ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil
Imprensa Nacional
SEÇÃO 1
Ano CXLIII Nº 154
Brasília - DF, sexta-feira, 11 de agosto de 2006

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 316, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 14. Para os fins do disposto no inciso II do *caput* e no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, aplicar-se-á um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 21-A. Presume-se caracterizada incapacidade acidentária quando estabelecido o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o regulamento." (NR)

"Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, *pro rata*, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os benefícios serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

§ 4º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no *caput*, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos períodos de contribuição utilizados para fins de concessão de aposentadoria pelo INSS em decorrência de acordos internacionais." (NR)

Art. 4º Em 1º de agosto de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social em 31 de março de 2006, com data de início igual ou anterior a 30 de abril de 2005, terão aumento de cinco inteiros e um centésimo por cento, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, sendo:

I - três inteiros e duzentos e treze milésimos por cento, a título de reajustamento, para fins do § 4º do art. 201 da Constituição; e

II - um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento, a título de aumento real, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, após a aplicação do reajuste de que trata o inciso I.

§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplica-se o disposto no inciso I, *pro rata*, de acordo com as respectivas datas de início, e o valor integral estabelecido no inciso II.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.

§ 3º Para os benefícios que tenham sido majorados em razão do reajuste do salário mínimo em 1º de abril de 2006, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no **caput**, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º O aumento de que trata este artigo substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 5º Para fins do reajuste no ano de 2007, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, considerar-se-á o dia 1º de abril de 2006 como data do último reajuste dos benefícios referidos no *caput* do art. 4º.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.444, de 20 de julho de 1992;

III - o art. 4º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, no ponto em que dá nova redação ao art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991; e

IV - a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.

Brasília, 11 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Eduardo Gabas

DECRETO Nº 5.871, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Revoga o art. 45 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o art. 45 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário da Justiça e o Diário Oficial da União. Informações: (61) 3441.9839 e 3441.9811.

DECRETO Nº 5.872, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social, com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006, serão aumentados, a partir de 1º de agosto de 2006, em cinco inteiros e um centésimo por cento.

§ 1º Aos benefícios concedidos pela Previdência Social de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplicam-se os percentuais constantes da tabela do Anexo a este Decreto, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto neste artigo, de acordo com normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O aumento de que trata o art. 1º substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006.

Art. 3º A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício é de R$ 2.801,82 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Eduardo Gabas

ANEXO

FATOR DE AUMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
até maio de 2005	5,010%
em junho de 2005	4,280%
em julho de 2005	4,395%
em agosto de 2005	4,364%
em setembro de 2005	4,364%
em outubro de 2005	4,208%
em novembro de 2005	3,607%
em dezembro de 2005	3,050%
em janeiro de 2006	2,640%
em fevereiro de 2006	2,251%
em março de 2006	2,017%

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Dá nova redação ao inciso V do art. 1º do Decreto de 6 de setembro de 2005, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso V do art. 1º do Decreto de 6 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2005, Seção 1, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - "Fazenda Estopa" - parte, com área registrada de quinhentos e dez hectares, noventa e dois ares e cinco centiares, e área visada de quatrocentos e dez hectares, noventa e nove ares e três centiares, situado no Município de Candeias, objeto do Registro nº R-1-2.641, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002648/2004-49)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 75.117.602,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "c", II e IX, e § 1º, incisos I e III, da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, e no art. 62, § 1º, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 75.117.602,00 (setenta e cinco milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e dois reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 20.843.377,00 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais), sendo:

a) R$ 28.885,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros;

b) R$ 20.170.772,00 (vinte milhões, cento e setenta mil, setecentos e setenta e dois reais) de Recursos de Convênios; e

c) R$ 643.720,00 (seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte reais) de Doações de Entidades Internacionais; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 54.274.225,00 (cinqüenta e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**643.720**
		ATIVIDADES							
04 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**643.720**
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							643.720
			F	3	2	90	0	195	574.600
			F	4	2	90	0	195	69.120
1004 GESTAO DE POLITICAS NA AREA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA									**155.582**
		ATIVIDADES							
04 121	**1004 6208**	**GERENCIAMENTO DO PROCESSO DE CONCERTACAO NACIONAL**							**40.000**
04 121	1004 6208 0001	GERENCIAMENTO DO PROCESSO DE CONCERTACAO NACIONAL - NACIONAL							40.000
			F	4	2	90	0	100	40.000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
04 128	**1004 6223**	**CAPACITACAO PARA A CONCERTACAO NACIONAL**							**115.582**
04 128	1004 6223 0001	CAPACITACAO PARA A CONCERTACAO NACIONAL - NACIONAL							115.582
			F	3	2	90	0	100	115.582

8034 NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS - PROJOVEM **23.319.958**

FUNC	PROGRAMATICA	ATIVIDADES	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
14 366	**8034 2A95**	**ELEVACAO DA ESCOLARIDADE DE BENEFICIARIOS DO PROJOVEM**							**18.235.929**
14 366	8034 2A95 0001	ELEVACAO DA ESCOLARIDADE DE BENEFICIARIOS DO PROJOVEM - NACIONAL							18.235.929
			F	3	2	40	0	100	18.235.929
14 366	**8034 86AC**	**QUALIFICACAO DE JOVENS**							**5.084.029**
14 366	8034 86AC 0001	QUALIFICACAO DE JOVENS - NACIONAL							5.084.029
			F	3	2	40	0	100	5.084.029

TOTAL - FISCAL	24.119.260
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	24.119.260

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO							**4.600.000**
		ATIVIDADES							
03 122	**0580 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**3.900.000**
03 122	0580 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							3.900.000
			F	3	2	90	0	100	3.900.000
03 092	**0580 2674**	**REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO**							**700.000**
03 092	0580 2674 0001	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO - NACIONAL							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000

TOTAL - FISCAL	4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	4.600.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20120 - ARQUIVO NACIONAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1030 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO ARQUIVISTICA GOVERNAMENTAL							**10.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**1030 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**10.000**
04 301	1030 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							10.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 459	S	3	2	90	0	100	10.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	10.000
TOTAL - GERAL	10.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20122 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1068 GESTAO DA TRANSVERSALIDADE DE GENERO NAS POLITICAS PUBLICAS							**20.000**
		ATIVIDADES							
14 122	**1068 6245**	**ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE RELACOES DE GENERO E SITUACAO DAS MULHERES**							**20.000**
14 122	1068 6245 0001	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE RELACOES DE GENERO E SITUACAO DAS MULHERES - NACIONAL							20.000
			F	3	2	30	0	100	20.000

TOTAL - FISCAL	20.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	20.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1344 GESTAO DA POLITICA PESQUEIRA									**1.076.456**
		ATIVIDADES							
20 122	**1344 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**1.076.456**
20 122	1344 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.076.456
			F	3	2	90	0	181	1.076.456
		TOTAL - FISCAL							1.076.456
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.076.456

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20154 - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO									**485.000**
		ATIVIDADES							
03 122	**0580 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**275.000**
03 122	0580 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							275.000
			F	3	2	90	0	100	275.000
03 092	**0580 6159**	**REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES**							**210.000**
03 092	0580 6159 0001	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES - NACIONAL							210.000
			F	3	2	90	0	100	210.000
		TOTAL - FISCAL							485.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							485.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20204 - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ITI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1109 CERTIFICACAO DIGITAL									**7.940**
		ATIVIDADES							
04 331	**1109 2011**	**AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**7.940**
04 331	1109 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							7.940
			F	3	1	90	0	100	7.940
		TOTAL - FISCAL							7.940
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.940

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0753 DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUCAO GRAFICA									**117.456**
		ATIVIDADES							
04 301	**0753 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**112.896**
04 301	0753 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							112.896
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 320	S	3	2	90	0	150	112.896

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
04 365	**0753 2010**	**ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**4.560**
04 365	0753 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							4.560
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 4	F	3	2	90	0	150	4.560
		TOTAL - FISCAL							4.560
		TOTAL - SEGURIDADE							112.896
		TOTAL - GERAL							117.456

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0461 PROMOCAO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO							**443.652**
		ATIVIDADES							
19 571	**0461 4122**	**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ASSOCIACAO INSTITUTO DE MATEMATICA PURA E APLICADA - IMPA - OS**							**443.652**
19 571	0461 4122 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ASSOCIACAO INSTITUTO DE MATEMATICA PURA E APLICADA - IMPA - OS - NACIONAL							443.652
			F	3	2	50	0	100	443.652
		1122 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA NATUREZA E CLIMA							**1.162.000**
		ATIVIDADES							
19 571	**1122 6258**	**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS DO PROGRAMA-PILOTO PARA PROTECAO DAS FLORESTAS TROPICAIS**							**1.162.000**
19 571	1122 6258 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS DO PROGRAMA-PILOTO PARA PROTECAO DAS FLORESTAS TROPICAIS - NACIONAL							1.162.000
			F	4	2	90	0	195	1.162.000
		1388 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A POLITICA INDUSTRIAL, TECNOLOGICA E DE COMERCIO EXTERIOR (PITCE)							**700.137**
		ATIVIDADES							
19 122	**1388 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**700.137**
19 122	1388 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							700.137
			F	3	2	90	0	100	570.137
			F	4	2	90	0	100	130.000
		TOTAL - FISCAL							2.305.789
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.305.789

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES							**685.000**
		ATIVIDADES							
19 301	**1113 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**285.000**
19 301	1113 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							285.000
			S	3	2	90	0	100	285.000
19 331	**1113 2011**	**AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**400.000**
19 331	1113 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
		TOTAL - FISCAL							400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							285.000
		TOTAL - GERAL							685.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26323 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PETROLINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							**423.201**
		ATIVIDADES							
12 363	**1062 2992**	**FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL**							**423.201**
12 363	1062 2992 0026	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							423.201
			F	3	2	90	0	250	28.885
			F	3	2	90	0	281	394.316
		TOTAL - FISCAL							423.201
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							423.201

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**2.100.000**
		ATIVIDADES							
14 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**2.100.000**
14 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.100.000
			F	3	2	90	0	300	2.100.000
		TOTAL - FISCAL							2.100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.100.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1386 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL									**1.660.000**
		PROJETOS							
06 181	**1386 1835**	**MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**							**1.660.000**
06 181	1386 1835 0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - NACIONAL							1.660.000
			F	3	2	90	0	100	1.383.805
			F	3	2	90	0	300	276.195
		TOTAL - FISCAL							1.660.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.660.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**6.000.000**
		ATIVIDADES							
06 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**6.000.000**
06 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							6.000.000
			F	3	2	90	0	300	6.000.000
		TOTAL - FISCAL							6.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							6.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30202 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0150 IDENTIDADE ETNICA E PATRIMONIO CULTURAL DOS POVOS INDIGENAS									**400.000**
		ATIVIDADES							
14 423	**0150 2384**	**ATENDIMENTO SOCIAL AOS POVOS INDIGENAS**							**400.000**
14 423	0150 2384 0001	ATENDIMENTO SOCIAL AOS POVOS INDIGENAS - NACIONAL							400.000
			F	3	2	90	0	300	400.000
0151 PROTECAO DE TERRAS INDIGENAS, GESTAO TERRITORIAL E ETNODESENVOLVIMENTO									**5.864.995**
		ATIVIDADES							
14 125	**0151 2707**	**FISCALIZACAO DE TERRAS INDIGENAS**							**660.000**
14 125	0151 2707 0001	FISCALIZACAO DE TERRAS INDIGENAS - NACIONAL							660.000
			F	3	2	90	0	300	660.000
14 423	**0151 2711**	**FOMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS EM TERRAS INDIGENAS**							**440.000**
14 423	0151 2711 0001	FOMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS EM TERRAS INDIGENAS - NACIONAL							440.000
			F	3	2	90	0	300	340.000
			F	4	2	90	0	300	100.000
14 423	**0151 4390**	**DEMARCACAO E REGULARIZACAO DE TERRAS INDIGENAS**							**4.764.995**
14 423	0151 4390 0001	DEMARCACAO E REGULARIZACAO DE TERRAS INDIGENAS - NACIONAL							4.764.995
			F	5	2	90	0	100	4.764.995
		TOTAL - FISCAL							6.264.995
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							6.264.995

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0662 COMBATE A CRIMINALIDADE									**5.400.000**
		ATIVIDADES							
06 128	**0662 2712**	**FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL**							**1.200.000**
06 128	0662 2712 0001	FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL - NACIONAL							1.200.000
			F	3	2	90	0	174	1.200.000
06 181	**0662 2726**	**PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO**							**4.200.000**
06 181	0662 2726 0001	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO - NACIONAL							4.200.000
			F	3	2	90	0	174	4.200.000
		TOTAL - FISCAL							5.400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.400.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1264 RELACOES DO BRASIL COM ESTADOS ESTRANGEIROS									**1.142.505**
		ATIVIDADES							
07 211	**1264 6094**	**RELACOES E NEGOCIACOES COM A AFRICA DO SUL, NIGERIA E DEMAIS PAISES DA AFRICA, EXCETO OS DE LINGUA OFICIAL PORTUGUESA**							**1.142.505**
07 211	1264 6094 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM A AFRICA DO SUL, NIGERIA E DEMAIS PAISES DA AFRICA, EXCETO OS DE LINGUA OFICIAL PORTUGUESA - NACIONAL							1.142.505
			F	3	2	90	0	100	1.142.505
		TOTAL - FISCAL							1.142.505
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.142.505

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1383 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORCAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL									**18.700.000**
		PROJETOS							
05 244	**1383 3136**	**COOPERACAO COM CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA**							**18.700.000**
05 244	1383 3136 0001	COOPERACAO COM CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA - NACIONAL							18.700.000
			F	4	2	90	0	181	18.700.000
		TOTAL - FISCAL							18.700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							18.700.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1004 GESTAO DE POLITICAS NA AREA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA									**155.582**
		ATIVIDADES							
04 121	**1004 6208**	**GERENCIAMENTO DO PROCESSO DE CONCERTACAO NACIONAL**							**40.000**
04 121	1004 6208 0001	GERENCIAMENTO DO PROCESSO DE CONCERTACAO NACIONAL - NACIONAL							40.000
			F	3	2	90	0	100	40.000
04 121	**1004 6215**	**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**							**115.582**
04 121	1004 6215 0001	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - NACIONAL							115.582
			F	3	2	90	0	100	115.582
8034 NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS - PROJOVEM									**23.319.958**
		OPERACOES ESPECIAIS							
14 846	**8034 0A26**	**SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DE AUXILIO FINANCEIRO AOS BENEFICIARIOS DO PROJOVEM**							**23.319.958**

14 846	8034 0A26 0001	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DE AUXILIO FINANCEIRO AOS BENEFICIARIOS DO PROJOVEM - NACIONAL							23.319.958
			F	3	2	50	0	100	23.319.958
		TOTAL - FISCAL							23.475.540
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							23.475.540

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20120 - ARQUIVO NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1030 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO ARQUIVISTICA GOVERNAMENTAL									**10.000**
		ATIVIDADES							
04 391	**1030 2810**	**PRESERVACAO DO ACERVO NACIONAL**							**10.000**
04 391	1030 2810 0001	PRESERVACAO DO ACERVO NACIONAL - NACIONAL							10.000
			F	3	2	90	0	100	10.000
		TOTAL - FISCAL							10.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20122 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1068 GESTAO DA TRANSVERSALIDADE DE GENERO NAS POLITICAS PUBLICAS									**20.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
14 422	**1068 0910**	**APOIO A ORGANISMOS DE PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER**							**20.000**
14 422	1068 0910 0001	APOIO A ORGANISMOS DE PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER - NACIONAL							20.000
			F	3	2	30	0	100	20.000
		TOTAL - FISCAL							20.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20204 - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ITI

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1109 CERTIFICACAO DIGITAL									**7.940**
		ATIVIDADES							
04 301	**1109 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**7.940**
04 301	1109 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							7.940
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	100	7.940
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							7.940
		TOTAL - GERAL							7.940

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0753 DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUCAO GRAFICA									**117.456**
		ATIVIDADES							
04 662	**0753 2804**	**EDICAO E PRODUCAO DE PUBLICACOES OFICIAIS**							**80.640**
04 662	0753 2804 0001	EDICAO E PRODUCAO DE PUBLICACOES OFICIAIS - NACIONAL							80.640
			F	3	2	90	0	150	80.640
04 122	**0753 2805**	**FUNCIONAMENTO DO PARQUE GRAFICO**							**36.816**
04 122	0753 2805 0001	FUNCIONAMENTO DO PARQUE GRAFICO - NACIONAL							36.816
			F	3	2	90	0	150	36.816
		TOTAL - FISCAL							117.456
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							117.456

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0473 GESTAO DA POLITICA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO									**100.000**
		ATIVIDADES							
19 126	**0473 4967**	**ESTUDOS PARA A FORMULACAO DE POLITICAS DO SETOR DE SOFTWARE**							**100.000**
19 126	0473 4967 0001	ESTUDOS PARA A FORMULACAO DE POLITICAS DO SETOR DE SOFTWARE - NACIONAL							100.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
1122 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA NATUREZA E CLIMA									**1.162.000**
		ATIVIDADES							
19 571	**1122 6258**	**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS DO PROGRAMA-PILOTO PARA PROTECAO DAS FLORESTAS TROPICAIS**							**1.162.000**
19 571	1122 6258 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS DO PROGRAMA-PILOTO PARA PROTECAO DAS FLORESTAS TROPICAIS - NACIONAL							1.162.000
			F	3	2	90	0	195	1.162.000
1388 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A POLITICA INDUSTRIAL, TECNOLOGICA E DE COMERCIO EXTERIOR (PITCE)									**80.000**
		ATIVIDADES							
19 572	**1388 6432**	**PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA DE PROJETO E FABRICACAO DE COMPONENTES SEMICONDUTORES**							**80.000**
19 572	1388 6432 0001	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA DE PROJETO E FABRICACAO DE COMPONENTES SEMICONDUTORES - NACIONAL							80.000
			F	4	2	90	0	100	80.000
		TOTAL - FISCAL							1.342.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.342.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES									**685.000**
		ATIVIDADES							
19 365	**1113 2010**	**ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**75.000**
19 365	1113 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							75.000
			F	3	2	90	0	100	75.000
19 306	**1113 2012**	**AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**210.000**
19 306	1113 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							210.000
			F	3	1	90	0	100	210.000
19 125	**1113 2466**	**LICENCIAMENTO, INSPECAO E CONTROLE DE INSTALACOES E ATIVIDADES COM MATERIAIS NUCLEARES E RADIOATIVOS**							**220.000**
19 125	1113 2466 0001	LICENCIAMENTO, INSPECAO E CONTROLE DE INSTALACOES E ATIVIDADES COM MATERIAIS NUCLEARES E RADIOATIVOS - NACIONAL							220.000
			F	3	2	90	0	100	220.000
19 665	**1113 2467**	**METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES**							**180.000**
19 665	1113 2467 0001	METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES - NACIONAL							180.000
			F	3	2	90	0	100	180.000
		TOTAL - FISCAL							685.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							685.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE									**963.789**
		ATIVIDADES							
19 572	**0464 6239**	**DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANCADORES DE SATELITES**							**963.789**
19 572	0464 6239 0001	DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANCADORES DE SATELITES - NACIONAL							963.789
			F	3	2	90	0	100	963.789
		TOTAL - FISCAL							963.789
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							963.789

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**1.383.805**
		ATIVIDADES							
06 301	**0750 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**1.383.805**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
06 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							1.383.805
			S	3	2	50	0	100	1.383.805
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.383.805
		TOTAL - GERAL							1.383.805

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30202 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0151 PROTECAO DE TERRAS INDIGENAS, GESTAO TERRITORIAL E ETNODESENVOLVIMENTO									**4.764.995**
		ATIVIDADES							
14 423	**0151 4390**	**DEMARCACAO E REGULARIZACAO DE TERRAS INDIGENAS**							**4.764.995**
14 423	0151 4390 0001	DEMARCACAO E REGULARIZACAO DE TERRAS INDIGENAS - NACIONAL							4.764.995
			F	3	2	90	0	100	4.764.995
		TOTAL - FISCAL							4.764.995
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.764.995

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1353 MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL									**15.276.195**
		PROJETOS							
06 183	**1353 1778**	**IMPLANTACAO DE SISTEMA DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES DA POLICIA FEDERAL (PROMOTEC/PRO-AMAZONIA)**							**5.000.000**
06 183	1353 1778 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES DA POLICIA FEDERAL (PROMOTEC/PRO-AMAZONIA) - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	149	5.000.000
06 181	**1353 1899**	**REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TECNICO-CIENTIFICO (PROMOTEC/PRO-AMAZONIA)**							**4.876.195**
06 181	1353 1899 0001	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TECNICO-CIENTIFICO (PROMOTEC/PRO-AMAZONIA) - NACIONAL							4.876.195
			F	3	2	90	0	149	3.876.195
			F	4	2	90	0	149	1.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	**1353 2586**	**SISTEMA DE EMISSAO DE PASSAPORTE E DE CONTROLE DO TRAFEGO INTERNACIONAL**							**5.400.000**
06 181	1353 2586 0001	SISTEMA DE EMISSAO DE PASSAPORTE E DE CONTROLE DO TRAFEGO INTERNACIONAL - NACIONAL							5.400.000
			F	3	2	90	0	174	5.400.000
		TOTAL - FISCAL							15.276.195
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.276.195

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0683 GESTAO DA POLITICA EXTERNA									**1.142.505**
		ATIVIDADES							
07 211	**0683 8495**	**EVENTOS INTERNACIONAIS OFICIAIS**							**1.142.505**
07 211	0683 8495 0001	EVENTOS INTERNACIONAIS OFICIAIS - NACIONAL							1.142.505
			F	3	2	90	0	100	1.142.505
		TOTAL - FISCAL							1.142.505
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.142.505

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF									**5.085.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 846	**0351 0281**	**EQUALIZACAO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF (LEI Nº 8.427, DE 1992)**							**5.085.000**
20 846	0351 0281 0001	EQUALIZACAO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL							5.085.000
			F	3	1	90	0	100	5.085.000
		TOTAL - FISCAL							5.085.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.085.000

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Aquidaban", situado no Município de Maragogi, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Aquidaban", com área de mil trezentos e quatro hectares, situado no Município de Maragogi, objeto dos Registros nºs R-2-373, fls. 65, Livro 2-E; e R-3-373, fls. 65, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi, Estado de Alagoas (PROC/INCRA/SR-22/Nº 54360.001462/2004-16).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, ao grau de Grã-Cruz, os seguintes militares da Aeronáutica:

Tenente-Brigadeiro-do-Ar Neimar Dieguez Barreiro;
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Paulo Roberto Cardoso Vilarinho;
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antonio Pinto Macêdo; e
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Pires Rolla.

Brasília, 10 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 677, de 11 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006.

Nº 678, de 11 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei Complementar que "Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 364, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 30 de julho de 2006, de uma aeronave tipo C-130H, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de material, procedente de Maiquetia, Venezuela, com destino a La Paz, Bolívia, e retorno no mesmo dia, com destino a Valera, Venezuela.

Nº 365, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 30 de julho de 2006, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Real Força Aérea do Reino Unido, em missão de vôo humanitário, procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, com pouso em Guarulhos e retorno no dia 31 seguinte.

Nº 366, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 31 de julho de 2006, de uma aeronave tipo C-130H, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de translado de aeronave, procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Valera, Venezuela.

Nº 367, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 31 de julho de 2006, de uma aeronave tipo Boeing 737-200, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com retorno no mesmo dia.

Nº 368, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de agosto de 2006, de uma aeronave tipo VC-10, pertencente à Real Força Aérea do Reino Unido, em missão de translado de aeronave, procedente da Ilha de Ascensão, Inglaterra, com pouso no Galeão e destino às Ilhas Malvinas, Inglaterra, de onde retorna no dia 4 seguinte, com novo pouso no Galeão.

Nº 369, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 3 de agosto de 2006, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, procedente das Ilhas Barbados, com pouso em Natal e decolagem no dia 12 seguinte, com destino a Antígua e Barbuda.

Nº 370, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 4 de agosto de 2006, de uma aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea da República Francesa, em missão de transporte de carga, procedente de Fort-de-France, Antilhas, com pouso em Fortaleza e decolagem no dia 6 seguinte, com destino a Dakar, Senegal.

Nº 371, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de agosto de 2006, de uma aeronave tipo T-39 SABRELINER, pertencente à Força Aérea da República do Equador, em missão de transporte do Presidente daquele País e comitiva, procedente de Sucre, Bolívia, com pouso em Rio Branco e destino a Bogotá, Colômbia.

Nº 372, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 10 de agosto de 2006, de uma aeronave tipo SABRELINER 60, pertencente à Força Aérea da República da Bolívia, em missão de translado de aeronave para manutenção, procedente de Iquitos, Peru, e destino a La Paz, Bolívia.

Nº 373, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 14 de agosto de 2006, de quatro aeronaves tipo M2000, pertencentes à Força Aérea da República Francesa, em missão de exercício - Operação CRUZEX, procedentes de Dakar, Senegal, com pouso em Anápolis.

Nº 374, de 8 de agosto de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 14 de agosto de 2006, de uma aeronave tipo C-135, pertencente à Força Aérea da República Francesa, em missão de exercício - Operação CRUZEX, procedentes de Dakar, Senegal, com pouso em Natal e destino a Anápolis, de onde decola no dia 16 seguinte, com destino a Cancun, México.

Homologo e autorizo. Em 9 de agosto de 2006.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR CERTISIGN TRUE ACCESS vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA- Processos nº 00100.000109/2006-12.

Acolhe-se o memorando nº 122/2006-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório Preliminar de Auditoria Pré-Operacional nº 44/2006 e opina pela intimação da candidata para no prazo de 30 dias, nos termos do item 2.2.3.2. da Resolução nº 40, DOC-ICP-03, regularizar as não conformidades apontadas no Relatório. Intime-se em 09 de agosto de 2006

Entidade candidata: AR CERTISIGN SOEBRÁS vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA- Processos nº 00100.000403/2005-43.

Acolhe-se o memorando nº 123/2006-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório Preliminar de Auditoria Pré-Operacional nº 003/2006 e opina pela intimação da candidata para no prazo de 30 dias, nos termos do item 2.2.3.2. da Resolução nº 40, DOC-ICP-03, regularizar as não conformidades apontadas no Relatório. Intime-se em 09 de agosto de 2006

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 10 de agosto de 2006, Seção 1, página 3, na Portaria nº 253, de 09 de agosto de 2006, incluir "Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação".

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto n.º 3.174, de 16 de setembro de1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da organização **Adoption et Parranaige de la Charente (Euvre de L'Adoption - Comitá de Cognac)** com sede em Avenida du Marechal Leclerc, nº 9 - 16100, Cognac - França para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º A organização deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 do mencionado Decreto.

Art. 3º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 195, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003 ,Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21044.0002049/2006-64, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa AGRO SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, sob o número BR RJ 035, CNPJ nº 36.252.054/0001-91, localizada na Praia do Caju - Bairro Caju, Rio de Janeiro/RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Containeres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos-Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Porões de Navio (FPN); d) Fumigação em Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 196, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA-SUBSTITUTO,DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21044.0002079/2006-71, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa SAPO - SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA, sob o número BR RJ 139, CNPJ nº 72.548.852/0001-29, localizada na rua Cândido Benício 476 Parte, Bairro Campinho, Rio de Janeiro/RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Containeres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - silo pulmão (FSH); c) Fumigação em Porões de Navio (FPN); d) Fumigação em Câmara de Lona (FCL)

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 199, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21012.000787/2006-44, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa EBRAZ EXPORTADORA LTDA, sob o número BR BA 053, CNPJ nº 88.847.686/0003-83, localizada na Rua perímetro irrigado de Maniçoba, lote 188 a 294, Município de Juazeiro/BA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Tratamento Hidrotérmico (THT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 200, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO,DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21044/005249/2005-98, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa DIG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA, sob o número BR RJ 225, CNPJ nº 07.306.443/0001-54, localizada na Rua da Gamboa, nº 51-Bairro Gamboa, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a)Fumigação em Containeres (FEC); b)Fumigação em Silos Herméticos-Silo Pulmão (FSH); c)Fumigação em Porões de Navio (FPN); d)Fumigação em Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 201, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351,de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21018.001955/2006-69, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa UNISPECT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sob o número BR ES 014,CNPJ nº 02.571.020/0001-48, localizada na Av. Paulino Muller, nº 534, Ilha de Santa Maria, Município de Vitória/ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a)Fumigação em Containeres (FEC); b)Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c)Fumigação em Porões de Navio (FPN); d)Fumigação em Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: Parecer CMC-090-a/2006 - Contratações efetuadas: 1)AS-0448/06 de 22/06/2006 - Contratado: Multi-Rio Operações Portuárias - Valor: R$ 308.230,99; 2) AS-0460/06 de 29/06/2006- Contratado: Sepetiba Tecon S/A - Valor: R$ 47.060,51; 3) AS-0461/06 de 29/06/2006 - Contratado: Multi-Rio Operações Portuárias- Valor: R$ 185.919,07. Justificativa: A fabricação de 2 Geradores de Vapor de reposição de Angra 1 foi contratada à NUCLEP pela FRAMATOME, empresa francesa, tendo como cliente final a Eletrobrás Termonuclear - ELETRONUCLEAR, conforme Contrato EFFH 02346. Conforme consta do Anexo I ao Contrato de fabricação, a FRAMATOME é responsável pelo fornecimento de diversos itens, dentre esses, os tubos prontos para montagem nos geradores de vapor. Em conformidade com o disposto no item 7.1 do Contrato em apreço, a FRAMATOME deverá indenizar a NUCLEP por quaisquer despesas relacionadas ao procedimento de aluguel e devolução com as autoridades brasileiras e agentes brasileiros até 30 (trinta) dias após cada despesa efetivamente gasta com matérias-primas, componentes, equipamentos e fornecimentos necessários para a fabricação dos geradores de vapor nas instalações da NUCLEP.Trata o presente processo dos pagamentos efetuados pela NUCLEP relativos a despesas de armazenagem dos materiais importados, cujo fornecimento é do escopo contratual da FRAMATOME, pela estadia no Porto do Rio de Janeiro e o Porto de Itaguaí, ante o impedimento de utilização do Terminal Portuário da NUCLEP.No caso em tela, tanto o Porto do Rio de Janeiro como o Porto de Itaguaí foram arrendados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro a terceiros, e no caso da armazenagem não há como realizar licitação para escolha da empresa que oferte proposta mais vantajosa, tendo de necessariamente ser contratada a armazenagem com as empresas arrendatárias e que exploram as áreas retroportuárias alfandegadas. As despesas de armazenagem são devidas em parte à Sepetiba Tecon e parte a Multi-Rio Operações Portuárias nos valores acima mencionados. Como de acordo com cláusula contratual do Contrato EEFH 02346 firmado com a FRAMATOME, a NUCLEP é a responsável pelo pagamento dessas taxas que, posteriormente, serão reembolsadas pela empresa francesa, os instrumentos contratuais relativos aos serviços de armazenagem terão de ser emitidos em nome da NUCLEP, pelo que o processo de contratação deve seguir a tramitação comum aos demais processo, o que, em se tratando de não realização do prévio certame licitatório exige prévio parecer jurídico. É da própria natureza da licitação a existência de diversos competidores, para que a Administração pública possa obter, dentre as várias propostas, a que lhe seja mais vantajoso. No caso em tela, é inviável a competição por total ausência de competidores, só havendo duas opções: contratar a armazenagem ou não contratar, o que significaria não desembarcar os materiais, o que não é viável.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25,caput, da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de agosto de 2006

240ª Relação de revalidação de credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de Santa Catarina	900.0028/1990	83.899.526/0001-82

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 391, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 2348 - Chá das Cinco no Foyer
Fundação Amigos do Theatro José de Alencar
CNPJ/CPF: 41.303.132/0001-70
Processo: 01400.016829/05-05
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 69.847,83
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é montagem e apresentação do espetáculo musical "Chá das Cinco, no Foyer", contribuindo com a programação cultural e musical do Theatro José e Alencar, dinamizando assim, um espaço de grande elegância beleza. A difusão da música cearense, nordestina e brasileira e qualidade. Sobre tudo a música independente, fora do foco da grande mídia e da grandes gravadoras e produtoras.

06 0330 - Ópera - Ave Maria não morro
Adriano Oliveira Esturilho
CNPJ/CPF: 030.070.949-84
Processo: 01400.013750/05-14
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 157.260,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem da ópera Ave Maria Não Morro, com Libreto e Encenação de Adriano Esturilho e Direção Musical e composição de Álvaro Nadolny, serão 20 apresentações, sendo 16 em Curitiba e 4 em São José dos Pinhais com entrada franca.

06 0965 - Dúvida
DBA 2 Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.806.745/0001-66
Processo: 01400.016216/05-60
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.086.855,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral com Beatriz Segall, Dan Stubachi, Mariana Ximenes e Lena Roque no elenco e direção de Bruno Barreto. A temporada acontecerá no Teatro Frei Caneca, na cidade de São Paulo. É um espetáculo, reflete as incertezas que permeiam a nossa sociedade, texto de John Patrick Shanley.

06 3974 - Mostra repertório etc e tal
Centro Teatral e Etc e Tal
CNPJ/CPF: 07.339.341/0001-35
Processo: 01400.002462/06-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 50.000,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma mostra de espetáculos adultos e infantis do grupo Etc e Tal, fazendo uma programação intensa de quatro semanas, ocupando um teatro na cidade do Rio de Janeiro.

06 5624 - Dança em pauta - São Paulo
Noa Comunicações Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.255.131/0001-70
Processo: 01400.005692/06-36
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 399.563,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Espetáculo de dança "Dança em Pauta" e ministração de workshop com apresentação de dançarinos brasileiros e convidados do exterior.

06 1400 - Relações
Carlos Laerte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.624.280/0001-58
Processo: 01400.000472/06-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 224.844,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Remontagem e temporada no Rio de Janeiro do espetáculo Relações do diretor e coreógrafo carioca Carlos Laerte. A obra seja exibida no Teatro Carlos Gomes ou Teatro Villa-Lobos. Com o objetivo de trazer à tona movimentos que traduzam uma identidade dentro do atual panorama de dança brasileira.

06 1601 - Pinóquio - Além do ser... humano
Cláudio Eduardo de Sá Silva
CNPJ/CPF: 021.526.357-01
Processo: 01400.001365/06-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 138.300,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Transcrever uma das obras mais conhecidas do universo infantil para o público adulto numa livre interpretação dos personagens e da história. Neste espetáculo a Cia Ser ou Não Ser pretende apresentar também uma pesquisa e resgate de técnicas teatrais milenares como a Manipulação de bonecos, Teatro de Sombras, Commédia Dell'arte e Técnicas Circenses, que juntas, constituem uma linguagem popular e dinâmica que pontuará o caráter lúdico de todo o espetáculo.

05 7565 - Plantão de Notícias
Cristina de Sousa Pimentel
CNPJ/CPF: 101.254.418-43
Processo: 01400.013914/05-11
RJ - Niteroi
Valor do Apoio R$: 95.000,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar circulação do espetáculo teatral, texto de Maurício Menezes e direção de Humberto Freire, em várias cidades do Estado do Rio de Janeiro.
05 4044 - Risomundi - doutores do riso
Daniela Dezan
CNPJ/CPF: 070.483.798-63
Processo: 01400.005750/05-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 161.790,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar visitas em hospitais da rede pública com objetivo de amenizar o stress de internação e angústia vivido por crianças e pais que estão vivendo um processo de internação e tratamentos de câncer e outras doenças. O projeto mantém uma equipe de atores profissionais com treinamento específico focado na situação das crianças internas e procedimentos hospitalares que utiliza a linguagem do palhaço como alternativa de comunicação com a crianças, pais e funcionários. A equipe atua na cidade de São Paulo, nos hospitais: Beneficiência Portuguesa, das Clínicas, Infantil Darcy Vargas, Casa de Apoio à Criança com Câncer e pediatrias de laboratórios.
06 0938 - Cenas de um casamento
Fernanda Fernandes
CNPJ/CPF: 006.543.589-31
Processo: 01400.016159/05-19
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 76.555,17
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montar o espetáculo teatral "Cenas de Um Casamento" com direção e dramaturgia de Silvio Ribeiro e realizar cinqüenta apresentações gratuitas em ruas, praças, pátios de colégio de Londrina - PR. A peça conta a história de um jovem casal que após as festividades do casamento, vão se deparar com a rotina do relacionamento a dois chegando ao ponto de viver cenas de violência em seu casamento.
06 4598 - Dançando com arte 2006
Direção - Produção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.659.870/0001-16
Processo: 01400.003473/06-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 411.180,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto será desenvolvido através da realização simultânea e integrada de uma feira de exposições de artes plásticas e Artesanato-Expoarte 2006 e um festival de dança- Porto Alegre em Dança 2006.
06 3638 - Boca de Ouro
Francisco de Assis Gomes da Silva
CNPJ/CPF: 062.253.388-61
Processo: 01400.002018/06-08
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 233.672,41
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem da peça teatral, de Nelson Rodrigues, com direação de Francisco de Assis. O texto dramatiza em diferentes versões a vida e a personalidade de um bicheiro carioca, de nascimento muito humilde, que manda substituir todos os seus dentes por uma dentadura de ouro. A Cia. pretende ficar dois meses em cartaz na Grande São Paulo e cinco semanas na Baixada Santista, a definir locais e datas.
06 3637 - Drogas.sem
Gilda Elisa Schimanski Basso
CNPJ/CPF: 320.433.689-15
Processo: 01400.002191/06-06
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 144.820,60
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a montagem da apresentação da peça teatral Tudo que Você Sempre Quis Saber Sobre Drogas, dentro do projeto droga.sem, de autoria, direção e produção de Gilda Elisa, em turnê de 08 meses, em no mínimo de 80 cidades de 06 estados.
06 3369 - Brasileirinho - História de Amor do Brasil
Ieda de Oliveira
CNPJ/CPF: 383.504.247-53
Processo: 01400.001493/06-59
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 316.784,60
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produzir e montar a peça, texto de Ieda de Oliveira, criado a partir de seu livro homônimo, tendo como trilha sonora as músicas, de sua autoria, gravadas no CD que acompanha o livro, sob direção de Carlos Augusto Nazareth.
06 3211 - Mais doce espetáculo da terra (o)
João Rodrigo de Carvalho
CNPJ/CPF: 080.036.817-74
Processo: 01400.001488/06-46
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 144.035,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo infanto-juvenil "O mais doce espetáculo da terra" que ficará em cartaz durante 02 meses num teatro da cidade do Rio de Janeiro. Promover 02 apresentações gratuitas para comunidades carentes, seguidas de debates com o grupo, realizadas no teatro que abrigará a temprada.
06 3313 - Dores de Amores
Jorge Antônio Barreto Pontual Machado
CNPJ/CPF: 788.610.807-82
Processo: 01400.001156/06-61
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 285.322,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
É uma peça de teatro que trata do relacionamento desgastado, quase destruído, de um casal, texto de Leo Lama.. Esta peça será apresentada no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Curitiba e Salvador, datas e locais a definir.
06 0225 - Senhor e a sombra (O)
KMC - Estratégias e Produção em Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 02.069.561/0001-72
Processo: 01400.012932/05-78
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 204.100,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo introduzir para o público brasileiro a obra dramática do escritor dinamarquês Stig Dalager, intitulada "O Senhor e a Sombra", sobre a vida e a obra de Hans Christian Andersen (nascido em 1952) é autor de romances, poesias, contos, peças de teatro e roteiros de cinema e televisão.
06 4044 - Trem da Manhã (O)
Daltrozo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32
Processo: 01400.002845/06-93
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 432.361,60
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promover a montagem e temporada do espetáculo teatral O Trem da Manhã voltado para o público infanto-juvenil, na cidade de São Paulo.
06 1181 - Vianinha
Magno Augusto Mikosz
CNPJ/CPF: 394.637.709-25
Processo: 01400.016935/05-81
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 82.011,40
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem de um espetáculo com 30 apresentações da peça de teatro "Vianinha" com, temporada na cidade de Curitiba. Vianinha é uma peça histórica, que narrará a vida de Oduvaldo Vianna Filho e sua luta para criar um teatro que refletisse os problemas das classes populares brasileiras, procurando formas de expressão que estimulassem atitudes críticas diante desses problemas.
06 1222 - Apenas o Fim do Mundo
Autonauta Produções Culturais
CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18
Processo: 01400.017465/05-72
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 338.131,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo oferecer a um público potencial e abrangente, um trabalho de teatro fruto de uma pesquisa continuada e consequente de uma companhia teatral independente e sediada fora do eixo Rio-São Paulo, divulgando um texto inédito no país.
05 7048 - Manutenção da Companhia Brasileira de Teatro
Autonauta Produções Culturais
CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18
Processo: 01400.012593/05-20
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 363.790,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Manter o funcionamento da Companhia Brasileira de Teatro pelo período de uma ano. Dar continuidade ao trabalho de pesquisa, que aponta para a produção de espetáculos com textos inéditos. Manter o custeio de um escritório e sala de ensaio para atender as necessidades básicas.
06 3575 - Ciclo de leituras Marco Polo
Marco Polo Barbosa
CNPJ/CPF: 509.001.611-91
Processo: 01400.001641/06-35
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 245.615,11
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O Ciclo de Leitura Marco Polo é um projeto cultural de teatro em que serão realizadas leituras dramatizadas de peças teatrais nacionais e inéditas. O processo terá seu inicio com o encaminhamento pelos autores teatrais, de suas obras inéditas ao Ciclo de Leituras. As peças recebidas serão avaliadas por uma equipe de três profissionais do meio artístico segundo uma análise da conjuntura sócio cultural. Serão promovidos 12 eventos de leitura dramatizada uma por mês, na cidade do Rio de Janeiro, em espaço cedido sem ônus.
06 4136 - Theatro do Abelardo Itinerante
Cida Assessoria de Eventos
CNPJ/CPF: 91.811.976/0001-08
Processo: 01400.002839/06-36
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R$: 155.132,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Democratizar o acesso ao mundo mágico e educativo do teatro de títeres realizando apresentações do espetáculo O Cavaleiro da Mão-de Fogo incorpora o ilusionismo e a magia do teatro de animação, mesclando a refinada técnica de marionetes de fios com encantamento do teatro de Sombras.
06 1631 - Mostra de Artes Cênicas para Crianças
Sociedade dos Amigos do Teatro Marília
CNPJ/CPF: 01.028.485/0001-94
Processo: 01400.017734/05-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 537.570,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar a Mostra de Artes Cênicas para crianças, em Belo Horizonte. Serão 54 espetáculos de Artes Cênicas para crianças nos teatros Marília e Francisco Nunes. Realizar 4 mini-cursos de 20h/aula cada, 4 palestras, seminário de organizadores de eventos artísticos para crianças.
05 5224 - Vanja Bonita do Cangaço Brasileiro
Nilson Almídovar Ferreira
CNPJ/CPF: 118.723.128-29
Processo: 01400.008418/05-38
SP - Suzano
Valor do Apoio R$: 256.995,90
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo primordial com o espetáculo é pesquisar as manifestações culturais brasileiras e recriá-las através das Artes Cênicas. De autoria de Nilson Ferreira. Também tem como objetivo fundar o Projeto Itabira, um órgão cultural sem fins lucrativo, para agregar crianças, adolescentes, e jovens da periferia.
06 0634 - Balé Teatro Guaíra Dança Romeu e Julieta
Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
Processo: 01400.013261/05-62
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 674.200,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promover a realização de uma coreografia contemporânea para o balé Romeu e Julieta no Balé Teatro Guaíra do Centro Cultural Teatro Guaíra. Realizar um espetáculo artístico em conjunto com a Orquestra Sinfônica do Paraná. Serão 8 apresentações no Centro Cultural no auditório Bento Munhoz da Rocha Netro (Guairão).
06 1355 - Circulação dos espetáculos Romeu e Julieta en Flamenco e amor torero, da Cia. de Dança Flamenca Gar
Cia de Dança Flamenca Garcia Y Lorca
CNPJ/CPF: 06.179.893/0001-60
Processo: 01400.017560/05-76
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 450.274,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem de dois espetáculos em repertório - Amor Torero e Romeu e Julieta en flamenco, será em 10 cidades brasileiras: Uberlândia, Uberaba, Araxá, Itaúna, Montes Claros, Itabira, Ouro Preto, Tiradentes, Juiz de Fora e Sabará, além de temporada em Belo Horizonte; no mínimo serão 20 apresentações dentro do projeto. O primeiro espetáculo citado, conta a estória das pulsões de vida e morte num cenário de touradas; o segundo dispensa comentários.
06 3226 - Voando sobre o planeta
Paulo Luiz Schneider
CNPJ/CPF: 332.672.350-49
Processo: 01400.001291/06-15
RS - Santo Augusto
Valor do Apoio R$: 192.656,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "Voando Sobre o Planeta", que após a realização dos ensaios será disponibilizado ao público através de um turnê, a qual percorrerá os principais municípios da região sul do país ainda a serem definidos. O espetáculo utiliza dança folclórica, dramatizações que envolvem o público, mímicas acrobacia aérea para compor a história de uma viagem pela dança folclórica. Proporciona-se assim uma viagem a diversas regiões do planeta, através de um vôo que descortina com movimento e graça as culturas de cada povo.

05 7249 - Palcos do Teatro
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Processo: 01400.012782/05-01
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.268.955,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar 08 apresentações de artistas consagrados do teatro brasileiro, que serão entrevistados pelo público, norteados por críticos reconhecidos, no Auditório Pedro Pive MuBe, sendo eles: Fernanda Montenegro, Ney Latorraca, Marília Pêra, Sérgio Brito, Tônia Carrero, Juca de Oliveira, Raul Cortez e Thereza Raquel. As apresentações serão realizadas e mediadas pelo artistas Débora Falabella e Lázaro Ramos. Todas as apresentações serão inteiramente gratuitas. Realizar também a edição das apresentações em fitas de VHS e DVD's.
06 2444 - Pra sempre Carmem Miranda
Protalento Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.318.480/0001-10
Processo: 01400.002553/06-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 721.640,89
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo realizar um musical ao vivo relembrando grandes sucessos da carreira de Carmem Miranda. Serão realizadas quatro apresentações semanais em 13 municípios dos estados do Rio de Janeiro, dentre eles: Niterói, Búzios, Cabo Frio e Macaé. E em São Paulo, nos municípios de Mogi das Cruzes, Sorocaba, Jundiaí, Campinas e Campos do Jordão. Ao final de cada apresentação, o espetáculo se transformará em um carnaval com a participação de cantora/atriz e do espectador presente.
06 1708 - Amante e Companhia
Sagitarius Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99
Processo: 01400.017738/05-89
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 489.478,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo é montar o espetáculo e fazer temporada nas cidades do Rio de Janeiro no Teatro Shopping da Gávea e em São Paulo no Teatro Augusta. É uma comédia para os jovens e adultos, de autoria Júlio Fischer, entre outros.
06 0497 - Turnê do espetáculo passe as férias no Caribe
Rogério Francisco Costa
CNPJ/CPF: 020.625.179-39
Processo: 01400.015304/05-44
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 137.591,86
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem a finalidade de circular com o Espetáculo Teatral "Passe as Férias no Caribe" com direção de Silvia Ribeiro, por capitais como: Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Campo Grande além de cidades do Paraná como: Maringá, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, Cascavel aproveitando vários pontos com grande circulação de pessoas.
06 1672 - Ilha da Magia
Companhia Lúdica dos Atores
CNPJ/CPF: 06.224.744/0001-76
Processo: 01400.017631/05-31
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 239.879,32
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2206
Resumo do Projeto:
Realizar o Projeto Ilha da Magia, a intenção do grupo é montar o espetáculo, adaptação da peça "A Tempestade", de Shakespeare, para o teatro infantil. A encenação do espetáculo estará diretamente ligada ao trabalho de pesquisa e experimentação da Companhia. Não há produto cultural resultante.
06 0476 - Trânsito - Musical Infanto-Juvenil
Rosy Greca de Oliveira Carneiro - Firma Individual
CNPJ/CPF: 78.749.611/0001-24
Processo: 01400.013392/05-40
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 139.202,24
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de um musical infanto-juvenil de caráter arte-educativo, criado pela compositora-educadora Rosy Greca.
06 3426 - Festival de Dança do Recife (XI)
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
Processo: 01400.002710/06-28
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 517.454,83
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização do IX Festival de Dança do Recife com apresentação de grupos diversos estados, além de grupos do Recife e trabalhos de novas companhias, encontro entre coreógrafos, dançarinos, especialistas em mercado, representantes dos órgãos oficiais de cultura. Apresentações em espaços como mercados, feiras, terminais de ônibus e metrô, praças públicas. Festa de encerramento realizada no Pátio de São Pedro com desfile de duas agremiações carnavalescas.
05 9848 - Fundo reino
A Trama - Associações Teatrais Reunidas na Amazônia
CNPJ/CPF: 02.475.362/0001-64
Processo: 01400.017134/05-32
PA - Belém
Valor do Apoio R$: 105.365,88
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem do texto 'Fundo Reino" e promover sua apresentação na região metropolitana de Belém e cidades do interior do Pará, com finalidade artística e também sócio educativa através da abordagem de temas relativos a Ecologia e Meio Ambiente, em aulas-espetáculos levadas para dentro das escolas públicas.
06 2964 - Casinha do Terror (A)
Thiago Fernandes Amadigi
CNPJ/CPF: 038.927.889-01
Processo: 01400.000435/06-16
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 84.621,60
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar uma nova montagem do texto A Casinha do Terror de João Luiz Fiani. Será a apresentação no Teatro Lala Schneider, peça infantil.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 3244 - Dandai instrumental
Adeir Alves de Souza
CNPJ/CPF: 275.360.926-87
Processo: 01400.001300/06-60
MG - Vespasiano
Valor do Apoio R$: 87.815,20
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produção de um CD-áudio, instrumental, composto de 15 faixas popular e erudito. Realização de um show de lançamento do CD, 3 apresentações com entrada gratuita e participações especiais, em Belo Horizonte.
06 1812 - Orquestra Escola
Fundação de Apoio a Pesquisa FUNAPE
CNPJ/CPF: 00.799.205/0001-89
Processo: 01400.017663/05-36
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 250.000,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é proporcionar a jovens instrumentistas brasileiros, através e bolsas e estudo, uma oportunidade de aprimoramento e orientação profissional apoiados financeiramente por bolsas e estudo. Levar a música orquestral ao alcance do público brasileiro de uma maneira que facilite o conhecimento e entendimento dessa vertente musical.
05 4411 - Concurso e Seminário de Violão Souza Lima
Alliance Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.550.708/0001-89
Processo: 01400.006279/05-16
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 64.357,70
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar o XVI Concurso e Seminário de Violão Souza Lima, no mês de outubro, em São Paulo. Evento do Conservatório Souza Lima. Promover o intercâmbio entre estudantes de violão paulistas e de outros estados. Criar novos atrativos, prêmios e mais divulgação para o Concurso.
06 4468 - Camerata e Coro Futurong
ONG - Organização Não Governamental Futurong - Ação Sócio Cultural
CNPJ/CPF: 05.439.543/0001-23
Processo: 01400.003392/06-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 189.087,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Estruturar o trabalho de música que vem sendo realizado pela FUTURONG em uma camerata formada por 25 flautas doces e 15 violões, que será acompanhada de um coro formado por 40 integrantes. Comprar vinte flautas doces, quinze violões, quarenta estantes para partitura e quinze agogos para violinista que são os instrumentos e estrutura necessários para as apresentações da camerata. Realização de 06 apresentações da camerata acompanhada do coro.
06 3480 - Bachiana Chamber Orchestra - Temporada Teatro Cultura Artística - SP
Allegro Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 04.534.697/0001-31
Processo: 01400.002023/06-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 650.800,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva realizar a 2ª Temporada da Bachiana Chamber Orchestra no Teatro Cultura artística com 05 apresentações da Orquestra, regida pelo consagrado pianista e maestro João Carlos Martins e acompanhada por um solista renomado.
05 8204 - Acervo de LPs de Caetano Rodrigues (O)
Ciclope Empreendimentos Artísticos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 57.650.798/0001-34
Processo: 01400.012800/05-46
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 639.480,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Reatauração, digitalização e conservação para vários tipos de arquivos, de aproximadamente seiscentos álbuns do acervo do maior colecionador de 600 LPs da Bossa Nova, Caetano Rodrigues. A FUNARTE, o Museu da Imagem e do Som e outras entidades receberão gratuitamente o acervo digitalizado e convertido.
06 3009 - Música brasileira para todos os brasileiros
Cleverson Teixeira de Oliveira
CNPJ/CPF: 162.755.028-35
Processo: 01400.000550/06-82
SP - Jacareí
Valor do Apoio R$: 189.233,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem o objetivo de promover 06 (seis) concertos de música instrumental brasileira em 06 (seis) cidades do Vale do Paraíba, aberto ao público. Serão realizados ainda 06 (seis) workshops, nas 06 (seis) cidades selecionadas pelo projeto visando difundir junto ao público escolar o hábito da audição musical.
04 7240 - Série Sintonias de Recitais
Paquetur Produções Ltda
CNPJ/CPF: 00.931.031/0001-66
Processo: 01400.012497/04-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 54.395,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo um passeio cultural à ilha de Paquetá, onde serão realizados 10 recitais.
06 4724 - Festival de Música de Paranapiacaba
Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação
CNPJ/CPF: 03.727.428/0001-29
Processo: 01400.003583/06-84
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 555.529,20
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar shows gratuitos com apresentações musicais erudita, instrumental, chorinho, orquestras e corais, jazz, blues com atrações nacionais e regionais, na Vila de Paranapiacaba em Santo André.
05 6360 - Brasiliana - Centenário de Radamés Gnattali
Acari Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.060.166/0001-91
Processo: 01400.011071/05-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.001.685,28
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo geral do projeto é divulgar a obra de Radamés Gnattali, através do registro de parte sua obra em 15 CD's, viabilizando o maior projeto de gravação sobre a obra de Radamés Gnattali já realizado; através do registro de sua obra, fazer jus a importância de Radamés na história da música brasileira; dar dimensão internacional à sua obra, divulgando-a, através dos CD's, para instituições internacionais, comemorar os 100 anos do Maestro, gravando 1.000 horas de sua obra.
06 4161 - Percussão 2em1 - Turnê na Alemanha
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400.004353/06-32
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 72.522,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa realizar uma turnê na Alemanha do duo percussão 2 em 1, com os percussionistas Paraguassú Abrahão e Sergio Naidin. Visa apresentações e workshop de música contemporânea.
06 3439 - Nas Cordas de Aço: O Violão Brasileiro em 78 RPM
Márcia Ermelindo Taborda
CNPJ/CPF: 877.623.317-00
Processo: 01400.002307/06-07
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 173.039,77
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Resgatar, documentar e difundir o repertório do violão brasileiro em 78 RPM, composto de registros fonográficos de autores nunca privilegiados com edições impressas.
06 0156 - Choro na Praça
Patrícia Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.590.216/0001-01
Processo: 01400.012870/05-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 361.458,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto e proporcionar à população fluminense a chance de apreciar o Choro de forma gratuita, por crianças e jovens, que em outras circunstâncias não se aproximariam da mesma.

06 3102 - Precioso
V.R. Prata Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43
Processo: 01400.000840/06-26
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 567.830,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Apresentação de shows da dupla de músicos Duofel por 13 cidades brasileira, sendo elas: Porto Alegre, Florianópolis, Joinville, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Maceió, Recife, Manaus e Fortaleza. O show apresentará as últimas composições da dupla registradas no CD "Precioso", lançado em 2005 pela gravadora Fine Music, cujo enfoque é a Cultura Manauara.

06 4081 - Batuka! International Drum Fest
Instituto de Bateria Vera Figueiredo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 96.170.733/0001-43
Processo: 01400.003088/06-75
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 265.374,98
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promover performance de bateristas e percussionistas brasileiros e estrangeiros e workshops. abordando temas como a música brasileira no mundo e ritmos brasileiros.Promover debates abordando, entre outros temas, a história da música brasileira e origem dos seus ritmos e mercado de trabalho. Promover o concurso nacional de bateristas dirigidos a estudantes e profissionais em três faixas etárias de 04 anos a 16 anos, e o Batuka!Masters para profissionais.Confecção do terceiro CD Batuka, contando com as participações de vencedores dos concursos e convidados das edições 2004/2005 e 2006 do festival. Promover exposição fotográfica sobre as edições já realizadas do festival (1996 a 2005).

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

06 3573 - Lentes da História - As Fotografias da Família Victor Gomes
Celso Gomes Travassos
CNPJ/CPF: 371.778.186-34
Processo: 01400.001567/06-57
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R$: 175.062,24
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promover o inventário, conservação, recuperação e publicização do acervo fotográfico de negativos de vidro da família Victor Gomes.

06 0692 - Mostra de Arte Digital (II)
Comitê Para Democratização da Informática Vale do Paraíba
CNPJ/CPF: 04.613.502/0001-49
Processo: 01400.013668/05-90
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 73.700,97
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
A segunda Mostra de Arte Digital, tem o objetivo de desenvolver e estimular a cultura e a arte, valorizar a identidade e elevar a auto-estima dos participantes. A Mostra contemplará três categorias de trabalhos: poesia, desenhos e fotos digitais. Dos trabalhos inscritos, 150 serão selecionados, sendo 50 trabalhos de cada uma das categorias. E os 150 trabalhos selecionados será editado em livro desta Mostra.

05 9076 - Galeria de Arte a Céu Aberto - Arte no Beco
Associação Cidade Escola Aprendiz
CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30
Processo: 01400.014055/05-70
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 515.942,90
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa realizar uma exposição permanente com obras de artes visuais criadas com técnicas de grafite e mosaico, cujo cenário será uma galeria a céu aberto contendo 326 painéis de cinco metros quadrados cada, que serão expostos nos muros do quarteirão da Avenida Henrique Schaumann, Inácio Pereira da Rocha, Horácio Leme e Rua Cardeal Arco verde, com obras de artes resultantes dos trabalhos de 150 jovens participantes do grupo de trabalho do projeto.

05 9078 - Exposição Permanente - Escolas Irmãs
Associação Cidade Escola Aprendiz
CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30
Processo: 01400.013779/05-04
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 586.740,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo realizar uma exposição, com obras de artes visuais, cujos cenários serão 12 (doze) muros externos de escolas públicas do Estado de São Paulo, contendo obras de artes resultantes dos trabalhos de artistas participantes do grupo de trabalho do projeto.

06 2234 - Exposição "Resgate de Gigantes na Pré-História do Brasil
Fundação Universitária José Bonifácio
CNPJ/CPF: 42.429.480/0001-50
Processo: 01400.016823/05-20
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.391.510,79
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
A missão do projeto é reconstruir e divulgar, sob uma perspectiva cultural e educativa, as raízes sócio-ambientais da pré-história brasileira, centrando-se em dois personagem principais - o homem e o mastodonte - e tendo com palco as savanas do Brasil Central há aproximadamente 10 mil anos. A exposição vai situar em um ponto estratégico no Via Parque Shoping, na Praça de Eventos junto à entrada da Casa de show Claro Hall. A montagem da exposição compreenderá elementos museográficos/cenográficos.

05 10166 - Tarsila Por Tarsila - Exposição
Tarsila do Amaral
CNPJ/CPF: 085.807.738-81
Processo: 01400.013669/05-34
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 283.449,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização da exposição itinerante de Tarsila do Amaral em várias cidades: São Paulo, Mogi Guaçu, Mauá, São Bernardo do Campo, Limeira, Indaiatuba e Itajubá.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 5040 - Intervenções na Ilha do Frade e Restauração da Capela Nossa Senhora do Loreto
Fundação Baía Viva
CNPJ/CPF: 03.563.208/0001-07
Processo: 01400.008389/05-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 113.373,95
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a restauração da Capela de Nossa Senhora de Loreto, resgatando o patrimônio histórico e consequentemente beneficiar a população com reestabelecimento de sua igreja.

06 4237 - Restauração e Adaptação para o Centro Tom Jobim
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30
Processo: 01400.004117/06-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 4.052.495,32
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo dar continuidade ao Projeto de Arquitetura Cultural e Meio Ambiente Antônio Carlos Jobim Pronac 03-6595, realizando restauração e adaptação do Centro Cultural localizado no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, tombado pelo IPHAN. A Obra consiste na restauração do prédio atual e na construção de um prédio anexo para servir de teatro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

06 2918 - Sante Scaldaferri
Liberato Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 14.372.650/0001-72
Processo: 01400.000575/06-86
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 277.215,43
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto pretende documentar em livro toda a obra artística e cultural do pintor Sante Scaldaferri que completou 50 anos de vida profissional. O livro terá uma seleção de cinco textos criticos e histórico de toda a sua obra, elaborados por cinco diferentes criticos de arte durante sua carreira, além de muitas imagens de sua obra desde o início.

05 6145 - Como Nasceram as Cidades Brasileiras
Livros Stúdios Nobel Ltda
CNPJ/CPF: 60.874.153/0001-90
Processo: 01400.010571/05-25
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 219.952,65
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo é publicar um livro que terá como tema o surgimento de algumas importantes cidades brasileiras, será bilíngüe (português e inglês). A publicação pretende que a partir de intensa pesquisa histórica e iconográfica, apresentar a origem dessas cidades.

06 3888 - Engenharia do Brasil (A)
Instituto de Engenharia
CNPJ/CPF: 61.647.483/0001-05
Processo: 01400.002336/06-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 296.370,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto e divulgar o papel da engenharia do desenvolvimento da tecnologia nacional, com a participação do Instituto de Engenharia, através de um livro contento texto e iconografia apoiados em fontes históricas relativas à trajetória engenharia brasileira em seu contexto tecnológico, econômico, social e político em que se realizou.

04 6274 - Biblioteca Cidade dos Meninos
Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Processo: 01400.010596/04-48
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 280.820,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Ampliar e informatizar o acervo da biblioteca da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, através da aquisição de livros, materiais e computadores; proporcionar melhoria no atendimento da biblioteca adaptando sua estrutura ao novo acervo.

06 2793 - História do leite no Brasil (A)
Calandra Editorial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.712.195/0001-21
Processo: 01400.002404/06-91
SP - Santa Cruz do Rio Pardo
Valor do Apoio R$: 385.613,80
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de livro de arte ilustrado, A História do Leite no Brasil.

06 2442 - Expedição Natureza- Rio Grande do Sul
Paiva Fotografias Ltda. ME
CNPJ/CPF: 81.553.182/0001-20
Processo: 01400.017842/05-73
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 246.397,77
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é registrar fotos e textos das principais áreas naturais do estado do Rio Grande do Sul através de uma abordagem multidisciplinar, aliando a visão artística do fotógrafo à textos sobre a ecologia e a história das regiões visitadas produzidos por redatora especializada, integrados por um projeto gráfico contemporâneo. Documentar a beleza e a diversidade da flora, fauna, paisagens, cultura e suas diferentes manifestações ao longo do 282 mil km2 que compõem o estado do Rio Grande do Sul.

06 3144 - Rio de Janeiro 3D
José Paulo Fagnani Júnior
CNPJ/CPF: 001.464.849-08
Processo: 01400.001062/06-92
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 115.264,20
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de livro de imagens fotográficas "Rio de Janeiro 3D", de autoria do Sr. José Paulo Fagnani. Trata-se de um livro sensacional pois além dos textos explicativos e históricos revela a Cidade Maravilhosa através de fotografias em 3D realizadas com câmera fotográfica estereoscópica especial e película profissional com grão ultra-fino.

05 9607 - Um Baile na Mantiqueira
Associação Educativa e Cultural Idéias Ideais
CNPJ/CPF: 05.151.635/0001-03
Processo: 01400.012604/05-71
MG - São Lourenço
Valor do Apoio R$: 227.200,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo resgatar a cultura e identidade local. Introduizir o Teatro de Bonecos na região, em ações sócio-educativas. Realizar apresentações do espetáculo de bonecos em 20 cidades do sul de Minas Gerais, com três dias para cada município e 10 apresentações diárias acompanhadas pelos debates das oficinas de cultura. Publicar e divulgar os livros nos quais se baseiam o espetáculo. Produzir e divulgar o CD, que contenha a história com trilha sonora.

06 1716 - Gestão Cultural - Caminhos Para Uma Formação Profissional
DUO Informação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52
Processo: 01400.016537/05-64
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 164.263,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Pretende realizar uma pesquisa de avaliação de impacto do Curso de Gestão Cultural, promovido desde o ano 2000 pela Fundação Clóvis Salgado/Palácio das Artes e coordenado pela Duo Informação e Cultura.

05 7616 - Educação Patrimonial em Ouro Preto
Instituto Cultural da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Ouro Preto - ACIAOP
CNPJ/CPF: 25.705.906/0001-32
Processo: 01400.013387/05-37
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R$: 162.839,27
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo geral a Educação Patrimonial para crianças, jovens e adultos de Ouro Preto, reedição do livro Ouro Preto me Orgulho de Você, e edição do livro Ouro Preto: O Encanto de Seus Contos. Visitas monitoradas a pontos históricos como: museu, igrejas, mina de ouro entre outros.

06 3959 - Guia Museu Aberto Cidade Viva
Instituto Cultural da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Ouro Preto - ACIAOP
CNPJ/CPF: 25.705.906/0001-32
Processo: 01400.002692/06-84
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R$: 395.755,78
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Elaboração de um Guia, que servirá de importante complemento ao projeto Museu Aberto - Cidade Viva, viagem detalhada das histórias e peculiaridades da cidade de Ouro Preto, a publicação terá versão português, inglês e mandarim (ao crescente interesse de chineses em visitar e conhecer o Brasil e Ouro Preto).
06 0597 - Amor Brasileiro (O) - Biografia de Sigmund von Neukomm
VB Oficina de Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.540.036/0001-44
Processo: 01400.013542/05-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 197.230,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de uma biografia ilustrada de Signmund von Neukomm, focalizando principalmente o período em que viveu no Brasil. A publicação contará com o encarte de um Cd com as obras para pianoforte que Neukomm compôs em seu período brasileiro, inclusive O Amor Brasileiro, onde emprega pela primeira vez o lundun.
05 7023 - Duas Margens (As) - No País das Águas Amigas
Lucca Comunicação e Editoração Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.757.086/0001-90
Processo: 01400.012267/05-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 344.960,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a publicação de uma coleção de livrinhos infantis. A edição levará ao conhecimento das crianças, os principais rios do Brasil e cada volume contará, de forma lúdica , a história de um desses 12 rios.
06 2438 - Gás: Energia em Evolução
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
Processo: 01400.002608/06-22
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 197.422,96
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo da proposta é a complementação editorial do livro Gás: energia em evolução, que contará a trajetória desse combustível até os dias de hoje; vai mostrar o grande desenvolvimento pelo qual a área passou nos últimos dez anos no Estado de São Paulo, com a modernização das redes de distribuição e o crescimento do número de cidades atendidas pelo gás natural.
05 9597 - Vinho, cultura e trabalho de um povo
Paulo Luiz Schneider
CNPJ/CPF: 332.672.350-49
Processo: 01400.012023/05-30
RS - Santo Augusto
Valor do Apoio R$: 136.375,81
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro que demonstre a pujança da imigração italiana no Rio Grande do Sul focando o vinho como ponto de aglutinação cultural.
06 1389 - Livro Musical de Chico Maranhão
Laboratório de Expressões Artísticas
CNPJ/CPF: 06.347.959/0001-84
Processo: 01400.000556/06-50
MA - São Luis
Valor do Apoio R$: 40.333,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Livro contendo as letras, partituras e cifras de músicas do compositor Chico Maranhão acompanhados de 02 discos com a interpretação do autor em versões fiéis ao livro. Haverá fotos da carreira do compositor com relatos da história musical do mesmo.
06 2145 - Biblioteca Comunitária DJS
Expresso Art Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.603.687/0001-50
Processo: 01400.016576/05-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 137.664,04
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Criação de uma Biblioteca Comunitária informatizada na sede do Grêmio Recreativo e Cultural José Pina de Figueiredo, na região da Vila Ribeiro de Barros, zona oeste da cidade de São Paulo.
06 2956 - Projeto Sete Penas
TM Cascabulho Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Processo: 01400.003247/06-31
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R$: 315.713,16
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Visa fortalecer e resgatar a cultura da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX através da publicação do livro "Sete Penas" voltado para o público infantil. O livro aborda de forma lúdica e fácil compreensão a cultura, em especial a música e a arquitetura.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 3019 - Grande Encontro (O)
Edna Luzia Ribeiro
CNPJ/CPF: 117.540.101-30
Processo: 01400.000925/06-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 45.473,97
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Publicação de livro infanto-juvenis para educadores e alunos e a gravação de CDs com a narrativa da história, cantigas de roda e música popular, para o ensino fundamental, despertando nos alunos o hábito de ler.
06 1673 - Instinto Brasil - Mostra Digital
Instituto Certi Amazônia
CNPJ/CPF: 05.643.772/0001-65
Processo: 01400.017689/05-84
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 812.075,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo desse projeto é disseminar, divulgar e promover a Cultura da Amazônia Brasileira no Brasil e no Exterior por meio de Mostra Digital Itinerante, em teatros, feiras, museus e demais locais disponíveis para demonstrações Artístico-Culturais.
05 2930 - Na banda do vai quem quer, vai até quem já morreu
Sociedade Cultural Galo da Meia-Noite
CNPJ/CPF: 03.399.314/0001-05
Processo: 01400.004055/05-61
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R$: 135.870,43
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é realizar o carnaval de Porto Velho: Atrás da banda do vai quem quer, vai até quem já morreu, fazendo com que a banda do Vai Quem Quer, participe do 26º ano de realização carnavalesca, mantendo sua tradição e mostrando ao Brasil/região a existência do carnaval de Rondônia.
06 4301 - Universidarte - Arte por Toda Parte
Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
CNPJ/CPF: 34.075.739/0001-84
Processo: 01400.004443/06-23
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 240.881,27
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto trata-se de um grande salão nacional, onde as obras recebidas de todo o país são expostas democraticamente sem uma seleção prévia. No decorrer da exposição, uma comissão escolhe 10 artistas para realizar um bloco de exposições individuais simultâneas que ocuparão a Casa França-Brasil. Os trabalhos permanecem expostos por um período de cinco meses,nos diversos campus da Universidade Estácio de Sá - Nova América, Menezes Cortes, Nova Friburgo e Resende. A amostra vai conferir dois prêmios.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 1682 - Quixabeira 2006/2007
Sabiá - Arte e Cultura Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.310.761/0001-38
Processo: 01400.017623/05-94
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 141.427,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de uma festa anual (a 9ª Festa da Quixabeira) com a participação de mais de 400 agricultores em torno de sua própria cultura. Pesquisa de novos grupos e expressões musicais populares.
05 6241 - Turne Roupa Nova
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
Processo: 01400.010959/05-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.297.900,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a realização da turnê da banda Roupa Nova pelo Brasil, Com produção executiva de Daniele Motta e Helio Fazzolato.
06 1217 - Bandão 2006
Casa das Filarmônicas
CNPJ/CPF: 03.048.529/0001-73
Processo: 01400.017983/05-96
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 525.135,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo apresentar no carnaval baiano uma ação cultural que prestigie os músicos de instrumentos de sopro e percussão que dominem a prática da leitura musical (Partituras).
06 2239 - Brasil - Mostra de Música
C. W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Processo: 01400.017463/05-83
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 635.900,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Propõe a realização da 1ª Mostra de Música Popular da Zona da Mata, em Ponte Nova/MG, com três shows em dias alternados, com a participação de músicos que atuam nessa região, além de convidado especiais que serão escolhidos entre vários nomes consagrados que compõe o cenário artístico.
06 2665 - Edy Alagobah
Edilson Gomes da Silva
CNPJ/CPF: 335.281.957-20
Processo: 01400.000072/06-19
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 147.481,30
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa gravar novo CD do compositor, cantor e ator Edy Alagobah, com treze canções autorais, o mesmo vai ser gravado e finalizado em Minas Gerais, terá uma turnê com 5 shows de lançamento, em Belo Horizonte, Salvador, Uberlândia, Feira de Santana (BA) e Maceió.
06 2178 - Música para criança
Artelivre Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 04.161.336/0001-97
Processo: 01400.016120/05-00
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 677.178,08
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto "Música para Criança" será realizado mensalmente e pretende oferecer um espetáculo diferente feito especialmente para a criança, não serão apenas show de música, os espetáculos pretendem contar a história da música seja contando ou tocando as melodias.
06 2921 - Nas Trilhas da Atlântida
Os Seminários de Música Pró-Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
Processo: 01400.000547/06-69
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 604.878,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produção de CDs que irão conter uma cuidadosa compilação de canções de filmes produzidos pela Companhia Atlântida Cinematográfica, interpretadas por cantores e instrumentistas consagrados da música atual brasileira.
06 3628 - Do amor e da liberdade - Gilberto Correia
Gilberto Modesto Correia
CNPJ/CPF: 280.296.151-91
Processo: 01400.001870/06-50
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 108.685,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Gravação e duplicação do CD solo do cantor e compositor Gilberto Correia, sendo este seu mais recente trabalho de composição e interpretação; registrar, difundir e dar continuidade ao trabalho de pesquisa e experimentação musical realizado por Gilberto Correia, voltado para a utilização e difusão de ritmos brasileiros. O CD é constituído por grande parte de composições próprias.
06 2364 - São Bento Batuque
Fundação Cultural de São Bento do Sul
CNPJ/CPF: 83.788.281/0001-16
Processo: 01400.016960/05-64
SC - São Bento do Sul
Valor do Apoio R$: 99.562,32
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é incentivar crianças e adolescentes de São Bento do Sul a valorizarem a música afro-brasileira como forma de expressão cultural. Formar um grupo de batuque apto a efetuar apresentações públicas e assim divulgar a música afro-brasileira na região e no Estado de Santa Catarina. Produzir, como resultado do programa um CD com composições de influências.
06 3148 - Resgatando a Música Seresteira - CD
Josecé Alves dos Santos
CNPJ/CPF: 188.389.526-04
Processo: 01400.002092/06-16
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R$: 12.264,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Resgatar a música regional seresteira do sertão norte mineiro através da gravação de um CD, do grupo Namorados da Lua.
06 0977 - Batéia
Julian a Rubim Miranda de Carvalho
CNPJ/CPF: 085.528.487-08
Processo: 01400.016133/05-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 132.511,54
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é lançar no mercado fonográfico a cantora Juliana Rubim com produção de CD com 10 canções e realizar 03 shows de lançamento: Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.

06 3945 - Show Tom Zé
Juliano Oliveira Pignaton
CNPJ/CPF: 07.524.446/0001-64
Processo: 01400.002689/06-61
ES - Vila Velha
Valor do Apoio R$: 46.628,66
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo, realizar um show de musica com apresentação de Tom Zé, no Teatro da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Cidade de Vitória.

06 4782 - Rock na fazenda: Em comemoração ao dia do rock
Juliano Oliveira Pignaton
CNPJ/CPF: 07.524.446/0001-64
Processo: 01400.004063/06-99
ES - Vila Velha
Valor do Apoio R$: 4.650,61
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/10/2006
Resumo do Projeto:
Realização de um show de música com apresentação de 03 bandas locais na Fazenda Camping Barra do Jucu, cidade de Vila Velha, Espírito Santo.

06 3748 - Canções Para Quintana
Prata Criação e Produção Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 07.094.827/0001-50
Processo: 01400.001953/06-49
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 35.264,29
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Editar o CD Canções para Quintana, no ano de 2006 quando se comemorá o Centenário de nascimento do poeta Mário Quintana. Lançar um CD com diferentes gêneros, doze faixas, sete com poemas de Mário Quintana musicados e interpretados.

06 1951 - Festival da Paz (1°)
Fundação Cultural de Itajaí
CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30
Processo: 01400.018033/05-89
SC - Itajai
Valor do Apoio R$: 138.760,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo realizar a primeira edição do grande evento de música gospel, denominado 1° Festival da Paz, reunindo jovens para uma atividade artística musical de qualidade, capacitando as bandas gospel locais por meio de workshops com bandas já consagradas.

06 2792 - MCA - Meu Caro Amigo
Artbraz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36
Processo: 01400.003191/06-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 257.972,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Projeto visa a realização de série de shows de lançamento do CD MCA - Meu Caro Amigo, do cantor e compositor Ricardo Villas, em seis capitais brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Recife e Porto Alegre.

05 2884 - Mawaca Pra Todo Canto - DVD - O Encontro de Povos Daqui e de Acolá
Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98
Processo: 01400.003903/05-15
SP - Santana de Parnaiba
Valor do Apoio R$: 435.432,48
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
A gravação de um DVD do grupo Mawaca com a gravação de dois shows em São Paulo e lançado em turnê pelas principais capitais brasileiras.

06 3926 - Hutúz Latino Americano 2006
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Processo: 01400.002725/06-96
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 208.974,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto visa desenvolver intercâmbio cultural entre países latino-americanos, buscando ampliar o mercado musical, promovendo o encontro entre grupos de diferentes nacionalidades, possibilitando a realização de novas parcerias sócios-culturais.

05 7331 - Baía de Todos os Sons
Biziness Mais Comunicação em Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.219.088/0001-86
Processo: 01400.013462/05-60
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 921.587,98
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Visa à realização de evento com dois shows gratuitos, simultâneos às margens da Baía de Guanabara - um na Enseada de Botafogo e outro na Praia de Icaraí em Niterói, com grandes nomes da música popular - dois em cada cidade. O projeto pretende acontecer uma vez por ano.

06 3594 - Quem Não Viaja, Fica!
Miguel Marcondes Moura Nunes
CNPJ/CPF: 461.767.134-04
Processo: 01400.001742/06-14
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R$: 103.338,73
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa a produção e o lançamento do CD Quem Não Viaja, Fica!, o qual será composto por 12 músicas inéditas, nas variações rítmicas de xote, baião maracatuzeiro, arrasta-pé e toada.

06 3750 - Turnê especial Pink Floyd
CODA S/C
CNPJ/CPF: 03.326.647/0001-04
Processo: 01400.001846/06-11
SC - São José
Valor do Apoio R$: 185.040,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo promover a turnê do espetáculo "Especial Pink Floyd" para as principais cidades da região Sul e algumas da região Sudeste do Brasil.

06 4118 - CD Cara Carioca
Rômulo Fernades de Medeiros
CNPJ/CPF: 003.128.307-18
Processo: 01400.003232/06-73
RJ - Itaipu
Valor do Apoio R$: 126.968,73
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo, a produção e lançamento do DC "Cara Carioca" de Rômulo Medeiros.

05 0565 - Baile do baleiro
Rossana Celso de Abreu
CNPJ/CPF: 467.344.146-04
Processo: 01400.000756/05-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 689.678,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a viabilização da produção do Baile do baleiro, evento musical que realizar-se-á no Directv Music Hall, São Paulo, tendo à frente o músico e compositor Zeca Baleiro. Para de cada noite, será convidado para participar um músico para participar das apresentações, guitarristas com Edgar Scandurra, Celso Fonseca, Jonh, Júnior Tostoi, Claúdio Venturini, Pepeu Gomes, Davi Moraes, percurssionista como Marcus Suzano, Ramiro Musotto dentre outros.

06 0119 - Trânsito para Ouvir e Cantar
Rosy Greca de Oliveira Carneiro - Firma Individual
CNPJ/CPF: 78.749.611/0001-24
Processo: 01400.012976/05-06
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 56.080,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é gravar o CD arte-educativa: Trânsito - para Ouvir e Cantar, criado pela compositora e educadora musical Rosy Greca, sob a supervisão pedagógica da escritora e pedagoga Juciara Rodrigues. Estimular através da música o debate e a reflexão de temas referentes ao trânsito, a saber: Transitar- um direito de todo cidadão; comportamento de pedestre, ciclistas e motoristas; sinalização como questão de comunicação.

06 2098 - No meio do caminho tinha uma pedra
Thelmo Antônio Gonçalves de Miranda Lins
CNPJ/CPF: 551.692.606-87
Processo: 01400.017878/05-57
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 182.100,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto da turnê "No Meio da Caminho Tinha Uma Pedra" visa a realização de espetáculos musicais, envolvendo os shows "Thelmo Lins Canta Drummond", "Negrolume' e "Cântico', com os cantores Thelmo Lins e Wagner Cosse, acompanhados de três músicos (piano/teclado, violão e percussão) em Belo Horizonte e nove cidades mineiras (Itabira, Sabinópolis, Itamarandiba, Minas Novas, Turmalina, Diamantina, Ouro Branco, Ouro Preto e Itabirito) cujas tradições culturais ou os nomes estão ligados à mineração ou à extração de pedras preciosas.

06 2135 - Expresso Social / Música
Associação Cultural Amigos do Agito
CNPJ/CPF: 01.987.631/0001-09
Processo: 01400.016031/05-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.222.077,50
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
A realização do projeto, a ser produzido em teatros e ginásios da periferia da cidade do Rio de Janeiro. Uma série de 20 shows especiais com 20 artistas de expressão da MPB. Cuja renda de bilheteria, com ingressos a preços populares, será totalmente revertida em benefício das obras necessárias para implantação do projeto físico das oficinas profissionalizantes em Artes Cênicas para o Galpão de Arte Comunitária do Agito Cultural - Rio.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

05 3592 - Instituto de Assistência a Criança Originais do Samba
Instituto de Assistência a Criança Originais do Samba
CNPJ/CPF: 05.793.725/0001-06
Processo: 01400.004734/05-31
MG - Papagaios
Valor do Apoio R$: 5.800,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo divulgar a arte e a cultura na cidade de Papagaio - MG, através da edição de jornais, onde serão abordados temas como: cultura popular, preservação de cultos folclóricos, entre outros.

06 1721 - Publicação - Gestão Contemporânea da Cultura
DUO Informação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52
Processo: 01400.017152/05-14
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 395.486,30
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a publicação das modernas teorias mundias a respeito do desenvolvimento cultural aliadas às práticas e experiências locais, tendo como base textos originais de autores especialistas em cada área de trabalho. Os temas serão: visão sobre cultura, política e desenvolvimento, gestão e planejamento.

06 1529 - Encontros Linguisticos (Inglês, Frances, Italiano e Espanhol)
Associação Espaço Bela Vista
CNPJ/CPF: 05.148.766/0001-31
Processo: 01400.017643/05-65
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 47.580,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promoção de Encontros informais para conhecer culturas de países de língua inglesa, francesa, italiana e espanhola, praticando o idioma, fundamental no mundo globalizado de hoje.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

05 5745 - Cultura de Paz
Linha Aberta Comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 52.169.125/0001-43
Processo: 01400.009378/05-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 903.727,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Objetivo: mostrar e ensinar ao público em geral a real possibilidade da coexistência por monges tibetanos do monastério de Ganden Shartze vivências culturais. Oficinas de construção de mandala de areia.

06 0950 - Brasília, o Brasil de Norte a Sul
Ossos do Ofício - Confraria das Artes
CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22
Processo: 01400.016183/05-58
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 185.570,11
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 30/11/2006
Resumo do Projeto:
É realizar um grande evento no Complexo Cultural FUNARTE de Brasília, para homenagear a cidade em seu aniversário e proporcionar aos brasilienses um contato direto com os grupos e manifestações culturais, baseados nos aspectos culturais da diversas regiões do país. Haverá espetáculos de teatro, música, dança, literatura, entre outros, além de uma feira de artes e culinária regional. Simultaneamente oficinas culturais.

05 7965 - Carnaval de criciúma 2006
Fundação Cultural de Criciúma
CNPJ/CPF: 00.074.312/0001-40
Processo: 01400.014677/05-06
SC - Criciúma
Valor do Apoio R$: 338.350,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização do carnaval de rua (desfile de escolas de samba adulto, blocos carnavalescos e escolas de samba mirins, concurso de rainha, cidadã samba, bateria, etc) e baile público.

05 8875 - Tamanduá Teatral
Instituto Tamanduá Synapse Cultural
CNPJ/CPF: 07.579.027/0001-20
Processo: 01400.016204/05-35
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.293.520,30
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Objetiva-se com o Tamanduá Teatral o levantamento e adisponibilização - em serviço bilíngue , para pesquisas via Internet .

05 2611 - Rondônia - Nas Cores da Natureza, Uma Aquarela Brasileira
Sociedade Cultural Galo da Meia-Noite
CNPJ/CPF: 03.399.314/0001-05
Processo: 01400.003598/05-61
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R$: 157.814,92
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

Realizar, executar fantasias, alegorias, adquirir alguns instrumentos, treinar, ensaiar e formar pessoal/técnico e foliões. Participar do carnaval de rua de Porto Velho, fazendo com que o bloco realize o seu décimo quarto desfile carnavalesco de Rondônia.

06 3995 - Projeto Incentivo a Cultura
Associação Cultural Blumenstrauss
CNPJ/CPF: 01.096.682/0001-40
Processo: 01400.002817/06-76
PR - Maripá
Valor do Apoio R$: 43.175,00
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Incentivar a música e o intercâmbio cultural entre os músicos do município com outros municípios do Paraná, demais estados e a população local. Descobrir novos talentos na música, promover Festival da Canção.

05 6824 - Belchior & Drummond - Retratos na parede
Christoffel Promoções e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.754.586/0001-05
Processo: 01400.011816/05-31
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 677.403,91
Prazo de Captação: 11/08/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo geral do projeto "Belchior & Drummond - Retratos na parede" é promover e divulgar a cultura brasileira de forma poética, artística, literária e musical, para estudantes do ensino fundamental, médio das escolas públicas e universidades, em 06 cidades brasileiras (Belo Horizonte; São Paulo; Campinas; Rio de Janeiro; Porto Alegre e Fortaleza). O projeto será realizado em três pontos: Uma conversa aberta entre alunos e professores; Show em praça pública, teatros ou outro local adequado, no qual Belchior cantará músicas inéditas feitas por ele para os poemas de Carlos Drummond de Andrade, acompanhado por músicos; Exposição de desenhos dos retratos do poeta mineiro da autoria de Belchior.

PORTARIA Nº 392, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
04 5043 - Alma Brasileira Trio em Concerto
Celso Ribeiro Bastos Filho
CNPJ/CPF: 373.756.871-53
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2006 a 30/11/2006

PORTARIA Nº 393, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
03 4625 - Oficinas de Teatro
Fundação Cultural de São Bento do Sul
CNPJ/CPF: 83.788.281/0001-16
SC - São Bento do Sul
Valor reduzido em R$: 22.690,00

RETIFICAÇÕES

Na portaria de aprovação n. 0301/06 de 13 de junho de 2006, publicada no D.O.U. nº 115 de 19 de junho de 2006, Seção 1, pagina 19, referente ao Processo: 01400.001959/2006-16, Projeto "Beth Carvalho Canta o Samba da Bahia" - Pronac: 06-3306 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)", II) - Leia-se: "Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)".

Na portaria de aprovação n. 0220/06 de 04 de maio de 2006, publicada no D.O.U. nº 85 de 05 de maio de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.013206/2005-72, Projeto "Livro Pernambuco de Oliveira - Um mestre do palco" - Pronac: 05-10251 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Paulo Cesar Martingli Egypto Ribeiro", II) - Leia-se: "Paulo Cesar Martingil Egypto Ribeiro".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

05-0425 - O Aquário
Processo: 01580.049421/2005-31
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.549.398,45
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.321.928,53
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 27.531-X
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 27.533-6
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 27.534-4
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 174, realizada em 07/03/2006.

06 -0108 - Poder Paralelo
Processo: 01580.013111/2006-69
Proponente: RF Cinema e TV Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.668.295/0001-42
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.678.193,07
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3073-2 - Conta Corrente: 7824-7
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3073-2 - Conta Corrente: 7826-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 1.344.283,42
Banco: 001- Agência: 3073-2 - Conta Corrente: 7827-1
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 190, realizada em 25/07/2006.

Art. 2º - Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

06-0174 - Quarto de Costura
Processo: 01580.020528/2006-88
Proponente: Mina Multimídia Produções e Consultoria Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.869.685/0001-56
Valor total do orçamento aprovado: R$ 768.775,70
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 768.775,70
Banco: 001- Agência : 1572-5 - Conta Corrente: 13.439-2
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 189, realizada em 18/07/2006.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0069 - Verdades e Mentiras Sobre o Sexo
Processo: 01580.010125/2006-21
Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.130.502/0001-13
Valor total do orçamento aprovado: R$ 198.663,00
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 188.729,85
Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 13.448-1
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 189, realizada em 18/07/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2005 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93.

030339 - Recruta
Processo: 00050.004607/2003-24
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 820.822,38 para R$ 730.249,34
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 779.781,26 para R$ 293.736,87
Banco: 001- Agência: 0087-6 Conta Corrente: 18.333-4
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 2º - Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos dos Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

060073 - Jogo de Cena
Processo: 01580.010575/2006-13
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 636.592,00 para R$ 610.442,00
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 197.343,00 para R$ 0,00
Banco: 001- Agência: 0087-6 Conta Corrente: 22.768-4
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 361.246,90 para R$ 0,00
Banco: 001- Agência: 0087-6 Conta Corrente: 22.769-2
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Deliberação nº 306, de 14 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, página 11, em relação ao projeto "Sala de Cinema II", para considerar o seguinte: onde se lê: "Valor total do orçamento aprovado: R$ 897.304,80" e " Valor aprovado no Art.3º da Lei nº 8.685/93: R$ 852.439,56", leia-se: "Valor total do orçamento aprovado: R$ 488.403,90 " e " Valor aprovado no Art.3º da Lei nº 8.685/93: R$ 463.983,70".

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 15 de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28/07/06, Seção I, nº 144 - Folha 20, onde se Lê: Comunidade de Pedra - Localizada no município de Imbé, Estado da Bahia - Registro nº 650 - Fl. 160, em 19/06/06, leia-se: Comunidade de Pedra - Localizada no município de Itambé, Estado da Bahia - Registro nº 650 - Fl. 160, em 19/06/06.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1442, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inc. II, da Constituição, e, considerando que o Governo da República Federativa do Brasil subscreveu a "Declaração de Santa Cruz de la Sierra", durante a XIII Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo dos vinte e um países signatários da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), e que é desejo do Governo da República Federativa do Brasil dar continuidade à mobilização em favor do fomento à leitura empreendida em 2005, durante o Ano Ibero-americano da Leitura - o Vivaleitura, e convertê-la em política pública permanente, resolvem

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), de duração trienal, tendo por finalidade básica assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional.

§1º A implementação do PNLL dar-se-á em regime de mútua cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dela podendo participar sociedades empresariais e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.

§2º Anualmente, os ministros de Estado da Cultura e da Educação estabelecerão, em Portaria conjunta, o Calendário Anual de Atividades e Eventos do PNLL, incluindo os projetos e ações que deverão ser executados no respectivo exercício.

§3º O fomento dos projetos e ações que irão compor o PNLL será sempre de responsabilidade exclusiva dos seus correspondentes órgãos ou entidades executores, e a implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independerá de qualquer intervenção por parte da coordenação central do Plano.

Art. 2º O PNLL contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:

I - Conselho Diretivo;

II - Coordenação Executiva;

III - Conselho Consultivo.

§1º Os membros do Conselho Diretivo e da Coordenação Executiva não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades nos colegiados, as quais serão consideradas de natureza relevante para fins de seus históricos funcionais.

§2º As normas de organização e funcionamento dos colegiados a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presente o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações empreendidas no âmbito do PNLL.

Art. 3º O Conselho Diretivo será composto por sete membros, designados em Portaria conjunta dos ministros de Estado da Cultura e da Educação, e terá como atribuição exercer o processo decisório sobre a coordenação e o gerenciamento do PNLL e estabelecer suas macroestratégias, bem como velar pela sua efetiva implementação.

§1º Serão membros do Conselho Diretivo:

a) dois representantes do Ministério da Cultura;

b) dois representantes do Ministério da Educação;

d) um representante dos autores;

e) um representante dos editores de livros;

f) um representante de especialistas em leitura.

§ 2º Caberá aos representantes dos Ministérios da Cultura e da Educação a consulta a entidades representativas de autores, editores e especialistas em leitura para a indicação dos seus representantes no Conselho Diretivo.

Art. 4º A Coordenação Executiva será composta por cinco membros, na qualidade de representantes dos órgãos e entidades definidos no § 1º. deste artigo, e terá como atribuições básicas responder pela execução do Plano, cumprindo as decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, estabelecendo as articulações com os gestores dos projetos e ações e adotando as demais providências necessárias à sua efetiva divulgação e implementação.

§1º Os membros da Coordenação Executiva serão os representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados pelos seus respectivos dirigentes superiores e designados pelo Conselho Diretivo:

I - Ministério da Cultura;

II - Ministério da Educação;

III - Fundação Biblioteca Nacional;

IV - entidades representativas dos bibliotecários que compõem a Câmara Setorial do Livro, criada pela Portaria nº. 40, de 31 de maio de 2006, do Ministério da Cultura.

§2º A Coordenação Executiva contará com um Secretário Executivo e um Núcleo de Apoio Administrativo, que responderão pelo gerenciamento técnico e operacional do PNLL, nos termos e forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

§3º O Secretário Executivo será designado de comum acordo pelos Ministros da Cultura e da Educação, e terá assento e voz no Conselho Diretivo.

§4º A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura integrará o Conselho Diretivo na qualidade de órgão assessor.

Art. 5º O Conselho Consultivo será composto pelos membros da Câmara Setorial do Livro a que se refere o § 1º., inc. IV, do artigo anterior, e terá como atribuição assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas competências.

Art. 6º Os ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.

Art. 7º Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente, visando assegurar a participação e interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministério da Educação

GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA
Ministro da Cultura

PORTARIA Nº 1.440, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º O período previsto no caput do art. 17 da Portaria MEC nº 4, de 18 de maio de 2006, alterado pelo art. 3º da Portaria MEC nº 1.355, de 20 de julho de 2006, referente à aferição das informações prestadas pelos candidatos reclassificados e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino superior, fica prorrogado até o dia 18 de agosto de 2006.

Art. 2º O período previsto no § 3º do art. 17 da Portaria MEC nº 4, de 2006, alterado pelo art. 4º da Portaria MEC nº 1.355, de 2006, referente ao registro, no Sistema do ProUni - SISPROUNI, da aprovação ou reprovação de candidatos reclassificados no processo seletivo do ProUni referente ao 2º semestre de 2006, fica prorrogado até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de agosto de 2006.

Art. 3º Nos casos em que a matrícula do bolsista do ProUni for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o correspondente Termo de Concessão de Bolsa, suspendendo seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.441, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos vagos de Professor de 3º º Grau nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Redistribuição de cargos vagos de Professor de 3º Grau entre instituições

26262 UNIFESP	26236 UFF Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 15 Códigos de Vaga: 0240045; 0240030; 0239672; 0239604; 0239457; 0239455; 0239405 0239399; 0239398; 0239370; 0239349; 0239348; 0239341; 0239330; 0239230
	26238 UFMG Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 15 Códigos de Vaga: 0640513; 0640510; 0640503; 0640501; 0640497; 0640496; 0640494; 0640491; 0640489; 0640488; 0640485; 0640483; 0640478; 0640476; 0640475
	26244 UFRGS Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 15 Códigos de Vaga: 0610812; 0610792; 0610776; 0610689; 0610666; 0610535; 0610341; 0610270; 0610242; 0610178; 0610170; 0610161; 0610154; 0610141; 0610039
	26245 UFRJ Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 20 Código de Vaga: 0705074; 0705068; 0705059; 0705052; 0705013; 0704863; 0704856; 0704852; 0704838; 0704827; 0704824; 0704818; 0704815; 0704802; 0704852; 0704838; 0704827; 0704717; 0694463; 0704743
	26246 UFSC Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 15 Códigos de Vaga: 0691797; 0691454; 0691445; 0691429; 0691391; 0691387; 0691342; 0691274; 0691267; 0691237; 0691220; 0691063; 0690960; 0690791; 0690753
	26271 UnB Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 17 Códigos de Vaga: 0635097; 0635095; 0635094; 0635093; 0635038; 0635032; 0635031; 0635025; 0635020; 0635018; 0635017; 0634727; 0634724; 0634468; 0634413; 0634426; 0634432;

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de agosto de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 174/2006, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que aprova o Estatuto do Centro Universitário do Vale do Itajaí, que passará a denominar-se Centro Universitário Leonardo da Vinci, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaial, Estado de Santa Catarina, mantido pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, com sede em Indaial, Estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23000.006060/2005-54.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.330, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando resguardar a lisura do concurso público para provimento de cargo da carreira Técnico-Administrativo em Educação deste Centro, considerando a necessidade de dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2006, de 28 de julho de 2006, firmado com a Procuradoria da República no Estado do Maranhão e considerando, ainda, o que determina o Art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

a) Determinar parcialmente nulo o Concurso Público regulado pelo Edital nº 07, de 12 de maio de 2006, atingindo, especificamente, a parte que se refere ao cargo de Administrador da carreira Técnico-Administrativo em Educação deste Centro na Unidade de Ensino Descentralizada da cidade de Zé Doca-MA;

b) Determinar a realização de um novo certame pela CO-PEAC no prazo máximo de 90 dias apenas para o cargo de Administrador do quadro da UNED Zé Doca, seguindo rigorosamente o que dispõe o Edital nº 07/2006; e

c) Determinar, ainda, que este ato seja comunicado aos candidatos que efetivaram suas provas no certame ora tornado sem efeito.

JOSÉ FERREIRA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RETIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, através da Gerencia de Recursos Humanos, retificar na Portaria nº 568 de 29/06/2006, Publicada no D.O.U. de 30/06/2006, Seção 1, Página 158, para a Matéria de Ensino; Matemática, onde se lê: JEFSON DOS SANTOS CARVALHO, leia-se: JEFSON DOS SANTOS, ficando os demais itens ratificados.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 8/11/2004, publicado no Diário Oficial da União de 9/11/2004, considerando o que consta do Processo 007509/2006, resolve:

Nº 403 - Transformar a função gratificada de Chefe de Seção - Expedição e Registro de Diplomas, FG-6, da Diretoria de Registro Escolar, em Chefe de Seção - Matrícula, FG-6.

Nº 404 - Transformar a função gratificada de Chefe de Serviço - Gerenciamento de Sistemas, FG-3, do Registro Escolar, em função gratificada de Chefe de Serviço - Registro de Diplomas e Certificados, FG-3.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Estabelece orientações e diretrizes para a assistência financeira suplementar a projetos educacionais, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, para entidades privadas, sem fins lucrativos, e instituições federais, estaduais, municipais e privadas (sem fins lucrativos) de Ensino Superior (IES), no exercício de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001;

Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 - LDO/2006;

Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006;

Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004, alterado pelo Decreto n° 5638, de 26 de dezembro de 2005, e pelos Arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, estendeu o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.172 de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação, determina a erradicação do analfabetismo e o progressivo atendimento a jovens e adultos no primeiro segmento de Educação de Jovens e Adultos, em uma década;

CONSIDERANDO a Década das Nações Unidas para a Alfabetização, que tem por objetivos garantir que as necessidades básicas de aprendizagem dos jovens sejam satisfeitas de modo eqüitativo, por meio de acesso a programas de aprendizagem apropriados e atingir, até 2015, 50% de melhoria nos níveis de alfabetização de adultos, em particular para as mulheres, em conjunção com o acesso eqüitativo à educação básica e continuada de adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos com 15 anos ou mais que não tiveram acesso ou permanência na educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações políticas de inclusão social, por meio de ações distributivas da União;

CONSIDERANDO a relevância de estimular ações redistributivas e de inclusão, para correção progressiva das disparidades de acesso e garantia de padrão de qualidade da alfabetização de jovens e adultos, por meio da implantação de programa específico de alfabetização em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as diversidades regionais e culturais do país, que implicam flexibilizar procedimentos para o alcance das metas;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Programa Brasil Sem Homofobia e a importância de se promover o pluralismo e assegurar o respeito à diversidade sociocultural, étnico-racial, etária, de gênero, de orientação afetivo-sexual e às pessoas com necessidades educativas especiais associadas à deficiência; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para habilitação e apresentação de planos de trabalho no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a apresentação de pleitos de assistência financeira, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, por parte de entidades privadas, sem fins lucrativos e instituições federais, estaduais, municipais e privadas (sem fins lucrativos) de Ensino Superior (IES).

I - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DO PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 2º O programa consiste no repasse de recursos financeiros em favor das entidades e instituições e será destinado às ações de Formação de Alfabetizadores e Alfabetização de Jovens e Adultos.

§ 1º A assistência financeira será processada mediante solicitação das entidades e instituições referidas no Art. 1º, por meio de projetos educacionais elaborados sob a forma de plano de trabalho, conforme disposições constantes na Resolução CD/FNDE nº 03, de 03 de março de 2006, no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais 2006, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 07, de 28 de março de 2006 e nas Orientações para Elaboração do Plano Pedagógico - Anexo I desta Resolução.

§ 2º Somente poderão participar do programa as entidades que:

a)enviarem os documentos listados na Resolução CD/FNDE nº 03, de 03 de março de 2006 ao FNDE, cujo endereço postal consta no § 3º deste artigo, para o início do processo de comprovação de regularidade da entidade. As entidades que participaram do processo de habilitação para assistência financeira do Programa Brasil Alfabetizado em 2005 deverão manter atualizados os documentos de habilitação conforme item 2 do Manual de Assistência Financeira;

b)em até 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, firmarem Declaração de Compromisso, conforme § 4º deste Artigo, contendo a relação de municípios e os respectivos quantitativos de alfabetizandos a serem atendidos;

c)em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, enviarem via Sistema Brasil Alfabetizado - SBA o formulário eletrônico do plano pedagógico para análise e aprovação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC);

d)enviarem, para o endereço constante no Art. 4º, o plano pedagógico transcrito sob a forma de plano de trabalho para a SECAD/MEC;

e)em até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio ou do termo de parceria, concluírem o preenchimento dos cadastros de alfabetizandos, alfabetizadores, turmas e, se houver, de coordenadores de turmas do Programa, via formulários eletrônicos do Sistema Brasil Alfabetizado - SBA da SECAD/MEC.

§ 3º Para efeito de habilitação, deverá ser apresentada documentação completa conforme as disposições constantes na Resolução CD/FNDE nº 03, de 03 de março de 2006. O endereço para envio ao FNDE é: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício Áurea, térreo, sala 07, Brasília - DF, CEP: 70070-929.

§ 4º O formulário eletrônico da Declaração de Compromisso encontra-se na Internet, no endereço www.mec.gov.br/secad, e deverá ser preenchido e enviado eletronicamente, exclusivamente via Sistema Brasil Alfabetizado - SBA.

§ 5º As entidades e instituições deverão informar na Declaração de Compromisso a relação de municípios onde pretendem atuar e o correspondente quantitativo de alfabetizandos previsto.

§ 6º As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) deverão encaminhar à SECAD/MEC, juntamente com o plano pedagógico, o Plano de Trabalho Simplificado - PTA SIMPLIFICADO - ANEXO III desta Resolução, discriminando os elementos de despesa a serem utilizados no programa, também disponível no sítio www.fnde.gov.br, na Resolução CD/FNDE nº 19, de 13.5.2005.

§ 7º As Instituições de Ensino Superior Estaduais e Municipais (IES) ficarão sujeitas aos prazos definidos pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

II - DO PLANO PEDAGÓGICO

Art. 3º O acesso ao formulário eletrônico do Plano Pedagógico será autorizado pela SECAD/MEC em comunicado via e-mail após o início do processo de habilitação e após o processamento do formulário eletrônico da Declaração de Compromisso.

Art. 4º O Plano Pedagógico apresentará informações acerca da implementação das ações do Programa Brasil Alfabetizado. Além do envio eletrônico, exclusivamente via Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, no endereço www.mec.gov.br/secad, a versão final do Plano Pedagógico, depois de aprovada pela SECAD/MEC, deverá ser impressa e enviada, em conjunto com a Declaração de Compromisso, ambas assinadas pelo dirigente da entidade. O endereço para envio postal é: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 6º andar, Sala 611 - Brasília - DF, CEP 70047-900, Programa Brasil Alfabetizado.

§ 1º Para a elaboração do Plano Pedagógico deverão ser consideradas as orientações contidas no Anexo I "Orientações para Elaboração do Plano Pedagógico".

§ 2º Conforme estabelecido no item VII do Art. 30, é atribuição do Coordenador Pedagógico a elaboração e as alterações, quando necessárias, do Plano Pedagógico.

§ 3º Quando a entidade apresentar turmas com atendimento específico aos segmentos abaixo relacionados, este deverá ser descrito no Plano Pedagógico:

a) jovens de 15 a 29 anos não alfabetizados;

b) populações indígenas, bilíngües, fronteiriças ou não;

c) populações do campo - agricultores familiares, agricultores assalariados, trabalhadores rurais temporários, assentados, ribeirinhos, caiçaras e extrativistas;

d) remanescentes de quilombos;

e) pescadores artesanais e trabalhadores da pesca;

f) pessoas com necessidades educacionais especiais associadas à deficiência;

g) população carcerária e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas.

Art. 5º A versão aprovada do Plano Pedagógico será transcrita para o formato de Plano de Trabalho Anual (PTA) conforme definido pela Resolução CD/FNDE nº 07, de 28 de março de 2006 e deverá ser enviada, devidamente assinada pelo dirigente da entidade, para o endereço constante no Art. 4º.

III - DA AÇÃO DE FORMAÇÃO DE ALFABETIZADORES

Art. 6º Para a ação "Formação de Alfabetizadores" serão repassados às entidades R$ 40,00 (quarenta reais) por alfabetizador, referentes à Formação Inicial, acrescidos de R$ 10,00 (dez reais) por alfabetizador por mês, referentes à Formação Continuada, sendo limitado o valor total máximo a R$ 120,00 (cento e vinte reais) por alfabetizador, quando a duração do curso for de oito meses; R$ 110,00 (cento e dez reais) por alfabetizador, quando a duração for de sete meses; e R$ 100,00 (cem reais) por alfabetizador, quando a duração for de seis meses.

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser utilizado nas seguintes despesas decorrentes do processo de formação:

a) remuneração do instrutor;

b) hospedagem, alimentação e transporte do instrutor e/ou alfabetizador;

c) material de consumo e material instrucional a ser utilizado na formação.

§ 2º A formação inicial dos alfabetizadores será de, no mínimo, 30 horas e a formação continuada, presencial e coletiva de, no mínimo, 2 horas/aula semanais.

§ 3º Serão considerados os planos com distribuição da carga horária diferente da prevista no parágrafo anterior para a formação continuada, desde que seja apresentada justificativa no Plano Pedagógico e no Relatório de Formação Inicial e Continuada, Relatório I conforme § 2º, Art. 25, e que não traga prejuízo ao processo de formação continuada.

IV - DA AÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 7º Para a ação "Alfabetização de Jovens e Adultos" será repassado à Entidade, a título de bolsa aos alfabetizadores, para custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa, o valor fixo de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês por turma, acrescido do valor variável de R$ 7,00 (sete reais) por mês por alfabetizando em sala, limitado ao máximo de 25 alfabetizandos por sala, perfazendo um total máximo de R$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) por turma, quando a duração do curso for de oito meses.

Art. 8º O valor fixo da bolsa para os alfabetizadores de turmas que incluírem jovens e adultos com necessidades educacionais especiais e as que atenderem população carcerária e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas será de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), acrescido do valor variável que trata o art. 7º. Dessa forma, para as ações de alfabetização que incluírem o público específico citado, o valor total máximo será de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por turma, quando a duração do curso for de oito meses.

Art. 9º Será repassada uma bolsa de R$ 150,00 por mês por turma para o alfabetizador assistente com conhecimento da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), que auxiliará os alfabetizadores com turmas que incluírem jovens e adultos com necessidades educacionais especiais associadas à deficiência auditiva - surdez profunda. O tradutor deverá ser cadastrado no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA.

Parágrafo único - O alfabetizador assistente tradutor de LIBRAS deverá apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho de que trata o Art. 5º desta Resolução, certificado expedido por entidade competente ou comprovar sua proficiência para o desempenho desta atividade.

Art. 10 As cargas horárias da alfabetização serão de 240 horas, 280 horas e 320 horas, equivalendo, respectivamente, a 6 (seis) meses, 7 (sete) meses e 8 (oito) meses de duração do curso. O número de dias de aula será de 4 (quatro) ou 5 (cinco) por semana.

Parágrafo único - Poderão ser considerados os planos com número de dias de aula por semana diferente do estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente justificado no Plano Pedagógico.

Art. 11 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado deverão obedecer ao disposto no artigo 11 da Lei 10.880/2004.

V - DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DOS PLANOS PEDAGÓGICOS

Art. 12 Ficam definidos os seguintes critérios de priorização para a aprovação de planos de trabalho do Programa Brasil Alfabetizado, para o exercício de 2006:

I. projetos articulados ou integrados com outras iniciativas sociais para o mesmo público-alvo, especialmente iniciativas de Educação de Jovens e Adultos;

II. projetos que proponham atuação em municípios onde não há registro, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, da intenção de alfabetização por parte da prefeitura ou do governo estadual;

III. projetos em municípios com maior taxa de analfabetismo, em relação à população de pessoas com 15 anos ou mais, conforme metodologia e dados do Censo 2000 - IBGE;

IV. planos pedagógicos com turmas que incluam os segmentos sociais específicos citados no § 3º, Art. 4º.

VI - DO CADASTRO

Art. 13 As entidades e instituições deverão encaminhar à SECAD/MEC, por meio eletrônico, exclusivamente via Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, no endereço www.mec.gov.br/secad, os Cadastros de Alfabetizandos, Alfabetizadores, Turmas e, quando houver, o de Coordenadores de Turmas.

§ 1º Os campos que compõem os Cadastros de Alfabetizandos, Alfabetizadores, Turmas e Coordenadores de Turmas estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 2º O acesso das entidades e instituições ao Sistema Brasil Alfabetizado - SBA será autorizado pela SECAD/MEC e devidamente comunicado via e-mail após a aprovação do Plano Pedagógico.

§ 3º Somente poderão receber os recursos as entidades e instituições que apresentarem, em até 45 dias após a assinatura do convênio ou termo de parceria, o Cadastro de Alfabetizandos, Alfabetizadores, Turmas e, se houver, de Coordenadores de Turmas do Programa, em meio eletrônico, à SECAD/MEC.

§ 4º A SECAD/MEC comunicará ao FNDE, por escrito, o preenchimento do cadastro inicial para efeito de liberação de pagamento.

§ 5º Conforme estabelecido no inciso IX do Art. 30, é atribuição do Técnico de Apoio o registro da atualização dos formulários eletrônicos dos relatórios e dos cadastros de alfabetizadores, de turmas, de alfabetizandos e, se houver, de coordenadores de turmas.

Art. 14. As turmas de alfabetização de jovens e adultos deverão ser cadastradas, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - Quando forem implementadas turmas:

a) na área rural ou quando atenderem a segmento da população carcerária e jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas deverão ser cadastradas com um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 10 (dez) alfabetizandos;

b) na área urbana, deverão ser cadastradas com, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos;

II - Não poderão coexistir, em um mesmo local e horário de funcionamento, mais de uma turma com menos de 13 (treze) alfabetizandos, salvo na hipótese de ocorrência de turmas de atendimento específico de segmentos diversos relacionados no art. 4º, § 3º.

Parágrafo único - As turmas de alfabetização que incluam jovens e adultos com necessidades educacionais especiais associadas à deficiência respeitarão a quantidade total de alfabetizandos por turma já definida no caput, sendo, no máximo, 3 (três) pessoas com essas necessidades educacionais, quando demandarem metodologias, linguagens e códigos específicos.

Art. 15 As substituições de alfabetizandos e alfabetizadores poderão ocorrer desde que justificadas e registradas no controle de freqüência e nos respectivos cadastros do Sistema Brasil Alfabetizado - SBA.

§ 1º Ao alfabetizador substituto deverá ser garantida, antes da substituição, a formação inicial e o conteúdo retroativo da formação continuada.

§ 2º Ao alfabetizando substituto deverá ser garantida a prioridade de sua inclusão em nova turma após o término do curso, caso o processo de alfabetização não seja considerado satisfatório.

Art. 16 Todas as alterações ocorridas durante a execução do Programa deverão ser atualizadas continuamente em todos os cadastros no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, tanto para efeito de acompanhamento, avaliação e fiscalização in loco das ações de alfabetização como de consolidação do cadastro final.

Art. 17 Ao término da execução das ações financiadas, as entidades obrigam-se a atualizar, em até 30 dias, as situações de Cadastro dos Alfabetizandos, Alfabetizadores, Turmas e Coordenadores de Turma, se houver, no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, consolidando, desse modo, o Cadastro Final do Programa.

Parágrafo único - A SECAD/MEC enviará ao FNDE o relatório do cadastro final das entidades e instituições, para efeito de prestação de contas.

Art. 18 A entidade deverá registrar, no Cadastro do Alfabetizando, a qual(is) dos segmentos abaixo listados pertence a pessoa beneficiada, quando for o caso:

a) jovens de 15 a 29 anos não alfabetizados;

b) populações indígenas, bilíngües, fronteiriças ou não;

c) populações do campo - agricultores familiares, agricultores assalariados, trabalhadores rurais temporários, assentados, ribeirinhos, caiçaras, extrativistas;
d) remanescentes de quilombos;
e) pescadores artesanais e trabalhadores da pesca;
f) profissionais do sexo;
g) pessoas transgêneros (travestis e transexuais);
h) pessoas com necessidades educacionais especiais associadas à deficiência;
i) população carcerária e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
j) membros de famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
k) membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
l) trabalhadores libertados da situação de trabalho escravo pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego m) inscritos no cadastro do seguro desemprego;
catadores de materiais recicláveis.

VII - DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

Art. 19 A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do Programa, será feita, mediante a celebração de convênio ou termo de parceria.

§ 1º A celebração do convênio ou termo de parceria, objetivando a execução de planos de trabalho fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, à adimplência e à habilitação, em 2006, das entidades e instituições.

§ 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas.

Art. 20 O início da transferência dos recursos, a que se referem os artigos 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução, fica condicionado à apresentação e à aprovação do Plano de Trabalho, por parte das entidades, e à aprovação do Plano Pedagógico e do Cadastro de Alfabetizandos, Alfabetizadores e Turmas, por parte da SECAD/MEC.

Parágrafo único - Para cálculo do montante de recursos a ser transferido a cada entidade, tomar-se-á como base o resultado do processamento dos cadastros válidos de alfabetizandos, de alfabetizadores e de turmas preenchidos eletronicamente pelo Sistema Brasil Alfabetizado - SBA até o prazo limite estabelecido no § 2º do Art. 2º.

Art. 21 O desembolso financeiro da assistência suplementar de que trata esta Resolução será realizado em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

I. primeira parcela: 60% (sessenta por cento) do valor total conveniado, correspondente ao número de alfabetizandos, alfabetizadores e turmas cadastrados, cujo pagamento será efetuado após a aprovação integral do processamento dos Cadastros de Alfabetizandos, Alfabetizadores, de Turmas, e, quando houver, de Coordenadores de Turmas, e após ao atendimento do previsto no Art. 25 desta Resolução;

II. segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total conveniado, correspondente ao número de alfabetizandos, alfabetizadores e turmas cadastrados, cujo pagamento será efetuado a partir de 120 dias da assinatura do convênio ou termo de parceria e até o dia 30 de dezembro de 2006, sendo condicionado à apresentação do Relatório I, previsto no § 2º, Art. 25.

Parágrafo único - A constatação de qualquer irregularidade nos cadastros a que se referem os incisos I e II deste artigo implicará a não liberação dos recursos até que a irregularidade seja sanada.

Art. 22 Caberá às entidades e instituições convenentes ou parceiras fazer o repasse de recursos devidos aos alfabetizadores, mensalmente, de acordo com o número de alfabetizandos efetivamente em sala de aula.

§ 1º Na hipótese de se verificar, em cada uma das turmas cadastradas, evasão superior a 4 (quatro) alunos, a entidade ou instituição deverá descontar da ajuda de custo ao alfabetizador o valor correspondente a R$ 7,00 (sete reais) por aluno evadido. O desconto incidirá no mês subseqüente ao registro da evasão.

§ 2º Os valores descontados mensalmente deverão ser devolvidos ao FNDE, devidamente corrigidos, por ocasião da prestação de contas dos recursos financeiros repassados.

Art. 23 A execução do projeto deverá ser iniciada somente após a assinatura do convênio ou termo de parceria, não sendo permitido, para efeito de repasse de recursos e de prestação de contas, o pagamento retroativo àquela data.

Art. 24 O FNDE divulgará os convênios ou termos de parceria celebrados na Internet (www.fnde.gov.br) e a SECAD/MEC informará a aprovação das entidades habilitadas a receber recursos para execução das ações de "formação de alfabetizadores" e "alfabetização de jovens e adultos", através de comunicação enviada ao endereço de correio eletrônico constante no cadastro das entidades e instituições convenentes ou parceiras no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA.

Parágrafo único - As entidades e instituições serão responsáveis pela informação e atualização de seus dados de contato.

VIII - DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Art. 25 O acompanhamento da execução das ações será implementado pela SECAD/MEC, devendo as entidades e instituições fornecer os dados referentes às ações executadas, quando solicitados.

§ 1º As datas de início e fim efetivos, os horários, os dias da semana e os endereços dos locais das aulas nas turmas cadastradas deverão ser registrados no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, bem como deverão ser continuamente atualizados todos os campos dos cadastros contidos no mesmo Sistema.

§ 2º O Relatório I, referente à formação dos alfabetizadores e às ações de alfabetização, deverá ter sua edição concluída no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do convênio ou termo de parceria, sendo o envio deste relatório condição para o repasse da 2ª parcela dos recursos.

§ 3º As entidades preencherão, via Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, o formulário eletrônico do Relatório II, sobre o balanço final da execução das ações do Programa, em até 30 (trinta) dias após o término das mesmas.

§ 4º O acompanhamento de que trata o caput deste artigo poderá, ainda, ser realizado pela Comissão Nacional de Alfabetização, sobre os aspectos sociais do Programa.

Art. 26 Nos Estados, Distrito Federal e municípios beneficiados pelo Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Fazendo Escola, a coordenação pedagógica da entidade parceira do Programa Brasil Alfabetizado deverá, conforme inciso VIII, do Art 30, estabelecer contato com a Equipe Coordenadora do Programa Fazendo Escola, de forma a promover a articulação para a continuidade da escolarização dos alfabetizandos em classes de educação de jovens e adultos, em consonância com o explicitado na resolução específica daquele programa.

Art 27 O acompanhamento pedagógico será implementado pela SECAD/MEC, devendo as entidades e instituições fornecer os dados referentes às ações executadas, quando solicitados.

IX - DA FISCALIZAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao Programa, é de competência do FNDE, do MEC e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º O FNDE e o MEC realizarão, nas entidades e instituições, auditagem da aplicação dos recursos financeiros do Programa, por sistema de amostragem, podendo requisitar documentos e outros elementos que julgarem necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE, pelo MEC e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal será instaurada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos públicos à conta do Programa.

Art. 29 Além dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do Programa que deverão ser arquivados na entidade ou instituição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo TCU, ficando à disposição deste, do FNDE, do MEC e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, também deverão ser arquivados pelo mesmo período os documentos abaixo listados:

a) planilhas de controle de freqüência dos alfabetizadores e dos alfabetizandos;
b) versão impressa do Plano Pedagógico;
c) cópia do Plano de Trabalho - PTA;
d) versão impressa dos relatórios eletrônicos I e II da formação inicial e continuada;
e) lista dos alfabetizadores, com CPF, endereço e telefone residenciais;
f) uma produção escrita mensal de cada alfabetizando para avaliação do desempenho;
g) cópia do(s) certificado(s) do(s) Tradutor(es) de LIBRAS expedido por entidade competente ou comprovação que ateste tal proficiência para o desempenho desta atividade, caso a Entidade ofereça atendimento específico a alfabetizandos com necessidades especiais associadas à deficiência auditiva - surdez profunda.

X - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES CONVENENTES OU PARCEIRAS

Art. 30 São competências das entidades e instituições convenentes ou parceiras:

I. requerer a celebração de Termo Aditivo em caso de alterações nos quantitativos finais aprovados;
II. atualizar as informações cadastrais do dirigente responsável e coordenador pedagógico nos sistemas do FNDE e do Brasil Alfabetizado;
III. capacitar os alfabetizadores para que estes, no decorrer do processo de alfabetização, possam identificar os alfabetizandos e familiares sem registro civil de nascimento, atuando como agentes de mobilização e prestando orientações para o acesso à documentação civil básica (Registro Civil, Identidade, CPF, Título de Eleitor);
IV. orientar os alfabetizadores para que informem e encaminhem os alfabetizados, em continuidade à etapa da alfabetização, para cursos de Educação de Jovens e Adultos, por meio da articulação com o responsável pedagógico da Equipe Coordenadora do Programa Fazendo Escola no município, conforme oferta disponível na localidade;
V. prover as condições técnico-administrativas necessárias para que se proceda às avaliações do processo ensino-aprendizagem;
VI. manter continuamente atualizadas, junto ao Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, as informações cadastrais da entidade e instituição, bem como os cadastros de alfabetizandos, de alfabetizadores, de turmas, e, quando houver, de coordenadores de turma, para efeito de monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Programa;
VII. fazer constar, em todos os documentos produzidos para implementação do programa, e nos materiais de divulgação, o nome do programa do Ministério da Educação e FNDE para a universalização da alfabetização: Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE;
VIII, indicar um Coordenador Pedagógico, cujas atribuições serão:
a) registrar todos os seus dados cadastrais e de contato no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA;
b) estabelecer interlocução com a equipe responsável pelo programa no MEC;
c) responder pela elaboração e alterações, quando necessárias, do Plano Pedagógico e dos relatórios solicitados no SBA;
d) estabelecer interlocução com a coordenação de educação de jovens e adultos municipal e/ou estadual para buscar garantir a continuidade do estudo dos alfabetizandos das classes de alfabetização;
e) estabelecer articulação com os gestores locais dos programas sociais do Governo Federal a fim de potencializar a capacidade de mobilização dos jovens e adultos não alfabetizados;
f) responder pelas estratégias de acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização de jovens e adultos nas turmas e de formação dos alfabetizadores;
VIII. indicar, se for o caso, coordenador(es)/supervisor(es) de turmas para o acompanhamento in loco da estratégia de alfabetização de jovens e adultos nas turmas;
IX. designar e cadastrar, no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA, o Técnico de Apoio que será o responsável pelo registro da atualização dos formulários eletrônicos dos relatórios e dos cadastros de alfabetizadores, de turmas, de alfabetizandos e, se houver, de coordenadores de turmas;
X. disseminar entre os alfabetizadores as publicações que a SECAD/MEC disponibilizar para sua utilização durante as formações inicial e continuada dos alfabetizadores e os cursos de alfabetização de jovens e adultos. Os arquivos eletrônicos de tais publicações estarão disponíveis no endereço www.mec.gov.br/secad;
XI. disponibilizar os dados e informações necessários ao processo de avaliação nacional, no âmbito do Sistema de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bem como autorizar o acesso aos locais de execução do Programa.

XI - DA AVALIAÇÃO

Art 31 A avaliação nacional, no âmbito do Sistema de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado, será coordenada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e considerará os aspectos da mobilização, eficiência, eficácia e focalização tendo, para tanto, autonomia para definição das amostras e dos processos avaliativos.

§ 1º A SECAD/MEC e as entidades e instituições deverão disponibilizar os dados e informações necessários ao processo de avaliação nacional, bem como autorizar o acesso aos locais de execução do Programa.

§ 2º O IPEA será o responsável pela coordenação da montagem das amostras e da indicação de alfabetizandos em turmas selecionadas nas amostras.

§ 3º As entidades e instituições deverão promover avaliações locais de suas ações de alfabetização, com vistas à consolidação do Sistema de Avaliação do Programa, podendo solicitar cooperação técnica da SECAD/MEC.

XII - DA DENÚNCIA

Art. 32 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, à SECAD/MEC, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público e à Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa.

§ 1º As denúncias a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao FNDE e à SECAD/MEC por meio de expediente formal contendo necessariamente:

a) exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
b) identificação da entidade ou instituição responsável por sua prática, assim como a data do ocorrido.

§ 2º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 3º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da denunciante.

Art. 33 As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Coordenação Geral de Programas de Transporte, Saúde, EJA e Uniforme Escolar, da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais - DIRPE, no seguinte endereço:

I. se via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - Sobreloja, Sala 07, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;
II. se via eletrônica, dirpe@fnde.gov.br.

Art. 34 As denúncias encaminhadas à SECAD/MEC deverão ser dirigidas à Coordenação Geral de Acompanhamento de Programas - CGAP, do Departamento de Avaliação e Informações Educacionais - DAIE, no seguinte endereço:

I. se via postal, Prédio do CNE - SGAS L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50 Sala 216 - CEP: 70.200-670 Brasília - DF;
II. se via eletrônica, cgap@mec.gov.br.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A prestação de contas deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio ou termo de parceria, sob pena de inviabilizar a liberação de parcelas e a assinatura de novos instrumentos congêneres com o governo federal. As disposições relativas à prestação de contas, bem como os formulários, constam no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais 2006, disponíveis no sítio: www.fnde.gov.br .

Art. 36 Eventuais dúvidas sobre a execução do programa poderão ser esclarecidas por intermédio do número do telefone (61) 2104 6140 e do e-mail suportesba@mec.gov.br ou pelo site do MEC no seguinte endereço: www.mec.gov.br.

Art. 37 Cada entidade e instituição convenente ou parceira só poderá apresentar um plano de trabalho para o Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2006.

§ 1º Todos os planos de trabalho serão submetidos à SECAD para aprovação, bem como as avaliações conclusivas sobre a solicitação de prorrogação de vigência e reformulação de metas, quando houver.

§ 2º Os planos de trabalho que forem aprovados tecnicamente, mas não ensejarem a celebração de convênio ou termo de parceria, perderão a validade em 31 de dezembro de 2006.

Art. 38 A entidade ou instituição deverá dar início ao processo de habilitação junto ao FNDE, concomitantemente ao envio eletrônico da Declaração de Compromisso à SECAD/MEC.

§ 1º Para efeito de habilitação, de recebimento e análise do plano de trabalho deverá ser apresentada documentação completa e o processamento dar-se-á de acordo com as diretrizes desta Resolução e as disposições constantes na Resolução CD/FNDE nº 03, de 03 de março de 2006 e no Manual de Orientação para Assistência Financeira do FNDE 2006.

§ 2º As entidades e instituições que tiverem seus planos de trabalho aprovados ficam obrigadas, quando for o caso, a promover a atualização dos documentos referentes à habilitação que perderem a validade, nos termos da legislação vigente.

Art. 39 A título de contrapartida financeira, a entidade proponente, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme prevê a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 - LDO/2006;

Art. 40 Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.mec.gov.br/secad.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 32. DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Estabelecer as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, art. 205 e 208
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001
Medida Provisória n° 2.178-36, de 24 de agosto de 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004, e os artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE/Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, na Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a necessidade de dar continuidade ao processo de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os princípios e as diretrizes que garantam a alimentação escolar saudável, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, e em quantidade suficiente para todos os alunos atendidos;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria n° 24, de 30 de janeiro de 2003, no que respeita ao contido na alínea "a" do art. 3º, desta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer reforço alimentar e nutricional aos alunos indígenas e aos alunos matriculados em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos, uma vez que estão mais expostos à insegurança alimentar e principalmente ao risco de desnutrição; resolve: "ad referendum":

Art. 1º. Estabelecer as normas para a execução do PNAE e para a transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

I - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º. São princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

I - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, o qual consiste na atenção aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino;

II - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

III - a eqüidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas a garantia do acesso ao alimento de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar;

IV - a descentralização das ações, pelo compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal;

V - a participação social no controle e acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.

Art. 3º. São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, sexo e atividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive os que necessitam de atenção específica;

II - a aplicação da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

III - a promoção de ações educativas que perpassam transversalmente pelo currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.

II - DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA

Art. 4º. O PNAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Art. 5º. Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano anterior ao do atendimento.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser computados como parte da rede municipal e do Distrito Federal os alunos matriculados na educação infantil oferecida em creches e pré-escolas e no ensino fundamental das escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, cadastradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Os alunos de que trata o parágrafo anterior, matriculados em creche, pré-escola e ensino fundamental, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação no censo escolar do número do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, conforme dispõe o art. 18, IV, da Lei nº 8.742/93, bem como da declaração contendo a indicação do interesse de oferecer alimentação escolar com recursos federais aos alunos matriculados.

§ 3º Poderão ser computados, ainda, os alunos matriculados em escolas de educação especial mantidas por entidades filantrópicas, desde que tenha informado no censo escolar o número do Registro ou do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme dispõe o art. 18, IV, da Lei nº 8.742/93.

III - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º. Participam do PNAE:

I - o FNDE como responsável pela assistência financeira, em caráter suplementar, na forma do artigo 19 desta Resolução, bem como pela normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além de promover a avaliação da sua eficiência, efetividade e eficácia;

II - a Entidade Executora - EE como responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, bem como pela execução e prestação de contas do PNAE, representada por:

a) Estados e Distrito Federal, por meio de suas secretarias de educação, como responsáveis pelo atendimento das creches, pré-escolas e escolas da rede estadual do ensino fundamental, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

b) Municípios, como responsáveis pelo atendimento das creches, pré-escolas, escolas do ensino fundamental da rede municipal e da rede estadual e federal, na forma autorizada nesta Resolução, e dos estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas;

c) as creches, pré-escolas e escolas federais do ensino fundamental ou suas mantenedoras, quando receberem os recursos diretamente do FNDE;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido no título VII desta Resolução.

IV - DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 7º. Os Estados, por meio de suas secretarias de educação, poderão delegar aos Municípios o atendimento aos alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental estaduais, localizadas nas respectivas áreas de jurisdição municipal, e autorizar ao FNDE a transferir, aos respectivos municípios, a correspondente parcela de recursos financeiros calculada na forma do inciso I do art. 19 desta Resolução.

§ 1º A delegação de que trata o caput deste artigo somente se efetivará com a anuência formal dos gestores municipais, que deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria de Educação do Estado, no mês de janeiro de cada ano, com validade para aquele ano, e poderá ser revista, exclusivamente, em janeiro de cada ano.

§ 2º É de competência do CAE do município que assumir a responsabilidade pela oferta de alimentação escolar aos alunos das creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental estaduais, localizadas em sua área de jurisdição, o acompanhamento da execução do PNAE nesses estabelecimentos de ensino.

Art. 8º. A Entidade Executora que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do censo escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a transferir os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a Entidade Executora responsável pelo atendimento dos alunos transferidos, mediante convênio, no prazo que não venha a prejudicar a utilização desses recursos na aquisição dos gêneros alimentícios, tomando-se por base, para tanto, o mesmo cálculo utilizado pelo FNDE para determinação dos valores transferidos.

Parágrafo Único - A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a Entidade Executora da obrigação de prestar contas dos recursos recebidos, observando-se o disposto nesta Resolução e na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Art. 9º. É facultado às Entidades Executoras estaduais e municipais transferir diretamente às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, que atendam à clientela definida no caput do art. 5º desta Resolução, pertencentes a sua rede, os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 19, fato este que deverá ser comunicado ao FNDE.

§ 1º A transferência dos recursos, diretamente às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, somente poderá ser efetuada caso a Entidade Executora proceda da forma a seguir:

I - delegar formalmente a competência aos dirigentes máximos das respectivas creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental de sua rede, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos e desde que tenham estrutura adequada para realizar todo o procedimento necessário à aquisição das compras, para efetivar o controle de estoque e ainda possuir estrutura adequada para o armazenamento dos gêneros alimentícios, bem como realizar a prática de todos os atos necessários à compra dos alimentos, tais como:

a) ordenação de despesas;

b) elaboração e execução do processo licitatório;

c) assinatura e gestão de contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;

d) demais atos necessários à correta utilização dos recursos financeiros;

II - transformar os estabelecimentos de ensino, pertencentes a sua rede, em entidades vinculadas e autônomas, a exemplo das autarquias ou fundações públicas, tornando-as unidades gestoras, devendo ser estabelecida por meio de ato legal, em conformidade com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A Entidade Executora que optar por repassar os recursos financeiros destinados à execução do PNAE, na forma disposta neste artigo, deverá observar as exigências contidas nos artigos 14, 15, 19, 20 e 24, desta Resolução.

§ 3º A transferência de recursos financeiros realizada na forma deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 4º Os recursos financeiros serão transferidos às creches, pré-escolas e/ou escolas, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, em contas específicas, abertas pela Entidade Executora, em instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou em instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário e, na inexistência dessas, em agência bancária local.

§ 5º Fica vedada a adoção de quaisquer outros procedimentos de transferência de recursos, às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, distintos dos previstos no § 1º deste artigo.

§ 6° As Entidades Executoras que efetuam a transferência direta de recursos financeiros às creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental de sua rede em desacordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, terão o prazo de até 31 de dezembro de 2006 para se adequarem, sob pena da execução do programa ser efetuada de forma centralizada, obrigatoriamente.

Art. 10. Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, na forma prevista nos §§ 1º e 3º do artigo 5º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Município e ao Distrito Federal, que, a seu critério, poderão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo Único - No caso de a Entidade Executora optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11. A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento dos estabelecimentos mantidos pela União será feita diretamente pelo FNDE mediante o repasse de recursos às creches, pré-escolas, escolas do ensino fundamental ou às suas entidades mantenedoras, que deverão informar ao FNDE o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, o número da Unidade Gestora e da Gestão, assim como o nome do banco com o respectivo número da agência onde o crédito dos recursos deverá ser efetuado.

Parágrafo Único. Ocorrendo o descumprimento do disposto no caput deste artigo, os recursos financeiros serão repassados e administrados pelo Município sede da creche, da pré-escola, da escola do ensino fundamental, que poderá, a seu critério, atendê-las na forma estabelecida no artigo 6º desta Resolução.

Art. 12. A Entidade Executora que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo.

§ 1º No instrumento convocatório de licitação deverá conter a descrição dos alimentos que comporão a alimentação escolar, os quais deverão ser cotados por item.

§ 2º A opção de que trata este artigo não exime a EE de suas responsabilidades sobre a execução do PNAE, bem como o CAE de desenvolver suas atribuições, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 3º Fica vedada a opção de oferecer refeições, mediante terceirização de serviços, de que trata o caput deste artigo, ao atendimento dos alunos das escolas, pré-escolas e creches indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) e disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

V - DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 14 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa, com o acompanhamento do CAE, e ser programado, de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, durante sua permanência em sala de aula.

§ 1º O nutricionista responsável técnico de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo VI desta Resolução.

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender às necessidades nutricionais mínimas estabelecidas na forma do disposto nos Anexos IV e V desta Resolução.

§ 3º As Entidades Executoras devem utilizar, obrigatoriamente, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros destinados ao PNAE na aquisição de produtos básicos.

§ 4º A elaboração do cardápio deve ser feita de modo a promover hábitos alimentares saudáveis, respeitando-se os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos in natura.

§ 5º A elaboração dos cardápios da alimentação escolar destinada aos alunos das escolas e creches indígenas e quilombolas deverá ser acompanhada pelo CAE e por representantes das comunidades indígenas e quilombolas, respeitando-se aos hábitos alimentares de cada etnia.

§ 6º A aquisição dos alimentos para o PNAE deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico e será realizada, prioritariamente, no Município, no Estado, no Distrito Federal ou nas regiões de destino, visando à redução dos custos e ao atendimento das diretrizes do Programa.

VI - DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 15. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso - Anexo II e III, desta Resolução, observando-se a legislação pertinente.

§ 1º O Termo de Compromisso, de que trata o caput deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.

§ 2º Os produtos a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Cabe às EE adotarem medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação a obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, e, ainda, estabelecer:

a) a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados;

b) a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor;

c) a exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer; e

d) a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade, sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados freqüentemente.

§ 6º A metodologia do teste de aceitabilidade será definida pela EE, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, não podendo, contudo, o índice de aceitabilidade ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

VII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.16. O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela Mesa diretora desse Poder;

III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, deverão os professores realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 3º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 4º O CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em creches, na pré-escola e no ensino fundamental das escolas indígenas ou localizadas em áreas remanescentes de quilombos, deverá ter em sua composição, pelo menos um membro representante das comunidades indígenas e das comunidades quilombolas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 5º Na EE com mais de 100 (cem) escolas do ensino fundamental, a composição do CAE poderá ser de até 03 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a V deste artigo.

§ 6º O mandato do CAE será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados

§ 9º Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE na Internet (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverá ser encaminhada ao FNDE a documentação que comprova a composição e a indicação dos respectivos segmentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10 Caso a Entidade Executora não tenha acesso ao cadastro informatizado, deverá encaminhar a documentação de que trata este artigo ao FNDE.

§ 11 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho.

§ 12 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 13 Nas situações previstas no § 11 o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 2º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 14 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 11, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 17. São atribuições do CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;

IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os incisos II a IV do artigo 25 desta Resolução, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo (Anexo I desta Resolução) o qual deverá ser elaborado, observando o "Roteiro para Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE", acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa;

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

Art. 18. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo anterior, deverá, ainda, observar as seguintes disposições:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, IV e V, do artigo 16 desta Resolução;

IV - o CAE deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

V - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

VIII - DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 19. A transferência dos recursos financeiros do orçamento do FNDE para execução do PNAE, em caráter suplementar aos aportados pelas Entidades Executoras, será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público-alvo do programa e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - O montante de recursos financeiros destinados a cada Entidade Executora, para atender ao público-alvo definido no art. 5º desta Resolução, será calculado tomando-se por base a seguinte fórmula:

VT = A x D x C

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor per capita da refeição;

II - o valor per capita da alimentação escolar, a ser repassado a partir do mês de maio de 2006, será de R$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) para os alunos matriculados nas creches, pré-escolas e nas escolas do ensino fundamental e de R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em creches e escolas indígenas e nas localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

III - o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos às EE será de 200 dias letivos/ano;

IV - recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo serão transferidos pelo FNDE a cada Entidade Executora, em dez parcelas mensais, entre os meses de fevereiro a novembro, até o último dia útil de cada mês, não podendo cada parcela exceder à cobertura de 20 dias letivos;

V - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE, em agência e banco indicados pela Entidade Executora, dentre aqueles que mantém parceria com FNDE, conforme relação divulgada na Internet, no endereço www.fnde.gov.br;

VI - para a indicação do domicílio bancário de que trata o inciso V deste artigo, a Entidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou em instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário;

b) banco parceiro local, caso inexista no município agência dos bancos descritos na alínea "a" deste inciso;

VII - O FNDE abrirá uma conta corrente para cada modalidade de atendimento assistida pelo Programa, na forma especificada abaixo:

a) alunos matriculados em creche;

b) alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental;

c) alunos matriculados em creches, pré-escolas e ensino fundamental indígenas;

d) alunos matriculados em creches, pré-escolas e ensino fundamental de escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

VIII - as contas-correntes abertas na forma estabelecida nos incisos V a VII deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que a EE compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes;

IX - anualmente, durante o mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários, por solicitação da Entidade Executora do Programa, desde que as justificativas apresentadas sejam aprovadas pelo FNDE;

X - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês;

XI - a aplicação financeira de que trata o inciso X deste artigo deverá ocorrer na mesma conta-corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, ressalvados os casos em que, devido à previsão de uso dos recursos, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do PNAE;

XII - os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, transferência às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, entidades filantrópicas e entidades mantidas pela União, na forma dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 desta Resolução, ou para aplicação financeira, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

XIII - o produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIV - o saldo dos recursos recebidos do FNDE, à conta do PNAE, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente do programa em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência e desde que a Entidade Executora tenha oferecido alimentação escolar durante todo o período letivo, utilizando-se dos recursos repassados;

XV - o valor do saldo, incorporado na forma do inciso XIV que exceder a 30% (trinta por cento) do total previsto para ser transferido no exercício em que se der a incorporação, será deduzido das parcelas a serem repassadas à Entidade Executora naquele mesmo ano;

XVI - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

XVII - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE na Internet, no sítio www.fnde.gov.br, e enviará correspondência para:

a) os Conselhos de Alimentação Escolar;

b) as Assembléias Legislativas dos Estados;

c) a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

d) as Câmaras Municipais e respectivo órgão do Ministério Público Estadual;

e) os Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal;

XVIII - ao FNDE é facultado reaver, independentemente de autorização das EE, os valores liberados indevidamente, mediante solicitação do estorno dos correspondentes valores ao agente financeiro ou procedendo aos descontos nos repasses futuros;

XIX - inexistindo saldo suficiente nas contas-correntes em que os recursos foram depositados e não havendo repasses a serem efetuados, a EE ficará obrigada a restituir ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, os recursos creditados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária;

XX - quando o montante dos recursos financeiros a ser repassado pelo FNDE for inferior ao valor excedente, de que trata o inciso XV deste artigo, deverá a EE efetuar a devolução dos recursos correspondentes à diferença;

XXI - a Entidade Executora que não utilizar os recursos financeiros repassados à conta do PNAE durante o ano letivo, na forma estabelecida nos incisos I a III do artigo 19, também deverá devolvê-los ao FNDE, acrescidos de juros e correção monetária;

XXII - as devoluções de recursos decorrentes de repasses efetuados à conta do PNAE, seja qual for o fato gerador, deverão ser efetuadas:

a) se ocorrerem no mesmo exercício em que se deu o repasse dos recursos financeiros:

1 - em qualquer agência dos bancos parceiros do FNDE, cuja relação acha-se disponível no sítio www.fnde.gov.br, por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), nos quais deverão ser indicados a conta corrente n.º 170.500-8, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil, e o código identificador nº 1531731525366666, este último no campo correspondente ao "Nome do Destinatário"; ou

2 - em agências do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (clicar no link SIAFI e localizar "Guia de Recolhimento da União" e clicar link GRU Simples), na qual deverão ser indicados 66666-1 no campo "Código de Recolhimento", 153173, no campo "Unidade Gestora", 15253, no campo "Gestão" e 212198001, no campo "Número de Referência";

b) se forem referentes a recursos repassados em exercícios anteriores ao da devolução:

1 - em qualquer agência dos bancos parceiros do FNDE, cuja relação acha-se disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), nos quais deverão ser indicados a conta corrente n.º 170.500-8, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil, e o código identificador nº 1531731525312222, este último no campo correspondente ao "Nome do Destinatário"; ou

2 - em agências do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (clicar no link SIAFI e localizar "Guia de Recolhimento da União" e clicar link GRU Simples), na qual deverão ser indicados 12222-0, no campo "Código de Recolhimento", 153173, no campo "Unidade Gestora" e 15253, no campo "Gestão".

IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 20. A prestação de contas será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do PNAE, na forma do Anexo I desta Resolução, e do(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) única(s) e específica(s) de que tratam os incisos V e VII do artigo 19 desta Resolução.

§ 1º A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, até o dia 15 de janeiro do exercício subseqüente àquele do repasse efetuado pelo FNDE, acompanhada da documentação julgada necessária para a comprovação da execução do Programa.

§ 2º O valor a ser lançado como despesa no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deve corresponder ao somatório das despesas realizadas diretamente pela Entidade Executora, acrescidas daquelas realizadas pelas creches, pré-escolas do ensino fundamental, escolas, entidades filantrópicas e entidades mantidas pela União, na forma prevista nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 desta Resolução, desde que previamente analisadas e aprovadas pela própria Entidade Executora.

§ 3º O CAE, após análise da prestação de contas e registro em ata, nos termos do inciso IV do artigo 18, emitirá parecer conclusivo acerca da execução do PNAE e o encaminhará ao FNDE, até o dia 28 de fevereiro do mesmo ano, juntamente com o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado do(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) única(s) e específica(s).

§ 4º O parecer de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar registros sobre a análise da documentação recebida da Entidade Executora, sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, para os alunos matriculados em creches, nas pré-escolas e em escolas do ensino fundamental, inclusive, as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, separadamente, observando o "Roteiro para a Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE" - Anexo I desta Resolução.

§ 5º O FNDE, ao receber a prestação de contas do CAE, fará a análise e adotará os seguintes procedimentos:

I - na hipótese de concordância com o parecer favorável do CAE, aprovará a prestação de contas;

II - na hipótese de discordância com a posição firmada no parecer do CAE ou, ainda, com os dados informados no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, notificará a Entidade Executora para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação e sob pena do bloqueio dos repasses financeiros à conta do PNAE, apresentar recurso ao FNDE, ou a correção da prestação de contas, desde que aprovada pelo CAE.

§ 6º Caso seja aprovado o recurso a que se refere o inciso II do § 5º deste artigo, a prestação de contas da Entidade Executora será aprovada pelo FNDE.

§ 7º Caso não seja aprovado o recurso, a prestação de contas da Entidade Executora não será aprovada pelo FNDE, que, se for o caso, assinalará o prazo de 15 (quinze) dias para a devolução dos valores impugnados.

§ 8º Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou da não devolução dos valores impugnados no prazo assinalado pelo FNDE, a Entidade Executora ficará inadimplente com o Programa e terá a Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida.

§ 9º O não atendimento, com alimentação escolar dos alunos matriculados, nos dias letivos estabelecidos no inciso III do artigo 19 desta Resolução, implicará restituição aos cofres do FNDE dos valores correspondentes aos dias não atendidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma estabelecida no inciso XXII do artigo retromencionado.

§ 10 Na hipótese prevista no parágrafo anterior, constatada quando da análise físico-financeira da prestação de contas, a Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas, da Diretoria Financeira do FNDE, informará ao gestor da Entidade Executora que a restituição será realizada mediante desconto na próxima parcela de recursos a ser repassada, que será providenciado pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Diretoria de Ações Educacionais, caso não seja comprovada a regularidade do atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Na falta de apresentação da prestação de contas do PNAE na data estabelecida, a Entidade Executora ficará inadimplente com o Programa e o FNDE assinará o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sob pena de ser instaurada a Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável pela omissão.

Art. 22. A Entidade Executora que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores das Entidades Executoras sucedidos, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos gestores que estiverem no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade dos gestores sucessores a instrução da Representação com a documentação mínima para instauração do procedimento, devendo conter, obrigatoriamente:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta específica; e

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor ou ex-dirigente, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

§ 4º A representação de que trata o caput deste artigo dispensa o atual gestor da EE de apresentar ao FNDE as certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.

§ 5º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PNAE realizados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvadas as situações em que a Entidade Executora teve o seu repasse restabelecido com base na prescrição de normativos vigentes à época.

X - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do FNDE, do órgão de controle interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas da União - TCU e do CAE, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º. O FNDE realizará nas Entidades Executoras, a cada exercício financeiro, auditagem da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização no local ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º. Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

Art. 24. As despesas realizadas na execução do PNAE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar, a qual a EE estiver vinculada, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da EE, devidamente identificados com o nome do FNDE e o nome do Programa e arquivados na EE, juntamente com o demonstrativo e o extrato de que trata o artigo 20 desta Resolução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, ficando à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do CAE.

XI - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 25. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE às Entidades Executoras, quando ocorrer:

I - a não constituição do CAE pela EE na forma estabelecida nesta Resolução;

II - a utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do PNAE;

III - o não cumprimento das disposições contidas no artigo 15 desta Resolução;

IV - a não apresentação da prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no artigo 20 desta Resolução.

Parágrafo Único. A não aprovação da prestação de contas motivada pelo fato previsto no inciso II deste artigo e/ou pela apresentação da prestação de contas em desacordo com a forma estabelecida no artigo 20 desta Resolução ensejará a suspensão dos repasses dos recursos financeiros à conta do PNAE.

Art. 26. O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às Entidades Executoras ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no caput do artigo 20;

II - sanadas as falhas formais ou as irregularidades motivadoras da suspensão do repasse;

III - aceitas as justificativas de que trata o art. 22, instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor faltoso na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à inadimplência.

§ 2º. Poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, a suspensão do repasse, na forma prevista no inciso I do artigo 25, motivada pelo não cumprimento do § 9° do art. 16, desde que a Entidade Executora encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita à data em que ocorreu a efetiva constituição do CAE.

§ 4º O FNDE não compensará perdas de recursos ocorridas em exercícios anteriores ao do atendimento corrente.

Art. 27. Implementada quaisquer das condições estabelecidas no artigo 25, a Entidade Executora poderá ainda ter o seu repasse suspenso, motivado pela superveniência de nova determinação judicial acerca da suspensão dos recursos.

XII - DA DENÚNCIA

Art. 28. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 29. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Auditoria Interna do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra "02" - Bloco "F" - Edifício Áurea - Sala 401 - Brasília - DF, CEP: 70070-929, ou pelo FALA BRASIL, telefone nº 0800616161 ou, ainda, pelo correio eletrônico: audit@fnde.gov.br.

Art. 30 Sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE, a fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando a melhor operacionalização do programa e atuação do CAE.

Art. 32. Os estados prestarão assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

Art. 33. A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos às creches, pré-escola e ensino fundamental das escolas federais, quando o atendimento for realizado na forma do artigo 11 desta Resolução, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 19, de 13 de maio de 2005, e na legislação federal à qual estiver vinculada.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 001, de 26 de janeiro de 2005; nº 21, de 27 de maio de 2005; e nº 05, de 24 de março de 2006, do Conselho Deliberativo do FNDE e demais disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

FNDE **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**
Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO					
01 – NOME DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO OU DO DF OU PREFEITURA MUNICIPAL	02 – UF	03 – Nº DO CNPJ		04 – EXERCÍCIO	

II – EXECUÇÃO FINANCEIRA	PRÉ – ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL		CRECHE	INDÍGENA	QUILOMBOLAS
05 – SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
06 – RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FNDE					
07 – RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE					
08 – RECEITA TOTAL (5 + 6 + 7)					
09 – RECURSOS FINANC. GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (EXCETO CONTRAPARTIDA)					
10 – SALDO FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO (8 - 9)					
III – EXECUÇÃO FÍSICA	PRÉ - ESCOLA	ENS. FUNADAMENTAL	CRECHE	INDÍGENA	QUILOMBOLAS
11 – TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS					
11.1 – ALUNOS ATENDIDOS – REDE PÚBLICA					
11.2 – ALUNOS ATENDIDOS – ENTIDADES FILANTRÓPICAS					
12 – Nº DE DIAS ATENDIDOS					
13 – Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS					
14 – CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO					
IV – PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA	PRÉ – ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL		CRECHE	INDÍGENA	QUILOMBOLAS
15 – EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
16 – OUTRAS DESPESAS					

V - DECLARAÇÃO	VI - AUTENTICAÇÃO
Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são a expressão da verdade e visam ao atendimento do disposto na Medida Provisória nº 2 .178-36 de 24 de agosto de 2001 e que a documentação referente à execução encontra-se sob guarda desta Entidade Executora.	17 – LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO GESTOR ______________________ LOCAL E DATA ______________________ ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE EXECUTORA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ______________________ NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE EXECUTORA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

FNDE **DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO -FINANCEIRA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE** *ANEXO I*

IDENTIFICAÇÃO **ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CAE**

18. ENTIDADE EXECUTORA	19. UF
20. CNPJ	21. EXERCÍCIO

VII – PARECER

22. PARECER CONCLUSIVO DO CAE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

- **Forma de gestão:**
  Qual a forma de gestão do PNAE pela Entidade Executora? (Centralizada/ Escolarizada/Terceirizada)
- **Aplicação dos recursos financeiros:**
  Qual a modalidade de lici tação utilizada para a compra dos gêneros alimentícios adquiridos para Programa/contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas ?
  Qual a periodicidade de compra dos gêneros alimentícios?
  Os recursos federais repassados à conta do PNAE são apl icados no mercado financeiro?
  São aplicados, no mínimo, 70% do montante recebido à conta do PNAE, em aquisição de produtos básicos (alimentos semi -elaborados e/ou *in natura*, p.ex.)
- **Regularização na distribuição:**
  A quantidade de gêneros entregues nas e scolas é suficiente para a preparação do cardápio e oferta da refeição para todos os alunos beneficiados? No caso da terceirização, a refeição entregue é suficiente para atender todos os alunos?
- **Qualidade da alimentação oferecida:**
  É realizado controle d e qualidade dos gêneros adquiridos para a alimentação escolar, conforme Termo de Compromisso firmado entre a Entidade Executora e o FNDE (art. 11 da Resolução CD/FNDE nº /2004)?
  É aplicado teste de aceitabilidade, com vista a verificar a a ceitação do cardápio pelos alunos?
  O cardápio é bem aceito pela maioria dos alunos?
- Relate sobre as atividades do CAE, bem como sobre as dificuldades que, porventura, tenha encontrado no acompanhamento, monitoramento e fiscalização nas diversas etapas da execução do PNAE, tais como: aquisição, elaboração do cardápio, distribuição, armazenagem, preparo e oferta.

23. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

☐ REGULAR ☐ NÃO REGULAR

VIII – AUTENTICAÇÃO

24. AUTENTICAÇÃO DO CAE

____
Local e Data

____
Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

____
Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

FNDE **DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO -FINANCEIRA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE** *ANEXO I*

IDENTIFICAÇÃO

18. ENTIDADE EXECUTORA	19. UF
20. CNPJ	21. EXERCÍCIO

VII – PARECER

22. PARECER CONCLUSIVO DO CAE SOBRE A EXECUÇÃ O DO PROGRAMA:

23. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

☐ REGULAR ☐ NÃO REGULAR

VIII – AUTENTICAÇÃO

24. AUTENTICAÇÃO DO CAE

____
Local e Data

____
Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

____
Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PNAE

ANEXO I

Antes de preencher o Demonstrativo, leia atentamente as instruções a seguir:

Esta primeira parte deverá ser preenchida exclusivamente pela Entidade Executora

I - Identificação

01. Entidade Executora - (SEDUC, Prefeituras Municipais e Escolas Federais)

Preencher com o nome completo da Entidade Executora-EE que recebe os recursos financeiros do PNAE

02. UF

Preencher com a sigla da Unidade da Federação onde a EE está localizada

03. CNPJ

Preencher com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, correspondente à EE

04. Exercício

Preencher o ano correspondente ao exercício a que se refere a prestação de contas

II - Execução Financeira- Somente recursos do FNDE (em reais)

Nestes campos deverão constar todos os valores referentes às receitas decorrentes de aplicações e às despesas realizadas com os recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na pré-escola, ensino fundamental , creches, alunos das creches/escolas indígenas e dos alunos matriculados em creches/escolas localizadas em áreas remanescentes de Quilombos.

Atenção: Os alunos matriculados em creches/escolas indígenas; e os alunos de creche, pré-escola e ensino fundamental das escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos deverão ser declarados nos campos específicos "escolas indígenas" e "alunos quilombolas" , respectivamente.

05. Saldo do exercício anterior

Registrar o saldo existente na conta corrente, incluindo-se os rendimentos das aplicações financeiras feitas pela EE, se for o caso, correspondente ao saldo bancário de 31/12 do ano anterior ao da prestação de contas.

Obs: O valor informado deverá ser, obrigatoriamente, igual ao saldo financeiro apurado (campo 10) da prestação de contas do ano anterior.

06 - Recursos financeiros transferidos pelo FNDE

Registrar o valor correspondente ao montante de recursos financeiros repassados pelo FNDE no exercício a que se refere a prestação de contas.

07 - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos transferidos pelo FNDE

Registrar o valor dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos financeiros recebidos do FNDE para o PNAE, no ano a que se refere a prestação de contas, na forma do inciso VIII do art. 15 da Resolução nº 38 , de 23 / 08 /2004, do Conselho Deliberativo do FNDE.

08 - Receita Total (5+6+7).

Informar o somatório do saldo existente no último dia do exercício anterior (campo 5), mais os valores recebidos do FNDE para o PNAE (campo 6) e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras (campo 7).

09 - Recursos financeiros transferidos pelo FNDE e gastos com a aquisição de gêneros alimentícios.

Informar as despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, realizadas com recursos recebidos à conta do PNAE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, se houver..

10 - Saldo Financeiro apurado no exercício (8-9)

Deduzir da receita total (campo 8) os recursos financeiros gastos (campo 9).

III - Execução Física

Nestes campos deverão constar os dados físicos executados, ou seja, nº de alunos e de nº dias em que a alimentação foi oferecida, bem como o custo médio da refeição. Devendo os dados ser apresentados discriminadamente, conforme o nível e modalidade de ensino (pré-escola, ensino fundamental, creche, creches/escolas indígenas, alunos matriculados em creches/escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos), de acordo com o valor per capita/dia correspondente.

11 -Total de alunos atendidos

Informar, nos subitens que compõem este campo, o total de alunos matriculados na rede pública e escolas mantidas por Entidades Filantrópicas, que efetivamente receberam alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo correspondente, discriminados por nível/modalidade de ensino.

11.1 - Alunos atendidos - rede pública

Informar o total de alunos da rede pública de ensino que efetivamente receberam a alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo.

11.2 - Alunos atendidos - rede filantrópica

Informar o total de alunos matriculados em escolas mantidas por Entidades Filantrópicas, que efetivamente receberam a alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo.

12 - Número de dias atendidos

Informar o total de dias, do ano letivo, em que se ofereceu a alimentação escolar.

13 - Número de refeições servidas

Informar o total de refeições servidas aos alunos, durante todo o ano letivo (= nº de alunos x nº de dias atendidos x nº de refeições diárias).

14 - Custo médio da refeição

a) Somar o total de recursos financeiros gastos (campo 9) com o total da participação da entidade executora em gêneros alimentícios (campo 15).

b) Dividir esse total encontrado pelo número de refeições servidas (campo 13). O resultado será igual ao custo médio da refeição (campo 14).

Ou seja:

Campo 14 = (Campo 9 + Campo 15) / Campo 13

IV - Participação da Entidade Executora

Nestes campos deverão constar as despesas realizadas com recursos financeiros próprios, alocados pela EE, para o atendimento da alimentação escolar aos alunos beneficiados pelo PNAE

15 - Em gêneros alimentícios.

Informar o total de recursos financeiros alocados pela EE na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos beneficiados pelo PNAE.

16 - Outras Despesas

Especificar, valor monetário, outras despesas realizadas, como: transporte dos alimentos, aquisição de material de cantina (utensílios, equipamentos, gás de cozinha etc); prestação de serviços, em caso de terceirização;etc.

V - Declaração

VI - Autenticação

17 - Local, data, nome e assinatura do Gestor.

Informar local e data.

Assinatura do dirigente da EE (prefeito ou secretário de estado da educação) ou do representante legal constituído.

Nome legível da Entidade Executora ou de seu representante legal.

18 - Entidade Executora

Preencher com nome completo da Entidade Executora - EE a que se refere a prestação de contas.

19 - UF

Informar a Unidade da Federação.

20 - CNPJ

Informar o nº do CNPJ da Entidade Executora.

21 - Exercício

Informar o exercício que se refere a prestação de contas analisada pelo CAE.

VII - Parecer

22. Parecer conclusivo do CAE sobre a execução do Programa

Neste campo o Conselho de Alimentação Escolar-CAE deverá elaborar o parecer conclusivo sobre a análise da prestação de contas apresentada pela Entidade Executora. Para tanto, é necessário que as informações referentes a cada nível/modalidade de ensino (creche, pré-escola, ensino fundamental, creches/escolas indígenas e creches/escolas localizadas em áreas remanescentes de Quilombos) sejam discriminadas separadamente, porém em um único documento.

Para a elaboração do parecer , o CAE deverá seguir o roteiro contido no modelo que acompanha o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do PNAE), podendo acrescentar mais informações que julgar relevantes.

23. Conclusão da análise da prestação de contas

Após concluído o parecer, assinalar a situação da prestação de contas, em conformidade com a análise realizada pelo CAE, indicando se a mesma está "regular" ou "não regular".

VIII - Autenticação

24. Autenticação do CAE

Informar local e data.

Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Exclusivo para Municípios)
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, ____, nacionalidade ________________, estado civil ______________, portador do CPF nº ________________________, carteira de identidade nº________________________,

expedida pelo/a ____________________ UF ______residente e domiciliado à Av./Rua ____,

nº _______, Bairro _________________________na cidade de__________________, UF______, Prefeito do Município de ____________________________________ UF______, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar neste município, conforme previsto no caput do art. 11 desta Resolução.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

____
Local e Data

____
Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, ____, nacionalidade ________________, estado civil ______________, portador do CPF nº ______________________, carteira de identidade nº ____________________, expedida pelo/a ______________________,UF_____ residente e domiciliado na Av./Rua ____,

nº _____, Bairro ____, na cidade de _________________________UF_____, Secretário de Educação do Estado de ____, (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede, conforme previsto no caput do Art. 11, desta Resolução.

____
Local e Data

____
Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

ANEXO IV

Valores de Referência de Macro e Micronutrientes - DRÍs
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
(15% das necessidades nutricionais)

Categoria	Idade	Energia	CHO	PTN	VIT. LIPOSSOLÚVEIS				VIT. HIDROSSOLÚVEIS							MINERAIS						
					A	D*	E	K*	C	B_1	B_2	Niacina	B_6	Folato	B_{12}	Ca*	P	Mg	Fe	Zi	I	Se
	anos	Kcal	g	g	µg RE	µg	µg	µg	mg	mg	mg	mgNE	mg	µg	µg	mg	mg	mg	mg	mg	µg	µg
Creche	1 - 3	195	19,5	1,95	45	0,75	0,9	4,5	2,25	0,075	0,07	0,9	0,07	22,5	0,13	75	69	12	1,05	0,45	13,5	3,0
Pré-escolar	4 - 6	270	19,5	2,85	60	0,75	1,05	8,25	3,75	0,09	0,09	1,2	0,09	30	0,18	120	75	19,5	1,5	0,75	13,5	4,5
Escolares	7 - 10	300	19,5	5,1	90	0,75	1,65	9,0	6,75	0,13	0,13	1,8	0,15	45	0,27	195	187,5	36	1,2	1,2	18,0	6,0
	11 - 14	375	19,5	5,1	90	0,75	1,65	9,0	6,75	0,13	0,13	1,8	0,15	45	0,27	195	187,5	36	1,2	1,2	18,0	6,0
	15 - 18	450	19,5	7,8	135	0,75	2,25	11,25	11,25	0,18	0,19	2,4	0,19	60	0,36	195	187,5	61,5	2,25	1,65	22,5	8,25

- CHO: Carboidrato
- PTN: Proteína

Fontes: FAO/WHO/ONU- Human Energy Requirements. Report of a join FAO/WHO/ONU Expert Consultation Rome:2001. IOM. Dietary Reference Intakes for Calcium, Phosphorous, Magnesium, Vitamin D, and Fluoride (1997); Dietary Reference Intakes for Thiamin, Riboflavin, Niacin, Vitamin B6, Folate, Vitamin B12, Pantothenic Acid, Biotin, and Choline (1998); Dietary Reference Intakes for Vitamin C, Vitamin E, Selenium, and Carotenoids (2000); Dietary Reference Intakes for Vitamin A, Vitamin K, Arsenic, Boron, Chromium, Copper, Iodine, Iron, Manganese, Molybdenum, Nickel, Silicon, Vanadium, and Zinc (2001); Dietary Reference Intakes for Energy, Carbohydrate,Fiber, Fat, Fatty Acids,Cholesterol, Protein and Aminoacids (2002) e Dietary Reference Intakes for Water, Potassium, Sodium, Chloride, and Sulfate (2004).
Estes relatórios podem ser acessados através do site: http://www.nap.edu.
- AI: ingestão adequada.

ANEXO V

Valores de Referência de Macro e Micronutrientes - DRÍs
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
(30% das necessidades nutricionais)

Categoria	Idade	Energia	CHO	PTN	VIT. LIPOSSOLÚVEIS				VIT. HIDROSSOLÚVEIS							MINERAIS						
					A	D*	E	K*	C	B_1	B_2	Niacina	B_6	Folato	B_{12}	Ca*	P	Mg	Fe	Zi	I	Se
	anos	Kcal	g	g	µg RE	µg	µg	µg	mg	mg	mg	mgNE	mg	µg	µg	mg	mg	mg	mg	mg	µg	µg
Creche	1 - 3	195	30	3,9	90	1,5	1,8	9,0	4,5	0,15	0,14	0,18	0,14	45	0,26	150	138	24	2,1	0,9	27	6,0
Pré-escolar	4 - 6	270	30	5,7	120	1,5	2,1	16,5	7,5	0,18	0,18	2,4	0,18	60	0,36	240	150	39	3,0	1,5	27	9,0
Escolares	7 - 10	300	30	10,2	180	1,5	3,3	18	13,5	0,26	0,26	3,6	0,30	90	0,54	390	375	72	2,4	2,4	36	12
	11 - 14	375	30	10,2	180	1,5	3,3	18	13,5	0,26	0,26	3,6	0,30	90	0,54	390	375	72	2,4	2,4	36	12
	15 - 18	450	30	15,6	270	1,5	4,5	22,5	22,5	0,36	0,38	4,8	0,38	120	0,72	390	375	123	4,5	3,3	45	16,5

- CHO: Carboidrato
- PTN: Proteína

Fontes: FAO/WHO/ONU- Human Energy Requirements. Report of a join FAO/WHO/ONU Expert Consultation Rome:2001. IOM. Dietary Reference Intakes for Calcium, Phosphorous, Magnesium, Vitamin D, and Fluoride (1997); Dietary Reference Intakes for Thiamin, Riboflavin, Niacin, Vitamin B6, Folate, Vitamin B12, Pantothenic Acid, Biotin, and Choline (1998); Dietary Reference Intakes for Vitamin C, Vitamin E, Selenium, and Carotenoids (2000); Dietary Reference Intakes for Vitamin A, Vitamin K, Arsenic, Boron, Chromium, Copper, Iodine, Iron, Manganese, Molybdenum, Nickel, Silicon, Vanadium, and Zinc (2001); Dietary Reference Intakes for Energy, Carbohydrate,Fiber, Fat, Fatty Acids,Cholesterol, Protein and Aminoacids (2002) e Dietary Reference Intakes for Water, Potassium, Sodium, Chloride, and Sulfate (2004).
Estes relatórios podem ser acessados através do site: http://www.nap.edu.

ANEXO VI

Procedimentos para inclusão, alteração e exclusão do cadastro de nutricionistas
Inclusão no cadastro
O cadastro do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prevê o § 1º do art. 14 desta Resolução, deverá ser efetivado, conforme se segue:
- por meio de formulário específico, disponível em nosso sítio na Internet, no seguinte endereço: www.fnde.gov.br, na página da Alimentação Escolar, <alimentação e nutrição>, <formulário de cadastro do nutricionista>., o qual será devidamente preenchido e assinado pelo nutricionista, responsável técnico, com o respectivo carimbo de identificação e, ainda, com a anuência expressa do gestor responsável pela Entidade Executora; e
- declaração de responsabilidade técnica do PNAE, a ser elaborado em papel timbrado da Entidade Executora, que deverá conter as seguintes informações:
a) comprovação de vinculação do nutricionista, responsável técnico;
b) data de ingresso na função;
c) assinatura do nutricionista contratado (com identificação legível e nº do CRN); e
d) anuência formal do gestor responsável da Entidade Executora, conforme modelo anexo.
Os documentos acima citados deverão ser encaminhados a esta Autarquia, com cópia para o correspondente Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), sendo de inteira responsabilidade do nutricionista e do gestor responsável pela EE pelas informações declaradas.
Alteração no cadastro
Qualquer solicitação de alteração de dados cadastrais contidos no Formulário de Cadastro do Nutricionista, deverá ser dirigida ao FNDE com cópia para o correspondente CRN e deverá, obrigatoriamente, conter as respectivas justificativas, as quais serão analisadas pela Coordenação Técnica de Alimentação e Nutrição (COTAN) da Coordenação Geral do PNAE para posterior alteração, caso sejam procedentes.
Exclusão no cadastro
Para excluir os dados correspondentes ao nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do cadastro do FNDE deverá a Entidade Executora (Estados, Distrito Federal e Municípios) solicitar oficialmente ao FNDE com cópia para o CRN competente, com as seguintes informações:
- documento que comprove a desvinculação do nutricionista, responsável técnico;
- a data de término do contrato, devidamente assinado pelo profissional (assinatura legível e carimbo);
- anuência formal do gestor responsável, conforme modelo em anexo.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto n. º 4.633, de 21 de março de 2003, Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003 e do procedimento disposto na súmula CONED/STN nº 04/2004, considerando:

A necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos e interesses comuns entre INEP e a UFMG;

As demandas por complementação de estudos aos já realizados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sobretudo na busca de explicações fundamentadas sobre os fatores escolares que influenciam o aprendizado dos alunos;

A importância de capturar com mais precisão os fenômenos educacionais, o que requer investigações com novos focos de interesse na área do ensino fundamental, possibilitando produzir dados explicativos relevantes para gestores educacionais, a fim de direcionar as políticas voltadas para aspectos escolares;

Que o Estudo Longitudinal da Geração 2005 (GERES) visa aprofundar o conhecimento do fenômeno educacional, especialmente pela adoção de novas abordagens e instrumentos para pesquisas educacionais e aporte de nova tecnologia de avaliação. Possibilita a adequada mensuração de efeito-escola;

Que o GERES focaliza a aprendizagem no início do Ensino Fundamental, levando em conta os fatores escolares e sócio-familiares que incidem sobre o desempenho escolar;

A contribuição para cada sistema educacional brasileiro, ao buscar a identificação de características escolares e práticas educativas que maximizam o aprendizado e minimizam a desigualdade na distribuição social do aprendizado;

A vantagem de equacionar outras pesquisas no âmbito de um sistema de avaliação ao otimizar os recursos humanos e financeiros, ao priorizar recursos em função das prioridades de estudos necessários e a possibilidade de acoplar pesquisas de modo mais racional em função de uma visão de conjunto da avaliação da educação básica, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o destaque orçamentário e o repasse financeiro à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, visando a continuidade do Projeto Estudo Longitudinal da Geração Escolar 2005 (GERES): 3ª Onda de Aplicação e Pré-teste dos Instrumentos Cognitivos da 4ª e 5ª Ondas, nos termos e prazos indicados no Plano de Trabalho aprovado, constante nos autos do processo nº 23036.000780/2006-80.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear as despesas com Serviços de Terceiros Pessoas Física e Jurídica.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Instituto, a transferir à UFMG recursos orçamentários e financeiros, constantes do Programa de Trabalho 12.126.1061.4022.0001 - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no valor total de R$ 351.648,00 (trezentos e cinqüenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais) a serem repassados conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária apurada no SIAFI.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho do Acordo:

I - À UFMG:

a) Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do programa de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no processo mencionado no art. 1º deste instrumento;

b) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua prestação de contas global anual, que deverá especificar, inclusive, os valores repassados por força desta Portaria;

d) Apresentar ao INEP, ao final do prazo de execução do objeto avençado, relatório de gestão da execução dos recursos repassados por força desta Portaria, na forma da legislação pertinente;

e) Promover licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica, em especial Lei nº 8.666/93, Lei 8.958/94, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nºs 5.450/2005 e 5.504/2005;

f) Restituir o valor transferido pelo INEP, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentado, no prazo estabelecido na alínea "d" acima, o relatório de gestão da execução dos recursos repassados por força desta Portaria, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida pelo Plano de Trabalho;

g) Enviar ao INEP documentos metodológicos e instrumentos (testes e questionários) utilizados na 3ª Onda;

h) Transferir ao INEP tecnologia aplicada a estudos longitudinais e a modelos multinível de análises.

II - Ao INEP:

a) Transferir recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto desta Portaria, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado nos autos do Plano de Trabalho apresentado pela UFMG, observada a sua disponibilidade financeira;

b) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos;

Art. 4º Designar a servidora Simone Célia Pinto da Silva e a colaboradora Elaine Cristina Sampaio como responsáveis técnicas pelo acompanhamento da parceria firmada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 224, de 23/11/2005, Seção 1, página 17, na Portaria nº 28, de 21 de novembro de 2005, referente ao processo nº 23000.020841/2005-51, onde se lê: "Art. 2º Designar o servidor Lanara Guimarães de Souza, matrícula SIAPE 1374372, CPF nº 616.445.105-10, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFSM", leia-se: " Art. 2º Designar a servidora Luciane Farias Carneiro, matrícula SIAPE 1495885, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFSM ".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 878, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (hum) ano, a validade do concurso na área de Contabilidade Financeira, do Departamento Ciências Contábeis/CCJE, que trata o Edital nº 9, de 11/08/2005, publicado no DOU 12/08/2005. (Protocolado nº. 23068.729433/2006-65)

RUBENS SERGIO RASSELI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 4 DE AGOSTO DE 2006(*)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo n° 23076.011566/2006-82)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Coordenador de Planejamento e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - FG-01	Coordenador de Difusão Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - FG-01
Coordenador de Transferência de Tecnologia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - FG-01	Coordenador de Empreendedorismo e Incubação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - FG-01

(*) N. da COEJO: Republicada por ter saído, no DOU nº 152, de 9-8-2006, Seção 1, pág. 18, com incorreção.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Nº 2.734 - Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de Professor Adjunto. O número do edital do concurso é 18, de 06 de abril de 2006, publicado no DOU nº 68, em 07 de abril de 2006 e os nomes dos candidatos indicados para provimento das vagas são os seguintes:

Nome	Nº Processo
DENILSON LOPES SILVA	026640/06-37
RENATO RODRIGUEZ CABRAL RAMOS	029654/06-58

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Nº 2.735 - Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de professor Titular. O número do edital do concurso é 59, de 01 de setembro 2004, publicado no DOU nº 170, em 02 de setembro de 2004 e o nome da candidata indicada para provimento da vaga é o seguinte:

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
CLARISA BEATRIZ PALATNIK DE SOUSA	0287301	030045/06-97

ALOÍSIO TEIXEIRA

DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS:
Simples, instantâneo e sob medida

Quem esperava dias pelos Diários Oficial da União e da Justiça não vai mais atrasar processos, obras, ações administrativas. Agora estão disponíveis as versões eletrônicas dos Diários Oficiais tão cedo quanto se você estivesse em Brasília. Pontualmente, às oito da manhã, você tem a comodidade de ler os atos do Governo Federal em casa, no escritório ou onde houver um computador conectado à internet. Basta fazer uma assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos para poder, inclusive, selecionar apenas **Seções** ou **Órgãos** de seu interesse.

Distância não é problema quando a informação viaja na velocidade dos computadores.
Acesse ***http://ediarios.in.gov.br ou www.in.gov.br*** e saiba sobre a novidade ou solicite informações pelo e-mail **e-diarios@in.gov.br**.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça
Informação e cidadania lado a lado.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 e no art. 27, § 9º da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, referente à autorização e à fiscalização das atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, será integralmente restituída nas seguintes hipóteses:

I - a empresa e/ou entidade filantrópica desistir da promoção antes da protocolização do pedido de autorização; e

II - a empresa e/ou entidade filantrópica desistir da promoção no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de protocolização do pedido de autorização.

Parágrafo único. No caso de recolhimento a maior do que o previsto no Anexo I da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, serão restituídos apenas os valores excedentes.

Art. 2º À exceção das hipóteses previstas no art. 1º desta Portaria, a Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, será restituída em cinqüenta por cento nos seguintes casos:

I - a empresa desistir da promoção após o decurso do prazo assinalado no inciso II do art. 1º desta Portaria;

II - indeferimento do pedido de autorização;

III - a empresa solicitar o cancelamento do Certificado de Autorização, em data anterior à do início da promoção indicada no plano de operação autorizado.

§ 1º Não serão objeto de restituição os valores previstos no art. 17, § 6º da Portaria/MF nº 184, de 19 de julho de 2006.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades filantrópicas, sendo-lhes restituído, em qualquer das hipóteses acima, o valor integral da taxa de fiscalização.

Art. 3º O requerimento de restituição da Taxa de Fiscalização deverá ser apresentado no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data do pagamento da taxa.

Art. 4º O pedido de restituição da Taxa de Fiscalização deverá ser apresentado ao órgão junto ao qual foi efetuado o pagamento, observando-se o disposto no art. 27, § 9º da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

Parágrafo primeiro. O requerimento de restituição indicará:

I - a razão social, o nome fantasia, o endereço completo e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, da requerente;

II - o número do respectivo Processo, quando aplicável;

III - a fundamentação do pedido;

IV - a assinatura do representante legal da requerente;

V - cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Fiscalização; e

VI - indicação de banco, agência e o número de conta em nome da empresa e/ou entidade filantrópica requerente para a qual o valor restituído deva ser remetido, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão responsável pela análise do requerimento de restituição.

Parágrafo segundo. Quando aplicável, o órgão responsável pela análise do requerimento de restituição de taxa de fiscalização poderá deduzir do valor a ser restituído, os custos financeiros e bancários relativos à transferência dos recursos.

Art. 5º O requerimento de restituição da Taxa de Fiscalização deverá ser analisado no prazo máximo de quarenta dias, contados da data de sua protocolização.

§ 1º A solicitação de informações e documentos adicionais implicará a suspensão do prazo a que se refere este artigo até o efetivo cumprimento das exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo de trinta dias implicará o indeferimento do requerimento.

§ 3º No caso de indeferimento do requerimento de restituição de taxa, a requerente será comunicada da decisão, por ofício, cabendo pedido de reconsideração.

§ 4º O pedido de reconsideração deverá ser protocolizado em até dez dias após o recebimento do comunicado de indeferimento, ao fim do qual o processo será arquivado.

Art. 6º A partir do deferimento do requerimento de restituição da Taxa de Fiscalização, a restituição de que trata esta Portaria será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Art. 7º O direito de restituição de que trata esta Portaria, quando não exercido, decairá em cinco anos, a contar da data do pagamento da taxa de fiscalização.

Art. 8º Quando a análise do requerimento de restituição da Taxa de Fiscalização couber à Caixa Econômica Federal, esta solicitará à Secretaria de Acompanhamento Econômico, após sua análise, a devolução da parcela que lhe foi destinada, em conformidade com o § 3º do art. 20 e anexo II da http://www.fazenda.gov.br/seae/documentos/legislacao/leg_05.pdfMedida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

Parágrafo único. Após a devolução da parcela, pela SEAE, a CAIXA providenciará o crédito em conta ou a remessa do valor da taxa de fiscalização à requerente, no prazo de dez dias.

Art. 9º A Taxa de Fiscalização recolhida será revista sempre que houver expressa autorização do órgão competente para alteração no valor nominal da premiação inicialmente prevista, por intermédio de aditamento ao Plano de Operação.

§ 1º Havendo acréscimo no montante destinado à premiação, do qual decorra aumento do valor da Taxa de Fiscalização, a empresa deverá pagar a diferença correspondente, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a autorização do órgão competente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida.

§ 2º Havendo um decréscimo no montante destinado à premiação, do qual decorra redução do valor da Taxa de Fiscalização, poderá a empresa requerer a restituição da diferença correspondente.

Art. 10. Revoga-se a Portaria/MF nº 391, de 25 de novembro de 2002.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de agosto de 2006

PROCESSO nº: 00190.005504/2003-87. INTERESSADO: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto.
ASSUNTO: Contrato da Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial-FCVS, a ser celebrado entre a União e a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto, no valor de R$158.708.858,23 (cento e cinqüenta e oito milhões setecentos e oito mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e três centavos), posicionado em 1º de maio de 2002, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005..
DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na Internet, no endereço <www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA PAULINA ROBETTI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ou fixado nos incisos II e III do § 3°, incisos I e II do § 4° e § 6° do art. 1° da lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

060203480-91	147210900-72	149524670-15
154994130-53	171180500-91	212942590-91
293852610-53	311893690-87	312035580-15
343733810-20		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00193891/0001-40	01436676/0001-95	01942825/0001-98
72055692/0001-86	72176589/0001-94	72256027/0001-50
87905998/0001-51	89806962/0001-46	90474487/0001-37
90775271/0001-01	91038455/0001-51	91245688/0001-25
91743518/0001-70	91777821/0001-94	91984443/0001-10
92053784/0001-34	92071307/0001-00	92126143/0001-62
93431484/0001-04	93518199/0001-25	95047478/0001-83
95257739/0001-90	97391700/0001-96	

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE AGOSTO DE 2006

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.005983-6, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº E708.D83B.6791.48DE, em favor de AQUECEDORES CUMULUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 61.323.390/0001-25, datada de 28 de março de 2006.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a sentença que denegou a segurança, revogando a liminar concedida, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.011261-9, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº 43CF.8A63.B3A5.8DD3, em favor de SCAFF PAPÉIS LTDA, CNPJ nº 48.505.705/0001-97, datada de 31 de maio de 2006.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a concessão de efeito suspensivo ativo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.080113-6, interposto pela União Federal, face a decisão que deferiu a expedição de Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa na Execução Fiscal nº 2006.61.82.016488-7, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº 5FC1.7C04.D03B.26E1, em favor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, datada de 03 de agosto de 2006.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Concede Registro Especial para estabelecimento importador de fitas e discos fonográficos de que trata a Instrução Normativa SRF nº 106, de 31 de agosto de 1999.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 106, de 31 de agosto de 1999, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 11543.000266/2006-35, declara:

Art. 1º A concessão da inscrição IF-00057-0001/06, referente ao Registro Especial de estabelecimento importador de fitas e discos fonográficos de que trata a Instrução Normativa SRF nº 106, de 1999, à empresa SANTA FÉ TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.790.845/0001-63, localizada na Rua Antônio Ataíde, 823 - Ed. Tropical Shopping, Sl. 701, Centro - Vila Velha/ES.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Concede Registro Especial para estabelecimento importador de obras audiovisuais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 107, de 31 de agosto de 1999.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 107, de 31 de agosto de 1999, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 11543.000266/2006-35, declara:

Art. 1º A concessão da inscrição IA-00046-0001/06, referente ao Registro Especial de estabelecimento importador de obras audiovisuais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 107, de 1999, à empresa SANTA FÉ TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.790.845/0001-63, localizada na Rua Antônio Ataíde, 823 - Ed. Tropical Shopping, Sl. 701, Centro - Vila Velha/ES.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Concede Registro Especial para estabelecimento importador de fitas e discos fonográficos de que trata a Instrução Normativa SRF nº 106, de 31 de agosto de 1999.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 106, de 31 de agosto de 1999, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10768.010322/2003-08, declara:

Art. 1º A concessão da inscrição IF-00058-0001/06, referente ao Registro Especial de estabelecimento importador de fitas e discos fonográficos de que trata a Instrução Normativa SRF nº 106, de 1999, à empresa IMUSICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.656/0001-16, localizada na R. Visconde de Pirajá, 572, sala 701, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal SRF nº 30 de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e tendo em vista os artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, a Portaria MF nº 94/97 e o art.39 da IN/SRF nº 568, de 08/09/2005, declara:

Ser inapta a inscrição no CNPJ nº 63.865.612/0001-67, da empresa denominada MEDISERV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo 10280.001780/2006-63.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 17 de setembro de 2004.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal SRF nº 30 de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e tendo em vista os artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, a Portaria MF nº 94/97 e o art.39 da IN/SRF nº 568, de 08/09/2005, declara:

Ser nula a inscrição no CNPJ nº 83.274.803/0001-61, da empresa denominada DENILSON COLARES FERREIRA, por vício na inscrição, conforme processo 10280.001884/2006-78.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 19 de junho de 1992.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Cancela os efeitos do Ato Declaratório nº 204.419, de 28 de setembro de 2000.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria n° 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e tendo em vista do que consta do processo administrativo nº 13305.000083/2005-77, declara:

Art. 1° Fica cancelado o Ato Declaratório nº 204.419, de 28 de setembro de 2000, que excluiu o contribuinte L L PINTO & FILHOS ME, CNPJ nº 11.773.041/0001-37, a partir de 01/11/2000, da sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 9.317/96, denominada Simples.

Art. 2° Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

Declara alfandegado o terminal de uso privativo misto explorado pela empresa Dow Brasil Nordeste Industrial Ltda, localizado no Centro Industrial de Aratu, município de Candeias - BA.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 12689.000361/99-93, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter precário, o terminal de uso privativo misto explorado pela empresa Dow Brasil Nordeste Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.493.531/0006-10, localizado no Centro Industrial de Aratu, município de Candeias - BA, bem como os tanques nº TV-101, TV-150, TV-160, AV-213, AV-214, AV-215, AV-216, AV-520, AV-603, BV-551, BV-561, BV-695, CV-601-A, CV-601-B, BV-722 e TV-901, que se encontram interligados ao referido terminal.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal no Porto de Aratu, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código 5.51.14.02 atribuído ao recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 26, de 30 de agosto de 2001.

PERPÉTUA MARIA VIEIRA FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 10 DE AGOSTO DE 2006

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e de acordo com o disposto no art. 30, caput e inciso II, §1º, da IN SRF nº 568, de 08/09/2005, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2005, declara:

Nº 26 - Nulo, de ofício, o ato praticado perante o CNPJ referente ao registro do quadro societário da empresa MARGEN COMERCIAL LTDA, inscrição nº 01.956.266/0001-75, quando da sua constituição, tendo em vista a caracterização de fraude na assinatura da Sra. Genivalda Felix da Silva, CPF nº 504.623.005-44, indevidamente incluída na qualidade de sócia, comprovado com o resultado de exame documentoscópico (grafotécnico) emitido pelo Departamento de Polícia Federal, consoante Despacho Decisório emitido no processo 10510.002267/2005-58.

O contribuinte será considerado cientificado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 1997 (data do registro do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Sergipe), nos termos do §2º do art. 30 da IN SRF nº 568/2005, devendo a empresa ser mantida sob a responsabilidade do outro sócio (Marcos Antônio dos Santos - CPF nº 557.979.625-00).

Nº 27 - Nulo, de ofício, o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 01.450.771/0001-43, concedido à empresa individual GENIVALDA FELIX DA SILVA-ME, por vício no ato da inscrição (falsificação de assinatura no contrato social), consoante Despacho Decisório emitido no processo 10510.002267/2005-58.

O contribuinte será considerado cientificado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 26 de setembro de 1996 (data de constituição da empresa), nos termos do §2º do art. 30 da IN SRF nº 568/2005.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com base no art. 30, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.636.534/0004-75	CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA	**10580.000147/2006-73**

TITO AUGUSTO CESAR PIRES VIVEIROS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

Cancela inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005, e considerando o disposto no inciso III do artigo 12 e artigos 18 e 19 da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13637.000324/2003-64, resolve:

Artigo Único: Cancelar de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 3.370.177-6, relativa ao imóvel rural denominado SITIO CHAPADINHA, com área de 3,6 ha, localizado no município de Antônio Carlos-MG, a partir do exercício de 2003, por anexação total ao imóvel rural cadastrado com o número 1.822.043-6.

SONIA CHRISTINA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

Cancela inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005, e considerando o disposto no inciso III do artigo 12 e artigos 18 e 19 da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13639.000478/2003-36, resolve:

Artigo Único: Cancelar de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 3.708.577-8, relativa ao imóvel rural denominado SITIO BOA ESPERANÇA III, de propriedade de Marita Guimarães Costa Cruz, CPF 436.326.106-49, com área de 7,1 ha, localizado no município de Itamarati de Minas-MG, a partir do exercício de 2003, por anexação total ao imóvel rural cadastrado com o número 3.488.388-6.

SONIA CHRISTINA DE OLIVEIRA

7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O INSPETOR SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência legal, estabelecida no art. 250, da Portaria MF nº 30, publicada no DOU de 04/03/2005, com base na Delegação de Competência que lhe foi atribuída pela Portaria IRF/RJO nº 77, de 17/06/2005, publicada no DOU de 23/06/2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.000555/2006-45, declara, com fundamento no artigo 130, c/c parágrafo 1º do artigo 144, c/c inciso II, do parágrafo único do artigo 123, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade para o Senhor Ary Muniz da Rocha, CPF: 509.482.967-04, o veículo marca Mercedes Benz, Tipo C-180 Sedan, 4 portas, modelo: 1998, cor: azul escuro, Gasolina, ano de fabricação 1997, chassis: WDBHA18W7VF643866, Placa CC 4395, em nome do Consulado Geral da Rússia no Rio de Janeiro, importado através da DI nº 97/0831765-9, registrada em 15 de setembro de 1997, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL DA SILVEIRA CERQUEIRA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 4 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 560, de 19 de agosto de 2005, e considerando o que consta do processo nº 10880.004467/2001-11, declara:

1. O item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 30 de julho de 2001 (D.O.U. de 13/08/2001), passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Fica outorgada, em caráter precário, à empresa SKYNET WORLDWIDE EXPRESS SERVIÇOS DE COURRIER LTDA., estabelecida na Av. Dr César Castiglione, 249 - Casa Verde - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.797.601/0001-65, a habilitação para promover o despacho aduaneiro de remessas expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 560/2005."

2. Permanecem válidos os demais itens do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 30 de julho de 2001.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Concede Registro Prévio de Empresa Preponderantemente Exportadora.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso da competência prevista no art. 14 da Instrução Normativa nº 296, de 06 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 13868.000126/2005-49, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Prévio de Empresa Preponderantemente Exportadora nº 10800-038, de 08 de agosto de 2006, para o contribuinte PRANDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.497.550/0001-07.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.005025/2006-99, declara:

1. Fica a FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.991.585/0001-80, autorizada a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, a título temporário, nas dependências do Pavilhão Ciccillo Matarazzo, Parque Ibirapuera, Portão 03 - São Paulo, local de realização do evento denominado "27ª BIENAL DE SÃO PAULO - COMO VIVER JUNTO", previsto para o período de 05 de outubro de 2006 a 17 de dezembro de 2006.

1.1 - Para os fins previstos neste item, fica alfandegado no período de 05/09/2006 a 17/01/2007, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002, o local supramencionado, sendo atribuído a este, em caráter excepcional, a qualificação de recinto de pré-admissão, previsto no art. 357, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 4.543/2002 e no art. 36 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002.

2. A autoridade aduaneira com jurisdição no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado concederá, prioritariamente, atendidas as normas legais vigentes, o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro às mercadorias destinadas ao evento, para o Pavilhão Ciccillo Matarazzo, Parque Ibirapuera, Portão 03 - São Paulo.

2.1 - O trânsito aduaneiro será concedido pela repartição de origem, a requerimento da promotora do evento, que será beneficiária do regime.

3. As mercadorias serão admitidas no local do evento, no regime de entreposto aduaneiro mediante emissão de Declaração de Admissão.

4. Concluído o evento, as mercadorias poderão, dentro do prazo de alfandegamento da área de sua realização, ser:

I - reexportadas;

II - despachadas para consumo, devendo ser cumpridas todas as exigências, requisitos e formalidades previstas na legislação pertinente;

III - transferidas para outro regime especial; ou,

IV - admitidas no regime de entreposto aduaneiro em outro recinto alfandegado de uso público.

4.1 - No caso de transferência para o regime de admissão temporária, a critério da autoridade local, poderá ser adotado procedimento simplificado, inclusive com a dispensa de garantias.

5. Fica autorizada a entrada e movimentação, no recinto alfandegado, de obras nacionais ou nacionalizadas que devam participar da mostra.

6. O promotor do evento, na qualidade de beneficiário do regime, é responsável pelas obrigações fiscais decorrentes da aplicação do regime de entreposto aduaneiro, bem como está obrigado a cumprir as normas de controle fiscal estabelecidas, nos termos do item 44 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002.

7. Ficam investidos na condição de fiel depositário o Sr. Manoel Francisco Pires da Costa, CPF nº 207.127.588-87, e o Sr. Carlos Ramos Stroppa, CPF nº 013.024.348-53, devendo responder, perante a Fazenda Nacional, pelos tributos e demais encargos exigíveis no caso de dano, avaria ou extravio, nos termos do item 45 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002.

8. As obras dos artistas ficarão expostas para visitação pública, sendo vedada sua comercialização durante a realização do evento.

9. O referido recinto ficará sob a jurisdição da IRF/São Paulo, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

10. Este ato entra em vigor na data da publicação de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicado no D.O.U. de 04/03/2005, com fundamento nos artigos 46 e 47 da Instrução Normativa SRF Nº461, de 18 de outubro de 2004, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10840.001845/2006-88, declara que fica cancelado de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 032.718.201-63, em nome de RAIMUNDO PEREIRA FONSECA, por ter sido atribuída mais de uma inscrição à mesma pessoa física.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARAES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Concede o regime de suspensão da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS sobre as aquisições de Matéria-Prima, Produtos Intermediários e Material de Embalagem destinados à industrialização de produtos a serem exportados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR., no uso da atribuição que lhe confere o item XI do art. 2º. da Portaria nº. 32 de 09 de junho de 2006, DOU 13 de junho de 2006, e considerando o disposto na Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, na Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 40 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 17 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nos arts. 14 e 44 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na IN/SRF nº. 595, de 27 de dezembro de 2005, concede:

Art. 1º O Regime de Suspensão da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a aquisição de Matéria-Prima, Produto Intermediário e Material de Embalagem destinados à industrialização de produtos a serem exportados à Empresa SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A, CNPJ nº. 76.912.492/0001-53.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON TAKESHI YOSHIY

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.391, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre prazos e vencimentos dos Empréstimos do Governo Federal (EGF).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 25 de maio de 2006, com base nos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, e 4º e 14 da Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965, e tendo em vista o contido no Decreto 5.868, de 3 de agosto de 2006, resolveu:

Art. 1º Estabelecer que os Empréstimos do Governo Federal (EGF), relativos a produtos e a sementes das safras de verão e de produtos regionais 2006/2007 e da safra Norte e Nordeste 2007, ficam sujeitos aos seguintes prazos máximos e vencimentos, segundo a respectiva área de abrangência:

I - produtos:

Produtos	Áreas de Abrangência	Prazo máximo do EGF (dias)	Vencimento máximo do EGF
Alho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	180	Julho/2007
Amendoim em casca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	180	Novembro/2007
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	90 (1)	Janeiro/2008
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)		Maio/2008
Algodão em pluma	Sul, Sudeste (exceto MG) e BA-Sul	240	Janeiro/2008
	Centro-Oeste e MG		Março/2008
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)		Maio/2008
Arroz	Todo o território nacional	180	Janeiro/2008
Borracha	Todo o território nacional	180	Dezembro/2007
Caroço de algodão	Sul, Sudeste (exceto MG) e BA-Sul	240	Janeiro/2008
	Centro-Oeste e MG		Janeiro2008
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)		Maio/2008
Castanha de caju	Norte e Nordeste	240	Junho/2007
Castanha-do-pará	Norte	180	Dezembro/2007
Carnaúba - cera e pó cerífero	Nordeste	240	Janeiro/2008
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	90	Outubro/2007

	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)		Dezembro/2007
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	90	Dezembro/2007
Farinha de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	180	Dezembro/2007
	Norte e Nordeste		Janeiro/2008
Fécula de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	180	Dezembro/2007
Girassol	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	180	Outubro/2007
Goma/Polvilho	Norte e Nordeste	180	Janeiro/2008
Juta e Malva embonecada	Todo o território nacional	180	Janeiro/2008
Leite	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	180	Setembro/2007
	Norte e MT		Novembro/2007
	Nordeste		Fevereiro/2008
Mamona em baga	Norte, Nordeste, GO, MT, MG e SP	240	Dezembro/2007
Milho	Sul, Sudeste, TO, BA-Sul, Sul do MA e do PI, Centro-Oeste, AC e RO	180	Janeiro/2008
	Nordeste (exceto BA-Sul, Sul do MA e do PI) e Norte (exceto TO, AC e RO)		Maio/2008
Milho pipoca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	180	Janeiro/2008
Sisal	BA, PB e RN	180	Julho/2007
Guaraná	Norte, Nordeste e Centro-Oeste	180	Julho/2007
Casulo de seda	PR e SP	180	Agosto/2007
Soja	Todo o território nacional	180	Janeiro/2008
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	180	Janeiro/2008
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)		Maio/2008

(1) passível de prorrogação por mais 150 dias, desde que ocorra substituição por algodão em pluma;

II - sementes:

Sementes	Áreas de Abrangência	Vencimento máximo do EGF
Algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Janeiro/2008 (1)
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	Maio/2008 (2)
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	Novembro/2007 (1)
Arroz	Todo o território nacional	Janeiro/2008 (1)
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Janeiro/2008
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	Maio/2008
Girassol	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Janeiro/2008
Juta e malva	Todo o território nacional	Janeiro/2008
Milho	Sul, Sudeste, TO, BA-Sul, Sul do MA e do PI, Centro-Oeste, AC e RO	Janeiro/2008 (1)
	Norte (exceto AC, TO e RO) e Nordeste (exceto BA-Sul, Sul do MA e do PI)	Maio/2008 (2)
Soja	Todo o território nacional	Janeiro/2008 (1)
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Janeiro/2008 (1)
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	Maio/2008 (2)

(1) passível de alongamento até maio de 2008, contra apresentação de comprovantes de venda a prazo de safra;
(2) passível de alongamento até setembro de 2008, contra apresentação de comprovantes de venda a prazo de safra.

Parágrafo único. Podem ser estabelecidas amortizações intermediárias, a critério da instituição financeira, sem prejuízo do alongamento dos prazos previstos para algodão em caroço e sementes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 28.846, de 29 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 2.12.2004, seção 1, página 25, proceda-se à seguinte retificação, onde se lê:

AE/GABC	F99	0,060274

leia-se:

FCT-1 FCT-2 FCT-3 FCT-4 AE/GABC	F99	0,060274

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES NOVOS JULGAMENTOS MARCADOS PARA AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO

Abertos ao público

Comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, e alterações, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação no Diário Oficial da União.

22/08/2006 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ 2006/1574
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar eventual infração ao §4º do art. 157 e ao caput do art. 289 da Lei n.º 6.404/76, praticada por João Alberto dos Santos, ex-Diretor de Relações com Investidores da Telemig Celular S/A, em virtude da não divulgação do Comunicado ao Mercado datado de 27/10/03 no órgão oficial do Estado em que estava situada a sede da Companhia.

ACUSADOS	ADVOGADOS
JOÃO ALBERTO SANTOS	DR. EDUARDO NUNEZ SANTOS e outros

29/08/2006 - Terça-Feira
14h30min - PAS CVM Nº RJ 2006/1621
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade pela desatualização do registro da Cia Brasileira de Estruturas Metálicas a partir de 01/04/1999 (dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega do formulário DFP relativo ao exercício social findo em 31/12/1999) até 28/05/03 (data da suspensão do registro da companhia aberta), em infração ao disposto no art. 13 da Instrução CVM n.º 202/93, destacando-se o não envio dos documentos previstos no art. 16, incisos I, II, IV e VIII da referida instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ÂNGELO CUNHA DE FIGUEIREDO	DR. ENÍSIO CORDEIRO GURGEL
PAULO RUFINO DA SILVA	DR. LUÍS ITAMAR PESSOA
DIANA GUEDES FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
FLÁVIO CUNHA FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	Não constituiu advogado
JOSÉ DJANIR GUEDES DE FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
JOSÉ GRANJEIRO DE MORAIS	Não constituiu advogado
JOSÉ SÉRGIO CUNHA DE FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO	Não constituiu advogado

29/08/2006 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ 2006/1266
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade pela desatualização do registro de Kalil Sehbe S/A de 17/10/97 (cinco anos antes da data da instauração do processo administrativo que tratou da suspensão do registro da companhia) até 28/05/03 (data da suspensão do registro), econsiderando, ainda, a decretação de falência em 22/03/2000, em infração ao disposto no art. 13 da Instrução CVM n.º 202/93.

ACUSADOS	ADVOGADOS
NELSON CESA SPEROTTO	DR. DAIANE BRANCHINI e outros
ANA MERY SEHBE DE CARLI	DR. DURVAL LUZ BALEN e outros
ALFREDO SEHBE	DR. IVANDRO ROBERTO POLIDORO e outros
ANTONIO CASAGRANDE SEHBE	DR. IVANDRO ROBERTO POLIDORO e outros
FERNANDO DE OLIVEIRA RIZZO	DR. IVANDRO ROBERTO POLIDORO e outros
KALIL SEHBE NETO	DR. IVANDRO ROBERTO POLIDORO e outros
RICARDO SEHBE	DR. IVANDRO ROBERTO POLIDORO e outros
VERONICA MARIA SEHBE RIZZO	DR. IVANDRO ROBERTO POLIDORO e outros
CARLOS CASAGRANDE SEHBE	Não constituiu advogado

19/09/2006 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ 2006/3139
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar violação ao disposto no artigo 48, inciso IV, e artigo 49, da Instrução CVM n.º 400/03, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais de emissão da Universo Online S.A., em dezembro de 2005.

ACUSADOS	ADVOGADOS
MARCELO MOOJEN EPPERLEIN	DR. JOÃO RICARDO DE AZEVEDO RIBEIRO e outros
UNIVERSO ONLINE SA	DR. JOÃO RICARDO DE AZEVEDO RIBEIRO e outros

19/09/2006 - Terça-Feira
15h30min - PAS CVM Nº RJ 2005/9105
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar infração do disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 302/99, por parte do Banco Santander Brasil S/A, Banespa S/A CCT e seu diretor o Sr. Henry Singer Gonzáles.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO SANTANDER BRASIL SA	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
BANESPA SA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
HENRY SINGER GONZALEZ	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros

19/09/2006 - Terça-Feira
16h - PAS CVM Nº RJ 2005/9823
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Responsabilidade da BKR - LOPES, MACHADO AUDITORES e de seu sócio e responsável técnico, Contador Sr. PAULO SÉRGIO MACHADO FURTADO, pela emissão do Parecer de Auditoria das demonstrações contábeis da NEWTEL PARTICIPAÇÕES S/A de 31/12/2001 e 31/12/2002 sem atendimento ao disposto nos artigos 20 e 25, inciso IV, da Instrução CVM nº 308/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BKR - LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES S/C	DR. MÁRCIO MONTEIRO GEA e outros
PAULO SÉRGIO MACHADO FURTADO	DR. MÁRCIO MONTEIRO GEA e outros

26/09/2006 - Terça-Feira
14h30min - PAS CVM Nº 28/03
Relator: Diretor Pedro Oliva Marcilio de Sousa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar possíveis irregularidades relacionadas a administração, gestão e controle da Autel S/A Telecomunicações, nos anos de 2001 e 2002, inclusive no tocante à alienação de seu controle indireto.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BARNABÉ DA SILVA MORAES	DR. JEFFERSON DE ABREU CARVALHO e outros
RUY JACKSON PINTO JUNIOR	DR. JOÃO GONÇALVES PINTO NETO
EDUARDO CARLOS PEREIRA DE MAGALHÃES	DR. JOSÉ LUIZ BAYEUX FILHO e outros
FELICIA GOLDSZTEJN NASCIMENTO	DR. JOSÉ LUIZ BAYEUX FILHO e outros
FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	DR. JOSÉ LUIZ BAYEUX FILHO e outros
LUÍS RUTMAN GOLDSZTEJN	DR. JOSÉ LUIZ BAYEUX FILHO e outros
ABDO CALIL NETO	DR. JOSÉ LUIZ CORAZZA MOURA e outros
BRUNO RAMPAZZO	DR. LUIZ FERNANDO HOFLING e outros
TOM RAFFEL	DR. PAULO ELÍSIO DE SOUZA e outros
ALAIN WILLIAM GOULENE	DRA. DANIELLE PEREIRA SECCO e outros
MARIO SCHAEFFER	DRA. ROSEMEIRE LOPES DE GODOY e outros
ALCIDES DE OLIVEIRA	Não constituiu advogado
ALEXANDRA DESCAVES	Não constituiu advogado
ALIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Não constituiu advogado
CELMA FERRO OLIVEIRA	Não constituiu advogado
CELSO FERRO OLIVEIRA	Não constituiu advogado
CLAUDIO JOSE CANDIDO	Não constituiu advogado
JOSÉ ALBERTO PIVA CAMPANA	Não constituiu advogado
JOSE CARLOS ZACHARIAS	Não constituiu advogado
LUIZ ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS	Não constituiu advogado
MAURIZIO VONA	Não constituiu advogado
SERGIO BARDESE	Não constituiu advogado
WANDERLEY ANDRADE DA COSTA LIMA	Não constituiu advogado

26/09/2006 - Terça-Feira
16h - PAS CVM Nº RJ 2006/1559
Relator: Diretor Pedro Oliva Marcilio de Sousa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade pela desatualização do registro de Goyana S/A de 17/10/97 (cinco anos antes da data da instauração do processo administrativo que tratou da suspensão do registro da companhia) até 28/05/03 (data da suspensão do registro da companhia), em infração ao disposto no art. 13 da Instrução CVM nº 202/93, do que se pode destacar o não envio de documentos previstos no art. 16, incisos I, II, IV e VIII da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ELOI VOLPE	DR. MARCIO LOBO e outros
JOMAR FERNANDES ZANELLO	DR. MARCIO LOBO e outros
JOSÉ GILMAR FERNANDES ZANELLO	DR. MARCIO LOBO e outros
MARIA JOSÉ PUPO	DR. MARCIO LOBO e outros

26/09/2006 - Terça-Feira
16h30min - PAS CVM Nº RJ 2005/5038
Relator: Diretor Pedro Oliva Marcilio de Sousa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Infração ao artigo 3º da Instrução CVM nº 306/99 e pelo artigo 23 da Lei nº 6.385/76, o que é definido pelo artigo 18 desta mesma Instrução como infração grave para efeito do disposto no § 3º do artigo 11 desta mesma Lei e pela inobservância do disposto no § 2º do artigo 15 da Instrução CVM nº 40/84.

ACUSADOS	ADVOGADOS
PRISMA PRIVATE RISK MANAGEMENT LTDA.	DR. ÍCARO MARTIN VIENNA e outros
PETER THOMAS GRUNBAUM WEISS	DR. KEVIN MICHAEL ALTIT e outros
SLW CVC LTDA.	DR. KEVIN MICHAEL ALTIT e outros
MAURO HALPERN	DRA. GISELE CROCCO e outros

28/09/2006 - Terça-Feira
10h - PAS CVM Nº 09/05
Relator: Diretor Wladimir Castelo Branco Castro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com a distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Top Avestruz Criação Comércio, Importação e Exportação Ltda.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA	DR. VINICIUS ANTONIO GASPARINI
TOP AVESTRUZ - CRIAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e outros

28/09/2006 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº 23/04
Relator: Diretor Wladimir Castelo Branco Castro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com a distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Avestruz Master Ltda.

ACUSADOS	ADVOGADOS
AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	DRA. RENATA MORAIS ORLE e outros
JERSON MACIEL DA SILVA	Não constituiu advogado

28/09/2006 - Terça-Feira
16h - PAS CVM Nº RJ 2005/6924
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar infração ao disposto nos artigos 35, I, combinado com o artigo 14, ambos da instrução 13/80, artigo 59, § 3º da Lei nº 6.404/76, e artigo 2º da Instrução CVM nº 31/84.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LEONEL POZZI	DR. ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE e outros
PAULO DE TARSO MIDENA RAMOS	DR. CARLOS ROBERTO FONSECA e outros
FERNAND EZRA SETTON	DR. FABRICIO FORTUNA AVINO e outros
RICARDO MANSUR	DR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e outros
MAURICIO ANTONIO QUADRADO	DR. JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA e outros
PAULO ROBERTO PASIAN	DR. JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI e outros
FERNANDO NASCIMENTO RAMOS	DR. MARCELO BANDEIRA DE MELLO e outros
BANCO BRADESCO S/A	DRA. ANA PAULA DE ALMEIDA BRAGA e outros
CASA ANGLO BRASILEIRA S/A	Não constituiu advogado

03/10/2006 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ 2005/7782
Relator: Diretor Wladimir Castelo Branco Castro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Em conformidade com a legislação aplicável nos artigos 7º, inciso II e artigo 17, da Instrução CVM nº 306/99, o Sr. Luis Cláudio Garcia de Souza, Diretor responsável pela Rio Bravo Investimentos S/A DTVM - instituição administradora, infringiu o artigo 88, caput, da Instrução CVM nº 409/04 ao desenquadrarem a carteira do fundo com aplicações em CPR de emissão dos Srs. Orlando e Caetano Polato que, em 30/09/2005, excediam de forma significativa o limite de concentração estabelecido na mencionada regra.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUIS CLAUDIO GARCIA DE SOUZA	DRA. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros
RIO BRAVO INVESTMENTS S.A. DTVM	DRA. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros

03/10/2006 - Terça-Feira
15h30min - PAS CVM Nº RJ 2005/8001
Relator: Diretor Wladimir Castelo Branco Castro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar infração dos artigos 86, 88 e 91, inciso III todos da Instrção 409/04, por porta da Rio Bravo Investimentos S/A DTVM e seu Diretor Luis Cláudio Garcia de Souza.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUIS CLAUDIO GARCIA DE SOUZA	DRA. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros
RIO BRAVO INVESTMENTS S.A. DTVM	DRA. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros

03/10/2006 - Terça-Feira
16h - PAS CVM Nº RJ 2005/8541
Relator: Diretor Wladimir Castelo Branco Castro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: A Rio Bravo Investimentos S/A DTVM e seu Diretor Luis Cláudio Garcia de Souza infrigiram o artigo 86 ao adquirirem debêntures emitidas privadamente pela Solex Trading S/A (atual RB Agrosec S/A), sociedade de capital fechado e o artigo 64, VI, com aquisição, pelo RB Serviços Financeiros FIA, de ações de emissão da RB Agrosec S/A, companhia fechada em operação privada realizada fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão autorizado pela CVM e ainda ao artigo 91, quando adquiriram, para o fundo RB Seriços Financeiros, cotas do FMIEE Rio Bravo Nordeste I, todos da Instrução CVM 409/04.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUIS CLAUDIO GARCIA DE SOUZA	DRA. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros
RIO BRAVO INVESTMENTS S.A. DTVM	DRA. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros

10/10/2006 - Terça-Feira
14h30min - PAS CVM Nº 16/02
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar eventual ocorrência de irregularidades na transferência de ações escriturais custodiadas no Banco Real S/A e no Banco Bradesco S/A com intermediação da Intra S/A Corretora de Câmbio e Valores.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO ABN AMRO REAL S.A.	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outros
FLAMARION JOSUÉ NUNES	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outros
INTRA S/A CCV	DRA. GLORIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT e outros
JOAO AUGUSTO PEREIRA QUEIROZ	DRA. GLORIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT e outros
CARLOS CAMPANHÃ	DRA. NADIR APARECIDA ANDRADE PEREIRA GOMES e outros
DÉBORA GOMES CAPUCCI	Não constituiu advogado
JOÃO ARTUR SCHIPPINICH	Não constituiu advogado
ROBERTO SIGUER NAMBU	Não constituiu advogado

10/10/2006 - Terça-Feira
15h30min - PAS CVM Nº RJ 2005/7389
Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar infração definida no item II, alínea "b" da Instrução CVM nº 08/79, pelo diretores da ATRIUM CCVM, Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda., e ainda por Antônio José Gonçalves Fraga Filho e José Paulo Nunes da Costa clientes da Atrium CCVM.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ATRIUM CCTVM LTDA (SUCESSORA DA ATRIUM DTVM LTDA)	DR. SERGIO ROS BRASIL PINTO e outros
MARCO ANTONIO FIORI	DR. SERGIO ROS BRASIL PINTO e outros
ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES FRAGA FILHO	DRA. ALESSANDRA GOBETTI VIEIRA COELHO
HIROSHI TAHIRA	DRA. SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA
SUPRA CCVM LTDA. (ATUAL SUPRA DTVM LTDA.)	DRA. SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA
JOSÉ PAULO NUNES DA COSTA	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
Assistente da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2006

Processo administrativo sancionador nº TA-RJ2006/3410
Objeto do Inquérito: Apurar eventual exercício irregular da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descrita no art. 2º da Instrução CVM n.º 388/03, por não estar, para esse fim, registrado junto a CVM, em ofensa aos artigos 2º, §2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM n.º 388/03, assim como ao artigo 27-E da Lei n.º 6.385/76.
Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADO	ADVOGADO
MAURÍCIO GALLEGO AUGUSTO	Dr. Eduardo Telles Pereira

Tendo em vista o pedido formulado por MAURÍCIO GALLEGO AUGUSTO, acusado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2006/3410, considerando que o prazo de defesa vence em 25/08/2006, e que o peticionário é o único acusado nos autos, concedo a dilação por mais 10 (dez) dias, fixando-se o novo prazo em 06/09/2006

CARLOS EDUARDO SUSSEKIND

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 262ª Sessão de Julgamento de 28 e 29.06.2006, publicada na Seção 1 do DOU de 08.08.2006 (pág. 11 a 13 - item 7), onde se lê: "Portaria Nº 000"; leia-se: " Portaria nº 007, de 28.06.2006".

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 33.376.989/0001-91

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2006

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e seis, os membros do Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A., dando início a sessão da 29ª Reunião Extraordinária daquele Conselho, resolvem retificar o item 2 - alíneas j.1 e j.2 da Ata da 28ª Reunião Extraordinária, ocorrida em dezenove de maio de dois mil e seis, para esclarecer que onde se lê "...j.1) da DIRIN para a VIPEX: Item 5 - Aceitação: Ato 05.4; Item 6 - Colocação: Ato 06.5; Item 8 - Recuperação de Resseguro: Atos 8.1 e 8.2; Item 10 - Fundos: Ato 10.3; Item 11 - Remessa de Prêmio ao Exterior: Ato 11.1; Item 15 - Movimento Operacional: Ato 15.2; Item 17 - Participação nos Lucros: Ato 17.1; Item 27 - Penalidades: Ato 27.1; j.2) da VIPEX para a DIRIN: Item 18 - Compras, Contratos e Licitações: Atos 18.2, 18.3 e 18.4; Item 19 - Material: Atos 19.1, 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5; Item 22 - Pessoal: Atos 22.1, 22.2, 22.3, 22.5 e 22.9; Item 23 - Assistência Médica: Atos 23.2, 23.3, 23.4, 23.6 e 23.7; Item 24 - Cursos, Treinamentos e Assemelhados: 24.3. A presente deliberação está condicionada a um posicionamento favorável da Consultoria Jurídica - COJUR, bem como à reavaliação do aspecto mencionado na alínea 'h'...", leia-se "...j.1) da DIRIN para a VIPEX: Item 5 - Aceitação: Atos 05.2 e 05.4; Item 6 - Colocação: Ato 06.5; Item 7 - Adiantamento e Liquidação de Sinistro: Ato 07.1; Item 8 - Recuperação de Resseguro: Ato 08.1; Item 9 - Acordos: Ato 09.2; Item 10 - Fundos: Atos 10.1 e 10.3; Item 11 - Remessa de Prêmio ao Exterior: Ato 11.1; Item 12 - Retrocessão Interna: Ato 12.1; Item 13 - Seguro Garantia: Ato 13.3; Item 15 - Movimento Operacional: Ato 15.2; Item 16 - Honorários: Ato 16.1; Item 17 - Participação nos Lucros: Ato 17.1; e Item 27 - Penalidades: Atos 27.1 e 27.2; j.2) da VIPEX para a DIRIN: item 2 - Operações Financeiras: Ato 02.6; item 4 - Tributos: Atos 04.2 e 04.3; Item 9 - Acordos: Ato 09.1; Item 18 - Compras, Contratos e Licitações: Atos 18.2, 18.3 e 18.4; Item 19 - Material: Atos 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4; Item 20 - Despesas Diversas: Ato 20.1; Item 22 - Pessoal: Atos 22.1, 22.2, 22.5 e 22.9; e Item 23 - Assistência Médica: Atos 23.2, 23.3, 23.4, 23.6 e 23.7. A presente deliberação está condicionada a um posicionamento favorável da Consultoria Jurídica - COJUR, bem como à reavaliação do aspecto mencionado alínea 'h'..". Nada mais havendo a deliberar lavra-se esta presente Ata de Retificação, que após lida e aprovada é assinada pelos Conselheiros abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2006
OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Presidente do Conselho

EDUARDO HITIRO NAKAO
Vice-Presidente do Conselho

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR
Conselheiro

LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO
Conselheiro

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JULHO DE 2006

Processo nº:10930.003341/2004-21
Recurso nº:145.774
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrente:IRMÃOS TUDINO LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de:19 de outubro de 2005
Acórdão nº:103-22.124

IRPJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - SIGILO BANCÁRIO - MATÉRIA "SUB-JUDICE" - Estando a quebra do sigilo bancário em discussão na esfera judicial, deverão os autos aguardar o trânsito em julgado dessa matéria, no sentido do cumprimento do decido nestes autos.

OMISSÃO DE RECEITA - Não comprovando o sujeito passivo a origem dos depósitos bancários, após devidamente intimado, configura-se o montante dos mesmos como omissão de receita, na forma da presunção legal do artigo 42 da Lei nº 9.430/96.

MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS - CONCOMITÂNCIA - A aplicação da multa de ofício isolada, por falta/insuficiência de recolhimento de estimativas, decorrentes de omissão de receita, concomitante com a multa de ofício incidente sobre a mesma omissão, não encontra amparo legal.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - A existência de conta bancária em nome de interposta pessoa e não escriturada, a qual teve o montante dos depósitos caracterizado como omissão de receita, justifica a aplicação da multa de lançamento de ofício qualificada, de 150%.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A partir de abril de 1995, o crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. A exigência de juros de mora com base na Taxa Selic está em total consonância com o Código Tributário Nacional, haja vista a existência de leis ordinárias que expressamente a determina.

Recurso provido parcialmente.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo às contribuições ao PIS e COFINS referentes aos fatos geradores dos meses de janeiro a novembro de 1998, vencido o Conselheiro Flávio Franco Corrêa que não admitiu a decadência em relação à COFINS e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência da multa isolada.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

Processo nº:13808.001176/00-72
Recurso nº:145.192 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997
Recorrentes:DRJ-BRASÍLIA/DF e ARCOBRÁS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Sessão de:25 de janeiro de 2006
Acórdão nº:103-22.250

AÇÃO FISCAL - RECOBRO DA ESPONTANEIDADE - A recuperação da espontaneidade a partir do 60° dia da investigação fiscal tem apenas o condão de permitir ao sujeito passivo exercer os direitos decorrentes da mesma, antecipando-se ao recolhimento sem a multa de lançamento de ofício de tributos que venham eventualmente a constar da autuação. Não exercido esse direito no prazo de suspensão da investigação, retoma-se o efeito maior desta que é o de não permitir ao sujeito passivo promover o exercício da espontaneidade.

OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Não comprovada a origem e efetividade, cumulativamente, de recursos advindos ao caixa da pessoa jurídica pelo sócio supridor, presume-se, salvo prova em contrário a ser produzida pelo sujeito passivo, mantidos os recursos à margem da contabilidade e a conseqüente omissão de receita.

VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS - SUPRIMENTOS NÃO COMPROVADOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO - A tributação ex officio dos valores supridos legaliza a receita omitida, para fins tributários e patrimoniais, entretanto, a exigência tem por pressuposto a inexistência de alegado empréstimo de sócio. Uma vez descaracterizada a operação de empréstimo que teria dado causa à incidência de variação monetária ou juros, descabe a dedução da despesa correspondente, por inexistente.

IPTU - DEDUTIBILIDADE - REGIME DE COMPETÊNCIA - Admissível a postergação de dedução de despesa com pagamento de IPTU, decorrente de descumprimento do regime de competência, desde que observado o prazo decadencial e inexista prejuízo ao fisco.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pela contribuintes, e no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para, por maioria de votos, restabelecer a dedutibilidade das despesas a título de IPTU (item 002 do auto de infração) relativas aos períodos não abrangidos pela decadência; vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira e Paulo Jacinto do Nascimento que proviam mais as verbas autuadas a título de "suprimento de numerário" (item 001 do auto de infração) e "glosa de despesas de variações monetárias passivas" (item 003 do auto de infração) e o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire (Relator) que provia mais a verba relativa "glosa de despesa de variações monetárias passivas" e, por maioria de votos DAR provimento ao recurso ex offício, para restabelecer a tributação sobre as verbas exoneradas em primeira instância, relativas ao item "suprimento de numerário" (item 001 do auto de infração) e correspondente "glosa de despesas de variações monetárias passivas" (item 003 do auto de infração), vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira e Paulo Jacinto do Nascimento que negaram provimento e o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire que proveu mais a verba relativa ao "suprimento de numerário". Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
RELATOR DESIGNADO

Processo nº:18471.000641/2004-15
Recurso nº:146.953
Matéria:IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003
Recorrente:COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL CBEE
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:22 de fevereiro de 2006
Acórdão nº:103-22.275

ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL - O encargo de capacidade emergencial é verba vinculada, consoante o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002. A importância recolhida a esse título, mediante rateio entre os consumidores, deve ser utilizada no custeio da aquisição de energia elétrica e da contratação de capacidade de geração. Eventual excesso de arrecadação em face dos custos efetivos constitui direito creditório do conjunto dos consumidores, a ser computado na diminuição dos rateios subseqüentes. Outra destinação do excedente, distinta da prevista em lei, pode configurar lesão aos direitos da coletividade. Em suma, a recorrente não pode fazer o que lhe aprouver com a verba dos encargos de capacidade emergencial, faltando-lhe, pois, no que se refere aos valores arrecadados, uma das faculdades essenciais ao direito de propriedade - a livre disposição da coisa - razão pela qual não há que se falar em aquisição de disponibilidade, o que significa, em outros termos, inocorrência do fato gerador do IRPJ e da CSSL.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Maurício Prado de Almeida (Relator) e Cândido Rodrigues Neuber que negaram provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio Franco Corrêa. Os Conselheiros Aloysio José Percínio da Silva e Victor Luís de Salles Freire apresentaram Declaração de Voto.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
FLÁVIO FRANCO CORRÊA
RELATOR DESIGNADO

Processo nº:10882.002177/2004-58
Recurso nº:145.909
Matéria:IRPJ - Ex(s): 2004
Recorrente:DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de:22 de fevereiro de 2006
Acórdão nº:03-22.286

MULTA REGULAMENTAR - ARQUIVOS MAGNÉTICOS - O fato gerador da multa é o próprio descumprimento do prazo estabelecido para a apresentação dos arquivos solicitados e ocorre exatamente no momento em que inadimplida referida obrigação, data a que se deve reportar o lançamento, a ser regido pela lei então vigente.

Recurso improvido.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira, Aloysio José Percínio da Silva e Cândido Rodrigues Neuber que o proviam. Declarou-se impedido o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

Processo nº:10845.002494/97-85
Recurso nº:136.184
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 a 1996
Embargante:CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DE SANTOS S/C LTDA.
Embargada:TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de:24 de março de 2006
Acórdão nº:103-22.383

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - Cabe a formulação de embargos de declaração pelo sujeito passivo quando o acórdão silenciou a respeito de certa inconformidade alegada no apelo voluntário, instando assim a reapreciação da matéria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INOVAÇÃO DO LANÇAMENTO - NULIDADE DA DECISÃO - É nula a decisão de primeira instância que inova o lançamento, nele inserindo capitulação legal diversa da constante do auto de infração ou o admite com capitulação inaplicável.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração interpostos pela contribuinte, para retificar a decisão do acórdão nº 103-21.671, de 08/07/2004, no sentido de DAR provimento ao recurso.

CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

Processo nº:13802.000042/94-00
Recurso nº:141.122 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ e OUTROS
Recorrentes:1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e ITALBRONZE LTDA.
Sessão de:26 de abril de 2006
Acórdão nº:103-22.403

EXCESSO DE GRATIFICAÇÕES A FUNCIONÁRIOS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE DEDUTÍVEL - A atualização monetária do limite de despesa dedutível é vantajosa para a contribuinte e, ainda que veiculada por ato normativo, não descaracteriza a infração.

OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - Caracteriza presunção legal de omissão de receitas o registro no passivo de obrigações já liquidadas, não a ilidindo os estornos de escrituração realizados no exercício seguinte.

DESPESAS INDEDUTÍVEIS - Não podem ser considerados como despesas operacionais os gastos não necessários à atividade da empresa.

BENS DO ATIVO PERMANENTE DEDUZIDOS COMO DESPESA - O custo de aquisição de bens de vida útil superior a um ano deve ser ativado para futuras depreciações.

CORREÇÃO MONETÁRIA DOS BENS NÃO ATIVADOS - O efeito da não contabilização dos bens no ativo permanente não é anulado pela correspondente correção monetária do patrimônio líquido, uma vez que o acréscimo ao resultado do exercício decorrente da glosa de despesas somente provocará o aumento do saldo devedor da correção monetária no exercício seguinte.

CORREÇÃO MONETÁRIA DOS ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - A correção monetária das contas representativas de adiantamento a fornecedores de bens sujeitos à correção monetária deve compor o lucro real, exceto se o contrato previr a indexação do crédito.

VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO ELETROBRÁS - O registro dessas obrigações no realizável a longo prazo tem como contrapartida o reconhecimento das variações monetárias ativas.

VARIAÇÕES MONETÁRIAS - MÚTUO ENTRE EMPRESAS LIGADAS - As variações monetárias dos registros de crédito devem ser computadas no lucro operacional nos exercícios a que competirem, independentemente do tratamento contábil dado nos débitos pela devedora.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL - IRRF - Dada a intima relação de causa e efeito entre eles existente, aplica-se aos lançamentos reflexos o decidido no processo principal.

Recurso improvido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento aos recursos ex officio e voluntário.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

Processo nº:10783.003282/98-13
Recurso nº:140.509
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997
Recorrente:VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
Recorrida:7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de:26 de abril de 2006
Acórdão nº:103-22.404

AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE COM PROCESSO ADMINISTRATIVO - A propositura de ação judicial em renúncia às vias administrativas impede a apreciação das razões de mérito pela autoridade administrativa julgadora.

PREJUÍZOS FISCAIS - COMPENSAÇÃO - LIMITE DE 30% - A partir do ano-calendário de 1995, para determinação da base de cálculo do IRPJ, o lucro real poderá ser reduzido por compensação de prejuízos fiscais de períodos base anteriores em, no máximo, trinta por cento do seu valor.

Por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO das razões de recurso relativas à matéria submetida ao crivo do Poder Judiciário quanto aos fatos geradores dos anos calendários de 1995 e 1996 e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

Processo nº:10283.005080/2001-11
Recurso nº:140.518
Matéria:CSLL - Ex(s): 1998
Recorrente:EDITORA NOVA TEMPO LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de:26 de abril de 2006
Acórdão nº:103-22.405

MULTA EX OFFICIO EXIGIDA EM CONJUNTO COM O PRINCIPAL - A multa aplicada em procedimento ex officio, conjuntamente com o tributo ou contribuição, terá o mesmo destino do principal exonerado por decisão administrativa.

FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - MULTA ISOLADA - A multa isolada por falta de recolhimento de CSLL sobre base de cálculo mensal estimada não pode ser aplicada cumulativamente com a multa de lançamento de ofício prevista no art. 44, I, da Lei 9.430/96, sobre os mesmos valores apurados em procedimento fiscal.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Flávio Franco Corrêa (Relator), Márcio Machado Caldeira e Alexandre Barbosa Jaguaribe que davam provimento parcial para excluir apenas a multa isolada por falta de recolhimento por estimativa. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
RELATOR DESIGNADO

Processo nº:13116.000194/2005-19
Recurso nº:147.443
Matéria:IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2004
Recorrente:SÍLVIO FRANCISCO BASTOS (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de:26 de abril de 2006
Acórdão nº:103-22.406

Nulidade - Cerceamento do Direito de Defesa - Não há que se falar em cerceamento da defesa quando a exigência fiscal sustenta-se em processo instruído com todas as peças indispensáveis e não se vislumbra, nos autos, que o sujeito passivo tenha sido tolhido no direito que a lei lhe confere para se defender.

Nulidade - Erro na identificação do sujeito - Não há erro na identificação do sujeito passivo, se a fiscalização imputou ao fiscalizado as infrações constantes no auto de infração, lavrado, pois, em nome do infrator, cobrando-lhe a diferença de tributo apurado, se inexistente a comprovação de fatos que, nos termos do direito material, transfiram a responsabilidade tributária a terceiros.

Nulidade - Não assiste razão ao autuado que alega a ausência de apreciação, por parte do órgão a quo, dos argumentos exibidos para combater a exasperação da multa, em face da exaustiva explanação da autoridade julgadora, ao fundamentar o seu voto, sobre a questão então suscitada.

Simples - Base de cálculo. Receita bruta e exclusões - O valor devido mensalmente, pelas microempresas e empresas de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação dos percentuais previstos no artigo 5º da Lei nº 9.317/96, e alterações posteriores, sobre a receita bruta mensalmente auferida, excluindo-se as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Multa de Ofício - Agravamento - A falta de declaração ou a prestação de declaração inexata não autorizam por si sós, o agravamento da multa de ofício que somente se justifica quando presente o evidente intuito de fraude, caracterizado pelo dolo específico, resultante da intenção criminosa e da vontade de obter o resultado da ação ou omissão delituosa, descrito na Lei nº 4.502/64.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio majorada de 150% (cento e cinqüenta por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os Conselheiros Flávio Franco Corrêa (Relator) e Leonardo de Andrade Couto que negaram provimento integral. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR DESIGNADO

Processo nº:18471.003032/2003-37
Recurso nº:146.376
Matéria:CSLL - Ex(s): 2002 e 2003
Recorrente:AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
Recorrida:7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:26 de abril de 2006
Acórdão nº:103-22.412

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece do recurso voluntário manifestado quando já escoado o prazo assinado na lei para a sua apresentação.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por perempto.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

Processo nº:13808.000181/99-61
Recurso nº:145.553
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1995
Recorrente:FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:27 de abril de 2006.
Acórdão nº:103-22.416

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECISÃO - NULIDADE - Não pode ser acoimada de nula a decisão de primeira instância a qual se imputa não descrever os fatos ensejadores da manutenção da autuação, quando possibilite à recorrente a manifestação de recurso no qual identifica os pontos de discordância com o julgado, lhe aponta os equívocos e lhe censura a fundamentação.

PREJUÍZOS FISCAIS - CONVERSÃO DE MOEDA - DIPJ RETIFICADORA - Apurada a existência de saldos de prejuízos fiscais a compensar, a sua compensação com o lucro real deve ser refeita.

MULTA DE OFÍCIO - Cabível a aplicação da multa de ofício, quando o crédito tributário não está com a sua exigibilidade suspensa na forma do art. 151 do CTN.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - Nos termos da Lei nº 9.065/95, os juros aplicáveis são os equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso nos termos do voto do relator.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

Processo nº:10280.000001/2005-21
Recurso nº:147.341
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001
Recorrente:AMAZON - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de:27 de abril de 2006
Acórdão nº:103-22.417

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - AUSÊNCIA DE ARROLAMENTO DE BENS - Não merece ser conhecido o recurso quando a recorrente deixa de arrolar bens por entender arbitrária a exigência, desatendendo ao disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

Processo nº:10120.000795/2005-66
Recurso nº:146.549
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002
Recorrente:DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de:27 de abril de 2006
Acórdão nº:103-22.418

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - A existência de farta prova documental, reveladora de movimentação financeira, em nome da autuada, em conta corrente bancária, sem quaisquer registros contábeis da referida movimentação, autoriza a presunção de omissão de receitas.

IRPJ - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVAS - MULTA ISOLADA - Está nítido que a provisoriedade das estimativas merece observação cautelosa, porque, após a apuração derradeira em balanço de 31 de dezembro, o sujeito passivo se torna devedor ou credor de algo definitivo, e não mais das diferenças provisórias de estimativas. Desse modo, se devedor o saldo, desloca-se o vencimento para o ano seguinte, devendo-se exigir, dentro do cômputo do valor global, o montante não antecipado nos meses do ano-calendário de referência, razão pela qual a multa isolada, calculada sobre as estimativas não recolhidas, constitui medida juridicamente reprovável, pois a multa proporcional sobre o valor global devido incide sobre as parcelas que o compõem, incluindo - é óbvio - as estimativas não antecipadas.

PIS - COFINS. RECEITAS APURADAS COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - As obrigações tributárias correlatas ao PIS e à COFINS decorrem da receita auferida, ainda que detectada com base em depósitos bancários cuja origem não foi comprovada.

MULTA DE OFÍCIO - AGRAVAMENTO - A falta de declaração ou a prestação de declaração inexata não autorizam por si sós, o agravamento da multa de ofício que somente se justifica quando presente o evidente intuito de fraude, caracterizado pelo dolo específico, resultante da intenção criminosa e da vontade de obter o resultado da ação ou omissão delituosa, descrito na Lei nº 4.502/64.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio majorada de 150% ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os conselheiros Flávio Franco Corrêa (Relator) e Leonardo de Andrade Couto, que não admitiram a redução da multa, bem como, por unanimidade de votos, excluir a exigência da multa de lançamento ex officio isolada. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR DESIGNADO

Processo nº:10850.002478/00-54
Recurso nº:140.704
Matéria:PIS - Ex(s): 1994 a 1996
Recorrente:JOSÉ SANCHES ARANTES & CIA. LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:28 de abril de 2006
Acórdão nº:103-22.426

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PIS - DECADÊNCIA - O prazo de decadência das contribuições sociais é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme previsto no art. 150, § 4º, do CTN, que é lei complementar de normas gerais, não se lhes aplicando o art. 45 da Lei nº 8.212/91.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para ACOLHER a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, suscitada pela contribuinte.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

Processo nº:11075.001922/2001-76
Recurso nº:140.886
Matéria:IRPJ e OUTROS
Recorrente:INSTITUTO SAMBORJENSE DE IDIOMAS LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de:28 de abril de 2006.
Acórdão nº:103-22.436

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - SIMPLES - COMPETÊNCIA - É do terceiro Conselho de Contribuintes a competência para julgamento de recurso voluntário versando sobre a aplicação da legislação do SIMPLES.

Por unanimidade de votos, DECLINAR da competência para julgamento do recurso voluntário versando sobre exclusão do SIMPLES a favor do Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes.

CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

Processo nº:13708.000049/93-29
Recurso nº:139.683
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1988 e 1989
Recorrente:WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A. (SUCESSORA DE WESTINGHOUSE INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S.A, ATUALMENTE COM A RAZÃO SOCIAL EATOM LTDA).
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:24 de maio de 2006
Acórdão nº:103-22.438

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA - PROVA - Cabe ao fisco reunir os elementos de prova suficientes para descaracterizar os atos de reorganização societária realizados na forma da Lei 6.404/76 dos quais resultou aproveitamento de prejuízos a compensar.

MÚTUO COM EMPRESA LIGADA - VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA - ÍNDICES - A regra do artigo 21 do Decreto-Lei 2.065/83 deve ser interpretada para compatibilizar o procedimento de atualização monetária dos valores mutuados, com a pretendida neutralização da correção monetária das demonstrações financeiras, pelo que, no reconhecimento da variação monetária ativa sobre mútuo, devem ser utilizados os mesmos índices e periodicidade da correção monetária de balanço do respectivo período-base.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que negou provimento em relação à verba autuada a título de correção monetária de mútuo entre empresa ligada.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
RELATOR

Processo nº:13708.000050/93-16
Recurso nº:139.707
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1989
Recorrente:WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A (SUC. DA WESTINGHOUSE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO, SERVIÇOS LTDA., ATUALMENTE COM A RAZÃO SOCIAL: EATON LTDA.)
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:24 de maio de 2006
Acórdão nº:103-22.439

MÚTUO COM EMPRESA LIGADA - VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA - ÍNDICES - A regra do artigo 21 do Decreto-Lei 2.065/83 deve ser interpretada para compatibilizar o procedimento de atualização monetária dos valores mutuados, com a pretendida neutralização da correção monetária das demonstrações financeiras, pelo que, no reconhecimento da variação monetária ativa sobre mútuo, devem ser utilizados os mesmos índices e periodicidade da correção monetária de balanço do respectivo período-base.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que negou provimento.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
RELATOR

Processo nº:11065.003984/2002-12
Recurso nº:140.608 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001
Recorrentes:1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e PREDILETO ALIMENTOS S/A
Sessão de:24 de maio de 2006
Acórdão nº:103-22.441

IRPJ. CSSL - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - CONTRATO DE MÚTUO NÃO REGISTRADO NO BACEN - PESSOAS VINCULADAS - JUROS ATIVOS - Deve-se adicionar à base de cálculo do IRPJ e da CSSL da mutuante a diferença entre os juros ativos, calculados com base no artigo 22, 1º, da Lei nº 9.430, de 1996, e os juros firmados em contrato não registrado no Banco Central do Brasil, celebrado com mutuário que corresponda a qualquer das espécies de pessoa vinculada, previstas no rol do artigo 23 da lei em referência.

RESTITUIÇÃO - COMPENSAÇÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - Os pedidos de restituição e compensação de valores pagos a título de tributos, juros de mora e multa só podem ser apreciados por este Conselho após o indeferimento da autoridade do domicílio do sujeito passivo e da decisão da delegacia de julgamento, proferida em razão da manifestação de inconformidade interposta pela interessada.

REGIME DE COMPETÊNCIA - As receitas, despesas e custos da pessoa jurídica devem ser incluídos na apuração do resultado do período, segundo o regime de competência.

PIS. COFINS. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - CONTRATOS DE MÚTUO NÃO REGISTRADOS NO BACEN - PESSOAS VINCULADAS - JUROS ATIVOS - Não se aplica a regra geral do artigo 3º, I, da Lei nº 9.718, de 1998, em face do artigo 22, § 1º, da Lei nº 9.430, de 1996, o qual, introduzindo norma especial que trata da tributação dos juros ativos decorrentes de contratos não registrados no BACEN, celebrados com pessoa vinculada domiciliada no exterior, nada menciona a respeito da incidência do PIS e da COFINS. Nesses casos, o legislador restringiu a norma tributária que versa sobre a matéria à adição da referida receita às bases de cálculo do IRPJ e da CSSL.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para excluir as exigências de contribuições ao PIS e à COFINS, e NEGAR provimento ao recurso ex officio.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
FLÁVIO FRANCO CORRÊA
RELATOR
Processo nº:10380.011692/2002-18
Recurso nº:143.678
Matéria:CSLL - Ex(s): 1996
Recorrente:VICUNHA TÊXTIL S.A.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de:24 de maio de 2006
Acórdão nº:103-22.442

CSLL - RESTITUIÇÃO - PRAZO - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data da entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica competente.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
RELATOR
Processo nº:10380.002829/2004-13
Recurso nº:146.308
Matéria
Recorrente:AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de:24 de maio de 2006
Acórdão nº:103-22.450

IRPJ - VALORES DECLARADOS - VALORES APURADOS - REGISTRO ICMS - Mantém-se a exigência decorrente da diferença verificada entre os valores do IRPJ declarados ao Fisco Federal e os escriturados no Livro Registro de Apuração do ICMS, quando os elementos de fato ou de direito apresentados pelo contribuinte não forem suficientes para infirmar os valores lançados pela Fiscalização.

MULTA DE OFÍCIO - LEGALIDADE - Presentes os pressupostos de exigência, cobram-se juros de mora e multa de ofício pelos percentuais legalmente determinados.

TAXA SELIC - Conforme prevê a legislação, é cabível a utilização da taxa SELIC para a apuração dos juros de mora devidos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
RELATOR
Processo nº:10680.002032/2005-12
Recurso nº:146.977 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ - Ex(s): 2002
Recorrentes:3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e EDIVA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Sessão de:24 de maio de 2006
Acórdão nº:103-22.451

IRPJ - DECADÊNCIA - LUCROS AUFERIDOS POR CONTROLADAS NO EXTERIOR - A contagem do prazo decadencial inicia-se a partir da disponibilidade econômica ou jurídica dos lucros, que se dá nas hipóteses do art. 1º, §1º, aliena "b" e §2º, da Lei nº 9.532/97.

REDUÇÃO DE CAPITAL - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - Consoante o que está disposto no art. 1º da Lei 9.532/97 e, nas suas alterações, a redução de capital, com devolução ao sócio de parte do capital investido na sociedade, mediante ações de empresa controlada no estrangeiro, não caracteriza hipótese de incidência de IRPJ.

RECURSO DE OFÍCIO - ARBITRAMENTO DE LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR POR SOCIEDADE CONTROLADA - Somente se pode arbitrar lucro auferido no exterior por meio de sociedade controlada quando a empresa controladora não apresentar a documentação das operações realizadas pela empresa estrangeira cujo capital participa, conforme normas específicas previstas nas INs SRF 38/96 e 213/2002.

RECURSO DE OFÍCIO - ARBITRAMENTO DE LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR POR SOCIEDADE CONTROLADA - A falta de apresentação dos documentos que tenham servido de suporte à escrituração contábil de empresa controlada no exterior não autoriza o arbitramento dos lucros da controladora no Brasil. O arbitramento do lucro no exterior, só terá lugar se as filiais, sucursais ou controladas fora do País não dispuserem de sistema contábil que permita a apuração de seus resultados, ou se as demonstrações financeiras dessas empresas deixarem de ser apresentadas à fiscalização no Brasil.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pela contribuinte inclusa a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário; e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Cândido Rodrigues Neuber que negaram provimento; e, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso ex officio.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
RELATOR
Processo nº:13708.000051/93-71
Recurso nº:139.708
Matéria:PIS/DEDUÇÃO - Ex(s): 1988
Recorrente:WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A. (SUC DA WESTINHOUSE INDÚSTRIA, ELÉTRICA
BRASILEIRA S.A. ATUALMENTE COM NOVA RAZÃO SOCIAL; EATON LTDA).
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:26 de maio de 2006
Acórdão nº:103-22.478

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - A decisão relativa ao auto de infração matriz deve ser igualmente aplicada no julgamento do auto de infração decorrente ou reflexo, uma vez que ambos os lançamentos, matriz e reflexo, estão apoiados nos mesmos elementos de convicção.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-22.438 de 24/05/2006, vencido o conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que negou provimento em relação à verba autuada a título de correção monetária de mútuo entre empresa ligada.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
RELATOR
Processo nº:13808.000094/00-74
Recurso nº:150.858 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995
Recorrentes:10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS LTDA.
Sessão de:21 de junho de 2006
Acórdão nº:103-22.498

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA - EXIGIBILIDADE SUSPENSA - Não cabe a cobrança de multa de ofício no lançamento de crédito tributário com exigibilidade suspensa por medida judicial.

Recurso de ofício a que se nega provimento.

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - DEVER DE OFÍCIO - MEDIDA JUDICIAL - INOCORRÊNCIA - Constatada a irregularidade tributária, cabe à autoridade fiscal lavrar o Auto de Infração no exercício do poder-dever que lhe é atribuído por lei. A existência de medida judicial suspensiva da exigibilidade não elide a autuação, mas apenas a ação de cobrança. Preliminar rejeitada.

NORMAS PROCESSUAIS - AÇÃO JUDICIAL - - A eleição da via judicial, anterior ou posterior ao procedimento fiscal, importa renúncia à esfera administrativa, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da jurisdição una, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Política de 1988. Inexiste dispositivo legal que permita a discussão paralela da mesma matéria em instâncias diversas, sejam elas administrativas ou judiciais ou uma de cada natureza .

Recurso voluntário que não se conhece.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do Auto de Infração; NÃO TOMAR CONHECIMENTO das razões do recurso voluntário e NEGAR provimento ao recurso ex offício.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
LEONARDO DE ANDRADE COUTO
RELATOR
Processo nº:10735.001593/96-51
Recurso nº:140.325
Matéria:IRPJ e REFLEXOS - Ex(s): 1994 e 1995
Recorrente:LÍDIA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida:3ª TURMA-DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de:21 de junho de 2006
Acórdão nº :103-22.503

NULIDADE - RECUSA IMOTIVADA À PROVA PERICIAL - IMPROCEDÊNCIA - Não assiste razão ao autuado que alega a ausência de motivação, por parte do órgão a quo, na rejeição ao pedido de perícia, em face da exaustiva explanação da autoridade julgadora, ao fundamentar o seu voto, sobre a recusa ao pleito formulado.

PERÍCIA - DESNECESSIDADE - Deve ser indeferido o pedido de perícia, quando o exame de um técnico é desnecessário à solução da controvérsia, que só depende de matéria contábil e argumentos jurídicos ordinariamente compreendidos na esfera do saber do julgador.

SALDO CREDOR DE CAIXA - IMPROCEDÊNCIA - Não procede a apuração do saldo credor de caixa quando, em seu cálculo, não são computados o saldo remanescente do período anterior e a totalidade dos ingressos e saídas do período, a débito e a crédito da referida conta.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, DAR provimento ao recurso.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
FLÁVIO FRANCO CORRÊA
RELATOR
Processo nº:10120.007904/2003-12
Recurso nº:146.094 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1999 a 2003
Recorrente:2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e SOTAVE S.A.
Sessão de:21 de junho de 2006
Acórdão nº:103-22.505

LUCRO INFLACIONÁRIO - DETERMINAÇÃO - Confirmada que a realização do lucro inflacionário efetuada pelo sujeito passivo em 1984 e 1993 não consta nos registros do SAPLI por erro no preenchimento das respectivas Declarações de Rendimentos do IRPJ, os valores realizados devem ser considerados na apuração do saldo do lucro inflacionário em 31/12/95.

Recurso de ofício a que se nega provimento.

LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO - A partir de 01/01/96, a pessoa jurídica deverá realizar, no mínimo, dez por cento do lucro inflacionário existente em 31 de dezembro de 1995, no caso de apuração anual de imposto de renda.

Recurso voluntário a que se nega provimento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento aos recursos ex offício e voluntário.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
LEONARDO DE ANDRADE COUTO
RELATOR
Processo nº:10120.005189/2001-11
Recurso nº:146.084 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO.
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrentes:2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF e SOTAVE S/A.
Sessão de:21 de junho de 2006
Acórdão nº:103-22.506

LUCRO INFLACIONÁRIO - DETERMINAÇÃO - Confirmada que a realização do lucro inflacionário efetuada pelo sujeito passivo em 1984 e 1993 não consta nos registros do SAPLI por erro no preenchimento das respectivas Declarações de Rendimentos do IRPJ, os valores realizados devem ser considerados na apuração do saldo do lucro inflacionário em 31/12/95.

Recurso de ofício a que se nega provimento.

LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO - A partir de 01/01/96, a pessoa jurídica deverá realizar, no mínimo, dez por cento do lucro inflacionário existente em 31 de dezembro de 1995, no caso de apuração anual de imposto de renda.

Recurso voluntário a que se nega provimento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento aos recursos voluntário e ex officio.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
LEONARDO DE ANDRADE COUTO
RELATOR
Processo nº:10280.005177/2004-99
Recurso nº:146.068 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ e CSSL- Ex(s): 2000
Recorrentes:1ª TURMA/DRJ/BELÉM - PA e ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A.
Sessão de:22 de junho de 2006
Acórdão nº:103-22.511

DECADÊNCIA - IRPJ - Com o advento da Lei nº 8.383/91, pacificou-se o entendimento de que o IRPJ se amolda à modalidade de lançamento por homologação, segundo o regime jurídico instituído pelo legislador. Sendo assim, sem a comprovação de dolo, fraude ou simulação, a contagem do prazo decadencial do tributo é definitivamente regida pelo art. 150, § 4º, do CTN.

DECADÊNCIA - CSSL - Consoante a sólida jurisprudência administrativa, a decadência do direito estatal de efetuar o lançamento de ofício da CSSL é regida pelo artigo 150, § 4º, do CTN, salvo nas hipóteses de dolo, fraude e simulação.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso ex officio, vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que o provia, e, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber e Leonardo de Andrade Couto que negaram provimento.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
FLÁVIO FRANCO CORRÊA
RELATOR
Processo nº:10768.031161/97-79
Recurso nº:139.995
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993
Recorrente:AMAPOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Recorrida:7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:22 de junho de 2006
Acórdão nº:103-22.512
DECADÊNCIA - IRPJ - Com o advento da Lei nº 8.383/91, pacificou-se o entendimento de que o IRPJ se amolda à modalidade de lançamento por homologação, segundo o regime jurídico instituído pelo legislador. Sendo assim, sem a comprovação de dolo, fraude ou simulação, a contagem do prazo decadencial do tributo é definitivamente regida pelo art. 150, § 4º, do CTN.
DECADÊNCIA - PIS - CSSL - COFINS - Consoante a sólida jurisprudência administrativa, a decadência do direito estatal de efetuar o lançamento de ofício do PIS, da CSSL e da COFINS é regida pelo artigo 150, § 4º, do CTN, salvo nas hipóteses de dolo, fraude e simulação.
IRPJ - DEDUTIBILIDADE DE CUSTO OU DESPESA INCORRIDOS - VERDADE MATERIAL - PREVALÊNCIA SOBRE O FORMALISMO - É certo que o imposto de renda recai sobre o acréscimo patrimonial, o que impende ajustar o conceito em tela ao resultado positivo entre as receitas auferidas e as despesas e os custos incorridos para conseguir obtê-las, no período de apuração. A verdade material, como princípio informador do processo administrativo fiscal e como corolário da legalidade, sobrepõe-se, pelo valor axiológico que conserva, ao formalismo relativo à ausência de contabilização dos custos e das despesas, quando estes são conhecidos pela Fiscalização, assim como, por idêntica razão, há de prevalecer a incidência da lei, no cômputo da base de cálculo do referido tributo, sobre as receitas também detectadas à margem da escrituração.
GLOSA DE DEPESAS - IRRF CONTABILIZADO COMO DESPESA - DESPESA INEXISTENTE - Cabível a glosa de valores relativos ao IRRF contabilizados, indevidamente, como despesas operacionais. Tal fato, por si só, comprova a apropriação, no resultado do exercício, de despesas inexistentes.
EXIGÊNCIAS REFLEXAS - PIS - COFINS - CSSL - O decidido quanto ao IRPJ deve ser estendido às contribuições do PIS, COFINS e CSSL, considerando que os fatos acolhidos ou rejeitados no julgamento da primeira exigência devem ser tratados de forma semelhante no que se refere à apreciação do recurso relativo àquelas contribuições, de forma a evitar decisões incompatíveis entre si.
Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao 1º semestre de 1992, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber que não a acolheu e o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto, que não a acolheu em relação à CSSL e COFINS e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação, em relação ao IRPJ, CSSL e PIS-REPIQUE, a importância correspondente aos aluguéis pagos (25% da receita omitida).
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
FLÁVIO FRANCO CORRÊA
RELATOR
Processo nº:15374.002163/99-23
Recurso nº:144.769 - EX OFFICIO
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1996
Recorrente:10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ
Interessado(a):COPA MOTORS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Sessão de:22 de junho de 2006
Acórdão nº:103-22.516
IRPJ - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS - COMPROVAÇÃO - Deve ser exonerado o lançamento em relação à parcela do valor das despesas glosadas como não comprovadas, cuja documentação probante foi trazida aos autos pelo sujeito passivo.
IRPJ. DESPESAS NECESSÁRIAS - Demonstrado nos autos que as despesas com cursos e treinamentos bem como os valores pagos a título de pagamento de licença para uso da marca estão vinculados ao objeto social da empresa, cabível sua apropriação como despesa operacional.
IRPJ - SUPRIMENTO DE CAIXA - A presunção de omissão de receitas com base em suprimento de caixa não comprovado só tem lugar quando o supridor se enquadra na condição de administrador ou sócio da sociedade por quotas.
Recurso de ofício a que se nega provimento.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso ex officio.
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
LEONARDO DE ANDRADE COUTO
RELATOR
FLÁVIO FRANCO CORRÊA
RELATOR
Processo nº:11065.000910/2001-43
Recurso nº:143.605
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 2000
Recorrente:CAMBARÁ S.A PRODUTOS FLORESTAIS
Recorrida:5ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:22 de junho de 2006
Acórdão nº:103-22.517
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - Sob os auspícios do princípio da verdade material, deve ser anulada a decisão de primeira instância que deixou de apreciar documentação trazida aos autos pela interessada, dentro do prazo para impugnação, e antes de proferida aquela decisão.
Processo que se anula a partir da decisão de primeira instância, inclusive.
Por unanimidade de votos, em DECLARAR a nulidade da decisão a quo e DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em boa e devida forma.
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
LEONARDO DE ANDRADE COUTO
RELATOR
Processo nº:16327.002253/99-24
Recurso nº:149.283
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1996
Recorrente:BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Recorrida:10ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
Sessão de:23 de junho de 2006
Acórdão nº:103-22.526
PERC - REGULARIDADE FISCAL - COMPROVAÇÃO - Comprovada nos autos a regularidade fiscal do sujeito passivo e sendo essa a única pendência para o deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), deve ser acolhida a solicitação.
Recurso a que se dá provimento.
Por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário para reconhecer o direito à emissão do Certificado de Investimento (PERC).
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
LEONARDO DE ANDRADE COUTO
RELATOR
Processo nº:16707.001808/2003-48
Recurso nº:139.472
Matéria:CSSL- Ex(s): 2001
Recorrente:PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA.
Sessão de:23 de junho de 2006
Acórdão nº:103-22.531
CSSL - ANO-CALENDÁRIO DE 2000 - DIPJ - EFEITOS DA INFORMAÇÃO - Nos termos da IN 127/98, a DIPJ não tem o condão de constituir confissão de dívida. No ano de 2000, é a DCTF O instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário, conforme dispõem a IN 128/98 e o Decreto-lei 2.124/84, art. 5o. Se houver disparidade entre DIPJ e DCTF, deve ser promovido lançamento para constituir a obrigação não registrada na DCTF.
P or unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE
FLÁVIO FRANCO CORRÊA
RELATOR
Processo nº:10480.017856/2002-92
Recurso nº:151.356
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000 e 2003
Recorrente:TRANSVAL - TRANSPORTE, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Sessão de:28 de julho de 2006
Acórdão nº:103-22.576
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto dentro do trintídio estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito dele não se toma conhecimento.
Por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por perempto.
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº:19647.001925/2004-32
Recurso nº:151.727
Matéria:CSLL - Ex(s): 2000
Recorrente:HIPER ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de:28 de julho de 2006
Acórdão nº:103-22.582
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto dentro do trintídio estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito dele não se toma conhecimento.
Por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por perempto.
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE E RELATOR

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 564, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria STN n° 562, de 07 de agosto de 2006, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 09 de agosto de 2006:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.009	93,1302	9,67%	15.07.2000	10.08.2006	15.05.2009
1.739	88,3523	9,65%	15.07.2000	10.08.2006	15.05.2011
3.200	82,8021	9,27%	15.07.2000	10.08.2006	15.05.2015

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 6º da Portaria STN n° 562, de 07 de agosto de 2006, os valores nominais atualizados até 10.08.2006 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	Data do Vencimento	VNA
NTN-C	03.12.1999	01.12.2006	1.944,425301
NTN-C	01.07.2000	01.04.2008	1.853,377881
NTN-C	01.07.2000	01.03.2011	1.853,377881

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e nº 158, de 31 de julho de 2003 e 9 de maio de 2006, respectivamente, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 22.075.962 (vinte e dois milhões, setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 40.886.624,32 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/8/2006	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2004	1º/1/2034	1,852088	52.445	97.132,76
1º/1/2005	1º/1/2035	1,852088	241.770	447.779,32
1º/1/2006	1º/1/2036	1,852088	21.781.747	40.341.712,24
TOTAL			22.075.962	40.886.624,32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 566, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.08.2006;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 11.08.2006;
V - data da liquidação financeira: 11.08.2006;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e
VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	233	1.000	1.000,000000	01.04.2007	Público
LTN	599	3.500	1.000,000000	01.04.2008	Público
LTN	874	1.500	1.000,000000	01.01.2009	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.08.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.08.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
LTN	233	150	1.000,000000	01.04.2007
LTN	599	525	1.000,000000	01.04.2008
LTN	874	225	1.000,000000	01.01.2009

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 567, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.08.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.08.2006;

V - data da liquidação financeira: 11.08.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.969	10%	300	1.000,000000	01.01.2012	Público
NTN-F	2.700	10%	300	1.000,000000	01.01.2014	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.08.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.08.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.969	10%	45	1.000,000000	01.01.2012
NTN-F	2.700	10%	45	1.000,000000	01.01.2014

Parágrafo primeiro. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 568, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.08.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.08.2006;

V - data da liquidação financeira: 11.08.2006;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade para o público: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

X - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.132	Até 2.500	1.000,000000	16.09.2009	Público
LFT	1.867	Até 2.500	1.000,000000	21.09.2011	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.08.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.08.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data do Vencimento
LFT	1.132	1.000,000000	16.09.2009
LFT	1.867	1.000,000000	21.09.2011

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006, obedecerá a seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 569, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, em conformidade com a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 8.639 (oito mil, seiscentos e trinta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, emitidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, destinados à caução referida no § 9º do art. 46 da Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, em decorrência de decisão judicial em favor da União, observadas as seguintes condições:

EMISSÃO	VENCIMENTO	Nº PROCESSO	QUANTIDADE
01/01/2001	01/01/2031	78.935-2/01	646
01/01/2005	01/01/2035	2003.60.00.010938-1	7.993

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Segundo Andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 22 de agosto de 2006, às 14:00 horas

Relator: Antonio Carlos Atulim

001 - Recurso: 132161 - Proc: 10580.003117/2001-12 - Recte: BACRAFT S/A INDÚSTRIA DE PAPEL - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IPI

002 - Recurso: 134110 - Proc: 13848.000052/2003-17 - Recte: COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: Maria Cristina Roza da Costa

003 - Recurso: 121546 - Proc: 15374.000483/99-01 - Recte: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Inter: AKZO NOBEL LTDA. - Matéria: IPI

004 - Recurso: 122051 - Proc: 10768.028988/98-02 - Recte: AKZO NOBEL LTDA. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IPI

005 - Recurso: 124423 - Proc: 13710.002400/99-16 - Recte: AKZO NOBEL LTDA. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IPI

006 - Recurso: 134205 - Proc: 10835.001313/2003-77 - Recte: VITAPELLI LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

007 - Recurso: 134206 - Proc: 10835.001312/2003-22 - Recte: VITAPELLI LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: Gustavo Kelly Alencar

008 - Recurso: 125582 - Proc: 10166.007876/2003-07 - Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-ELETROBRÁS - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: PIS

009 - Recurso: 127946 - Proc: 13805.006309/97-50 - Recte: BANCO DIBENS S/A - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: PIS

010 - Recurso: 132378 - Proc: 11618.000126/2004-84 - Recte: LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: COFINS - Vista à Conselheira Nadja Rodrigues Romero

011 - Recurso: 132429 - Proc: 11618.000125/2004-30 - Recte: LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS - Vista à Conselheira Nadja Rodrigues Romero

012 - Recurso: 133405 - Proc: 10380.002618/2004-72 - Recte: L. A. COMERCIAL LTDA. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: COFINS

013 - Recurso: 133406 - Proc: 10380.002620/2004-41 - Recte: L. A. COMERCIAL LTDA. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: PIS

Relatora: Nadja Rodrigues Romero

014 - Recurso: 119630 - Proc: 13826.000067/99-78 - Recte: USINA NOVA AMÉRICA S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IPI

015 - Recurso: 119646 - Proc: 13826.000075/99-04 - Recte: USINA NOVA AMÉRICA S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IPI

016 - Recurso: 127870 - Proc: 15374.002027/99-15 - Recte: VIDRARIA RIO MINAS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: CISPER S/A) - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IPI

017 - Recurso: 130357 - Proc: 13984.000798/99-91 - Recte: EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: COFINS E PIS

Relator: Antonio Zomer

018 - Recurso: 122435 - Proc: 13819.000650/2002-52 - Recte: KENTINHA EMBALAGENS LTDA. (EX-KENTINHA EMBALAGENS LTDA.) - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: COFINS

019 - Recurso: 125147 - Proc: 10680.006076/2003-41 - Recte: FIAT AUTOMÓVEIS S/A - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IPI

020 - Recurso: 131851 - Proc: 18471.000067/2005-86 - Recte: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Inter: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA. - Matéria: IPI

Relatora: Maria Teresa Martínez López

021 - Recurso: 133411 - Proc: 10675.003488/2004-80 - Recte: PATOSFÉRTIL LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: PIS - Vista ao Conselheiro Antonio Zomer

022 - Recurso: 133412 - Proc: 10675.003489/2004-24 - Recte: PATOSFÉRTIL LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: COFINS - Vista ao Conselheiro Antonio Zomer

Dia 23 de agosto de 2006, às 09:00 horas

Relator: Antonio Carlos Atulim

023 - Recurso: 128636 - Proc: 10580.001510/2001-63 - Recte: J. MACÊDO S/A (INCORPORADORA DE J. MACÊDO ALIMENTOS NORDESTE S/A) - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

024 - Recurso: 130044 - Proc: 10820.000478/00-86 - Recte: PRINTBIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

025 - Recurso: 132214 - Proc: 13646.000290/2002-18 - Recte: NESTLÉ BRASIL LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: Maria Cristina Roza da Costa

026 - Recurso: 129932 - Proc: 10675.002424/2001-19 - Recte: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI - Vista ao Conselheiro Antonio Carlos Atulim

027 - Recurso: 131035 - Proc: 10675.002044/2001-84 - Recte: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI - Vista ao Conselheiro Antonio Carlos Atulim

028 - Recurso: 131036 - Proc: 10675.000403/2002-40 - Recte: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI - Vista ao Conselheiro Antonio Carlos Atulim

029 - Recurso: 131761 - Proc: 13886.000255/2001-95 - Recte: DULCINI S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI - Vista ao Conselheiro Gustavo Kelly Alencar

030 - Recurso: 131762 - Proc: 13886.000254/2001-41 - Recte: DULCINI S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI - Vista ao Conselheiro Gustavo Kelly Alencar

031 - Recurso: 133561 - Proc: 10865.000630/2001-57 - Recte: INDÚSTRIA DE PAPEL R. RAMENZONI S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

032 - Recurso: 133562 - Proc: 10865.001630/00-21 - Recte: INDÚSTRIA DE PAPEL R. RAMENZONI S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: Gustavo Kelly Alencar

033 - Recurso: 098219 - Proc: 10283.003954/85-25 - Recte: TECHNOS DA AMAZONIA S.A. - Recda: DRF-MANAUS/AM - Matéria: IPI

034 - Recurso: 127696 - Proc: 10283.006113/2002-13 - Recte: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A - Recda: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: PIS - Vista ao Conselheiro Ivan Allegretti

035 - Recurso: 131212 - Proc: 10580.009066/2002-13 - Recte: COMERCIAL CENTRO DE BEBIDAS LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: COFINS

036 - Recurso: 132155 - Proc: 10768.026014/98-86 - Recte: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: COFINS

037 - Recurso: 132665 - Proc: 10980.011724/2002-16 - Recte: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: PIS

038 - Recurso: 133211 - Proc: 10675.000820/2005-35 - Recte: DISAPE - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: COFINS E PIS - Vista ao Conselheiro Ivan Allegretti

039 - Recurso: 133273 - Proc: 19647.002412/2003-68 - Recte: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: COFINS - Vista ao Conselheiro Ivan Allegretti

Relatora: Nadja Rodrigues Romero

040 - Recurso: 121018 - Proc: 13807.007331/00-38 - Recte: VENTUNO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: COFINS

041 - Recurso: 130795 - Proc: 10380.004669/2004-39 - Recte: VICUNHA TÊXTIL S/A - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: PIS

042 - Recurso: 132667 - Proc: 10380.004666/2004-03 - Recte: VICUNHA TÊXTIL S/A - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: COFINS

043 - Recurso: 132702 - Proc: 10980.009373/2001-01 - Recte: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: PIS

044 - Recurso: 133669 - Proc: 16327.001282/2002-90 - Recte: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: PIS

Relator: Antonio Zomer

045 - Recurso: 116569 - Proc: 16327.000418/00-57 - Recte: CRUZEIRO FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IOF - Vista à Conselheira Maria Cristina Roza da Costa

046 - Recurso: 126973 - Proc: 16327.002710/2001-11 - Recte: BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: PIS - Vista ao Conselheiro Antonio Carlos Atulim

047 - Recurso: 127389 - Proc: 11080.004256/2002-30 - Recte: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITOS, FINANCIMENTOS E INVESTIMENTOS - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CPMF - Vista à Conselheira Maria Teresa Martínez López

048 - Recurso: 127396 - Proc: 19740.000672/2003-31 - Recte: BB ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BB-DTVM - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IOF - Vista à Conselheira Maria Teresa Martínez López

049 - Recurso: 131849 - Proc: 16327.003923/2002-41 - Recte: ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: COFINS

Relatora: Maria Teresa Martínez López

050 - Recurso: 129340 - Proc: 10930.000847/2004-89 - Recte: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: PIS

051 - Recurso: 129978 - Proc: 10940.002002/2004-17 - Recte: DRJ-CURITIBA/PR - Inter: CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL - Matéria: PASEP

052 - Recurso: 133014 - Proc: 16327.003849/2002-62 - Recte: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CPMF

Dia 23 de agosto de 2006, às 14:00 horas

Relator: Antonio Carlos Atulim

053 - Recurso: 132380 - Proc: 10860.004725/2001-90 - Recte: PILKINGTON BRASIL LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

054 - Recurso: 132381 - Proc: 10860.004726/2001-34 - Recte: PILKINGTON BRASIL LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

055 - Recurso: 132382 - Proc: 10860.004730/2001-01 - Recte: PILKINGTON BRASIL LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

056 - Recurso: 132383 - Proc: 10860.004728/2001-23 - Recte: PILKINGTON BRASIL LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

057 - Recurso: 132384 - Proc: 10860.004729/2001-78 - Recte: PILKINGTON BRASIL LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

058 - Recurso: 132385 - Proc: 10860.004727/2001-89 - Recte: PILKINGTON BRASIL LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: Maria Cristina Roza da Costa

059 - Recurso: 132397 - Proc: 13986.000040/2002-27 - Recte: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

060 - Recurso: 132398 - Proc: 13986.000018/00-62 - Recte: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

061 - Recurso: 132399 - Proc: 13986.000172/2002-59 - Recte: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

062 - Recurso: 132545 - Proc: 10855.001367/2001-32 - Recte: CAMBUCI S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

063 - Recurso: 133222 - Proc: 13204.000005/99-56 - Recte: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: Gustavo Kelly Alencar

064 - Recurso: 116506 - Proc: 13855.000282/98-69 - Recte: CALÇADOS SÂNDALO S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

065 - Recurso: 122953 - Proc: 11020.002365/2002-27 - Recte: EBERLE S/A - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: PIS

066 - Recurso: 124379 - Proc: 13683.000135/98-35 - Recte: ELIANE AZULEJOS DE MINAS GERAIS S/A - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

067 - Recurso: 124778 - Proc: 10580.002507/98-91 - Recte: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

068 - Recurso: 125265 - Proc: 10980.002089/2001-03 - Recte: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: COFINS

069 - Recurso: 130312 - Proc: 15374.001565/99-00 - Recte: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.) - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: PIS

070 - Recurso: 130463 - Proc: 15374.001564/99-39 - Recte: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.) - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: COFINS

Relatora: Nadja Rodrigues Romero

071 - Recurso: 125648 - Proc: 15374.002209/2001-26 - Recte: CMEL CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: PIS

072 - Recurso: 128368 - Proc: 10380.002271/2001-15 - Recte: FORMASA FORTALEZA MÁQUINAS AUTOS S/A - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

073 - Recurso: 132670 - Proc: 11618.000543/2003-46 - Recte: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS

Relator: Antonio Zomer

074 - Recurso: 132568 - Proc: 10875.005078/2002-55 - Recte: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

075 - Recurso: 132688 - Proc: 11543.004533/2002-10 - Recte: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

076 - Recurso: 133030 - Proc: 13973.000352/2001-07 - Recte: KOHLBACH MOTORES LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

077 - Recurso: 134387 - Proc: 10940.002994/2002-11 - Recte: WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

078 - Recurso: 134827 - Proc: 10882.002572/2003-50 - Recte: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: Maria Teresa Martínez López

079 - Recurso: 127268 - Proc: 11065.005597/2003-00 - Recte: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: COFINS

080 - Recurso: 132671 - Proc: 10073.000557/2005-63 - Recte: ASTOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (INCORPORADA POR XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.) - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: PIS

Dia 24 de agosto de 2006, às 09:00 horas

Relator: Antonio Carlos Atulim

081 - Recurso: 132146 - Proc: 10120.001925/2004-05 - Recte: COMÉRCIO DE CARNES T-63 LTDA. - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: COFINS

Relatora: Maria Cristina Roza da Costa

082 - Recurso: 125333 - Proc: 11080.004632/00-71 - Recte: AVIPAL S/A ALIMENTOS - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: COFINS

083 - Recurso: 130045 - Proc: 10640.000738/2001-84 - Recte: MÓVEIS MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

084 - Recurso: 130673 - Proc: 10855.000212/2001-89 - Recte: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

085 - Recurso: 131564 - Proc: 13981.000066/2001-34 - Recte: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

086 - Recurso: 133031 - Proc: 11080.013510/99-70 - Recte: GRANÓLEO S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: Gustavo Kelly Alencar

087 - Recurso: 118673 - Proc: 13855.000553/00-91 - Recte: MAGAZINE LUIZA S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: PIS

088 - Recurso: 119394 - Proc: 13804.000832/00-41 - Recte: MOGIVET PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

089 - Recurso: 121661 - Proc: 10480.013205/00-91 - Recte: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: COFINS

090 - Recurso: 125850 - Proc: 10882.000212/2001-51 - Recte: WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: COFINS

••091 - Recurso: 126067 - Proc: 10680.015869/2001-90 - Recte: MULTI FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: COFINS - Vista à Conselheira Maria Cristina Roza da Costa

Relatora: Nadja Rodrigues Romero

092 - Recurso: 129859 - Proc: 13005.000505/2004-16 - Recte: COOPERATIVA AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA. - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: PIS

Relator: Antonio Zomer

093 - Recurso: 128296 - Proc: 10835.001256/00-30 - Recte: S. HASEGAWA & CIA. LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: PIS

094 - Recurso: 129926 - Proc: 13055.000010/2002-21 - Recte: CR MENTZ MÓVEIS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: MORSCHEL LIMA & CIA. LTDA.) - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: PIS

095 - Recurso: 131210 - Proc: 11065.000062/2002-53 - Recte: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: COFINS

096 - Recurso: 131352 - Proc: 13411.000503/2001-84 - Recte: CALMINA CIA. INTEGRADA DE CALCINAÇÃO E MINERAÇÃO - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: COFINS

Relatora: Maria Teresa Martínez López

097 - Recurso: 130712 - Proc: 13413.000068/2002-59 - Recte: JODIBE - JOÃO DUQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS - Vista à Conselheira Nadja Rodrigues Romero

098 - Recurso: 132558 - Proc: 10980.000908/2002-51 - Recte: CONSTRUTORA ATENAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: COFINS - Vista à Conselheira Nadja Rodrigues Romero

Dia 24 de agosto de 2006, às 14:00 horas

Relator: Antonio Carlos Atulim

099 - Recurso: 125162 - Proc: 13677.000103/2003-10 - Recte: FUNDIÇÃO BATISTA IND. COM. E TRANSPORTES LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

100 - Recurso: 127848 - Proc: 11618.002384/00-82 - Recte: EMPRESA VIAÇÃO BONFIM S/A - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS

Relatora: Maria Cristina Roza da Costa

101 - Recurso: 123739 - Proc: 13830.001247/99-35 - Recte: COMERCIAL E IMPORTADORA HADDAD LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: PIS

102 - Recurso: 129659 - Proc: 11020.000297/2001-81 - Recte: TOMÉ S/A INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS (SUCESSORA DE SIDERÚRGICA TOMÉ LTDA.) - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

103 - Recurso: 130545 - Proc: 10280.005559/00-18 - Recte: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - Recda: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP - Vista ao Conselheiro Antonio Zomer

104 - Recurso: 132159 - Proc: 19515.000156/2002-99 - Recte: TECHINT S/A - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: PIS

Relator: Gustavo Kelly Alencar

105 - Recurso: 123236 - Proc: 13889.000051/97-03 - Recte: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

106 - Recurso: 126140 - Proc: 10830.004659/2001-13 - Recte: UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: COFINS

107 - Recurso: 126141 - Proc: 10830.004658/2001-61 - Recte: UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: PIS

108 - Recurso: 129601 - Proc: 10670.000696/2004-77 - Recte: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO GORUTUBA LTDA. - CREDIVAG - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: COFINS - Vista ao Conselheiro Ivan Allegretti

Relatora: Nadja Rodrigues Romero

109 - Recurso: 128834 - Proc: 10930.001311/2002-19 - Recte: SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: PIS

Relator: Antonio Zomer

110 - Recurso: 130036 - Proc: 10510.001873/2002-11 - Recte: AUTO PEÇAS MACEDO LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: COFINS

111 - Recurso: 130039 - Proc: 10510.004000/2001-71 - Recte: SAMAM LOCADORA LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: COFINS

112 - Recurso: 131625 - Proc: 13530.000074/2002-70 - Recte: CAVEPE CARDOSO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: COFINS

113 - Recurso: 131848 - Proc: 10768.010935/2002-56 - Recte: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: PIS

114 - Recurso: 131965 - Proc: 10830.005730/2002-58 - Recte: ÁPICE SISTEMA DE ENERGIA LTDA. - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: COFINS

Relatora: Maria Teresa Martínez López

115 - Recurso: 131571 - Proc: 13855.001192/2001-51 - Recte: MSM PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

116 - Recurso: 133033 - Proc: 13855.000838/2002-64 - Recte: MSM PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

117 - Recurso: 133034 - Proc: 13855.000330/2002-66 - Recte: MSM PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

118 - Recurso: 133035 - Proc: 13855.000486/2002-47 - Recte: MSM PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

119 - Recurso: 133036 - Proc: 13855.000677/2002-17 - Recte: MSM PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

CLEUZA TAKAFUJI
Secretária

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.001072/2003-40 (0006/2003) REFERENTE AO AC Nº 08012.007469/2001-31

Requerente: Siemens Building Technologies Ltda..

Advogados: José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Laércio N. Farina, João Sarti Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Pedido de Reconsideração em Auto de Infração. Conhecimento e não-provimento. Abertura de processo administrativo para a aplicação de multa por enganosidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente-substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer o presente Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração para no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, determinando a abertura de Processo Administrativo para aplicação da multa por enganosidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.884/94, nos termos do voto do Relator. Impedida a Presidente Elizabeth Farina. Participaram do julgamento o Presidente-substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de julho de 2006, data do julgamento da 377ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 08700.004232/2005-74, REFERENTE AO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007111/2005-32.

Embargante: Lojas Magazine Luiza-Sul Ltda.

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Ângela Tinari Dell'Osa e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Embargos de Declaração em Ato de Concentração. Resolução CADE nº 26/02. Tempestividade. Conhecimento dos Embargos. Tabela com demonstrativo de cálculo da multa por intempestividade não juntada aos autos. Prejuízo da compreensão integral da fundamentação do voto do Conselheiro-Relator. Previsão de multa diária em caso de não pagamento da multa por intempestividade no prazo legal. Impossibilidade da referida cominação, por falta de amparo legal. Reincidência na intempestividade de operação, tendo em vista Ato de Concentração anterior, do mesmo Grupo econômico. Ao Grupo econômico cumpre o dever de apresentar atos que envolvam qualquer de suas empresas. Primeiro instrumento vinculativo e Consolidação do Contrato Social informam como contratante a empresa reincidente em apresentação intempestiva. Sociedade empresária que ratifica a notificação realizada por sua subsidiária. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos. Apresentação do demonstrativo de cálculo da multa por intempestividade. Retirada da multa diária por descumprimento da obrigação. Manutenção da reincidência na intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, dando-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva. Brasília - DF, 06 de julho de 2006, data do julgamento da 376ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

DEPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de agosto de 2006

Nº PRES/CAD-CADE Nº 72/2006

Processo Administrativo nº 08012.004086/2000-21

Representantes: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo-SINDUSCON-SP; Sindicato das Empresas de Compra, Venda e Administração de Imóveis do Rio de Janeiro - SECOVI/RJ

Representados: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira; Gerdau S.A; Siderúrgia Barra Mansa S/A

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia; José Del Chiaro Fereira da Rosa, Luciano Rolo Duarte, Tatiana Lins Cruz, Andréa Fabrino Hoffman Formiga; José Inácio Gonzaga Franceschini, Marcus Vinicius Gonçalves Canedo.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Retifico os despachos do presidente do CADE nº 60/2006, publicado no D.O.U. de 21 de julho de 2006; nº 65/2006, publicado no D.O.U. de 27 de julho de 2006; e nº 69/2006, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2006, exclusivamente quanto ao prazo de 60 dias úteis citado no item (i) do acórdão, que expira em 5 de setembro de 2006, e não como indicado nos despachos ora retificados.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.223, DE 8 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08458.001167/2006-25-CV/DPFB/NRI/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGMASTER GUARDA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.125.830/0001-04, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios VANIA MARCIA FARIAS LOPEZ e LYGIA LEOCONNYL PIMENTEL, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.499, DE 6 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.008549/2006-26-SR/DPF/PI; resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ - AEST, CNPJ/MF nº 03.126.508/0001-29, sediada no Estado do PIAUÍ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.835, DE 24 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08220.005790/2006-31-SR/DPF/AC; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.219.353/0002-60, sediada no Estado do ACRE, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 67 (SESSENTA E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38; 804 (OITOCENTOS E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 64 (SESSENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380 e 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.876, DE 27 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08475.006972/2006-37-SR/DPF/RO; resolve:

Conceder autorização à empresa ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.084.348/0001-30, sediada no Estado de RONDÔNIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 200 (DUZENTOS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.901, DE 28 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08490.009313/2006-64-DELESP/SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.449.286/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA tendo como sócios PAOLA TORRES MOTTA e SILVIO CABEZUDO VIEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.902, DE 28 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08501.003683/2006-11-CV/DPFB/BRU/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.776.564/0001-71, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA tendo como sócios ANTONIO CARLOS DE MATTOS e AUTAIR IUGA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.914, DE 28 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08310.005723/2006-15-DELESP/SR/DPF/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.608.821/0001-54, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios DOMINGOS ALCANTARA GOMES, RICARDO CORDEIRO GONÇALVES e RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no estado do MARANHÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.917, DE 28 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.045145/2006-05-DELESP/SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.376.361/0001-60, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios PAULO ROBERTO CURI e JOAO JOSE CURI, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.918, DE 28 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.014765/2005-60-DELESP/SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.018.416/0001-87, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA tendo como sócios JORGE THADEU PEREIRA PIMENTA e MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.919, DE 28 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013924/2005-21 - DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., CNPJ/MF: nº 01.478.977/0001-81, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO, nos termos do artigo 46, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U de 31 de outubro de 1995.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.923, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008353/2006-93-DELEP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa INFRATEC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 96.379.870/0001-92, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.938, DE 02 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.037958/2005-12-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.576.238/0001-95, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, compra de munições nas seguintes quantidades e natureza: 3.792 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.939, DE 02 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.014760/2006-30-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., CNPJ/MF nº 02.199.157/0001-13, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 59 (CINQUENTA E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 708 (SETECENTOS E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.944, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08385.015246/2006-14-DELESP/SR/DPF/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.943.311/0010-26, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARNADA e SEGURANÇA PESSOAL tendo como sócios IVAN LUIZ PEDROZO e ALBINO PEDROZO, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.945, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08385.012872/2006-59-DELESP/SR/DPF/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.764.448/0001-43, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PESSOAL tendo como sócios ANA PAULA SALDANHA e EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.947, DE 3 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.015703/2006-49-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.677.044/0002-20, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

PORTARIA Nº 1.959, DE 4 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.010293/2006-89 - SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 66.624.792/0014-06, com sede na Av. A. J. Renner, nº 285, Humaitá, Porto Alegre/RS, tendo como sócios: HILSON DE BRITO MACÊDO, PAULO SERGIO FREIRE MACÊDO, HILSON DE BRITO MACÊDO FILHO, PAULO OTÁVIO FREIRE MACÊDO e SEVERINO JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, para exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.961, DE 4 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.009249/2006-26-SR/DPF/RS; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria/DEASP/MJ nº 2058 de 26 de dezembro de 2000, publicada no D.O.U. em 29 de dezembro de 2000, para exercer a atividade VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, à empresa DCS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.483.324/0003-88, localizada no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.966, DE 4 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.001839/2005-12 - CV/DPF/SOD/SP; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 545, de 31 de MAIO de 2002, publicada no D.O.U. em 10 de JUNHO de 2002, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, à empresa ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.611.593/0002-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.974, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.014543/2006-40-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa INTELIGÊNCIA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 05.756.746/0002-24, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 4.301 (QUATRO MIL TREZENTOS E UM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 38.313 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E TREZE) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 38.313 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E TREZE) ESPOLETAS CALIBRE 38 E 9.953 (NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS) GRAMAS DE PÓLVORA

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.975, DE 4 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.020719/2005-17 - DELESP/SR/DPF/SC; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 292, de 02 de ABRIL de 2002, publicada no D.O.U. em 10 de ABRIL de 2002, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, à empresa ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.563.298/0002-17, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

O COORDENADOR DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais conferidas pelo Artigo 25 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MJ n. º 3.741, de 15 de dezembro de 2004, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e tendo em vista o Inciso VI do Artigo 1º do Decreto n.º 1.655, de 03 de outubro de 1995, e do Inciso V do Artigo 20 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o constante do processo n.º 08.666.005.795/06-24 , resolve:

CREDENCIAR a empresa GM SERVIÇO DE ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.975.870/0001-62, sediada à Rua Dr. Hermes Atílio Mariani nº 449, sala 01, bairro Cidade Nova, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88308-030, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais "Próprios e de Terceiros".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando a manifestação do M.T.E., DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/09/2006.

Processo Nº 08260.002664/2004-96 - Antonio Henrique Marques da Silva

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08335.011939/2004-61 - Oscar Ernesto Gallegos Vera, Katherine Elizabeth Gallegos Venero, Ketty Ana Vereno Bocangel de Gallegos, Ketty Ruth Gallegos Venero e Oscar Valentin Gallegos Venero

Tendo em vista que o pleito encontra-se órfão de documentos mínimos indispensáveis à sua análise e, considerando que persistem as razões que ensejaram o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, protocolizado sob o nº 08335.011939/2004-61, INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08335.001633/2004-05 - Oscar Ernesto Gallegos Vera, Ketty Ana Venero Bocangel de Gallegos, Katherine Elizabeth Gallegos Venero, Ketty Ruth Gallegos Venero e Oscar Valentin Gallegos Venero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.036259/2006-13 - La Verne Dale Hammer Jr, Allison Jean Hammer e Deborah Anne Hammer

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08295.006143/2005-91 - Henry Andrew Trufan III

Processo Nº 08295.009628/2005-37 - Javier Serrato Correas

Processo Nº 08296.003373/2005-99 - Claude Veronique Patricia Schenk, Rosa Emilia Brambilla e Suriya Brambilla

Processo Nº 08336.000230/2006-92 - Maria del Rosario Negrete Paz, Maria Alejandra Sandoval Negrete e Victor Hugo Sandoval Ortiz

Processo Nº 08336.001097/2006-91 - Isabel Chore Montenegro

Processo Nº 08336.001231/2006-54 - Alberto Cruz Llusco

Processo Nº 08390.002068/2006-92 - Dionisia Raimundo João de Moura

Processo Nº 08391.009633/2005-51 - Huang Tsai Chiu

Processo Nº 08391.011591/2005-19 - Odd Eirik Ness

Processo Nº 08400.042563/2005-97 - Sylvain Jean Denis Menard

Processo Nº 08460.000440/2006-55 - Maria Filomena Ribeiro Pinheiro

Processo Nº 08460.000728/2006-20 - Yosef Haim Maimon

Processo Nº 08460.005339/2006-91 - Haixiong Shu e Chongjiao Jin

Processo Nº 08460.006990/2006-88 - Samuel Anton Senti

Processo Nº 08460.011754/2005-01 - Arminda Raimundo Paulino

Processo Nº 08505.012672/2006-92 - Lucas Tambo Valero e Betty Cusi Choque

Processo Nº 08505.012965/2006-70 - Willy Quisbert Cusicanqui e Miguelina Tambo Garcia

Processo Nº 08505.034633/2006-46 - Milton Carlos Guzman Grageda, Mariel Choque Quispe e Milton Caleth Guzman Choque

Processo Nº 08505.034646/2006-15 - Jesus Rolando Huanca Condori e Irene Quispe Cruz

Processo Nº 08505.034665/2006-41 - Flamino Terrones Carrero e Rufina Huamani Hucharo

Processo Nº 08505.040525/2005-21 - Hector Alcides Mamani Nuñez e Maritza Cadena Jimenez

Processo Nº 08505.051390/2005-20 - Yehuda Arye Menachem Shepsel, Miriam Ilana Shepsel, Rachel Sara Shira Shepsel e Reuven Shabtay Shepsel

Processo Nº 08505.051395/2005-52 - Basilia Romero Rodriguez

Processo Nº 08505.059948/2005-15 - Susana Maria de Mello

Processo Nº 08505.062326/2005-74 - Adalberto Rengel Tellez e Dilma Veizaga Polares

Processo Nº 08505.062336/2005-18 - Jimmy Gregorio Jimenez Gutierrez

Processo Nº 08506.001438/2006-20 - Juan Domingo Urdampilleta, Amalia Nelci Teresita Pascual e Verena Urdampilleta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08241.000073/2006-74 - Rober Rojas del Castillo e Stefany Mendoza Coquinche

Processo Nº 08260.001869/2005-35 - Eric Swenzen

Processo Nº 08295.030684/2005-31 - Jamal El Zein Jomaa, Ali Jamal Jomaa, Hadeel Zuhair Muneer e Nour Jamal Jomaa

Processo Nº 08364.000853/2005-47 - Pablo Daniel Ibarra Prieto

Processo Nº 08389.003270/2005-90 - Chin Chung Sheng, Chin Cheng Wei e Chou Hsiu Chen

Processo Nº 08389.005219/2005-12 - Vicente Baez Martinez

Processo Nº 08389.018696/2005-48 - Derlis Amancio Velazquez Mendoza

Processo Nº 08390.002769/2006-21 - Jonny Edward Duque Luna

Processo Nº 08390.002870/2006-82 - Jaime Ivan Rodriguez Fernandez

Processo Nº 08400.006807/2004-97 - Priscila Laritza Flores Lalama, Enrique Uban Mora Beltran, Giancarlo Enrique Mora Flores e Michelle Estefania Mora Flores

Processo Nº 08505.003379/2006-34 - Carlos Danilo Viveros Bustos e Livia Geovanka Chaves Reynoso

Processo Nº 08505.003423/2006-14 - Luis Eduardo Saavedra Zapata e Emma Fuentes Humerez

Processo Nº 08505.003511/2006-16 - Robinson Albaro Arenas Alanoca e Eugenia Quetipara Sirpa

Processo Nº 08505.007858/2006-20 - Roberto Chavez Fajardo e Rosalia Flores Mollo

Processo Nº 08505.011750/2006-31 - Lucio Poma Luna e Janneth Saca Gutierrez

Processo Nº 08505.012532/2006-14 - Fernando Emilio Chihua Incapoma e Sofia Esperanza Condori Rodriguez

Processo Nº 08505.012855/2006-16 - Du Qingsong e Chen Lili

Processo Nº 08505.019922/2003-72 - Julio Rojas Vera, Carlos Rojas Maldonado, Isaura Frauz Laura e Karina Rojas Maldonado

Processo Nº 08505.024380/2006-01 - Angel Tito Mamani Paucara, Luis Angel Mamani Mamani e Martha Mamani Perez

Processo Nº 08505.033061/2006-88 - Jheanet Eleuteria Callizaya de Coche e Jhoselin Jessica Coche Callizaya

Processo Nº 08505.034771/2006-25 - Federico Pedro Pusarico Flores, Ericka Jimena Pusarico Avalos, Nancy Albertina Avalos Huanca e Ronaldo Pusarico Avalos

Processo Nº 08505.046670/2005-16 - Huiyong Chen e Jinling Chen

Processo Nº 08506.003140/2006-54 - Lilio Simon Almiron Velazquez

Processo Nº 08797.000255/2005-88 - Rosa Maria Flores Valdivina e Marilyn Monica Minaya Flores

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.002713/99-71 - Maurizio Antonio Bosetto

Processo Nº 08295.006054/2005-45 - Giuseppe Frattini

Processo Nº 08460.005757/2006-88 - Stephen Slovenski

DEFIRO o pedido de permanência para MARIA CARLOS JESUS DOS SANTOS, ANA MARGARIDA DOS SANTOS SÁ e INDEFIRO para SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SÁ, por ser maior de idade, nos termos do art.75, II, b da Lei 6.815/80 e art.2º da RN-036/99.

Processo Nº 08514.009505/2005-74 - Maria Carlos Jesus dos Santos, Ana Margarida dos Santos Sá e Sandra Cristina dos Santos Sá

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08501.003642/98-63 - Breda Sue Nickel Monteiro

Processo Nº 08495.001477/2001-99 - Tammy Desiree Brown Baldino

Processo Nº 08702.001061/2002-69 - Conal Yen Mc Garry

Processo Nº 08389.012236/2003-44 - René Oscar Manchot

Processo Nº 08707.002199/2004-05 - Nuno Miguel Pinto de Oliveira

Processo Nº 08492.000619/2001-21 - Amal Mohamad Droubi

Processo Nº 08390.002732/2004-31 - Jose Luis Santibañez Jáuregui

Processo Nº 08505.027664/2004-89 - Lucia Antonia Cruz Condori

Processo Nº 08505.008576/00-47 - Yang Sun Jeong

Processo Nº 08390.004396/2005-42 - Donatila Carreiro Arruda

Processo Nº 08260.003795/2004-91 - Anthony Shiny Payyappilly

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 16/08/05-DOU pg.96, fls.51V do feito, DEFERINDO o pedido de permanência.

Processo Nº 08505.034060/2004-99 - Hussein Ali Asfour

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 12/08/05-DOU pg.22, fls.43V do feito, DEFERINDO o pedido de permanência.

Processo Nº 08505.009174/2004-09 - Toshiro Yamamura

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 10/06/05-DOU pg.67, fls.46V do feito, DEFERINDO o pedido de permanência.

Processo Nº 08505.006180/2004-04 - Norman Onyii Ezeagbo

Considerando os autos devidamente instruídos, recebo o pedido de Reconsideração, tornando insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 12/08/05-DOU pg.22, fls.31V do feito, DEFERINDO o pedido, vez que o estrangeiro mantém um casamento estável e duradouro.

Processo Nº 08505.002224/2005-08 - Eiko Yamani Tanaka

INDEFIRO o pedido de Republicação nos termos do art.3º da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo Nº 08335.008602/2001-24 - Norman Gimenez Romero

Recebo o pedido de Reconsideração, negando-lhe provimento por intempestividade, mantendo o Ato Indeferitório publicado em 17/01/06-DOU pg.91, fls.56V do feito, INDEFERINDO nos termos do art.2º da Portaria de 18/05/05.

Processo Nº 08505.026917/2005-88 - Martha Marlene Jurado Apaza

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.005196/2005-92 - Mizael Rodrigues Cunha, até 22/10/2006

Processo Nº 08388.004619/2005-11 - Rodrigo Martin Papazian Cabanas, até 10/01/2007

Processo Nº 08390.003936/2006-51 - Josina da Conceição Adão André, até 11/04/2007

Processo Nº 08400.008044/2006-81 - Tamar Perez Perez, até 16/02/2007

Processo Nº 08444.002959/2006-76 - Edileny Lima de Sousa, até 13/03/2007

Processo Nº 08505.012649/2006-06 - In Je Lee, até 23/03/2007

Processo Nº 08505.012650/2006-22 - Hyun Oh Park, até 23/03/2007

Processo Nº 08505.012651/2006-77 - Dong Woo Kim, até 23/03/2007

Processo Nº 08505.012655/2006-55 - Yoon Chul Park, até 23/03/2007

Processo Nº 08505.012660/2006-68 - Chan Yong Jung, até 23/03/2007

Processo Nº 08505.012661/2006-11 - Seung Hun Lee, até 23/03/2007

Processo Nº 08505.012662/2006-57 - Sang Hun Kim, até 23/03/2007

Processo Nº 08505.023568/2006-23 - Jenny Haydee Abanto Alvarez, até 05/04/2007

Processo Nº 08520.001803/2006-18 - Daniel Amador da Cunha Pires, até 19/03/2007

Processo Nº 08505.023568/2006-23 - Jenny Haydee Abanto Alvarez, até 05/04/2007

Estando os autos devidamente instruídos na forma do art.13, IV da Lei 6.815/80, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicaod em 14/06/06-DOU pg.28, fls.30V do feito, DEFERINDO a prorrogação até 30/09/2006.

Processo Nº 08495.000858/2006-65 - Franco Cirillo

INDEFIRO nos termos propostos.

Processo Nº 08386.003562/2006-33 - Rigoberto Lazaro Prieto Cainzos

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.002292/2006-40 - Juan Luis Lazarte Iniguez

Processo Nº 08505.007866/2006-76 - Jesus Rember Herrera Villarroel e Herminia Cruz Perez

Processo Nº 08505.029692/2005-11 - Orlando Lucano Lozano e Karina Gisela Valera Aranguri

Processo Nº 08505.033029/2006-01 - Cheng Hui Man

Processo Nº 08505.034645/2006-71 - Francisco Calsina Choquemiza

Processo Nº 08505.034666/2006-96 - Simon Quispe Florez e Angelica Mamani Arias

Processo Nº 08505.034673/2006-98 - Santos Cabrera Flores e Ana Maria Moya Salazar

Processo Nº 08505.036285/2006-41 - Samuel Vera Cari e Miguelina Yola Penaloza Quispe

Processo Nº 08505.036290/2006-54 - Aida Camacho Mendez

Processo Nº 08505.036309/2006-62 - Juan Pablo Mamani Quispe e Eugenia Quispe Quispe

Processo Nº 08505.042469/2005-60 - Jamila Mohamad Nasser

Processo Nº 08505.043603/2005-40 - Sheng Chen e Xiaowei Fang

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08256.001333/2003-17 - Daniela Andrea Rodriguez Araya

Processo Nº 08444.003305/2003-17 - Bernardo Jose Hochmann Piñeiro e Lydia Beatriz Valls Florentino

Processo Nº 08492.004155/2005-55 - Cesarina Parracho Chitas

Processo Nº 08506.010276/2005-30 - Nativia Lopes Sousa Cristina

INDEFIRO o pedido de Republicação, vez que o interessado encontra-se fora do País.

Processo Nº 08286.000056/97-87 - Alexandra Paula Silva Linder Pinho Zimi

INDEFIRO o pedido de Republicação, tendo em vista a não localização do interessado no endereço fornecido nos autos.

Processo Nº 08505.027348/2003-26 - Guillermo Humberto Zuniga Lossio

MIRIAN CELIA ALVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08400.002134/99-50 - Luis Higa Higa

Processo Nº 08390.000717/2003-78 - Robert Peter Dienst

Processo Nº 08389.000472/98-17 - Nassif Said Hussein

Processo Nº 08339.000724/00-07 - Ramona Elizabeth Escobar

Estando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato de Republicação de 08/11/05-DOU pg.26, fls.37V do feito, para DEFERIR e publicar a permanência nos termos da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08438.000087/2003-48 - Bettina Elizabeth Barreto Candido

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 19/08/05, página 47, para conceder a permanência nos termos da lei vigente.

Processo Nº 08505.036026/2004-59 - Alfonso Huanca Huasco e Martha Calderon Zapata

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/08/05, página 27, para conceder a permanência nos termos da lei vigente.

Processo Nº 08339.001823/2003-01 - Cacilda Ramona Flores Riveros

INDEFIRO o pedido de Republicação, tendo em vista a não localização do interessado no endereço fornecido nos autos.

Processo Nº 08460.005813/2001-70 - Guillermo David Chacaltana Cavero

Processo Nº 08505.042700/2002-72 - Flora Virginia Sotes

Processo Nº 08505.045022-2000-38 - Juan Carlos Callisaya Nina e Olga Carolina Gutierrez Cusi

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.009886/2006-62 - Johann Wolfgang Kunath, até 04/08/2010

Processo Nº 08270.000823/2006-61 - Elaine Corets, até 04/04/2007

Processo Nº 08280.005167/2006-73 - Carla Maria da Silva Sorneta, Afonso Daniel Sorneta Simoes Costa e Valter Jose Rodrigues Simoes Costa, até 06/06/2008

Processo Nº 08295.000196/2006-80 - Orlando Daniel dos Santos Quinteiro, até 31/01/2007

Processo Nº 08295.001976/2006-47 - Maritza Ccuno Yapo, até 21/05/2007

Processo Nº 08297.000303/2006-50 - Osvaldo Augusto Nancassa, até 05/03/2007

Processo Nº 08320.000095/2006-54 - Stella Fernandes Lima, até 27/02/2007

Processo Nº 08351.000268/2006-77 - Naka Fallah, até 07/07/2007

Processo Nº 08354.005176/2005-72 - Elena Croswaite Borquist, até 14/02/2007

Processo Nº 08364.000111/2005-11 - Gizela Bernardeth Miguel Alfredo Domingos, até 16/03/2006

Processo Nº 08386.003483/2006-22 - Nilse Maria Carmona Almiron, até 29/05/2007

Processo Nº 08386.003498/2006-91 - Noel Navarro Francisco, até 07/06/2007

Processo Nº 08390.001444/2006-21 - Alba Rosa Rocha, até 28/02/2007

Processo Nº 08391.002325/2006-86 - João Romeu Praia Augusto, até 19/05/2007

Processo Nº 08400.002333/2006-76 - Dhezy Jerson Tavares de Sousa Carvalho, até 26/02/2007

Processo Nº 08444.002740/2006-77 - Irmao Fernando Valoi, até 03/03/2007

Processo Nº 08444.004171/2006-02 - Luis Joao Franco, até 22/05/2007

Processo Nº 08458.000155/2006-83 - Lusalvina Luis Alves Nancassa, até 26/02/2007

Processo Nº 08460.005400/2006-08 - Giafar Abuhadba Rondon, até 12/03/2007

Processo Nº 08460.005726/2006-27 - Jose Ignacio Martinez Suarez e Orfanery Jaramillo Hoyos, até 21/03/2007

Processo Nº 08460.007159/2006-43 - Raul Félix Carita Montero, até 07/06/2007

Processo Nº 08460.007164/2006-56 - Pablo Edilberto Munayco Solorzano, até 29/06/2007

Processo Nº 08460.007165/2006-09 - Stephane Serge Yves Jerome Soriano, até 30/06/2007

Processo Nº 08495.001140/2006-96 - José Pedro, até 18/04/2007

Processo Nº 08495.001406/2006-09 - Lita Miriam Moore Espinoza e Juan Ernesto Munoz Moore, até 01/05/2007

Processo Nº 08495.001974/2006-00 - Roy Charles Peskoff, até 30/03/2007

Processo Nº 08501.002272/2006-17 - Ivandra Monica Manuel Nunes, até 20/04/2007

Processo Nº 08502.001607/2006-61 - Delcio de Jesus Machado, até 20/04/2007

Processo Nº 08505.022106/2006-99 - Iracelma Brandão de Matos Machado, até 27/02/2007

Processo Nº 08505.022168/2006-09 - Gonzalo Adrian Rojas, até 03/04/2007

Processo Nº 08505.032822/2006-84 - Rosa Vilma Villegas Fernandez, até 24/04/2007

Processo Nº 08505.036340/2006-01 - Nicola Naomi da Silva, até 18/05/2007

Processo Nº 08505.044203/2006-32 - Michel Louis Sakr, até 01/07/2007

Processo Nº 08514.002415/2006-33 - Daiki Koga, até 24/06/2007

Processo Nº 08706.000983/2006-42 - Sara Dorange Lopes da Silva, até 20/04/2007

Processo Nº 08707.000399/2006-87 - Paul Kibe Njuguna, até 06/03/2007

Processo Nº 08792.002490/2005-34 - Louis Jacques Fleurimond, até 28/02/2007

Processo Nº 08792.002491/2005-89 - Renel Prospere, até 28/02/2007

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.010649/2006-44 - Anne Marle Bluth, até 10/08/2007

Processo Nº 08000.010651/2006-13 - Melanie Ann Kelly, até 10/08/2007

Processo Nº 08000.010652/2006-68 - Jeffrey Coleby Miller, até 10/08/2007

Processo Nº 08000.010653/2006-11 - Ryan Robert Montoya, até 10/08/2007

Processo Nº 08000.010659/2006-80 - Bret Parker Tobiasson, até 10/08/2007

Processo Nº 08000.010660/2006-12 - Gabriel Hafen Briggs, até 10/08/2007

Processo Nº 08000.010661/2006-59 - Jacob Scott Berezay, até 10/08/2007

Processo Nº 08000.010662/2006-01 - Sean Mark Nicolaysen, até 10/08/2007

Processo Nº 08000.010663/2006-48 - Kerstin Lyman, até 17/08/2007

Processo Nº 08000.010664/2006-92 - Matthew Horton Nelson, até 17/08/2007

Processo Nº 08000.010666/2006-81 - Drew Douglas Cannon, até 17/08/2007

Processo Nº 08000.010667/2006-26 - Brock Ralph Shackett, até 17/08/2007

Processo Nº 08000.010668/2006-71 - Christopher Jay Noryh, até 17/08/2007

Processo Nº 08000.010669/2006-15 - Joshua Nephi Gaytan, até 17/08/2007

Processo Nº 08000.010670/2006-40 - Jordan Michael Peterson, até 17/08/2007

Processo Nº 08256.001395/2006-71 - Sabine Robra, até 30/06/2007

Processo Nº 08376.000271/2006-11 - Deolise Neiva Teixeira de Almeida, até 30/10/2006

Processo Nº 08386.003504/2006-18 - Milena Fabbri, até 29/06/2007
Processo Nº 08460.007160/2006-78 - Saulo Marcel Diaz Henriquez, até 02/07/2007
Processo Nº 08460.007189/2006-50 - Denis Alvaro Candido Chugar, até 05/07/2007
Processo Nº 08460.007194/2006-62 - Suzi Ailene Delgado Amante da Rosa, até 05/06/2007
Processo Nº 08492.003678/2006-65 - Nancy Nery da Costa Lopes Texeira, até 09/07/2007
Processo Nº 08501.002465/2006-60 - Walter Américo da Cunha Paulo, até 25/05/2007
Processo Nº 08505.040258/2006-73 - Ernestina Del Carmen Loyola Gumera, até 24/06/2007
Processo Nº 08505.044143/2006-58 - Kumi Amago, até 26/06/2007
Processo Nº 08505.053765/2006-77 - Betsabe Grimalda Blas Achic, até 18/07/2007
Processo Nº 08505.053775/2006-11 - Takafumi Y amaguchi, até 11/07/2007
Processo Nº 08505.053787/2006-37 - Omi Suh Choo, até 23/07/2007
Processo Nº 08505.053897/2006-07 - Mario Adan Rojas Plaza, até 31/07/2007
Processo Nº 08520.001979/2006-70 - Felipa Gonzalez Nova, até 04/07/2007

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 272, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve classificar:

Filme: MATRIX REVOLUTIONS (THE MATRIX REVOLUTIONS, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Joel Silver
Diretor(es): Andy Wachowski/Larry Wachowski
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Ação/Ficção
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Agressão Física e Mutilação
Tema: Mundo virtual
Processo: 08017.003076/2006-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: KILL BILL VOLUME 1 (KILL BILL, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Quentin Tarantino
Distribuidor(es): EBA - Empresa Brasileira de Audiovisual S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos: inadequado para antes das vinte e três horas
Contém: Assassinato , Agressão Física , Mutilação e Decapitação
Tema: Vingança
Processo: 08017.003106/2006-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO III (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON III, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 17
Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO III
Produtor(es):
Diretor(es): Robert G. Tapert
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato
Tema: Aventura
Processo: 08017.003127/2006-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO III (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON III, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 18
Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO III
Produtor(es):
Diretor(es): Robert G. Tapert
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003128/2006-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO III (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON III, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 21
Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO III
Produtor(es):
Diretor(es): Robert G. Tapert
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Aventura
Processo: 08017.003130/2006-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DAS 06:00 ÀS 07:00 HORAS (06:00AM - 07:00AM, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 5AFF24
Título da Série: 24 HORAS - ANO V
Produtor(es): Ron Howard
Diretor(es): Stefhen Hopkins
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.003168/2006-01
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda

Filme: COISAS BELAS E SUJAS (DIRTY PRETTY THINGS, Inglaterra - 2002)
Produtor(es):
Diretor(es): Steve Sandberg
Distribuidor(es): EBA - Empresa Brasileira de Audiovisual S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Mutilação , Procedimento Cirúrgico , Abuso Sexual e Insinuação de Sexo Oral
Tema: Tráfico de órgãos
Processo: 08017.003175/2006-03
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PAPAI FANTASMA (GHOST DAD, Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es):
Diretor(es): Sidney Poitier
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Segunda Chance
Processo: 08017.003198/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO III (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON III, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 08
Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO III
Produtor(es):
Diretor(es): Robert G. Tapert
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Mitologia
Processo: 08017.003200/2006-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: OH! LA VAMOS NOS PARA HOLLYWOOD - PARTE I (AWW, HERE IT GOES TO HOLLYWOOD - PART I, Estados Unidos da América - 1999)
Episódio(s): 05
Título da Série: KENAN & KEL IV
Produtor(es): Nick Donatelli
Diretor(es): Ken Whittigham
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.003271/2006-43
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OH! LA VAMOS NOS PARA HOLLYWOOD - PARTE II (AWW, HERE IT GOES TO HOLLYWOOD - PART II, Estados Unidos da América - 1999)
Episódio(s): 06
Título da Série: KENAN & KEL IV
Produtor(es): Nick Donatelli
Diretor(es): Ken Whittigham
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.003272/2006-98
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: MEU IRMÃO (OH BROTHER, Estados Unidos da América - 1999)
Episódio(s): 07
Título da Série: KENAN & KEL IV
Produtor(es): Nick Donatelli
Diretor(es): Ken Whittigham
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.003273/2006-32
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O DIA DA MENTIRA (THE SPRIL FOOLS, Estados Unidos da América - 1999)
Episódio(s): 08
Título da Série: KENAN & KEL IV
Produtor(es): Nick Donatelli
Diretor(es): Ken Whittigham
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.003275/2006-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: PERIGO EXTREMO (CITY ON FIRE, Hong-Kong - 1993)
Produtor(es): Ringo Lam
Diretor(es): Ringo Lam
Distribuidor(es): CDC United Network S.A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Nudez , Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.003278/2006-65
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda

Filme: MISTÉRIOS DO PASSADO (TILL HUMAN VOICES WAKE US, Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es): Thomas Augsberger
Diretor(es): Michael Petroni
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Insinuação de Sexo
Tema: Lembranças do passado
Processo: 08017.003284/2006-12
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 8 de agosto de 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Processo MJ nº: 08017.002917/2006-75
Filme: "TERROR EM SILENT HILL"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Vingança
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para cinema (longa metragem), classificado como "Não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", mantendo sua classificação, por conter: Agressão Física, Tortura, Mutilação e Crueldade.

Processo MJ nº: 08017.002918/2006-10
Filme: "TERROR EM SILENT HILL"
Requerente: Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Vingança
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para cinema (longa metragem), classificado como "Não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", mantendo sua classificação, por conter: Agressão Física, Tortura, Mutilação e Crueldade.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve classificar:

Processo MJ nº: 08017.003102/2006-11
Novela: "FERIDAS DE AMOR"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.
Tema: Busca Pela Felicidade
Classificar a novela "FERIDAS DE AMOR", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
A Sinopse, enviada com a novela, não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.O requerente se obriga, por compromisso firmado, a exibir a novela sem a presença de quaisquer inadequações.
Enquadra-se no Art. 4º da Portaria 796/00.

Processo MJ nº: 08017.003157/2006-13
Novela: "O PROFETA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.
Tema: Espiritualidade
Classificar a novela "O PROFETA", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: livre".
A Sinopse, enviada com a novela, não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente. No momento da exibição se forem constatadas inadequações terá sua classificação revisada.
Enquadra-se no Art. 4º da Portaria 796/00.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Localiza Agência da Previdência Social na Gerência-Executiva Campinas-SP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e", inciso X, art. 22 do Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005,

Considerando a solicitação formulada pela Gerência-Executiva Campinas e a necessidade de adequação da rede de atendimento do INSS, resolve:

Art. 1º Localizar Agência da Previdência Social-APS, Tipo D, vinculada à Gerência-Executiva Campinas-SP, conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA
21.024.12.0	Agência da Previdência Social Hortolândia	APSHORT

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 600, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 11, do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 21170229/2006, e juntada nº 21169944/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento da patrocinadora Mineração Belocal Ltda., do Plano de Benefícios Votorantim Prev administrado pela FUNSEJEM - Fundação Senador José Ermírio de Moraes, para o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Belocal.

Art. 3º Inscrever o plano referido no art.2º no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob número 20.060.047-11.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado e a Mineração Belocal Ltda., referente ao Plano de Benefícios Belocal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 601, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPAS n° 44.000.000370/1999-35, sob o comando nº 23012567/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Renda Vinculada, administrado pela Prevdata - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 602, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS n° 11.627/79, sob o comando nº 14092514/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios CEEEPREV, administrado pela ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 603, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/1979, sob o comando nº 14888361 e juntada nº 23365045, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Acesita, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 604, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301849/79, sob o comando nº 14081552 e juntada nº 21415453, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano CELPREV TELEMIG, administrado pela Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 605, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301849/79, sob o comando nº 14098229 e juntada nº 21415820, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano CELPREV AMAZÔNIA, administrado pela Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 606, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301849/79, sob o comando nº 14050823 e juntada nº 21838627, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano TELEBRÁSPREV, administrado pela Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 607, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79 sob o Comando nº 23288296/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Alumni, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 608, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30.000.002104/89-15, sob o comando nº 23419002/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Definida, administrado pela PREVDOW - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 609, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.634/79-MPAS, sob o comando nº 23529826/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 610, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso II, do art. 11, do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 23365263, resolve:

Art. 1º Aprovar a Fusão dos Planos de Benefícios nº 1, de Benefícios nº 2 e de Benefícios Arus, administrados pela ARUS - Fundação Aracruz de Seguridade Social.

Art. 2º Cancelar no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB os números 19.840.007-56 e 19.920.002-47, do Plano de Benefícios nº 1 e do Plano de Benefícios nº 2, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 73, da Portaria nº 1.344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2005, e considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a contar de 08 de agosto de 2006, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, nº 169132006-11001090, emitida em 03 de agosto de 2006, em nome da empresa ARG LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52, tendo em vista determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.38.00.025346-2/3ª Vara da Justiça Federal/MG, que estabeleceu sua validade até 07 de agosto de 2006.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 08 de agosto de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da CPD-EN tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

EULER ANDRADE DE OLIVEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.865, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Estabelece a Secretaria de Vigilância em Saúde como Ponto Focal Nacional para o Regulamento Sanitário Internacional (2005) junto à Organização Mundial da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso XX do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre as competências do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto nos arts. 31, 32 e 34 do Decreto nº. 5.841, de 13 de julho de 2006, que define as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde como gestora do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde,que abrange a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Ambiental em Saúde (incluindo ambiente de trabalho), o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (nos aspectos pertinentes à vigilância epidemiológica e ambiental em saúde), os sistemas de Informação Epidemiológica e o Programa Nacional de Imunização;

Considerando que o objetivo do Regulamento Sanitário Internacional (2005) é oferecer a máxima proteção em relação à propagação de doenças em escala mundial, mediante o aprimoramento dos instrumentos de detecção, prevenção e controle de riscos de saúde pública;

Considerando que o Regulamento Sanitário Internacional (2005) estabelece a necessidade de avaliação e aperfeiçoamento das capacidades dos serviços de saúde pública para detectar e oferecer resposta apropriada aos eventos que possam se constituir em emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Resolução WHA 58.3 da 48ª Assembléia Mundial da Saúde, que adota o Regulamento Sanitário Internacional (2005) e insta aos Estados Membros da Organização Mundial da Saúde que tomem medidas necessárias a sua implementação, antes mesmo de sua entrada em vigor;

Considerando a Resolução WHA 59.2 da 49ª Assembléia Mundial da Saúde, que pede aos Estados Membros da Organização Mundial da Saúde que cumpram imediatamente, em caráter voluntário, as disposições do Regulamento Sanitário Internacional (2005), consideradas pertinentes em relação ao risco apresentado pela gripe aviária e a gripe pandêmica, inclusive designando ou estabelecendo de imediato um Centro Nacional como Ponto Focal Nacional para o Regulamento Sanitário Internacional (2005);

Considerando que o art. 4º do Regulamento Sanitário Internacional (2005) determina a designação de um órgão central como representante do Brasil na Organização Mundial da Saúde, para os propósitos previstos nesta Portaria; e

Considerando a necessidade de coordenar internamente as atividades de acompanhamento e implementação do Regulamento Sanitário Internacional (2005) no País, resolve:

Art.1º Estabelecer a Secretaria de Vigilância em Saúde como Ponto Focal Nacional na Organização Mundial da Saúde para os propósitos previstos no Regulamento Sanitário Internacional (2005).

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Ministério da Saúde tomará as providências necessárias para dar ciência à Presidência da Republica, ao Ministério das Relações Exteriores e à Organização Mundial da Saúde, dessa determinação.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Vigilância em Saúde defina a estrutura operacional básica para o funcionamento do Ponto Focal Nacional e adote as providências necessárias à implementação do Regulamento Sanitário Internacional (2005) em todos os níveis de gestão do SUS.

Art. 3º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde, como Ponto Focal Nacional para o Regulamento Sanitário Internacional (2005):

I - acompanhar e responder aos eventos que possam se constituir em emergência de saúde pública de importância internacional;

II - remeter à Organização Mundial da Saúde, por meio dos pontos de contato designados por ela, comunicações referentes ao Regulamento Sanitário Internacional (2005), em especial as relacionadas à notificação, do intercâmbio de informações, as consultas, aos relatórios, à verificação e a avaliação para determinação de eventos que possam se constituir em emergência de saúde pública de importância internacional;

III - coletar, consolidar e disseminar informações referentes ao Regulamento Sanitário Internacional (2005) recebidas dos diversos setores da administração pública federal, incluindo aqueles responsáveis pela vigilância epidemiológica, portos, aeroportos e fronteiras, clínicas e hospitais, dentre outros;

IV - instituir grupos de trabalho, comissões e comitês para desenvolvimento de atividades necessárias ao seu pleno funcionamento;

V - coordenar e acompanhar as ações de implementação do Regulamento Sanitário Internacional (2005), no âmbito do Ministério da Saúde.

VI - encaminhar, após apreciação do Ministro da Saúde, relatórios e propostas relativos à implementação do Regulamento Sanitário Internacional (2005) no País e dar ciência das recomendações oriundas da Organização Mundial da Saúde, previstas nesta Portaria, com vistas a sua adoção em todo o território nacional, quando for o caso;

VII - definir e coordenar tecnicamente a cooperação internacional solicitada pela Organização Pan-Americana da Saúde, a Organização Mundial da Saúde e os demais países, relacionada à implementação do Regulamento Sanitário Internacional (2005); e

VIII - identificar e manter atualizados, na Organização Mundial da Saúde, dados pessoais para contato e informações necessárias à comunicação, a qualquer tempo, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 4º Determinar que Secretaria de Vigilância em Saúde adote as medidas necessárias e edite normas para implantação do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada em 28 de agosto de 2000 e republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 7 de agosto de 2006,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C59 - BETA-CIPERMETRINA, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada em 28 de agosto de 2000 e republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 7 de agosto de 2006,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C24 - CARBENDAZIM, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada em 28 de agosto de 2000 e republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 7 de agosto de 2006,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T56 - TRINEXAPAQUE-ETÍLICO, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de agosto de 2006

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela empresas a seguir relacionadas, cujos processos e ou petições foram indeferidos pela Unidade de Atendimento e Protocolo - UNIAP.

EMPRESA: ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉETICOS LTDA
CNPJ: 03.982.695/0001-42
PROCESSO: 25351.027377/00-11
RECURSO: 107287/06-1
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: CERES NEIDE ALMEIDA COSTA E CIA LTDA
CNPJ: 03.855.060/0001-84
PROCESSO: 25351.175453/2002-18 - PETIÇÃO: 031383/06-1
RECURSO: 300216/06-1
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: DROGARIA MATER DE GUARUJÁ LTDA-ME
CNPJ: 01.142.856/0001-64
PROCESSO: 25351.218994/2002-30 - PETIÇÃO: 304525/05-1
RECURSO: 374104/05-4
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: DROGARIA N SRA DE LOURDES RIO VERMELHO LTDA
CNPJ: 23.249.584/0001-39
PROCESSO: 25351.268140/2004-66
RECURSO: 167709/06-8
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: DROGARIA PIOLI LTDA - ME
CNPJ: 50.990.142/0001-11
PROCESSO: 25351.212287/2002-30 - PETIÇÃO: 143279/06-6
RECURSO: 191560/06-6
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: DROGARIA SANTA TEREZINHA DE FRAGOSO LTDA
CNPJ: 03.003.163/0001-16
PROCESSO: 25351.014814/2003-23 - PETIÇÃO: 347356/05-2
RECURSO: 467444/05-8
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: EVOLABIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 05.042.410/0001-19
PROCESSO: 25351.167026/2006-81
RECURSO: 289065/06-8
ASSUNTO: 8090 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: EVOLABIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 05.042.410/0001-19
PROCESSO: 25351.167026/2006-81 - PETIÇÃO: 223466/06-1
RECURSO: 289070/06-4
ASSUNTO: 8090 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA
CNPJ: 50.935.436/0001-40
PROCESSO: 25351.255189/2005-30 - PETIÇÃO: 302744/05-9
RECURSO: 386347/05-6
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: FARMACIA DOM TARCISIO LTDA ME
CNPJ: 05.610.426/0001-80
PROCESSO: 25351.258275/2005-02
RECURSO: 179990/06-8
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: FARMACIA HOMEOPATICA ANASTACIA LTDA ME
CNPJ: 29.704.194/0001-98
PROCESSO: 25351.458286/2005-82
RECURSO: 281639/06-3
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: FARMETIG FARMÁCIA DE MANIPULACAO LTDA ME
CNPJ: 03.088.033/0001-23
PROCESSO: 25351.112491/2006-85 - PETIÇÃO: 150457/06-6
RECURSO: 234663/06-0
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 22.685.341/0001-80
PROCESSO: 25351.121616/2005-87
RECURSO: 413143/05-6
ASSUNTO: 3769 - Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2

EMPRESA: MANIFAR LTDA
CNPJ: 19.167.816/0003-02
PROCESSO: 25351.042173/2004-88 - PETIÇÃO: 016816/06-5
RECURSO: 099175/06-9
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: ORGÂNICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 05.900.149/0001-40
PROCESSO: 25351.147229/2004-90 - PETIÇÃO: 236722/06-0
RECURSO: 278209/06-0
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: PRISCILA DE FIGUEIREDO - ME
CNPJ: 04.683.957/0001-30
PROCESSO: 25351.032018/2003-72 - PETIÇÃO: 403224/05-1
RECURSO: 509705/05-3
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
CNPJ: 51.603.488/0001-82
PROCESSO: 25000.007194/96-57 - PETIÇÃO: 098852/06-9
RECURSO: 279240/06-1
ASSUNTO: 1825 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
CNPJ: 51.603.488/0001-82
PROCESSO: 25000.007203/96-46 - PETIÇÃO: 144439/06-5
RECURSO: 258953/06-2
ASSUNTO: 1825 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: SORAYA GIMENEZ ROCHA-ME
CNPJ: 68.060.854/0001-05
PROCESSO: 25351.180918/2002-44 - PETIÇÃO: 152769/04-0
RECURSO: 299220/06-5
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: TARCISIO GIRARDELLI
CNPJ: 25.267.121/0001-25
PROCESSO: 25351.183343/2004-83
RECURSO: 369009/05-1
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 16.183.527/0001-39
PROCESSO: 25000.011160/93-04 - PETIÇÃO: 015484/06-9
RECURSO: 102127/06-3
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: DROGARIA MEGA FARMA DE EDEN LTDA
CNPJ: 06.330.570/0001-26
PROCESSO: 25351.219054/2004-20
RECURSO: 282165/06-6
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 33.408.105/0001-33
PROCESSO: 25000.019157/92-02 - MANUAL
RECURSO: 397553/04-3
ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo artigo 15, inciso VII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 7 de agosto de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DECISÃO EM RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela empresa SIGVARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., de decisão exarada no Despacho n.º 404/06 - GEORA/GGGAF/ANVISA, de 23 de junho de 2006, a qual indeferiu o pedido de restituição de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 07 de agosto de 2006, não conhece do recurso, ante sua intempestividade.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.576, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º, do art.111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Memorandos nº. 456/2006/GPESP/GGALI/ANVISA e nº. 297/2006/GMEFH/GGMED/ANVISA, determina:

Art. 1º Como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, do comércio e do uso, em todo território nacional, de todos os lotes dos produtos GINSENG, UNHA DE GATO, CASTANHA DA ÍNDIA, CATUABA, CENTELHA ASIÁTICA, ESPINHEIRA SANTA, GINKGO BILOBA, ALCACHOFRA, CÁSCARA SAGRADA, BERINJELA EM CÁPSULAS, BERINJELA EM COMPRIMIDOS, GÉRMEN DE SOJA, MARACUJÁ, LEVEDURA DE CERVEJA, ÔMEGA 3 e MAÇÃ, fabricados pela empresa ERA NOVA IND. COM. IMP. EXP. LTDA (CNPJ nº. 54.053.079/0001-48), com sede na Rua Virgílio de Lemos, nº. 392, Jd. Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, por não possuírem registro/notificação junto a esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. À empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.577, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência da fabricação e comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, do comércio e do uso, em todo território nacional, do produto BOA - ÁGUA SANITÁRIA TRADICIONAL fabricado pela empresa COELHO INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 01.973.387/0001-45, estabelecida à Rua Hermes da Fonseca, nº. 580, Vila Lobão, Imperatriz-MA por não possuir registro, bem como pela empresa não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.578, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 6º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define a finalidade institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os artigos 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a fabricação e comercialização irregular dos produtos, determina:

Art. 1º Como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos ALHO EXTRATO SECO, CÁSCARA SAGRADA, CASTANHA DA ÍNDIA, CHAPÉU DE COURO, GINKO BILOBA, GARRA DO DIABO, GINSENG REFORÇADO, COGUMELO DO SOL, IPÊ ROXO, PRÓPOLIS EXTRATO SECO, UNHA DE GATO, VALERIANA COMPOSTA, fabricados e comercializados pela empresa BIODIS NATULAB COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.260.193/0001-70, estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1422, sala 02, Mondubim, Fortaleza-CE, CEP: 60761-190, por estar produzindo e comercializando produtos sem registro/notificação e sem possuir Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.579, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência da fabricação e comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, do comércio e do uso, em todo território nacional, do produto ALVEJANTE MULTI CLEAN PLUS, fabricado pela empresa Quimifel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., localizada na Av. Tiradentes nº 141, Alvorada-RS, por não possuir registro, bem como sem possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.580, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência da fabricação e comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, do comércio e do uso, em todo território nacional, do produto CLAJEX, fabricado pela empresa Prodim Produção e Distribuição de Produtos Químicos e de Limpeza Ltda.., CNPJ nº 93.232.569/0001-63, localizada na Rua Guanabara, 1053, Santa Izabel, Viamão-RS, por não possuir registro, bem como sem possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.581, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o § 6º do art. 18, da Lei nº. 8.078, de 11 de novembro de 1990;

considerando, ainda, as comunicações e documentações encaminhadas a esta Agência pelo laboratório detentor do registro, Eli Lilly do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto falsificado CIALIS 20mg, de conformidade com as características descritas no art. 2º. desta Resolução.

Art. 2º. As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

Lote	Características do Original	Características do Falsificado
A115541	- Fabricação: set2004 - Validade: ago2006 - O espaço da tinta reativa, ao ser friccionado com um metal, revela o texto "Lilly Qualidade".	- Fabricação: set2005 - Validade: ago2007 - O espaço da tinta reativa possui uma tinta branca que ao ser friccionada, primeiro fica escura, e se for raspada com mais força é removida e revela apenas a palavra "Lilly.
A053787	- Fabricação: dez2003 - Validade: nov2005 - O espaço da tinta reativa, ao ser friccionado com um metal revela o texto "Lilly Qualidade".	- Fabricação: mai2005 - Validade: abr2007 - O espaço da tinta reativa possui uma tinta branca que ao ser friccionada, primeiro fica escura, e se for raspada com mais força é removida e revela apenas a palavra "Lilly.
A115551	--	Não é de fabricação da Eli Lilly, portanto, todo o lote é falso.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.582, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência da fabricação e comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, do comércio e do uso, em todo território nacional, do produto ÁGUA SANITÁRIA MBOA, fabricado pela empresa INDUSTRIA MBOA LTDA, CNPJ nº. 02.262.789/0001-78, estabelecida à Rua Princesa de Campos, 112 - Bairro Industrial - Maringá-PR, por não possuir registro, bem como pela empresa não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.583, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o § 1º do art. 148 do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o art. 7º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Parecer nº. 182/2006/GFIMP/GGIMP/ANVISA;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 1450.00/2005 emitido pelo INCQS, determina:

Art. 1º. Como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão do comércio e uso, em todo o território nacional, do produto NEORINO (Cloreto de Sódio + Cloreto de Benzalcônio), lotes nº. 0235/05; 0236/05, 0238/05, 0518/05 e 0662/05 fabricados pela empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ nº. 44.734.671/0001-51), com sede na Rodovia BR 262, km 12,3 , Borges, Sabará/MG, por apresentarem resultado insatisfatório para o ensaio de teor de Cloreto de Benzalcônio.

Art. 2º. À empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº. 55, de 17 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.584, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 6º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define a finalidade institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os artigos 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a fabricação e comercialização irregular dos produtos, determina:

Art. 1º Como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto saneante POLYBAC, fabricado e comercializado pela empresa MS PROTEÇÃO AMBIENTAL., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.200.754/0001-10, estabelecida na Rua Osvaldo H. Bachtold, 129, Bairro São Marcos, Joinville-SC, CEP: 89214-340, por estar produzindo e comercializando produto sem registro/notificação e sem possuir Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de Agosto de 2006

Processo nº 25000.114673/2006-71
Interessado: AURILEIDE SANTOS CHAGAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURILEIDE SANTOS CHAGAS, CNPJ nº 12.935.417/0001-25, em RIO TINTO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.115112/2006-99
Interessado: CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA, CNPJ nº 01.553.902/0001-18, em LAJEADO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114647/2006-42
Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICA ALEXANDRE MATTAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL FARMACEUTICA ALEXANDRE MATTAR LTDA, CNPJ nº 64.460.603/0001-59, em TEOFILO OTONI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114641/2006-75
Interessado: DROGARIA PADOVANI & VERDOLIN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PADOVANI & VERDOLIN LTDA, CNPJ nº 07.103.150/0001-70, em BARAO DE COCAIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.115388/2006-77
Interessado: DROGARIA BREJETUBA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BREJETUBA LTDA - ME, CNPJ nº 07.984.665/0001-26, em BREJETUBA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.115141/2006-51
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CALGARI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CALGARI LTDA - ME, CNPJ nº 07.084.604/0001-02, em SUZANO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114686/2006-40
Interessado: DROGARIA OPCAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OPCAO LTDA ME, CNPJ nº 23.249.741/0001-06, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114636/2006-62
Interessado: DROGARIA POPULAR PRAES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR PRAES LTDA, CNPJ nº 01.789.951/0001-54, em BOCAIUVA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.115167/2006-07
Interessado: DROGARIA SÃO MARCOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SÃO MARCOS LTDA ME, CNPJ nº 23.242.720/0001-69, em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.052493/2006-98
Interessado: DROGAVALE - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVALE - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.756.702/0001-13, em GOIO-ERE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.115069/2006-61
Interessado: D'AGOSTINI & GUIMARAES EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D'AGOSTINI & GUIMARAES EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, CNPJ nº 04.204.233/0001-67, em PALMITOS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114679/2006-48
Interessado: FARMACIA ADER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ADER LTDA, CNPJ nº 03.838.218/0001-08, em INDAIAL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº:25000.115101/2006-17
Interessado: FARMACIA BERNARDES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, FARMACIA BERNARDES LTDA, CNPJ nº 24.297.889/0001-89, em ITABAIANA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº:25000.054467/2006-02
Interessado: FARMACIA E DROGARIA DESBRAVA PHARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, FARMACIA E DROGARIA DESBRAVA PHARMA LTDA ME, CNPJ nº 05.318.749/0001-03, em CHAPECO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº:25000.100141/2006-56
Interessado: FARMACIA JOAO PAULO II LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, FARMACIA JOAO PAULO II LTDA, CNPJ nº 21.440.979/0002-70, em CARANDAI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº:25000.115176/2006-90
Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP, CNPJ nº 47.963.806/0001-49, em FRANCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114676/2006-12
Interessado: FARMACIA TOBIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TOBIAS LTDA, CNPJ nº 03.377.845/0001-99, em AMAMBAI/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº:25000.115087/2006-43
Interessado: FARMACIAS IPIAU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, FARMACIAS IPIAU LTDA, CNPJ nº 14.245.120/0001-63, em IPIAU/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114670/2006-37
Interessado: G. BARROS & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. BARROS & CIA LTDA, CNPJ nº 14.596.993/0001-10, em JEQUIE/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114628/2006-16
Interessado: JOAO BOSCO DE ANDRADE NOGUEIRA CHAGAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BOSCO DE ANDRADE NOGUEIRA CHAGAS, CNPJ nº 26.366.153/0001-40, em ITANHOMI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114504/2006-31
Interessado: LITORAL FARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LITORAL FARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.727.153/0001-96, em SANTOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114656/2006-33
Interessado: M. G. ROCHA & FILHOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. G. ROCHA & FILHOS LTDA, CNPJ nº 07.323.130/0001-04, em BOM JESUS DA LAPA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.
Interessado: MARCUS V F DAGOSTINI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCUS V F DAGOSTINI, CNPJ nº85.310.225/0001-05,na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº85.310.225/0003-69 MARAVILHA/SC.

Processo nº:25000.055317/2006-16
Interessado: OLIVEIRA & CARDOSO DROGARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, OLIVEIRA & CARDOSO DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 06.166.296/0001-00, em SANTA ROSA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

MOISÉS GOLDBAUM

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 15 de maio de 2006

Processo n.º53512.000347/2000, comunica a LAURINDO ARMANI, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Linhares (ES), o arquivamento do presente processo, em obediência ao Art. 55 da Resolução n.º 270, de 19.7.2001.

Processo n.º53512.000947/2005, comunica a IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA., autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal-MMDS na cidade de São Mateus (ES), o arquivamento do presente processo, em obediência ao Art. 55 da Resolução n.º 270, de 19.7.2001.

Processo n.º53512.001129/2005, comunica a EDMUNDO URGAL ALVES, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Guaçuí (ES), o arquivamento do presente processo, em obediência ao Art. 55 da Resolução n.º 270, de 19.7.2001.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE JULHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061165/2005, resolve:

Aprovar o nome do Sr. Júlio César Ribeiro, como procurador da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, com poderes de administração e gerência. Determinar que a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o instrumento de procuração devidamente formalizado, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

JOANILSON L.B. FERREIRA

Nº 88.123.178.306-7 - 24-7-2006 - R$ 149,60

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de agosto de 2006

Processos DNPM nos 890.172/00, 890.173/00 e 890.174/00. Recorrente: V. P. Mineração Serrão Ltda. Assunto: Recursos Administrativos interpostos contra ato do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que fundamentado no disposto na alínea "b", inciso II, § 3º do art.20 do Código de Mineração, declarou a nulidade de Alvarás de Autorização de Pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 279/2006, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso por intempestividade.

Processo DNPM nº 805.768/77. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra ato do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral deste Ministério, que fundamentado em proposição do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, indeferiu Requerimento de Concessão de Lavra, na forma do exposto no § 4º do art. 41, do Código de Mineração. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 284/2006, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do recurso para negar o seu provimento.

Processo DNPM nº 800.006/81. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra ato do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral deste Ministério, que fundamentado em proposição do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, indeferiu Requerimento de Concessão de Lavra, na forma do exposto no § 4º do art. 41, do Código de Mineração. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 285/2006, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e dou provimento ao recurso para declarar a nulidade do Despacho publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2005.

Processo DNPM nº 48406.861.051/97-80 e 48406.960.996/2005-83. Interessado: Wagner Horta Brugger. Assunto: Pedido de indenização. Licenciamento Ambiental denegado pela Agência Ambiental de Goiás. Área localizada no Sítio Histórico da Comunidade dos Quilombos (Calungas). Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 286/2006, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido para negar o seu provimento.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 653, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Geração e Transmissão S.A., as áreas de terra que especifica, situadas numa faixa de trinta e oito metros de largura, necessárias à passagem do segundo circuito da linha de transmissão que operará na tensão nominal de 230 kV entre fases, conectando a Subestação Aimorés 2 à Subestação Mascarenhas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, art. 4°, inciso XXXV, Anexo I do Decreto n° 2.355, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 29, inciso IX da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c" do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.003520/2006-47, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Geração e Transmissão S.A., as áreas de terra que especifica, situadas numa faixa com trinta e oito metros de largura constante, necessárias à passagem do segundo circuito da linha de transmissão na tensão nominal de 230 kV entre fases, com extensão aproximada de 11,60 km, que interligará a Subestação Aimorés, localizada no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, a Subestação Mascarenhas, localizada no Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, de acordo com o respectivo projeto e planta elaborados pela concessionária e constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a concessionária a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terra afetadas pela implantação da linha de transmissão deverão ser preservados pela concessionária em todos os procedimentos vinculados à instituição da servidão administrativa, bem como mantê-los à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 654, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda. - PPTE, a área de terra que especifica, necessária ao acesso à Subestação Imbirussu, localizada no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no art. 4°, inciso XXXV, Anexo I do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 29, inciso VIII da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3°-A, § 4º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 151, alínea "b" do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e o que consta do Processo nº 48500.003658/2005-83, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda. - PPTE, a área de terra necessária ao acesso à Subestação Imbirussu, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com a documentação elaborada pela Concessionária e constante do Processo supracitado.

Art. 2º A área de terra referida no art. 1º, de 4.991m² e perímetro de 348,13m, é parte integrante da propriedade do Sr. Joaquim Librelotto Stefanello, e está delimitada pela poligonal caracterizada e descrita abaixo:

Limites e confrontações: Partindo do ponto 1, com o azimute de 270°52'58", numa distância de 145,50m, confrontando com a SE IMBIRUSSU, até o ponto 2; deste, segue com o azimute de 0°52'58" , numa distância de 40,00 m, confrontando com o próprio, até o ponto 3; deste, segue com o azimute de 92°04'34", numa distância de 112,63m, confrontando com o próprio, até o ponto 4; deste, segue com azimute de 139°44'27", numa distância de 50,00m, confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, até o ponto 1; onde teve início esta descrição.

Acesso:

Ponto 1	X=734613.0940	Y=7726479.2931
Ponto 2	X=734467.6095	Y=7726481.5346
Ponto 3	X=734468.2257	Y=7726521.5300
Ponto 4	X=734580.7817	Y=7726517.4496

Art. 3º Autorizar a Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda. - PPTE a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º O acordo estabelecido com o proprietário da área de terra afetada pelo acesso à subestação, deverá ser preservado pela concessionária em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, bem como mantê-lo à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º Fica a Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda. - PPTE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de subestações.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de agosto de 2006

Nº 1.793 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do Processo nº 48500.002756/04-86, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela consumidora Letícia da Costa Reis contra decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - ARCON, mantendo a cobrança, feita pela Central Elétricas do Pará S/A - CELPA, de 173 kWh, relativa à diferença de consumo referente ao mês de setembro de 2001, podendo ser aplicada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 1.794 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.007046/05-79, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Manaus Energia S/A, mantendo a penalidade de multa administrativa, estipulada pelo Auto de Infração AI nº 009/2006-SFE/ANEEL, de R$ 2.357.807,94, com os acréscimos previstos na legislação.

Nº 1.795 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003668/03-75, resolve declarar extinto o presente processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em face de o objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, no caso, o Despacho nº 735, de 13/09/2004 que conheceu e deu provimento ao recurso da COELCE, no sentido de permitir a cobrança de 3.451 kWh do Centro de Referência em USG e Medicina Fetal, referente ao consumo não faturado em função de irregularidade.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO UPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2006

Nº 1.803 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta dos Processos n.º 48500.001315/2001-32 e 48500.003801/2006-36, resolve: Suspender temporariamente os efeitos do Despacho nº 235, de 25 de abril de 2002, até que se ateste a consistência dos estudos de inventário do córrego Ibó, afluente pela margem direita do rio São Lourenço, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso.

Nº 1.804 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.006173/05-51, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.006173/05-51, referente ao Projeto Básico da PCH Zimlich, com potência estimada de 9,9 MW, situada no Itajaí-Açu, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Manozzo & Batista Engenharia e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.344.738/0001-90, para a empresa Indaial Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.872.265/0001-29. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Indaial Energia Ltda.

Nº 1.805 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.006172/2005-98, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.006172/2005-98, referente ao Projeto Básico da PCH Encano, com potência estimada de 12,0 MW, situada no rio Itajaí-Açu, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Design Head Engenharia & Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.660.617/0002-75, para a empresa Encano Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.889.798/0001-13 . II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Encano Energia Ltda..

.

Nº 1.806 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.002059/2006-14, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002059/2006-14, referente ao Projeto Básico da PCH Ponte da Pedra 02, com potência estimada de 17,3 MW, situada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa L & S Par Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.719.885/0001-34, para a empresa Amparo Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.472.564/0001-76 . II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Amparo Energia Ltda.

Nº 1.807 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.001641/2006-91, resolve: Anular o Despacho n° 922, de 8 de maio de 2006, o qual efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pelo Sr. Roberto Rassi, inscrito no CPF sob o nº 088.821.501-00, tendo em vista que as empresas Park Way Engenharia Ltda. e Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. já haviam recebido o aceite para a análise dos mencionados estudos, por meio do Ofício nº 1.017/2002-SPH/ANEEL, de 13/08/2002.

Nº 1.808 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.001642/2006-53, resolve: Anular o Despacho n° 923, de 8 de maio de 2006, o qual efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piracanjuba, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pelo Sr. Roberto Rassi, inscrito no CPF sob o nº 088.821.501-00, tendo em vista que as empresas Park Way Engenharia Ltda. e Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. já haviam recebido o aceite para a análise dos mencionados estudos, por meio do Ofício nº 1.014/2002-SPH/ANEEL, de 13/08/2002.

Nº 1.809 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003780/2006-68, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Porto Galeano, com potência estimada de 139,2 MW, às coordenadas 20°10'05" de Latitude Sul e 52°06'09" de Longitude Oeste, situada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa ENGEVIX Engenharia S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.103.582/0001-31, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.810 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003050/2006-85, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Passo Ferraz, com potência estimada de 2,0 MW, às coordenadas 26° 45' de Latitude Sul e 52° 28' de Longitude Oeste, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Passo Ferraz Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.022.479/0001-79, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW. III - Revogar o Despacho n° 1328,de 21 de junho de 2006.

Nº 1.811 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.002061/2006-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Travessão, com potência estimada de 55,0 MW, às coordenadas 19°29'24" de Latitude Sul e 41°07'48" de Longitude Oeste, situada no rio Manhuaçu, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Poente Energia S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.812 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003799/2006-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rincão da Ponte, com potência estimada de 4,0 MW, às coordenadas 24°26'22" de Latitude Sul e 50°17'06" de Longitude Oeste, situada no rio Fortaleza, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Bruno Biagioni Papéis e Papelões Especiais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.455.918/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW. III - Revogar o Despacho n° 1625, de 21 de julho de 2006.

Nº 1.813 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004166/2006-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Precipício, com potência estimada de 30,0 MW, às coordenadas 01° 08' 45" de Latitude Sul e 55° 04' 10" de Longitude Oeste, situada no rio Curuá, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Cabo Branco Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.257.067/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 1.814 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004215/2006-17, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto do Sapo Parecís, com potência estimada de 5,77 MW, às coordenadas 14°24'23" de Latitude Sul e 57°46'26" de Longitude Oeste, situada no rio do Sapo, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Zincabras Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.690.881/0001-08, devido o não atendimento ao disposto no inciso do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Zincabras Nordeste Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto no inciso não atendido do artigo 7º, da Resolução nº 395/98.

Nº 1.815 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004216/2006-71, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Recanto, com potência estimada de 9,11 MW, às coordenadas 14° 25' 45" de Latitude Sul e 57° 48' 48" de Longitude Oeste, situada no córrego Água Limpa, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Zincabras Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.690.881/0001-08, devido o não atendimento ao disposto no inciso do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Zincabras Nordeste Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto no inciso não atendido do artigo 7º, da Resolução nº 395/98.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 19,DE 10 DE AGOSTO 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 243, de 9 de agosto de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas b e c do inciso VIII, art. 10 da Portaria ANP nº 116, de 06 de julho de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) o nome do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, bem como o sítio da ANP na Internet www.anp.gov.br;"

"c) o telefone do Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que para o CRC deverão ser dirigidas reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista ou pelo(s) distribuidor(es)."

Art. 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos em operação na data de publicação da presente Resolução terá o prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto neste ato.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria ANP nº 116, de 06 de julho de 2000, que deverá ser republicada com as alterações determinadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 20, DDE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 257, de 9 de agosto de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de JULHO de 2006, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R$/m3)
1	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	941,6444
2	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	761,4782
3	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	876,8861
4	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	860,6893
5	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	723,1493
6	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	876,8861
7	48610.003892/2000	ANAMBE	Maior Preco Minimo da Bacia	1020,3504
8	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	794,5807
9	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	761,4782
10	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	876,8861
11	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	941,6444
12	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1067,9717
13	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	941,6444
14	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	941,6444
15	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	876,8861
16	48000.003834/97-72	AREA DO SES-019D	Sergipano Mar	1020,3504
17	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	761,4782
18	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	876,8861
19	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1020,3504
20	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	856,2942
21	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiunas Mistura	794,5807
22	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	794,5807
23	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	876,8861
24	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	809,0307
25	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	781,1684
26	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	876,8861
27	48000.003514/97-21	BEIJA-FLOR	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
28	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	876,8861
29	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	794,5807
30	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	866,0286
31	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	941,6444
32	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	876,8861
33	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	876,8861
34	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	794,5807
35	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	941,6444
36	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	941,6444
37	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	876,8861
38	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	761,4782
39	48610.010735/2001	BT-ES-12	Maior Preco Minimo da Bacia	887,3637
40	48610.003901/2000	BT-POT-4	Maior Preco Minimo da Bacia	1067,9717
43	48610.003899/2000	BT-REC-3	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
44	48610.009231/2002	BT-REC-10 LAGOA DO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
41	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	941,6444
42	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
45	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	809,0307
46	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	876,8861
47	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	809,0307
48	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1020,3504
49	48000.003881/97-52	CAMACARI	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
50	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1020,3504
51	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	809,0307
52	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	941,6444
53	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	941,6444
54	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	941,6444
55	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	876,8861
56	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	794,5807
57	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	765,2125
58	48000.003514/97-21	CARDEAL	Baiano Mistura	941,6444
59	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	761,4782
60	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	941,6444
61	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	761,4782
62	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	941,6444
63	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	794,5807
65	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	941,6444
64	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	983,0180
66	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Maior Preco Minimo da Bacia	983,0180
67	48000.003906/97-81	CIOBA	Maior Preco Minimo da Bacia	1067,9717
68	48000.003702/97-31	CONCEIÇAO	Baiano Mistura	941,6444
69	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	794,5807
70	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Maior Preco Minimo da Bacia	983,0180
71	48000.003924/97-63	CORAL	Coral	1034,9918
72	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	809,0307
73	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	809,0307
74	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	809,0307
75	48000.003741/97-93	CORREGO GRANDE	Espirito Santo	809,0307
76	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	794,5807
77	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	856,2942
78	48000.003512/97-04	CURIO	Baiano Mistura	941,6444
79	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1067,9717
80	48000.003643/97-74	DIAS D'AVILA	Baiano Mistura	941,6444
81	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	941,6444
82	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	941,6444
83	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1020,3504
84	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	794,5807
85	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	794,5807
86	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	856,2942
87	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	870,5310
88	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	876,8861
89	48000.003925/97-26	ESTRELA DO MAR	Coral	1034,9918
91	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	693,8252
90	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	941,6444
92	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	941,6444
93	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	941,6444
94	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	941,6444
95	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	941,6444
96	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	655,7358
97	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	941,6444
98	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	876,8861
99	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	809,0307
100	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	809,0307
101	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	876,8861
102	48000.003882/97-15	FAZENDA GAMELEIRA	Baiano Mistura	941,6444
103	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	941,6444
104	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	876,8861
105	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	941,6444
106	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	941,6444
107	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Maior Preco Minimo da Bacia	983,0180
108	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	876,8861
109	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	809,0307
110	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	866,4938
111	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	809,0307
112	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
113	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	866,4938
114	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	809,0307
115	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	809,0307
116	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
117	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	983,0180
118	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiunas Mistura	794,5807
119	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiunas Mistura	794,5807
120	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	887,3637
121	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	941,6444
122	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	876,8861
123	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1020,3504
124	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	809,0307
125	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	655,7358
126	48000.003774/97-42	ILHA DA CAÇUMBA	Espirito Santo	809,0307
127	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	941,6444
128	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	761,4782
129	48610.010735/2001	INHAMBU	Maior Preco Minimo da Bacia	887,3637
130	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	941,6444
131	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	941,6444
132	48610.009488/2003	JANDAIA	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
133	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	876,8861
134	48000.003856/97-13	JEQUIA	Maior Preco Minimo da Bacia	983,0180
135	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Maior Preco Minimo da Bacia	1067,9717
136	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	876,8861
137	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	693,5444
138	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	876,8861
139	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	809,0307
140	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
141	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
142	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	809,0307
143	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	809,0307
144	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	809,0307
145	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	809,0307
146	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	809,0307
147	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	941,6444
148	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	941,6444
149	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	941,6444
150	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	876,8861
151	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1035,6387
152	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	794,5807
153	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	876,8861
154	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	876,8861
155	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	876,8861
156	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	794,5807

157	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	941,6444
158	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	941,6444
159	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	941,6444
160	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	794,5807
161	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	809,0307
162	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	809,0307
163	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	809,0307
164	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	761,0941
165	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim	761,0941
166	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	780,7651
167	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	941,6444
168	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	941,6444
169	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	941,6444
170	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	761,4782
171	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1089,7845
172	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	941,6444
173	48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	Baiano Mistura	941,6444
174	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	941,6444
175	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	876,8861
176	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	794,5807
177	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	876,8861
178	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	809,0307
179	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	876,8861
180	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	794,5807
181	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	809,0307
182	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	794,5807
183	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	876,8861
184	48000.003905/97-19	NORTE DE PESCADA	RGN Mistura	876,8861
185	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	941,6444
186	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	Maior Preco Minimo da Bacia	1067,9717
187	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	876,8861
188	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	794,5807
189	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	941,6444
190	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	794,5807
191	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	794,5807
192	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1020,3504
193	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	876,8861
194	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	941,6444
195	48000.003903/97-93	PEROÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	887,3637
196	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1067,9717
197	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	983,0180
198	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	794,5807
199	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	876,8861
200	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	876,8861
201	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	941,6444
202	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	941,6444
203	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	876,8861
204	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	876,8861
205	48000.003894/97-02	QUERERA	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
206	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	876,8861
207	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	876,8861
208	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	941,6444
209	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	941,6444
210	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	876,8861
211	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	941,6444
212	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	941,6444
213	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	761,4782
214	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	809,0307
215	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
216	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	941,6444
217	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	809,0307
218	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	941,6444
219	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	809,0307
220	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	941,6444
221	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	809,0307
222	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	809,0307
223	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
224	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	809,0307
225	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	876,8861
226	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	941,6444
227	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	941,6444
228	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	809,0307
229	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	809,0307
230	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	809,0307
231	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	809,0307
232	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	941,6444
233	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	941,6444
234	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1035,6387
235	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	872,3672
236	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	883,5702
237	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	761,4782
238	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	876,8861
239	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	866,4938
240	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	941,6444
241	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	983,0180
242	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	809,0307
243	48000.003827/97-15	SAO MIGUEL	RGN Mistura	876,8861
244	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	941,6444
245	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	866,4938
246	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	876,8861
247	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	876,8861
248	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	876,8861
249	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	876,8861
250	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	941,6444
251	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	761,4782
252	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	941,6444
253	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	941,6444
254	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1035,6387
255	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	Maior Preco Minimo da Bacia	983,0180
256	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	941,6444
257	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Maior Preco Minimo da Bacia	983,0180
258	48610.009488/2003	TANGARA	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
259	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	941,6444
260	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Sergipano Mar	1020,3504
261	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	876,8861
262	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	794,5807
263	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	876,8861
264	48610.003899/2000	UIRAPURU	Maior Preco Minimo da Bacia	941,6444
265	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	876,8861
266	48000.003701/97-79	VALE DO QUIRICO	Baiano Mistura	941,6444
267	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	876,8861
268	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	876,8861
269	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	794,5807
270	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	794,5807
271	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	761,0941
272	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	856,2942

TC = 2,1884 R$ / US$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de julho/2006.

Petróleo Brent Dated = 73,6592 US$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em julho de 2006, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

PORTARIA Nº 166, DE 8 DE AGOSTO DE 2006 (*)

O DIRETOR-GERAL da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e com base na Resolução de Diretoria nº 211, de 20 de julho de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento administrativo das multas aplicadas pela ANP no exercício do seu poder de polícia, com seus acréscimos legais e contratuais, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), não podendo cada parcela ser inferior a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o pagamento de valor correspondente à primeira parcela, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, a desistência de ações judiciais e indicar bens em garantia.

§ 1º O parcelamento deverá abranger todos os créditos da ANP, que não estejam com a exigibilidade suspensa, em relação ao requerente.

§ 2º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável da dívida.

§ 3º Enquanto não aprovado e firmado o acordo, o requerente deverá recolher a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela acrescida da variação da taxa SELIC até o mês anterior e de 1% no mês do pagamento, sob pena de indeferimento.

§ 4º O oferecimento de garantia a que se refere o caput deste artigo poderá ser dispensado a critério da ANP.

Art. 3º O parcelamento será autorizado pelo Diretor-Geral ou, nos casos de crédito igual ou superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela Diretoria da ANP.

§ 1º O parcelamento será formalizado mediante documento com as características legais de título executivo extrajudicial, subscrito pelo Diretor-Geral da ANP, pelo devedor ou seu representante legal e por duas testemunhas.

§ 2º O Diretor-Geral da ANP poderá delegar as atividades de autorização e subscrição a que se refere este artigo.

§ 3º . A assinatura do devedor ou de seu representante deverá ser reconhecida em Cartório.

Art. 4º Poderá ser deferido parcelamento administrativo de crédito objeto de execução fiscal até o limite máximo de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), incluindo, quando for o caso, honorários advocatícios e custas judiciais.

Parágrafo único. O parcelamento a que se refere este artigo deverá ser submetido à homologação judicial.

Art. 5º Após a aprovação do pedido de parcelamento, o crédito será consolidado mediante a incidência de juros e multa de mora até a data do requerimento junto à ANP, aplicando-se a partir daí apenas a variação mensal da taxa SELIC, acrescido de 1% referente ao mês da consolidação, e deduzindo-se o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação.

§ 1º Considera-se efetuado o requerimento na data de seu protocolo junto à ANP.

§ 2º O saldo consolidado será dividido pelo número de parcelas restantes, conforme requerido, considerando-se o número de parcelas antecipadas.

§ 3º Ao valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, serão acrescidos juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará, além da incidência de juros equivalentes à taxa SELIC, multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

§ 5º A rescisão do parcelamento acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente.

§ 6º O acordo de parcelamento firmado nos termos desta portaria suspende a exigibilidade do crédito.

Art. 6º O parcelamento será rescindido automaticamente quando:

a) houver duas parcelas atrasadas ou atraso superior a 60 (sessenta) dias de qualquer parcela;

b) não prestar o devedor garantia idônea no prazo estipulado pela ANP;

c) sobrevier inscrição de novo débito na Dívida Ativa da ANP.

Parágrafo único. Será permitido apenas um re-parcelamento, com inclusão de todos os encargos moratórios, inclusive da multa rescisória.

Art. 7º A rescisão do parcelamento implicará na remessa do saldo remanescente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de multa contratual e demais encargos, para a inscrição em Dívida Ativa e/ou cobrança judicial.

Art. 8º A cobrança judicial dos créditos da ANP será precedida da inscrição em registro próprio da Dívida Ativa e da inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público - CADIN, com observância do disposto, respectivamente, na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 9º Fica autorizado o não ajuizamento de execução fiscal de créditos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da inclusão e manutenção do nome do devedor, pelo prazo legal, no cadastro interno de reincidências infracionais.

§ 1º Entende-se por crédito consolidado o resultante da incidência de acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da publicação desta Portaria ou da data em que vier a ser apurado.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que o valor total dos débitos de um mesmo devedor, verificados em procedimentos administrativos punitivos distintos, seja superior ao limite estabelecido no caput.

§ 3º Os setores da ANP competentes pela administração e cobrança administrativa dos créditos da Agência não remeterão para inscrição em Dívida Ativa os débitos de que trata o este artigo.

Art. 10. Será suspenso o registro no CADIN quando:

I - o devedor comprovar que tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o prévio depósito judicial da dívida exeqüenda, o oferecimento de outra garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei, ou na qual tenha sido concedida medida liminar ou antecipação da tutela impedindo ou suspendendo o registro;

II - estiver suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em tramitação.

Art. 12. Fica revogada º a Portaria nº 166, de 17 de setembro de 2002.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 152, de 9-9-2006, Seção 1, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 168, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 18, incisos I, III e V c/c art. 32, inciso VIII, ambos da Portaria ANP nº 160, de 02 de agosto de 2004, bem como o previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.847/99, com base na Resolução de Diretoria nº 212, de 20 de julho de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A presente Portaria tem por finalidade oferecer aos julgadores administrativos um raciocínio padrão como forma de orientar a graduação da pena de multa, bem assim estabelecer recomendação sobre temas afins.

Art. 2º A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator e os seus antecedentes.

Art. 3º A fixação da pena será fundamentada, ainda que aplicada no seu mínimo legal, não podendo, em qualquer hipótese, desrespeitar os limites legais estabelecidos.

Art. 4º Ao fixar a penalidade aplicável ao caso, o julgador observará os critérios do art. 1º, podendo cada um deles elevar a pena, acima do mínimo legal, até ¼ (um quarto) da pena máxima prevista, salvo quando:

I - a vantagem econômica obtida pelo agente for superior ao acréscimo previsto no caput, podendo-se aumentar a pena, por este critério, até dez vezes o valor da vantagem, efetiva ou arbitrada;

II - a capacidade econômica do agente indique que, para cumprir suas funções repressiva e preventiva, a pena deva ser superior ao acréscimo previsto no caput, podendo-se aplicá-la, por este critério, até o máximo previsto em lei;

§ 1º A graduação será estabelecida em percentuais, para aplicação de cada critério, com variação escalonada de 5%, 10%, 15%, 20% e 25%, sobre a pena máxima prevista.

§ 2º No cálculo da pena, tendo sido esta elevada por aplicação de outro critério, a capacidade econômica poderá reduzi-la, limitado ao mínimo legal, quando for demonstrado que o agente não tem condições de arcar com pena superior sem prejuízo de suas atividades.

§ 3º Em qualquer caso, poderá o julgador aplicar raciocínio diverso, desde que se mostre convencido de que o valor da multa a que chegou é suficiente para atender sua finalidade repressiva e preventiva.

Art. 5º Ao apurar a gravidade da infração considerar-se-á a abrangência dos danos, potenciais e/ou efetivos, aos interesses tutelados pela norma, bem como o número de fatos autônomos que eventualmente a compõem.

§ 1º Não se aumentará a pena em razão da gravidade intrínseca e normal à violação da norma.

§ 2º Ao mensurar-se a abrangência da gravidade dos danos, considerar-se-á a possibilidade de sua reversão e a conduta do agente no sentido de minimizar seus efeitos, bem como os interesses e direitos individuais, coletivos ou difusos, afetados.

§ 3º A lesão efetiva aos interesses tutelados terá pena superior à lesão potencial.

Art. 6º A graduação da pena segundo a capacidade econômica do agente atenderá as funções repressiva e preventiva.

Parágrafo único. Para aferir a capacidade econômica da empresa poder-se-á considerar o balanço patrimonial, demonstrações financeiras, o capital social ou outros documentos obtidos, bem como os elementos constantes do seu cadastro junto à ANP.

Art. 7º Será considerado antecedente, para fins de agravamento da pena, infração objeto de autuação anterior, cujo processo administrativo tenha sido concluído com condenação.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo não se considerará os processos administrativos encerrados há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 8º A Fiscalização, por ocasião da autuação, colherá, sempre que possível, informações e documentos necessários à aplicação da pena nos termos desta resolução, em especial:

I - o último balanço patrimonial e demonstrações financeiras da empresa;

II - documentos que comprovem danos efetivos aos interesses tutelados pela norma violada;

III - documentos que demonstrem a vantagem auferida ou seu arbitramento.

Art. 9º Visualizando hipótese de insubsistência de determinada infração administrativa, o responsável pelo julgamento deverá solicitar prévia manifestação da Procuradoria, fazendo breve menção sobre as razões de seu convencimento.

Art. 10. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser, de qualquer forma, encaminhada ao Setor de Análises Técnicas e às unidades de Fiscalização.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, art. 11, inciso VII da Portaria ANP nº 160, de 02 de agosto de 2004, e em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Portaria nº 4, do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos postos de trabalho terceirizados e o quantitativo de trabalhadores dispensados do contrato 4.082/05-ANP, Processo ANP nº 48610.000714/2003-17 firmado entre a empresa Fundação Bênçãos do Senhor e a ANP.

Assistente Administrativo I - 02 vagas.
Assistente Administrativo II - 05 vagas.
Assistente Administrativo III - 01 vaga.
Auxiliar de Escritório - 01 vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 208, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR -GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 254, de 9 de agosto de 2006, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000836/2005-75, e considerando:

- o Projeto Gemini, desenvolvido conjuntamente pelas empresas White Martins Gases Industriais Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e Petrobras Gás S.A. - GASPETRO, visando à liqüefação de gás natural e à sua posterior distribuição e comercialização em regiões não atendidas por redes de distribuição de gás canalizado;

- a aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001015/2004-08, relativo ao Projeto Gemini, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de acordo com a Ata da 371ª Sessão Ordinária do CADE, realizada em 26 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11/05/2006, nº 89, Seção 1, pgs. 28 e 29, e retificada no D.O.U. de 17/05/2006, nº 93, Seção 1, pg. 41 item 3;

- as Licenças de Operação a Título Precário nº 37000166 e 37000167, emitidas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, em 05 de julho de 2006, com validade por 90 (noventa) dias, para o comissionamento e avaliação do funcionamento das instalações da Unidade de Liqüefação de Gás Natural, Central de Distribuição de Gás Natural Liquefeito - GNL e flare, pertencentes à White Martins Gases Industriais Ltda; e

- a outorga, a título precário, da Autorização nº 178, de 13 de julho de 2006, à empresa White Martins Gases Industriais Ltda., para a operação da Central de Distribuição de Gás Natural Liqüefeito - GNL, com capacidade de armazenamento de 4.500 m³ de GNL, situada na Avenida Antonio Fadin nº. 2.500, Bairro Bonfim, no Município de Paulínia (SP), para o comissionamento e avaliação do funcionamento das instalações, no âmbito do Projeto Gemini; torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.865.129/0001-49, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural liqüefeito (GNL) a granel.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural liqüefeito (GNL), previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A presente Autorização é válida até 03 de outubro de 2006.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de agosto de 2006

Nº 818 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PR0007889	AGNALDO CHAVES DOS SANTOS & CIA LTDA	05.129.733/0001-44	48610.006564/2006-14
001/GLP/RO0007890	A.M. DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME.	07.917.869/0001-44	48610.004347/2006-73
001/GLP/BA0007891	ARGENTINA VIEIRA NETA	07.580.766/0001-31	48610.000954/2006-64
001/GLP/SP0007892	BAR E MERCEARIA BOSQUE DA FELICIDADE RIO PRETO LTDA ME	00.295.158/0001-36	48610.006566/2006-97
001/GLP/MG0007893	BARBOSA LUZ COMERCIO DE GAS GLP LTDA ME	07.603.306/0001-81	48610.002076/2006-11
001/GLP/MG0007894	COMERCIAL JR3 LTDA	71.416.150/0001-29	48610.006523/2006-11
001/GLP/SP0006010	CRISTIANE FERREIRA DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA - ME	07.444.386/0001-70	48610.000050/2006-39
001/GLP/MT0007895	D. MARTINS DOS SANTOS GÁS - ME	07.796.447/0001-68	48610.003956/2006-13
001/GLP/DF0007896	DONIZETE & JORCELI COMERCIO DE GAS LTDA ME	07.163.015/0001-10	48610.005616/2006-19
001/GLP/MS0007897	DORIA REIS & CIA LTDA - ME	07.891.584/0001-81	48610.006575/2006-88
001/GLP/MS0007898	D.P.H. VICTOL	07.499.966/0002-45	48610.006520/2006-78
001/GLP/GO0007899	EDSON PEREIRA RODRIGUES DO GÁS	04.588.719/0002-27	48610.006511/2006-87
001/GLP/MT0007900	E.M. EHRIG & CIA LTDA - ME	07.131.187/0003-73	48610.006565/2006-42
001/GLP/MG0007901	FERREIRA E SOARES GÁS LTDA.	07.918.673/0001-74	48610.005656/2006-61
001/GLP/AM0007902	FRANCISCO AUGUSTO GALVÃO DE QUEIROZ	63.713.895/0001-21	48610.006516/2006-18
001/GLP/PA0007903	FRANCISCO RICARDO VALERIANO LOPES - ME	05.579.355/0005-24	48610.002410/2006-37
001/GLP/SP0007904	GISLAINE CRISTIANE LEITE DE ARRUDA GÁS - ME	07.393.617/0001-63	48610.005557/2006-89
001/GLP/PE0007905	GLAYBSON PACIFICO BEZERRA	07.506.113/0001-02	48610.006546/2006-16
001/GLP/RS0007906	GOMES & MENDIONDO LTDA.	94.656.980/0001-29	48610.004326/2006-58
001/GLP/MG0001607	HUDSON ROBERTO VILELA	04.966.267/0001-99	48610.008292/2004-17
001/GLP/MS0007907	I.M.A DE LIMA - EPP	06.185.043/0001-75	48610.006574/2006-33
001/GLP/AP0007908	J.M.T. DA SILVA	07.844.070/0001-75	48610.006562/2006-17
001/GLP/MG0004582	JOÃO DOMINGUES NETO	06.226.388/0001-20	48610.004708/2005-17
001/GLP/SC0007909	LAURI PEDRO BELLAVER	04.077.934/0001-82	48610.006519/2006-43
001/GLP/RS0007910	LUIZ ALBERTO ARAUJO	05.984.228/0001-87	48610.001580/2006-11
001/GLP/CE0007911	M. L. FREITAS OSTERNO ME.	41.571.340/0001-50	48610.010251/2005-63
001/GLP/SP0007912	MACHRISZAN COM. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	07.547.534/0001-81	48610.000827/2006-65
001/GLP/SP0007913	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PORTO FELIZ - ME	07.583.343/0001-75	48610.006544/2006-27
001/GLP/RS0007914	M.S.R. GÁS LTDA.	07.098.313/0002-54	48610.006518/2006-15
001/GLP/RS0007915	M.S.R.GÁS LTDA	07.098.313/0001-73	48610.006530/2006-11
001/GLP/MA0002844	N CARNEIRO & OLIVEIRA LTDA	07.031.633/0001-06	48610.000997/2005-69
001/GLP/SP0007916	NORMA SUELI PINTO CUSTODIO - ME.	07.860.085/0001-27	48610.004156/2006-11
001/GLP/DF0007917	ROSILDA ARAGAO DE SOUZA ME	07.728.807/0001-94	48610.001863/2006-46
001/GLP/RS0007918	SALATIEL RODRIGUES ARNESTO	04.148.605/0001-85	48610.006550/2006-84
001/GLP/BA0007919	SANTANA DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	07.708.731/0001-35	48610.000846/2006-91
001/GLP/MS0007920	SANTOS & TORRES LTDA - ME	06.973.178/0002-86	48610.006524/2006-56
001/GLP/MS0007921	SANTOS & TORRES LTDA - ME	06.973.178/0003-67	48610.006525/2006-17
001/GLP/BA0007922	SILVANETO MATOS DE SANTANA	04.547.838/0001-50	48610.000907/2006-11
001/GLP/RO0007923	V. MARIANA CARRI - ME.	06.056.854/0001-76	48610.008474/2005-61
001/GLP/PR0007924	VALDIVINO MORREIRA DA SILVA - ME	05.940.227/0002-11	48610.006529/2006-89
001/GLP/RS0007925	WILIBALDO GOMES DOS SANTOS	03.547.290/0001-86	48610.001306/2006-25

Nº 819 -O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Autorização	Razão Social	Estado	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0007926	ADELINA CANDIDA TSCHEPAT - EPP.	SP	04.915.213/0001-02	48610.005377/2006-13

001/GLP/SP0007927	AGEP SOUZA CEREALISTA LTDA.	SP	62.968.268/0001-79	48610.007132/2006-12
001/GLP/RS0007928	AUTO ABASTECEDORA RONDA ALTA LTDA.	RS	89.753.826/0001-35	48610.007163/2006-65
001/GLP/SP0007929	AUTO POSTO CUBATAO LTDA.	SP	47.498.829/0001-20	48610.007127/2006-18
001/GLP/SP0007930	CERQUEIRA & LEITE LTDA.- ME.	SP	59.161.729/0001-92	48610.007283/2006-62
001/GLP/RS0007931	COMERCIAL DE ADUBOS BIRK LTDA.	RS	89.808.323/0001-10	48610.007280/2006-29
001/GLP/SP0007932	CONTEMGAS COMERCIAL DE GAS LTDA.	SP	68.329.226/0002-55	48610.007278/2006-51
001/GLP/RS0007933	DILMAR LAURO DUTRA PANNEBECKER	RS	88.629.738/0001-63	48610.007106/2006-86
001/GLP/RS0007934	DORCELINA BATISTA FERRI	RS	91.889.287/0002-99	48610.001240/2006-73
001/GLP/PA0007935	E. B. COELHO - ME.	PA	03.342.411/0001-53	48610.007279/2006-11
001/GLP/RS0007936	FABIO RODRIGUES CASTRO	RS	04.172.534/0001-56	48610.007287/2006-41
001/GLP/RS0007937	FLÁVIO LUIZ MACHADO & CIA LTDA.	RS	03.260.746/0001-22	48610.010391/2005-31
001/GLP/RS0007938	H. ZINGLER & CIA LTDA.	RS	88.620.182/0001-44	48610.007288/2006-95
001/GLP/RS0007939	JUARES A. MARTINS & CIA LTDA.	RS	05.390.322/0001-08	48610.001107/2006-17
001/GLP/RS0007940	NEIVA REGINA BRUNO DE SOUZA - ME.	RS	93.691.707/0001-72	48610.007104/2006-97
001/GLP/RS0007941	PETROCESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	RS	86.943.131/0001-28	48610.007125/2006-11
001/GLP/SP0007942	POLIMOVEIS UTILIDADES DO LAR LTDA. - ME.	SP	46.968.996/0001-24	48610.006698/2006-19
001/GLP/SP0007943	ROBERTO DE OLIVEIRA PIRACAIA - ME.	SP	05.247.112/0001-65	48610.007292/2006-53
001/GLP/RS0007944	ROSANE GOMES GOULARTE	RS	04.820.596/0001-27	48610.007165/2006-54
001/GLP/SP0007945	RUSCITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	SP	62.591.474/0001-02	48610.007285/2006-51
001/GLP/SP0007946	S. H. R. NOVAIS - ME.	SP	03.882.799/0001-85	48610.007290/2006-64
001/GLP/SP0007947	SANGERGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.	SP	56.077.951/0001-13	48610.007281/2006-73

Nº 821 -O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº4, de 09/02/2006, torna publica a republicação da autorização BA 0026327 do posto revendedor escola Petrobrás Distribuidora S.A., CNPJ 34.274.233/0015-08, conforme Processo nº 48610.008319/2002.

Nº 822 -O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº4, de 09/02/2006, torna publica a republicação da autorização DF 0164530 do posto revendedor escola Petrobrás Distribuidora S.A., CNPJ 34.274.233/0046-04, conforme Processo nº 48600.003350/2003.

Nº 823 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº4, de 09/02/2006, torna publica a republicação da autorização BA 0160609 do posto revendedor escola Petrobrás Distribuidora S.A., CNPJ 34.274.233/0036-24, conforme Processo nº 48610.005292/2003.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 206, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007851/2002-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0577-23, autorizada a operar 1 (um) duto para transferência de petróleo entre a Estação de Bonsucesso, no Município de Carmópolis, e o Pólo de Atalaia, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, com as seguintes características:

Duto (código)	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol.)	Extensão (km)
613	Estação de Bonsucesso	Pólo de Atalaia	PETRÓLEO	18	49

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Fica revogado o item referente ao duto de código 613 do Anexo II da Autorização nº 31, de 7 de fevereiro de 2003, concedida por esta ANP à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 10 de fevereiro de 2003.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 207, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.005884/2006-31, e considerando:

- o Projeto Gemini, desenvolvido conjuntamente pelas empresas White Martins Gases Industriais Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e Petrobras Gás S.A. - GASPETRO, visando à liquefação de gás natural e à sua posterior distribuição e comercialização em regiões não atendidas por redes de distribuição de gás canalizado;

- a aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001015/2004-08, relativo ao Projeto Gemini, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de acordo com a Ata da 371ª Sessão Ordinária do CADE, realizada em 26 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11/05/2006, nº 89, Seção 1, págs. 28 e 29, e retificada no D.O.U. de 17/05/2006, nº 93, Seção 1, pg. 41 item 3; torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 35.820.448/0001-36, autorizada a operar o gasoduto de retorno de gás natural residual, com 6" de diâmetro e 1.437 metros de extensão, interligando a Unidade de Liquefação de gás natural da White Martins à REPLAN, situado na Avenida Antonio Fadin Gleba 4, Bairro Cascata, no Município de Paulínia (SP).

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2006

Nº 820 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 43, de 15 de abril de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.002830/2004-51, torna público o seguinte ato:

- Fica renovado, de 05 de agosto de 2006 até 05 de agosto de 2008, o prazo concedido através da Autorização n.º 229, de 03 de agosto de 2004, à Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, com endereço à Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 2.254, Cj. 704, CEP.: 78.050-000, Cuiabá, MT e inscrição no CNPJ n.º 06.023.921/0001-56, para realizar, nos termos da Portaria ANP n.º 43, de 15 de abril de 1998, importação de gás natural.

- Os efeitos da referida Autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de gás natural, à época de sua concessão.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 302ª REUNIÃO(*) REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2006

NIRE 53300002819

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e seis, às quatorze horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 615-B, secretariado por mim, AMAURI PIAZZA DE SOUZA, e assistido pelo Adv. GILSON ALBERTO DO NASCIMENTO, Gerente da Consultoria Jurídica - PCJ, para tratar dos assuntos da pauta. Presentes o Presidente VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA e os Conselheiros CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, IVANIR JOSÉ BORTOT e JOSÉ ANTONIO CORREA COIMBRA. Os Conselheiros LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e ANDRÉ BARBOSA FILHO justificaram antecipadamente as suas ausências. Após os cumprimentos de praxe, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos e solicitou ao Conselheiro CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO que relatasse o primeiro item da pauta: ITEM 1 - PROC. PSG-0410/2006 - RELATOR: CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO. ASSUNTO: Readequação da Estrutura Organizacional da Eletronorte. Com a palavra, o Conselheiro CARLOS NASCIMENTO fez um breve relato sobre a necessidade de readequação da estrutura organizacional da Empresa. Propôs a extinção da Diretoria de Tecnologia, bem como um ajuste na estrutura organizacional das áreas de Comunicação Empresarial e Relações Parlamentares. A seguir, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, nos termos da seguinte deliberação: DELIBERAÇÃO Nº 0019/2006 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a necessidade de readequar a estrutura organizacional da Eletronorte, DELIBEROU: 1. Extinguir a Diretoria de Tecnologia na estrutura organizacional da Eletronorte e transferir suas unidades orgânicas descritas a seguir, com as atribuições, quadro de pessoal, equipamentos e orçamento: 1.1. para a Diretoria de Gestão Corporativa: - o pessoal de apoio vinculado diretamente ao Diretor; - Assessoria de Controle da Subsidiária Integral Manaus Energia S.A. - GAM; - Assessoria de Controle da Subsidiária Integral Boa Vista Energia S.A. - GAB; - Assessoria de Planejamento e Gestão - GAP; - Superintendência de Tecnologia da Informação - GSI, com as seguintes gerências executivas, em nível hierárquico G2: Gerência de Infra-Estrutura, Produção e Serviços Computacionais - GSIP; Gerência de Sistemas Corporativos - GSIC; Gerência de Serviço de Rede Corporativa - GSIR; Gerência de Coordenação e Apoio de Tecnologia da Informação - GSIA; Gerência de Soluções e Suporte Tecnológico - GSIS. - Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - GPD, com as seguintes gerências executivas, em nível hierárquico G2: Gerência de Coordenação dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - GPDC; Gerência de Articulação com a Indústria Nacional - GPDA. - Coordenação da Implantação do Centro de Tecnologia da Eletronorte - GCC; - Centro de Tecnologia da Eletronorte - GCT, com as seguintes gerências executivas, em nível hierárquico G2: Gerência de Serviços Tecnológicos - GCTS; Gerência da Qualidade e Infra-Estrutura - GCTQ; Gerência de Tecnologias de Ensaios - GCTE; Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento - GCTP; Gerência Administrativa - GCTA. 1.2. para a Diretoria de Planejamento e Engenharia: - Superintendência de Telecomunicações - ETL, com as seguintes gerências executivas, em nível hierárquico G2: Gerência de Redes e Serviços de Telecomunicações - ETLR; Gerência de Negócios de Telecomunicações - ETLN; Gerência de Engenharia de Telecomunicações - ETLE; Gerência de Estudos e Planejamento de Telecomunicações - ETLP. 2. Transferir, da Diretoria de Gestão Corporativa para a Presidência, a Superintendência de Comunicação Empresarial - GSC e suas gerências em nível G2 (Relações Públicas e Publicidade - GSCR, Logística Administrativa - GSCL e Imprensa - GSCI), com as atribuições, quadro de pessoal, equipamentos e orçamento, e promover a sua fusão com a Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares - PRP, alterando a denominação dessa nova área para Coordenação de Comunicação e Relacionamento Empresarial - PCR, em nível hierárquico G1, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, a qual passa a ter, subordinadas diretamente, as seguintes gerências executivas, em nível hierárquico G2: Gerência de Relações Institucionais e Parlamentares - PCRR; Gerência de Relações Públicas e Publicidade - PCRP; Gerência de Logística Administrativa - PCRL; Gerência de Imprensa - PCRI. 3. Delegar competência à Diretoria Executiva da Eletronorte para proceder aos ajustes que venham a ser necessários na estrutura organizacional da Eletronorte, em função da readequação ora aprovada. A seguir, passou-se ao segundo item da pauta: ITEM 2 - PROC. PSG-0411/2006 -RELATOR: VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA - ASSUNTO: Eleição do Diretor de Gestão Corporativa. O Presidente do Conselho, VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA propôs o nome do Engenheiro MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO para exercer a função de Diretor de Gestão Corporativa, para cumprir o período remanescente relativo ao mandato da Diretoria Executiva do triênio 2005/2008, em substituição a Francisco Antonio Almendra Correia Lima, ocupante interino da função. Colocada a proposta em discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. È a seguinte a qualificação do eleito: MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2106749 - SSP/PA e do CPF nº 000.364.122-87, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, 919 - ap. 2000 - Bairro Nazaré - Belém-PA - CEP: 66.035-000. A seguir, foi emitida a seguinte deliberação: DELIBERAÇÃO Nº 0020/2006 - ASSUNTO: Eleição do Diretor de Gestão Corporativa. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, por proposição de seu Presidente e considerando as atribuições estatutárias e regimental deste Conselho, DELIBEROU: 1. Aprovar o nome do Sr. MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO para exercer a função de Diretor de Gestão Corporativa, para cumprir o período remanescente relativo ao mandato da Diretoria Executiva do triênio 2005/2008. 2. Divulgar a nova composição da Diretoria Executiva da Eletronorte, a qual passa a ser a seguinte: CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Diretor-Presidente; WADY CHARONE JÚNIOR, Diretor de Produção e Comercialização; ADHEMAR PALOCCI, Diretor de Planejamento e Engenharia; ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, Diretor Econômico-Financeiro; MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO, Diretor de Gestão Corporativa. Antes do encerramento dos trabalhos,

o Sr. Presidente enalteceu a atuação do ex Diretor de Gestão Corporativa Interino, FRANCISCO ANTONIO ALMENDRA CORREIA LIMA. Os demais Conselheiros, por unanimidade, concordaram com as palavras do Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 29 de junho de 2006. (Ass.) VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, IVANIR JOSÉ BORTOT e JOSÉ ANTONIO CORREA COIMBRA.

Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 248 e 249 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 10. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: registrada sob o nº 20060331704, em 01.08.2006.

(*) N. da COEJO: Republicada por ter saído no DOU de 10/8/2006, Seção 1, pág. 40, com omissão do título das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

PRIMEIRO DISTRITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO 22/06

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Afonso José de Revoredo Ribeiro Filho - 810.144/06 - A.I. 247/06
Água Mineral Santo Anjo Ltda - 810.732/04 - A.I. 228/06
Águas Eldorado Ltda - 810.151/05 - A.I. 236/06
Alexandre Borges Andreazza - 810.196/04 - A.I. 208/06, 810.193/05 - A.I. 237/06
Alexsander Ferraz Bilhar da Costa - 810.034/05 - A.I. 233/06
Argilas Brum Ltda - 810.578/03 - A.I. 200/06
Carlos Albino Mioni Busato - 810.082/06 - A.I. 245/06
Carlos Roberto Amante - 810.318/06 - A.I. 257/06
Cervejaria do Farol Ltda - 810.467/04 - A.I. 213/06
Clara Nelita Viñas Dos Santos - 810.629/04 - A.I. 221/06
Claudio Vogel - 810.514/04 - A.I. 216/06
Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda - 810.608/97 - A.I. 196/06, 810.265/99 - A.I. 197/06
Companhia Brasileira do Cobre - 810.090/91 - A.I. 194/06
Construtora Queiroz Galvão S.a. - 810.305/06 - A.I. 256/06
Conterra-construções e Terraplenagens Ltda - 810.626/05 - A.I. 240/06
Darci Henrique Lindenmayer - 810.361/01 - A.I. 198/06
Dorvalino Mioranzza - 810.185/06 - A.I. 249/06
Edson Ubiratan Trindade - 810.633/03 - A.I. 202/06
el Paraíso Imóveis Ltda - 810.592/04 - A.I. 220/06
Elza Pinto Rodrigues - 810.687/04 - A.I. 225/06
Fernando Lima de Souza - 810.346/04 - A.I. 209/06
Gilberto Antolini-fi - 810.201/06 - A.I. 250/06
Gilson Schroeder de Carvalho - 810.604/03 - A.I. 201/06, 810.641/04 - A.I. 222/06, 810.013/05 - A.I. 230/06, 810.014/05 - A.I. 231/06, 810.015/05 - A.I. 232/06
Giovana da Costa Zibetti - 810.027/06 - A.I. 243/06
Golden Mix Concreto Ltda - 810.740/05 - A.I. 241/06
Irmãos Koakoski Ltda - 810.266/06 - A.I. 254/06
João Artur Fortes - 810.661/04 - A.I. 224/06
João Milton Lippstein - 810.723/04 - A.I. 227/06
Jorge Roberto Hallmann - 810.121/06 - A.I. 246/06, 810.237/06 - A.I. 252/06
Jose Eugenio Tedesco - 810.733/04 - A.I. 229/06
José Luis Guerreiro Donelli - 810.641/03 - A.I. 203/06
Leonei Odorizzi - 810.541/05 - A.I. 239/06
Liseane Peluso Rech - 810.081/06 - A.I. 244/06
Maria da Glória Junqueira Silva - 810.182/04 - A.I. 207/06
Maria Luci Correa Ferreira - 810.204/05 - A.I. 238/06
Maria Lucia Vidal de Souza - 810.533/04 - A.I. 217/06, 810.534/04 - A.I. 218/06, 810.535/04 - A.I. 219/06, 810.119/05 - A.I. 235/06Marlon Arator Santos da Rosa - 810.707/03 - A.I. 206/06
Marzinho Turmina - 810.428/93 - A.I. 195/06
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810.376/04 - A.I. 210/06, 810.377/04 - A.I. 211/06
Moura e Martins Ltda - 810.385/04 - A.I. 212/06
Nelson d. Bauer - 810.818/05 - A.I. 242/06, 810.252/06 - A.I. 253/06
Nelson Ely Filho - 810.667/03 - A.I. 205/06
Olaria Irmãos Fraga Ltda - 810.658/03 - A.I. 204/06
Oliminas Mineração e Pesquisa Ltda - 810.650/04 - A.I. 223/06
Osvaldo Wendpap - 810.102/05 - A.I. 234/06
Roger Oliveira Amador - 810.713/04 - A.I. 226/06
Romeu Schaeffer da Silva - 810.221/06 - A.I. 251/06
Rossano Luis Muller - 810.147/06 - A.I. 248/06
Sabrina Viegas de Aguiar - 810.469/04 - A.I. 214/06, 810.470/04 - A.I. 215/06
Salvador Claro Dos Santos - 810.165/02 - A.I. 199/06
Valmir Petter - 810.287/06 - A.I. 255/06

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 79/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Afonso Pagan Ferreira - 821.892/99
Ailton Aparecido de Campos - 820.177/99
Aji - Artefatos de Cimento e Materiais Para Construção Ltda-me - 821.295/00
Antonio Barbutti-me - 821.390/98
Antonio Migliati - 820.474/99
Antônio Tordato - 821.602/99
Beatriz Francisca Rahal Lenharo - 820.184/92
Carlos Alberto da Silva - 820.106/89
Carlos Reinaldo Nogueira - 820.324/91
Carmen Ruete de Oliveira - 820.604/90
Celso Rayhel Moreira de Lima - 820.241/88
Cerâmica Buschinelli Ltda Villagres - 820.165/00
Companhia de Cimento Ribeirão Grande - 820.597/99
Companhia Mineradora Geral - 820.897/87
Consultinvest Empreendimentos Ltda - 820.147/93
Eduardo Pérgamo - 820.152/00
Emilio Roberto Kalil - 821.938/98
Eucatex Mineração do Nordeste sa - 820.269/88
Hélio de Oliveira - 820.230/01
Hermes Morete - 820.471/99
Homero Amaral Junior - 820.836/89
Intergemas Mineração e Industrialização Ltda. - 820.238/98, 820.241/98, 820.242/98
j. c. Chinelato Transportes e Comércio Ltda. - 821.615/99
Janio Dos Santos - 820.581/93João Aparecido Nicoli - 820.651/93
João Carlos Elias - 820.724/00José Alvares - 820.579/93
José Carlos Soares Salto - 820.103/93, 820.105/93, 820.106/93
José Ferreira Leite Neto - 820.441/92
José Pedro Oliveira - 820.590/91Luiz Claudio Fonseca Moreira - 820.503/99
M.e. Zani- M.e. - 820.973/00Marcos de Freitas Bueno - 821.318/99, 821.778/99
Minaliza Mineração Ltda me - 820.268/01
Olaria Barro Branco Jacupiranga Ltda - 820.918/99
Oswaldo Simões Gomes - 820.334/92
Pedro Baron - 821.733/99Raggi Haik - 820.600/99
Rosa Capasso Zivolo - 820.326/90
Siqueira Comércio e Construções Ltda - 820.486/91
Valcir Cesar Soberanski - 821.213/98
Vanderlei de Jesus Paroni - 820.628/99
Vermaq Comercial Ltda me - 820.275/99
Virgilio Calegari - 820.119/88

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 104/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
de Beers Brasil Ltda - 830.614/01 - A.I. 487/06, 830.615/01 - A.I. 488/06
mg Sul Mineração e Assessoria Ltda - 830.646/01 - A.I. 485/06
Thaís Helena Martorano Tavares - 830.502/01 - A.I. 486/06

EMÍLIO GARIBALDI

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 132/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antônio de Souza Jorge - 870.407/01 - A.I. 2088/06, 870.408/01 - A.I. 2089/06, 870.410/01 - A.I. 2090/06, 870.411/01 - A.I. 2091/06
Claudionilha Gomes Ferreira - 870.329/01 - A.I. 1929/06
Cooperativa Mineira e Garimpeira de Boquira - 871.250/00 - A.I. 1928/06
Irton Villas Leão - 870.273/96 - A.I. 1926/06
Julio Cesar Mendes - 872.302/96 - A.I. 1927/06
Márcio Fabiano da Silva - 870.359/01 - A.I. 2086/06, 870.360/01 - A.I. 2087/06
Ricardo Dalvi - 870.384/01 - A.I. 1930/06

RELAÇÃO Nº 133/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Caravela Granitos Ltda. - 870.855/00 - A.I. 2112/06
Chang Chi Hung - 870.669/00 - A.I. 2120/06
Companhia Vale do Rio Doce - 870.944/00 - A.I. 2116/06
Gesse Rodrigues de Sousa - 870.969/97 - A.I. 2119/06
Imagi - Indústria de Mármores Gironda Ltda - 870.941/00 - A.I. 2123/06
José Teixeira Filho - 870.926/00 - A.I. 2108/06
Juracy da Costa Ferreira - 870.635/00 - A.I. 2109/06
Libar Mineração Ltda - 871.141/86 - A.I. 2118/06
Luiz Paulo Bartilotti Chaves - 870.625/98 - A.I. 2121/06
Marcio Espinola Americano da Costa - 870.332/01 - A.I. 2107/06
Marcos José Cremasco - 870.634/00 - A.I. 2115/06
Marmores e Granitos São Francisco Ltda - 873.411/93 - A.I. 2113/06
Pedreiras do Brasil S.a. - 870.966/00 - A.I. 2122/06
Pedreiras Parafuso Ltda - 870.210/00 - A.I. 2110/06
Roberto Pereira Dantas - 870.343/01 - A.I. 2106/06
Rochas Brasileiras Comércio Ltda - 870.856/00 - A.I. 2111/06
Zenildo Gomes da Costa - 870.649/00 - A.I. 2117/06

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências, prazo de 60 dias. (1.31)
815.299/06 - Of. nº 2064/06 - Jonas Hort
815.308/06 - Of. nº 2102/06 - Tiago Maciel Baltt
815.362/06 - Of. nº 2103/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.377/06 - Of. nº 2101/06 - Antonio Carlos Silveira
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização Pesquisa/Art. 9º IN nº 5, de 18/04/00. (5.38)
815.400/06 - Edson Luiz Avila - Garuva - SC
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências, 60 dias. (2.50)
815.544/03 - Of. nº 2206/06 - Irmãos Hobi Ltda
Auto de Infração lavrado/Pazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
815.652/95 - A.I. nº 323/06 - O.M. Junckes Extração de Areia e Transportes Ltda
815.469/98 - A.I. nº 251/06 - Terraplenagem Hardt Ltda
815.469/98 - A.I. nº 252/06 - Terraplenagem Hardt Ltda
815.259/00 - A.I. nº 253/06 - Manoel Martins Santos
815.463/00 - A.I. nº 257/06 - Evilázio Locks
815.011/01 - A.I. nº 322/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.012/01 - A.I. nº 321/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.013/01 - A.I. nº 319/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.014/01 - A.I. nº 254/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.015/01 - A.I. nº 320/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.025/01 - A.I. nº 318/06 - Ademar Schumacher
815.026/01 - A.I. nº 255/06 - João Carlos Di Domênico
815.027/01 - A.I. nº 256/06 - Francisco Valmir Raitz
815.089/03 - A.I. nº 219/06 - Macedo Koerich S/A
815.262/03 - A.I. nº 206/06 - Renar Maçãs S/A
815.266/03 - A.I. nº 204/06 - Renar Maçãs S/A
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa RPF/Prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)
815.222/95 - A.I. nº 199/06 - Maximiliano Gaidzinski S/A - Indústria de Azulejos Eliane
815.330/02 - A.I. nº 214/06 - Jazida Eckert Ltda - ME
815.020/03 - A.I. nº 216/06 - Romeu Ernesto Willecke Junior
815.021/03 - A.I. nº 215/06 - Construtora Azza Ltda
815.089/03 - A.I. nº 220/06 - Macedo Koerich S/A
815.115/03 - A.I. nº 207/06 - Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda
815.116/03 - A.I. nº 208/06 - Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda
815.200/03 - A.I. nº 218/06 - Olímpio Costa
815.216/03 - A.I. nº 217/06 - Rudnick Minérios Ltda.
815.228/03 - A.I. nº 202/06 - Luiz Alberto Silveira
815.262/03 - A.I. nº 205/06 - Renar Maçãs S/A
815.266/03 - A.I. nº 203/06 - Renar Maçãs S/A
815.293/03 - A.I. nº 201/06 - Maria Sueli Nicolino
815.484/03 - A.I. nº 213/06 - Unimin do Brasil Ltda
815.485/03 - A.I. nº 212/06 - Unimin do Brasil Ltda
815.488/03 - A.I. nº 211/06 - Unimin do Brasil Ltda
815.489/03 - A.I. nº 210/06 - Unimin do Brasil Ltda
815.490/03 - A.I. nº 209/06 - Unimin do Brasil Ltda
815.708/03 - A.I. nº 200/06 - Cerâmica Correia Pinto Ltda
Multa aplicada/Prazo para pagamento: 30 dias.(6.44)
815.184/01 - Georgiana Gomes Pereira
815.004/03 - Levi de Souza
815.020/03 - Romeu Ernesto Willecke Junior
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (3.61)
810.335/80 -Of. nº 2196/06 - Colorminas - Colorifício e Mineração S/A - Benedito Novo/Doutor Pedrinho - SC
815.012/82 - Of. nº 2209/06 - Colorminas - Colorifício e Mineração S/A
815.296/92 - Of. nº 2111/06 - Comercial Multi Praia Ltda - ME
815.219/93 - Of. nº 2158/06 - Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/A
815.926/94 - Of. nº 2113/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.498/94 - Of. nº 2115/06 - Cubatão Dragagens Ltda
815.000/95 - Of. nº 2153/06 -Maximiliano Gaidzinski S/A Indústria Azulejos Eliane
815.000/95 - Of. nº 2154/06 -Maximiliano Gaidzinski S/A Indústria Azulejos Eliane
816.123/95 - Of. nº 2141/06 - Pacopedras Pavimentadora e Comércio de Pedras Ltda
815.054/96 - Of. nº 2114/06 - Água Mineral Blumenau -ME
815.784/96 - Of. nº 2059/06 - Moliza Revestimentos Cerâmicos Ltda
815.985/96 - Of. nº 2109/06 - Moliza Revestimentos Cerâmicos Ltda
815.985/96 - Of. nº 2110/06 - Moliza Revestimentos Cerâmicos Ltda
815.280/97 - Of. nº 2151/06 - Cubatão Dragagens Ltda
815.280/97 - Of. nº 2152/06 - Cubatão Dragagens Ltda
815.537/97 - Of. nº 2112/06 - Cubatão Dragagens Ltda
815.075/98 - Of. nº 2156/06 - Cubatão Dragagens Ltda
815.075/98 - Of. nº 2157/06 - Cubatão Dragagens Ltda
815.399/99 - Of. nº 2155/06 - Cerâmica e Madeiras Benedito Rio Ltda
815.127/00 - Of. nº 2058/06 - Jazida Eckert Ltda- ME
815.206/00 - Of. nº 2198/06 - Kerber Materiais de Construção Ltda

FASE DE DISPONIBILIDADE
815.219/93 - Declara Prioritária - Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/A, E Indefire os requerimentos formulados por Colorminas Colorifício e Mineração S/A, CNPJ nº 80.084.809/0001-88 e Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda., CNPJ nº 00.131.723/0001-20 (3.08) e (3.09)
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigências, prazo de 60 dias. (7.18)
816.006/95 - Of. nº 2107/06 - Voelz & Cia Ltda
816.006/95 - Of. nº 2108/06 - Voelz & Cia Ltda
815.367/00 - Of. nº 2065/06 - Winter Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP
815.628/04 - Of. nº 2067/06 - Osni Pereira - ME
815.055/06 - Of. nº 2068/06 - Zélio Terraplanagem Ltda
815.386/06 - Of. nº 2071/06 - Cerâmica Crismar Ltda
815.388/06 - Of. nº 2069/06 - Polpa de Madeiras Ltda
815.399/06 - Of. nº 2070/06 - A Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Minerais Ltda
Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
815.195/86 - Britador Schmitz Ltda -Prazo: Até 05/11/2023
815.364/88 - Porto União Extração de Areia Ltda -Prazo: até 19/09/2006
815.431/89 - Porto União Extração de Areia Ltda-Prazo: até 22/05/2007
815.432/89 - Porto União Extração de Areia Ltda-Prazo: até 22/05/2007
815.222/00 - F.I. Moacir José da Silva - ME-Prazo: até 18/06/2007
815.143/04 - Extração de Areia Fantoni Ltda - ME-Prazo: até 09/06/2007
REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Autoriza a renovação do Registro de Extração por 05 (cinco). (9.40)
815.277/01 - Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
815.279/01 - Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
Determina o Cancelamento do Registro de Extração/Área disponivel. (7.99) e (3.28)
815.688/01 - Prefeitura Municipal de Papanduva- Papanduva

RELAÇÃO Nº 29/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agamenon Teixeira Alves - 815.174/05 - A.I. 298/06
Amarildo Luiz Gaio - 815.070/06 - A.I. 310/06
Anelsi Cezar Danielli - 815.517/05 - A.I. 302/06
Ari Felipe Farias - 815.058/04 - A.I. 277/06
Bruno Mattos Castelo Branco - 815.450/03 - A.I. 266/06
Carlos Dieter Werner - 815.533/03 - A.I. 268/06
Carlos Maximiliano Fayet - 815.077/05 - A.I. 294/06
Célio Cesar Martins - 815.685/87 - A.I. 258/06
Cerâmica Kretz Ltda - Epp - 815.784/87 - A.I. 259/06
Claudio Altair Kuhs - 815.059/06 - A.I. 308/06
Claudio Rodrigues - 815.187/04 - A.I. 279/06, 815.188/04 - A.I. 280/06
Concremax Industrial Ltda. me - 815.231/01 - A.I. 262/06
Davi Fornazari - 815.138/05 - A.I. 296/06
Empo Empresa Curitibana de Saneamento e Const. Civil Ltda - 815.532/05 - A.I. 303/06
Estrondo Comércio de Areias Nobre Ltda me - 815.584/03 - A.I. 271/06
Flávio Faé - 815.279/06 - A.I. 324/06
Francisco Liposki - 815.147/03 - A.I. 265/06
Gentil Zilli - 815.493/96 - A.I. 260/06
Hilberto Speck Filho - 815.498/03 - A.I. 267/06, 815.720/03 - A.I. 275/06, 815.207/04 - A.I. 282/06, 815.208/04 - A.I. 283/06
Irmãos Araldi Comércio e Transportes Ltda - 815.060/06 - A.I. 309/06
Irmãos Hobi Ltda - 815.124/04 - A.I. 278/06
Isidoro Piccoli - 815.231/06 - A.I. 317/06
José Carlos Beckhauser - 815.204/05 - A.I. 300/06
José Horácio Dos Reis - 815.073/05 - A.I. 293/06
l. t. Wonsiewski e Cia Ltda - 815.172/05 - A.I. 297/06
Luiz Carlos Reipert - 815.561/03 - A.I. 270/06
Luzia Tomelin Wonsiewski - 815.132/06 - A.I. 313/06
Marcos Aguida Pereira - 815.041/05 - A.I. 288/06
Maria de Lourdes da Silva - 815.108/06 - A.I. 311/06
Marius Juliano Farina - 815.727/04 - A.I. 287/06
Minasplan - Mineração Planalto Ltda - 815.126/06 - A.I. 312/06
Mineração de Lucca Ltda. - 815.696/05 - A.I. 306/06
Nélson Schlichting - 815.713/03 - A.I. 273/06, 815.714/03 - A.I. 274/06, 815.058/05 - A.I. 290/06, 815.059/05 - A.I. 291/06, 815.060/05 - A.I. 292/06
Nivaldo Martins Leal - 815.201/04 - A.I. 281/06
Patrícia Schreder Silva - 815.665/04 - A.I. 285/06
Pedra Branca Ltda - 815.047/05 - A.I. 289/06, 815.699/05 - A.I. 307/06
Rosane Kohler - 815.370/02 - A.I. 263/06, 815.203/05 - A.I. 299/06
Rudimar Coral me - 815.712/04 - A.I. 286/06
Saulo de Tarso Pinho Sousa - 815.350/00 - A.I. 261/06
Saulo Linder - 815.693/05 - A.I. 305/06Selso Adelino Piccoli - 815.195/06 - A.I. 316/06
Sérgio André Zanin - 815.182/06 - A.I. 314/06
Tacolindner Participações Ltda - 815.641/02 - A.I. 264/06
Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - 815.542/03 - A.I. 269/06
Terraplenagem Hardt Ltda - 815.741/03 - A.I. 276/06, 815.529/04 - A.I. 284/06, 815.208/05 - A.I. 301/06, 815.632/05 - A.I. 304/06Valdir Ademir Sestrem - 815.115/05 - A.I. 295/06
Videplast - 815.192/06 - A.I. 315/06
Vilmom Antonio Falquette - 815.593/03 - A.I. 272/06

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 16/2004, publicada no D.O.U. de 18/10/2004, Seção I, DNPM nº 815.007/03, onde se lê: "Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, §1º, Decreto-lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)", leia-se: "Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infrigência ao Inciso II, do art. 20, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.35)".

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃONº 23/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alto Tocantins Mineração Ltda - 858.064/04 - A.I. 0154/06, 858.022/05 - A.I. 0158/06, 858.023/05 - A.I. 0159/06, 858.024/05 - A.I. 0160/06, 858.079/05 - A.I. 0161/06, 858.089/05 - A.I. 0162/06
Amapá Gold Ltda-epp. - 858.035/01 - A.I. 0129/06, 858.012/04 - A.I. 0140/06
Braz Gold Ltda. - 858.106/96 - A.I. 0126/06
Braznorte Indústria Com. Exp. e Importação Ltda - 858.049/02 - A.I. 0133/06
Extremo Norte Comercio Transporte Serviços Importação Eexportação Ltda - 858.092/05 - A.I. 0163/06
Industria Santos Silva Minerios e Estanho Ltda - 858.065/01 - A.I. 0131/06, 858.068/01 - A.I. 0132/06
Karoline Amoras Tavoras Batista-me - 858.093/05 - A.I. 0164/06
l da Silva Araújo-me - 858.079/04 - A.I. 0155/06
Mara Rubia da Costa Alves - 858.044/00 - A.I. 0127/06
Márcia de Nazaré Bezerra da Rocha - 858.045/00 - A.I. 0128/06
Mineração Canopus Ltda - 853.509/93 - A.I. 0125/06
Sólida Mineração S.a. - 858.066/03 - A.I. 0134/06
Spg Mineração Ltda - 858.009/06 - A.I. 0165/06
T.s.n. da Amazônia Importação e Exportação Ltda - 858.053/04 - A.I. 0153/06
Uniworld Mineração Ltda. - 858.068/03 - A.I. 0135/06, 858.069/03 - A.I. 0136/06, 858.000/04 - A.I. 0137/06, 858.001/04 - A.I. 0138/06, 858.002/04 - A.I. 0139/06, 858.028/04 - A.I. 0141/06, 858.029/04 - A.I. 0142/06, 858.030/04 - A.I. 0143/06, 858.031/04 - A.I. 0144/06, 858.032/04 - A.I. 0145/06, 858.033/04 - A.I. 0146/06, 858.034/04 - A.I. 0147/06, 858.035/04 - A.I. 0148/06, 858.039/04 - A.I. 0149/06, 858.040/04 - A.I. 0150/06, 858.041/04 - A.I. 0151/06, 858.042/04 - A.I. 0152/06, 858.020/05 - A.I. 0156/06, 858.021/05 - A.I. 0157/06

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PICANÇO NETO

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 41/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alan César Silva - 886.070/01 - A.I. 875/06
Bantu Mineração Ltda. - 886.309/00 - A.I. 869/06, 886.310/00 - A.I. 863/06, 886.311/00 - A.I. 864/06, 886.312/00 - A.I. 861/06, 886.316/00 - A.I. 866/06, 886.325/00 - A.I. 865/06
Cimentec-transportes Exportação e Comércio Ltda. - 886.201/01 - A.I. 887/06
Julio Augusto Miranda Filho - 886.125/01 - A.I. 876/06
Laudelino Alves Queiroz - 886.276/01 - A.I. 877/06
Mineração Paraguaçu Indústria e Comércio Ltda. - 886.304/00 - A.I. 868/06, 886.318/00 - A.I. 870/06, 886.319/00 - A.I. 862/06
Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/a - 886.345/00 - A.I. 871/06
Mineração Tarauacá Indústria e Comércio Ltda. - 886.336/00 - A.I. 740/06, 886.038/01 - A.I. 850/06, 886.039/01 - A.I. 849/06, 886.056/01 - A.I. 851/06, 886.057/01 - A.I. 852/06, 886.058/01 - A.I. 853/06, 886.059/01 - A.I. 854/06, 886.060/01 - A.I. 855/06, 886.062/01 - A.I. 856/06, 886.063/01 - A.I. 857/06, 886.065/01 - A.I. 858/06, 886.066/01 - A.I. 859/06, 886.067/01 - A.I. 860/06
Nils Felberg - 886.073/01 - A.I. 874/06
Paulo Leonardo Pacifici Dias - 886.307/00 - A.I. 867/06
Rondônia Com. e Extração de Minérios Ltda. - 886.123/00 - A.I. 709/06
Walteir Correa de Mattos - 886.074/01 - A.I. 873/06, 886.075/01 - A.I. 872/06

RELAÇÃO Nº 42/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agostinho Felipe da Conceição Brito - 886.305/04 - A.I. 787/06
Alberico Paiva de Farias Filho - 886.062/05 - A.I. 829/06, 886.063/05 - A.I. 830/06
Almir Mendonça - 886.971/98 - A.I. 751/06
Areal Porto Sul América Ltda - 886.301/03 - A.I. 759/06
Bamcos Corporation Mineração Ltda. - 886.079/04 - A.I. 760/06
Bruno Leonardo Giraldelli de Morais - 886.154/03 - A.I. 755/06, 886.156/03 - A.I. 756/06
Celia Santos Amaral - 886.220/04 - A.I. 884/06
Colmar Alves de Almeida - 886.430/04 - A.I. 791/06
Concrepostes Indústria e Comércio Ltda. - 886.433/04 - A.I. 793/06
Ednei Pereira Dos Santos - 886.460/04 - A.I. 820/06, 886.461/04 - A.I. 821/06
Elisangela Cristina Carvalho Barbosa - 886.014/05 - A.I. 825/06
Empresa Minera Comcepcion Ltda - 886.047/04 - A.I. 882/06
Estanífera Ind. e Comércio de Imp. e Exp. de Minérios Ltda-me - 886.221/04 - A.I. 781/06
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886.240/04 - A.I. 786/06
Flávio Scolaro - 886.000/06 - A.I. 837/06
Gilberto Glowasky - 886.016/06 - A.I. 841/06
Humberto Lima do Nascimento - 886.108/02 - A.I. 753/06
Humberto Rizzo de Andrade - 886.034/06 - A.I. 844/06, 886.035/06 - A.I. 845/06
Jairon Jose Martins Texeira - 886.032/06 - A.I. 843/06
João Bergue de Oliveira Medeiros - 886.064/06 - A.I. 848/06
João de Freitas - 886.019/06 - A.I. 842/06
João Paulo de Oliveira - 886.037/05 - A.I. 828/06
Jonas Mauro da Silva - 886.001/06 - A.I. 838/06
José Aldino Lopes - 886.007/05 - A.I. 824/06
José Correa de Lima Filho - 886.366/05 - A.I. 833/06, 886.410/05 - A.I. 835/06, 886.411/05 - A.I. 836/06José Mario Carneiro Teixeira - 886.084/02 - A.I. 752/06
Kenya Maria de Lacerda Eler - 886.365/05 - A.I. 832/06
Lauri Pedro Pettenon - 886.185/03 - A.I. 757/06, 886.225/04 - A.I. 885/06, 886.227/04 - A.I. 782/06, 886.228/04 - A.I. 783/06, 886.229/04 - A.I. 784/06, 886.328/04 - A.I. 788/06, 886.412/04 - A.I. 789/06, 886.431/04 - A.I. 792/06, 886.439/04 - A.I. 794/06, 886.440/04 - A.I. 795/06, 886.441/04 - A.I. 796/06, 886.446/04 - A.I. 797/06, 886.447/04 - A.I. 798/06, 886.448/04 - A.I. 799/06, 886.449/04 - A.I. 816/06, 886.450/04 - A.I. 817/06, 886.452/04 - A.I. 818/06
Lauro Straatmann - 886.079/05 - A.I. 831/06
Lourival Vieira Pires - 886.235/04 - A.I. 785/06
Luiz Avenil Borges - 886.398/05 - A.I. 834/06
Madereira Seu Vital me - 886.162/02 - A.I. 754/06
Marcos Joceli Schaefer - 886.554/04 - A.I. 822/06
Marcos Roberto Gonçalves - 886.034/05 - A.I. 827/06
Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - 886.019/04 - A.I. 879/06, 886.040/04 - A.I. 881/06, 886.068/04 - A.I. 883/06, 886.193/04 - A.I. 780/06
Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda - 886.080/04 - A.I. 170/05, 886.080/04 - A.I. 761/06, 886.081/04 - A.I. 762/06, 886.082/04 - A.I. 763/06, 886.086/04 - A.I. 764/06, 886.112/04 - A.I. 765/06, 886.113/04 - A.I. 766/06, 886.115/04 - A.I. 767/06, 886.120/04 - A.I. 768/06, 886.121/04 - A.I. 769/06, 886.123/04 - A.I. 770/06, 886.126/04 - A.I. 771/06, 886.127/04 - A.I. 772/06, 886.133/04 - A.I. 773/06, 886.134/04 - A.I. 774/06, 886.135/04 - A.I. 775/06, 886.139/04 - A.I. 776/06, 886.147/04 - A.I. 777/06, 886.153/04 - A.I. 778/06, 886.154/04 - A.I. 779/06
Reis&duarte Ltda - 886.036/06 - A.I. 846/06
Ricardo Souza Rodrigues - 886.037/06 - A.I. 847/06
Roberto Carlos Barbosa - 886.017/05 - A.I. 826/06
Rubens Darolt - 886.235/03 - A.I. 758/06
Saraiva & Saraiva Ltda. - 886.556/04 - A.I. 823/06
Sebastião Virgílio Oliveira Ferreira - 886.419/04 - A.I. 790/06
Star Group Mineração Ltda. - 886.012/06 - A.I. 839/06
Thales Demétrio Saraiva Cavalcanti - 886.014/06 - A.I. 840/06
Valdir Gonçalves - 886.562/04 - A.I. 886/06
Valdomiro Rodrigues de Carvalho - 886.028/04 - A.I. 880/06, 886.456/04 - A.I. 819/06

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação de transferência de Alvará de Pesquisa.(2.81)
890.530/91-de: Min. Pagani Ltda para: Rochas São Francisco Min. Ltda-CNPJ: 06.210.950/0001-27
890.123/93-de: Granasa Granitos Nacionais Ltda para: Granriva Granitos Ltda-CNPJ:04.096.957/0001-34896.078/99-de: Min. Guidoni Ltda para: Pleiades Min. Ltda-CNPJ: 36.357.721/0001-09
896.445/00-de: Valdecyr Marcon para: Calvigran Granitos e Mármores Ltda-CNPJ: 00.927.659/0001-98896.088/01-de: Granitos Labrador Ltda - ME para: Granitex Mineração Ltda-ME-CNPJ: 02.569.336/0001-03
896.103/02-de: Braz Scaramussa Filho para: Ezaias Doriqueto Filho-CPF: 707.553.707-59
896.171/02-de: Cidade de Pedra Granitos Ltda. para: Italygran Min. Ltda-CNPJ: 06.940.932/0001-09
896.219/02-de: Marcos Falsoni para: Thalmon Ruela Campagnoli-CPF: 087.160.837-50
896.491/02-de: Enivaldo Thomazini Bergamin para: Emerson Chagas Trindade - EPP - CNPJ: 07.501.154/0001-06
896.695/02-de: João Vicente Carleti para: Nacional Pedras do Brasil Ltda-CNPJ: 03.439.755/0001-85
896.365/04-de: Adauri Berger para: Braspedra Ltda-CNPJ: 02.233.572/0001-46
Autoriza a averbação de transferência de Alvará de Pesquisa em Cadeia Sucessória.(2.81)
896.370/96-de: Alair Libardi para: Alair Libardi-ME-CNPJ: 07.596.183/0001-07 de: Alair Libardi-ME para: Marmoraria Aquidaban Ltda-CNPJ: 30.777.056/0001-18
896.642/02-de: Mineração Itaperuna Ltda-ME para: Mineração Estrela do Norte Ltda-ME-CNPJ: 05.254.386/0001-81 de: Mineração Estrela do Norte Ltda-ME para: Mineração Pagani Ltda - CNPJ: 03.522.412/0001-80

RELAÇÃO Nº 24/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito despacho de indeferimento publicado no DOU de 27.7.06 e a disponibilidade da área.(1.39)(3.57)
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21)
896.165/05-Lúcio Marques de Moraes
Homologa a desistência do requerimento de pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)
896.453/98-Rogério Antônio
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito ofício de exigência.(1.99)

896.073/02-Of.166/05-Min. Ofranti Ltda.-ME
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)
896.038/99-Of.935/06-Gran Lemos Ltda
896.156/00-Of.1001/06- Granitos Castelo Ltda
896.093/99-Of.936/06- Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda.
896.182/99-Of.868/06- Lima do Brasil Granitos Ltda-ME
Autoriza a averbação dos atos de transferência do alvará de pesquisa.(2.81)
Cedente: Mineração Pagani Ltda
Cessionária: Rochas São Francisco Min. Ltda.-CNPJ:06.210.950/0001-27
890.530/91-Alvará nº 6.285/00-Pancas-ES
Torna sem efeito anuência de cessão total.(1.03)
890.924/94-de: Gilson Martins em favor de: Granfalk Granitos Ltda
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa 30 dias.(6.38)
891.533/94-A.I.302/06-Josué Alves da Silva
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere pedido de Guia de Utilização.(6.26)
896.519/02-Monte Sião Granitos Ltda.
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.61)
896.421/00-Of.384/06-Arlindo Wagner Filho-M.E
896.423/00-Of.386/06-Marcel Mármores Com. e Exp. Ltda
890.875/89-Of.272/06-Granitos Santa Rita Ltda-ME
896.284/00-Of.1.161/05-GP-Granitos do Brasil Ltda.
896.252/05-Of.1.162/05-Kamigran Min. Ltda.-ME
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30 dias.(3.61)
890.414/88-Of.228/06-Carlos Alberto da Rocha Ferreira
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo de 30 dias.(4.59)
811.828/70-A.I.103/06-Xuap-Ind. e Com. Ltda.
890.669/88-A.I.111/06-Jomargran Mármores e Granitos Ltda-ME
890.107/80-A.I.105/06-Min. Nemer Ltda.
890.008/81-A.I.106/06-Algarea Min. Ltda
890.228/91-A.I.112/06-Maia Água e Min. Ltda.-Maiagua
890.656/92-A.I.113/06-Min. Estância do Vale Ltda.
890.116/93-A.I.114/06-Empresa de Min. Litoranea S/A
890.567/87-A.I.110/06-Machal Emp de Min Alfredo Chaves Ltda.

RELAÇÃO Nº 25/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
2 Sofias Indústria e Comércio de Mármores e Granitos Ltda - 896.387/04 - A.I. 120/06
Ademir Galão - 896.011/05 - A.I. 307/06
Admar Pilon - 896.118/06 - A.I. 314/06
Andreia de Oliveira Liquer Soares de Abreu - 896.105/06 - A.I. 324/06
Antonio José Monteiro - 896.472/05 - A.I. 299/06
Areal São José Ltda - Me. - 896.188/04 - A.I. 123/06, 896.263/04 - A.I. 124/06
Cemasa Companhia de Exploração Mineral e Águas S.a. - 896.023/05 - A.I. 325/06
Cerâmica Altoé Mussi Ltda-me - 896.100/06 - A.I. 310/06
Cleverson Pessamiglio - 896.667/05 - A.I. 322/06
Contek Engenharia S.a. - 896.148/06 - A.I. 317/06
Conterra Locações e Serviços Ltda - 896.138/04 - A.I. 306/06
Daniela Rodrigues Serqueira - 896.088/06 - A.I. 308/06
Fernando Corteletti - 896.101/06 - A.I. 311/06
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda. - 896.578/05 - A.I. 320/06
Gerusa Demoner Curto - 896.166/06 - A.I. 318/06
Gramacruz Extração de Granitos Ltda. - 896.160/04 - A.I. 319/06
Gramic - Granitos e Mármores Ltda - 896.093/06 - A.I. 309/06
José Mário Ferreira Pinto - 896.263/05 - A.I. 300/06
Klinger de Resende Dutra - 896.230/00 - A.I. 305/06
Lasa Linhares Agroindustrial s. a. - 896.115/06 - A.I. 315/06, 896.116/06 - A.I. 312/06, 896.117/06 - A.I. 313/06Marcos Jovani Peroni - 896.662/05 - A.I. 321/06
Migma Mineração e Geologia e Meio Ambiente Ltda - 896.021/05 - A.I. 121/06
S.b, Granitos Ltda - 896.365/05 - A.I. 118/06
Sérgio Magalhães Freitas - 890.644/93 - A.I. 303/06, 890.644/93 - A.I. 304/06
Silvana Ribeiro de Freitas Silva - 896.143/06 - A.I. 316/06
Stone Marco Granitos e Mármores Ltda - me - 896.302/04 - A.I. 119/06
Telemacol - Comércio e Manutenção Telefônica Ltda - me - 896.521/03 - A.I. 122/06
w. a. Trading Mineração Ltda - me - 896.124/06 - A.I. 323/06

ADAUTO RICARDO RIBEIRO

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agrícola e Florestal São Felix Ltda - 868.054/04 - A.I. 80/06, 868.177/04 - A.I. 82/06, 868.178/04 - A.I. 83/06
Construtora Industrial São Luiz S.a. - 868.039/06 - A.I. 100/06
Djane Jussara Dotto do Valle - 868.015/05 - A.I. 87/06
Faez Zgheib - 868.089/05 - A.I. 93/06
Financial Construtora Industrial Ltda - 868.038/05 - A.I. 88/06, 868.040/05 - A.I. 89/06, 868.052/05 - A.I. 90/06, 868.055/05 - A.I. 91/06
José Carlos Nunes da Cunha - 868.200/01 - A.I. 79/06
Luciano Nogueira Neto - 868.191/05 - A.I. 94/06, 868.192/05 - A.I. 95/06
Rogério Félix da Cunha - 868.055/04 - A.I. 81/06
Salvio José Andrade - 868.265/05 - A.I. 96/06
Striquer e Striquer Ltda. - 868.185/04 - A.I. 84/06, 868.186/04 - A.I. 85/06, 868.007/05 - A.I. 86/06, 868.066/05 - A.I. 92/06, 868.036/06 - A.I. 98/06, 868.037/06 - A.I. 99/06
Tatiana Ferraciolli Teixeira Lino - 868.012/06 - A.I. 97/06

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação do imóvel rural denominado PURUS, localizado nos municípios de Anori, com área de 256.000 ha (duzentos e cinquenta e seis mil hectares), Beruri, com 655.350 ha (seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta hectares) e Manaquiri, com 29.935 (vinte e nove mil e novecentos e trinta e cinco hectares), no Estado do Amazonas, discriminado e arrecadado para fins de Reforma Agrária, através Portaria/INCRA/DF/nº 027/84 de 20/02/1984, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA SR(15)/AM/Nº 54270.001725/2006-68, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Purus, com área de 900.000 ha (novecentos mil hectares), sendo 256.000 ha (duzentos e cinquenta e seis mil hectares) no Município de Anori, 614.549 ha (seiscentos e quatorze mil, quinhentos quarenta e nove hectares) em Beruri e 29.451 ha (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um hectare) em Manaquiri, no Estado do Amazonas, que prevê a criação de 900 (novecentas) unidades agrícolas familiares.

Art 2º Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE PURUS, código SIPRA AM0083000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE JULHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001845/98-31, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00060000082, firmado com o parceleiro VALDOMIRO PEREIRA FRANCISCO, assentado no Lote rural nº 103, do Projeto de Assentamento CAPÃO DO MEL, situado no Município de FORMOSO - MG

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001077/2003-90, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF002300000048, firmado com o parceleiro SEVERINO MENDES DA SILVA, assentado no Projeto de Assentamento Cigano, situado no Município de Água fria/GO

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 128, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 21400.003998/94-05, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF002300000017, firmado com o parceleiro JOSÉ WILSON DE LIMA, assentado no Projeto de Assentamento Cigano, situado no Município de Água Fria/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 129, DE 31 DE JULHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001845/98-31, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00060000082, firmado com o parceleiro VALDOMIRO PEREIRA FRANCISCO , assentado no Lote rural nº 103, do Projeto de Assentamento CAPÃO DO MEL, situado no Município de FORMOSO/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 130, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/N54150.000226/97-02, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento do Senhor VALDIR CARDOZO FILHO, firmado em 25.11.96, assentado no lote rural nº 75, do Projeto de Assentamento NOVA PIRATININGA, situado no Município de Formosa - GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/nº 70/2003, de 27 de fevereiro de 2003, publicada do DOU de 28 de fevereiro de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado CACHOEIRA GRANDE, com área de 603,4238 ha, localizado no Município de Tupanatinga, no Estado de Pernambuco, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 24, de setembro de 2004, cuja imissão de posse se deu em 01, de agosto de 2006 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR(03)/N.º 54140.001780/2003-91, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado CACHOEIRA GRANDE, com área de 603,4238 ha. (seiscentos e três hectares, quatro mil duzentos e trinta e oito ares), localizado no Município de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o "Projeto de Assentamento CACHOEIRA GRANDE", código SIPRA PE0359000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário;

CARLOS ALMEIDA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 17 de 06/05/2005, publicada no D O U de 16/05/2005, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOÃO DA PRATA, Código SIPRA PE0313000, onde se lê: "...criação de 71 (setenta e uma) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 106 (cento e seis) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 60 de 12/12/2005, publicada no D O U de 14/12/2005, que criou o Projeto de Assentamento ALTINHO, Código SIPRA PE0341000, onde se lê: "...criação de 62 (sessenta e duas) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 38 de 04/11/2005, publicada no D O U de 09/11/2005, que criou o Projeto de Assentamento MALHADA DOS CAVALOS, Código SIPRA PE0321000, onde se lê: "...criação de 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 55 de 01/12/2005, publicada no D O U de 05/12/2005, que criou o Projeto de Assentamento SANTA ROSA, Código SIPRA PE0337000, onde se lê: "...criação de 27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares,...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto 5.532, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Complementar a atual Tabela de Serviços do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI com o desmembramento dos códigos de serviço nº 333, 339, 340, 341, 348, 349, 350, 352, 361, 363 e 824, conforme ANEXO I, sem alteração no valor das respectivas retribuições.

Art. 2º - Ativar, para fins de utilização pelos usuários, os códigos de serviços isentos de retribuição nº 338, 342, 355, 356, 366, 367, 368, 369, 370 e 371, conforme ANEXO II, passando a nova tabela descritiva dos serviços da Diretoria de Marcas do INPI ao constante do ANEXO III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

ANEXO I

Cód.		Serviços da Diretoria de Marcas - DIRMA	Desmembramento	Retr.1	Retr.2(*)
333	1	Recursos.	Contra o indeferimento do Pedido de Registro	330,00	165,00
333	2	Recursos.	Contra o indeferimento parcial do Pedido de Registro	330,00	165,00
333	3	Recursos.	Contra decisão de indeferimento de petição	330,00	165,00
333	4	Recursos.	Contra decisão de arquivamento de petição	330,00	165,00
333	5	Recursos.	Contra decisão que prejudicou a petição	330,00	165,00
333	6	Recursos.	Contra decisão de não conhecimento da petição	330,00	165,00
333	8	Recursos.	Contra indeferimento de Prorrogação de Registro	330,00	165,00
333	9	Recursos.	Contra decisão de declaração de caducidade	330,00	165,00
333	10	Recursos.	Contra decisão de denegação de caducidade	330,00	165,00
333	11	Recursos.	Contra decisão de declaração parcial de caducidade	330,00	165,00
333	12	Recursos.	Contra decisão de denegação parcial de caducidade	330,00	165,00
333	13	Recursos.	Contra decisão de Deferimento do pedido de Anotação de Transferência	330,00	165,00
333	14	Recursos.	Contra decisão de Indeferimento do pedido de Anotação de Transferência	330,00	165,00
333	15	Recursos.	Contra decisão de arquivamento 'ex offício' (art.135)	330,00	165,00
333	16	Recursos.	Contra decisão de cancelamento 'ex offício' (art.135)	330,00	165,00
339	1	Manifestações.	Manifestação ou Contestação à Oposição	100,00	50,00
339	2	Manifestações.	Manifestação ou Contestação à Caducidade	100,00	50,00
339	3	Manifestações.	Manifestação ou Contestação ao Processo Administrativo de Nulidade	100,00	50,00
340	1	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame do pedido de Registro	50,00	25,00
340	2	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de oposição, exigência feita para o opoente	50,00	25,00
340	3	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame da transferência de titularidade em pedido de Registro	50,00	25,00
340	4	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame da transferência de titularidade em Registro	50,00	25,00
340	5	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de alteração de Nome ou Razão Social relativo ao pedido de Registro	50,00	25,00
340	6	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de recurso interposto em pedido de Registro	50,00	25,00
340	7	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de recurso interposto em Registro	50,00	25,00
340	8	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de caducidade	50,00	25,00
340	9	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de Processo Administrativo de Nulidade	50,00	25,00
340	10	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame do pedido de desistência ao pedido de Registro	50,00	25,00
340	11	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame do pedido de renúncia ao Registro	50,00	25,00
340	12	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do Exame de Conformidade da Petição.	50,00	25,00
340	13	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de alteração de Nome ou Razão Social relativo ao Registro	50,00	25,00
341	2	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado.	Referente a pedido de Registro	65,00	-
341	4	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado.	Referente a Registro	65,00	-
348	1	Alteração de Nome, Razão Social, Sede ou Endereço. **- Retribuição normal de R$ 25,00 para até 10 processos. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 5,00 por processo.**	Referente a pedido de Registro	25,00	-
348	2	Alteração de Nome, Razão Social, Sede ou Endereço. **- Retribuição normal de R$ 25,00 para até 10 processos. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 5,00 por processo.**	Referente a Registro	25,00	-
349	1	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência por cessão	65,00	-
349	2	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência por cisão	65,00	-
349	3	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência por incorporação ou fusão	65,00	-
349	4	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência em virtude de sucessão legítima ou testamentária	65,00	-
349	5	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência decorrente de falência	65,00	-
350	1	Certidão de atos relativos aos processos.	Ao pedido de Registro (certidão de andamento)	60,00	-
350	2	Certidão de atos relativos aos processos.	Ao Registro (certidão de andamento)	60,00	-
352	1	Cópia Oficial.	de pedido de Registro	95,00	-
352	2	Cópia Oficial.	de Registro	95,00	-
361	1	Manifestações com fundamento de Alto Renome.	Em Grau de Oposição com fundamento em Alto Renome	500,00	250,00
361	2	Manifestações com fundamento de Alto Renome.	Em Grau de Processo Administrativo de Nulidade com fundamento em Alto Renome	500,00	250,00
363	1	Outras petições.	Aditamento à oposição	50,00	-
363	2	Outras petições.	Apresentação de procuração	50,00	-
363	3	Outras petições.	Destituição de procurador	50,00	-
363	4	Outras petições.	Solicitação de acerto no cadastro do INPI por inconsistência de dados no Pedido devido à falha do interessado	50,00	-
363	5	Outras petições.	Apresentação de documentos traduzidos relativos ao pedido de Registro	50,00	-
363	6	Outras petições.	Apresentação de documentos da Prioridade Unionista	50,00	-
363	7	Outras petições.	Reivindicação suplementar da Prioridade Unionista	50,00	-
363	8	Outras petições.	Anotação de Gravame em pedido de Registro	50,00	-
363	11	Outras petições.	Solicitação de acerto no cadastro do INPI por inconsistência de dados no Registro devido à falha do interessado	50,00	-
363	13	Outras petições.	Aditamento à manifestação à caducidade	50,00	-
363	14	Outras petições.	Aditamento à manifestação ao Processo Administrativo de Nulidade	50,00	-
363	15	Outras petições.	Aditamento ao cumprimento à exigência relativa ao pedido de Registro	50,00	-
363	16	Outras petições.	Aditamento ao cumprimento à exigência relativa ao Registro	50,00	-
363	17	Outras petições.	Aditamento ao cumprimento à exigência relativa à Caducidade	50,00	-
363	18	Outras petições.	Aditamento ao cumprimento à exigência relativa ao Processo Administrativo de Nulidade	50,00	-
363	19	Outras petições.	Anotação de Gravame em Registro	50,00	-
363	20	Outras petições.	Apresentação de documentos complementares a Pedido de Registro de Marca Coletiva	50,00	-
363	21	Outras petições.	Apresentação de documentos complementares a Pedido de Registro de Marca de Certificação	50,00	-
363	22	Outras petições.	Apresentação de documentos traduzidos relativos ao Registro	50,00	-
363	23	Outras petições.	Nomeação de procurador	**50,00**	-
363	24	Outras petições.	Destituição e nomeação de novo procurador	**50,00**	-
363	25	Outras petições.	Renúncia ao mandato de procuração	**50,00**	-
824	1	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor**	Documentação e Informação Tecnológica	5,00	-

		adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.			
824	2	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Indicações Geográficas	5,00	-
824	3	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Marcas	5,00	-
824	4	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Patente de Invenção e Modelo de Utilidade	5,00	-
824	5	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Registro de Desenho Industrial	5,00	-
824	6	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Registro de Programas de Computador	5,00	-
824	7	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Transferência de Tecnologia	5,00	-

ANEXO II

Cód.		Serviços da Diretoria de Marcas - DIRMA	Desmembramento	Retr.1	Retr.2(*)
338	1	Cumprimento de Exigência decorrente de Exame Formal.	Decorrente de Exame Formal.	isento	-
342	1	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI.	Referente a pedido de Registro	isento	-
355	1	Desistência ou Renúncia.	Desistência do pedido de Registro	isento	-
355	2	Desistência ou Renúncia.	Renúncia ao registro	isento	-
356	-	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência).	-	isento	-
366	1	Pedido de retificação por erro de Publicação na RPI	Referente a pedido de Registro	isento	-
366	2	Pedido de retificação por erro de Publicação na RPI	Referente a Registro	isento	-
367	1	Restauração de Processo	Referente a pedido de Registro	isento	-
367	2	Restauração de Processo	Referente a Registro	isento	-
368	-	Desistência do Processo Administrativo de Nulidade	-	isento	-
369	-	Desistência à oposição	-	isento	-
370	-	Desistência da Caducidade	-	isento	-
371	-	Desistência da Transferência	-	isento	-

ANEXO III

Cód.		Serviços da Diretoria de Marcas - DIRMA	Desmembramento	Retr.1	Retr.2(*)
300	-	Depósito de Pedido de Registro de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa).	-	260,00	130,00
301	-	Depósito de Pedido de Registro de Marca de Produto ou Serviço (Figurativa).	-	260,00	130,00
302	-	Depósito de Pedido de Registro de Marca de Produto ou Serviço (Mista).	-	260,00	130,00
303	-	Depósito de Pedido de Registro de Marca de Produto ou Serviço (Tridimensional).	-	390,00	195,00
304	-	Depósito de Pedido de Registro de Marca Coletiva ou de Certificação (Nominativa).	-	390,00	195,00
305	-	Depósito de Pedido de Registro de Marca Coletiva ou de Certificação (Figurativa).	-	390,00	195,00
306	-	Depósito de Pedido de Registro de Marca Coletiva ou de Certificação (Mista).	-	450,00	225,00
307	-	Depósito de Pedido de Registro de Marca Coletiva ou de Certificação (Tridimensional).	-	520,00	260,00
308	-	Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa), recolhido no prazo ordinário.	-	430,00	215,00
309	-	Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Figurativa), recolhido no prazo ordinário.	-	430,00	215,00
310	-	Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Mista), recolhido no prazo ordinário.	-	430,00	215,00
311	-	Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Tridimensional), recolhido no prazo ordinário.	-	600,00	300,00
312	-	Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa), recolhido no prazo extraordinário.	-	640,00	320,00
313	-	Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Figurativa), recolhido no prazo extraordinário.	-	640,00	320,00
314	-	Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço(Mista), recolhido no prazo extraordinário.	-	640,00	320,00
315	-	Primeiro decênio de vigência de Marca de Produto ou Serviço (Tridimensional), recolhido no prazo extraordinário.	-	900,00	450,00
316	-	Primeiro decênio de vigência de Marca Coletiva ou de Certificação (Nominativa), recolhido no prazo ordinário.	-	470,00	235,00
317	-	Primeiro decênio de vigência de Marca Coletiva ou de Certificação (Figurativa), recolhido no prazo ordinário.	-	470,00	235,00
318	-	Primeiro decênio de vigência de Marca Coletiva ou de Certificação (Mista), recolhido no prazo ordinário.	-	550,00	275,00
319	-	Primeiro decênio de vigência de Marca Coletiva ou de Certificação (Tridimensional), recolhido no prazo ordinário.	-	620,00	310,00
320	-	Primeiro decênio de vigência de Marca Coletiva ou de Certificação (Nominativa), recolhido no prazo extraordinário.	-	700,00	350,00
321	-	Primeiro decênio de vigência de Marca Coletiva ou de Certificação (Figurativa), recolhido no prazo extraordinário.	-	700,00	350,00
322	-	Primeiro decênio de vigência de Marca Coletiva ou de Certificação (Mista), recolhido no prazo extraordinário.	-	820,00	410,00
323	-	Primeiro decênio de vigência de Marca Coletiva ou de Certificação (Tridimensional), recolhido no prazo extraordinário.	-	940,00	470,00
324	-	Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa, Figurativa ou Mista), recolhido no prazo ordinário.	-	750,00	-
325	-	Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço	-	810,00	-

		(Tridimensional), recolhido no prazo ordinário.			
326	-	Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa, Figurativa ou Mista), recolhido no prazo extraordinário.	-	1130,00	-
327	-	Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço (Tridimensional), recolhido no prazo extraordinário.	-	1223,0	-
328	-	Prorrogação do Registro de Marca Coletiva ou de Certificação (Nominativa, Figurativa ou Mista), recolhido no prazo ordinário.	-	1040,00	-
329	-	Prorrogação do Registro de Marca Coletiva ou de Certificação (Tridimensional), recolhido no prazo ordinário.	-	1067,0	-
330	-	Prorrogação do Registro de Marca Coletiva ou de Certificação (Nominativa, Figurativa ou Mista), recolhido no prazo extraordinário.	-	1560,00	-
331	-	Prorrogação do Registro de Marca Coletiva ou de Certificação (Tridimensional), recolhido no prazo extraordinário.	-	1600,00	-
332	-	Oposição.	-	200,00	-
333	**1**	Recursos.	Contra o indeferimento do Pedido de Registro	330,00	165,00
333	**2**	Recursos.	Contra o indeferimento parcial do Pedido de Registro	330,00	165,00
333	**3**	Recursos.	Contra decisão de indeferimento de petição	330,00	165,00
333	**4**	Recursos.	Contra decisão de arquivamento de petição	330,00	165,00
333	**5**	Recursos.	Contra decisão que prejudicou a petição	330,00	165,00
333	**6**	Recursos.	Contra decisão de não conhecimento da petição	330,00	165,00
333	**8**	Recursos.	Contra indeferimento de Prorrogação de Registro	330,00	165,00
333	**9**	Recursos.	Contra decisão de declaração de caducidade	330,00	165,00
333	**10**	Recursos.	Contra decisão de denegação de caducidade	330,00	165,00
333	**11**	Recursos.	Contra decisão de declaração parcial de caducidade	330,00	165,00
333	**12**	Recursos.	Contra decisão de denegação parcial de caducidade	330,00	165,00
333	**13**	Recursos.	Contra decisão de Deferimento do pedido de Anotação de Transferência	330,00	165,00
333	**14**	Recursos.	Contra decisão de Indeferimento do pedido de Anotação de Transferência	330,00	165,00
333	**15**	Recursos.	Contra decisão de arquivamento 'ex offício' (art.135)	330,00	165,00
333	**16**	Recursos.	Contra decisão de cancelamento 'ex offício' (art.135)	330,00	165,00
334	-	Expedição de Certificado de Registro, requerida no prazo ordinário.	-	95,00	-
335	-	Expedição de Certificado de Registro, requerida no prazo extraordinário.	-	145,00	-
336	-	Processo Administrativo de Nulidade.	-	415,00	-
337	-	Caducidade.	-	415,00	-
338	**1**	Cumprimento de Exigência decorrente de Exame Formal.	Decorrente de Exame Formal.	**isento**	-
339	**1**	Manifestações.	Manifestação ou Contestação à Oposição	100,00	50,00
339	**2**	Manifestações.	Manifestação ou Contestação à Caducidade	100,00	50,00
339	**3**	Manifestações.	Manifestação ou Contestação ao Processo Administrativo de Nulidade	100,00	50,00
340	**1**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame do pedido de Registro	50,00	25,00
340	**2**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de oposição, exigência feita para o opoente	50,00	25,00
340	**3**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame da transferência de titularidade em pedido de Registro	50,00	25,00
340	**4**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame da transferência de titularidade em Registro	50,00	25,00
340	**5**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de alteração de Nome ou Razão Social relativo ao pedido de Registro	50,00	25,00
340	**6**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de recurso interposto em pedido de Registro	50,00	25,00
340	**7**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de recurso interposto em Registro	50,00	25,00
340	**8**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de caducidade	50,00	25,00
340	**9**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de Processo Administrativo de Nulidade	50,00	25,00
340	**10**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame do pedido de desistência ao pedido de Registro	50,00	25,00
340	**11**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame do pedido de renúncia ao Registro	50,00	25,00
340	**12**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do Exame de Conformidade da Petição.	50,00	25,00
340	**13**	Cumprimento de Exigência.	Decorrente do exame de alteração de Nome ou Razão Social relativo ao Registro	50,00	25,00
341	**2**	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado.	Referente a pedido de Registro	65,00	-
341	**4**	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado.	Referente a Registro	65,00	-
342	**1**	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI.	Referente a pedido de Registro	**isento**	-
342	**2**	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI.	Referente a Registro	**isento**	-
343	-	Certidão de Busca de Marca Nominativa por classe.	-	25,00	-
344	-	Certidão de Busca de Marca Figurativa por classe.	-	40,00	-
345	-	Certidão de Busca de Marca Mista por classe.	-	50,00	-
346	-	Certidão de Busca de Marca Tridimensional por classe.	-	65,00	-
347	-	Certidão de Busca por Titular.	-	25,00	-

348	**1**	Alteração de Nome, Razão Social, Sede ou Endereço. - **Retribuição normal de R$ 25,00 para até 10 processos. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 5,00 por processo.**	Referente a pedido de Registro	25,00	-
348	**2**	Alteração de Nome, Razão Social, Sede ou Endereço. - **Retribuição normal de R$ 25,00 para até 10 processos. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 5,00 por processo.**	Referente a Registro	25,00	-
349	**1**	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência por cessão	65,00	-
349	**2**	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência por cisão	65,00	-
349	**3**	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência por incorporação ou fusão	65,00	-
349	**4**	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência em virtude de sucessão legítima ou testamentária	65,00	-
349	**5**	Anotação de Transferência de Titular	Anotação de transferência decorrente de falência	65,00	-
350	**1**	Certidão de atos relativos aos processos.	Ao pedido de Registro (certidão de andamento)	60,00	-
350	**2**	Certidão de atos relativos aos processos.	Ao Registro (certidão de andamento)	60,00	-
351	-	Expedição de Segunda Via de Certificado de Registro de Marca.	-	95,00	-
352	**1**	Cópia Oficial.	de pedido de Registro	95,00	-
352	**2**	Cópia Oficial.	de Registro	95,00	-
355	**1**	Desistência ou Renúncia.	Desistência do pedido de Registro	**isento**	-
355	**2**	Desistência ou Renúncia.	Renúncia ao registro	**isento**	-
356	-	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência).	-	**isento**	-
357	-	Classificação de Produtos e Serviços, segundo a Classificação Internacional de Nice. **- Retribuição normal de R$ 120,00 para a classificação de até 5 produtos ou serviços. Acima deste total, deve-se somar um valor de R$ 15,00 para cada produto ou serviço adicional a ser classificado.**	-	120,00	-
358	-	Classificação de Elementos Figurativos, segundo a Classificação de Viena. **- Retribuição devida pela classificação dos elementos figurativos de uma marca figurativa, mista ou tridimensional.**	-	120,00	-
359	-	Oposição com base no Alto Renome.	-	1000,00	-
360	-	Processo Administrativo de Nulidade com base Alto Renome.	-	2075,00	-
361	**1**	Manifestações com fundamento de Alto Renome.	Em Grau de Oposição com fundamento em Alto Renome	500,00	250,00
361	**2**	Manifestações com fundamento de Alto Renome.	Em Grau de Processo Administrativo de Nulidade com fundamento em Alto Renome	500,00	250,00
362	-	Recursos com fundamento em Alto Renome.	-	1650,00	825,00
363	**1**	Outras petições.	Aditamento à oposição	50,00	-
363	**2**	Outras petições.	Apresentação de procuração	50,00	-
363	**3**	Outras petições.	Destituição de procurador	50,00	-
363	**4**	Outras petições.	Solicitação de acerto no cadastro do INPI por inconsistência de dados no Pedido devido à falha do interessado	50,00	-
363	**5**	Outras petições.	Apresentação de documentos traduzidos relativos ao pedido de Registro	50,00	-
363	**6**	Outras petições.	Apresentação de documentos da Prioridade Unionista	50,00	-
363	**7**	Outras petições.	Reivindicação suplementar da Prioridade Unionista	50,00	-
363	**8**	Outras petições.	Anotação de Gravame em pedido de Registro	50,00	-
363	**11**	Outras petições.	Solicitação de acerto no cadastro do INPI por inconsistência de dados no Registro devido à falha do interessado	50,00	-
363	**13**	Outras petições.	Aditamento à manifestação à caducidade	50,00	-
363	**14**	Outras petições.	Aditamento à manifestação ao Processo Administrativo de Nulidade	50,00	-
363	**15**	Outras petições.	Aditamento ao cumprimento à exigência relativa ao pedido de Registro	50,00	-
363	**16**	Outras petições.	Aditamento ao cumprimento à exigência relativa ao Registro	50,00	-
363	**17**	Outras petições.	Aditamento ao cumprimento à exigência relativa à Caducidade	50,00	-

363	18	Outras petições.	Aditamento ao cumprimento à exigência relativa ao Processo Administrativo de Nulidade	50,00	-
363	19	Outras petições.	Anotação de Gravame em Registro	50,00	-
363	20	Outras petições.	Apresentação de documentos complementares a Pedido de Registro de Marca Coletiva	50,00	-
363	21	Outras petições.	Apresentação de documentos complementares a Pedido de Registro de Marca de Certificação	50,00	-
363	22	Outras petições.	Apresentação de documentos traduzidos relativos ao Registro	50,00	-
363	23	Outras petições.	Nomeação de procurador	50,00	-
363	24	Outras petições.	Destituição e nomeação de novo procurador	50,00	-
363	25	Outras petições.	Renúncia ao mandato de procuração	50,00	-
366	1	Pedido de retificação por erro de Publicação na RPI	Referente a pedido de Registro	**isento**	-
366	2	Pedido de retificação por erro de Publicação na RPI	Referente a Registro	**isento**	-
367	1	Restauração de Processo	Referente a pedido de Registro	**isento**	-
367	2	Restauração de Processo	Referente a Registro	**isento**	-
368	-	Desistência do Processo Administrativo de Nulidade	-	**isento**	-
369	-	Desistência à oposição	-	**isento**	-
370	-	Desistência da Caducidade	-	**isento**	-
371	-	Desistência da Transferência	-	**isento**	-
800	-	Complementação de Retribuição. **- Utilize este serviço para complementar qualquer retribuição feita à menor ou que precise ser atualizada, acrescida de outras taxas, quando for o caso. Por exemplo, quando a complementação for proveniente de uma exigência, deve-se recolher o valor do cumprimento de exigência cabível. Utilizando-se uma guia para cada um dos serviços. É necessário informar o número da Guia de Recolhimento inicial ou preliminar (“Nosso Número”).**	-	-	-
824	1	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Documentação e Informação Tecnológica	5,00	-
824	2	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Indicações Geográficas	5,00	-
824	3	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Marcas	5,00	-
824	4	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Patente de Invenção e Modelo de Utilidade	5,00	-
824	5	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Registro de Desenho Industrial	5,00	-
824	6	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Registro de Programas de Computador	5,00	-
824	7	Cópia reprográfica simples. **- Retribuição normal de R$ 5,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,15 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Transferência de Tecnologia	5,00	-
825	1	Cópia reprográfica autenticada. **- Retribuição normal de R$ 10,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,30 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Documentação e Informação Tecnológica	10,00	-
825	2	Cópia reprográfica autenticada. **- Retribuição normal de R$ 10,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,30 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Indicações Geográficas	10,00	-
825	3	Cópia reprográfica autenticada. **- Retribuição normal de R$ 10,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,30 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Marcas	10,00	-
825	4	Cópia reprográfica autenticada. **- Retribuição normal de R$ 10,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,30 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Patente de Invenção e Modelo de Utilidade	10,00	-
825	5	Cópia reprográfica autenticada. **- Retribuição normal de R$ 10,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,30 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Registro de Desenho Industrial	10,00	-
825	6	Cópia reprográfica autenticada. **- Retribuição normal de R$ 10,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,30 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Registro de Programas de Computador	10,00	-
825	7	Cópia reprográfica autenticada. **- Retribuição normal de R$ 10,00 para até 4 páginas. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R$ 0,30 por página. Após a avaliação final da Retribuição, deve-se utilizar o serviço 800, "Complementação de Retribuição", para o pagamento total do serviço.**	Transferência de Tecnologia	10,00	-

(*) Retr.2
Resolução INPI No. 104/03, de 24 de novembro de 2003.
Redução de valor de retribuição a ser obtida por :
- pessoas físicas;
- microempresas, assim definidas em lei;
- sociedades ou associações de intuito não econômico;
- órgãos públicos

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-001268/06-79, resolve:

Art.1º Fica a empresa GHELLA S.P.A., com sede à Piazzale Cardinal Consalvi nº 9, Roma, Itália, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de GHELLA S.P.A., tendo sido destacado o capital de R$ 1.101.500,00 (hum milhão, cento e um mil e quinhentos reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de empreitada, construção, projetos e consultoria de obras de construção civil, de estradas, ferroviárias, marítimas, hidroelétricas e de saneamento.

Art.2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa GHELLA S.P.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho da Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas Sem Fins Lucrativos que será realizada pela FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$ 2.021.360,00 (dois milhões, vinte e um mil e trezentos e sessenta reais), com a finalidade de realizar a Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas Sem Fins Lucrativos, conforme detalhamento a seguir:

Processo MDS nº 71000.014460/2005-86

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CNPJ 05.756.246/0001-01

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

CNPJ 33.787.094/0001-40

NOTA DE CRÉDITO Nº 2006NC000361

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de destaque orçamentário, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 4º Os valores porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31/12/2006, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no exercício de 2007, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

1) Na Pauta da 139ª Reunião Ordinária do CNAS, publicada na seção I do DOU de 10/08/2006, no item "73)" da plenária, onde se lê: "73) 71010.001473/2003-12 - Associação Beneficente Evangéilica de Joinville - Joinville - SC - CNPJ: 84.694.405/0001-67"; leia-se: "73) 44006.005607/2000-84, 71010.002371/2003-14 e 71010.001473/2003-12 - Associação Beneficente Evangéilica de Joinville - Joinville - SC - CNPJ: 84.694.405/0001-67".

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 014, de 06 de março de 2006, publicada no D.O.U de 08 de março subseqüente, Seção I, pág. 52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, e na Resolução "ad referendum" nº 14, de 09 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Com base na aplicação dos critérios técnicos divulgados pela Portaria nº 156, de 23 de dezembro de 2005, publicada na Seção 1 do D.O.U. de 30 de dezembro de 2005, conceder Bolsa-Atleta a 835 (oitocentos e trinta e cinco) atletas, conforme relação a seguir:

ORLANDO SILVA

ANEXO

PROGRAMA BOLSA-ATLETA - RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS POR CATEGORIA DE BOLSA		
Nº DO TERMO DE ADESÃO	Nº DA FICHA DE INSCRIÇÃO	NOME DO ATLETA
RENOVAÇÃO		
OLÍMPICA/PARA-OLÍMPICA - RENOVAÇÃO		
1	1645/2006	ADRIANO BIGGI DA COSTA
2	810/2006	ADRIANO GALVÃO PEREIRA
3	3007/2006	ALEX GOMES ALVES
4	1269/2006	ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DA SILVA
5	1126/2006	ALEXSANDER WHITAKER DOS SANTOS
6	1945/2006	ANA CAROLINA DUARTE RUAS CUSTÓDIO
7	3012/2006	ANDERSON DIAS DA FONSECA
8	2235/2006	ANDRÉ LUÍS MENEGHETTI
9	3386/2006	ANDREONNI FABRIZIUS FARIAS DO RÊGO
10	3412/2006	AURELIO GUEDES DOS SANTOS
11	14/2006	CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS
12	3011/2006	CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
13	2507/2006	CRISTOVAM JAQUES PEREIRA LIMA
14	3584/2006	DAMIÃO ROBSON SOUSA RAMOS
15	698/2006	DANIELE BERNARDES DA SILVA
16	171/2006	DANILO BINDA GLASSER
17	822/2006	EDÊNIA NOGUEIRA GARCIA
18	1634/2006	EDUARDO PAES BARRETO AMARAL
19	1943/2006	ERICK EMPAMINONDAS DA SILVA
20	1006/2006	EVELYNE RIBEIRO CANTANHEDE
21	202/2006	FABIANO MACHADO DA SILVA
22	1758/2006	FABIANO ROGERIO DIAS BRUZZI
23	2777/2006	FÀBIO LUIZ RIBEIRO DE VASCONCELOS
24	918/2006	GENEZI ALVES DE ANDRADE
25	2802/2006	GILSON JOSÉ DOS ANJOS
26	1703/2006	GLEBE CANDIDO ALVES DA SILVA
27	1226/2006	GLEDSON SOARES
28	1467/2006	HERIBERTO ALVES ROCA
29	3515/2006	HILARIO MOREIRA NETO
30	54/2006	HUGO PELLICER PARISI
31	2565/2006	IRANILDO CONCEIÇÃO ESPÍNDOLA
32	1869/2006	IRIO FRANCISCO NUNES
33	1500/2006	IVANILDO PESSOA DE FREITAS
34	2052/2006	JOAO BATISTA DA SILVA
35	1286/2006	JOÃO EUZÉBIO BATISTA
36	3537/2006	JOON SOK SEO
37	2885/2006	JOSÉ ALESSANDRO BERNARDO BAGIO
38	2610/2006	JULIO CEZAR PETTO DE SOUZA
39	32/2006	KARLA FERREIRA CARDOSO
40	1786/2006	LEANDRO MANSO MARINHO
41	1930/2006	LÍGIA SANTOS SILVA
42	2091/2006	LUCAS MARTINS MACIEL
43	1098/2006	LUCIANA ALVES DOS SANTOS
44	2694/2006	LUCIANO GONÇALVES ROCHA
45	372/2006	LUIZ ALGACIR VERGILIO DA SILVA
46	2660/2006	MARCOS CANDIDO SANCHEZ DA SILVA
47	3556/2006	MARCOS JOSÉ ALVES FELIPE
48	2683/2006	MARIA JOSE FERREIRA ALVES
49	1119/2006	MARIA JULIA DE CASTRO HERKLOTZ
50	496/2006	MAURO LUIZ BRASIL DA SILVA
51	2878/2006	MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA
52	185/2006	MOISÉS DOMINGUES BATISTA
53	2191/2006	MOISES TAMIOZZO DA SILVA
54	2377/2006	MOISES VICENTE NETO
55	2552/2006	NILSON PEREIRA DA SILVA
56	1899/2006	NILTON DIVINO ALVES PESSOA
57	1188/2006	ODAIR FERREIRA DOS SANTOS
58	3656/2006	OZIVAN DOS SANTOS BONFIM
59	177/2006	PAULO CESAR DOS SANTOS
60	877/2006	PETERSON ALVES ROSA
61	3182/2006	RENATA FERNANDES HEMERNEGILDO
62	494/2006	RILDENE FONSECA FIRMINO
63	1457/2006	ROBERTO PEREIRA ALVES
64	2952/2006	RODRIGO LINCK DUARTE
65	1954/2006	RODRIGO MACHADO DE SOUZA RIBEIRO
66	1167/2006	SANDOVAL FRANCISCO DA SILVA
67	2451/2006	SANDRO LAINA SOARES
68	3388/2006	SEVERINO GABRIEL DA SILVA
69	2886/2006	SIMONE CAMARGO DA SILVA
70	3562/2006	SIRLENE APARECIDA GUILHERMINO
71	156/2006	SÔNIA MARIA PEREIRA DE GOUVEIA
72	643/2006	TAYANNE COELHO MANTOVANELI
73	3581/2006	TEREZINHA APARECIDA GUILHERMINA
74	1601/2006	THIAGO FERNANDO DE OLIVEIRA
75	1517/2006	WANDEMBERG NEJAIM DO NASCIMENTO
ESTUDANTIL - RENOVAÇÃO		
76	2627/2006	ANA RAFAELA CARVALHO DE LIMA
77	2304/2006	BEATRIZ ALMEIDA DE SOUZA
78	1638/2006	BRUNA CRISTINA DOS SANTOS GOMES
79	2459/2006	EVERTON BONFIM DANTAS
80	1999/2006	FILIPE FERREIRA GUEDES
81	538/2006	FRANCIELLE GOMES CURY
82	444/2006	GISELE SIMPLICIO MORAIS
83	467/2006	MANOELA REGIS DE ANDRADE CAMINHA
84	3031/2006	ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
85	2177/2006	WILLIAN BARRIONUEVO
INTERNACIONAL - RENOVAÇÃO: CATEGORIAS PRINCIPAL E INTERMEDIÁRIA		
86	2930/2006	ADRIANO VIEIRA FERREIRA
87	2081/2006	ALTEMIR LUIS DE OLIVEIRA
88	3425/2006	ANA VALÉRIA SHU
89	984/2006	BASILIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
90	1241/2006	BIANCA ANDRADE BARRETO
91	1849/2006	BRUNO MALIAS MENDES
92	1998/2006	BRUNO MAZZOTTI
93	2147/2006	CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO
94	2090/2006	CARLO DI FRANCO MICHELL
95	2520/2006	CIBELE ROSITO OLIANI
96	430/2006	CRISTIAN KOHLMANN
97	2964/2006	CRISTIANE ALVES SÜFFERT
98	2936/2006	DANIEL DA SILVA MARTINO
99	2410/2006	DANIEL LOURENÇO CAPUTO
100	830/2006	DANIEL REZENDE XAVIER
101	806/2006	DANIELSON PONTES DOS SANTOS
102	1728/2006	DJEFINI RUMIE DE CARVALHO
103	718/2006	DJENIFER RUMIE DE CARVALHO
104	2760/2006	EVERTON DAROLD
105	2603/2006	EWERTON VICENTE TEIXEIRA
106	310/2006	GABRIELA LIMA DE VASCONCELOS
107	386/2006	GEORGE ALEXIS SCHUCH
108	479/2006	GERSON SÜFFERT
109	450/2006	GIOVANA CANDICE ADAM ASSUNCAO
110	1958/2006	HALYSON OLIVEIRA BOTÔ

111	2516/2006	IGOR MAGALHÃES JORGE ANJO
112	484/2006	JOCILENE BASSANELLI
113	2502/2006	JORGE EDUARDO SUFFERT
114	3438/2006	JOURDAN RENE LUTKUS
115	173/2006	LEONARDO AMANCIO
116	995/2006	LUIZ GONZAGA DANTAS
117	83/2006	LUIZA CASTRO PADILHA
118	2779/2006	MARC MAGALHAES BUCKUP
119	3038/2006	MARCELA MATOS LOPEZ
120	569/2006	MARIA CRISTINA BOGNÁR
121	1283/2006	MARIA LUZINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA
122	81/2006	MARIANA CASTRO PADILHA
123	3028/2006	MARINA MATOS LOPEZ
124	2585/2006	MARIO BUCKUP
125	82/2006	PAULO GUSTAVO SÜFFERT
126	671/2006	PIERRE CUNHA DE ALMEIDA
127	1059/2006	RAFAEL CARDOSO GARCIA
128	1003/2006	RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA
129	2689/2006	TELMA MAGALHÃES BUCKUP
130	61/2006	ALEXANDRE MACIEIRA ANK
131	1525/2006	CARLOS AUGUSTO PIMENTA DE CAMPOS
132	2193/2006	CARLOS JOSE BARTO DA SILVA
133	307/2006	CAROLINE DE ASSIS LEMOS
134	181/2006	CLAUDIOMIRO SEGATTO
135	2714/2006	CLAYTON EURIPEDES PACHECO
136	2510/2006	DÁFANI DE FIGUEIREDO
137	115/2006	ECILDO LOPES DE OLIVEIRA
138	06/2006	EDIMILSON MATIAS PINHEIRO
139	2101/2006	EDUARDO TADATOSHI TANAKA
140	1023/2006	EMERSON GERMANO DE OLIVEIRA
141	86/2006	ERIC OISHI
142	1397/2006	EZEQUIEL BABES
143	2137/2006	FRANCISCO EUGÊNIO BRAGA SALES
144	1895/2006	GABRIELA RESENDE BARBOSA
145	2733/2006	GIOVANNI PORTILHO VESCOVI
146	67/2006	HELDER MACIEL ARAUJO
147	2555/2006	IVANI APARECIDA FERREIRA
148	44/2006	JANE KARLA RODRIGUES
149	540/2006	JOÃO ANTONIO DE ALBUQUERQUE E SOUZA
150	1581/2006	JOÃO FERNANDO MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR
151	765/2006	JOICE SOUZA DA SILVA
152	3490/2006	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
153	2089/2006	LEANDRO DE MIRANDA
154	2181/2006	LEANDRO SANTOS NOGUEIRA MENDES
155	529/2006	MARCOS ANTONIO CAMILO DE CAMARGO
156	1196/2006	MARCOS DE FARIA CARDOSO
157	143/2006	MARIA LUIZA PEREIRA PASSOS
158	1662/2006	MARKOLF ERASMUS BERCHTOLD
159	3589/2006	PEDRO FLÁVIO GUILHERMINO
160	3236/2006	RAFAEL RENATO GAZONI MOREIRA
161	2312/2006	ROBERTO CARLOS HENGLES
162	415/2006	STENIO AKIRA YAMAMOTO
163	2249/2006	SUELY CRISTINA CARVALHO DE SOUZA
164	3709/2006	SUSANA PAULA DE ALMEIDA DOS SANTOS
165	2274/2006	TALES FERNANDES DE CASTRO
166	2933/2006	JÚLIO CESAR SANTIAGO
167	604/2006	ALESSANDRA CARIBÉ MOURA
168	1419/2006	ALEXANDRE CAPELLE JUNIOR
169	458/2006	ANDRE DELANHESI STREPPEL
170	1423/2006	ANDRÉ LUIZ BRANCO
171	2216/2006	ANTONIO CARLOS SILVA
172	2924/2006	AUGUSTO KAWABE FARIA
173	364/2006	BRUNO BETHLEM DE AMORIM
174	1418/2006	BRUNO FARIAS GOMES
175	1422/2006	CAIO FRANÇOSO PETITO
176	3100/2006	CARLOS VIEIRA SANTOS
177	1623/2006	CLAIVE ATANASIO CORDEIRO
178	478/2006	CLÓVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
179	1746/2006	DANIEL XAVIER DANIELEWICZ
180	1424/2006	ENIO HAYASHIDA
181	1034/2006	EVALDO YAMAOKA
182	1430/2006	FABIO ALMEIDA BOSSI
183	1698/2006	FABIO KENJI YOSHIKAWA
184	441/2006	FABÍOLA FOSSEM DE ALMEIDA
185	2549/2006	GABRIEL SADAO ASAKURA
186	757/2006	HENRIQUE AKIO TIBA
187	834/2006	JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
188	1740/2006	JOÃO LUIZ DA ROS
189	1976/2006	JOGI SATO
190	1425/2006	JOSÉ ALEXANDRE GUILARDI
191	360/2006	JÚLIA ALBINO SARDÁ
192	1521/2006	JULIO SHINJI TAKAHASHI
193	1426/2006	LEANDRO GARCIA PAREDES CHRISTIANO SILVA
194	945/2006	LÉLIA BATISTA PIRES
195	1739/2006	LISLAINE LINK GAMA
196	1427/2006	LUIS ROBERTO PEDRO CUSTÓDIO
197	1429/2006	LUIZ FERNANDO MOURÃO ALMEIDA FILHO
198	442/2006	LUIZ KARWOWSKI JUNIOR
199	731/2006	MARCELO BENEDITO DOS SANTOS
200	2110/2006	MARCOS VINICIUS GONÇALVES RAMOS
201	1482/2006	MARTINNA PIRES GONÇALVES DE SOUZA REY
202	695/2006	MAURO CANÇADO E SALLES
203	1004/2006	MÔNICA MARIA VERAS COELHO
204	1421/2006	PEDRO ARTUR DUARTE DE ANDRADE
205	1420/2006	PEDRO FONSECA RAPOSO
206	22/2006	RENATA DE FARIA CORDEIRO
207	1760/2006	RENATA RODRIGUES FUZETTI
208	1428/2006	RODRIGO VICENTINI DOS SANTOS
209	1498/2006	ROGÉRIO HENRIQUE COGO DE OLIVEIRA
210	3497/2006	SÔNIA DE CONTI
211	274/2006	VANESSA DAS CHAGAS
212	1529/2006	WILTON TETSURO WATANABE
213	2993/2006	WLADIMIR SIZENANDO MORENO
214	1104/2006	CLAUDIA LIE IKEIZUMI
215	1759/2006	GUSTAVO TSUBOI
216	1314/2006	KARIN ROBERTA SAKO
217	2393/2006	ELZA APARECIDA DE SÁ
218	670/2006	WILLIAN GABRIEL RICKEN ALMEIDA
219	127/2006	DANIEL RENATO LOEB
220	628/2006	SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA
221	491/2006	SIMONE CORDEIRO VIEIRA
222	1540/2006	CAIO ITAGIBA DUPRAT
223	1029/2006	JOSIANE VALENTIM
224	301/2006	WILLIAM RAPHAEL FERNANDES MORAES
225	2218/2006	ADRIANA STEFANI GAVA
226	1271/2006	ALINE CONDE SAKAMOTO
227	1942/2006	ATHOS MARANGON SCHWANTES
228	303/2006	DOUGLAS SANTOS BROSE
229	1385/2006	GABRIEL SAURIN TEIXEIRA DE CASTRO
230	37/2006	GUILHERME MACIEL DE LUNA
231	1834/2006	IGOR DE ASSIS ALVES
232	3285/2006	JOILSON BERNARDO DA SILVA
233	591/2006	LARA PUGLIA TEIXEIRA
234	417/2006	LEONARDO VIAL TERÇARIOL
235	1359/2006	LIVIA MARTINS HORCIO
236	2301/2006	MARCELA SOUZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
237	2290/2006	PRISCILLA DE PAULA CAMARGO
238	50/2006	ALESSANDRA MARCIEL DE OLIVEIRA
239	708/2006	ALESSANDRO MOSCONI
240	1329/2006	BARTOLOMEU CASSOL DE MIRANDA
241	1947/2006	BERNARDO CARLOS SCHWUCHOW
242	354/2006	CAIO AMÉRICO COSTA
243	814/2006	CAMILA RIERA DE FARIAS
244	1097/2006	EVELYN NUNES
245	130/2006	GIOVANA NUNES STEPHAN
246	1902/2006	INGRID MADIANY DA SILVA SANTOS
247	1350/2006	JERONIMO DE MORAES MACHADO
248	640/2006	LUCAS GREGÓRIO MOCHKO
249	3203/2006	LUIZ AUGUSTO LORINI DOS ANJOS
250	2240/2006	RICARDO FERRAZZI JUNIOR
251	1532/2006	RODRIGO DE BRITO SOARES
252	2425/2006	WILLIAN SGURSCOW

NACIONAL - RENOVAÇÃO: CATEGORIAS PRINCIPAL E INTERMEDIÁRIA

253	3206/2006	ADENILSON DE OLIVEIRA VICENTE
254	2707/2006	ADRIANO HENRIQUE DA SILVA
255	2901/2006	ALEX FLORINDO PEDROSA
256	1693/2006	ALEXANDRA DA SILVA NICKELLE DORNELLES
257	2467/2006	ALEXANDRE GOMES DA COSTA
258	3234/2006	ALEXANDRE PAULO CORREIA
259	635/2006	ALINE COUTINHO DA SILVA
260	2756/2006	ALLISON VERICIO DE OLIVEIRA
261	2551/2006	AMARÍLES CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA
262	874/2006	ANA LUCIA GUILHERME NOVAES
263	463/2006	ANDRÉ PINHEIRO TORRES
264	2765/2006	ANDRÉIA FERNANDES
265	476/2006	ANGELO MARCIO SANTOS SALES
266	1862/2006	ANTONILZA RICKEN
267	3314/2006	APARECIDA BATISTA DE SOUZA
268	1441/2006	BARBARA MENDONÇA JATOBÁ
269	645/2006	BIANCA MIARKA
270	2380/2006	BRUNO MIRANDA KHOURI
271	1182/2006	BRUNO ROSAS MARTINI
272	371/2006	CAMILA CONCEIÇÃO LIMA
273	242/2006	CAMILA DE CARVALHO E CARVALHO
274	715/2006	CARLOS ANTONIO TRINDADE CASSIM
275	2825/2006	CARLOS EDUARDO DANIEL DA COSTA
276	1414/2006	CAUÃ AIDAR GUSMÁN
277	1713/2006	CHANG HONG CHIN
278	125/2006	CHARLES HENRIQUE GUIMARÃES MOURA
279	103/2006	CLAUDIA SWAN DE FREITAS
280	2832/2006	CLAUDIO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA
281	2561/2006	CLAUDIO PORTILHO MAGALHÃES
282	2004/2006	CLEOMAR VANTUIR DINIZ DA SILVA
283	3472/2006	CRISTINA RODRIGUEZ MARQUES
284	3415/2006	DANIEL MEDEIROS GHIZI
285	2546/2006	DANIELE MARTINS
286	2831/2006	DECIO GUIMARAES DE ABREU FILHO
287	2169/2006	DEISE FALCI DE CASTRO
288	53/2006	DENISE RACHEL FRIED
289	2025/2006	DIEGO FERREIRA LEMOS
290	2080/2006	DÓRES FERNANDES LEITE
291	624/2006	DYEGO SILVESTRE VASCONCELOS DE BRITO
292	15/2006	EDSON CAVALCANTE PINHEIRO
293	3129/2006	EDSON DIVINO CELSO FERREIRA
294	153/2006	EDSON NASCIMENTO DE LIMA
295	2803/2006	ELIANE MARCIANO
296	2278/2006	ELIAS BORGES DOS SANTOS
297	3583/2006	ELISABETH APARECIDA BERTOLINI
298	933/2006	EMANUEL MARQUES DO NASCIMENTO
299	824/2006	ERASMO CARLOS DA SILVA
300	3359/2006	ÉRIKA DE SOUSA MIRANDA
301	394/2006	EUIDES ALVES ROCHA
302	2605/2006	EZEQUIEL ELI PINHEIRO DA ROSA
303	2261/2006	FÁBIO LUIZ HENZ
304	2280/2006	FABIO ROGERIO UEHARA
305	2263/2006	FABRICIO FRANCISCO MAFRA
306	1176/2006	FELIPE DE SOUZA GOMES
307	3017/2006	FRANCISCO EGYDIO VIANNA ALMINHANA
308	1384/2006	GABRIELLE MORAES PIRES VIEIRA
309	3446/2006	GILBERTO FERNANDES NETO
310	774/2006	GILMARA SOL DO ROSARIO
311	3374/2006	GOUTIER DOS SANTOS RODRIGUES
312	1146/2006	GUILHERME AKIO KUMASAKA
313	3375/2006	GUILHERME BIZIAK PARDO
314	2909/2006	HEITOR SHIMBO CARMONA
315	613/2006	HERBESON SANTOS GAMA
316	2455/2006	ILDEU HELLER COELHO MARTINS
317	1363/2006	ISABEL CRISTINA GODINHO MORAIS
318	1901/2006	IVAN MARANGON SCHWANTES
319	1603/2006	IVYH MAYUMI KAKU DE OLIVEIRA
320	2338/2006	IZABEL LINA DA SILVA
321	2951/2006	JACKSON AVELINO ALVES
322	2586/2006	JACQUELINE MARIA SOARES COSTA
323	2411/2006	JAIME ROBERTO MAIA SALDANHA JUNIOR
324	3442/2006	JAMES CARDOSO SOARES
325	649/2006	JAQUELINE ADRIANA TEIXEIRA
326	2251/2006	JEYSAN KELLY COSTA OLIVEIRA
327	3310/2006	JOAQUIM TEIXEIRA BATISTA
328	3006/2006	JOARA CHAVES
329	1745/2006	JOSÉ CARLOS NEGRINE PADILHA
330	1284/2006	JOSÉ MILSON GOMES DA SILVA
331	1522/2006	JULIANA FERRAN MERLO
332	595/2006	JULIANA FERREIRA PERRUT
333	2865/2006	JULIANA PIRES SHIBATA
334	3041/2006	JURAMILTO COSTA CONCEIÇÃO
335	57/2006	KLEBER CIPULO GONZAGA DE ALMEIDA
336	2948/2006	LISETE MARIA DEMATHE
337	3026/2006	LUCIANO CESAR COSTA ALVES
338	1111/2006	LUCIO BERTASO GOLDANI
339	2029/2006	LUÍS FELIPE GARCIA SILVEIRA
340	3628/2006	LUIZ ANTONIO ÐELLY DE ARAUJO
341	1663/2006	MANUELA GARCIA MARTORELL
342	1415/2006	MARCELO GUERRA SEGALLA ALVES RODRIGUES
343	3453/2006	MARCELO VINICIUS FARIA KIKUTI
344	477/2006	MARCOS MINORU OTSUKA
345	2237/2006	MARGARETH MIDORI SAKO
346	3389/2006	MARIA LIDUINA PATRICIO DE SOUZA
347	3228/2006	MARIA NUBEA DOS SANTOS LINS
348	2928/2006	MARIANA MIE ARIMORI
349	2331/2006	MARIANNA SATIE KUME
350	2904/2006	MARILEIDE SIQUEIRA FONSECA SOUZA
351	1881/2006	MARIO PEREIRA KROISS FILHO
352	147/2006	MATHEUS NEUMANN BORGES
353	3548/2006	MAURÍCIO BITTENCOURT
354	2197/2006	MICHELE REGINA LINZMEYER
355	763/2006	MIGUEL ANTONIO CESAR
356	305/2006	MILENA CANTO SAE
357	3250/2006	MIRIAN DA ANUNCIAÇÃO VALENTE
358	2818/2006	MURILO DE OLIVEIRA SIMOES
359	3698/2006	NATÁLIA PEREIRA DE HOLANDA
360	744/2006	NELY MILAN TERADA ACQUESTA
361	2759/2006	NEUZA MARIA DA SILVA
362	2837/2006	ONÍZIA DA SILVA
363	3356/2006	PATRICIA HELENA PEREIRA FERNANDES
364	3572/2006	PATRÍCIA SUGINO
365	1154/2006	PATRICIO RODRIGUES BEZERRA
366	1129/2006	PATRICK HENSEL
367	2935/2006	PAULA DOS SANTOS VANCELOTTA
368	2849/2006	PAULO HENKEL DA SILVA

369	495/2006	PEDRO BORGES PIZARRO
370	743/2006	PETRA SANCHEZ RUOCCO
371	2435/2006	PRISCILLA YUKARI OKAMOTO
372	820/2006	RAIMUNDO DAMASCENO DE OLIVEIRA
373	3614/2006	RAPHAEL AMARO GREGÓRIO
374	2531/2006	REGINA DORNELAS DA COSTA
375	101/2006	RENATO MIGLIACCIO
376	787/2006	RHAONI PETROLI RUCKHEIM
377	1610/2006	RICARDO ALEXANDRE PSCHEIDT
378	2174/2006	RICARDO HEITI IWATO
379	3603/2006	RICARDO PRADO MARTINS
380	2383/2006	RITA MÔNICA DE CASSIA SILVA ANDRADE VELOSO
381	1116/2006	ROBERTO CARLOS DE LIMA MEDEIROS
382	1797/2006	RODRIGO ROSA DE CARVALHO MARQUES
383	1654/2006	ROGERIO HENRIQUE DECAT KARFUNKELSTEIN
384	846/2006	RONALDO BENTO DE MEIRELES
385	2003/2006	RONALDO SOUZA SANTOS
386	2713/2006	ROSA MARIA BRITO
387	675/2006	SAMUEL LEANDRO LOPES
388	2718/2006	SARA SILVA BARROS
389	1115/2006	SILVIO YOSHIKAZU KATO
390	2826/2006	SONIA MARIA DA SILVA
391	1232/2006	TAIS DE MORAIS ROCHEL
392	2002/2006	TANAEL COELHO BARRETO
393	2864/2006	TATIANA TRINDADE ROSA
394	217/2006	THIAGO HENRIQUE CARDOSO PINTO
395	452/2006	THIAGO PALMEIRA ALVES
396	2452/2006	TIAGO CORREA LOUZADA
397	2579/2006	TIAGO CORTES RODRIGUES
398	2012/2006	TIAGO ROMÃO BATISTA
399	614/2006	TONIALISON SANTOS DA SILVA
400	2378/2006	VAGNER CARLOS DA SILVA BRUM
401	3594/2006	VANDERLEI MORAIS DE OLIVEIRA
402	590/2006	VANDERLEI PEDRO QUINTINO
403	2345/2006	VIT VANICEK
404	2418/2006	VIVIAN MORIMOTO
405	1553/2006	VOLKMAR GUSTAV BERCHTOLD FILHO
406	2183/2006	WALDEIZA GAMA QUEIROS
407	2953/2006	WENDEL GOMES DE SOUSA
408	2810/2006	WESLEY OLIVEIRA SILVA
409	1193/2006	WILLIANS JOSÉ FERREIRA PORFIRIO
410	531/2006	ALEXANDRE DE FREITAS HOFFMANN
411	966/2006	ALINE LUISA SAUSEN
412	1011/2006	ANDREIA DE OLIVEIRA BANDEIRA
413	3274/2006	ANGELA DA SILVA ANTERO
414	2499/2006	BEATRIZ DE SABOIA E LIMA
415	2232/2006	BENITO MUSSOLINI DE ARAUJO BASTOS NETO
416	2279/2006	BRUNA ALVIM SELEM
417	1451/2006	BRUNO BIGONI TÁPIAS
418	1516/2006	CAMILA MARIA SAKAMOTO SANTINI
419	3279/2006	DAMIANA BATISTA SALES
420	3436/2006	DANIEL ISRAEL LOPES
421	2349/2006	DEJAIME CÉSAR PEDROSO DE OLIVEIRA
422	1054/2006	DÉLCIO DOS SANTOS DA FRAGA
423	831/2006	ELEN SILVA SOARES
424	1365/2006	ELIANAY SANTANA DA SILVA PEREIRA
425	1651/2006	FÁBIO CARVALHO EMILIO
426	923/2006	FERNANDA MARZOQUE FREGNAM
427	3266/2006	FERNANDO CORSI SILVA
428	276/2006	FRANCIELE GURJAO LEONARDO
429	1089/2006	FREDERICO DE CASTRO NUNES
430	3296/2006	HELDER CORREA ALVES
431	3408/2006	JEFERSON NEVES DOS REIS
432	2738/2006	JEFFERSON PEDRO MELLO
433	3138/2006	JOABSON KELLY TRAJANO DO NASCIMENTO
434	56/2006	JULIANA GELBCKE DE OLIVEIRA
435	3074/2006	KARINA DA PAZ PIMENTA
436	1262/2006	KATIE BALDIGEN NIEDERMEIER
437	2073/2006	LIDNEY MAZZEO CASTRO
438	26/2006	LOREN MARQUES BARGE CAPECCE
439	2659/2006	LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA REVITE
440	758/2006	MARCELLE ALVES DE SOUSA
441	1456/2006	NATHALIA TRAVAGINI MENDONÇA
442	722/2006	NÍCOLAS MARIANO BRANDÃO MELGAREJO
443	596/2006	RAFAELA AGRA DE OLIVEIRA
444	1201/2006	RAFAELA RITZ DOS SANTOS
445	3263/2006	RAPHAEL HENRIQUE E CRUZ
446	3198/2006	RAQUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA
447	2284/2006	ROBERTO MAURICIO DE DEUS COSTA FILHO
448	2819/2006	ROBERTTA ASFÓRA GALVÃO
449	3020/2006	RODOLFO LAURENTINO PEREIRA
450	2473/2006	SAMUEL FERREIRA AZEVEDO
451	2412/2006	SERGIO ANDREY ERAS
452	2367/2006	SIMONE SAYURI MIYAHIRA
453	2219/2006	TALITA REGINA MEDEIROS
454	3372/2006	VANESSA CHEFER SPINOLA
455	960/2006	VANESSA FELICIANO
456	1618/2006	VIVIAN DE TOLEDO BERTOLUZZI
457	1533/2006	VIVIAN SUMIE YAMAMOTO
458	565/2006	PETRIX STEVAN AGUIAR BARBOSA
459	746/2006	RANON TENÓRIO DA SILVA
NOVAS BOLSAS		
OLÍMPICA/PARA-OLÍMPICA		
460	3694/2006	ANDRÉIA DOS SANTOS
461	3668/2006	ANDRÉIA SUNTAQUE
462	3496/2006	ANTOINE JAOUDE
463	1854/2006	ANTÔNIO TENÓRIO DA SILVA
464	930/2006	BERNARDO MULLER CARIOBA ARNDT
465	2248/2006	DANIEL BALDACIN
466	3289/2006	DANIEL VARGAS DOS SANTOS
467	1641/2006	DIVINO AURÉLIO DINATO
468	2503/2006	EDUARDO HENRIQUE DOS REIS
469	3641/2006	FABIANA KUESTNER
470	3078/2006	FLAVIO DINO PEREIRA
471	3557/2006	HUGO HANASHIRO
472	3072/2006	JEAN ADRIANO RODRIGUES
473	1892/2006	JOSÉ AFONSO MEDEIROS
474	482/2006	JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
475	705/2006	MARCEL WENCESLAU FERREIRA
476	2322/2006	MÁRCIO SIMÃO DE SOUZA
477	996/2006	MARCIO WENCESLAU FERREIRA
478	2942/2006	MARCOS DOS SANTOS FERREIRA
479	2360/2006	MARCOS WILLIAN SANTOS GUIMARÃES DA SILVA
480	1382/2006	MARIANY MAYUMI NONAKA
481	2283/2006	MAURICIO POMMÊ
482	2820/2006	RAFAEL MÓSCA
483	2943/2006	RENATO DA ROCHA LIMA
484	1523/2006	RIVALDO GONÇALVES MARTINS
485	3676/2006	ROSELI DE BELO
486	3681/2006	TANIA MARIA PEREIRA RIBEIRO
487	504/2006	VALKILENE LANNES DALARME
ESTUDANTIL		
488	1253/2006	ADRIANO SCHAUN GERBER
489	917/2006	AGEISA ALENCAR
490	258/2006	ALEXSON TEIXEIRA
491	2582/2006	ALICE DE CASTILHO VITORINO
492	985/2006	ALIER OLIVEIRA
493	1502/2007	ANNA CAMILA DE CARVALHO ROCHA
494	2431/2006	ANTHONIETA MAFRA
495	325/2006	AUGUSTO LYRIO
496	2903/2006	BIANCA SANTOS
497	1811/2006	BRENDA LOPES
498	1280/2006	BRUNA JÉSSICA DE OLIVEIRA FARIAS
499	228/2006	CAIO DUARTE PENNA DE CARVALHO
500	783/2006	CAMILA MOZZER
501	1016/2006	CLAUCIO CONRAD
502	349/2006	DANIEL MUNIZ DOS SANTOS
503	2214/2006	DANIELY COELHO
504	2049/2006	DEISEANE SILVA OLIVEIRA
505	2163/2006	DENISE FREIRE SILVA
506	3272/2006	DIEGO CAVALCANTE
507	2238/2006	EDUARDO F. SOUSA CASTRO
508	1887/2006	EDUARDO JUNIOR
509	416/2006	EDUARDO JUNKES
510	1718/2006	ELIVAN SILVA
511	119/2006	ELTON HORAS
512	1793/2006	EVELYN BENVINDO DA SILVA
513	2703/2006	FABÍOLA VIEIRA DA SILVA
514	1972/2006	FELIPE AUGUSTO FERREIRA
515	1717/2006	FELIPE KASUYA
516	203/2006	FERNANDO GABRIEL
517	2490/2006	FRANCILENE PIRES CARDOSO
518	3137/2006	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
519	2755/2006	GIULLIA OLIVEIRA
520	1411/2006	HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA
521	344/2006	HUGO VALVERDE REIS
522	2230/2006	JESSICA PACHECO
523	1842/2006	JONATHAN ALVES
524	688/2006	JOSE ERIBERTO ALVES
525	1845/2006	JOSUÉ VEIGA
526	2536/2006	JULLYANA MELO
527	1164/2006	KATIUCIA BALENSIEFER
528	122/2006	LARA DRUMMOND VIEIRA
529	2972/2006	LIDIANE MILENA CANCIÓN
530	3276/2006	LIVIA AVANCINE
531	2287/2006	LOURIVAL N. ALMEIDA NETO
532	232/2006	LUCIANA NOIA BORGES DE CARVALHO
533	694/2006	LUCIANE MORETTO
534	3437/2006	LUIZ PEDRO NETO
535	219/2006	MARCELLA SILVA
536	2103/2006	MARCELO DORDENONI DONNA
537	3202/2006	MÁRCIA OLIVA DA CRUZ
538	2363/2006	MARCOS AMORIM
539	1900/2006	MARIANA PINTO
540	223/2006	MARIANNA PRIMO VIEIRA TERTO
541	2170/2006	MATHEUS GABRIEL REIMANN
542	2269/2006	MATHEUS MARTINS
543	971/2006	MAURÍCIO FREITAS
544	2428/2006	MILEIDE ALMEIDA MARQUES
545	487/2006	MONIQUE VERMELING
546	3176/2006	NAFEZ SINICIO
547	3410/2006	NATHALIA PARISOTO
548	497/2006	OCIONE CARMO
549	2482/2006	PABLO ARAÚJO
550	3281/2006	PATRÍCIA LIMA TEIXEIRA
551	678/2006	PAULO CESAR O. JÚNIOR
552	1677/2006	PAULO HENRIQUE VIEIRA DIAS
553	2286/2006	PEDRO COSTA ESTIVIL BUSTOS
554	3292/2006	PRISCILA LIMA TEIXEIRA
555	385/2006	RAFAEL NASCIMENTO
556	1406/2006	RAIRAN DE ASSIS PINTO
557	1248/2006	RENAN CAMPOS GOMES
558	2194/2006	RENAN FILLIPE RODRIGUES DA SILVA
559	1961/2006	RENAN SILVA
560	2317/2006	RICARDO BEDIN FRANÇA
561	138/2006	RICARDO FERREIRA ARAUJO DA SILVA
562	1407/2006	ROGER VITOR PEIXOTO DE SOUZA
563	567/2006	ROMERO VIEIRA JÚNIOR
564	1402/2006	RUBENS ALEXANDRE MALTA QUIRINO
565	2792/2006	SAMUEL BENTO DA SILVA
566	1137/2006	SANDY CECÍLIO
567	332/2006	SIMAEL VIEIRA BARBOSA
568	2983/2006	SOILA MARIA DA CONCEIÇÃO TOSTA
569	1454/2006	STANLAY TORRES
570	1295/2006	SUELEN SILVA
571	1246/2006	TAINAN PANTANO TOMAZ
572	1166/2006	TALITA LENZI
573	1608/2006	THIAGO JOSUÉ DRESCH
574	73/2006	TIEMY FRANCHINI
575	1993/2006	UCLECIA DANTAS DA SILVA
576	3671/2006	VICTOR HUGO LARA DE QUEIROZ
577	906/2006	WILLAMES SANTOS
578	1038/2006	YAN NOVAES
579	3232/2006	YASMIN FERNANDES GARCIA
580	767/2006	YASMIN LENTES
581	289/2006	YURI CASAL
INTERNACIONAL - NOVAS BOLSAS		
CATEGORIA PRINCIPAL - CAMPEONATOS OU JOGOS MUNDIAIS		
582	2534/2006	ALEXANDRE PEREIRA DE GOUVEA
583	658/2006	ANDRÉ PALERMO SZÜCS
584	3451/2006	ANTONIO FERNANDES
585	741/2006	AUZENI PEREIRA DA SILVA
586	2855/2006	CARMEM DA SILVA
587	120/2006	CECILIA DE ANDRADE ARAGÃO
588	1731/2006	CINTHYA PIQUET DE MEDEIROS PIRES
589	1637/2006	DARLENE SILVA SOARES
590	1950/2006	EDNA MARCIA DA SILVA COSTA
591	2477/2006	ELIANE RAIMUNDA
592	1136/2006	ELMO MAMEDE CARVALHO VAZ
593	1292/2006	EMANUELLE MOREIRA LIMA
594	241/2006	FABIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
595	903/2006	JOSÉ MARIA SANTANA DA SILVA
596	543/2006	JOSILENE ALVES FERREIRA
597	1549/2006	LEONEL CUNHA MORAES FILHO
598	621/2006	LOURDES MARIA SILVA DE SOUZA
599	1836/2006	MARLETE VICENTE
600	3032/2006	RENATA CARVALHO QUINTÃO
601	775/2006	RICARDO ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA
602	141/2006	RICARDO DE AZEVEDO PEREIRA
603	453/2006	SÉRGIO ADRIANO VIDA
604	1985/2006	SHEILA FINDER
605	1989/2006	TAISSI SANTOS DA COSTA
606	3692/2006	VALMIR SILVESTRE DE SOUZA
607	2373/2006	WELLINGTON PLATINI SILVA DA ANUNCIAÇÃO
608	266/2006	ADELAR DA SILVA
609	1141/2006	ALCIDES SANTOS CAMPOS

610	699/2006	ALEXANDRE DANTAS OLIVEIRA
611	3381/2006	ANDERSON FABIANO DA SILVA
612	3298/2006	ANDREWS MASAO NAKAHARA
613	521/2006	ANGELICA CAROLINE DA ROCHA GAMA
614	709/2006	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA RIBAS
615	2537/2006	CARLOS ARTUR DA ROSA
616	3003/2006	CHARLES MÁRIO SOARES
617	3319/2006	CHRIS REGIANE TEODORO DE SOUZA
618	1585/2006	CLÉLIA DOS SANTOS GOULART
619	2740/2006	DAVID LEITE PERRONE
620	2783/2006	DAYANE SANTOS BORGES
621	2637/2006	EDUARDO ALESSANDRO
622	2361/2006	ELCIO GALVÃO DE MOURA JUNIOR
623	133/2006	EMANUELA FLOR DE VARGAS
624	1491/2006	FABIAN FIALLA
625	51/2006	FÁBIO SARTORI MANFRINATO
626	1732/2006	FELIPE DE MOURA CAMPOS
627	1520/2006	FERNANDO VALENTIM PARDO EISELE
628	2685/2006	FRANCISCO CARLOS DE MELO
629	265/2006	FRANCISCO JOSE PESSOA FERNANDES JUNIOR
630	3180/2006	GAETANO DOMENICO RITO
631	3048/2006	HAMILTON DE OLIVEIRA AMPARADO JUNIOR
632	545/2006	HUMBERTO TARGINO WOOLLEY FILHO
633	1505/2006	JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS
634	317/2006	JULIANA DA SILVA ANTERO
635	2264/2006	LUCILENE SIMOES LOPES NEIVA
636	139/2006	MARCIO ASATO
637	2085/2006	MARCISNEI MOREIRA OLIVEIRA
638	2382/2006	MARCOS ANTÔNIO NICÁCIO PEREIRA
639	1043/2006	MARCOS ROBERTO SILVA
640	629/2006	MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
641	255/2006	MARIA APARECIDA COLIS JORGE
642	1605/2006	ROBERT LEWIS DRYSDALE
643	2875/2006	RODRIGO DO AMPARO
644	2596/2006	SELÍCIO MÁRIO DE MELLO
645	642/2006	SILENE APARECIDA DA SILVA DATAS
646	2641/2006	WELLINGTON LUIS SILVA CORREA
CATEGORIA PRINCIPAL - CAMPEONATOS OU JOGOS PAN-AMERICANOS		
647	1455/2006	ADRIANA DOS SANTOS ARAUJO
648	1988/2006	ALESSANDRO FABIANO DE OLIVEIRA
649	1026/2006	ALEX CAVALCANTI MENDONÇA
650	1597/2006	ALEX PALHARES VIANA
651	1551/2006	ANTONIO CARLOS PEREIRA
652	306/2006	ANTONIO MARCOS BATISTA DOS SANTOS
653	2699/2006	ANTONIO MARCOS DE SOUZA DA SILVA
654	1018/2006	CARLOS MASSASHI ARAKI
655	160/2006	CAROLLINA MALDONADO
656	3208/2006	DANIEL DE AQUINO LOUREIRO
657	2352/2006	DÉBORA CRISTINA SIMABUKU
658	131/2006	EDUARDO SEIBOTH
659	1569/2006	ELISEU DOS SANTOS
660	1531/2006	EMERSON DUARTE
661	2001/2006	EVERALDO CAITANO DE LIMA
662	3186/2006	FELIPE DO VABO MACEDO
663	2229/2006	FERNANDO CARDOSO JUNIOR
664	3196/2006	HEBER DIEGO MENDES SILVA
665	3153/2006	IDA GUEDES MONTEIRO
666	2134/2006	ITAMAR JUNIOR DE OLIVEIRA
667	3010/2006	JEANIS CRISTINA COLZANI
668	2808/2006	JOSE SORES DA SILVA
669	2989/2006	KLEMERSON CARVALHO CHAGAS
670	41/2006	LINCOLN DE SOUZA LACERDA
671	2255/2006	LUCELIA DE CARVALHO RIBEIRO
672	33/2006	LUCIANA COSTA
673	3551/2006	LUCIANE HAMMES
674	1084/2006	LUIS HENRIQUE MEDINA
675	2343/2006	MAÍRA MARQUES COTRIM
676	1648/2006	MÁRCIA BONFIM VIEIRA
677	1546/2006	MÁRIO JÚNIOR XAVIER
678	499/2006	MARLON SERGIO RAIMUNDO SILVA
679	2442/2006	NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA
680	3541/2006	NICOLE ROMINE MÜLLER
681	2494/2006	PATRÍCIA CARVALHO
682	1857/2006	PEDRO RAFAEL OLIVEIRA PINTO
683	2668/2006	POLLYANE SOARES RIGUES MIRANDA
684	1672/2006	RAFAEL SOARES MARTINS
685	1019/2006	ROSANGELA AZEVEDO DALCIN
686	939/2006	SILVIO APARECIDO REZENDE
687	3064/2006	THAÍSA SERAFINI
688	340/2006	VALÉRIA KUMIZAKI
689	2812/2006	VERA LUCIA DA SILVA
690	2955/2006	VLADIMIR MOREIRA
691	1588/2006	WELDER CAMARGO KNAF
692	1245/2006	ANDERSON ROSA RODRIGUES DA SILVA
693	2647/2006	CLAUDIO TADEU DA SILVA
694	1991/2006	DANIEL ZANARDI RASIA
695	1885/2006	ELIANE MONTEIRO ULGUIM
696	1919/2006	FERNANDO MOUTINHO THONI
697	1888/2006	FLAVIO DANNA
698	3316/2006	GILBERTO MILOS JUNIOR
699	3700/2006	JULIO CESAR BERTOLETTI
700	1215/2006	LAWRENCE DE MIRANDA ARAÚJO
CATEGORIA PRINCIPAL - CAMPEONATOS OU JOGOS SUL-AMERICANOS		
701	78/2006	ADFRÂNIA IÊDA BRAGA
702	111/2006	ALESSANDRO SARAIVA LORETO
703	2034/2006	ALEX DE PAULA QUEIROZ
704	2941/2006	ALISEU FARIA
705	2962/2006	ANDRÉ CELESTINO BORGES FILHO
706	1316/2006	ARIELA CÉSAR PINTO
707	2294/2006	BEATRIZ JANINI
708	1238/2006	CARINA MURASHIGE
709	2907/2006	CECÍLIA LIMA FREJ
710	3398/2006	CÉSAR LAMM
711	1916/2006	CESAR MASSAFUMI KAMEOKA
712	2432/2006	CLAYTON ROBERTO PEREIRA
713	1010/2006	CLEITON WIGGERS WERNCKE
714	3295/2006	CLEVERSON OLIVEIRA DA SILVA
715	378/2006	DANIELE GUEDES CARVALHO
716	1122/2006	DANIELLE DE JESUS CARVALHO.
717	79/2006	DANTE DA SILVA RODRIGUES
718	3608/2006	DAVI SALAZAR PESSÔA MESQUITA
719	206/2006	DONIZETE APARECIDO DE LIMA BICUDO
720	151/2006	ELISA MELARANCI
721	1391/2006	ELIZETE MARQUES DA SILVA
722	3230/2006	ELSON MASSAGHI NISHIMURA JUNIOR
723	1319/2006	FABIO NOBORU TAKARA
724	2407/2006	FELIPE ROGÉRIO MARCONDES NATEL SALES
725	1761/2006	FERNANDO HAYATO NISHIMURA
726	1933/2006	GILSON HIROYUKI KAMEOKA
727	3673/2006	GISELE LIMA DE OLIVEIRA
728	1981/2006	JO MATUMOTO
729	1214/2006	JOB FUGICE JUNIOR
730	3290/2006	JOSÉ CARLOS GOMES MOREIRA
731	2302/2006	JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA
732	2381/2006	JUAREZ SILVA DOS SANTOS
733	1620/2006	JULIANO CESAR NEVES GONÇALVES
734	431/2006	JULIANO DARLAN CRAI
735	1106/2006	KLEBER TOMITA OJIMA
736	58/2006	LAURI HENRIKSEN BLAIR
737	3255/2006	LEANDRO LOUREIRO FRANCO FERREIRA
738	1236/2006	LUCIANO LUIZ DE SOUSA
739	1225/2006	LUIS ANTONIO FRANCISCO
740	1118/2006	LUIS RICARDO GALAVOTTI CAMARGO
741	1102/2006	MARCEL LUIDES VIANNA
742	1617/2006	MARCELO OKUYAMA
743	989/2006	MARCIO SAKANE
744	975/2006	MARCOS HENRIQUE GUIMARÃES
745	2897/2006	NAIANE FRAGOSO PEREIRA
746	346/2006	NÍVIA MARIA FELÍCIO
747	1007/2006	RAFAEL MOTOOKA DE OLIVEIRA
748	882/2006	RICARDO HIDEKI SHIMANOE
749	2823/2006	RICARDO KENJI MATUMARO
750	2329/2006	ROBERTO MAEHLER
751	1101/2006	RODRIGO TAKEO HIROTA MACIEL
752	2150/2006	RODRIGO WATANABE MIYAMOTO
753	466/2006	ROGERIO SOUZA SANTOS
754	1518/2006	RONALDO HIDEMI ONO
755	262/2006	RUBI LIRA MIRANDA PALMIERI
756	1058/2006	RUI SCHAEDLER VALLE
757	1294/2006	SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES
758	1750/2006	SEBASTIÃO EDSON NETO
759	1574/2006	SÉRGIO KAZUMI MARUYAMA MURAKAMI
760	752/2006	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
761	3005/2006	SONIA MARIA VERGUEIRO VAN LANGENDONCK
762	3352/2006	THIAGO ALMEIDA
763	1937/2006	TIAGO CAMPOS DE MAGALHAES
764	3130/2006	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA LAIA
765	2259/2006	VALTER TETSU MATUMOTO
766	1827/2006	WAGNER SIQUEIRA ROMÃO
767	772/2006	ADILSON JOSÉ FACCHIN
768	776/2006	ALESSANDRO CARVALHO BARBOSA
769	1821/2006	ALEX ANTONIO MACHADO SANTOS
770	510/2006	ALEXANDER TAVARES GOULART
771	935/2006	ANDRÉ CÉSAR DE ASSUNÇÃO
772	1714/2006	ANDRÉ LUIZ PEREIRA FAGUNDES
773	1814/2006	ANDRE RODRIGUES DE CARVALHO
774	3060/2006	ANGELA CRISTINA SILVA DE MELO
775	252/2006	ANTONIA CÉLIA DA SILVA
776	2469/2006	ANTONIO GORIOS FILHO
777	603/2006	APARECIDO DA SILVA
778	902/2006	BÁRBARA RODRIGUES SANTIAGO
779	389/2006	BEATRIZ FUTURO MÜHLBAUER
780	2824/2006	BRUNO CIVOLANI E SAID
781	2424/2006	BRUNO LEONARDO ROSSI
782	2954/2006	CHRISTIANO FONSECA COSTA
783	246/2006	CLAUDEMIRO BATISTA DO NASCIMENTO
784	1819/2006	CLEBER ADÃO DOS SANTOS
785	669/2006	DANIEL DE MATTOS GONÇALVES
786	3150/2006	DANIEL HUBERT GREGG
787	1025/2006	EDILANIO SOARES DE SOUZA
788	71/2006	EDSON SERAFIM
789	973/2006	EMERSON NOGUEIRA DE ALMEIDA
790	224/2006	EUMENES LEITE DE SOUZA JUNIOR
791	1822/2006	FABIANO SALLES
792	522/2006	FERNANDA TEIXEIRA SILVEIRA
793	1973/2006	FERNANDO AURÉLIO BUENO MARTINS
794	2789/2006	FLAVIO TOSHIO HAYASHI
795	1802/2006	FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
796	1369/2006	GILMAR STEFFLER
797	2180/2006	IVAN LAZZAROTTO
798	3133/2006	JOÃO PAULO FABI
799	2450/2006	JOAO PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO
800	34/2006	JORDANA DE CASTRO SALDANHA
801	513/2006	JULIÁN FELIPE MENUTTI
802	1344/2006	LEANDRO EDUARDO MACCARI
803	740/2006	LEANDRO PEREIRA PASTURIZA
804	1710/2006	LEONARDO ALVES NASCIMENTO
805	2387/2006	LUCAS RODRIGUES DUQUE
806	845/2006	LUCIA BEATRIZ AQUILA FERREIRA
807	88/2006	LUCIANE VICENTE TEILO
808	260/2006	LUCIANO DUARTE
809	2635/2006	MARCELO MASSAYUKI HOKAMA YAMADA
810	1416/2006	MARCELO SILVA CAMPOS
811	208/2006	MARIA GABRIELA AVILA
812	1984/2006	MARIA MIKAELLA PRADO PITTA
813	490/2006	MARILIA SILVA MALVEZZI
814	742/2006	MIRIAN FERRAZ PASTURIZA
815	235/2006	NEI VASCONCELLOS MANHÃES JUNIOR
816	493/2006	NICHOLAS MALCOLM SMITH
817	2514/2006	PABLO FERNANDO STANELLI
818	66/2006	PATRÍCIA FERONHA WIELEWICKI
819	1189/2006	PAULA AMIDANI SOARES DE AZEVEDO
820	2324/2006	PAULA HARUMI ISHIBASHI
821	1982/2006	PEDRO SANTOS MELLO DE OLIVEIRA
822	1413/2006	RAFAEL FRANCISCO MARQUES
823	2474/2006	RAFAEL SANTOS DAWAILIBI
824	2841/2006	RAMIRO DANIEL MINA
825	579/2006	REGES PORTELA COMORETO
826	49/2006	REJANE CASTILHO SINHORI
827	1700/2006	ROBERTO DE OLIVEIRA CLAUDINO
828	826/2006	RODRIGO DOMINGUES DA CUNHA
829	2341/2006	SERGIO MATIAS DA COSTA
830	52/2006	TATIANE ELIS SCHNEIDER
831	1695/2006	THIAGO VERNY FERREIRA DOS SANTOS
832	1417/2006	THOMAS CAMILO PIEROTTI DOS SANTOS
833	992/2006	UARY PACHECO RIBEIRO GONDIM
834	1812/2006	WALLACE DE FARIAS FERNANDES
835	2945/2006	WILLIAM SHUHEI FUJIKURA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Disciplina a convocação para a celebração de contrato de transição objetivando a continuidade do manejo florestal de que trata o art. 70 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, e no art. 70 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a convocação para a celebração de contrato de transição objetivando a continuidade do manejo florestal de que trata o art. 70 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Art. 2º Poderão ser objeto de contrato de transição para continuidade do manejo florestal os Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA que incidirem em terras públicas da União e observarem os seguintes requisitos:

I - tenham sido aprovados até 2 de março de 2006;

II - tiveram pelo menos uma Autorização de Exploração-AUTEX vigente entre 2003 e 2006;

III - não tenham sido cancelados;

IV - não incidam em unidades de conservação, com exceção de Áreas de Proteção Ambiental, terras indígenas, áreas remanescentes das comunidades dos quilombos e área afetada para uso militar; e

V - sejam vistoriados e aprovados de acordo com art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os detentores de PMFS que atendam ao disposto nos incisos I a IV, do art. 2º, desta Instrução Normativa poderão requer a realização das vistorias de que trata o art. 4º nos respectivos PMFS, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º O requerimento de vistoria será feito no sítio do Ministério do Meio Ambiente, na Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio da qual serão encaminhados os documentos listados no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º Na impossibilidade de acessar a Internet, o detentor do PMFS poderá protocolizar o requerimento de vistoria diretamente nos escritórios do IBAMA.

§ 3º O requerimento de vistoria não gera expectativa de direito em relação à assinatura do contrato de transição para continuidade do manejo florestal.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente consultará o IBAMA e o órgão fundiário competente sobre a vistoria dos PMFS tendo como base a área definida no respectivo PMFS.

§ 1º A vistoria realizada pelo órgão fundiário competente nas unidades de manejo tem por objetivo informar:

I - se a área do PMFS encontra-se em terra pública da União;

II - se existe conflito com comunidades locais na área do PMFS;

III - outras informações que o órgão fundiário julgar conveniente.

§ 2º O IBAMA vistoriará o correto andamento do manejo florestal, podendo indicar as seguintes situações:

I - que o PMFS encontra-se tecnicamente apto, sem existência de condicionantes;

II - que o PMFS possui condicionantes a serem cumpridas antes da aprovação do Plano Operacional Anual-POA;

III - que o PMFS possui requisitos a serem cumpridos, após a aprovação do POA, durante sua execução;

IV - a existência de irregularidades insanáveis na condução do PMFS.

§ 3º Caso sejam indicadas condicionantes a serem cumpridas para a aprovação do POA, nos termos do inciso II do § 2º deste artigo, os PMFS serão considerados aptos à assinatura do contrato de transição para continuidade do manejo florestal, mas somente serão aprovados os respectivos POAs após sanadas as condicionantes indicadas pelo IBAMA.

§ 4º Caso a vistoria indique a situação descrita no inciso IV do § 2º, deste artigo, o contrato não será assinado e o IBAMA adotará as providências cabíveis em relação ao PMFS.

Art. 5º As vistorias de PMFS realizadas nos 12 meses anteriores a data de publicação da Lei nº 11.284, de 2006, poderão ser convalidadas por meio de relatório confirmando as condições verificadas nas vistorias.

Art. 6º Os detentores dos PMFS serão informados pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio da Internet e por Aviso de Recebimento-AR, sobre:

I - o resultado das vistorias realizadas pelo IBAMA e pelo órgão fundiário competente, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 11.284, de 2006; e

II - a minuta do contrato de transição para continuidade do manejo florestal, quando cabível.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o detentor do PMFS poderá comparecer à Superintendência ou à Gerência-Executiva do IBAMA da jurisdição do POA, para atestar o conhecimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º Os detentores dos PMFSs, no prazo de trinta dias contados do recebimento da informação pelo Ministério do Meio Ambiente, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, poderão adotar as seguintes providências:

I - da vistoria que concluir pela inaptidão do PMFS, apresentar recurso junto ao órgão que realizou a vistoria;

II - da vistoria que concluir pela aptidão do PMFS, manifestar-se ao Ministério do Meio Ambiente sobre o interesse na assinatura do contrato de transição para continuidade do manejo florestal.

Parágrafo único. Findo o prazo especificado no caput deste artigo, sem manifestação do detentor do PMFS, serão consideradas corretas as informações contidas nas vistorias, concluindo-se pela ausência de interesse na assinatura do contrato, sendo o PMFS suspenso ou cancelado, a critério do Ministério do Meio Ambiente, além de adotadas outras providências cabíveis.

Art. 8º Os detentores de PMFS que celebraram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TAC com Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e IBAMA,com o objetivo de executarem o PMFS aprovado pelo IBAMA, em floresta pública federal, com base nos termos contidos no TAC, poderão dar continuidade a execução do PMFS até a assinatura do contrato ou o vencimento do prazo para a manifestação do interesse em assiná-lo.

§ 1º Os detentores de PMFS mencionados no caput deste artigo, serão informados pelo Ministério do Meio Ambiente, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, sobre o conteúdo do contrato de transição para continuidade do manejo florestal e terão trinta dias para manifestar o interesse em sua assinatura.

§ 2º A não manifestação sobre o interesse em assinar o contrato resultará na suspensão da Autorização de Exploração-AUTEX.

Art. 9º O contrato assinado de acordo com a presente Instrução Normativa constituir-se-á em documento suficiente para permitir, sob o ponto de vista fundiário, a continuidade do PMFS.

Art. 10. Serão disponibilizadas ao público na Internet as seguintes informações:

I - cópia do edital mencionado no caput do art. 3º desta Instrução Normativa.

II - dados básicos do PMFS que forem cadastrados para fins de solicitação de habilitação conforme previsto no art. 3º desta Instrução Normativa;

III - íntegra de todos os contratos de transição para continuidade do manejo florestal em vigência; e

IV - polígonos georreferenciados das Áreas de Manejo Florestal-AMFs, objetos dos contratos mencionados no inciso I deste artigo.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

I - protocolo do PMFS:

a) número de processo do PMFS;

b) nome do detentor do PMFS;

c) CPF ou CNPJ do detentor do PMFS;

d) endereço do detentor do PMFS;

II - ato de aprovação do PMFS:

a) identificação do Ato;

b) cópia em formato .pdf ou .jpeg;

III - mapa georeferenciado da área do PMFS:

a) cópia do mapa georeferenciado em formato .pdf ou .jpeg;

b) dados do mapa georeferenciado em um dos seguintes formatos:

1. planilha eletrônica com seqüência de coordenadas [x,y] dos pontos do polígono; e

2. polígono em formato .shp (shape file).

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, do Anexo I ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. do dia subseqüente, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão, até a implantação do Documento de Origem Florestal-DOF, do fornecimento de Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPFs a pessoas físicas e jurídicas, consumidoras de matéria prima florestal no âmbito da jurisdição da Superintendência do Amapá.

Art.2º Determinar, até ulterior deliberação, o descredenciamento de todos os servidores da Superintendência do Amapá que operam os Sistema de Fluxo de Produtos e Subprodutos da Floresta - SISMAD, Sistema Integrado de Controle e Monitoramento dos Recursos Florestais - SISPROF e Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAF.

Art. 3° Determinar à Diretoria de Florestas - DIREF, deste Instituto que realize, no prazo de 90 (noventa) dias, inspeção de pátio nas empresas cadastradas no Estado do Amapá; auditoria técnica nos Planos de Manejo Florestal - PMFs aprovados; nas Autorizações para Desmatamento concedidas; nos Projetos de Reposição Florestal Obrigatória, em especial naqueles relacionados com os processos de correição e auditorias, efetivadas no âmbito da jurisdição da mencionada Superintendência.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto no 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF No 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
25000 Min. da Fazenda	29.100		29.100	29.100		29.100
T o t a l	29.100		29.100	29.100		29.100

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF No 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
25000 Min. da Fazenda		1.100	1.100		1.100	1.100
T o t a l		1.100	1.100		1.100	1.100

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF No 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
25000 Min. da Fazenda	28.000		28.000	28.000		28.000
T o t a l	28.000		28.000	28.000		28.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05014.000290/2003-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do imóvel constituído por terreno nacional interior, situado na Rua Engenheiro Baltazar Cavalcanti de Farias, s/nº, no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com área de 936,00m² e benfeitoria com 248,94m², com as características e confrontações constantes da matrícula nº 195, no Cartório do 1º Ofício de Ouricuri- PE.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação da Agência da Previdência Social, no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Art. 3º O prazo para a cessão será de cinco anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 222, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND; o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e os elementos constantes do processo nº 04905.004399/2006-69, resolve:

Art 1º Autorizar a cessão, sob o regime de arrendamento oneroso, do imóvel denominado "Hotel das Cataratas", situado no Parque Nacional do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art 2º O imóvel a que se refere o Art 1º destina-se à exploração de serviços hoteleiros.

Art 3ºO prazo da cessão será de até cento e oitenta dias, improrrogável.

Parágrafo único. O respectivo contrato de cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, tão logo seja concluído o procedimento licitatório em curso para arrendamento do imóvel, não cabendo ao cessionário direito a qualquer indenização.

Art 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de agosto de 2006

Registro de Alteração Estatutária

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº310, de 5 de abril de 2001, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.003305/2002-44
Entidade	"Sindicato do Comércio Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material Elétrico e de Construção de Manaus", AM
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Amazonas* - Manaus
Categoria	Ecônomica do Comércio Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Materiais Elétricos e de Construção

Processo	46000.013250/2003-61
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação do Estado do Rio de Janeiro - SINDESP-RJ
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria	Econômica das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação de Vigilantes.

Processo	46000.006038/2004-29
Entidade	"Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e de Peles do Estado do Paraná", SICPPAR
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria	Econômica da Indústria de curtimento de couros e peles

Processo	46000.010839/2004-99

Entidade: Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, e das Empresas de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo - SINCOR - ES.

Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo

Categoria: Corretores de seguros, capitalização, previdência privada e saúde, dos captadores e promotores de vendas de planos de saúde e das empresas corretoras de seguros, capitalização, previdência privada e saúde, e das empresas de captação e promoção de vendas de planos de saúde.

Processo	46000.015010/2004-82
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado do Piauí - SINTRIAPI
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Piauí

Categoria: a) trabalhadores na indústria da panificação e confeitaria; b) trabalhadores na indústria de laticínios e derivados; c) trabalhadores na indústria do beneficiamento de cereais; d) trabalhadores na indústria da torrefação e moagem do café; e) trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos; f) trabalhadores na indústria do açúcar; g) trabalhadores na indústria do azeite e de óleos alimentícios; h) trabalhadores na indústria de carnes e derivados; i) trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias; j) trabalhadores na indústria do fumo; l) trabalhadores na indústria de congelados, sorvetes, e concentrados, m) trabalhadores na indústria de rações balanceadas; n) trabalhadores na indústria do beneficiamento do mel; o) trabalhadores na indústria do beneficiamento do peixe e do camarão; e p) trabalhadores na indústria do beneficiamento da castanha.

Concessão de Registro Sindical por decisão judicial.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE- Nº283/2006 e em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos de Anulação de Ato Jurídico e Cautelar Inominada nº. 5899/05 e nº. 5935/05, que declarou nulos os atos de criação do Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança Privada e de Transportes de Valores de Florianópolis e Região, nº.46000.008107/01-96 tornando insubsistente a impugnação ofertada pela referida entidade, resolve: CONCEDER o Registro Sindical ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança Privada Prestadoras de Serviços no Município de Florianópolis - SC, nº. 46000.007169/2003-42, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança Privada, Prestadoras de Serviços, incluindo os Trabalhadores da Área Administrativa das Empresas dos Referidos Ramos, com base territorial no município de Florianópolis - SC.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito, tendo em vista o que consta no processo 46207.002064/2005-42 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira de ENGEMAN-Serviços de Manutenção e Montagend Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 32.401.580/0001-15, situada à Av: Presidente Castelo Branco, 1577 - Carapina - Serra/ES, ficando, espresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito, tendo em vista o que consta no processo 46207.002063/2005-06 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira de HZM INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.310.192/0001-99, situada à Av: Presidente Castelo Branco, 1577 - Carapina - Serra/ES, ficando, espresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito, tendo em vista o que consta no processo 46207.000623/2006-61 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ES, situado à Praça Misael Pena, nº. 54 - Parque Moscoso - Cx. Postal 851 - Vitória/ES, ficando, expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito, tendo em vista o que consta no processo 46207.002102/2005-67 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira de COLÉGIO PASSIONISTA - Obras Passionistas São Paulo da Cruz, situado à Rua Bolívia, s/n - Jardim América - Cariacica/ES, ficando, expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 02, 18 de janeiro de 2006, e tendo em vista a Lei nº 11.178 de 20 de setembro de 2005, e Portaria SOF nº 6, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicações, das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constantes da Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º As presentes alterações justificam-se pela inviabilidade técnica da classificação, nas modalidades aprovadas, programadas e disponíveis, nesta data, que não permitem Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

ANEXO

R$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS.							
23.695.1166.4620.0001 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Interno	F	0100	9999	3.3.30 3.3.40	500.000 200.000	3.3.50 3.3.50	500.000 200.000

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.006, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza destaque financeiro ao Departamento de Engenharia e Construção, da Diretoria de Obras e Cooperação do Exercito Brasileiro, para Implantação, Adequação e Operação dos Postos de Pesagem de Veículos em apoio ao Plano Diretor Nacional Estratégico de Pesagem do Governo Federal, conforme Plano de Trabalho nº 30.001.06.01.54.01.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, nomeado pela Portaria publicada no DOU de 23/12/2005, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV artigo 82 combinado com o § 1º do art 89, Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001 e art. 21, incisos V e VI do Decreto nº 5.765 de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28 de abril de 2006;

Considerando o artigo 2º, inciso II, art. 3º, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003; a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997; e no que couber, a mensagem Nº 2004/855854, da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN; a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN.

Visando dar ampla transparência e confiabilidade à execução dos serviços de Implantação, Adequação e Operação dos Postos de Pesagem de Veículos em apoio ao Plano Diretor Nacional Estratégico de Pesagem do Governo Federal, além de possibilitar o desenvolvimento de um completo e bem estruturado plano de controle de cargas nas rodovias federais, instituído pela Portaria nº 1.806, de 30/12/2005, alterada pela Portaria nº 54 de 30/01/2006, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.005638/2006-40, resolve:

Art. 1º - Autorizar o repasse dos recursos financeiros no montante de R$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte reais) ao Departamento de Engenharia e Construção - DEC, do Exército Brasileiro, para Implantação, Adequação e Operação dos Postos de Pesagem de Veículos em apoio ao Plano Diretor Nacional Estratégico de Pesagem do Governo Federal, conforme Plano de Trabalho nº 30.001.06.01..54.01, constante do processo mencionado no preâmbulo.

§ 1º - Os recursos correrão por conta do Programa de Trabalho 26.782.0220.2325.0001-Operação do Sistema de Pesagem de Veículos, conforme consta no Plano de Trabalho.

§ 2º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

§ 3º - A execução dos serviços será fiscalizada pela Coordenação Geral de Operações Rodoviárias, da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 9 DE AGOSTO DE 2006
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Adylson Motta
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário-Geral das Sessões: ACE Ricardo de Mello Araújo
Secretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva) e Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente Adylson Motta declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata n.º 31, da Sessão Ordinária realizada em 2 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da **Presidência**: (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

- Aprovação, pelo Plenário, da proposta orçamentária do Tribunal para o exercício de 2007;
- Determinações à Segedam no sentido de providenciar a aquisição de solução de tecnologia de informação que atenda às necessidades da Secoi, a alocação de mais uma função de confiança de Diretor na estrutura da Secoi e a formalização da atual lotação da Secoi; e
- Execução, no período de 24/7 a 4/8/2006, do Plano de Fiscalizações do Tribunal.

Do **Ministro Walton Alencar Rodrigues:**

- Parabéns ao Plenário e, em especial, ao Ministro Ubiratan Aguiar, pelas justiça nas decisões relativas à possibilidade de acumulação de pensão com proventos.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor em Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a Medida Cautelar exarada no TC-016.123/2006-0, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que a Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás suspenda o procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços n° 07/2006 e revogou, também por inciativa do Ministro Ubiratan Aguiar, a Medida Cautelar exarada pelo Presidente Adylson Motta, no TC-003.390/2006-7, que determinou à Funasa a suspensão de todo e qualquer pagamento relativo ao Contrato nº 66/2005.

Revogou, ainda, a Medida Cautelar exarada pelo Ministro Augusto Nardes, no TC-010.344/2005-6, com vistas a restabelecer o normal andamento das obras a que se refere o Ato de Autorização expedido pelo Sr. Roger Marçal Queiroz, Diretor de Comercialização e Fiscalização da Codesa, em 31/10/2005, no âmbito do Termo de Unificação dos Contratos de Arrendamento firmado entre a empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda. e a Codesa.

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos nºs 1357 a 1365, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Relação nº 32/2006):

ACÓRDÃO Nº 1357/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, de 9/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 do Regimento Interno, bem como na IN/TCU 27/98, quanto ao processo a seguir relacionado, em aprovar o quarto estágio da licitação 001/2005-Aneel e remeter esses autos à Secretaria de Recursos para o exame do Pedido de Reexame contra o Acórdão 889/2006-TCU-Plenário, dando ciência desta Decisão ao Ministério de Minas e Energia, ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Infra-Estrutura do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização e Controle, de Minas e Energia, de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e à Agência Nacional de Energia Elétrica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-011.935/2005-4 (com 1 volumes e 53 anexos)
Classe do Assunto: V - Desestatização.
Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
Assunto: Acompanhamento, conforme art. 7º da IN TCU 27/98, de estágios de licitação de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a operação e a manutenção das instalações de transmissão.

ACÓRDÃO Nº 1358/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, de 9/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. TC-014.962/2004-7
Classe do Assunto: V - Relatório de Inspeção.
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SC.
Objeto: Verificar o andamento das obras de construção da Penitenciária Industrial de Joinville/SC.

Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relações nºs 28 e 29/2006):

ACÓRDÃO Nº 1359/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em 9/8/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. TC-006.471/2006-0
Classe de Assunto: V - Acompanhamento
Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
1. Determinar à Auditoria-Geral do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que defina e acompanhe a implementação de módulos e/ou trilhas de auditoria nos novos sistemas de informação em desenvolvimento, com vistas a subsidiar a realização de seus trabalhos.

ACÓRDÃO Nº 1360/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em 9/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “n”, 143 e 217 do Regimento Interno, em conceder, no processo adiante relacionado, o parcelamento da multa imputada ao Sr. Carlos Alberto da Cruz, ex-prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE, por força do Acórdão nº 2.262/2005 - Plenário, equivalente ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o responsável proceda ao recolhimento da primeira parcela aos cofres do Tesouro Nacional, com o vencimento das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os correspondentes acréscimos legais (art. 217, § 1º do RI/TCU), comprovando-se cada pagamento perante o Tribunal; alertar a responsável de que a falta do recolhimento de qualquer uma das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e § 2º do art. 217 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC 008.312/2005-5
Classe de Assunto: V
Interessado: Congresso Nacional
Responsável: Carlos Alberto da Cruz (ex-Prefeito), CPF nº 001.616.083-53
Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 21/2006):

ACÓRDÃO Nº 1361/2006 -TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-010.927/2004-0 - c/ 1 volume e 8 anexos
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: José Herculano de Siqueira, Célia Miranda Martins Pereira, Therezinha de Aquino Guerra, Nirray Álvares de Azevedo, Ovande Carlos Soares Pereira, Sônia Rosa Andrade, Maria Helena de Abreu Cunha e Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina - SINDPREVS
4. Unidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: MINISTRO MARCOS VINICIOS VILAÇA
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SEFIP e SERUR
8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC nº 17.577-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. José Herculano de Siqueira, Célia Miranda Martins Pereira, Therezinha de Aquino Guerra, Nirray Álvares de Azevedo, Ovande Carlos Soares Pereira, Sônia Rosa Andrade, Maria Helena de Abreu Cunha e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina - SINDPREVS contra o Acórdão nº 603/2005-Plenário que efetuou determinações à SRH/MP relativamente ao pagamento cumulativo de adicional por tempo de serviço e adicional bienal.

Considerando que o Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina - SINDPREVS contra o Acórdão nº 603/2005 - Plenário foi conhecido;

Considerando que a interposição tempestiva de recurso contra deliberação deste Tribunal suspende os efeitos da deliberação recorrida (RI/TCU, arts. 285 e 286, parágrafo único);

Considerando o disposto no art. 278 do RI/TCU, que impõe a fixação dos itens do Acórdão recorrido sobre os quais incide o recurso interposto;

Considerando que foram interpostos sete Pedidos de Reexame contra essa mesma deliberação, formulados por aposentados e pensionistas, dificultando, em razão dos inúmeros exames de admissibilidade que devem ser feitos pela Secretaria de Recursos, a apreciação de mérito do recurso interposto pelo SINDPREVS;

Considerando que em torno de 920 servidores estão recebendo, indevidamente, o adicional bienal cumulativamente com o adicional de tempo de serviço, número que pode ser ainda maior, conforme dados extraídos do Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - Sicaj pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento - SRH/MP;

Considerando que as determinações contidas no Acórdão nº 603/2005 - Plenário dirigem-se objetivamente ao Administrador Público e não a servidor individualizado;

Considerando a pacífica jurisprudência deste Tribunal no sentido de considerar carecedores de legitimidade e interesse recursal servidores eventualmente atingidos por decisão que, de forma genérica, decidiu apenas objetivamente acerca de situações não individualizadas (**v.g.**, Acórdão nº 2.835/2004 - 1ª Câmara);

Considerando que para o cumprimento de determinações dessa natureza a entidade ou órgão deverá, em cada caso concreto, conceder a oportunidade de defesa e de contraditório para os eventuais servidores atingidos pelos efeitos reflexos da deliberação do Tribunal;

Considerando as ponderações da Secretaria de Recursos exaradas nos Despachos de fls. 169/171 do anexo 1 e 59/62 do anexo 9 dos presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária em:

9.1 com fundamento nos arts. 143, inciso IV, b, § 3º e 278, § 2º do Regimento Interno, não conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. José Herculano de Siqueira, Célia Miranda Martins Pereira, Therezinha de Aquino Guerra, Nirray Álvares de Azevedo, Ovande Carlos Soares Pereira, Sônia Rosa Andrade, Maria Helena de Abreu Cunha (anexos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9);

9.2 deliberar, nos termos do art. 278 do RI/TCU, que o efeito suspensivo do Pedido de Reexame interposto pelo SINDPREVS (anexo 1) incide sobre todo o Acórdão nº 603/2005 - Plenário, estendendo-se essa suspensão a toda a categoria dos servidores da Saúde e Previdência no Serviço Público Federal;

9.3 determinar à Secretaria de Recursos que comunique ao Diretor de Recursos Humanos do INSS, ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento - SRH/MP e à Advocacia-Geral da União a suspensão integral dos efeitos do Acórdão nº 603/2005 - Plenário e a extensão dessa suspensão a toda a categoria dos servidores da Saúde e Previdência no Serviço Público Federal;

9.4 determinar à Secretaria de Recursos que restitua, por economia processual e racionalidade administrativa, aos signatários de eventuais recursos interpostos individualmente contra o Acórdão nº 603/2005 - Plenário, os expedientes protocolizados neste Tribunal, encaminhando-lhes cópia desta deliberação;

9.5 remeter o processo à Secretaria de Recursos para exame de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo SINDPREVS (anexo 1).

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relações nºs 31 e 32/2006):

ACÓRDÃO Nº 1362/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 9/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

01 - TC 008.629/2006-7
Classe de Assunto : V
Interessado: Congresso Nacional
Entidade/Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Determinação: Retificar o Acórdão 1.194/2006 - Plenário - Ata 29/2006, Sessão de 19/7/2006, no item 9. do Acórdão onde se lê:
"Levantamento de Auditoria realizado nas obras Preventivas de Desastres em Municípios do Estado de São Paulo",
leia-se:
"Levantamento de Auditoria realizado no programa de trabalho que tem por objeto "O presente Levantamento de Auditoria refere-se à 2ª Etapa da Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú/CE"

ACÓRDÃO Nº 1363/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 9/8/2006, ACORDAM, por unanimidade nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 26, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.625/93 e do art. 69, inciso III, da Resolução TCU nº 191/2006, conhecer da presente Solicitação, conforme pareceres emitidos nos autos.

01 - TC 016.329/2006-5
Classe de Assunto : II
Entidade/Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessado: Ministério Público Federal/ Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - Procurador Felipe Peixoto Braga Netto
Determinações:
1 - informar ao Procurador, em atendimento ao Ofício nº 214/2006 - PRMG/FPBN, que o TC nº 011.734/2006-4 trata de representação formulada pela 5ª Secretaria deste Tribunal, em virtude de informações encaminhadas a esta Corte por meio da Ouvidoria, a fim de apurar irregularidades ocorridas no Edital de Concurso Público nº 1/2006 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o referido processo encontra-se em análise das peças enviadas em atendimento a diligência promovida.
2 - a fim de facilitar a compreensão acerca do motivo, objeto, andamento e das decisões já proferidas no processo TC nº 011.734/2006-4, encaminhar ao Dr. Felipe Peixoto Braga Netto, cópia da representação formulada pela Secex-5/TCU e do despacho do Sr. Ministro-Relator que concedeu a medida cautelar suspendendo a realização do processo seletivo (fls. 39/50 do volume principal do TC nº 011.734/2006-4), da instrução e da decisão que proferida nos autos;
3 - esclarecer ao Procurador que, caso tenha interesse, poderá obter informações a respeito da tramitação do referido processo, bem como os acórdãos, decisões e respectivos relatórios e votos proferidos por esta Corte, por meio dos sistemas "processos" e "normas e jurisprudência", disponíveis na página do Tribunal da internet (www.tcu.gov.br);
4 - arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, c/c os artigos 40, inciso V, e 63 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 1364/2006 -PLENÁRIO -TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 9/8/2006, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 8º, 41, inciso II, 47, da Lei nº 8.443/1992, combinado com o art. 143, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno do TCU, em converter o presente processo em tomada de contas especial, promovendo-se as determinações propostas pela Unidade Técnica.

01 - TC 015.573/2005-1
Classe de Assunto :VI
Responsáveis/CPF: Nilton Gomes de Oliveira, 244.116.717-00; Carlos José Cardoso, 838.354.077-91; Flávio Augusto Cruz Nogueira, 840.668.227-20 e Blokos Engenharia Ltda, 30.735.773/0001-87. Entidade/Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Espirito Santo - SESA
À Secex-ES:
1-determinar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, e 16, § 2º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/92, as citações solidárias dos Srs. Carlos José Cardoso (CPF 838.354.077-91), Flávio Augusto Cruz Nogueira (CPF 840.668.227-20) e da empresa BLOKOS ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 30.735.773/0001-87), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência dos expedientes, apresentar alegações de defesa ou promover o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS da importância original de R$ 551.400,00 (quinhentos e cinqüenta e um mil e quatrocentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a contar de 05/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, nos termos da Súmula nº 128 da jurisprudência predominante desta Corte, a parcela de **R$** 695.336,22 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), recolhida pela Secretaria de Estado de Saúde em 20/04/2004, por meio da 2004OB02285, tendo como causa determinante o pagamento efetuado à contratada baseado em contrato já exaurido e com objeto distinto daquele que haveria de ser custeado com recursos do Convênio nº 4.145/2001, ilegalmente revigorado por meio de aditivo celebrado em 07/06/2002, forma encontrada para subtrair-se ao dever de licitar os serviços referentes à 3ª etapa de construção do Hospital Infantil de Vila Velha/ES;
2-determinar, com fulcro nos arts. 10, § 1º, 11 e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92, a realização das seguintes oitivas:
2.1. do Sr. Nilton Gomes Oliveira, em razão das seguintes ocorrências:
2.1.1 assinatura do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2000 sem qualquer fundamento fático ou jurídico que lhe desse respaldo, onde, sob a alegação de situação emergencial e à revelia do REFORSUS, foram acrescidos serviços que haveriam de compor a 3ª fase da obra de construção do Hospital Infantil de Vila Velha/ES em patamar muito superior ao previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além do que constituíam objeto totalmente distinto do previsto no enlace original, o que ensejaria a feitura de nova licitação;
2.1.2 falta de submissão prévia do projeto arquitetônico e das planilhas de custo da 3ª fase da obra aos setores competentes para que avaliassem e sobre eles emitisse opinião que desse abrigo ao aditivo, configurando celeridade excessiva capaz de suprimir trâmites indispensáveis;
2.1.3 ausência de exposição detalhada dos diversos itens de serviço integrantes da 3ª fase da obra, com os respectivos custos unitários, além de projetos básico e executivo, peças consideradas indispensáveis pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 7º, incisos I e II, § 2º, inciso I; e § 4º);
2.1.4 celebração do aditamento sem cobertura orçamentária integral, contrariando o art. 167 da Constituição Federal e o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
2.1.5 prestação de informes inverídicos quando da solicitação de emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado que desse respaldo à celebração do 5º Termo Aditivo, como a não configuração de mudança de objeto, mas tão somente de alteração de projeto técnico;
2.2 do Sr. Carlos José Cardoso, em razão das seguintes ocorrências:
2.2.1 restabelecimento do 5º Termo Aditivo sem qualquer amparo legal, contrariando manifestações do REFORSUS, realizado às ocultas vez que não se lhe conferiu publicidade e tão somente um dia após a lavratura do sexto aditamento que se prestou a declará-lo nulo, caracterizando burla à fiscalização federal e burla ao dever de licitar (art. 89 da Lei nº 8.666/93);
2.2.2 inexistência de cobertura orçamentária integral para o aditamento, contrariando o art. 167 da Constituição Federal e o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
2.2.3 procrastinação na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras que compunham a 2ª etapa do empreendimento, objetivando não ver encerrado o contrato que se pretendia prorrogar ilicitamente;
2.2.4 haver se aproveitado da prorrogação de prazo concedida pelo REFORSUS quando do 6º Termo Aditivo, cujo escopo limitou-se unicamente a receber e quitar a obra, para revigorar os termos do 5º Termo Aditivo, já ciente da existência de uma nova fonte de recursos advinda do Convênio nº 4.145/2001;
2.3 do Sr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, em razão das seguintes ocorrências:
2.3.1 assinatura do 5º e 7º Termos Aditivos ao arrepio da lei, onde promovidas alterações substanciais no contrato original, que demandariam a realização de nova licitação, sem que se manifestasse contrariamente a tal pretensão;
2.4 da empresa Blokos Engenharia Ltda., em razão das seguintes ocorrências:
2.4.1 fato de haver concorrido e se beneficiado dos aditivos inquinados de irregulares, permitindo, por exemplo, auferir valores a título de realinhamento que somente seriam devidos após um ano da apresentação da proposta, acaso precedida a execução de licitação.
3. certificar o recolhimento, pela Secretaria de Estado de Saúde, da importância de R$ 695.336,22, à conta específica do Convênio nº 4.145/2001, em 20/04/2002;
4.encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu Titular, Carlos Fernando Mazzoco; à Secretaria de Estado de Saúde, bem como à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS para ciência de seus termos.

Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Relação nº 8/20060:

ACÓRDÃO Nº 1365/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 9/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 983/2006-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 21/6/2006, Ata 25/2006, como a seguir: onde consta "parcela pecuniária decorrente da aplicação do percentual de 26,86%", passe a constar "parcela pecuniária decorrente da aplicação do percentual de 28,86%", de acordo com a instrução da Unidade Técnica, emitida nos autos, e do parecer do Ministério Público, proferido durante a sessão, nos termos dos arts. 62, inciso III, e 108, ambos do Regimento Interno, acrescentando as determinações propostas a seguir:

01 - TC-002.924/2004-3
Classe de Assunto : III
Unidade: Ministério Trabalho e Emprego
Responsáveis: Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (CPF 054.988.988-43); Paulo Jobim Filho (CPF 032.213.937-68); Paulo Machado (CPF 282.021.206-91); Alda Mitie Kamada (CPF 351.968.151-04); Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso (CPF 495.748.847-91); Ricardo Correa de Barros (CPF 603.588.237-49)
Interessado: Sefip

1. Determinar à Sefip que:
1.1. encaminhe os autos à Conjur para as finalidades do Acórdão 225/2006-TCU-Plenário;
1.2. retifique o Ofício 375/2006 encaminhado à Procuradoria da União no Estado do Ceará; e
1.3. arquive os presentes autos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

O Plenário examinou os seguintes processos, constantes da Pauta nº 30/2006, e proferiu os Acórdãos de nºs 1366 a 1371, 1373 a 1389, 1391 a 1402 e 1404 a 1411, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e declarações de voto, bem como dos pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126):
Processos nºs TC-002.695/2005-7, TC-006.643/2006-7, TC-011.260/2006-7, TC-013.237/2006-8, TC-012.907/2006-2, TC-015.357/2006-5 e TC-006.279/2006-8, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Vilaça;
Processos nºs TC-010.696/2005-9, TC-004.675/1998-3, TC-015.001/2005-5, TC-012.816/2001-5, TC-012.586/2003-0 e TC-005.846/2004-9, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
Processos nºs TC-010.879/2006-7 e TC-008.896/2005-2, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Processos nºs TC-006.440/2000-5 e TC-009.579/2004-1, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;
Processos nºs TC-002.643/2003-4, TC-010.997/2006-0 e TC-020.336/2004-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
Processos nºs TC-012.807/2003-2, TC-004.726/2000-3, TC-016.586/2005-4 e TC-009.204/2003-6, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
Processos nºs TC-017.075/2001-5, TC-001.722/2003-5, TC-011.474/2005-5, TC-013.692/2005-3, TC-003.539/2006-5, TC-008.538/2006-0, TC-002.004/2006-8, TC-002.301/2006-2, TC-002.533/2006-7, TC-002.938/2006-5, TC-003.392/2006-1, TC-008.890/2006-7, TC-009.010/2006-7, TC-010.519/2006-2, TC-011.266/2006-0, TC-012.605/2006-1 e TC-012.606/2006-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
Processo nº TC-002.064/2001-5, relatado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e
Processo nº TC-003.358/2006-0, relatado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo VI a esta Ata)

RESOLUÇÃO - TCU Nº 193

"Altera a Resolução/TCU nº 140, de 13/12/2000, que dispõe sobre a estrutura e competências das Unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União."

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1366/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-005.846/2004-9 (com 1 anexo e 8 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Interessado/Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ n. 67.460); Dr. Antonio Medeiros Junior (OAB/RJ n. 1.758-B); Dr. Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ n. 88.979); Dr. Sérgio Barreira Belerique (OAB/RJ n. 63.114); Dra. Adriana de Oliveira Varella Molina (OAB/RJ n. 117.522); Dr. Walter de Sá Leitão (OAB/RJ n. 15.802); Dr. João de Campos Gomes (OAB/RJ n. 64.984); Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ n. 60.574); Dr. Luciano Claudio Lage Guimarães Mendes (OAB/RJ n. 110.070-A); Dra. Margareth Michels Bilhalva (OAB/RJ n. 115.565); Dr. Dirceu Cândido Silveira Junior (OAB/RJ n. 120.435); Dra. Leila Maria Costa de Castro (OAB/RJ n. 20.993); Dr. José Roque Júnior (OAB/RJ n. 58.543); Dr. Leonardo Nunes da Cunha Filho (OAB/RJ n. 116.503 e OAB/MS n. 5.412); Dra. Estela Rosa Federmann Saito (OAB/RJ n. 118.513); Dra. Flavia Medina Vilhena (OAB/RJ n. 91.822); Dr. Fábio Marques Aragão da Silva (OAB/RJ n. 86.228); Dra. Maria Ilha e Mar Rodrigues Soares (OAB/RJ n. 40.355); Dra. Eliane Maria Carvalho de Campos (OAB/RJ n. 122.486); Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ n. 117.360); Dra. Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ n. 121.235); Dr. Luís Claudio Martins de Araújo (OAB/RJ n. 116.997); Dra. Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ n. 107.126); Dra. Daniela Couto da Silva (OAB/RJ n. 115.470); Dr. Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ n. 104.339); Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo (OAB/RJ n. 116.763); Dr. Augusto Moraes Haddad (OAB/RJ n. 120.162); Dra. Andrea Damiani Maia (OAB/RJ n. 113.985); Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ n. 49.659); Dr. Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF n. 3.492); Dr. Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF n. 4.543); Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF n. 1.226); Dr. Claudismar Zupiroli (OAB/DF n. 12.250); Dr. Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery (OAB/DF n. 4.091-E); e Dra. Caroline Benvindos Caldas (OAB/DF n. 20.246)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), representada por seus Advogados, contra o Acórdão n. 1.842/2005-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento e, em conseqüência, manter inalterado o Acórdão n. 1.842/2005-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à embargante;
9.3 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1366-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1367/2006 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-004.675/1998-3 (com 29 volumes)
2. Grupo II; Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Francisco Roberto André Gros e Eleazar de Carvalho Filho
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social - BNDES
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.2. Revisor da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: SEMAG e SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: Mariza Giannini - OAB/RJ 29.870, Hamilton Soares de Andrade Júnior - OAB/RJ 29.836, Regina Célia Sampaio Montez - OAB/RJ 25.673, João Almeida de Gusmão Bastos - OAB/RJ 37.048, Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas - OAB/RJ 25.384, Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva - OAB/RJ 46.807, Jorge Fernando Schettini Bento da Silva - OAB/RJ 56.920, Luiz Roberto Paranhos de Magalhães - OAB/DF 5.735, Maria Regina Pinto Oliveira Melo - OAB/PE 3.539, Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro - OAB/SP 51.099, Manoel da Costa Botelho - OAB/RJ 21.947, Ivan Sérgio Rey - OAB/RJ 34.119, Paulo Roberto de Souza Cirino - OAB/RJ 758-B, Cristina Pimentel da Silva - OAB/RJ 41.620, Gilson Loureiro Roquette - OAB/RJ 73.785, Rita de Cássia Amaral Marques de Souza - OAB/RJ 39.435, Luiz Carlos da Rocha Messias - OAB/RJ 31.460, Roberto Fonseca da Rocha Leão - OAB/RJ 11.099, Jayme Rodrigo do Vale Cuntin Perez - OAB/RJ 67.002, Carlos Eduardo Gabina de Medeiros - OAB/RJ 77.775, Henrique Bastos Rocha - OAB/RJ 95.577, Fátima Luiza de Faria Costa Dias - OAB/RJ 46.777, Túlio Romano dos Santos - OAB/RJ 86.995, Marcelo Sampaio Vianna Rangel - OAB/RJ 90.412, Lucianne Henrique de Carvalho Sader - OAB/SP 144.311, Ananci Barbosa Rodrigues de Amorim - OAB/SP 119.418-B, Ana Beatriz Braga Miné Wakabara - OAB/SP 162.529-B, Andréa Sepúlveda Brito - OAB/RJ 98.570, Vitor Pierantoni Campos - OAB/PE 573-B, Ana Luiza Mondaini da Costa - OAB/RJ 27.212, André Carvalho Teixeira - OAB/MG 78.253, Isamara Seabra Beltrão - OAB/RJ 96.557, Gustavo Cortes de Lima - OAB/DF 10.969, Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12.250, Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098, José Carlos Fonseca - OAB/DF 1.495/A, Marcos Augusto Perez - OAB/SP 100.075.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Francisco Roberto André Gros e Eleazar de Carvalho Filho, contra o Acórdão 581/2003-TCU-Plenário, que determinou a aplicação de multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Francisco Roberto André Gros e Eleazar de Carvalho Filho, para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. tornar insubsistentes os itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 581/2003-TCU-Plenário;
9.3. alterar a redação do item 9.1 do Acórdão 581/2003 - Plenário para:
"9.1 - julgar regulares, com ressalva, o primeiro e segundo estágios da alienação das ações preferenciais da PETROBRAS;"
9.4. determinar ao BNDES que observe, na íntegra, o disposto na IN/TCU n.º 27/98, com o entendimento dado pela Decisão 593/2000, para quaisquer processos de desestatização atinentes à alienação de participações societárias de empresas, inclusive com relação à venda de ações preferenciais;
9.5. encaminhar os autos à SEFID para que conclua a análise da venda das ações da PETROBRAS;
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1367-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira (Revisor), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Ministros com voto vencido: Marcos Vinicios Vilaça e Valmir Campelo.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1368/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-012.816/2001-5, com 1 volume
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em substituição Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico contra o Acórdão nº 319/2003-TCU-Plenário, proferido em processo de auditoria realizada nas áreas de bolsas e auxílios da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 48, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, em:
9.1.conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar a redação do subitem 9.2.3 do Acórdão 319/2003 - Plenário, nos seguintes termos:
"abstenha-se de utilizar recursos da atividade finalística para pagamento de estagiários, bem como para a realização de despesas administrativas, ressalvadas aquelas que, comprovadamente, concorram diretamente para a consecução de determinado programa ou ação finalística";
9.2. dar ciência deste Acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1368-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1369/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-012.586/2003-0 (com 11 volumes e 4 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI, Auto Viação Catarinense Ltda. e Viação Cometa S/A.
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI, Auto Viação Catarinense Ltda. e Viação Cometa S/A contra o Acórdão nº 1.926/2004-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos recursos;
9.2. dar provimento integral aos recursos interpostos pela Auto Viação Catarinense Ltda e pela Viação Cometa S/A, tornando insubsistente os itens 9.7.4 e 9.7.5 do Acórdão nº 1.926/2004-TCU-Plenário;
9.3. dar provimento parcial aos recursos interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI e, em conseqüência:
9.3.1. tornar insubsistentes os subitens 9.6.2 e 9.6.10 do Acórdão nº 1.926/2004-TCU-Plenário;
9.3.2. dar a seguinte redação ao item 9.6 e aos subitens 9.6.1, 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do Acórdão nº 1.926/2004-TCU-Plenário:
"9.6. determinar à ANTT que, para futuras licitações:
9.6.1. tendo em vista o disposto no inciso III do art. 24 c/c o inciso I do art. 26, todos da Lei nº 10.233/2001, realize estudos a fim de atualizar os procedimentos adotados para delegação do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros à iniciativa privada, em específico, quanto:
9.6.1.1. às premissas básicas utilizadas para identificar as linhas a serem licitadas, utilizando não somente a rentabilidade, mas também a obrigatoriedade de se disponibilizar o serviço público, adequando-se o esquema operacional da linha (tipo de veículo e frota) às características da região e ao público-alvo que se pretende atender;
9.6.1.2. à participação das pessoas físicas no processo licitatório, como estabelece o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.987/95, principalmente para as ligações não atrativas às empresas de porte, com intuito de disponibilizar a oferta regular dos serviços;"
9.3.3. transformar em recomendações as determinações contidas nos subitens 9.6.3 e 9.6.4 do Acórdão nº 1.926/2004-TCU-Plenário;
9.3.4. transformar em recomendação a determinação contida no subitem 9.6.9, dando-lhe a seguinte redação:
"9.6.9. desenvolva estudos técnicos no sentido de verificar a viabilidade econômica, técnica e financeira de se utilizar microônibus no serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, propondo à autoridade competente, se for o caso, a adequação regulamentar que se fizer necessária;"
9.4. dar ciência deste Acórdão, Relatório e Voto:
9.4.1. às recorrentes;
9.4.2. à Comissão de Serviços de Infra-estrutura do Senado Federal;
9.4.3. à Comissão de Viação e Transportes da Câmara de Deputados;
9.4.4. à Casa Civil da Presidência da República;
9.4.5. à Procuradoria-Geral da República;
9.4.6. ao Ministério dos Transportes;
9.4.7. à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul;
9.4.8. à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República;
9.4.9. ao Procurador da República Duciran Van Marsan Farena, da Procuradoria da República na Paraíba.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1369-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1370/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-010.696/2005-9 (com 3 anexos, sendo 8 volumes do anexo 1)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos(Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Dr. Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Dr. Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Dr. Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Dr. Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 64.984); Dr. Wilson José Monteiro (OAB/RJ 57.207); Dra. Marta Carvalho Giambroni (OAB/RJ 64.871); Dra. Christiane Rodrigues (OAB/SP 201.552); Dr. Antonio Medeiros Júnior (OAB/RJ 1.758-B); Dra. Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Dra. Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Dr. Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Dra. Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Dra. Leila Maria Costa de Castro (OAB/RJ 20.993); Dr. José Roque Júnior (OAB/RJ 58.543); Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Dr. Lenoir de Souza Ramos (OAB/RJ 3.492); Dr. Pedro Lucas Lindoso (OAB/RJ 4.453); Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/RJ 1.226); Dr. Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Dr. Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Dr. Frederico R. Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845); e Dr. Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Pedido de Reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, em relação ao item 9.5 do Acórdão n. 1.257/2005-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em conseqüência, manter o subitem 9.5 do Acórdão n. 1.257/2005-TCU-Plenário em seus exatos termos;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente;

9.3. encaminhar o processo à Secex/RJ, para que:

9.3.1. promova a audiência da Sra. Cristina Maria Teixeira, na forma estabelecida pelo subitem 9.3 do Acórdão n. 1.257/2005-TCU-Plenário;

9.3.2. análise e se manifeste acerca dos esclarecimentos e razões de justificativa juntados aos autos.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1370-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1371/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº. TC-008.896/2005-2 (com 2 volumes e 23 anexos).
Processos apensos: TC 008.897/2005-0 (com 1 volume e 18 anexos), TC 008.898/2005-7 (com 1 volume e 18 anexos), TC 008.900/2005-7 (com 1 volume e 18 anexos), TC 008.901/2005-4 (com 1 volume e 18 anexos), TC 008.903/2005-9 (com 1 volume e 18 anexos), TC 008.904/2005-6 (com 1 volume e 18 anexos) e TC 008.905/2005-3 (com 1 volume e 17 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessada: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), CNPJ 01.435.491/0001-66.
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não houve.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 891/2006-TCU-Plenário, que não conheceu de agravo a despacho que indeferiu pedido de habilitação da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 146, c/c o art. 282 do Regimento Interno,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1371-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1373/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 006.440/2000-5 (com 4 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe de Assunto I- Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Cláudio Roberto do Nascimento, ex-chefe do NEMS/AC
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre - NEMS/AC
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: SECEX/AC e SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, em que foi interposto Recurso de Reconsideração pelo Sr. Cláudio Roberto do Nascimento, ex-chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, contra o Acórdão n.º 1.420/2004-TCU-Plenário, que julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão n.º 1.420/2004-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1373-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1374/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC - 009.204/2003-6
2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame
3. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
4. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485) e Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em pedido de reexame, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 34 da Lei n.º 8.443/1992 em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos contra o Acórdão n.º 854/2006-Plenário para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. conceder provimento parcial ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 1.602/2004-Plenário para alterar a redação do subitem 9.1.2., que passará a ser a seguinte:

"*9.1.2. exima-se de incluir, nos próximos editais de licitação para contratação de serviços de duração continuada, cláusula de reajuste, em observância ao disposto no art. 9º do Decreto n.º 2.271/1997, c/c Resolução n.º 10 do Conselho de Coordenação das Empresas Estatais, de 8.10.1996, e Instrução Normativa n.º 18/1997 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, fazendo constar do instrumento convocatório expressa previsão de realização de repactuação com base nas variações dos custos do serviço a ser contratado, observado o prazo mínimo de um ano, a contar da proposta ou do orçamento, conforme disposto no edital;*"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1374-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1375/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 017.075/2001-5 (com 8 volumes).
2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Fernando Antônio Rodovalho, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, nos quais foi interposto Pedido de Reexame ao Acórdão nº 1.473/2003-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos o Acórdão nº 1.473/2003-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Recorrente.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1375-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Marcos Vinicios Vilaça.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1376/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 001.722/2003-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Wilson Lang, CPF nº 217.504.409-20, e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Engenharia.
4. Unidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Engenharia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituído nos autos: Walter Costas Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1.386/2005 - TCU - Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos artigos 277, 280, 286, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. não-conhecer do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.386/2005- TCU - Plenário;

9.2. não-conhecer do recurso inominado interposto contra o Acórdão nº 1.744/2005 - TCU - Plenário;

9.3. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos senhores Gustavo da Cruz Sant'Ana, Delegado de Polícia Federal, e Wellington Divino Marques de Oliveira, Procurador da República, em decorrência das solicitações de informação acostadas às folhas 27 (anexo 2) e 30 (anexo 2), respectivamente;

9.5. determinar que a 5ª Secex dê prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1376-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1377/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 011.474/2005-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
4. Unidade: Município de João Pessoa/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, na qual a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, por meio do ofício nº 35/2005 - CMA, de 22/6/2005, demandou ao Tribunal que fossem designados Analistas de Controle Externo - ACE para compor um grupo de trabalho destinado a fiscalizar os convênios e contratos de repasse firmados entre órgãos federais e o Município de João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1, inciso III, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, que:

9.2.1. o assunto relativo à solicitação encaminhada à esta Corte por meio do ofício nº 35/2005, de 22/6/2005, é objeto do exame que está sendo empreendido no âmbito do TC 020.111/2005-8;

9.2.2. este Tribunal, assim que decidir acerca do mérito do TC 020.111/2005-8, remeterá a essa Comissão, para conhecimento, cópia da deliberação que vier a ser prolatada;

9.2.3. os presentes autos, em decorrência de terem cumprido o objetivo para os quais foram constituídos, estão sendo arquivados;

9.3. determinar à Secex/PB que promova a juntada de cópia desta Deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao TC 020.111/2005-8;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1377-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1378/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 003.539/2006-5.
2. Grupo I, Classe de Assunto II: Solicitação de Informação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Fundação Banco do Brasil - FBB
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de Realização de Auditoria oriunda do Senado Federal, posteriormente substituída por Solicitação de Informação ou Cópia sobre processos relativos a fiscalizações realizadas na Fundação Banco do Brasil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 69, inciso I, alínea "a" da Resolução/TCU 191/2006, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2 determinar à 2ª Secex, unidade técnica que detém a Fundação Banco do Brasil em sua clientela, que remeta à Presidência desta Corte, para fins de atendimento ao Requerimento 802/2006, do Senado Federal, cópia de todos os relatórios das fiscalizações realizadas na referida Fundação, acompanhados das respectivas deliberações do Tribunal a respeito, bem assim das deliberações adotadas sobre os processos de contas da entidade e de denúncia ou representação enfocando fato irregular atribuído a seus gestores, no período de 1998 até a presente data;

9.3. determinar a juntada de cópia da presente deliberação, e do seu Relatório e Voto, ao processo relativo à fiscalização registrada sob o número Fiscalis 42/2006, devendo uma cópia do relatório respectivo ser remetido à Presidência da Corte, para fins de atendimento à presente solicitação do Congresso Nacional, tão-logo seja finalizado e autuado ao respectivo processo;

9.4. remeter à Presidência do Senado Federal, para conhecimento, uma cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o acompanham;

9.5. determinar que a 2ª Secex promova a juntada de cópias da aludida documentação no presente processo, realizando estudo e acompanhamento sobre o cumprimento das deliberações do TCU.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1378-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1379/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 008.538/2006-0 (c/ 1 volume e 5 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
4. Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. - Codeba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Sefid e Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Zacchi Rodrigues da Silva, OAB/SP nº 140.896; Valdir José Michels, OAB/SC nº 6.595; Waldir Francisco Johann, OAB/SC nº 4.581; Adrián Sánchez Abraham, OAB/SC nº 8.030; Arno Schmidt Júnior, OAB/SC nº 6.878; Paulo Schmitt, OAB/SC nº 5.694; e Nelson Mozart Morro, OAB/SC nº 9.381.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, na qual a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal remeteu a esta Corte de Contas, para providências cabíveis, o Requerimento nº 12/2006-CMA, de autoria do Senador César Augusto Rabello Borges, requerendo a realização de auditoria no processo licitatório de arrendamento de área para a implantação de terminal graneleiro, no Porto Organizado de Aratu, em Candeias/BA, visando à exportação de produtos agrícolas, especificamente soja em grãos e seus derivados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei n° 8.443/1992, no art. 276 do Regimento Interno do TCU e no art. 21 da Resolução TCU n° 36/95, determinar, cautelarmente, ao Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. que adote providências com vistas à suspensão de todos os atos tendentes a culminar na execução do Contrato n° 16/2006, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria;

9.3. com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva do Sr. Fernando Roth Schmidt, Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A., para que se manifeste, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência deste Acórdão, acerca da medida cautelar ora adotada;

9.4. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, determinar a audiência dos Srs. Fernando Roth Schmidt, Geraldo Simões de Oliveira e Jorge Francisco Medauar, Diretores-Presidentes da Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A.no período de 2003 até a presente data, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas acerca das irregularidades abaixo consignadas, relacionadas ao processo licitatório de arrendamento de área para a implantação de terminal graneleiro, no Porto Organizado de Aratu, em Candeias/BA, visando à exportação de produtos agrícolas, especificamente soja em grãos e seus derivados, que fundamentaram a adoção da medida cautelar consignada no subitem 9.2 acima e que podem vir a ensejar a anulação da Concorrência nº 3/2004 e do Contrato nº 16/2006, celebrado com a empresa Bunge Alimentos S.A.:

9.4.1. não-submissão do processo licitatório ao Conselho Nacional de Desestatização - CND, para fins de aprovação da modalidade operacional adotada, em infringência ao disposto no art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.491/1997;

9.4.2. abertura do certame licitatório sem que o programa de arrendamento objeto do certame estivesse de acordo com a destinação especificada no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Aratu então em vigor, o qual foi alterado após a publicação do edital, em inobservância ao disposto no art. 2º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 4.391/2002;

9.4.3. ausência de remessa da documentação associada ao processo de arrendamento a este Tribunal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do processo de desestatização, infringindo o disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 4.391/2002 e na Instrução Normativa TCU nº 27/1998, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 40/2002;

9.4.4. ausência de estudo de impacto ambiental - EIA/RIMA e de licença ambiental prévia ao certame, contrariando o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.630/1993, no art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução Antaq nº 55/2002, no art. 2º da Resolução Antaq nº 234/2004 e nos arts. 2º e 8º, inciso II, Resolução Conama nº 237/1997;

9.4.5. ausência de projeto básico contendo o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, inciso IX, e 12, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.6. exigência cumulativa, no edital licitatório, de garantia de participação de 5% do valor do contrato de arrendamento e de comprovação de capital social integralizado ou Patrimônio Líquido mínimo, contrariando o § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993;

9.4.7. ausência de fundamentação para a exigência de índices econômico-financeiros mínimos ou máximos em estudo contábil que indique que tais índices foram fixados em níveis apenas o bastante para atestar que a licitante possui condições suficientes para solver suas obrigações, a exemplo do índice de endividamento menor ou igual a 0,8, estabelecido no edital licitatório, em desacordo com as determinações desta Corte contidas na Decisão nº 1.070/2001 e nos Acórdãos nºs 778/2005, 308/2005, 247/2003 e 112/2002, todos do Plenário;

9.4.8. disponibilização, aos adquirintes, de cópia incompleta do edital, desacompanhada do Anexo V - Laudo de Avaliação Patrimonial, contrariando os arts. 40, § 2º, e 41, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.9. ausência, no processo licitatório, dos julgamentos das impugnações e recursos;

9.4.10. ocorrência de inconsistências nos estudos de viabilidade e no termo de referência do edital, a seguir descritas:

9.4.10.1. definição do valor mínimo do arrendamento a partir da média dos valores de arrendamentos cobrados no Porto de Aratu, de natureza diferente e para movimentação de outros tipos de produtos (basicamente armazenagem de produtos químicos);

9.4.10.2. falta de fundamentação técnica para a determinação da previsão de carga movimentada, das taxas de crescimento utilizadas, dos valores de movimentação mínima de cargas e do preço por tonelada movimentada a ser pago pela arrendatária;

9.4.10.3. previsão de fluxo de caixa com valor presente líquido positivo, implicando menor valor do arrendamento mínimo, com prejuízo aos cofres públicos;

9.4.10.4. fixação, desamparada de fundamentação, do valor a ser pago à Codeba de arrendamento por m^2 e de carga ofertada, impossibilitando os concorrentes de ofertarem preços mais elevados por tonelada de carga movimentada;

9.4.10.5. incorreção, no Anexo IV - Planilha do edital, que serviu de base para o cálculo do Valor Presente do arrendamento das propostas comerciais, quanto aos seguintes aspectos:

- definição do valor de R$ 1,00 por m^2, a partir do quinto ano, para a área de reserva de expansão do arrendamento (41.745,01 m^2), não obstante essa receita estar condicionada ao exercício de direito do arrendatário;

- definição do fator de desconto no valor de 1,00, quando o correto seria considerar a taxa de desconto de 12% ao ano;

9.5. dar ciência desta decisão, encaminhando cópia do Relatório e Voto que a fundamentam, à empresa Bunge Alimentos S.A., para que, considerando a possibilidade de lesão a seus direitos/interesses contratuais, apresente, caso queira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência deste Acórdão, os elementos de defesa julgados pertinentes, no que diz respeito às irregularidades constatadas no processo licitatório de arrendamento de área para a implantação de terminal graneleiro, no Porto Organizado de Aratu, em Candeias/BA, visando à exportação de produtos agrícolas, especificamente soja em grãos e seus derivados, relacionadas no item anterior, as quais fundamentaram a adoção da medida cautelar consignada no subitem 9.2 acima e podem vir a ensejar a anulação da Concorrência nº 3/2004 e do Contrato nº 16/2006;

9.6. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Senador César Augusto Rabello Borges, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, ao Conselho Nacional de Desestatização - CND e ao Ministério dos Transportes, informando-lhes que foram detectadas irregularidades graves na Concorrência nº 3/2004 e, destarte, no Contrato nº 16/2006, celebrado com a empresa Bunge Alimentos S.A. objetivando o arrendamento de área para a implantação de terminal graneleiro, no Porto Organizado de Aratu, em Candeias/BA, visando à exportação de produtos agrícolas, especificamente soja em grãos e seus derivados, que ensejaram a paralisação dos atos inerentes ao referido arrendamento, comunicando-lhes, outrossim, que foi assinado prazo improrrogável e conjunto de 15 (quinze) dias para que a Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. e a empresa contratada apresentem justificativas tendentes a demonstrar a validade dos atos licitatórios, sem prejuízo de, posteriormente, promover-se a devida responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos e, se for o caso, dos representantes da aludida empresa.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1379-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1380/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 013.692/2005-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Unidades: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Fundação de Ensino da Engenharia em Santa Catarina - FEESC;
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, na qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, remeteu a esta Corte de Contas, para providências cabíveis, a Proposta de Fiscalização e Controle nº 23.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1, inciso III, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. infomar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. não houve repasse de recursos não reembolsáveis à empresa Dígitro, tratando-se de operação de crédito a ser quitada em 49 parcelas;

9.2.2. parte do valor do projeto, equivalente a 23% (vinte e três por cento) do contrato da Dígitro, foi destinado, de forma não reembolsável, à FEESC - Fundação de Ensino de Engenharia em Santa Catarina, entidade de pesquisa vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina;

9.2.3. foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 10.052/2000 no repasse de recursos do FUNTELL à empresa Dígitro;

9.3. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP que informe ao Tribunal a avaliação final da prestação de contas do Convênio nº 21.02.0430.00, celebrado com a Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao Ministério da Saúde;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1380-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1381/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 012.807/2003-2 (com 3 volumes) e TC nº 004.593/2002-1 (apensado)
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Ribeiro, ex-Prefeito (CPF nº 050.585.704-91)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Massaranduba (PB)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex (PB)
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. João Ribeiro, CPF nº 050.585.704-91, ex-Prefeito Municipal de Massaranduba (PB), instaurada pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 349/1997.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 - nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, “c”, e 19, *caput*, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. João Ribeiro, ex-Prefeito do Município de Massaranduba (PB) - CPF nº 050.585.704-91, ao pagamento da quantia de R$ 109.240,76 (cento e nove mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/2/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;
9.2 - aplicar ao Sr. João Ribeiro (CPF nº 050.585.704-91) a multa prevista no art. 57 c/c o art. 19, ambos da Lei n° 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe, com espeque no art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;
9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4 - determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público da União, visando à adoção das providências que aquele órgão julgar cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1381-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1382/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-002.695/2005-7 (com 10 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Monitoramento
3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)
4. Responsável: Mauro Barbosa da Silva (diretor-geral do DNIT)
4.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão nº 938/2003-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com suporte no art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250 do Regimento Interno, em:
9.1 - reiterar ao DNIT a recomendação do subitem 9.2.2 do Acórdão nº 938/2003-Plenário, no sentido de buscar a revitalização do Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR), assegurando que a programação orçamentária dessa unidade seja compatível com sua missão de estudar e desenvolver tecnologicamente o setor rodoviário brasileiro;
9.2 - determinar ao DNIT que prepare um estudo tendente a identificar alternativas para o aumento da durabilidade das estradas, apresentando suas conclusões ao Tribunal, dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
9.3 - cientificar a Secob dos termos deste acórdão, assim como do voto que o fundamenta, para que sejam tomadas as providências de sua competência; e
9.4 - encerrar o monitoramento do Acórdão nº 938/2003-Plenário, arquivando este processo.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1382-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1383/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-006.643/2006-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria
3. Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, Ministério das Minas e Energia - MME
4. Interessado: Congresso Nacional
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogados constituídos nos autos: não consta
9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria relativo ao Programa de Trabalho 25.752.0295.3380.0043 - Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, Fases A e B, localizada em Candiota/RS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que não foram verificados indícios de irregularidade grave, como definido no § 1º, inciso IV, do artigo 102 da Lei nº 11.178/2005 (LDO/2006), no Programa de Trabalho analisado;
9.2. arquivar o presente processo, com apoio no artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1383-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1384/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-011.260/2006-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria
3. Entidade: Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop
4. Interessado: Congresso Nacional
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: não consta
9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção do Complexo Prisional de Goiânia/GO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. apensar o presente processo ao TC-012.202/2005-0;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Justiça e à Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - Agetop.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1384-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1385/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-013.237/2006-8
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria
3. Entidade: Ministério da Integração Nacional e Prefeitura Municipal de Brusque/SC
4. Interessado: Congresso Nacional
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogados constituídos nos autos: não consta
9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Prefeitura Municipal de Brusque/SC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no artigo 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar o apensamento deste processo ao TC-008.172/2002-8; e
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que consta do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 (Lei Orçamentária Anual - LOA/2006) a obra referente ao Programa de Trabalho nº 06.182.1027.0678.0001, em decorrência de indícios de irregularidades, que estão sendo tratadas no TC-008.172/2002-8, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1385-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1386/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-015.001/2005-5
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional
3. Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) - MPOG
4. Responsáveis: Rogério Santanna dos Santos, Secretário de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI (CPF 237.270.630-38), Patrícia Pessi, Diretora do Departamento de Governo Eletrônico da SLTI (CPF 527.017.000-00).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Fiscalizações - Adfis
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria Operacional no Programa Governo Eletrônico, no que se refere à contribuição de suas ações para a oferta de serviços públicos eletrônicos diretamente ao cidadão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que:
9.1.1. institua portal único de governo eletrônico, cujas alterações de conteúdo, relativas aos serviços, estejam sob a responsabilidade de uma única unidade governamental, órgão ou setor;
9.1.2. defina, formalmente, os responsáveis pelo desenvolvimento, gerência e manutenção do portal indicado no item anterior;
9.1.3. reveja o modelo institucional do Programa Governo Eletrônico, especialmente no que diz respeito aos seguintes aspectos:
9.1.3.1. periodicidade das reuniões da(s) instância(s) de formulação da política que compõe(m) o modelo adotado;
9.1.3.2. instância(s) capaz(es) de emitir normas sobre o tema governo eletrônico, com força normativa para os órgãos da Administração Pública Federal (APF);
9.1.3.3. papel da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (Secom) na formulação e implementação da política de governo eletrônico, tendo em

vista as atribuições da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) como Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Governo Eletrônico (CEGE) e órgão de gerência do programa orçamentário Governo Eletrônico (8002);

9.1.3.4. após a definição do modelo institucional a ser adotado, observe a necessidade de emitir, formalmente, normas para a política de governo eletrônico, sempre que haja necessidade de sua observância pelos órgãos da APF;

9.2. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como Secretaria-Executiva do CEGE e como órgão gestor do programa Governo Eletrônico (8002), que:

9.2.1. mantenha atualizada a lista de representantes dos órgãos da APF junto ao Programa;

9.2.2. formalize os resultados das discussões dos grupos de trabalho e Comitês Técnicos, disponibilizando seu conteúdo no sítio do Programa e no Portal Governo;

9.2.3. promova discussões presenciais e virtuais dos grupos de trabalho e Comitês Técnicos sobre os respectivos temas de interesse, permitindo o acesso às discussões em andamento e a seus resultados a todos os gestores da APF envolvidos com governo eletrônico, participantes ou não dessas discussões;

9.2.4. mantenha atualizada a relação dos sítios gerenciados pelo Governo Federal e seus respectivos responsáveis (e substitutos), disponibilizando tais informações no Portal Governo, preferencialmente, ou em outro canal de divulgação pública e acessível;

9.2.5. requeira, dos órgãos da APF, a designação de responsável pelo sítio governamental (e respectivo substituto), em observância ao art. 9º da Resolução CEGE nº 7/2002;

9.2.6. defina cronograma de implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento de Governo Eletrônico, com os serviços eletrônicos prioritários que devem ser implementados ou reformulados no canal Internet;

9.2.7. mantenha atualizadas, em sítio mantido pelo Programa Governo Eletrônico, as diretrizes estabelecidas para a política, detalhando a forma como devem ser implementadas, os recursos e as organizações envolvidas, além de informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas e as práticas adotadas nos diversos órgãos na solução dos problemas;

9.2.8. dê publicidade aos documentos gerados pelo Programa e divulgue-os diretamente aos representantes dos órgãos da APF junto ao Programa;

9.2.9. identifique e divulgue ferramentas, técnicas e boas práticas que auxiliem os gestores no projeto de páginas e que atendam às recomendações propostas nos documentos gerados pelo Programa;

9.2.10. defina mecanismos de incentivo à implementação de serviços eletrônicos considerados prioritários que contemplem órgãos em estágios incipientes de governo eletrônico;

9.2.11. conclua o projeto de desenvolvimento de indicadores de desempenho e de avaliação dos serviços do Governo Eletrônico, e priorize sua implantação, de modo a realizar avaliações sistemáticas e a obter dados gerenciais acerca da utilização de serviços públicos federais pelos cidadãos;

9.2.12. desenvolva e divulgue instrumentos de monitoramento e avaliação a serem utilizados pela coordenação do Programa e/ou pelos diversos órgãos da Administração, com definição de prazo para sua implantação;

9.2.13. estabeleça cronograma para a elaboração de conjunto mínimo de indicadores de desempenho relativos à prestação de serviços públicos eletrônicos, a serem desenvolvidos pela coordenação do Programa em conjunto com os órgãos da APF, estabelecendo prazo para sua adoção por esses órgãos e tornando públicos os padrões de desempenho medidos;

9.2.14. institua mecanismos de controle, a ser realizado pela coordenação do Programa, sobre a criação e a extinção de domínios do Governo Federal (Administração Pública Federal), em articulação com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br;

9.2.15. oriente os órgãos da APF para que identifiquem claramente seu público-alvo e realizem análise de custo-benefício, da demanda e das necessidades desse público antes de implementar novos serviços, considerando a oferta em diferentes canais;

9.2.16. oriente os órgãos da APF para que realizem pesquisas junto aos usuários, após implementação de serviços eletrônicos, e disponibilizem os resultados à coordenação do Programa;

9.2.17 oriente os órgãos da APF para que identifiquem os serviços prioritários sob o ponto de vista do cidadão e avaliem sua adaptação ou implementação na Internet, com fixação de prazos e metas;

9.2.18. monitore e avalie amostras de portais e-gov a fim de orientar aqueles gestores que não tiverem aderido às recomendações propostas nos documentos gerados pelo Programa;

9.2.19. caso seja adotada pela Casa Civil da Presidência da República a recomendação de que trata o item 9.1.1 deste Acórdão, divulgue o portal único de governo eletrônico nos sítios da APF;

9.3. remeter cópia do Acórdão que vier a ser adotado nestes autos, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto:

9.3.1. à Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

9.3.2. ao Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.3. ao Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.4. ao Subsecretário de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República;

9.3.5. ao Secretário Federal de Controle Interno;

9.3.6. ao Secretário da Receita Federal;

9.3.7. aos Secretários Executivos dos Ministérios da Educação, Previdência Social, e Trabalho e Emprego;

9.3.8. aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação - Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia, do Senado Federal; e às Comissões de Fiscalização e Controle de ambas as Casas;

9.3.9. aos integrantes da lista disponível no Apêndice IV do relatório de auditoria;

9.4. determinar a realização do monitoramento da implementação deste Acórdão, nos termos do art. 243 do RI/TCU, combinado com o parágrafo 9.2 do Acórdão n?. 778/2003-TCU-Plenário, pela Adfis em conjunto com a Seprog;

9.5. encaminhar, para conhecimento, cópia do Relatório à 2a Secex;

9.6. arquivar os presentes autos na Adfis.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1386-32/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1387/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº. TC-010.879/2006-7 (com 1 anexo e 1 volume)

2. Grupo I - Classe V - Levantamento.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento nos contratos relativos às futuras obras da construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília/DF, vinculadas ao Programa de Trabalho 03.122.0581.7772.010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 41, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. determinar ao Ministério Público do Trabalho que, antes de publicar o Edital para a construção da obra de seu novo edifício-sede, observe os seguintes comandos:

9.1.1. organize e numere os processos licitatórios e os de pagamentos a fim de facilitar o acompanhamento da obra e a gestão financeira dos contratos, bem como a atuação dos órgãos de controle;

9.1.2. exija a apresentação da composição das bonificações e despesas indiretas - BDI, estimados em 20% do valor da obra, da empresa vencedora da Concorrência nº 03/2005, bem como faça a mesma demanda no edital de construção da obra a ser publicado;

9.1.3. colha a assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (cadernos de especificações, de encargos, plantas, orçamentos etc.) da empresa vencedora da Concorrência nº 03/2005, como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades;

9.1.4. promova a análise da compatibilidade dos preços do projeto básico entregue pela empresa vencedora da Concorrência nº 03/2005 com os praticados no mercado como forma de garantir o alcance da melhor proposta na licitação da obra - art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.5. exija a composição de preços de todos os itens da planilha orçamentária do projeto básico, bem como das futuras planilhas de preços da licitação a ser realizada para a construção da nova sede do Ministério Público do Trabalho, em atendimento ao art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.6. proceda às seguintes verificações e/ou correções na planilha orçamentária do projeto básico entregue pela empresa vencedora da Concorrência nº 03/2005:

9.1.6.1. individualize os preços relativos à mão-de-obra e ao material nos serviços previstos;

9.1.6.2. verifique se houve dupla contagem dos itens relativos a vale-transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual (códigos), uma vez que são considerados encargos sociais normalmente inseridos no custo da mão-de-obra;

9.1.6.3. verifique a ocorrência de inversão nos valores atribuídos aos itens 02.01.001 e 02.01.002, alimentação de mão-de-obra direta e indireta, em vista da desproporcionalidade dos custos atribuídos a cada um deles;

9.1.6.4. evidencie os pressupostos que levaram à quantificação do preço dos itens 04.01.002 e 10.04.038 (as built), caracterize a mão-de-obra necessária ao serviço e a adeqüe a quantificação do custo unitário uma vez delimitada a unidade de serviço (por prancha, por exemplo);

9.1.6.5. caracterize adequadamente o item 04.03.001 (escavação com bota-fora) em vista da ausência da definição do tipo de material movimentado e da distância média de transporte;

9.1.6.6. estabeleça critério adequado para cotação do custo da mão-de-obra, de forma a não permitir que ora o insumo esteja incluído no preço do serviço (a maioria dos itens) e ora conste como item de serviço, a exemplo dos itens: 10.03.016, 10.03.033, 10.03.048, 10.03.069, 10.03.094, 10.03.102;

9.1.6.7. não tolere a presença de itens de mobiliário na planilha de preços da obra posto que não são elementos construtivos;

9.1.6.8. avalie a conveniência de lançar pregão ou outra modalidade de licitação para a aquisição dos equipamentos de cozinha, como forma de prestigiar o parcelamento e ampliar a competitividade do certame - art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.6.9. analise a conveniência de alocar R$ 641.000,00 em tubulação de cobre para instalações de água-fria quando, para essa finalidade, usualmente utiliza-se tubulações de PVC (Policloreto de Vinila), de custo significativamente inferior;

9.1.6.10. não permita, por falta de significado lógico, que se apresentem itens cotados com a descrição "sem especificação", como o 10.01.149;

9.1.6.11. retire da planilha orçamentária itens quantificados porém não precificados, a exemplo dos relativos aos códigos 10.02.418, 10.02.419,10.02.420 e 10.02.421;

9.1.6.12. promova a alteração de unidades de medidas em diversos itens cotados como verba, tendo em vista que em vários casos a definição da unidade de medida é perfeitamente viável, a exemplo dos itens:

a) 10.03.014, 10.03.067 - cabo para rede comunicações (total de R$ 18.800,00);

b) 10.03.015, 10.03.046 - cabo sinal, comando e alimentação (total de R$ 39.200,00);

c) 10.03.031 - cabo de laço (R$ 29.800,00);

d) 10.03.032, 10.03.047 - cabo de alimentação (total de R$ 15.000,00);

e) 10.03.068 - cabo para leitoras (R$ 6.200,00);

9.1.6.13. avalie a pertinência da inserção do item 10.03.035, que prevê R$ 7.600,00/mês, em um total de R$ 91.200,00, para manutenção do sistema de detecção de incêndio, pois manutenção não é item de obra, mas serviço continuado pós-obra;

9.1.6.14. exija a abertura da composição do item 10.03.094, referente a mão-de-obra da rede de cabeamento estruturada, cotado em R$ 596.900,00, e verifique a compatibilidade dos custos com os preços de mercado;

9.1.6.15. requeira a especificação das unidades de medidas apropriadas e dos quantitativos relativos aos itens 10.04.019 e 10.04.035, em vista da viabilidade da definição precisa desses serviços;

9.1.6.16. justifique o uso dos itens abaixo relacionados, considerando seu alto custo, tendo em vista o princípio da economicidade e da probidade com que devem ser geridos os recursos públicos, e demonstrar a compatibilidade dos preços indicados com os de mercado:

Código Descrição

10.03.038 Gravador digital (DVR)

10.03.039 Teclado de controle P/PTZ (Joystick)

10.03.042 Câmeras móvel tipo dome, equipada com lente auto-íris, zoom motorizado, com distância focal de 4-64mm e caixa de proteção

10.03.064 Impressora de crachá

18.02.001 Divisória laminada e acab. em alumínio

19.01.001 Vaso sanitário shower toilet 8000-Geberit

19.01.002 Toaletes sanitários Jet S 50 FD-VPC-branco

19.01.008 Válvula automática Geberit, para bacia sanitária, Mod. WC60, com sensor IR duplo feixe , acabamento em aço escovado, para embutir, 220V, com vazão de água 9 litros, regulável com controle remoto

19.01.009 Válvula automática para mictório com sensor decaluz Deca

19.01.011 Torneira Decaluz 1180C Deca

19.01.012 Torneira Decamatic 1170C Deca

19.01.020 Saboneteira Aitana ABS AC 705000

19.01.024 Barra para portadores de necessidades especiais

20.01.001 Fechadura completa para banheiro

20.01.002 Fechadura La Fonte

9.1.6.17. codifique os itens que se encontram abaixo dos itens 10.01.350, 10.01.414, 10.02.035, 10.02.163 na planilha orçamentária;

9.1.6.18. avalie a vantajosidade da utilização de instalações a vácuo no esgotamento sanitário em vista de seu custo significativamente superior ao da solução tradicional (por gravidade);

9.1.6.19. avalie a conveniência e a economicidade da instalação de sistema de captação de energia solar para aquecimento da água a ser utilizada nos vestiários, considerando o custo de instalação e de manutenção do sistema e a própria demanda de água quente em vista da opção pela solução tradicional com chuveiros elétricos;

9.1.6.20. demonstre a necessidade de prever a geração de 100% da demanda elétrica por meios próprios considerando: que o MPT não consiste em instalação crítica, a exemplo de hospitais, usinas nucleares e aeronaves; a baixa taxa de interrupção do fornecimento da concessionária de energia; o curto tempo de duração dessas faltas que acabam por exigir muito pouco do sistema de geração auxiliar, mantido inoperante em mais de 99% do tempo;

9.1.6.21. justifique a previsão de itens com mesma descrição e preços divergentes em mais de 1.400% na planilha orçamentária, a exemplo dos listados abaixo:

Item Item mesma definição Diferença preço a maior

Conexões de cobre

10.01.011 10.01.157 178%

10.01.014 10.01.159 326%

10.01.015 10.01.160 94%

10.01.016 10.01.161 93%

10.01.017 10.01.162 34%
10.01.028 10.01.164 54%
10.01.032 10.01.165 70%
10.01.033 10.01.166 93%
10.01.034 10.01.167 100%
10.01.037 10.01.168 101%
10.01.039 10.01.169 120%
10.01.040 10.01.170 98%
10.01.043 10.01.172 183%
10.01.045 10.01.173 130%
10.01.048 10.01.174 127%
10.01.051 10.01.175 145%
10.01.067 10.01.181 28%
10.01.068 10.01.182 65%
10.01.069 10.01.183 192%
10.01.070 10.01.184 133%
10.01.071 10.01.185 91%
Tubos e conexões de PVC
10.01.077 10.01.280 17%
10.01.109 10.01.364 10%
10.01.110 10.01.365 25%
10.01.111 10.01.366 25%
10.01.112 10.01.367 25%
10.01.122 10.01.372 24%
10.01.123 10.01.373 25%
10.01.127 10.01.374 25%
10.01.128 10.01.375 25%
10.01.130 10.01.378 24%
10.01.131 10.01.379 24%
10.01.209 10.01.313 25%
10.01.210 10.01.314 25%
10.01.211 10.01.315 25%
10.01.215 10.01.316 730%
10.01.216 10.01.317 540%
10.01.219 10.01.319 210%
10.01.220 10.01.320 193%
10.01.225 10.01.322 25%
10.01.229 10.01.325 25%
10.01.233 10.01.329 23%
10.01.234 10.01.330 25%
10.01.235 10.01.331 25%
10.01.238 10.01.332 45%
10.01.239 10.01.333 815
10.01.240 10.01.334 55%
Conexões de ferro fundido e aço carbono
10.01.247 10.01.348 107%
10.01.261 10.01.339 55%
10.01.262 10.01.340 25%
10.01.263 10.01.341 25%
10.01.264 10.01.342 25%
10.01.265 10.01.343 25%
Conexões de PVC
10.01.277 10.01.367 63%
Conexão de aço carbono
10.01.350 10.01.251 126%
Conexão de PVC
10.01.369 10.01.117 60%
10.01.370 10.01.118 4,7%
Conexão de aço
10.01.411 10.01.492 650%
10.01.417 10.01.505 1320%
10.01.436 10.01.550 28%
10.01.437 10.01.551 25%
10.01.438 10.01.552 25%
10.01.439 10.01.553 25%
Conexão de ferro
10.01.444 10.01.390 1470%
Conexões de aço
10.01.475 10.01.399 319%
10.01.477 10.01.400 242%
10.01.479 10.01.401 51%
10.01.480 10.01.402 134%
10.01.481 10.01.402 96%
Pressostato com diferencial ajustável
10.01.511 10.01.420 279%
Eletroduto em aço
10.02.004 10.02.050 120%
10.02.004 10.02.224 e 10.02.235 90%
Curva PVC
10.02.006 10.02.032 153%

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as falhas identificadas nas contratações que antecedem as obras da construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília/DF, vinculados ao Programa de Trabalho 03.122.0581.7772.0101, são passíveis de correção em virtude das determinações desta Corte, assim, no corrente exercício, não foram constatados indícios de irregularidades suficientes a ensejar a paralisação da obra, permanecendo apta ao recebimento dos recursos orçamentários que lhe foram destinados.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1387-32/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1388/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 009.579/2004-1

2. Grupo I; Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento

3. Responsáveis: Pedro Leopoldino Ferreira Filho (CPF 073.219.103-34) e Luiz de Sousa Santos Júnior (CPF 065.945.653-20)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - SECEX/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento realizado pela SECEX/PI, em cumprimento ao Acórdão n. 1.948/2003-TCU-Plenário, na área de convênios firmados com as fundações de apoio, tendo por objetivo identificar e controlar indicadores de gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.1.1. sobre a aprovação ou não, nos termos do art. 31 da IN/STN n.º 01/97, das prestações de contas dos convênios a seguir relacionados, celebrados com a Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNDAPE e, em caso de não-aprovação, quais as providências adotadas:

9.1.1.1. PSIU/2004, no valor de R$ 1.636.033,02 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trinta e três reais e dois centavos);

9.1.1.2. coleta e manutenção de coleções didáticas do Departamento de Biologia, implantação e manutenção de módulos didáticos do Departamento de Fitotécnica e inventário da biodiversidade da mata ciliar do Campus da Ininga, a ser desenvolvido pelo TROPEN, no valor de R$ 957.719,00 (novecentos e cinqüenta e sete mil e setecentos e dezenove reais);

9.1.1.3. Funcionamento do LIB, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e

9.1.1.4. conclusão das obras do Hospital Universitário, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

9.1.2. sobre as medidas adotadas no âmbito dos processos de tomada de contas especial instaurados pela entidade, consoante os termos do OF/GAB/N.º 52/2006 da reitoria;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI que quando celebrar convênios com interveniência de fundação de apoio àquela Universidade:

9.2.1. não efetue pagamento de bolsas de estudo ou bolsa auxílio aos servidores e docentes com recursos de convênios (art. 8º, II da IN/STN n.º 01/97, alterada pela IN/STN n.º 02, de 25/03/2002);

9.2.2. adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 1º da Lei n.º 8.958, de 20/12/94, mediante a formalização dos termos de ajustes (contrato ou convênio), com o objetivo de buscar o apoio necessário ao funcionamento dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, fixando-se, nesses instrumentos, a remuneração da fundação de apoio com base em critérios claramente definidos e nos custos operacionais (item 8.1.1, alínea a, da Decisão n.º 321/2000 - Plenário e item 8.1.3 da Decisão n.º 404/2002-1ª Câmara);

9.2.3. exija, em periodicidade a ser definida pela Universidade, a apresentação das prestações de contas de todos os termos firmados, com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, e emita parecer das respectivas contas, anexando-o ao processo analisado, nos termos do art. 3º, II e III, da Lei 8.958/94; e artigos 23, 29, 30 e 31, caput, e § 1º e incisos, da IN/STN n.º 01/97, com as alterações posteriores;

9.2.4. atualize, no SIAFI, o registro dos convênios e contratos firmados e a situação das prestações de contas correspondentes (artigos 4º, I, 13 e 31, §§ 2º, 3º e 4º, da IN/STN n.º 01/97; art. 3º I e II, da Lei n.º 8.958/94);

9.2.5. adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 2º do Decreto n.º 93.872/86 e dos arts. 60 a 63 da Lei n.º 4.320/64, de forma a ser promovida a efetiva transferência, à conta bancária da Universidade, da parcela devida aos Centros, Departamentos e demais unidades integrantes de sua estrutura, em decorrência da realização de eventos como cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, concurso vestibular e outros geradores de receita, vez que vedada a gestão direta desses recursos pela fundação de apoio (item 8.1.1, alínea c, da Decisão n.º 321/2000 - Plenário e item 8.1.7 da Decisão n.º 404/2002-1ª Câmara);

9.2.6. restrinja o objeto dos ajustes a serem firmados com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, ao previsto no art. 1º da Lei n.º 8.958/94 (Decisões Plenárias n.ºs 657/97, 612/98, 830/98, 252/98, 361/99 e 321/2000 e item 8.1.13 da Decisão n.º 404/2002-1ª Câmara);

9.2.7. defina com clareza e precisão o objeto e projeto básico nos convênios ou contratos que vier a celebrar por dispensa de licitação, com base no inciso XIII do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, indicando, na oportunidade, os projetos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional que serão apoiados pela contratada, conforme dispõem o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e o art. 55, I, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.8. estabeleça cláusula específica de ressarcimento pela utilização das instalações físicas e equipamentos da Universidade (art. 6º, da Lei n.º 8.958/94 e art. 1º, II, Decreto n.º 99.509/90) e cláusula indicativa do programa de trabalho, fonte de recursos, elemento da despesa e número do empenho (art. 7º, inciso VI, da IN/STN n.º 01/97, alterada pela IN/STN n.º 02/2002; art. 55, V, da Lei n.º 8.666/93; e art. 30, do Decreto n.º 93.872/86);

9.2.9. mantenha arquivo atualizado dos termos de cooperação e convênios assinados e de seus respectivos Planos de Trabalho (artigos 2º e 28, I, da IN/STN n.º 01/97 e art. 78, § 5º, do DL 200, de 25/02/67);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI que:

9.3.1. abstenha-se de celebrar convênios ou contratos com fundação de apoio para o desenvolvimento de atividades de competência regimental exclusiva de unidades integrantes de sua estrutura (item 8.1.2 da Decisão Plenária n.º 293/95; item 8.1.1, alínea d, da Decisão Plenária n.º 321/2000; item 8.1, alínea a, da Decisão 186/2001 - 2ª Câmara; item 8.1.8 da Decisão n.º 404/2002 -1ª Câmara; e art. 1º, § 2º, do Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e a Lei n.º 4.320/64);

9.3.2. evite contratar, sem licitação, entidades de natureza privada para a realização de concurso vestibular, inclusive fundação de apoio (art. 3º da Lei n.º 8.666/93);

9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências cabíveis no sentido de fazer constar, quando do exame das próximas contas da entidade, manifestação a respeito do cumprimento das determinações contidas nos subitem 9.2 e 9.3;

9.5. juntar cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, às contas da Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, relativas ao exercício de 2002, 2003 e 2004;

9.6. apensar os autos às contas da Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, relativas ao exercício de 2005;

10. Ata nº 32/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1388-32/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1389/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-002.643/2003-4 - c/ 6 volumes

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Adão Alves dos Santos - Diretor-Geral

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Auditoria realizada no TRT-22ª Região com o objetivo de verificar a conformidade do pagamento de retribuição dos cargos níveis DAS 4, 5 e 6 (transformados em FC 8, 9 e 10, respectivamente) aos servidores do Órgão investidos nas respectivas funções, em cumprimento à decisão da 1ª Câmara, prolatada na Sessão de 03/04/2001, conforme Relação nº 36/2001 - Ministro Guilherme Palmeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Adão Alves dos Santos;

9.2. determinar ao TRT-22ª Região que adote as providências necessárias, caso ainda não tenham sido tomadas, ao ressarcimento pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, beneficiários dos respectivos valores indevidamente pagos, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, da Súmula nº 235 da Jurisprudência do TCU e da Decisão Administrativa nº 444/94-TCU-Plenário, relativos a:

9.2.1. pagamento, em fevereiro/1998, de Gratificação Judiciária (GJ) e Gratificação Extraordinária (GE) a servidores do TRT da 22ª Região, ocupantes de emprego permanente, detentores de DAS, níveis 4, 5 e 6 (transformados em FC-08, FC-09 e FC-10, respectivamente) não optantes pela remuneração do cargo efetivo, bem como pagamento, também em fevereiro/1998, de Gratificação Judiciária a servidores sem vínculo com o Poder Judiciário, detentores de DAS 4, 5 e 6, referentes ao período de janeiro/1997 a dezembro/1998, quando já estava em vigor a Lei nº 9.421/96 (plano de carreira do judiciário) sem autorização legal e em dissonância ao estabelecido na Resolução Administrativa nº 002/98 do Plenário desse Tribunal, que concedeu pagamento das "gratificações judiciária e extraordinária desde a época em que foram suspensas, 10/03/1995, até o advento da Lei nº 9.421, de 24/12/1996";

9.2.2. pagamento, em fevereiro/1998, da Gratificação Extraordinária (GE) em duplicidade aos servidores ocupantes de DAS 4, 5 e 6 optantes pela remuneração do cargo efetivo, referente ao período de março/1995 a dezembro/1996 (como Despesas de Exercícios Anteriores), quando referidos servidores já vinham recebendo regularmente a citada gratificação no mencionado período, bem como pagamento, também em fevereiro/1998, da citada gratificação relativa ao exercício de 1997 (como Restos a Pagar) e incorporação da mesma à remuneração desses servidores, a partir daquele mês até dez/1998 como vantagem pessoal decorrente da Resolução Administrativa nº 002/98, quando já estava em vigor a Lei nº 9.421/96 e os citados servidores recebiam a Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), que veio a substituir a Gratificação Extraordinária;

9.2.3. pagamento, em fevereiro/1998, da Gratificação Judiciária (GJ) a servidores ocupantes de DAS 4, 5 e 6 optantes pela remuneração do cargo efetivo, referente ao período de março/1995 a dezembro/1996 (como Despesas de Exercícios Anteriores), bem como pagamento, também em fevereiro/1998, da citada gratificação relativa ao exercício de 1997 (como Restos a Pagar), em desobediência ao contido no § 2º, art. 2º da Lei nº 7.923/89 c/c art. 6º da Lei nº 7.961/89;

9.2.4. pagamento, a partir de janeiro de 1999, a título de Vantagem Pessoal de Enquadramento, relativo à retribuição de funções comissionadas FC-8, 9 e 10, cujos cálculos tiveram a inclusão das Gratificações Extraordinárias e Judiciárias.

9.3. determinar ao TRT-22ª Região que informe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para cumprimento das determinações exaradas no subitem anterior;

9.4. autorizar a juntada deste processo ao das contas do TRT/22ª Região, relativas ao exercício de 1999, TC nº 005.998/2000-8, para exame em confronto.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1389-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1391/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-010.997/2006-0
2. Grupo I - Classe - V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Ministério das Cidades
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria, incluída no Fiscobras 2006, no PT 15.451.6002.109B.0408, que diz respeito a obras de infra-estrutura e de desenvolvimento urbano na região metropolitana de Fortaleza/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que ao realizar acompanhamento nas obras de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Urbano, na Região Metropolitana de Fortaleza/CE, objeto do programa de trabalho PT 15.451.6002.109B.0408 (LOA 2006), constatou-se que o empreendimento não foi iniciado e está aguardando liberação de recursos por parte do Ministério das Cidades;

9.2 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1391-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1392/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-008.890/2006-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
4. Interessado: Congresso Nacional.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, com o objetivo de verificar as obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR 364/RO - Anel Viário de Ji- Paraná, referentes ao PT nº 26.782.0236.1A15.0011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não foram verificados indícios de irregularidades, no exercício de 2006, tendentes a paralisar as obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR 364/RO - Anel Viário de Ji- Paraná, referentes ao PT nº 26.782.0236.1A15.0011, esclarecendo, porém, que deve ser concluída a reformulação do projeto executivo, a cargo do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP/RO, para posterior aprovação do DNIT, antes de ser instaurado o processo licitatório com vistas à retomada do empreendimento, o que permitirá a liberação de recursos para a execução da obra;

9.2 determinar ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP/RO que, no processo de reformulação do projeto executivo referente às obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR 364/RO - Anel Viário de Ji- Paraná:

9.2.1 caracterize, de forma suficiente, os depósitos de solo mole e apresente estudo que demonstre alternativas de solução para os trechos com esse tipo de solo, conforme exige a norma de procedimento DNER-PRO 381/98;

9.2.2 conforme exige a norma de procedimento DNER-PRO 280/97, caracterize, de forma suficiente, os serviços a serem realizados nos trechos de corte, especificamente no que se refere à profundidade de possíveis rebaixamentos e à execução de novas camadas de pavimento;

9.2.3 apresente elementos suficientes que garantam a viabilidade econômica de aquisição da brita comercial da pedreira P-01 TERMAZA;

9.2.4 apresente estudos suficientes que garantam a viabilidade econômica de aquisição de areia comercial da empresa Areal Canoas;

9.2.5 apresente elementos suficientes que comprovem a vantagem de produção de concreto por betoneira ao invés da utilização de central de concreto;

9.2.6 para os serviços não inseridos no SICRO2, cumpra o estabelecido na letra d do item 3.4.1.4.2 da Instrução de Serviço DG/DNIT n° 1/2004, de 26/5/2004;

9.2.7.apresente o projeto do canteiro de obras e dos acampamentos, conforme estabelecido no item 3.2 da Instrução de Serviço DG/DNIT n° 1/2004, de 26/5/2004;

9.2.8.apresente a memória de cálculo dos custos de mobilização e desmobilização, conforme estabelecido no item 3.3 da Instrução de Serviço DG/DNIT n° 1/2004, de 26/5/2004;

9.2.9 conforme estabelecido no item 3.3 da Instrução de Serviço DG/DNIT n° 1/2004, de 26/5/2004, apresente memória de cálculo dos itens de serviço que representam 80% do valor da obra;

9.2.10 reveja o plano de execução da obra e apresente diagrama de localização e dimensões das áreas de bota-foras, consideradas para o cálculo das áreas de desmatamento e de recuperação ambiental, cronograma físico-financeiro detalhado, cronograma de emprego dos equipamentos e lista de insumos com preços diferentes aos do Sicro2, conforme estabelecido no item 3.4.2 da Instrução de Serviço DG/DNIT n° 1/2004, de 26/5/2004;

9.2.11 corrija o orçamento, no que concerne aos serviços com falhas na composição de preço unitário, aos serviços com composição de preços unitários inadequada e a serviços com preços errados;

9.2.12 reveja os cálculos das áreas de desmatamento;

9.2.13 reveja os cálculos das áreas de hidrossemeadura;

9.2.14 apresente detalhes das valetas de proteção de cortes e aterros - VPC 02 e VPA 02.

9.3 determinar ao DEVOP/RO que, por ocasião da licitação, promova a atualização dos preços unitários (custos diretos e indiretos) dos serviços previstos na planilha orçamentária do projeto executivo;

9.4 determinar ao DNIT que, por ocasião da aprovação do projeto executivo reformulado, proceda à revisão completa dos quantitativos e preços dos serviços apresentados;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1392-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1393/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-012.606/2006-9 (com 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e 7ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 7ª UNIT.
4. Interessado: Congresso Nacional.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no período de 19/6 a 7/7/2006, com o objetivo de verificar a execução do Programa de Trabalho nº 26.782.0663.5394.0033, relativo à "Eliminação de Pontos Críticos no Estado do Rio de Janeiro",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não foram verificados indícios de irregularidades, no exercício de 2006, no âmbito do PT nº 26.782.0663.5394.0033;

9.2. determinar o apensamento do presente processo aos autos do TC 011.189/2005-1.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1393-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1394/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-002.004/2006-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 9ª Unit.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná- Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do seu Diretor-Geral, e à 9ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do seu Coordenador, que, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, em relação ao Contrato celebrado com a Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda. para execução das obras do trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri:

9.1.1. somente efetue pagamentos para os serviços cujos preços unitários contemplem desconto de 20% em relação aos preços constantes do SICRO do Estado do Paraná de janeiro de 2006, nos termos da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, art. 1º, inciso II; ou, alternativamente,

9.1.2. para os serviços cujos preços unitários não contemplem o referido desconto, previamente à realização de qualquer pagamento, submeta ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre desse Departamento a respectiva composição unitária do preço ofertado, acompanhada das devidas justificativas a que se refere o inciso III do art. 1º da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, encaminhando à Secex/PR cópia da referida documentação;

9.2. com espeque no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conceder prazo de 15 (quinze) dias ao Diretor-Geral do Dnit, ao Coordenador da 9ª Unit e à empresa interessada para, se assim desejarem, pronunciarem-se em relação à medida cautelar adotada;

9.3. determinar à Secex/PR, nos termos dos arts. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, que promova a audiência do Sr. David José de Castro Gouvêa, Superintendente do Dnit no Estado do Paraná, para, no prazo de 15 dias, apresentar razões de justificativa acerca das seguintes constatações:

9.3.1. autorização para o início dos serviços sem prévio empenho, sem assinatura de contrato e correspondente publicação do extrato em desacordo com a Lei nº 8.666/93;

9.3.2. autorização para a execução dos serviços pela empresa Sociedade Mafrense Engenharia Ltda. e assinatura de contrato, sem atendimento à exigência contida no inciso II do art. 1º da IS Dnit nº 02, de 7/1/2006, que definiu como critério de aceitação da proposta a aplicação de desconto mínimo de 20% sobre os preços unitários constantes do SICRO2 ou justificativa plausível, devidamente aprovada pelo Coordenador da Unit e homologada pelo Diretor da DIT;

9.3.3. inclusão indevida de serviços não emergenciais referentes à execução de recomposição do revestimento da pista de rolamento em um terço do trecho, caracterizada pelas seguintes ocorrências:

9.3.3.1. a ausência de estudos técnicos (projeto básico adequado) que comprovem a economicidade e adequação às normas técnicas da opção pela realização dos serviços com a aplicação de camada de 3 cm de espessura de MBUQ;

9.3.3.2. os serviços de recomposição de revestimento, conforme especificações técnicas do próprio Dnit, têm a natureza de restauração e/ou conservação preventiva, não caracterizados como emergenciais e, por isso, não devem ser custeados com recursos do PETSE e não prescindem da elaboração de projeto básico e de prévia licitatação para a contratação, conforme determinam o inciso I, do art. 7º, o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 8.666.93;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, já concluídas, apresentam irregularidades que podem ensejar a suspensão de parte dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados, sem, contudo, que se faça necessário o bloqueio dos repasses atinentes à totalidade da dotação conferida pelas Medidas Provisórias nºs 276/2006 e 282/2006.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1394-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1395/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 002.301/2006-2 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 9ª Unit.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-476/PR, trecho compreendido entre São Mateus do Sul e a Ponte Manoel Ribas (km 277,9 ao km 364,2), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do seu Diretor-Geral, e à 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, na pessoa do seu Coordenador, que:

9.1.1. cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, em relação ao Contrato nº 9002/2006, celebrado com a empresa Castellar Engenharia Ltda.:

9.1.1.1. somente efetue pagamentos para os serviços cujos preços unitários contemplem desconto de 20% em relação aos preços constantes do SICRO do Estado do Paraná de janeiro de 2006, nos termos da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, art. 1º, inciso II; ou, alternativamente,

9.1.1.2. para os serviços cujos preços unitários não contemplem o referido desconto, previamente à realização de qualquer pagamento, submeta ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre desse Departamento a respectiva composição unitária do preço ofertado, acompanhada das devidas justificativas a que se refere o inciso III do art. 1º da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, encaminhando à Secex/PR cópia da referida documentação;

9.1.2. em caráter prévio a qualquer pagamento no âmbito do Contrato nº 9002/2006, celebrado com a empresa Castellar Engenharia Ltda., atente para o disposto no item 9.1 do Acórdão nº 829/2004-TCU-Plenário e no item 9.2.1 do Acórdão nº 978/2006-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Secex/PR, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, que:

9.2.1. promova a audiência dos Srs. Mauro Barbosa da Silva e David Gouvêia, respectivamente, Diretor-Geral do Dnit e Coordenador da 9ª Unit, acerca das seguintes irregularidades verificadas nas obras emergenciais na BR-476, Km 277,9 ao Km 364,2, constantes do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas no Estado do Paraná:

9.2.1.1. excessiva demora na celebração do Contrato nº 9002/2006 com a empresa Castellar Engenharia Ltda., acarretando a realização de parte dos serviços sem cobertura contratual, gerando insegurança jurídica e configurando gestão temerária de recursos, em oposição aos princípios da legalidade, razoabilidade, segurança jurídica, dentre outros;

9.2.1.2. ausência de verificação prévia da situação fiscal, cadastral, técnica e da capacidade operacional da empresa Castellar Engenharia Ltda. por ocasião do início dos serviços, desrespeitando os arts. 29 e 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Instrução de Serviço nº 1/2006 do Dnit e os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica;

9.2.1.3. realização de serviços não emergenciais, tais como recomposição de revestimento com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), selagem de trinca, manutenção da faixa de domínio, limpeza de ponte, limpeza dos dispositivos de drenagem, serviços de roçada e capina manual, dentre outros, os quais deveriam ser precedidos do devido certame licitatório, em desrespeito ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 2º da Portaria nº 1.806, de 30/12/2005, que instituiu o Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas no âmbito do Dnit;

9.2.1.4. início e realização de grande parte dos serviços sem a prévia elaboração de um levantamento detalhado dos serviços a serem executados, no qual constasse previsão de quantitativos, localização geográfica, tipo de intervenção (se tapa-buraco, remendo profundo ou outro tipo de correção), com nível de precisão razoável, inviabilizando a devida caracterização da obra em questão, em afronta aos arts. 6º, inciso IX, e 7º, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. promover a audiência do Sr. Gilberto Massucheto, Engenheiro Supervisor da Unidade Local de São José dos Pinhais da 9ª Unit do Dnit, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n 8.443/1992, para que apresente razões de justificativas para os seguintes indícios de irregularidades:

9.2.2.1. não-observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, na qualidade de fiscal da obra, designado pela Portaria Dnit/9ª Unit nº 9, de 9/1/2006, e omissão quanto à convocação, em caso de impedimento por qualquer motivo, do fiscal designado como seu substituto, o Engenheiro Rui Franco Brandão, para exercer essa função;

9.2.2.2. elaboração da Planilha de Serviços de Recuperação e Manutenção Emergencial, utilizada como orçamento-base para a obra em questão, contendo diversos serviços caracterizados como não emergenciais pelo Manual de Conservação Rodoviária do Dnit, tais como os de recomposição de revestimento com CBUQ, selagem de trinca AC e serviços de manutenção da faixa de domínio, incluindo limpeza de ponte, limpeza dos dispositivos de drenagem, serviços de roçada e capina manual, entre outros;

9.2.2.3. discrepâncias significativas entre os quantitativos previstos para os serviços constantes da planilha orçamentária e os efetivamente necessários, em particular no que se refere aos serviços de remendo profundo, que se encontram significativamente superavaliados com relação à situação observada na rodovia e que, tendo custo superior aos serviços de tapa-buracos e correção de defeitos, oneraram indevidamente o custo estimado para a obra;

9.2.2.4. apresentação, por solicitação da equipe, de informações a respeito dos serviços realizados pela empresa Castellar Engenharia Ltda. que não correspondem à realidade observada na obra, em particular no que se refere à execução dos serviços de remendo profundo e tapa-buracos, quando efetivamente foram realizados quase que exclusivamente serviços de correção de defeitos, de custo significativamente inferior aos demais;

9.2.2.5. apresentação, por solicitação da equipe, de informações a respeito dos serviços a serem realizados pela empresa Castellar Engenharia Ltda. que não correspondem às necessidades da obra, haja vista não haver correspondência entre a situação do trecho e os volumes de serviços previstos para os mesmos, evidenciando a existência de erros significativos nas estimativas realizadas que serviram de base para a elaboração da proposta da empresa convocada para execução imediata da obra;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.1. ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, à 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre e à empresa Castellar Engenharia Ltda., para, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de 15 (quinze) dias, se for de seu interesse, manifestarem-se a respeito da medida cautelar adotada;

9.3.2. ao Ministério dos Transportes e ao Ministério Público Federal no Estado do Paraná, na pessoa Exmº Sr. Procurador da República, Elton Venturi;

9.3.3. à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias emergenciais na BR-476/PR, trecho compreendido entre São Mateus do Sul e a Ponte Manoel Ribas (km 277,9 ao km 364,2), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, já se encontram concluídas e que a presente fiscalização identificou irregularidades que podem ensejar a suspensão de parte dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados, sem, contudo, que se faça necessário o bloqueio orçamentário da totalidade da dotação conferida pelas Medidas Provisórias nºs 276/2006 e 282/2006.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1395-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1396/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-002.533/2006-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 6ª Unit.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-262/MG, trecho entre o entroncamento com a BR-494/MG-423 e o entroncamento com a MG-164 (p/ Bom Despacho) - km 443,0 ao km 444,5, do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à 6ª Unit que:

9.1.1. abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em obediência ao art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. promova, previamente à realização de pagamentos dos subitens a seguir relacionados à Construtora Aterpa Ltda., a revisão da planilha de preços apresentada, ou justifique, no respectivo processo de pagamento, a manutenção dos valores referentes aos seguintes serviços:

9.1.2.1. "instalação e manutenção de canteiro e acampamento", no valor de R$ 134.371,70 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos), uma vez que a contratada utilizou canteiro de obras já existente em trecho rodoviário próximo àquele objeto deste Acórdão;

9.1.2.2. "transporte de CBUQ", no valor de R$ 12,48/t (doze reais e quarenta e oito centavos por tonelada), relativo ao transporte realizado entre o canteiro de obras efetivamente utilizado e aquele referido no item anterior, o qual não veio a ser instalado;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as obras rodoviárias emergenciais na BR-262/MG, trecho entre o entroncamento com a BR-494/MG-423 e o entroncamento com a MG-164 (p/ Bom Despacho) - km 443,0 ao km 444,5, incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, não apresentam irregularidades que possam ensejar a paralisação dos serviços;

9.3. determinar à Secex/MG que acompanhe o cumprimento das determinações proferidas neste Acórdão, representando a este Tribunal no caso de irregularidades, examinando, inclusive, a documentação encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa interessada após o término da fase instrutiva.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1396-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1397/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 002.938/2006-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 6ª Unit.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias na BR-135/MG, na ponte sobre o Córrego Leitão (km 659), do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/MG que, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, promova a audiência do Coordenador-Geral da 6ª Unit/Dnit, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa acerca da ausência de instrumento de contrato com a empresa Construtora M. Martins Engenharia Ltda. para a execução das obras de reparo da ponte sobre o Córrego Leitão, no km 659 da BR-135/MG;

9.2. determinar à 6ª Unit que se abstenha de autorizar a execução de serviços sem a devida cobertura contratual, em respeito ao art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMPOF, informando-lhe que as obras rodoviárias da BR-135/MG, na ponte sobre o Córrego Leitão (km 659), do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, não apresentam irregularidades que possam ensejar a paralisação dos serviços.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1397-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1398/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-003.392/2006-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 9ª Unit.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná- Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do seu Diretor-Geral, e à 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, na pessoa do seu Coordenador, que, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, em relação ao Contrato celebrado com a empresa Técnica Viária Construções Ltda. para execução das obras do trecho entre trecho entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos:

9.1.1. somente efetue pagamentos para os serviços cujos preços unitários contemplem desconto de 20% em relação aos preços constantes do SICRO do Estado do Paraná de janeiro de 2006, nos termos da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, art. 1º, inciso II; ou, alternativamente,

9.1.2. para os serviços cujos preços unitários não contemplem o referido desconto, previamente à realização de qualquer pagamento, submeta ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre desse Departamento a respectiva composição unitária do preço ofertado, acompanhada das devidas justificativas a que se refere o inciso III do art. 1º da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, encaminhando à Secex/PR cópia da referida documentação;

9.2. com espeque no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conceder prazo de 15 (quinze) dias ao Diretor-Geral do Dnit, ao Coordenador da 9ª Unit e à empresa interessada para, se assim desejarem, pronunciarem-se em relação à medida cautelar adotada;

9.3. determinar à Secex/PR, nos termos dos arts. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, que promova a audiência do Sr. David José de Castro Gouvêa, Superintendente do Dnit no Estado do Paraná, para, no prazo de 15 dias, apresentar razões de justificativa acerca das seguintes constatações:

9.3.1. autorização para o início dos serviços sem prévio empenho, sem assinatura de contrato e correspondente publicação do extrato em desacordo com a Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. autorização para a execução dos serviços pela empresa Técnica Viária Construções Ltda. e assinatura de contrato, sem atendimento à exigência contida no inciso II do art. 1º da IS Dnit nº 2, de 7/1/2006, que definiu como critério de aceitação da proposta a aplicação de desconto mínimo de 20% sobre os preços unitários constantes do SICRO2 ou justificativa plausível, devidamente aprovada pelo Coordenador da Unit e homologada pelo Diretor da DIT;

9.3.3. inclusão indevida de serviços não emergenciais referentes à execução de recomposição do revestimento da pista de rolamento em um terço do trecho, caracterizada pelas seguintes ocorrências:

9.3.3.1. a ausência de estudos técnicos (projeto básico adequado) que comprovem a economicidade e adequação às normas técnicas da opção pela realização dos serviços com a aplicação de camada de 3 cm de espessura de MBUQ;

9.3.3.2. os serviços de recomposição de revestimento, conforme especificações técnicas do próprio Dnit, têm a natureza de restauração e/ou conservação preventiva, não caracterizados como emergenciais e, por isso, não devem ser custeados com recursos do PETSE e não prescindem da elaboração de projeto básico e de prévia licitação para a contratação, conforme determinam o inciso I, do art. 7º, o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, já concluídas, apresentam irregularidades que podem ensejar a suspensão de parte dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1398-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1399/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 009.010/2006-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de conservação preventiva e rotineira de rodovias no Estado de Roraima, inseridas no Programa de Trabalho nº 26.782.0220.2841.0014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o apensamento do presente processo ao TC-005.951/2004-4, após o envio de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMPOF, informando-lhe que as questões que ensejaram a paralisação do contrato nº 14/2002, já rescindido pelo Dnit, referente à obra de Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado de Roraima, constante do Anexo VI da Lei Orçamentária Anual de 2006 (Lei nº 11.306/2006), estão sendo objeto de análise específica no TC-005.591/2004-4, e que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 1.666/2005-TCU-Plenário, recomendou ao Congresso Nacional a suspensão do bloqueio orçamentário do Programa de Trabalho nº 26.782.0220.2841.0014, não havendo óbice a que o programa tenha regular execução.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1399-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1400/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 010.519/2006-2.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de Adequação de Trechos Rodoviários na BR-316, no Estado do Pará, enfocando o contrato de execução do Complexo Viário do Entroncamento, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em apensar o presente processo ao TC-006.667/2005-0.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1400-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1401/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 011.266/2006-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes/MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo-Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/RN, no âmbito do Fiscobras/2006, no Programa de Trabalho nº 18.544.0515.109J.0024, que tem por objeto "Construção de Adutoras no Estado do Rio Grande do Norte", cuja verificação resulta do Acórdão 2.308/2005-TCU-Plenário, que instituiu o plano de fiscalização para o 1º semestre do exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes/ MT que:

9.1.1. realize, em relação aos trechos já executados e/ou em operação, objetos do Contrato nº PG-095/2001, a manutenção rotineira, preventiva e emergencial;

9.1.2. providencie, nos trechos referentes aos contratos nº PG 093/2001 e PG 094/2001, a colocação de sinalização de advertência nos trechos ainda em construção, com vistas a alertar os sobre a existência de riscos advindos das obras e da possibilidade de desmoronamento das encostas.

9.2. enviar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que permanece válida a recomendação de paralisação das obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste - BR 342/ES - Entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG, custeados com recursos do PT 26.782.230.5704.0121, objeto dos contratos PG-093/2001-99, PG-094/2001-99 e PG-095/2001-99, a cargo do Dnit, cuja execução orçamentária foi paralisada em face do decidido no Acórdão 1050/2003 - Plenário - TCU, até que sejam realizados estudos técnicos complementares aos projetos de engenharia (contratos PG-093/2001-99 e PG 094/2001-99) e revertidos os preços unitários de transporte de materiais aos níveis originalmente pactuados, na forma determinada pelo Acórdão 777/2005 - Plenário - TCU.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1401-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1402/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 012.605/2006-1 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de adequação de trecho rodoviário da BR-101, no Estado do Rio de Janeiro, entre Santa Cruz (km 385,8) e Itacuruçá (km 411,96), vinculadas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0230.7630.0033.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1404/2006-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-015.357/2006-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao Projeto de Resolução que altera a Resolução/TCU nº 140/2000.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com base no art. 79 do Regimento Interno do TCU, em aprovar o Projeto de Resolução apresentado, na forma do texto em anexo.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1404-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1405/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-006.279/2006-8
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS
4. Interessado: Huilder Magno de Souza
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não consta
9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra itens do edital do Pregão Eletrônico nº 147/2005, promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS, para prestação de serviço de transporte com fornecimento de equipamentos (veículos), mão-de-obra (motorista) e insumos (combustível, etc).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. revogar a suspensão cautelar dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 147/2005, determinada pelo Acórdão nº 410/2006 - Plenário, autorizando o órgão a dar prosseguimento à contratação;
9.2. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que:
9.2.1. abstenha-se, em editais de futuras licitações, de elaborar itens que permitam mais de uma interpretação, apresentando texto claro e objetivo, especialmente no tocante às exigências de qualificação técnica, e evitando qualquer exigência desarrazoada, em atenção ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, inciso II e § 5º, da Lei nº 8.666/93;
9.2.2. elabore, e envie oportunamente a este Tribunal, estudo circunstanciado em que compare a economicidade da contratação dos serviços de locação de veículos com fornecimento de mão-de-obra (motorista) e insumos (combustível, etc) de forma agregada e por itens (locação de veículos, fornecimento de mão-de-obra e aquisição de combustível), condicionando a renovação do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 147/2005 à comprovação de que esta forma de contratação é a mais vantajosa do ponto de vista da economicidade;
9.2.3. desenvolva métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, possibilitando a obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado;
9.3. determinar à 4ª Secex que acompanhe o cumprimento da presente decisão em processo autônomo de monitoramento, a ser constituído após o recebimento das informações mencionadas no item 9.2.2, ou no prazo de nove meses a partir desta decisão, caso não haja manifestação do órgão;
9.4. dar ciência da presente decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao representante e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS;
9.5. arquivar esta representação nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1405-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1406/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-012.907/2006-2
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: Unitech-Rio, Comércio e Serviços Ltda.
4. Órgão: Secretaria da Receita Federal
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não consta
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 21/2005, promovido pela Secretaria da Receita Federal Secretaria da Receita Federal com a finalidade de adquirir bens e equipamentos de informática.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. suspender a cautelar que impede a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 21/2005, com base no art. 276, §5º, do RI/TCU;
9.3. determinar à Secretaria da Receita Federal que observe, em futuras licitações, o prazo prescrito do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000;
9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1406-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1407/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-020.336/2004-0 - c/ 4 volumes
2. Grupo: I - Classe: VII - Representação
3. Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Hauly
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná - INCRA/PR
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Representação formulada pelo Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, versando sobre supostas irregularidades relacionadas a processo de desapropriação, para fins de reforma agrária, da Fazenda Araupel, hoje intitulada empreendimento Rio das Cobras, localizada no Município de Quedas do Iguaçu/PR, conduzido no âmbito da Superintendência do INCRA em Curitiba/PR.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos artigos 235, caput, e 237, III, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação;
9.2. com base no art. 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial;
9.3. com fundamento no art. 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar as citações dos Srs. Celso Lisboa de Lacerda (CPF nº 557.390.089/72), José Bruno Lemes (CPF nº 065.276.981-00), João Carlos Bohler (CPF nº 236.448.000-06), Rolf Hackbart (CPF nº 266.471.760-04), Carlos Mário Guedes de Guedes (CPF nº 606.955.950-91) e da empresa Rio das Cobras Florestal Ltda. (CNPJ nº 05.826.429/0001-56), ou sua sucessora, na pessoa de seu representante legal, na condição de Responsáveis solidários, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, alegações de defesa ou promovam a devolução do valor de R$ 61.543.675,65 (sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 30/11/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma legal, apurado da diferença entre o valor de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) de indenização pago pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná à empresa Rio das Cobras Florestal Ltda. pelas benfeitorias existentes no imóvel desapropriado (empreendimento Rio das Cobras), consistentes, dentre outras benfeitorias, no reflorestamento de pinus (2.147,1798ha), araucária (1.775,6988ha) e eucalipto (152,0350ha), e o valor adotado, para essas mesmas benfeitorias, no processo de incorporação da empresa Giacomar Indústria e Comércio Ltda. por parte da empresa Rio das Cobras Florestal Ltda., em setembro de 2003 (R$ 13.456.324,35 = R$ 11.835.902,56 + 622.503,47 atualizados até 30/11/2004), fato que ocasionou dano ao Erário;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ao Procurador-Geral do INCRA e à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal de Cascavel/PR;
9.5. determinar à Secex/PR que encaminhe cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, a todos os Responsáveis citados, para que possam exercer plenamente o seu direito ao contraditório e à ampla defesa;
9.6. autorizar desde logo que a Secex/PR realize as diligências e as inspeções necessárias à instrução dos presentes autos;
9.7. determinar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de realizar auditoria no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com vistas a examinar a coerência dos critérios e da sistemática adotada pela entidade para fixar os valores das indenizações a serem pagas nas desapropriações para fins de reforma agrária.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1407-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1408/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 004.726/2000-3 (com 16 volumes e 16 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidades: Banco do Brasil S. A. e Banco do Brasil - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB-DTVM)
4.1. Responsáveis: Antônio Luiz Rios da Silva (ex-Diretor do Banco do Brasil - CPF nº 224.852.601-68), Ari Sarmento do Valle Barbosa (ex-Gerente Executivo e membro do Comitê de Administração da BB-DTVM - CPF nº 372.225.117-68), Arnaldo José Vollet (Gerente Executivo da BB-DTVM - CPF nº 375.560.618-68), Carlos Gilberto Gonçalves Caetano (ex-Diretor Gerente da BB-DTVM - CPF nº 144.344.581-91), Carlos José da Costa André (ex-Gerente Executivo e membro do Comitê de Administração da BB-DTVM - CPF nº 834.157.697-04), Cássio Casseb Lima (ex-Presidente do Banco do Brasil e da BB-DTVM - CPF nº 008.377.188-30), Edson Atsumi Tanigaki (Superintendente Executivo da BB-DTVM - CPF nº 571.150.018-04), Evandro Lopes de Oliveira (ex-Superintendente Executivo e membro do Comitê de Administração da BB-DTVM - CPF nº 468.256.497-87), Leandro Martins Alves (ex-Diretor do Banco do Brasil - CPF nº 239.113.281-68), Luiz Fernando Gusmão Welisch (ex-Diretor do Banco do Brasil - CPF nº 020.331.867-68), Marcelo Gomes Teixeira (ex-Diretor do Banco do Brasil - CPF nº 266.523.311-87), Paolo Enrico Maria Zaghen (ex-Presidente do Banco do Brasil e da BB-DTVM - CPF nº 112.551.538-49), Ricardo Alves da Conceição (ex-Diretor do Banco do Brasil - CPF nº 010.502.146-68), Rossano Maranhão Pinto (ex-Diretor do Banco do Brasil - CPF nº 151.467.401-78), Sérgio Mamede Rosa do Nascimento (ex-Gerente Executivo da Gerência de Administração de Ativos e membro do Comitê de Administração da BB-DTVM - CPF nº 650.042.058-68), Vicente de Paulo Diniz (ex-Diretor do Banco do Brasil - CPF nº 059.503.171-49) e William Bezerra Cavalcanti Filho (ex-Gerente Executivo e membro do Comitê de Administração da BB-DTVM - CPF nº 530.627.607-53)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela 2ª Secex, versando sobre prejuízos que o Banco do Brasil S. A. e a Banco do Brasil - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB-DTVM) teriam sofrido em decorrência de operações, supostamente irregulares, realizadas com recursos de fundos de investimento administrados pela BB-DTVM.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - conhecer da presente representação, tendo em vista que ela preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno desta Corte;

9.2 - determinar a conversão deste processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992;

9.3 - determinar a citação solidária dos responsáveis abaixo relacionados, com fulcro no disposto nos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/1992:

9.3.1 - para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Banco do Brasil a importância abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros legais até a data do efetivo recolhimento, em razão da realização, no dia 12/2/1999, de operação de venda de 151.553 títulos NBC-E da Gerência de Operações Financeiras - Gerof/BB para o Fundo FIF TOP CP, administrado pela BB DTVM, pelo valor de R$ 213.144.699,40 (duzentos e treze milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), os quais foram resgatados, em 27/2/1999, pelo valor de R$ 252.828.386,16 (duzentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), gerando um lucro de R$ 39.683.686,76 (trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) para o mencionado Fundo e, em contrapartida, um prejuízo de igual monta para o Banco do Brasil:

Responsáveis	Data	Valor original (R$)
Carlos Gilberto Gonçalves Caetano - CPF nº 144.344.581-91 Edson Atsumi Tanigaki - CPF nº 571.150.018-04 Arnaldo José Vollet - CPF nº 375.560.618-68 Evandro Lopes de Oliveira - CPF nº 468.256.497-87 Sérgio Mamede Rosa do Nascimento - CPF nº 650.042.058-68 Ari Sarmento do Valle Barbosa - CPF nº 372.225.117-68 Carlos José da Costa André - CPF nº 834.157.697-04	12/2/1999	39.683.686,76

9.3.2 - para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Banco do Brasil a importância abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros legais até a data do efetivo recolhimento, em razão da realização, na data de 26/2/1999, de venda de 340.583 títulos DISA 950615 da Gerência de Operações Financeiras - Gerof/BB para o Fundo FIF TOP CP, ao preço de R$ 726.473.756,49 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sem levar em conta a projeção dos juros e do IGP-DI do período de 15 a 26/2/1999, tendo a BB-DTVM agregado aos títulos, no mesmo dia, a referida atualização monetária mais juros e os revendido aos fundos PREMIUM 60, TOP 30 e TOP 60 por R$ 750.198.767,00 (setecentos e cinqüenta milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais), que eqüivaleriam ao valor de mercado, gerando um lucro para o Fundo FIF TOP CP de R$ 23.725.010,51 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil e dez reais e cinqüenta e um centavos) e, em contrapartida, um prejuízo de igual monta para o Banco do Brasil:

Responsáveis	Data	Valor original (R$)
Carlos Gilberto Gonçalves Caetano - CPF nº 144.344.581-91 Edson Atsumi Tanigaki - CPF nº 571.150.018-04 Arnaldo José Vollet - CPF nº 375.560.618-68 Evandro Lopes de Oliveira - CPF nº 468.256.497-87 Sérgio Mamede Rosa do Nascimento - CPF nº 650.042.058-68 William Bezerra Cavalcanti Filho - CPF nº 530.627.607-53 Carlos José da Costa André - CPF nº 834.157.697-04	26/2/1999	23.725.010,51

9.3.3 - para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da BB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários a importância abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros legais até a data do efetivo recolhimento, tendo em vista a autorização concedida, em 9/3/2000, para o ressarcimento, efetuado em 31/3/2000, aos cotistas dos Fundos BB Fix 30, BB Fix 60, BB Empresarial 30, BB Empresarial 60, BB Multicarteira Moderado, BB Multicarteira Agressivo, BB Premium 60, BB FIX DI 60 e FAQ Exclusivos, dos prejuízos decorrentes do excesso de exposição em derivativos de dólar no Fundo FIF TOP CP, no valor de R$ 80.380.402,15 (oitenta milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos). Referida autorização teria sido justificada pela suposta existência de riscos para a imagem do Banco do Brasil e de riscos sistêmicos, tendo sido desconsiderado que o regulamento do Fundo FIF TOP CP estabelecia expressamente que a BB-DTVM não garantia a rentabilidade desse Fundo:

Responsáveis	Data	Valor original (R$)
Paolo Enrico Maria Zaghen - CPF nº 112.551.538-49 Antonio Luiz Rios da Silva - CPF nº 224.852.601-68 Leandro Martins Alves - CPF nº 239.113.281-68, Luiz Fernando Gusmão Wellisch - CPF nº 020.331.867-68 Marcelo Gomes Teixeira - CPF nº 266.523.311-87 Rossano Maranhão Pinto - CPF nº 151.467.401-78 Vicente de Paulo Diniz - CPF nº 059.503.171-49 Ricardo Alves da Conceição - CPF nº 010.502.146-68	31/3/2000	80.380.402,15

9.4 - aplicar ao Sr. Paolo Enrico Maria Zaghen (CPF nº 112.551.538-49), ex-Presidente do Banco do Brasil e da BBDTVM, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo em vista o atendimento intempestivo e inadequado às reiteradas diligências formuladas por esta Corte de Contas, fixando-lhe, com espeque no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.5 - aplicar ao Sr. Cássio Casseb Lima (CPF nº 008.377.188-30), ex-Presidente do Banco do Brasil e da BB-DTVM, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista o não atendimento, sem causa justificada, à determinação contida no item 9.3 do Acórdão Plenário nº 917/2003, de 16/7/2003, fixando-lhe, com espeque no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.6 - autorizar, desde já, a cobrança judicial dessas multas, caso não sejam atendidas as respectivas notificações, com fulcro no disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.7 - enviar cópia destes autos ao Ministério Público Federal, fazendo menção ao inquérito nº 233/2002, instaurado pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro. No ofício de encaminhamento, deverá ser informado ao Ministério Público Federal que esta Corte de Contas não examinou o mérito do presente processo. Consequentemente, ainda não houve nenhuma manifestação conclusiva do TCU sobre as questões discutidas nestes autos;

9.8 - determinar à Comissão de Valores Mobiliários que encaminhe ao TCU cópia dos autos do Inquérito Administrativo CVM nº 12/2003;

9.9 - solicitar ao Ministério Público Federal que:

9.9.1 - encaminhe a esta Corte de Contas cópia dos autos do inquérito nº 233/2002, instaurado pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

9.9.2 - informe ao TCU se foram ajuizadas ações civis ou penais relativas aos fatos apurados neste processo, encaminhando cópias das peças julgadas relevantes, se for o caso.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1408-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1409/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-016.586/2005-4
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Entidade: Município de Santa Maria de Jetibá/ES
4. Interessada: Elisandra de Oliveira Olímpio, Procuradora da República no Estado do Espírito Santo
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Dra. Elisandra de Oliveira Olímpio, Procuradora da República no Estado do Espírito Santo, por meio da qual noticia a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 1300/2001 - MI, celebrado entre o Município de Santa Maria de Jetibá/ES e o Ministério da Integração Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação com fundamento nos arts. 237, inciso I, e 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que instaure, se ainda não o fez, no prazo de sessenta dias contados da ciência desta deliberação, tomada de contas especial para apurar as irregularidades relativas à execução do Convênio nº 1300/2001 - MI, firmado com o Município de Santa Maria de Jetibá/ES, e envie, no mesmo prazo, o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle Interno, informando a este Tribunal acerca das providências adotadas;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à autoridade representante, informando-lhe que:

9.3.1. o Tribunal analisará conclusivamente aos fatos noticiados nestes autos no processo de tomada de contas especial a ser instaurado pelo Ministério da Integração Nacional, conforme determinação contida no item 9.2 deste Acórdão;

9.3.2. cópia da decisão definitiva prolatada nos autos do processo acima referido lhe serão prontamente encaminhadas;

9.4. determinar o oportuno apensamento destes autos ao processo da tomada de contas especial referente ao Convênio nº 1300/2001 - MI.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1409-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1410/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 002.064/2001-5 - c/ 11 volumes
2. Grupo II; Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: Sílvio Pereira Amorim, Procurador da República em Mato Grosso do Sul.
4. Unidades: Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária do Estado de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca, OAB/DF 1.495-A; e Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar prazo de trinta dias à Secretaria Federal de Controle Interno para conclusão dos trabalhos relativos à tomada de contas especial atinente ao Contrato 84/98, celebrado no âmbito do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT 10/96 - SECJT/MS;

9.2. determinar à Secex/MS que, findo o prazo estabelecido no item anterior, informe ao relator acerca do andamento da mencionada tomada de contas especial.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1410-32/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1411/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 003.358/2006-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Entidade: Município de Dourados/MS.
4. Interessado: Deputado Federal Geraldo Resende.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Deputado Federal Geraldo Resende, pela qual encaminha a este Tribunal cópia do Relatório de Ação de Controle n.º 00190.001045/2005-96, da Controladoria-Geral da União, originário das investigações da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a averiguar, **in loco**, a morte das crianças indígenas em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. comunicar ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Geraldo Resende que o Relatório de Ação de Controle n.º 00190.001045/2005-96, da Controladoria-Geral da União, originário das investigações da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a averiguar, **in loco**, a morte das crianças indígenas em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, foi encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no subitem 9.2 do Acórdão n. 1.593/2005 - Plenário;

9.3. encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti cópia deste acórdão, bem como do relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1411-32/06-P
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº TC-004.675/1998-3 (Ata nº 17/2006), o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1367/2006, tendo sido vencida a proposta apresentada pelo relator, Ministro Valmir Campelo.

O Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado manifestou-se favorável ao provimento dos recursos.

PEDIDOS DE VISTA

Foi adiada a discussão do processo nº TC-013.526/2004-4, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

Nos termos do artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a votação do processo nº TC-014.387/2004-3, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar. Já votaram o relator, Ministro Guilherme Palmeira, e o Ministro Augusto Nardes, que o acompanhou na proposta.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº TC-010.497/2006-3, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os n°s 1403, relativo ao processo excluído de pauta, 1372 e 1390, referente aos pedidos de vista formulados.

PROCESSO RELACIONADO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 1412, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-007.544/2004-7, que foi apresentado pelo Ministro Ubiratan Aguiar na Relação nº 20/2006 da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 25 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e a ser homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

Aprovada em 10 de agosto de 2006.

ADYLSON MOTTA
Presidente

ADITAMENTO À PAUTA Nº 31 (ORDINÁRIA)
Sessão em 16 de agosto de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 31/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 16/8/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-005.093/2003-7
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Município de São Braz do Piauí/PI.
Recorrente: Emílio de Farias Costa, ex-Prefeito.
Advogados constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI 2.989), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953), Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto (OAB/PI 4.079), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603), Ana Lília Bandeira (OAB/PI 3.830), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.696) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268).
Interessados na Sustentação Oral: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI 2.989), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953), Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto (OAB/PI 4.079), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603), Ana Lília Bandeira (OAB/PI 3.830), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.696) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268).

TC-010.166/2000-1 (com 3 volumes, 1 anexo e 4 apensos).
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/SE.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-010.577/2006-6 (com 1 volume).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e 5ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 5ª UNIT.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.824/2006-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit/MT; 21ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre - DNIT/MT.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.735/2005-2 (com 3 volumes).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-Dnit e 1ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre-1ªUnit.
Responsáveis: Wellington Lins de Albuquerque, ex-Coordenador de Inventariança do Dner nos Estados do Amazonas e Roraima; Alexandre Silveira de Oliveira, ex-Diretor Geral do Dnit; Roosevelt Campos da Rocha, fiscal de contrato; e Afonso Luiz Costa Lins Júnior, ex-Coordenador da 1ª Unit.
Advogados constituídos nos autos: não consta.

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Marcos Vinicios Vilaça

TC-012.578/2006-2
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: Julio Castro Cavalcante - OAB/DF nº 14.847

GRUPO II

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-010.413/2004-7.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, Companhia Brasileira de Participação Agroindustrial - Brasagro e Companhia de Promoção Agrícola - CPA/Campo.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 10 de agosto de 2006
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2006
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dezessete horas, havendo registrado a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por estar substituindo Ministro integrante da Segunda Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 27, da Sessão Ordinária realizada em 1º de agosto de 2006, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n° 2137 a 2179, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Relações n°s 49 a 52):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2137/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/8/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

01 - TC 005.453/1990-9
Interessado(s) : Fernando Augusto Paes

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 004.635/2006-6
Interessado(s) : Emi Kiuchi

02 - TC 006.878/2005-5
Interessado(s) : José Martins Arantes

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 007.064/2006-9
Interessado(s) : Afonso Genoir Cardozo dos Santos, Agostinha da Silva Brandão, Agripina Martins Damasceno, Alaíde de Oliveira Sales, Alaíde Ribeiro da Silva Rodrigues, Aldenísia Pereira Monteiro da Silva, Ana Maria Almeida Figueiredo, Ana Maria Caldas Rossi, Ana Mateus, Aneide de Arruda Leite, Antônia Ribeiro Perez, Antônio Ferreira Martins, Antônio Geraldo de Lima, Antônio Nino da Costa, Antônio Pereira da Silva, Armênia Miriam Chaves de Oliveira, Augusto Vidal da Silva, Carlos Alberto Mendes de Freitas, Carlos Augusto Fonseca Ayres, Carlos Eduardo Benezath Couto

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2138/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/8/2006, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento no art. 1º, inciso I; 11 e 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I, e 197 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) e determinação(ões), sobrestando o julgamento do processo até o julgamento do TC-001.735/2004-1, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 012.777/2003-1
Classe de Assunto : II
Responsável(eis) : Cesar Luiz Martins Fagundes, CPF 045.890.177-68, Luiz Carlos Alves Vergasta, CPF 331.247.877-49, Tereza Cristina de Araújo Ferreira, CPF 113.168.611-04, José Ennio de Araújo, CPF 113.143.201-06, Ivana Maria Botelho Taveira Oliveira, CPF 477.442.866-34, José Guimarães Barreiros, CPF 005.607.667-34, Vitorino Luis Domenech Rodriguez, CPF 220.349.007-15
Entidade(s)/Órgão(s): Fundo da Marinha Mercante
Exercício : 2002

1. Recomendar ao Fundo da Marinha Mercante que:

1.1 proponha, em conjunto com o Ministério dos Transportes, projeto de lei apresentando mecanismos de estímulo para registro de navios no país, com redução da carga tributária e/ou de encargos trabalhistas e previdenciários, por exemplo, de modo a superar a reduzida competitividade do Brasil nesse campo de atuação no mercado marítimo internacional, o que possibilitará uma melhora no quadro deficitário da balança de fretes brasileira;

1.2 institua uma avaliação sistemática de satisfação de sua clientela, no intuito de determinar a efetividade da aplicação dos recursos do citado fundo;

1.3 proceda à alteração da Portaria n.º 93, de 16/02/95, de maneira que os dados cadastrais a serem apreciados pela CDFMM incluam não apenas CADIN e SERASA, mas também pesquisa na praça de operação da empresa, a fim de verificar a existência de reservas de fornecedores e clientes em geral em relação à companhia perscrutada;

2. Determinar:

2.1 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, agente financeiro dos empréstimos levados a efeito com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a adoção das seguintes medidas:

2.1.1 libere as verbas referentes a financiamentos efetuados com recursos do Fundo da Marinha Mercante em valores destinados a cobrir pagamentos concernentes a parcelas menores das obras financiadas, de modo a evitar que o dinheiro público excedente seja utilizado em outras atividades da empresa beneficiada ou mesmo no mercado financeiro, com vistas ao auferimento de lucros incompatíveis com o objeto pretendido pelo empréstimo;

2.1.2 adote as providências legais e contratuais cabíveis quando atrasos injustificados nas obras financiadas com recursos do Fundo da Marinha Mercante ocorrerem;

2.1.3 implemente metodologia de fiscalização das obras de construção/reforma de embarcações financiadas com recursos do Fundo da Marinha Mercante que permita um acompanhamento qualitativo da obra, de modo a evidenciar se está sendo empregado material e/ou serviço de qualidade inferior ao estabelecido no projeto, com vistas a evitar que a verba disponibilizada esteja sendo desviada na aquisição de materiais/serviços de valor mais baixo;

2.1.4 deixe de oferecer tratamento diferenciado a mutuários de recursos do Fundo da Marinha Mercante, por meio de cláusulas contratuais de financiamento mais vantajosas para uns, não disponibilizadas para os demais;

2.1.5 inclua, no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), os mutuários de recursos do Fundo da Marinha Mercante que estiverem inadimplentes há mais de 40 (quarenta) dias, tão logo este prazo tenha expirado, enviando-os correspondência comunicando tal inclusão, de acordo com o art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 850/95, de 24/02/95, do BNDES;

2.1.6 adote as providências legais cabíveis para a cobrança das comissões remuneratórias referentes ao exercício de 2001 a que tem direito por força do art. 8º da Resolução BACEN n.º 2.787, de 01/11/2000, nas operações de financiamentos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante; e

2.1.7 expeça e remeta a situação cadastral da empresa ou grupo econômico postulante de prioridade para concessão de financiamento do Fundo da Marinha Mercante quando solicitada pela Comissão Diretora do Fundo de Marinha Mercante - CDFMM;

2.2 ao Fundo da Marinha Mercante que:

2.2.1 adote as providências legais e contratuais cabíveis quando atrasos injustificados nas obras financiadas com recursos do FMM ocorrerem ;

2.2.2 expeça normas internas visando à regulamentação do fluxo/tramitação dos processos e das exigências documentais a serem cumpridas pelas empresas de navegação para obtenção do ressarcimento de Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

2.2.3 viabilize consulta a informações pertinentes constantes dos bancos de dados das Secretarias Estaduais de Fazenda, Receita Federal, Petrobras, Petrobras Distribuidora, Transpetro, Companhia Energética do Amazonas - CEAM e Capitanias dos Portos da Marinha do Brasil;

2.2.4 efetue cruzamento dos dados extraídos nos órgãos/entidades mencionados na alínea anterior - registro de embarcação, tipo de produto e capacidade de transporte por meio das capitanias dos portos, por exemplo - com aqueles enviados pelas companhias de navegação para fins de ressarcimento de AFRMM, de modo a possibilitar a aferição da veracidade das informações recebidas pelo FMM;

2.2.5 exija a comprovação de afretamento em caso de serem solicitados ressarcimentos de AFRMM baseados em embarcações de outros proprietários;

2.2.6 notifique todas as empresas solicitantes do ressarcimento do AFRMM para, doravante, apresentarem os documentos originais do Manifesto de Carga e Conhecimento de Embarque e cópias legíveis das Notas Fiscais com atesto do armador de "confere com o original" - contendo nome legível da pessoa física certificadora -, referentes ao transporte da mercadoria, alertando que o não atendimento ao solicitado ensejará o indeferimento do pedido;

2.2.7 insira em seu sistema informatizado dados concernentes ao quantitativo de combustível entregue em cada uma das operações identificadas em nota fiscal, de modo a possibilitar o cruzamento de informações determinado pelo item 9.4.5 do Acórdão n.º 946/2003 - Plenário;

2.2.8 mantenha em boa guarda toda a documentação concernente aos pedidos de ressarcimento de AFRMM encaminhados pelas empresas de navegação;

2.2.9 inclua em lista de verificação (**check list**), elaborada para orientar as análises preliminares dos pedidos de ressarcimento do AFRMM, em complemento à determinação exarada no item 9.4.1 da Decisão n.º 946/2003 - Plenário:

a) o confronto entre as datas de operação, de emissão do Resumo Simplificado do Manifesto de Carga, de emissão do Conhecimento de Embarque, de emissão do Manifesto de Carga, de expedição da Nota Fiscal e do pedido de ressarcimento do AFRMM;

b) o confronto entre o Estado da Federação destinatário constante do Conhecimento de Embarque e o registrado na Nota Fiscal;

c) a verificação da existência de indicação do valor do frete nas Notas Fiscais;

d) o confronto do valor de frete constante do Conhecimento de Embarque com aquele descrito na Nota Fiscal, se só constar uma nota, ou com o somatório dos fretes descritos nas Notas Fiscais pertinentes, se constar mais de uma nota, sem olvidar de realizar conferência também em relação ao Resumo Simplificado do Manifesto de Carga;

e) o confronto do peso e volume da mercadoria constantes da Nota Fiscal com os indicados no carimbo aposto no verso do Conhecimento de Embarque;

f) o confronto entre a denominação da embarcação constante da Nota Fiscal, a do Conhecimento de Embarque, a do Manifesto de Carga e a do pedido de ressarcimento do AFRMM;

g) o confronto da denominação da embarcação indicada no Conhecimento de Embarque, no Manifesto de Carga, na Nota Fiscal, no Resumo Simplificado do Manifesto de Carga e no pedido de ressarcimento de AFRMM e da inscrição da embarcação na Capitania dos Portos lançada nos documentos mencionados com a verdadeira denominação e inscrição registradas na referida capitania;

h) a verificação da existência de indicação do número de inscrição da embarcação na Capitania dos Portos nos processos de ressarcimento de AFRMM;

i) a verificação se do registro de embarcação na Capitania dos Portos consta licença para construção em vez de licença para operação, a despeito de a embarcação operar normalmente segundo a documentação apresentada;

j) a verificação se da Nota fiscal consta assinatura de recebimento do destinatário da mercadoria e se o Conhecimento de Embarque contém identificação do recebedor do produto de maneira legível;

k) a verificação da autenticidade da assinatura do fiscal da fazenda estadual pertinente;

l) a verificação da apresentação de dois Conhecimentos de Embarque pela empresa de navegação, com datas de recebimento da mercadoria distintas, para um mesmo transporte realizado pela mesma barca;

m) a verificação de divergência entre o recebedor da mercadoria constante da Nota Fiscal e aquele descrito no verso do Conhecimento de Embarque;

n) a verificação se da Nota Fiscal constam apenas dados de transporte realizado por intermédio de modalidades distintas da aquaviária;

2.2.10 institua controle de depósito de ressarcimento de AFRMM na conta vinculada das empresas de navegação, de modo que seja possível aferir a quais protocolos se referem os valores depositados;

2.2.11 indefira todos os pedidos de ressarcimento de AFRMM cuja documentação contenha apenas cópias não certificadas, erros, rasuras, informações incompletas, incondizentes com a realidade ou inconsistentes entre si;

2.2.12 implemente metodologia de fiscalização das obras de construção/reforma de embarcações financiadas com recursos do FMM que permita um acompanhamento qualitativo da obra, de modo a evidenciar se está sendo empregado material e/ou serviço de qualidade inferior ao estabelecido no projeto, com vistas a evitar que a verba disponibilizada esteja sendo desviada na aquisição de materiais/serviços de valor mais baixo;

2.2.13 verifique a conformidade dos preços das obras de construção/reforma de embarcações a serem financiadas pelos recursos do FMM com aqueles vigentes no mercado;

2.2.14 deixe de liberar os recursos em função da comprovação de despesas, fazendo-o em consonância com o cronograma físico-financeiro das obras de construção/reforma de embarcações, de forma a somente efetuar desembolsos quando etapas físicas da obra estiverem concluídas e não quando forem apresentados recibos de gastos dos valores já liberados, os quais podem não ter sido empregados adequadamente para conclusão das etapas a que se referiam, comprometendo o resultado final do empreendimento;

2.2.15 realize um controle acerca da capacidade técnica dos estaleiros, avaliando a execução dos projetos técnicos, o cumprimento dos prazos contratados e a satisfação do cliente, com vistas a evitar a liberação de recursos do fundo para aplicação em projetos cujos estaleiros encarregados não tenham a competência técnica necessária para o alcance do sucesso do empreendimento;

2.2.16 analise os Manifestos de Carga e os Conhecimentos de Embarque, bem como mantenha em boa guarda toda a documentação pertinente, mesmo após a implementação do Sistema Mercante, pois tais documentos são fontes primárias do cálculo do AFRMM, devendo sempre estar disponíveis para manuseio e análise da fidedignidade das informações lançadas pelas empresas de navegação e seus agentes naquele sistema;

2.2.17 atribua a conferência e alteração de dados lançados no Sistema Mercante a funcionários diversos daqueles que autorizam o pagamento do AFRMM no referido sistema, o que minimizará o risco de fraudes;

2.2.18 faça com que o Sistema Mercante disponha de mecanismos de crítica, durante a inserção de dados pelos usuários, capazes de emitir alerta ou impedir que sejam alimentados naquele sistema preços de frete por quilograma por quilômetro transportado abaixo da faixa de valores aceitável no mercado de transporte aquaviário;

2.2.19 aprecie, por intermédio da Comissão Diretora do Fundo de Marinha Mercante - CDFMM, a situação cadastral expedida e enviada pelo agente financeiro - BNDES - relativa à empresa ou grupo econômico postulante de prioridade para concessão de financiamento do FMM, nos termos dos itens 10 e 11 da Seção II da Portaria n.º 93, de 16/02/95;

2.2.20 proceda à anulação do sobrestamento levado a efeito nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 50.000-009940/99-19, de modo a emitir parecer conclusivo acerca da responsabilização pelas irregularidades suscitadas naquele processo e remeter os autos para julgamento da autoridade competente;

2.3 à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que:

2.3.1 realize trabalho de monitoramento com vistas a aferir o cumprimento das determinações exaradas por este Egrégio Tribunal nos processos de tomada de contas dos exercícios de 2000 e 2001, TC n.º 008.799/2001-6 (Sessão da Segunda Câmara de 08/08/2002, Relação n.º 54/2002, Ata n.º 29/2002) e TC n.º 011.478/2002-0 (Acórdão n.º 1.826/2003 - Segunda Câmara), respectivamente, bem como verificar a concreta efetivação das deliberações a serem proferidas no âmbito das presentes contas, reportando seus resultados no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão das próximas contas;

2.3.2 realize trabalho de monitoramento com vistas a aferir o cumprimento das determinações exaradas por este Egrégio Tribunal por intermédio das Decisões n.º 784/2002 - Plenário e 820/2002 - Plenário e do Acórdão n.º 946/2003 - Plenário, relativamente aos assuntos respeitantes à gestão do Fundo da Marinha Mercante, reportando seus resultados no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão das próximas contas; e

2.3.3 remeta à 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, responsável pela apreciação do TC n.º 001.735/2004-1, com vistas a subsidiar sua análise, o Relatório de Avaliação de Gestão n.º 117.982, de 15/05/2003, e os Relatórios de Auditoria de Acompanhamento n.º 099.738, de 06/09/2002, e 105.693, de 24/10/2002, assim como toda a documentação sobre a qual se basearam as conclusões dos referidos trabalhos de fiscalização (item 6.8.33.4).

3. remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92 c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2139/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/8/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 010.505/2005-9
Classe de Assunto : II
Responsável(eis) : Angelin José Foguesatto, CPF 216.810.150-72
Entidade(s)/Órgão(s): Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2140/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/8/2006, ACORDAM, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, em:

1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

2. determinar o encaminhamento de cópia da instrução às fls. 24/30 à Secegex, para que seja apreciada, conforme a Resolução TCU 185/2005, a proposta de fiscalização formulada pela 1ª Secex;

3. autorizar o arquivamento do processo.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

01 - TC 016.063/2005-2
Classe de Assunto : VI
Entidade(s)/Órgão(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2141/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/8/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 010.036/2006-6
Interessado(s) : Adriana Marinho Alcara, Ana Luíza Tiggemann, Dejane Terezinha Vargas Bittencourt, Jouberto Peter Ebersol, Luciano Bauer Grohs, Maria Isabel Michel Batista, Rosalina Rosa Paiani, Stelamaris Luchese, Valentino da Rocha Valadan

02 - TC 014.608/2006-2
Interessado(s) : Adnei Pereira de Moraes, Alessandra Ferreira Nascimento Sousa, Aline Guerra Aquilante, Alvimar Botega, Ana Márcia Messeder Sebrão Fernandes, Ana Beatriz de Oliveira, Ana Lúcia Ferraz Amstalden, André Luiz Salgado, André Ricardo Kuntze, Anna Paula Porto, Antônio Pereira Lima Filho, Baltazar Borges dos Reis Júnior, Carla Valéria Martins Rodrigues, Carlos Roberto Ferreira de Deus, Carolina da Cunha Rocha, Célia Ferreira de Souza, Cláudia Fátima Morais dos Santos, Cláudia Simone Costa

da Cunha, Cláudio Amantino Vieira, Clézio Márcio Rodrigues da Silva, Cytntia de Paula Silva, Daniel Carvalho Resende, Denise Pereira Rodrigues Alves, Emília Carneiro Saenger, Fábio Siqueira, Fabrício de Oliveira Mesquita, Fernando Rodrigues Cunha, Flávia Atide Franca Teles, Francisco de Assis Correia Serra, Geisa Maria Grijo Farani de Almeida, Geraldo Augusto de Morais Figueiredo, Heliana Hentzy Moraes, Izabeth Cristina Campos da Silva Farias, Jorge Rodrigo Santana Carvalho, José Domingos Ortolan Bressan, Karine Santos Carmo, Kélvia de Oliveira Almeida, Leonardo José Couto Rocha Mello, Lilian Rose Peters, Lorena do Carmo Souza, Luís Enrique Nascimento Rivero, Marcelo Madureira de Carvalho, Márcia Barbosa Silva, Márcia Cavalcante de Souza, Márcio Bruno Carneiro Monteiro, Márcio Fernandes Cunha, Marcos Lins Faustino, Paula Mendes Werneck da Rocha

ACÓRDÃO Nº 2142/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/8/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) abaixo relacionado(s), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 021.994/2005-9
Interessado(s) : Alessandra Von Borowski Dodl, Andréa da Silva Brito, Cassiano Luiz Crespo Alves Negrão, Clóvis Vidal Poleto, Conceição Maria Leite Campos Silva, Dina Oliveira de Castro Alves, Eliane Coelho Mendonça, Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Fernando José Sakayo de Oliveira, Flávia Albertin de Moraes, Frederico Bernardes Vasconcelos, Henrique Machado Fernandes Moreira, Jordan Alisson Pereira, José Luciano Jost de Moraes, José Roberto Cândido Souza, Laudelino Sérgio Dolato, Luciano Rogers Braga, Luís Fernando Trasel, Luiz Alberto Santos Cantharino, Márcio Rafael Silva Laeber, Mateus Ribeiro dos Reis, Miguel de Siqueira Veras, Patrícia Helena Simões Salles, Paulo Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Moura Xavier, Paulo Roberto de Souza Viana, Paulo Sérgio Félix, Paulo Sérgio Neves de Souza, Pedro Oliveira Barros, Rita Cristina Gregori, Roberto Blanco Rodriguez, Rubens José de Calasans Neto, Semiramis Ensel Wizentier, Sérgio Luis Arradi, Sérgio Marinho de Carvalho, Tatiana Muniz Nobre Formiga, Telma Sueli Aguilar, Valdemir Fortes de Sousa, Vicente Menezes Ferreira Júnior
Determinar à Petrobras Distribuidora S.A.-MME, que disponibilize no SISAC o ato de desligamento de Roberto Blanco Rodrigues.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2143/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/8/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 007.759/2006-7
Interessado(s) : Edson Matos da Cunha, Joana Martins de Souza, Luciene Silva de Oliveira, Maria Alice Medeiros de Magalhães, Maria do Rosário Vaz Jácome, Maria José de Souza Maciel, Maria Marfisa de Araújo, Noêmia Duarte Marques, Nonata de Lucena Pinheiro da Silva, Terezinha Batista da Cunha

02 - TC 007.767/2006-9
Interessado(s) : Ângela Maria Carneiro Drummond, Ângela Virgínia Cumênia, Áurea Machado, Elza Gonçalves da Silva, Ercília Botaro de Matos, Euridyna da Silveira Lobo, Hilma Martins dos Santos, Izabel Dias Gomes Maia, José Geraldo da Silva, Júlia Lima, Leila Dalva Jean de Oliveira, Lila Maria Pereira Thomé, Luciana Ferreira da Silva Velloso, Malvina Rosa da Silva, Mara Simone de Lima, Maria Augusta Carneiro Drummond, Maria Campos Ferreira, Maria de Lourdes Coelho Velloso, Maria José Ferreira da Silva, Maria Rosa de Oliveira, Mirtes Marques Ferreira, Norma Lúcia Flores de Lima, Rodrigo Pereira Thomé, Rosa Amorim Pereira, Teresinha de Lima Cunha, Vânia Lúcia da Silva

03 - TC 007.769/2006-3
Interessado(s) : Alzira Quadros, André Luiz da Costa, Carmem Maria Galvão, Edi Aguiar Leone, Efigênia de Jesus Queiroz Neiva, Elcy Therezinha Fernandes, Eloíza Helena Fernandes Horner, Fernanda de Oliveira, Irene Odete Granato dos Santos, Mafalda Vanhoni Scomação, Maria de Lourdes Barbosa da Silva, Maria de Lourdes Henrique, Maria dos Santos Costa, Marinele Alves, Mauro Lacerda Santos, Pedro Veloso Wanderley, Rita de Cássia Barbosa Araújo, Ruth Cortêz da Silva, Tatiane Cerqueira Wanderley

04 - TC 007.773/2006-6
Interessado(s) : Adeilda Lacet de Vasconcelos, Aida Branco de Souza, Alpia Ferreira Couto Leuzi, Aracy Barbosa de Aquino, Aracema Mendonça de Moura Neves, Célia Medrado Vieira, César Augusto Barros de Aquino, Cinira Francisco Barcellos, Doralice Alves dos Santos, Elizabete Martins, Elizabeth de Paula Prado, Emília Rodrigues dos Santos, Esther Stella Ceylão de Carvalho, Eurídice Nazareth de Oliveira, Glória Regina Silva Siqueira, Helena de Almeida Mattos, Helena Marins, Ilma Sadock Vianna, Iracema Dias Ferreira, Isabel Cristina Barbosa de Aquino, Lice Velloso, Luíza Maria César Laydner, Maria da Conceição Silva Siqueira, Maria de Lourdes Mendonça, Maria do Carmo Lira Gouveia, Maria Emília Silva Siqueira, Maria Izabel Vianna de Amaral Alves, Maria Joaquina do Prado, Maria Lourenço da Silva, Maria Silva Ribeiro Siqueira, Marilene Vasconcelos dos Santos, Nair Lopes Ceciliano, Nildes Castro Ferraz, Norberta Christoffel Lopes, Odaléa Nunes de Araújo, Olga Oliveira de Carvalho e Silva, Onelcina Menezes do Carmo Leão, Onisses dos Santos Israel, Palmira Archanjo Martins, Perciliana Fonseca Fois, Regina de Araújo Soares, Robertina Lyra Sodré, Rosana dos Santos Israel, Tarcília José Velloso, Tatiana Medrado Vieira, Tzimmura Francisco de Paula Lobo, Yedda de Souza Vaz, Yolanda Mártire Freire

05 - TC 007.777/2006-5
Interessado(s) : Constância Pontual Coutinho, Denise Guimarães da Costa, Domingas Carvalho da Costa, Josefa Moura Cordeiro Penna, Juracema Freitas da Silva, Maria Aparecida Vianna de Souza Caputo, Maria Lúcia de Souza Almeida, Marly de Souza Mendes, Mercêdes Oliveira Corrêa do Carmo Pontes, Natalice de Oliveira de Lima, Nelly Nascimento Neme, Niedja Braga Behrensdorf, Norma Francioni Sarmento, Rangelita Rangel Pereira, Ruth Pires Torres, Thiago Magno Rangel Pereira

06 - TC 007.779/2006-0
Interessado(s) : Ana Gabriela Carvalho de Figueiredo, Ana Garcia Ferreira, Ana Maria da Silva, Anaíde Ferreira de Souza, André Luiz de Faria, Anita Michelasse Coelho, Anna Maria Sanches Rocca, Antônio Miranda da Cruz, Aparecida de Souza, Aparecida dos Santos, Augusto César Ferreira de Souza, Áurea Cristina de Oliveira, Beatriz da Cunha Kotler, Carlita Bueno de Andrade, Carmélia Gomes Marino, Carmen Sílvia de Arruda, Clementina Nastari, Eguissa Debelian, Elza Nori Rodrigues Alves, Geraldo Américo Carvalho de Figueiredo, Gilda Lustoso da Cunha Kotler, Giselli Ferreira de Souza, Herta Carvalho Figueiredo, Ivete Loyola, Juliana de Souza Guzenski, Lásara Maria Antonieta Brambilla, Leonice Aparecida Micheloto de Mello, Lilian Rose Arruda, Lucy de Castro Rodrigues Tamm, Luíza Haydee Paulina Savoldi de Carvalho, Marcella Helena Evandira Giglio Tavares de Mello, Maria Antônia Frontera Afonso, Maria Antonieta Nunes Limaverde, Maria Casturino dos Santos, Maria Consuelo Guedes Ribeiro, Maria de Lima Figueiredo, Maria Luíza de Miranda, Maria Rosa do Marco Paschoal, Maria Rosa Salmeron, Maria Rosaly de Souza Costa, Nelida Davi Scuoteguazza, Nelson Gazzeti Ramos, Rita de Cássia Petrillo, Sabina Barril de Arruda

07 - TC 007.836/2006-8
Interessado(s) : Alessandro de Souza Santos, Izaltina Sodré, Letícia Beatriz de Souza Santos, Lucineide Pereira Cândido, Sirlene de Souza, Yvonne Harmendani Caldas

08 - TC 007.889/2006-1
Interessado(s) : Emília Rios Peixoto, Etianne dos Santos Nogueira, Imêr dos Santos Nogueira, Letícia de Souza Lima, Luiz Felipe de Souza Lima, Maria das Graças Marcelino da Silva, Maria Tereza Maciel da Silveira Melo, Naila Caroline de Souza Lima, Ramon Santos Nogueira, Teófila Barradas dos Prazeres

b) Ministro Valmir Campelo (Relações n°s 80 a 83):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2144/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

1. TC-009.501/2006-5 - ALZIRA DEBORA TOSTA DE OLIVEIRA, CPF: 180.640.437-00; ANA CELIA DA SILVA MACÊDO, CPF: 028.774.222-91; CICERA ELIAS DA SILVA, CPF: 153.209.364-00; CREUZA FELIX DE LIMA, CPF: 273.526.174-34; EDENISE COELHO MORAIS, CPF: 064.657.492-20; EDSON DA SILVA MACHADO, CPF: 064.578.782-53; ESTHER BENOLIEL E SILVA, CPF: 076.378.532-68; FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA, CPF: 076.884.235-20; FRANCISCA DE PAULA LEMOS, CPF: 084.696.281-00; GERALDO RIBEIRO DA FONSECA, CPF: 071.372.226-68; HIROYUKI SASAOKA, CPF: 147.571.689-34; JANE PEREIRA NOVAES, CPF: 160.105.407-63; JOSÉ DA SILVA SANTOS, CPF: 715.448.108-06; JOSÉ GERALDO COSTA, CPF: 715.633.428-04; JOSÉ MARIA RESENDE, CPF: 566.552.907-91; JOSÉ MOREIRA DA COSTA, CPF: 610.640.768-15; JUDAS TADEU TIBURCIO, CPF: 072.593.871-49; LINEIA ZANINI DA SILVA COSTA, CPF: 593.582.467-15; LUCIA DA SILVA SANTOS, CPF: 735.882.027-49; MANON MACEDO DA COSTA, CPF: 836.083.627-20; MARIA ANTONIA SILVA DO MONTE, CPF: 174.042.404-25; MARIA DA FONSECA, CPF: 184.159.891-72; MARIA DAS GRAÇAS DE PETRIBÚ DE CARLI, CPF: 627.453.877-15; MARIA GOMES TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 175.592.864-53; MARIA JACIRA CAMPOS GOMES, CPF: 010.389.797-65; MARIA TERESA DAS GRAÇAS DE SOUZA, CPF: 822.463.608-97; MARIEGE MAIA DA CUNHA, CPF: 339.230.947-87; MARLENE VASCONCELOS DA SILVA VIANNA, CPF: 547.274.567-53; MIRIAN SALES AGUSTINHO, CPF: 223.461.394-91; MOISÉS INACIO, CPF: 255.073.467-04; NELCIRA PEREIRA DA CUNHA, CPF: 245.009.504-78; TEREZINHA DOS SANTOS SANTIAGO, CPF: 038.507.492-15; TÂNIA REGINA MACHADO CARREIRÃO, CPF: 514.397.788-68; VALDIR MORAES, CPF: 235.951.597-72; VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 349.501.847-68

2. TC-013.257/2006-0 - AYRTON MARCOLAN, CPF: 192.061.787-68

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2145/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira
1. TC-013.413/2006-7 - ALESSANDRA PEREIRA GOMES MACHADO, CPF: 795.178.116-91

ACÓRDÃO Nº 2146/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC-010.940/2006-8 - ALEMAR BATISTA CARDOSO MOURÃO JUNIOR, CPF: 403.030.042-15; ALESSANDRA SHETTINO TAVARES, CPF: 665.272.526-68; ALEXANDRE LAMEIRAS CARVALHO, CPF: 647.586.641-53; ANA LUCIA CID MUNIZ SANTOS, CPF: 018.281.597-86; CARLOS FELIPE BORGES DE MAGALHÃES LOPES, CPF: 996.626.476-00; CESAR AUGUSTO OLIVEIRA ROSADO, CPF: 104.490.498-41; EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 848.800.907-00; ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI, CPF: 750.420.299-15; FABIO ALCIDES DE SOUZA, CPF: 018.666.847-36; FABIO REGIS SPARREMBERGER, CPF: 944.403.870-04; FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CPF: 395.701.503-00; GILSON RECHER JUNIOR, CPF: 033.772.857-76; HERBERT BORGES PAES DE BARROS, CPF: 768.144.831-49; JEOVAN ASSIS DA SILVA, CPF: 767.763.281-53; JOSÉ GUILHERME DE CARVALHO GIANNELLI, CPF: 003.917.628-26; LEANDRO DOS REIS LUCHESES, CPF: 025.882.526-05; LEONARDO BOSELLI DA MOTTA, CPF: 611.425.811-87; LEONEL MUNHOZ COIMBRA, CPF: 606.648.197-53; LUCIANO DE MENDONÇA FONSECA, CPF: 564.776.431-20; LUCIANO VICENTE DA SILVA, CPF: 537.441.791-68; LUDMILA VIDIGAL SILVA, CPF: 910.229.241-68; LUIZ HUMBERTO DA SILVA, CPF: 527.226.196-87; LUIZ OTAVIO PEREIRA COUTO, CPF: 281.063.608-73; LUIZ RENATO VIEIRA, CPF: 310.295.311-53; MARCELO CASAL XEREZ, CPF: 902.859.217-20; MARCELO VASCONCELOS DE ARAUJO, CPF: 536.924.201-10; MARCIO FERNANDES RAMOS, CPF: 035.681.527-70; MARCOS ROGERIO ALVES RIBEIRO, CPF: 849.722.381-00; MARIA DO CARMO PROBEM DA CUNHA, CPF: 308.087.152-91; OMAR SAMPAIO DORIA CHAVES, CPF: 123.445.648-61; PAULO CESAR MIRANDA BRUNO, CPF: 398.716.576-68; PAULO ALVES HONORATO, CPF: 035.044.286-00; PRISCILLA KAMADA HIGA, CPF: 260.692.638-20; RAFAEL SIQUEIRA BARRETO, CPF: 836.823.171-04; REGINALDO SOARES DE ANDRADE, CPF: 538.941.971-53; RICARDO BORGES GOMIDE, CPF: 606.777.081-49; RICARDO JOSÉ NEIS, CPF: 467.901.440-72; SILVAN PEARCE JUNIOR, CPF: 851.408.726-68; VALDECK CALDAS BRAGA, CPF: 119.237.681-15; VALMIR LAURO FERRAZ, CPF: 143.623.091-87; VANESSA MENDES BERTOLOSSI, CPF: 690.582.371-68
Determinação:
1. aos órgãos abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizar o ato de desligamento de seus respectivos servidores:
- FURNAS - Gilson Recher Júnior - admitido em 29.11.1996 - Especialista em Manutenção Eletromecânica;
- Banco do Brasil - Silvan Pearcer Júnior - admitido em 21.7.1993 - Escriturário;
- GRA-MF-MT - Luciano Vicente da Silva - admitido em 14.5.2001 - Técnico da Receita Federal;

- DPF-MJ - Leonardo Boselli da Motta - admitido em 14.12.2001 - Agente de Polícia Federal.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2147/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

1. TC-007.825/2006-4 - ANA CRISTINA PEREIRA LANDIM, CPF: 745.262.356-87; ANA LUCIA BELAGAMBA, CPF: 302.419.448-72; ANGELINA CORREA ROQUE, CPF: 030.810.367-04; ANTONIA DA CUNHA TELES, CPF: 832.740.731-72; CATARINA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 109.074.592-34; DENISE PEREIRA LANDIM, CPF: 456.474.616-20; GECILÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 002.582.067-21; HILDA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 352.211.863-49; HUMBERTO PEREIRA LANDIM, CPF: 028.309.566-05; JOSÉ VIANA DE MELLO, CPF: 067.949.477-49; LIDIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 531.730.317-68; LUIZA ALVES PINTO, CPF: 579.302.520-00; MARIA IZABEL CARDOSO, CPF: 715.862.967-87; MARIA MIRTHES BELAGAMBA, CPF: 368.257.358-53; MARIOZAN TELES DE QUEIROZ, CPF: 832.740.731-72; MARTHA NICÉA LEAL, CPF: 164.371.957-20; SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, CPF: 511.828.907-68; SILVIO TELES DE QUEIROZ, CPF: 832.740.731-72; SIMONE TELES DE QUEIROZ, CPF: 832.740.731-72; WAGNER TELES DE QUEIROZ, CPF: 832.740.731-72; ZENAIDE DO CARMO FONTOURA PEREIRA, CPF: 375.147.846-91
Determinação:
1. à Diretoria de Administração do Pessoal - CA/MD que alimente o SISAC com maior precisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2148/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-009.546/2005-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: CARLOS ALBERTO IMLAU, CPF: 326.219.570-72; DEIVA CLAUDIA RODIGUERO BOLZANI, CPF: 650.304.780-00; ELCIO ANTONIO PAIM, CPF: 383.789.650-15; ILDO JOSÉ SEMINOTTI, CPF: 453.123.460-04; LENIR ANTONIO HANNECKER, CPF: 273.666.180-04; LIA MAR VARGAS TAMANHO, CPF: 393.153.550-91; LUIZ JOÃO ROSSETO, CPF: 061.427.610-15; LUIZ SERTOLI NETO, CPF: 094.131.110-49; NIZETE ZANOLLA CHAVES, CPF: 630.654.360-00; TEREZINHA INTIAR, CPF: 219.510.040-00
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão/RS
Exercício: 2004
Determinações:
1. à Escola Agrotécnica Federal de Sertão/RS que:
1.1 implemente rotina na comprovação tempestiva da entrega das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de função de confiança, em atendimento às disposições da Lei nº 8.730/93 e da IN/TCU nº 5/94;
1.2 mantenha atualizado o Termo de Permissão de Uso firmado com a Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Sertão/RS Ltda - COOPEFAS, mediante formalização tempestiva de Termos Aditivos de prorrogação de vigência e de condições de reajustamento do preço pago pela beneficiária;
1.3 cuide para que os documentos fiscais comprobatórios de despesas realizadas com recursos federais recebidos por meio de convênios estejam sempre identificados com o título e o número do convênio respectivo, conforme disposto no art. 30 da IN/STN nº 1/97;
1.4 abstenha-se de realizar contratações diretas de pessoal, sem prévio concurso público ou processo seletivo simplificado, observando os ditames da Lei nº 8.745/93 e do Decreto nº 2.271/97;
1.5 para locação de imóveis de propriedade da EAF Sertão, inclusive para seus próprios servidores, observe os ditames da Lei nº 6.120/74, especialmente no que se refere a compatibilidade dos aluguéis com os valores de mercado.
2. à Controladoria Geral da União-CGU/RS que verifique nas próximas contas o cumprimento das determinações dirigidas à entidade.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2149/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 143, inciso III e 250 do Regimento Interno, determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo da determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

1. TC-013.667/2006-9
Classe de Assunto: III
Responsável: ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
Entidade: Departamento de Assuntos Penitenciários - DEPEN-MJ/RJ
Determinações:
1. ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN que:
1.1 estabeleça novo e improrrogável prazo, correspondente a 60 (sessenta) dias, para a adoção, por parte da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SEAP/RJ, das providências cabíveis e necessárias ao efetivo funcionamento da estação de tratamento de esgotos da Penitenciária Bangu IV;
1.2 caso não seja observado o prazo estabelecido, proceda ao reexame das correspondentes prestações de contas conveniais e instaure a competente Tomada de Contas Especial, com base no artigo 8º, da Lei nº 8.443/92, bem como no artigo 38, inciso II, alínea "b", da IN STN 01/97, para a devida apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;
1.3 informe a esta Corte de Contas, tempestivamente, o resultado das medidas indicadas nos subitens anteriores;
2. à Secex/RJ para:
2.1 acompanhar o cumprimento das determinações supra;
2.2 dar ciência desta deliberação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em especial à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SEAP/RJ.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2150/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.17, inciso IV; 143, inciso III; 237,VI, do Regimento Interno, em conhecer da representação e considerá-la procedente, sem prejuízo das determinações propostas, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC-013.301/2006-0
Classe de Assunto: VI
Interessado: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Entidade: Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU/RO
Determinações:
1. à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Rondônia - GRPU/RO que:
1.1 tome providências com vistas à paralisação dos serviços de construção em andamento no imóvel localizado à quadra 16, limitada pela Rua José do Patrocínio a norte, Rua Renato Medeiros a sul, Rua Rogério Weber a leste e Rua Euclides da Cunha a oeste, até que o órgão central do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN delibere sobre a cessão da área à Prefeitura Municipal de Porto Velho nos autos do processo nº 05310.000001/2005-97;
1.2 em caso de cessão da área, fiscalize o referido ato de acordo com os exatos termos em que houver a deliberação do órgão central do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, especificamente no que concerne à autorização da construção do "Centro de Formação de Profissionais da Educação".

ACÓRDÃO Nº 2151/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo da(s) determinação(ões) sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-015.531/2005-1 - Volume(s): 7
Classe de Assunto: VI
Interessado: PREST SERVES LTDA, CGC: 03.130.803/0001-59
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí/GO
Determinações:
1. ao Centro Federal de Ensino Tecnológico de Urutaí/GO que observe o inciso XXI da Lei nº 10.520/2002 na realização dos pregões, no sentido de só adjudicar o objeto da licitação ao vencedor após decisão sobre os recursos;
2. à Secex/GO para dar ciência desta deliberação a Prest Serves Ltda, na pessoa do procurador judicial da empresa (fl.152), Prisma Consultoria Ambiental Ltda e ao Centro Federal de Ensino Tecnológico de Urutaí/GO.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2152/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ildemar Kusser - CPF 346.317.809-59, ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná-RO e julgar as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, sem prejuízo da recomendação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-013.479/2005-0 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: II
Responsável: ILDEMAR KUSSLER, CPF: 346.317.809-59
Entidade: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO

1. recomendar à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO que, na execução de convênios com recursos repassados pela União, atenha-se à IN-STN nº 1/97 e demais normas vigentes, em especial quanto à obtenção de aprovação prévia do concedente para alterações no plano de trabalho eventualmente necessárias, bem como quanto à realização das despesas, inclusive com recursos da contrapartida, dentro da vigência do convênio;

2. à Secex/RO para encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria Geral da União-CGU/RO, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2153/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, considerando que não constam nos autos elementos capazes de caracterizar fatos irregulares para a instauração da presente TCE pelo Ministério da Educação, a título de subvenção social, à Sociedade Educacional Santa Rita, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II c/c o art. 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-575.479/1996-5
Classe de Assunto: II
Responsável: VURLON BARBOSA DE MATTOS, CPF: 355.873.267-72
Entidade: Sociedade Educacional Santa Rita - SESR/RJ
Determinações:
1. à Secretaria Executiva do Ministério da Educação que:
1.1 providencie a baixa da responsabilidade do Sr. Plínio de Souza na conta "diversos responsáveis" no SIAFI, lançada mediante a nota de lançamento nº 96NL00040;
1.2 informe a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do exame da prestação de contas do recurso de Cr$ 8.000.000,00 repassados, em 7.11.1990, pelo Ministério da Educação mediante a ordem bancária 90OB03078, a título de subvenção social s/nº, à Sociedade Educacional Santa Rita, uma vez que a mencionada subvenção não consta cadastrada no SIAFI;
2. à Secex/RJ para dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Educação e ao responsável.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2154/2006 - TCU - 1ª CÂMARA
1.Processo TC-500.112/1996-7 (c/ 1 anexo)
2.Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3.Responsável : Severino Válter de Amorim, CPF 005 180 424-72
4. Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência (extinta)
5.Relator: Ministro Valmir Campelo
6.Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7.Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9.Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que julgou irregulares as contas do Sr. Severino Valter de Amorim Manoel, na qualidade de representante da Igreja Batista em Cavaleiro/PE, mediante Acórdão nº 667/1997-TCU-2ª Câmara, man-

tido pelo Acórdão nº 612/2001-TCU- 2ª Câmara, condenando-o ao pagamento do débito em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos pela extinta Fundação LBA;

Considerando que por meio de deliberação contida na Relação nº 44/2002 - TCU - 2ª Câmara, foi autorizado o parcelamento do débito em 24 prestações, que o responsável, embora não tenha observado a fórmula adequada de correção, recolheu ao longo de 2 anos, demonstrando a clara intenção de quitar a sua dívida, esclarecendo, que nesse período não veio a ser alertado pela Secex/PE que o procedimento utilizado para o reajuste era incorreto;

Considerando que diligenciado por meio do Ofício Secex/PE nº 531/2006, ante a existência de saldo remanescente do débito, o responsável solicitou o parcelamento desse débito, alegando a impossibilidade de fazê-lo em uma única parcela por dificuldades financeiras que vem atravessando;

Considerando que em situações assemelhadas, este Tribunal concedeu parcelamento do saldo remanescente do débito (Acórdãos nºs 123/1999 e 839/2004 - 2ª Câmara; e 90/2002, 2.736/2005 - 1ª Câmara);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 - autorizar, em caráter excepcional, o parcelamento do saldo remanescente do débito imputado por meio do Acórdão nº 667/97 - 2ª Câmara, em 4 (quatro) parcelas mensais consecutivas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor.

PEDIDO DE REEXAME

ACÓRDÃO Nº 2155/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 8/8/2006, considerando que por meio do Acórdão n° 442/2003 - a Primeira Câmara julgou irregulares as contas dos Srs. João da Cruz Naves, Coordenador-Geral de Serviços da CGS/SAA/MJ e Eduardo Miranda Lopes, representante da Administração na fiscalização de serviços contratados pelo órgão, aplicando, a cada um deles, a multa prevista no art. 58 da Lei n° 8.443/92; considerando que os recorrentes ingressam com "Pedido de Reexame" com o intuito de impugnar o Acórdão 414/2005- 1ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração por eles interposto, mantendo em seus exatos termos o acórdão original; considerando que, na verdade, os recorrentes pretendem reformar o acórdão n° 442/2003 - 1ª Câmara, tendo em vista o manifestado interesse em modificar itens específicos deste acórdão; considerando a impossibilidade de ser aplicado o princípio da fungilidade recursal, haja vista que o acolhimento da peça como Recurso de Revisão prejudicaria o responsável, pois resultaria na última oportunidade de exercer seu direito de recorrer, face o disposto no art. 278, § 3° do Regimento Interno/TCU; considerando que, nesses casos em que são interpostos recursos sem qualquer viabilidade jurídica, o entendimento da Secretaria de Recursos - Serur, fundamentado no princípio da economia processual, é no sentido de que os expedientes sejam recebidos como mera petição; considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público são uniformes no sentido de que se deve receber os expedientes encaminhados pelos recorrentes como mera petição, negando-se as eles seguimento, ACORDAM, por unanimidade, pelo conhecimento dos expedientes encaminhados pelos recorrentes como petição, negando-lhes seguimento, dando-se ciência deste acórdão aos interessados.

01 - TC-006.866/2000-3 (c/7 volumes, 2 anexos)
Classe de Assunto: I
Recorrentes: João da Cruz Naves(anexo 1) e Eduardo Miranda Lopes (anexo 2)
Entidade: Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ

c) Ministro Guilherme Palmeira (Relações n°s 82 e 83):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2156/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

01 - TC 009.497/2006-0
Interessados: Antônio Felix de Rezende Cintra
Geminiano Almeida Cangussu
Hugo Silveira Heredia
Ilca de Mattos Silva
João Batista Filgueira Barradas
Jorge Lima de Moura
Luiz Pio Costa
Maria da Conceição Lima Pereira
Maria das Dores Medeiros de Figueiredo
Maria de Lourdes das Neves Delfino
Maria do Carmo Braga Landin
Maria do Perpétuo Socorro Silva
Maria do Socorro Furtado Silva
Marilena Lamar Assis
Nair Ida Bergold
Nidia Lopes
Paulo Alberto Schmidt
Paulo Arvônio Bezerra Coelho
Paulo Roberto Gaspar
Pedro Gomes de Melo
Roberto Flores Martins
Rosa Maria Aroucha da Silva
Rosalvo Fonseca dos Santos
Ruy Lourenço Martins
Suely Minetto Tiecher Bronfmann
Teresa Saldanha Leandro
Terezinha das Graças Antunes
Therezinha Maria Dondoni
Ubiratan Gomes Junqueira
Walter da Silva Martingil
Wanda Maria Rodrigues de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 2157/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, e no item 9.3 do Acórdão nº 1.824/2004 - TCU - Plenário (Processo TC-001.168/2004-0, Ata nº 44/2004 - Plenário, Sessão de 17/11/2004 - Ordinária), em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DO INSS EM GOIÁS

01 - TC 010.230/2006-3
Interessados: Adão Lino de Almeida
Alvando Araújo de Carvalho
Áurea Silva da Veiga Jardim
Divino José Silva
Edime de Faria Alves
José Ribamar Cavalcante Sales
Maria de Almeida Manso
Noemia Rodrigues
Odeni Maria de Freitas Camapum Peres
Tacio Vaz
Valéria de Faria Blesa Maia
Walter Nogueira Leite

ACÓRDÃO Nº 2158/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPU

01 - TC 013.367/2006-2
Interessado: Henio Manoel da Cruz Merelim

ACÓRDÃO Nº 2159/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, e na autorização contida no item 9.4 do Acórdão 741/2006-TCU-Plenário, em rever de ofício o Acórdão nº 3.169/2004 - 1ª Câmara, Sessão de 7/12/2004 - Ata nº 42/2004, para, no mérito, considerar legais para fins de registro os atos de concessões dos servidores adiante indicados, de que trata o respectivo processos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS EM SANTA CATARINA

01 - TC 008.795/1997-5
Interessados: Aurea dos Santos Ferreira
Clovis Mariano Faggion
Doroti Puchivailo
Emília Silveira
Feliciano Adyr Tratz
Maria Sirlei Pravato Fermino
Martinho Bion da Cunha
Osmar Salgado
Pedro Paulo Carriço
Rita Costa de Andrade
Valdir Nascimento
Zenir Assis Ramos de Souza

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2160/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

01 - TC 856.411/1998-1
Interessados: Carmen Drummond de Mello
Elizabete Alves de Jesus
Flávio Drummond de Mello
Vitória Ferreira de Santana Dias

REFORMA

ACÓRDÃO Nº 2161/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

01 - TC 009.705/2006-5
Interessados: Adenir Corrêa
Adilson Francisco
Adilson José Kassab Falcão
Alberto do Nascimento
Almir de Oliveira Barbosa
Amilcar Ferrari Alves
Antônio Capute Filho
Antônio Rodrigues Duarte
Artevil José Geraldi
Ary Granja
Atos Soares da Silva
Aurino José Guedes de Oliveira
Bartolomeu Jorge de Andrade
Bráulio Ricardo da Nóbrega Filho
Caetano José da Silva
Carlos Coelho da Silva
Carlos dos Reis Chaves Mendonça
Carlos Elias Mascarenhas
Celestino Corrêa Machado
Cícero Pinheiro de Mattos Filho
Cláudio Alberto Batista Vieira
Daniel Lourenço
Davio de Lima
Dinarte Rocha de Oliveira
Diotephes Cilas Ribeiro
Edson Rosa Caico
Eduardo Joaquim Borges
Euclides Ferreira Pinto
Fernando Sérgio Diemer
Francisco Missa Naiff Ferreira
Genivaldo Pereira Lins
Geraldao José Alves
Geraldo Américo de Araújo
Geraldo da Silva Curityba
Guilherme Iwan
Hélcio Ferreira Vaz
Hélcio Teixeira Leite de Medeiros
Helio Farias
Helio Pitanga de Macedo
Hermenegildo dos Santos Pereira
Herminio Arantes da Cunha
Hilário da Costa Santos
Idevaldir Brasil
Inocêncio Olímpio Dourado
Ivanildo Alves da Silva
Ivo da Silveira Carneiro
Jaime Coelho
Jair Rosa dos Santos
Jayme Moreira Guedes
Jeovah Fernandes Soares
Jilvan Canellas Freire
João Batista da Silva
João Ribeiro Coelho
Joaquim Guenter Meinecke
Jorge Alcântara Carregal
Jorge Almir Chaves de Carvalho
Jorge Estevão do Carmo
José Alves de Santana
José Bernadino Mangrich
José Carlos de Oliveira
José Carlos Dias Gomes
José Carlos e Silva

José de Oliveira
José Duarte Martins
José Eimar Archangelo Marques
José Ernesto Pereira Monteiro
José Ferreira de Souza
José Luís da Silva
José Maria de Resende
José Martins de Castilho Filho
José Monteiro de Lima Filho
José Sanches
Júlio de Barros Nahu
Luiz Bernardo da Silva
Luiz Cândido de Brito
Luiz Carlos de Souza
Manoel Gil Nunes
Manoel Matias de Lima
Marcos Áureo Badicchi
Moacyr Santana da Silva
Natanael José de Lima Filho
Nicacio Santana do Nascimento
Nilo Bazzan Machado
Nilto Francisco da Silva
Nilton Pereira dos Santos
Nirson José de Lima
Oswaldo Schreder
Ozair Gomes Ferreira
Paulo Camargo
Raimundo Paixão de Oliveira
Raimundo Simião de Barros
Rene Lopes da Silva
Roberto Daigele
Sady Thomaz de Aquino
Sebastiao Calixto de Jesus
Sebastião Moura Queiroz
Severino Dias de Oliveira
Sirley Marques da Silva
Sylvio Reis Souto
Sylvio Silva Magalhães
Walmir Monteiro Caldas
Walter Correia
Wilson Alves Cavalcanti
Wilson Constantino
Wilson Dias do Nascimento
Zeferino Martinez

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2162/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143 e 217 do Regimento Interno, em conceder, no processo adiante relacionado, o parcelamento do débito imputado à Sra. Maristela Muniz Gusmão, Presidente do Núcleo de Estudos e Atenção à Exclusão Social - NATEX/DF, por força do Acórdão nº 1.185/2006 - 1ª Câmara, Sessão de 9/5/2006 - Ata nº 15/2006, equivalente ao valor histórico de R$ 1.074,90 (um mil e setenta e quatro reais e noventa centavos), em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que a responsável proceda ao recolhimento da primeira parcela aos cofres do Tesouro Nacional, com o vencimento das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os correspondentes acréscimos legais (art. 217, § 1º, do RI/TCU), calculados a partir de 9/4/2002, comprovando-se cada pagamento perante o Tribunal; alertar a responsável de que a falta do recolhimento de qualquer uma das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e § 2º do art. 217 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS - PR

01 - TC 012.011/2004-0
Classe de Assunto : II
Responsável: Maristela Muniz Gusmão, CPF nº 239.001.992-72.
Entidade: Núcleo de Estudos e Atenção à Exclusão Social - NATEX/DF

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2163/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, **caput** e parágrafo único, 237 e 250 do Regimento Interno, em autorizar a adoção da medida proposta, bem como o arquivamento do processo, e ordenar o encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 - TC 010.956/2005-0
Classe de Assunto: VI
Interessada: 4ª Secex - 2ª Diretoria Técnica
Entidade: Empresa Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

1. Autorizar a prorrogação, em caráter excepcional, do Contrato nº 43/4004 por 4 (quatro) meses, a contar de 16/8/2006.

RECURSO (PEDIDO DE REEXAME)

ACÓRDÃO Nº 2164/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.960/2006 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/7/2006 - 1ª Câmara, Ata nº 26/2006 - 1ª Câmara, relativamente ao subitem 9.2, da forma adiante especificada, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC 013.039/1997-0
Classe de Assunto: I
Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Onde se lê:

"9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos servidores Adelino Garcia Alves dos Reis; Ademir Cassiolato; Adhemar Gago Bueno; Adhemar Martins do Amaral; Adir José Vieira; Adolfo Rosa Junior; Adylson Gomes Salgado; Aido Cesar Pereira; Ailton Ferreira Guimarães; Alexandrina Ribas Ferreira; AlJosé Antônio de Souza; Almir Barbosa Torres; Amelia Maria Ferreira Borges; Ana Batista do Nascimento; Ana Lucia Alencar da Conceicao; Ana Maria de Souza Andrade; Ana Maria Miranda de Souza Lima; Anadir da Silva Noia; Anna Maria da Silva; Antenor Alves de Resende; Antônio Carlos Alves; Antônio Carlos Dias; Antônio Geraldo Silva; Antônio Gomes de Souza; Antônio Manssuneth Rangel Rodrigues; Antônio Murilo dos Santos; Antônio Tavares da Silva; Aparecido Ferreira; Augusto Guilherme Plefka; Barbara Maria Rzyski; Carlos Alberto Barbosa Santoro; Carlos Alberto Murad Ferreira; Carlos Henrique de Mesquita; Celia Castilho; Celia Santiago; Celina Antônia de Sousa Duarte; Celso Barbosa de Paiva; Cemilda Milkievicz; **Cesar Candido Ponce Asensio**; Cid Lucio Le-Roy; Cleusa Maria Pousas Navarro; Clotilde Wergles Ramos; Coriolano Caetano; Daniel José de Carvalho; Darcy Martins Dias Maragno; Dolores Garcia; Domingos Nicolli; Eden Cesar Pereira; Edine Maria de Andrade; Edivaldo Dias Cardoso; Elenir de Assis Pereira Lopes; Eliana Souza Carvalho; Elide Mazzarro Sgambatti; Elisabete Ferreira Coelho; Elisabeth da Silva; Elmarino Cezar Pereira; Emilio Niro; Eneida Maria Azevedo de Oliveira; Enos Garcia Ferreira; Estylita Ferreira Xavier da Silva; Etsuko Ikeda; Eugenio Lopes de Faria; Eunice Oliveira de Lima; Euripedes da Silva; Everaldo Coutinho de Lira; Flavio José Trindade; Florisvaldo de Souza; Francisca Franca; Francisco Celio Bernardes; Francisco Roberto Barbosa de Arruda; Francisco Xavier de Jesus; Frida Eidelman; Gabriel Latorre Martines; Geni Faustino de Oliveira; Geraldo Fernandes Pimentel; Geraldo Magela Pereira; Gersi Guedes; Gilberto Pereira Neves; Gildo Salvatores; Giuseppe Vulcano; Gloria Monteiro de Andrade Fonseca; Gregorio Lugo Postigo; Gumercindo de Campos Leite; **Gustavo Dionisio de Oliveira**; Harko Tamura Matsuda; Haydee Aparecida dos Santos; Helena Brando Zargalio; Helena Katsuko Nakahira; Helena Sergio Wanderley; Helita Gomes da Silva; Heloia Xavier Carneiro Pessoa; Henrique Alves da Silva; Henrique Trindade; Horacio Nakata; Ilda de Souza Figueiredo; Ilma Domingos Coelho; Inez Padilha Camacho; Iracelia Torres de Toledo e Souza; Ireneu Grosskopf; Irenio Clodoaldo Gloria; Isaias Ferreira Santana; Ivan Ferreira da Silva; Ivete Machado; Izilda da Cruz de Araújo; Jacira Oliveira Rocha; Jane Leonor Oliveira de Moura; Jeferson Arrais Cruz; Joana Mazzoli Silva; João Benedito Ribeiro; João Bernardino da Silva Matos Pombo; Joaquim Cassemiro Neto; Joaquina do Nascimento Carlos; Jorge Augusto Monteiro; José Alves; José Andrade da Silva; José Gomes Marra; José Jovani; José Nascimento Medeiros; José Noberto dos Santos; José Peixoto do Carmo; José Pinto Gonçalves; José Soares Martins; Julio Cesar Cony Pereira Leite; Jurema Teixeira da Motta; Laura Martins da Costa; Laurindo Massaki Nakamo; Leila Pelegrini Loureiro; Leonor do Amaral Dias; Lia Maria Vianna; Libia Rodrigues de Oliveira; Liomar Mundim Ribeiro; Lourdes Alexandrina de Castilho; Luisa Elena Mendonca Alvisi; Luiz Arruda Reis Filho; Luiz Arthur Bezerra Franca; Luiz Carlos Pinto de Oliveira; Luiz da Silva; Luiz Rafhael Aun; Luiza Gomes Trochmann; Luzia Rosa Dias Teodoro; Manoel Bernardo Marcello Neto; Manoel Ikeda; Manuel dos Santos Rodrigues; Mara Felicia da Silva; Marcelo José Mendes de Paula; Marcia Maria Costa de Castro; Marcos José Duraes das Merces; Maria Adelaide de Azevedo Gomes; Maria Angelica Garcia de Carvalho; Maria Aparecida Batista Murbak; Maria Aparecida de Almeida Lopes da Silva; Maria Aparecida de Oliveira Castro; Maria Aparecida Moreira Notis; Maria Celia Magalhaes; Maria da Graca Fernandes Oliveira; Maria da Penha Eulalia da Silva; Maria das Gracas Braga de Souza; Maria dos Prazeres Ventura Pfeffer; Maria Francisca da Costa; Maria Helena Benhossi da Silva; Maria Izabel da Cruz Mendes Barbosa; Maria José dos Santos Nascimento; Maria José Ferreira da Costa Silva; Maria Mabel de Menezes Scotti; Maria Margarida dos Santos; Maria Nair Basso Rodrigues Alves; Marília Tereza Freitas Cesar Khouri (CPF n.º 192.009.278-15); Marilene Fernandes; Marina Leonel da Silva; Mario Banchini; Mario Reis; Maristela Couto de Souza; Marlene Garcia da Costa; Mauro dos Santos Fonseca; Maximino de Cassia Nunes Pereira; Milton Augusto Pena; Mirian Fernandes Sepulveda; Mirian Pereira Tinoco; Moema Mendonca Reis; Nanami Kosaka; **Nara Maria Pereira**; Narciso dos Reis; Natalia Pinto Nogueira (CPF n.º 056.637.938-44); Neder Mansur; Nelson Dias; Nialva Simao da Silva; Norvecio Mello; **Olimpio Queiroz**; Osvaldo de Jesus Francisco; Oswaldo de Castilho; Paschoal do Carmo de Souza; Paulo Antunes Fonseca; Paulo de Tarso Martins Gomide; Pedro Alves Pereira; Pedro Paulo Segura; Raimundo Duarte Lage; Raimundo João da Silva; Rejane Aparecida Nogueira; Rene Pinto da Cunha; Reynaldo Xavier; Rivaldo José de Lima; Roberto Alvarez; Ronildo de Menezes; Rosa de Moraes Parente; Rosa Maria Pinto Euzebio; Rosa Renata Furini; **Rosangela Lessa Dias Pereira**; Rubens Antônio Barcellos; Sebastiana Beani da Silva; Sebastiao Alves da Silva; Sebastiao Soares; Sebastiao Vargas da Silva; Setsuko Sato Achando; Sinval Silva Ferro; Sonia Maria da R. Oliveira; Sonia Maria Lourenço Barbosa; Sonia Maria Sepulveda Kastner; Sonia Tsuruyo Imoto Yanagawa; Sun Kuang Chun; Takeko Shimizu Kiyan; Tania Mara de Sousa Risola; Telcom Moreira (CPF n.º 557.663.317-20); Terezinha dos Anjos Gonçalves; Terezinha Pereira dos Santos; Thereza Fontana; Thereza Timo Iaria; Valter Alves de Amorim; Vera Ruth Gonçalves Reis; Walace Pereira Barbosa; Waldo Arraes da Silva; Waldomira Nunes; Waldomiro Cheliga; Walmir Martins Garcia; Wilma de Araújo Pereira; Wilmar Silveira Sousa; Zelia Tereza Kede; Zenalda Brito da Silva e Zilda de Barros Sant'anna, efetuando os respectivos registros;"

Leia-se (excluindo os nomes dos interessados que estão em destaque no item anterior):

"9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos servidores Adelino Garcia Alves dos Reis; Ademir Cassiolato; Adhemar Gago Bueno; Adhemar Martins do Amaral; Adir José Vieira; Adolfo Rosa Junior; Adylson Gomes Salgado; Aido Cesar Pereira; Ailton Ferreira Guimarães; Alexandrina Ribas Ferreira; AlJosé Antônio de Souza; Almir Barbosa Torres; Amelia Maria Ferreira Borges; Ana Batista do Nascimento; Ana Lucia Alencar da Conceicao; Ana Maria de Souza Andrade; Ana Maria Miranda de Souza Lima; Anadir da Silva Noia; Anna Maria da Silva; Antenor Alves de Resende; Antônio Carlos Alves; Antônio Carlos Dias; Antônio Geraldo Silva; Antônio Gomes de Souza; Antônio Manssuneth Rangel Rodrigues; Antônio Murilo dos Santos; Antônio Tavares da Silva; Aparecido Ferreira; Augusto Guilherme Plefka; Barbara Maria Rzyski; Carlos Alberto Barbosa Santoro; Carlos Alberto Murad Ferreira; Carlos Henrique de Mesquita; Celia Castilho; Celia Santiago; Celina Antônia de Sousa Duarte; Celso Barbosa de Paiva; Cemilda Milkievicz; Cid Lucio Le-Roy; Cleusa Maria Pousas Navarro; Clotilde Wergles Ramos; Coriolano Caetano; Daniel José de Carvalho; Darcy Martins Dias Maragno; Dolores Garcia; Domingos Nicolli; Eden Cesar Pereira; Edine Maria de Andrade; Edivaldo Dias Cardoso; Elenir de Assis Pereira Lopes; Eliana Souza Carvalho; Elide Mazzarro Sgambatti; Elisabete Ferreira Coelho; Elisabeth da Silva; Elmarino Cezar Pereira; Emilio Niro; Eneida Maria Azevedo de Oliveira; Enos Garcia Ferreira; Estylita Ferreira Xavier da Silva; Etsuko Ikeda; Eugenio Lopes de Faria; Eunice Oliveira de Lima; Euripedes da Silva; Everaldo Coutinho de Lira; Flavio José Trindade; Florisvaldo de Souza; Francisca Franca; Francisco Celio Bernardes; Francisco Roberto Barbosa de Arruda; Francisco Xavier de Jesus; Frida Eidelman; Gabriel Latorre Martines; Geni Faustino de Oliveira; Geraldo Fernandes Pimentel; Geraldo Magela Pereira; Gersi Guedes; Gilberto Pereira Neves; Gildo Salvatores; Giuseppe Vulcano; Gloria Monteiro de Andrade Fonseca; Gregorio Lugo Postigo; Gumercindo de Campos Leite; Harko Tamura Matsuda; Haydee Aparecida dos Santos; Helena Brando Zargalio; Helena Katsuko Nakahira; Helena Sergio Wanderley; Helita Gomes da Silva; Heloia Xavier Carneiro Pessoa; Henrique Alves da Silva; Henrique Trindade; Horacio Nakata; Ilda de Souza Figueiredo; Ilma Domingos Coelho; Inez Padilha Camacho; Iracelia Torres de Toledo e Souza; Ireneu Grosskopf; Irenio Clodoaldo Gloria; Isaias Ferreira Santana; Ivan Ferreira da Silva; Ivete Machado; Izilda da Cruz de Araújo; Jacira Oliveira Rocha; Jane Leonor Oliveira de Moura; Jeferson Arrais Cruz; Joana Mazzoli Silva; João Benedito Ribeiro; João Bernardino da Silva Matos Pombo; Joaquim Cassemiro Neto; Joaquina do Nascimento Carlos; Jorge Augusto Monteiro; José Alves; José Andrade da Silva; José Gomes Marra; José Jovani; José Nascimento Medeiros; José Noberto dos Santos; José Peixoto do Carmo; José Pinto Gonçalves; José Soares Martins; Julio Cesar Cony Pereira Leite; Jurema Teixeira da Motta; Laura Martins da Costa; Laurindo Massaki Nakamo; Leila Pelegrini Loureiro; Leonor do Amaral Dias; Lia Maria Vianna; Libia Rodrigues de Oliveira; Liomar Mundim Ribeiro; Lourdes Alexandrina de Castilho; Luisa Elena Mendonca Alvisi; Luiz Arruda Reis Filho; Luiz Arthur Bezerra Franca; Luiz Carlos Pinto de Oliveira; Luiz da Silva; Luiz Rafhael Aun; Luiza Gomes Trochmann; Luzia Rosa Dias Teodoro; Manoel Bernardo Marcello Neto; Manoel Ikeda; Manuel dos Santos Rodrigues; Mara Felicia da Silva; Marcelo José Mendes de Paula; Marcia Maria Costa de Castro; Marcos José Duraes das Merces; Maria Adelaide de Azevedo Gomes; Maria Angelica Garcia de Carvalho; Maria Aparecida Batista Murbak; Maria Aparecida de Almeida Lopes da Silva; Maria Aparecida de Oliveira Castro; Maria Aparecida Moreira Notis; Maria Celia Magalhaes; Maria da Graca Fernandes Oliveira; Maria da Penha Eulalia da Silva; Maria das Gracas Braga de Souza; Maria dos Prazeres Ventura Pfeffer; Maria Francisca da Costa; Maria Helena Benhossi da Silva; Maria Izabel da Cruz Mendes Barbosa; Maria José dos Santos Nascimento; Maria José Ferreira da Costa Silva; Maria Mabel de Menezes Scotti; Maria Margarida dos Santos; Maria Nair Basso Rodrigues Alves; Marília Tereza Freitas Cesar Khouri (CPF n.º 192.009.278-15); Marilene Fernandes; Marina Leonel da Silva; Mario Banchini; Mario Reis; Maristela Couto de Souza; Marlene Garcia da Costa; Mauro dos Santos Fonseca; Maximino de Cassia Nunes Pereira; Milton Augusto Pena; Mirian Fernandes Sepulveda; Mirian Pereira Tinoco; Moema Mendonca Reis; Nanami Kosaka; Narciso dos Reis; Natalia Pinto Nogueira (CPF n.º 056.637.938-44); Neder Mansur; Nelson Dias; Nialva Simao da Silva; Norvecio Mello; Osvaldo de Jesus Francisco; Oswaldo de Castilho; Paschoal do Carmo de Souza; Paulo Antunes Fonseca; Paulo de Tarso Martins Gomide; Pedro Alves Pereira; Pedro Paulo Segura; Raimundo Duarte Lage; Raimundo João da Silva; Rejane Aparecida Nogueira; Rene Pinto da Cunha; Reynaldo Xavier; Rivaldo José de Lima; Roberto Alvarez; Ronildo de Menezes; Rosa de Moraes Parente; Rosa Maria Pinto

Euzebio; Rosa Renata Furini; Rubens Antônio Barcellos; Sebastiana Beani da Silva; Sebastiao Alves da Silva; Sebastiao Soares; Sebastiao Vargas da Silva; Setsuko Sato Achando; Sinval Silva Ferro; Sonia Maria da R. Oliveira; Sonia Maria Lourenço Barbosa; Sonia Maria Sepulveda Kastner; Sonia Tsuruyo Imoto Yanagawa; Sun Kuang Chun; Takeko Shimizu Kiyan; Tania Mara de Sousa Risola; Telcom Moreira (CPF n.º 557.663.317-20); Terezinha dos Anjos Gonçalves; Terezinha Pereira dos Santos; Thereza Fontana; Thereza Timo Iaria; Valter Alves de Amorim; Vera Ruth Gonçalves Reis; Walace Pereira Barbosa; Waldo Arraes da Silva; Waldomira Nunes; Waldomiro Cheliga; Walmir Martins Garcia; Wilma de Araújo Pereira; Wilmar Silveira Sousa; Zelia Tereza Kede; Zenalda Brito da Silva e Zilda de Barros Sant'anna, efetuando os respectivos registros;

d) Ministro Augusto Nardes (Relações n°s 62 e 63):

ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2165/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

1. TC 010.911/2006-6
Interessados: ANDREIA TORRES DA CRUZ, ANGELUCIE BARRETO GALENO, LUCIA ELISA DA CUNHA LUCAS.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

2. TC - 000.163/2006-5
Interessado: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2166/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constante nos autos.

JUSTIÇA FEDERAL

1. TC 007.639/2006-9
Interessados: AUGUSTO MATINAS DE LIMA, CACIO DE OLIVEIRA NETO, ESTHER BACICK DOS SANTOS CASTRO, FLORINDA CARVALHO MARTIN, JOÃO BATISTA DA SILVA, JÕAO JOSE ALVES, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS BRANCO, LOURIVAL MOSTASO CIPOLLARI, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SERRAZELI, MARISA FERNANDES MOREIRA, MILTON FERNANDES, NEY RAMOS CASTILLO, OLGA NIKOLAUS GIANNATTASIO, ROBERTO FERNANDES DE LIMA, SÉRGIO DE ARRUDA.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL
2. TC 012.641/2006-8
Interessado: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS.

REFORMA

ACÓRDÃO Nº 2167/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes dos autos.

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

1. TC 014.817/2006-2
Interessados: ADAIR FORTES DE SOUZA, ADILSON DE CARVALHO, ADILSON FONSECA, AFFONSO PEREIRA DE SANT'ANNA, ALDAIR BAPTISTA FERREIRA, ALOISIO CORREA BECKER, ALVARO BERALDO, AMAURI ALVES DE SIQUEIRA, AMAURY DA SILVA PORTO, ANSELMO RODRIGUES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS PINTO PAULISTA, ANTONIO LIMA DE FARIAS, ANTONIO RIBEIRO NETO, ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA SILVA, ARIAS ROLIM, ARMANDO FERREIRA DA SILVA, ARNALDO GALVÃO XAVIER, ASDRUBAL GONÇALVES TORRES JUNIOR, ASSIS ARFUX, ANTONIO JOSE ANTINORO, AURELIO DOMINGOS DOS SANTOS, BENTO GILBERTO BREHM, BERTÚCIO GOMES DOS SANTOS, BOARNEGES DE SOUTO CAMPOS, CARLOS ALBERTO ANTUNES DE SOUSA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO REBELO NUNES, CARLOS ALBERTO SILVA, CARLOS ENIEL BUONO CESAR, CARLOS FERNANDO ANZOATEGUI, CARLOS TADEU DA SILVA, CELESTINO DE OLIVEIRA, CELSO ANTONIO DORNELAS ALBUQUERQUE, CICERO VITAL CAMARA, CIRIO NOGUEIRA, CLETE RODRIGUES FERREIRA, CLOVIS PEREIRA DA SILVA, CLÁUDIO FERREIRA DE LIRA, CÉLIO ARMANDO BERCOT CHABOUDET, DARCY PEÇANHA, DARIO VAZ VIEIRA, DAVID LEMES DE SOUSA, DECIO ALOISE, DECIO BRANDES MOURA FERREIRA, DITINO CIRILO DE ALMEIDA, DOMINGOS FERREIRA MIGUEL, DORIVALDO GOMES DE SOUZA, DORIVALDO GALDINO DE OLIVEIRA, EDIL TEIXEIRA, EDILSON OLIVEIRA MONTES, EDIVALDO ALVES CAMPOS, EDIVALDO MONTERIO PENA, EDSON FELIX DE SANTANA, EDUARDO GUIMARÃES BARBOSA, EDUARDO SILVA DE MORAES, EDVALDO SILVA, EDÉZIO REBOLI DO NASCIMENTO, EGON REINISCH, ELIGIO DE ABREU, ELSO PINTO CABRAL, EMANOEL ALVES FRAZÃO, EMMANUEL PAIVA CAVALCANTE, ERIVAN JOSE PIRES VASCONCELOS, ERVINO DA PAZ CARDOSO, EUGENIO NUNES DA SILVA, EXPEDICTO PORTO FERNANDES, FERNANDO FERNANDES DO CARMO, FRANCISCO AMANCIO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS MELO, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, FRANCISCO LEMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO MULLER, FRANCISCO PAIVA MORORÓ, GAMOR LOMBA COSTA, GENARO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, GENIVAL FRANCISCO DE SOUZA, GERALDO DOS SANTOS LOPES, GERALDO LUIZ DE FRANÇA, GERALDO MACEDO DE MENEZES, GERSON SAVÉRIO ODDONE, GILBERTO ALVES DA SILVA, GILDO PEREIRA DE SOUZA, GUALBERTO PACHECO, HARLICIO DIENSTMANN, HAROLDO ZISCHEGG, HAYLTON BARBOZA, HELIO DA SILVA MOREIRA, HELIO RIBEIRO DA SILVA, IRAPUAN JOSE DO NASCIMENTO, ISTEFISON DE OLIVEIRA, IVALDO MARINHO CONDE, IVAN BRASIL TRAVASSOS ALVES, JARBAS INOKUTI, JASIEL ABRANHÃO DA SILVA, JAYME DA CUNHA BASTOS FILHO, JESUS FERREIRA MILAGRES, JOÃO ALVES FILHO, JOÃO BATISTA BRAINER.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2168/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. TC 012.607/2005-8 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto - II
Unidade: Secretaria do Supremo Tribunal Federal
Responsáveis: Srs. Rodrigo Curado Freury, CPF 238.562.701-91, Miguel Augusto Fonseca de Campos, CPF 004.881.942-53, Walter Ribeiro Valente Júnior, CPF 239.698.141-20, Salatiel Gomes dos Santos, CPF 281.091.041-34, Ângelo Gonçalves Pereira de Sousa, CPF 254.463.801-00, Maria José Rabelo dos Santos, CPF 210.489.401-87, José Francisco Campelo da Silva, CPF 066.462.123-68, Kleber de Oliveira Vieira, CPF 245.181.581-72, Cássio Ferreira Costa Campelo, CPF 820.060.911-15, Bruno Távora de Queiroz Cobra, CPF 376.398.971-49, Olzinete Leite Costa de Araújo, CPF 291.373.061-20, e Francisca Gonçalves de Mendonça, CPF 398.838.251-53.
Exercício: 2004
1. julgar regulares as contas da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, dando quitação plena aos responsáveis;
2. determinar:
2.1. à Secretaria do Supremo Tribunal Federal que informe nas próximas contas anuais da unidade o quantitativo percentual das funções comissionadas e dos cargos em comissão ocupados por servidores integrantes das Carreira Jurídicas da União, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 9.421, de 24/12/1996, com a redação data pela Lei nº 10.475, de 27/6/2002, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Decisão Normativa-TCU nº 62/2004;
2.2. o arquivamento dos autos, após o envio de cópia deste Acórdão à unidade e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2169/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 143, inciso I, item d do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas e em determinar:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

2. TC 005.964/2004-2 (c/ 1 volume e 1 anexo)
Classe Assunto: II
Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira, CPF 13503782168, Ian Stirling, CPF 00482102420, José Capitulino Rodrigues da Gama, CPF 23175540449, José Calazans dos Santos, CPF 15053377120, Leda Maria dos Santos Melo, CPF 39080439487, Maria Lúcia da Silveira Galvao, CPF 25247719468, Roosevelt Gonçalves de Lima, CPF 01682318400
Entidade: Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pernambuco
Exercício: 2003
1. à Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco que:
1.1. atualize os termos de cessão dos imóveis de RIP nºs 2321.00001.500.0, 2343.00002.500.7, 2477.00001.500.2 e 2507.00001.500.8, bem como adote providências no sentido de atualizar tempestivamente os termos de cessão dos imóveis da unidade;
1.2. arrecade os valores acordados com a ASMAPE para as despesas com serviços de segurança referentes aos meses de setembro a dezembro de 2003 e com água, esgoto e energia elétrica relativas aos meses de agosto a dezembro de 2003;
1.3. doravante, não se exima de cobrar integralmente os valores avençados, constantes nas cláusulas pertinentes aos Termos de Autorização de Uso, pela utilização por terceiros dos espaços físicos sob a sua administração;
1.4. abstenha-se de proceder ajustes contábeis em suas contas sem a devida documentação comprobatória, em desobediência à legislação pertinente;
1.5. atualize os termos de responsabilidade dos bens móveis e, na hipótese de desvio ou desaparecimento de mobiliários, adote tempestivamente as medidas cabíveis;
1.6. implante mecanismos de controle da movimentação de veículos, inclusive daqueles lotados no interior do Estado de Pernambuco, a fim de possibilitar uma efetiva supervisão do uso desses bens, compreendendo a identificação do condutor e o controle sobre o itinerário, a quilometragem percorrida, os serviços executados e, no tocante à necessidade de pernoite, assegure a estrita utilização deles em serviço, conforme subitem 8.4.1 da IN/MARE nº 9, de 26/8/1994;
1.7. adote, para o cumprimento do subitem 3.1 da Instrução Normativa nº 2/1989-SEPLAN, as normas técnicas e outras orientações das entidades afeitas e legalmente competentes, como é o caso da Agência Nacional de Petróleo - ANP, levando em conta as instalações comerciais e residenciais, o posicionamento dos tanques e bombas de combustíveis e a instalação, manutenção e operação desses equipamentos, tanto nos existentes na sua sede no Recife como, quando for o caso, nas demais áreas de trabalho, sem prejuízo de outras medidas preventivas;
1.8. registre no SIAFI todas as substituições que ocorrerem ao longo de cada exercício nos cargos de Delegado e de Ordenador de Despesas;
1.9. providencie, se já não o fez, o ressarcimento dos valores pagos a maior à empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda. no exercício de 2003;
2. ao Controle Interno que informe a este Tribunal, nas próximas contas da entidade:
2.1. o cumprimento das determinações contidas nesta deliberação, bem como daquela exarada no processo referente às contas do exercício de 2000 (TC-008.058/2001-5, Relação 55/2002), no sentido de que fosse promovido o ressarcimento das quantias indevidamente pagas a título de adicional de insalubridade ao servidor de matrícula SIAPE nº 715663, afastado para exercer mandato eletivo no período de 1º/1/1997 a 31/12/2000;
2.2. a regularização da situação dos servidores de matrículas SIAPE nºs 20569 e 21817, quanto à percepção do adicional de insalubridade;
2.3. as conclusões do processo 21036.002187/2003-08 instaurado na Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco para apurar irregularidades na contratação da firma CONEL.
3. o arquivamento dos autos, após o envio de cópia deste Acórdão à entidade e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2170/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c com o art. 143, inciso I, item a do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar as contas regulares com ressalvas, dando quitação aos responsáveis e em:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

3. TC 008.309/2005-0
Classe Assunto: II
Responsáveis: Betsaida Dias Capile, CPF 214.816.791-04, Luis Felipe Magioli e Mello, CPF 747.630.087-49, Maria Silvia Barbin Laurindo, CPF 238.613.801-10, Orlando Celso Timponi, CPF 144.770.761-34, Ruy de Lima Casaes e Silva, CPF 174.334.797-91, Vanessa Rocha Barbosa, CPF 790.366.191-49.

Unidade: Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores
Exercício: 2004
1. determinar:
1.1. ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores que:
1.1.1. registre tempestivamente a conformidade de suporte documental, conforme disposto no art. 3° da Instrução Normativa Conjunta n° 4/STN/SFC, de 10/5/2000, de modo a certificar a existência de documento hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada;
1.1.2. faça constar, na solicitação de material e/ou serviço e na nota fiscal/fatura, o quantitativo das aquisições a serem efetuadas;
1.1.3. aponha, nas notas fiscais/faturas, o carimbo de recebimento do material no almoxarifado, inclusive bebida alcoólica, conforme estabelecido no subitem 3 da IN/SEDAN/PR/n° 205/1988;
1.1.4. rejeite nota fiscal com validade vencida, quando do pagamento feito a prestadores de serviços e fornecedores de material;
1.1.5. retenha na fonte o ISS dos prestadores de serviço contratados, de acordo com o convênio firmado entre a União e o Governo do Distrito Federal;
1.1.6. exija, por ocasião do pagamento aos prestadores de serviço optantes do SIMPLES, a declaração estabelecida no art. 26 da Instrução Normativa nº 306 da Secretaria da Receita Federal, de 12/3/2003, alterada pela de nº 408/SRF, de 15/12/2004, e a indicação dos valores pagos à referida Secretaria, dentro do prazo estabelecido no citado normativo;
1.1.7. efetue a retenção na fonte dos impostos federais relativos a serviços prestados, conforme previsto na mencionada Instrução Normativa;
1.1.8. solicite das empresas prestadoras de serviço a comprovação do pagamento dos impostos federais - IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP relativos aos serviços prestados para o Itamaraty, no exercício de 2004, e envio de cópia do comprovante de recolhimento dos impostos ao Controle Interno;
1.1.9. acompanhe tempestivamente a execução dos contratos firmados e realize licitações com a devida antecedência, para evitar que os serviços essenciais à Unidade sofram soluções de continuidade;
1.1.10. justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando, por meio de ampla pesquisa de mercado, que o preço praticado é o mais vantajoso para a Administração, conforme preconizado no Acórdão nº 771/2005-TCU-Segunda Câmara;
1.1.11. providencie, quando da prorrogação de contrato, a devida justificação e a prévia autorização da autoridade competente, consoante prescreve o art. 57, da Lei n° 8.666/1993;
1.1.12. explicite nos editais e contratos os critérios de reajustamento dos preços, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei n° 8.666/1993;
1.1.13. adote índice de reajustamento de preços, conforme os bens e/ou serviços concernentes ao objeto dos contratos, adequado ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das avenças;
1.1.14. apresente nos processos de contas da unidade informações relativas aos itens 3, 4 e 5 do Anexo II, 7 e 8 do Anexo V, da Decisão Normativa TCU n° 62, de 27/10/2004;
2. ao Controle Interno que:
2.1. oriente a Unidade Gestora que, nas próximas contas anuais, inclua os itens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9, do Anexo VI, no Relatório de Auditoria de Gestão; o item 1 completo, do Anexo VII, no Certificado de Auditoria, e o item 1 completo, do Anexo VIII, no Parecer Conclusivo do Dirigente do Órgão de Controle Interno, anexos estes previstos na retromencionada Decisão Normativa TCU n° 62/2004;
2.2. informe a este Tribunal o cumprimento das determinações contidas nesta deliberação, alertando a Unidade Gestora que o descumprimento das determinações contidas nesta deliberação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;
3. o arquivamento dos autos, após o envio de cópia deste Acórdão à unidade e aos responsáveis.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2171/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, item "b" e 217, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. TC 017.506/2000-7
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adeuvaldo de Sousa Rodrigues, CPF 128.725.391-15, Rosilene Miranda da Silva, CPF 253.994.463-91
Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO
1. autorizar o parcelamento do débito em 20 parcelas sucessivas, acrescidas da correção monetária pertinente a partir do 15º dia da notificação ao responsável, ressaltando que a falta de pagamento de quaisquer parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

ACÓRDÃO Nº 2172/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o item 3 e o preâmbulo do item 9 do Acórdão nº 1974/2004 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/8/2004, inserido na Ata nº 28/2004-1ª Câmara, bem como o item 3 do Acórdão nº 1023/2006 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/4/2006, inserido na Ata nº 13/2006-1ª Câmara, como a seguir: onde se lê "Sarita Lima Hoully", leia-se "Sarita Lima Houly", mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdão ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em determinar o envio de cópia desta deliberação aos responsáveis.

2. TC 014.736-2001-1 (c/ 12 volumes e 1 anexo)
Classe Assunto: II
Responsáveis: Francisco José de Oliveira, CPF 124.156.424-87, e Sarita Lima Houly, CPF 375.854.014-34
Entidade: Prefeitura Municipal de Batalha/AL
Exercício: 2000

ACÓRDÃO Nº 2173/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3. TC 012.079/2005-4
Classe de Assunto - II
Responsável: Espólio de Mônica Nóbrega Dantas, CPF 500.724.554-20, ex-Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte/RN
Entidade: Prefeitura Municipal de Macaíba/RN
1. acolher as razões suscitadas pela Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, Drª. Cristina Machado da Costa e Silva, à fl. 109 dos autos;
2. determinar o arquivamento do processo sem julgamento de mérito, por força da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, após o envio de cópia deste Acórdão à Secretaria Federal de Controle Interno.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 2174/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 1ª Câmara, de 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC 015.403/2002-7 (c/ 3 volumes)
Classe de Assunto: III
Responsáveis: Antonio Casemiro Belinati, CPF nº 115.975.509-49, Jorge Scaff, CPF nº 115.886.169-91, Nedson Luiz Micheleti, CPF nº 362.016.859-87, Marli Blum, CPF nº 472.244.109-00, e Edemilson Rodrigues da Silva, CPF nº 687.976.729-04
Entidade: Prefeitura Municipal de Londrina, Estado do Paraná
1. acolher as razões suscitadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR às fls. 696/701 dos autos;
2. determinar o arquivamento do processo, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, e o envio de cópia deste Acórdão à entidade e aos responsáveis.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2175/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.

JUSTIÇA FEDERAL

1. TC 010.615/2005-0
Classe de Assunto: VI
Representante: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU
Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ACÓRDÃO Nº 2176/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, em comunicar o teor desta deliberação ao recorrente e em determinar:

2. TC 003.147/2006-5
Classe de Assunto: VI
Representante: Milton Varela Dutra - Juiz Presidente da 4ª Turma - TRT 4ª Região
Entidade: Justiça Federal de 1º Grau em Santa Maria/RS
1. à Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que junte aos processos de pagamento dos contratos de prestação de serviços os comprovantes de recolhimento, efetuado pelo contratado, das contribuições previdenciárias, para fins de evitar eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;
2. o arquivamento do autos, após o envio de cópia deste Acórdão à entidade e ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2177/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 235, Parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, bem assim no Enunciado nº 70 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TCU, em não conhecer do expediente como representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, em razão do não-envolvimento de recursos públicos federais nos fatos noticiados, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3. TC 010.392/2006-1
Classe de Assunto: VI
Representante: Torino Informática Ltda.
Órgão: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás

ACÓRDÃO Nº 2178/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, e 43,inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em determinar:

4. TC 014.579/2006-9 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto - VI
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Representante: Central IT Tecnologia da Informação Ltda.
1. ao Superior Tribunal de Justiça que, em futuros procedimentos licitatórios para contratação de produtos e serviços de Tecnologia de Informação:
1.1. elabore, previamente à realização de licitações, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, incluindo a discriminação dos encargos incidentes, sob pena de nulidade dos atos e contratos realizados (art. 7º, § 2º, inciso II, c/c §§ 6º e 9º, da Lei nº 8.666/1993);
1.2. certifique-se de que os preços estimados estão em consonância com os praticados no mercado, fixando, de maneira clara e objetiva, os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global (art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993);
1.3. abstenha-se de determinar valores ou percentuais mínimos para o licitante prover treinamento e capacitação de sua própria equipe, tendo em vista que tal medida viola dispositivos do estatuto licitatório, configurando invasão à esfera de vontade do particular e onerando o contrato sem benefício direto ao Estado (arts. 5º e 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993);
1.4. estabeleça como parâmetro para pagamento das contratadas os serviços efetivamente prestados, segundo metodologia de mensuração especificamente adotada para esse fim, evitando dessa forma a prática do pagamento baseado na quantidade de horas trabalhadas ou nos postos de trabalho (art. 55, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993);
1.5. fixe de modo objetivo os critérios de reajuste, os quais deverão retratar a variação efetiva do custo de produção (art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993);
1.6. abstenha-se de exigir dos licitantes registro de atestados de capacidade técnica relativos a produtos e serviços de informática no Conselho Regional de Administração - CRA, ante a ausência de amparo legal, conforme entendimentos desta Corte e do próprio STJ;
1.7. assegure-se de que, ao exigir atestados de capacidade técnica, os parâmetros fixados sejam necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, afastando assim a possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame e abstendo-se também de impor limitações temporais ou vedação ao somatório de atestados;
1.8. evite incluir quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato, ou que frustem a caráter competitivo do certame, a exemplo dos requisitos

que pontuam os licitantes que possuírem, já na abertura da licitação, determinado quadro de pessoal com técnicos certificados e qualificados;

1.9. observe as orientações exaradas por esta Corte, sobretudo nos Acórdãos nºs 1111/2006, prolatado na Sessão Plenária de 5/7/2006, inserido na Ata nº 27/2006, 786/2006, prolatado na Sessão Plenária de 24/5/2006, inserido na Ata nº 20/2006, 167/2006, prolatado na Sessão Plenária de 15/2/2006, inserido na Ata nº 7/2006, 337/2005, prolatado na Sessão Plenária de 30/3/2005, inserido na Ata nº 10/2005, 667/2005, prolatado na Sessão Plenária de 25/5/2005, inserido na Ata nº 18/2005, 2103/2005, prolatado na Sessão Plenária de 30/11/2005, inserido na Ata nº 47/2005, 2172/2005, prolatado na Sessão Plenária de 7/12/2005, inserido na Ata nº 48/2005, 2171/2005, prolatado na Sessão Plenária de 7/12/2005, inserido na Ata nº 48/2005, 2094/2004, prolatado na Sessão Plenária de 15/12/2004, inserido na Ata nº 49/2004, 247/2003, prolatado na Sessão Plenária de 19/3/2003, inserido na Ata nº 8/2003, e 1937/2003, prolatado na Sessão Plenária de 10/12/2003, inserido na Ata nº 49/2003;

2. o arquivamento dos autos, após envio de cópia deste Acórdão ao Superior Tribunal de Justiça e à representante.

ACÓRDÃO Nº 2179/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las improcedentes, e em determinar:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

5. TC 013.163/2005-4(c/ 1 volume)
Classe de Assunto - VI
Entidade: Companhia Docas do Pará - CDP
Representante: Sr. Ademir Galvão Andrade, ex-Diretor-Presidente da CDP

1. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Pará que informe a este Tribunal sobre a conclusão do Inquérito Policial nº 460/2005-SR/DPF/PA, mencionado no Ofício nº 147/2005-GAB/SR/DPF/PA à fl. 308 dos presentes autos;

2. o apensamento deste processo às contas anuais de 2004 da Companhia Docas do Pará, para análise em conjunto, e o envio de cópia deste Acórdão ao representante.

6. TC 006.370/2006-8
Classe de Assunto: VI
Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
Exercício: 2003

1. o arquivamento do processo na 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex, com vistas a subsidiar a realização de fiscalização (registro Fiscalis nº 614/2006) na Entidade;

2. o envio de cópia deste Acórdão à entidade e ao representante.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta organizada, sob n° 28, de 31 de julho de 2006, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 2180 a 2192 e de 2194 a 2221, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005):

a) Procs. n°s 003.706/2005-7, 006.502/2004-2, 008.900/2006-5 e 007.168/2004-7, relatados pelo Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. n°s 002.775/2001-7, 009.485/2002-7, 022.837/1979-5, 015.909/2000-1, 008.527/2004-0, 018.571/2004-2, 011.336/2005-9, 016.110/2002-0, 000.976/2003-2, 018.419/2004-7, 021.533/2005-1, 003.904/2005-3 e 015.105/2000-9, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

c) Procs. n°s 011.884/1999-1, 002.339/2002-7, 015.078/2005-0, 011.045/2003-5, 018.565/2004-5, 019.064/2003-7, 003.133/2004-3, 003.535/2004-0 (c/o apenso n° 013.416/2000-0), 003.228/2005-7, 006.980/2005-9, 012.145/2005-1, 005.635/2006-0, 012.379/2003-4, 009.198/2004-5, 005.521/2005-1, 007.156/2005-4 e 003.437/2003-0, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira; e

d) Procs. n°s 856.959/1998-7, 015.356/1999-0, 010.043/1997-7, 001.068/2003-6, 011.946/2005-8, 017.537/2003-8 e 008.632/2004-6, relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

MANIFESTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 011.336/2005-9 (Acórdão n° 2.195/2006), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação oral e também contida no Relatório formulada pelo Relator, Ministro Valmir Campelo (artigo 62, inciso III, do Regimento Interno e artigo 28, § 2° da Resolução TCU n° 191/2006).

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 2180/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC 003.706/2005-7 (com um anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Ana Goldenberg (CPF nº 724.868.057-53)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Ana Goldenberg contra o Acórdão nº 2.968/2005-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - conhecer do recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 - com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, autorizar o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação do pagamento da primeira parcela, e estabelecendo-se intervalos iguais e sucessivos de trinta dias para o recolhimento das demais parcelas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

9.3 - alertar à responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme previsto no § único do art. 26 da Lei nº 8.443/92;

9.4 - dar ciência da presente deliberação à recorrente.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2180-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2181/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 002.775/2001-7(com 2 volumes e 6 anexos).
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
4. Interessados (Recorrentes): Jussara Mesquita Serra, Pedro Amaral França, Lindalva Maria José dos Reis Câmara, Maria da Conceição Brenha Raposo, Beatriz de Melo Verri Pacheco, Célia Maria Silva Cutrim, Joseph Alphonse Gilles Lacroix e Maria do Socorro Costa (CPF nº 042.132.623-91).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6.194), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6.881), Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7186) e Carolina Rachel Costa Ferreira Tavares (OAB/MA 7577).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Jussara Mesquita Serra, Pedro Amaral França, Lindalva Maria José dos Reis Câmara, Maria da Conceição Brenha Raposo, Beatriz de Melo Verri Pacheco, Célia Maria Silva Cutrim, Joseph Alphonse Gilles Lacroix e Maria do Socorro Costa (CPF nº 042.132.623-91) ao Acórdão nº 693/2006-TCU-1ª Câmara, que conheceu dos Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão nº 2.803/2004-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput** e § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, não acolhê-los, mantendo inalterado o Acórdão nº 693/2006-TCU-1ª Câmara, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção nos termos previstos no art. 34, **caput**, da Lei nº 8.443/92, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2181-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2182/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 009.485/2002-7(com 3 volumes e 3 anexos).
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Superintendência Estadual em Santa Catarina.
4. Interessado (embargante): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Superintendência Estadual em Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina ao Acórdão nº 1.148/2005 - TCU- 1ª Câmara, proferido em processo de concessão de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput** e § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, não acolhê-los, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado;

9.2. com base no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, rever de ofício o Acórdão nº 1.148/2005-TCU-1ª Câmara, para tornar insubsistente o seu item 9.4, impugnando o tempo de serviço averbado pelo servidor Aladio Dal Pont, referente aos 8 anos, 2 meses e 20 dias de exercício em atividades rurais sem a comprovação das contribuições previdenciárias em época própria, em acréscimo ao tempo de idêntica origem e igualmente sem contribuição, anteriormente refutado pelo TCU, mediante o Acórdão ora revisto (6 anos e 11 meses);

9.3. encaminhar os autos à Secretaria Geral da Sessões, com vistas ao sorteio de Relator dos Pedidos de Reexame interpostos por Gisela Beier (Anexo 1) e Orlando Otto (Anexo 3);

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina, esclarecendo-lhe, em atenção ao seu Ofício/GEX-JVL/INSS nº 102/2006, de 20/6/2006, que o Pedido de Reexame de interesse do inativo Orlando Otto mereceu o encaminhamento constante do item 9.3 supra.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2182-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2183/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº. TC - 022.837/1979-5 (com 2 volumes).
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC.
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC contra a Decisão nº 182/2001-TCU-1ª Câmara, pela qual o TCU considerou ilegal o ato de alteração da aposentadoria concedida à servidora Carmen Gallotti, por conter no cálculo dos respectivos proventos a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, originária de quintos/décimos, cumulativamente com o benefício da função.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 286 e 278, **caput** e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do presente Pedido de Reexame, ante a perda de seu objeto e conseqüente ausência de interesse recursal, em face do falecimento da servidora Carmen Gallotti, sem que haja pensionistas habilitados;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Órgão recorrente (TRE/SC).

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2183-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2184/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1.Processo nº TC-015.909/2000-1 (com 1 anexo).
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Meiriel de Abreu Sousa.
4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional do Índio - FUNAI.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Senhora Meiriel de Abreu Sousa contra o Acórdão nº 3.195/2005-TCU-1ª Câmara, proferido em processo de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e à FUNAI.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2184-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2185/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 008.527/2004-0 (c/ 1 Anexo c/ 1 Volume)
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Sergipe - SESI/SE
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Sergipe - SESI/SE
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator do Acórdão recorrido: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Sergipe (SESI/SE) contra a determinação contida no item 1.7 do Acórdão n.º 1.756/2005 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fundamento no art. 32, inciso I, c/c o art. 33 da Lei n.º 8.443/92, do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2185-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2186/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº. TC - 018.571/2004-2 (com 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Paulo Emerich Ferreira (CPF nº 116.869.446-91)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caparaó/MG
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Reis Kiefer (OAB/MG nº 1.807), Christovam Rocha Kiefer (OAB/MG nº 92.686) e Claudemir Carlos de Oliveira (OAB/MG nº 95.187)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Paulo Emerich Ferreira, ex-prefeito municipal de Caparaó/MG, contra o Acórdão nº 2.367/2005 - TCU - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão desta 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, combinado com o art. 285 do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao recorrente, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2186-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2187/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.884/1999-1 - c/ 5 volumes e 2 anexos
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessada: Vera Lúcia Motta Chaves (CPF n.º 271.234.567-34)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pela Sra. Vera Lúcia Motta Chaves contra o Acórdão 876/2006-TCU-1ª Câmara, que apreciou ato de aposentadoria a ela concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ, considerando ilegal a concessão e recusando-lhe o registro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o Acórdão 876/2006-TCU-1ª Câmara nos seus exatos termos;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante; e
9.3. encaminhar os autos à Secretaria Geral das Sessões - SGS, para sorteio de Relator do Pedido de Reexame.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2187-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2188/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 002.339/2002-7- c/ 1 volume
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Eduardo de Oliveira Pontes, ex-Prefeito (CPF n.º 036.306.568-70)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1 Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: SECEX/BA e SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Eduardo de Oliveira Pontes, ex-Prefeito do Município de Cândido Sales/BA, contra o Acórdão 2.788/2003-TCU-1ª Câmara que, entre outras deliberações, conheceu da Representação formulada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, por meio da qual encaminhou documentação relativa a irregularidades na aplicação dos recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF repassados ao Município, considerando-a procedente e aplicando ao ex-Prefeito a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. conhecer, excepcionalmente, do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Eduardo de Oliveira Pontes, ex-Prefeito do Município de Cândido Sales/BA, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a multa que lhe foi aplicada no item 9.2 do Acórdão 2.788/2003- 1ª Câmara ao valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo, quanto às demais determinações, os seus exatos termos;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2188-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2189/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 015.078/2005-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessada: Edilene Alves Pereira, ex-Prefeita (CPF n.º 045.601.288-55)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - PI
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Edilene Alves Pereira, ex-Prefeita Municipal de Demerval Lobão - PI, contra o Acórdão 798/2006 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-a em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, pela omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais repassados, mediante convênio, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Município de Demerval Lobão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Edilene Alves Pereira, com fulcro no art. 33 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2189-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2190/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo: TC-856.959/1998-7 (com 7 anexos e 18 volumes).
2. Grupo: II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados: Antônio Augusto Ribeiro Brandão; Antônio José da Silva; Audenir Lima Portela; Francisco das Chagas Magalhães; Francisco Rodrigues; Maria josé Viana Carvalho (pensionista de Genesio Goes de Carvalho); João Sá Souza; José Maria de Jesus e Silva; Kazue Horigoshi Rodrigues; Marcos Fonseca Gois; Maria das Graças Ferreira; Nilde Viana dos Reis Ramalho Cruz; Valderez Sarmento dos Santos Jacinto; e Vilma Rodrigues Falcão.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Mário de Andrade Macieira, OAB/MA nº 4.217; Antônio de Jesus Leitão Nunes, OAB/MA nº 4.311; José Guilherme Carvalho Zagallo, OAB/MA nº 4.059; Gedecy Fontes Medeiros Filho, OAB/MA nº 5.135; Guilherme Fer-

nandes Souza Silva, OAB/MA nº 6.194; Mayco Murilo Pinheiro, OAB/MA nº 6.881; João Guilherme Carvalho Zagallo, OAB/MA nº 6.904; e Antônio Emílio Nunes Rocha, OAB/MA nº 7.186.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 2.727/2005-TCU-1ª Câmara, o qual, em sede de Pedido de Reexame, manteve o Acórdão nº 1.910/2004-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria dos Embargantes, negando o respectivo registro e determinando a suspensão de dos pagamentos irregulares de parcelas alusivas à URP de fevereiro de 1989,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos interessados acima nominados, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2.727/2005-TCU-1ª Câmara, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de sua correção, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição;

9.2. dar ciência desta deliberação aos Interessados e à Fundação Universidade Federal do Maranhão, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2191/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo: TC-015.356/1999-0 (c/ 2 anexos e 9 volumes).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Maria José Frazão Silva Barros, Benedito Teixeira, Gesulei Batista da Silva, Zalmir Paixão Mendes, Lidmar Figueiredo Viana Pereira, Maria Helena Pacheco Cutrim e Terezinha Moreira Lima.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio de Jesus Leitão Nunes, OAB/MA nº 4.311; José Guilherme Carvalho Zagallo, OAB/MA nº 4.059; Mário de Andrade Macieira, OAB/MA nº 4.217; Gedecy Fontes de Medeiros Filho, OAB/MA nº 5.135; Mayco Murilo Pinheiro, OAB/MA nº 6.881; João Guilherme Carvalho Zagallo, OAB/MA nº 6.904; Antônio Emílio Nunes Rocha, OAB/MA nº 7.186; e Carolina Rachel Costa Ferreira Tavares, OAB/MA nº 7.616.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 701/2006-TCU-1ª Câmara, o qual, em sede de Pedido de Reexame, manteve o Acórdão n° 1.728/2005-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos embargantes, negando os respectivos registros e determinando a suspensão de todos os pagamentos irregulares de parcelas alusivas à URP de fevereiro de 1989,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos interessados acima nominados, para, no mérito, não acolhê-los, mantendo inalterado o Acórdão nº 701/2006-TCU-1ª Câmara, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Fundação Universidade Federal do Maranhão, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2191-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2192/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.043/1997-7 (com 1 Anexo e 1 Apenso: TC-000.719/1990-0).

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: José Wagner Travassos Chianca.

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF nº 5.369; Expedito Barbosa Júnior, OAB/DF nº 15.799; e Jeane Maria de Assunção Nóbrega, OAB/DF nº 3.241-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame ao Acórdão nº 2.954/2004-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 2.954/2004-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e ao Sr. José Wagner Travassos Chianca, informando-o de que poderá optar pela aposentadoria no cargo de Assistente Técnico do CNPq, desde que renuncie à aposentadoria que lhe foi concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.3. determinar ao CNPq que, caso o interessado opte pela aposentadoria em seus quadros, informe esta Corte a respeito da cessação da irregularidade apontada nos autos, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2192-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2194/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 006.502/2004-2 (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Fundação Pró-Vita

4. Responsável: Fundação Pró-Vita (CNPJ 60.532.314/0001-67)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra a Fundação Pró-Vita, devido a irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 53/97, firmado pela referida entidade com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II; da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 6º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares estas contas e em débito a responsável Fundação Pró-Vita, condenando-a a pagar os valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente:

Data	Valor (R$)
30/12/1997	1.815,00
08/07/1998	120,00
15/09/1998	2.030,46
15/09/1998	3.000,00
15/09/1998	9.000,00
23/12/1998	2.897,50
04/01/1999	2.776,21
06/08/1999	45,29

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar ao Ministério do Meio Ambiente que, relativamente ao débito reconhecido por este acórdão, retire o nome de Vanessa Fernandes Leão da conta "Diversos Responsáveis", substituindo-o pelo da Fundação Pró-Vita; e

9.4. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2194-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2195/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº. TC - 011.336/2005-9.

2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 2004.

3. Responsáveis: Francisco Tomaz de Oliveira (CPF 154.139.424-00), Francisco Cicupira de Andrade Filho (CPF 139.250.244-68), Francisca Estrela de Oliveira Trajano (CPF 161.224.704-06), Maria Jeusdênia Teodoro de Oliveira (CPF 739.003.624-91), Wellington Pessoa de Lima (CPF 690.891.754-15), João Soares de Melo (CPF 145.067.931-53), Vandui Alves Calixto (CPF 789.399.094-53), José de Sousa Brito Filho (CPF 288.021.794-68), Reginaldo Alves da Silva (CPF 010.295.164-05), José Alves Facundo (CPF 058.381.004-78), Rosil Camilo Ney (CPF 395.212.064-20), Rosângela Vieira Freire (CPF 400.832.093-87), Francisco Tibério Felizmino de Araújo (CPF 602.397.434-15), Joaquim Rufino Neto (CPF 660.509.287-20), Risonelha de Sousa Lins (CPF 676.215.464-68) e Kênia Samara Farias Quirino (CPF 884.627.494-68).

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa/PB - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: atuação na forma prevista no art. 28, § 2º, da Resolução TCU nº 191/2006, publicada no BTCU nº 25, de 10/7/2006.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - SECEX/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Escola Agrotécnica Federal de Sousa/PB - MEC, relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas da Escola Agrotécnica Federal de Sousa/PB - MEC, relativas ao exercício de 2004, dando quitação plena aos responsáveis identificados no item 3 deste Acórdão, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP que, ao examinar o ato de concessão de aposentadoria em favor do ex-servidor da Escola Agrotécnica Federal de Sousa/PB - MEC, Senhor Leônidas Jorge de Sousa, bem assim o ato de concessão referente à pensão por ele instituída, verifique se estão sendo observados os critérios de percepção das vantagens prescritas no art. 184 da Lei nº 1.711/1952 ou no art. 192 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. determinar o arquivamento do presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Escola Agrotécnica Federal de Sousa/PB - MEC.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2195-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2196/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1.Processo: nº TC - 016.110/2002-0 (com 1 volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

4. Responsável: Riacy Lopes Lampréia Silva (CPF 144.314.324-34)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, responsabilizando a Senhora Riacy Lopes Lampréia Silva, ex-funcionária da empresa, por apropriação indébita de valores oriundos de recebimentos de haveres da TELERN, DETRAN e AGMED, bem como de outros valores de caixa, no exercício de suas funções de Atendente Comercial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 57; e 59 da Lei nº 8.443/92, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito a responsável, Srª Riacy Lopes Lampréia Silva (CPF 144.314.324-34), condenando-a ao pagamento das quantias adiante discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali indicadas, até o efetivo pagamento, abatendo-se a quantia de R$ 1.147,84 (um mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), retida de verbas rescisórias em 14/4/1997, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor resultante aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

DIFERENÇA ENTRE O VALOR RECOLHIDO E O VALOR DAS FITAS AUTENTICADAS	
VALOR	DATA
1.734,93	10.09.1996
2.562,75	25.09.1996
996,58	30.09.1996
2.439,31	05.10.1996
2.751,89	14.02.1997
1.104,23	17.02.1997

APROPRIAÇÃO INDÉBITA DA ARRECADAÇÃO DE TERCEIROS			
VALOR	DATA	VALOR	DATA
41,54	25.07.1996	81,36	05.10.1996
128,11	30.07.1996	43,80	05.10.1996
45,02	30.07.1996	63,00	05.10.1996
34,49	30.07.1996	50,00	05.10.1996
32,00	30.07.1996	74,00	05.10.1996
100,41	05.08.1996	53,73	07.10.1996
136,00	09.08.1996	81,36	07.10.1996
199,37	13.08.1996	152,32	08.10.1996
47,00	13.08.1996	56,00	09.10.1996
28,00	13.08.1996	136,00	10.10.1996
79,00	20.08.1996	127,28	11.10.1996
98,66	21.08.1996	98,04	14.10.1996
104,00	23.08.1996	48,00	15.10.1996
37,00	23.08.1996	50,00	15.10.1996
41,54	30.08.1996	56,00	15.10.1996
72,69	03.09.1996	46,74	16.10.1996
41,54	05.09.1996	110,22	16.10.1996
97,00	10.09.1996	28,00	19.10.1996
47,00	13.09.1996	61,31	21.10.1996
50,00	16.09.1996	47,24	21.10.1996
48,00	16.09.1996	109,07	22.10.1996
24,00	20.09.1996	50,20	22.10.1996
109,07	24.09.1996	41,54	22.10.1996
96,00	26.09.1996	41,54	22.10.1996
70,52	30.09.1996	135,02	22.10.1996
24,00	30.09.1996	101,00	22.10.1996
32,74	01.10.1996	50,00	22.10.1996
192,00	02.10.1996	60,60	28.10.1996
104,00	02.10.1996	24,00	28.10.1996
64,00	04.10.1996	50,00	29.10.1996
50,00	04.10.1996	148,88	30.10.1996
60,60	05.10.1996	48,00	30.10.1996
60,60	31.10.1996	84,00	30.10.1996
47,24	31.10.1996	47,24	22.11.1996
81,95	04.11.1996	87,31	22.11.1996
93,48	04.11.1996	40,99	26.11.1996
109,07	04.11.1996	121,60	26.11.1996
73,48	04.11.1996	25,20	02.12.1996
48,00	05.11.1996	37,20	02.12.1996
20,00	06.11.1996	92,15	03.12.1996
46,74	07.11.1996	35,00	03.12.1996
36,00	07.11.1996	97,00	03.12.1996
56,00	08.11.1996	107,30	04.12.1996
46,74	09.11.1996	121,92	04.12.1996
36,00	09.11.1996	26,24	04.12.1996
41,54	11.11.1996	31,49	04.12.1996
41,54	11.11.1996	134,00	04.12.1996
31,49	11.11.1996	28,00	04.12.1996
31,49	11.11.1996	28,00	04.12.1996
24,00	11.11.1996	72,00	05.12.1996
23,00	11.11.1996	51,20	05.12.1996
62,82	14.11.1996	70,61	06.12.1996
54,06	14.11.1996	150,08	06.12.1996
24,00	16.11.1996	57,20	06.12.1996
50,00	16.11.1996	40,99	09.12.1996
28,00	16.11.1996	20,96	09.12.1996
134,62	18.11.1996	29,20	09.12.1996
44,00	18.11.1996	29,20	09.12.1996
28,00	18.11.1996	38,20	09.12.1996
28,00	18.11.1996	24,20	09.12.1996
61,67	19.11.1996	29,12	09.12.1996
110,80	20.11.1996	32,15	10.12.1996
100,41	20.11.1996	11,00	10.12.1996
146,96	20.11.1996	83,18	10.12.1996
79,00	20.11.1996	32,69	10.12.1996
25,20	10.12.1996	32,69	10.12.1996
115,00	10.12.1996	60,61	03.01.1997
274,14	11.12.1996	81,98	03.01.1997
51,20	11.12.1996	148,88	03.01.1997
29,20	11.12.1996	169,12	07.01.1997
37,20	11.12.1996	47,24	07.01.1997
100,77	12.12.1996	44,95	08.01.1997
79,20	12.12.1996	49,20	08.01.1997
15,56	16.12.1996	57,20	08.01.1997
61,20	16.12.1996	47,20	09.01.1997
74,63	18.12.1996	99,20	10.01.1997
250,05	18.12.1996	36,20	10.01.1997
95,01	18.12.1996	143,22	11.01.1997
76,26	18.12.1996	47,94	14.01.1997
41,54	18.12.1996	99,82	15.01.1997
24,20	19.12.1996	75,64	16.01.1997
24,20	19.12.1996	68,42	20.01.1997
94,99	20.12.1996	87,60	21.01.1997
32,69	20.12.1996	38,50	23.01.1997
62,87	20.12.1996	29,20	25.01.1997
25,20	23.12.1996	57,40	27.01.1997
30,20	24.12.1996	30,20	28.01.1997
96,21	26.12.1996	85,20	29.01.1997
32,69	26.12.1996	104,00	30.01.1997
37,20	26.12.1996	46,74	31.01.1997
57,20	26.12.1996	46,20	01.02.1997
31,49	27.12.1996	108,04	03.02.1997
29,20	28.12.1996	37,80	03.02.1997
42,74	30.12.1996	82,41	04.02.1997
24,00	30.12.1996	105,06	04.02.1997
24,00	30.12.1996	101,61	04.02.1997
64,20	30.12.1996	98,43	05.02.1997
28,00	30.12.1996	111,42	05.02.1997
64,20	07.02.1997	68,87	06.02.1997
116,20	07.02.1997	98,20	12.02.1997
36,20	08.02.1997	64,19	13.02.1997
99,20	17.02.1997	67,11	17.02.1997

9.2 aplicar à responsável, Srª Riacy Lopes Lampréia Silva (CPF 144.314.324-34), multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2196-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2197/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº. TC - 000.976/2003-2

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Nemias Gonçalves de Lima, ex-Prefeito (CPF 057.340.634-04) e José Esdras de Freitas Góis, atual Prefeito (CPF 111.700.264-00)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Custódia/PE

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: SECEX-PE

8. Advogados constituídos nos autos: Jarbas Fernandes da Cunha Filho, OAB/PE 3152; Murilo Roberto de Moraes Guerra, OAB/PE 3746; e Edilson Xavier de Oliveira, OAB/PE 9299.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra o ex-Prefeito Municipal de Custódia/PE, Sr. Nemias Gonçalves de Lima, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 832/97-FNS/MS, repassados àquela municipalidade pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde no exercício de 1997, tendo por objeto o desenvolvimento das ações do plano de erradicação do AEDES AEGYPTI, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alíneas 'b' e 'c'; 19, **caput**; e 23, III, 'a'; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Nemias Gonçalves de Lima, ex-Prefeito, CPF nº 057.340.634-04, condenando-o ao pagamento das quantias de R$ 41.558,04 (quarenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais, e quatro centavos), e R$ 300,00 (trezentos reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 10/12/1999 e de 4/3/1999, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, devendo ser abatido, por ocasião do ressarcimento, por já ter sido, comprovadamente, depositado nos cofres do Tesouro Nacional, a importância de R$ 2.361,61 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais, e sessenta e um centavos), com efeitos financeiros contados a partir de 9/9/2003;

9.2. aplicar ao Sr. Nemias Gonçalves de Lima, ex-Prefeito, CPF nº 057.340.634-04, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. José Esdras de Freitas Góis, atual Prefeito, CPF nº 111.700.264-00, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2197-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2198/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº. TC - 018.419/2004-7

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Lindoberto Ferreira de Miranda - CPF nº 465.378.724-72

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX-RN

8. Advogados constituídos nos autos: Não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Lindoberto Ferreira de Miranda, instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional do RN, em decorrência de irregularidades praticadas pelo responsável, ocasionando prejuízo à instituição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Lindoberto Ferreira de Miranda, CPF nº 465.378.724-72, condenando-o ao pagamento da quantia original, no valor total de R$ 22.138,90 (vinte e dois mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, nos termos da legislação vigente, a partir de 20/2/2002, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Lindoberto Ferreira de Miranda, CPF nº 465.378.724-72, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2198-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2199/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº. TC - 021.533/2005-1
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Nelson Costa Mello, ex-Prefeito - CPF nº 119.674.127-15 e Maria de Nazareth de Figueiredo - CPF nº 530.223.607-97
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Magé (RJ)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX-RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Nelson Costa Mello, ex-Prefeito Municipal de Magé/RJ, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em razão de omissão de prestação de contas dos recursos repassados àquela Prefeitura, no exercício de 2000, à conta do PNAE/2000.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Nelson Costa Mello, ex-Prefeito Municipal de Magé/RJ, CPF nº 119.674.127-15, condenando-o ao pagamento das quantias originais abaixo indicadas, no valor total de R$ 462.280,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, nos termos da legislação vigente, a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE:

Data	Ordem Bancária (nº)	Valor (R$)
24/02/2000	400022	46.228,00
22/03/2000	400126	46.228,00
25/04/2000	400244	46.228,00
23/05/2000	400445	46.228,00
21/06/2000	400586	46.228,00
18/07/2000	400710	46.228,00
23/08/2000	400793	46.228,00
22/09/2000	400948 / 400998	46.228,00
24/10/2000	401100	46.228,00
24/11/2000	401451	46.228,00
TOTAL		462.280,00

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Nelson Costa Mello, ex-Prefeito Municipal de Magé/RJ, CPF nº 119.674.127-15, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar à Sra. Maria de Nazareth de Figueiredo, CPF N° 530.223.607-97, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n° 8.433/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido
até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas as notificações;
9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92; e
9.6. determinar à SECEX/RJ que encaminhe cópia de sua instrução nos autos à 6ª SECEX para subsidiar futuros exames acerca do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2199-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2200/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 011.045/2003-5 - c/ 8 volumes
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
3. Responsáveis: Manoel Catarino Paes Peró, Reitor, CPF n.º 051.554.601-15; Amaury de Souza, CPF n.º 932.360.938-20; Antônio Dias Robaina, CPF n.º 236.971.130-20; Antônio João da Silveira Terra, CPF n.º 006.331.431-20; Benedito Rodrigues Brazil, CPF n.º 162.527.481-53; Cezar Augusto Carneiro Benevides, CPF n.º 498.962.617-68; Claodinardo Fragoso da Silva, CPF n.º 237.051.831-68; Denilson Zanon, CPF n.º 390.743.741-15; Dercir Pedro de Oliveira, CPF n.º 335.099.308-78; Dulce Maria Tristão, CPF n.º 164.380.271-20; Eduardo Velasco de Barros, CPF n.º 030.825.711-15; Elcio Roberto Queiroz Campos, CPF n.º 140.301.101-00; Fernando Massamori Asato, CPF n.º 106.592.771-15; Harildo Escolastico da Silva, CPF n.º 108.222.241-00; Jesus Eurico Miranda Regina, CPF n.º 167.884.270-20; João Jair Sartorelo, CPF n.º 332.982.548-00; Joelson Chaves de Brito, CPF n.º 106.396.081-91; Jorge Gonda, CPF n.º 051.448.501-97; Julio Cesar Gonçalves, CPF n.º 062.087.188-13; Leslie Schueler Martins, CPF n.º 776.302.547-68; Luci Galharte Pinto, CPF n.º 102.681.111-20; Lucivaldo Alves dos Santos, CPF n.º 356.534.261-72; Maria Zenilda Inácio Cintra, CPF n.º 068.203.791-53; Maria Aparecida Bolzan, CPF n.º 285.332.751-53; Maria do Carmo Brazil Gomes da Silva, CPF n.º 142.021.231-15; Marlene Durigan, CPF n.º 826.576.618-15; Mauro Polizer, CPF n.º 727.242.858-91; Odemir Gomes Maria, CPF n.º 027.471.381-00; Omar Daniel, CPF n.º 202.140.141-34; Roberto Assad Pinheiro Machado, CPF n.º 642.834.707-59; Sylvio de Oliveira Filho, CPF n.º 034.122.798-62; Sebastião Luiz de Mello, CPF n.º 142.501.011-34; Silvia Salles Publio, CPF n.º 138.380.321-87; Valdemir Vicente da Silva, CPF n.º 286.845.591-34;
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - SECEX/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, relativa ao exercício de 2002.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados às fls. 05/15, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;
9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS que:
9.2.1. atente que a arrecadação de todas as receitas próprias deve ser efetuada exclusivamente por meio da conta única da instituição junto ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 56 da lei n.º 4.320/1964 e do art. 2º do Decreto n.º 93.872/1986, de modo a impedir a ocorrência de situações a exemplo daquelas verificadas com os vestibulares de verão e de inverno e com o curso de especialização em odontologia (convênio 007/2001), em que as receitas auferidas com os eventos foram irregularmente mantidas em conta corrente da FAPEC;
9.2.2. adote providências com vistas a reaver o montante original de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), referente à data de 23/7/2002, retido indevidamente pela FAPEC, relativamente à execução do Contrato n.º 045/2002, celebrado entre a FUFMS e aquela fundação para execução de parte do objeto do Convênio 137/2002, celebrado entre a FUFMS e a SESU/MEC;
9.2.3. abstenha-se de realizar pagamentos anteriores ao efetivo cumprimento do objeto pelo prestador de serviço contratado, mesmo se tratando de fundações de apoio, ante o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
9.2.4. adote providências com vistas à reposição dos valores pagos indevidamente até a data da suspensão dos pagamentos, relativamente às ações cautelares n.ºs 94.5219-7 (Código SICAJ n.º 645), 94.5221-9 (Código SICAJ n.º 1233), 94.5438-6 (Código SICAJ n.º 1258), 94.2226-3 (Código SICAJ n.º 3116), 94.2367-7 (Código SICAJ n.º 3237) e 94.1977-7 (Código SICAJ n.º 3238) e às ações ordinárias n.ºs. 96.6811-9 (Código SICAJ n.º 3233) e 96.7306-6 (Código SICAJ n.º 3503), e outras que se encontrarem na mesma situação, conforme o disposto no art. 9º do Decreto n.º 2.839, de 06 de novembro de 1998;
9.2.5. abstenha-se de realizar pagamento a título de taxas de administração em contratos ou convênios firmados com suas respectivas fundações de apoio;
9.2.6. abstenha-se de celebrar contratos com fundações de apoio ou qualquer outra entidade com cláusulas que prevejam o pagamento de serviços mediante contraprestação em bens de qualquer tipo, a exemplo do ocorreu no Contrato n.º 174/2001, celebrado entre a Universidade e a FADEMS;
9.2.7. adote providências com vistas a reaver o repasse feito à FAPEC, no bojo do Convênio n.º 007/2001, celebrado entre a FUFMS e a FAPEC, de R$ 10.890,83 (dez mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e três centavos), equivalentes ao percentual de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor de 3 (três) bolsas concedidas;
9.2.8. atente para a estrita obediência aos comandos do art. 4º, § 2º, da Lei 8.958/1994, no sentido que a autorização de participação de servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio somente pode ocorrer nas exceções previstas no § 2º da citada lei, ou seja, tal participação não poderá se dar durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade;
9.2.9. exija das fundações de apoio o cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei n.º 8.958/1994, quanto à necessidade do devido procedimento licitatório para contratação de compras, obras e serviços pelas referidas fundações, nos casos de execução de convênios ou contratos celebrados com a Universidade com base no art. 1º da referida lei, devendo ser cumpridos todos os requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/1993, a exemplo da publicação do resumo do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do Estado e outros;
9.2.10. abstenha-se de contratar, sem licitação, entidades de natureza privada para a realização do concurso vestibular da Universidade, inclusive fundação de apoio, a exemplo do que ocorreu com o vestibular de verão/2002 e outros (art. 3º da Lei 8.666/1993);
9.2.11. atente que toda e qualquer despesa somente pode ser executada se estiver autorizada na Lei Orçamentária e após emissão do competente empenho, conforme disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964;
9.2.12. adote cuidados no sentido de planejar adequadamente as licitações, de modo a evitar a falta de cobertura contratual de serviços de manutenção, a exemplo do que ocorreu com a manutenção das ambulâncias do Núcleo do Hospital Universitário;
9.2.13. atente para o atendimento dos seguintes requisitos estabelecidos pela Lei 8.745/1993 quando houver contratação de professores substitutos: interesse público e caráter temporário, contratação mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prazo máximo de doze meses improrrogável, proibição da contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, e outros, conforme disposto no art. 3º, caput; art. 4º, III e art. 6º, todos da mencionada lei;
9.2.14. atente para a necessidade de alimentação de dados no Sistema SPIUNET, independente de a Universidade possuir sistema próprio de controle de bens imóveis (item 36);
9.2.15. observe fielmente, quando do cálculo dos indicadores de gestão, as disposições da Decisão/TCU/Plenário n.º 408/2002, evitando-se, dessa forma, as distorções verificadas nos indicadores n.ºs 01, 06 e 09, referentes ao exercício de 2002;
9.2.16. deixe de atribuir efeito jurídico retroativo a vigência de termos aditivos de convênios, por contrariar o art. 8º, inciso VI, da IN/STN n.º 01, de 15/1/1997, observando, ainda, a determinação inserta no item 8.3, "d", da Decisão 491/2002 - TCU - 2ª Câmara;
9.2.17. envide esforços no sentido de diminuir o número de bens extraviados;
9.2.18. adote providências no sentido de que as unidades administrativas entreguem os respectivos inventários no prazo estipulado, consoante as disposições contidas na IN/SEDAP N.º 205/1988, para efeito das medidas corretivas necessárias;
9.2.19. abstenha-se de utilizar as contas do tipo "c", bem como efetuar repasses de recursos do plano de saúde dos servidores da FUFMS para administração por parte da FADEMS, de modo a conferir maior transparência à gestão do referido plano;
9.2.20. providencie o adequado planejamento das aquisições de hortifrutigranjeiros e demais produtos hospitalares para o Núcleo do Hospital Universitário, visando coibir dispensas indevidas de licitação;
9.2.21. realize o devido procedimento licitatório para as concessões ou permissões de uso de bens imóveis da entidade (art. 2º da Lei n.º 8.666/1993), em especial quando do término do Contrato n.º 186/00, firmado com a FADEMS.
9.3. determinar à Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul - CGU/MS que, nas próximas contas da FUFMS:
9.3.1. verifique a efetividade das medidas adotadas pela Universidade, relativamente ao extravio de bens e apuração das responsabilidades, bem como quanto à correta execução dos procedimentos administrativos de controle;
9.3.2. verifique a administração do Plano de Saúde da Universidade, especialmente quanto à existência de contas correntes tipo "c" e contratos administrativos celebrados sem a observação da legislação aplicável, e outros que se revelarem pertinentes;
9.3.3. verifique nas próximas contas da Universidade, a consonância entre os registros físicos e os registros financeiros relativos aos materiais de consumo;
9.3.4. verifique a situação do Contrato n.º 186/00, celebrado entre a FUFMS e a FADEMS, cujo objeto é a cessão de das salas 07 e 08 do piso inferior do Estádio Pedro Pedrossian, especialmente quanto à duração do Contrato, valor, responsabilidade pelos custos como energia elétrica, telefone e demais despesas que incidem na utilização do espaço;
9.4. alertar ao Sr. Manoel Catarino Paes Peró, Magnífico Reitor da UFMS, que a reincidência no descumprimento das determinações de Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista na Lei n.º 8.443/1992.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2200-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2201/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 018.565/2004-5 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Rômulo Antônio de Souza, CPF n.º 512.122.186-044. Órgão: Ministério da Cultura 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais - SECEX/MG
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais oriundos do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, captados na forma de patrocínio, nos termos da Lei n.º 8.313/91, e aprovado mediante Portaria Ministerial n.º 115, de 6 de abril de 2000, no valor original total de R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 2º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Rômulo Antônio de Souza ao pagamento da quantia de R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura - FNC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 28/12/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Rômulo Antônio de Souza a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2201-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2202/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.ºTC - 019.064/2003-7 - com 1 volume
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Narcizo Ferreira dos Santos Filho, ex-prefeito (CPF 174.615.70463)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tracunhaém/PE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Narcizo Ferreira dos Santos Filho, exprefeito do Município de Tracunhaém/PE, em decorrência de irregularidades na aplicação de parte dos recursos, no valor de R$ 8.329,24 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), repassados mediante o Convênio n.º 6418/1997, celebrado entre aquela municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo por objeto a promoção do atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. Narcizo Ferreira dos Santos Filho pelas quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
22/4/1998	735,44
22/4/1998	725,00
22/4/1998	900,00
13/7/1998	68,80
2/4/1998	5.600,00
13/7/1998	300,00

9.2. aplicar ao Sr. Narcizo Ferreira dos Santos Filho a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, na forma do disposto no art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/1992.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2202-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2203/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-003.133/2004-3
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Edson Amâncio de Sá, ex-Prefeito (CPF n.º 422.694.826-20); Gilcleber Bento de Souza, ex-Presidente da Comissão de Licitação (CPF n.º 836.802.926-00); Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ n.º 03.070.571/001-90), Silvério Dornelas Cerqueira, sócio-gerente da Construtora Ponto Alto (CPF n.º 256.952.316-04); Construtora Silva & Lopes Ltda. (CNPJ 03.603.549/0001-69); Paulo Henrique da Matta Machado Sobrinho (CPF n.º 511.949.296-72) e Éderson José Duarte (CPF n.º 658.351.076-68), sócios da empresa Silva & Lopes; Construtora Rosil Ltda. (CNPJ n.º 18.063.313/0001-54); Roberto Wencioneck, sócio da Construtora Rosil (CPF n.º 364.548.427-20).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alpercata - MG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX-MG
8. Advogado constituído nos autos: Lauro de Tassis Cabral (OAB/MG n.º 66.350); Aloísio Augusto Cordeiro de Ávila (OAB/MG n.º 26.252); Janaina Gomes Dumont (OAB/MG n.º 73.446)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Edson Amâncio de Sá, ex-Prefeito Municipal de Alpercata - MG, Gilcleber Bento de Souza, ex-Presidente da Comissão de Licitação da referida Prefeitura, Construtora Ponto Alto Ltda., Silvério Dornelas Cerqueira, sócio-gerente da Construtora Ponto Alto Ltda., Construtora Silva & Lopes Ltda., Paulo Henrique da Matta Machado Sobrinho e Éderson José Duarte, sócios da empresa Silva & Lopes; Construtora Rosil Ltda. e Roberto Wencioneck, sócio da Construtora Rosil Ltda. , instaurada pelo o Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), repassados pelo Ministério da Integração Nacional à mencionada municipalidade, por meio do Convênio n.º 354/2000, celebrado em 18/8/2000, objetivando a reconstrução de uma ponte, sobre o Córrego Água Limpa, no aludido Município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Construtora Rosil Ltda. e por seu sócio-gerente Roberto Wencioneck, bem como as apresentadas pelo Sr. Éderson José Duarte.
9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Edson Amâncio de Sá, ex-Prefeito Municipal de Alpercata - MG, Gilcleber Bento de Souza, ex-Presidente da Comissão de Licitação da referida Prefeitura, Construtora Ponto Alto Ltda. e Silvério Dornelas Cerqueira, sócio-gerente da mencionada empresa e condenar-lhes solidariamente ao pagamento da importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 14/11/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei n.º 8.443/1992, aos responsáveis, Edson Amâncio de Sá, Gilcleber Bento de Souza, Construtora Ponto Alto Ltda. e Silvério Dornelas Cerqueira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU),o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não atendida a notificação;
9.5. encaminhar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com base no § 3º do art. 16 da lei n.º 8.443/1992, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2203-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2204/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-003.535/2004-0 (com 2 volumes e 1 apenso: TC-013.416/2000-0, com 6 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Devair Valim de Melo (CPF n.º 460.365.126-00, ex-Prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nobres/MT
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso-SECEX/MT
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Devair Valim de Melo, ex-Prefeito do Município de Nobres/MT, instaurada em decorrência da execução parcial do objeto pactuado por força do Convênio n.º 61.005/1998, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e a Prefeitura, que previa a captação e distribuição de água, bem como a complementação de 15 km de estradas vicinais, relativamente ao Projeto de Assentamento Coqueiral/Quebó, e ainda a complementação do sistema de captação de água no rio Serragem e a construção de 15 km de estradas vicinais, no tocante ao Projeto de Assentamento Serragem.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Devair Valim de Melo ao pagamento da importância de R$ 130.590,00 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do INCRA, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais devidos, calculados a partir de 21/07/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia da deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Procurador da República em Mato Grosso Marcello Santiago Wolff, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2204-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2205/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 003.228/2005-7
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Valdeci José de Matos, ex-Prefeito (CPF n.º 048.355.063-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Trairão - PA
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em nome do Sr. Valdeci José de Matos, ex-Prefeito de Trairão - PA, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, mediante o Convênio n.º 1.866/1999, em 02/06/2000, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cujo objeto era dar apoio financeiro para a construção de um Posto de Saúde na Comunidade Nova Esperança, para o atendimento de 70 famílias, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde, bem como sua integração ao Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Valdeci José de Matos, ex-Prefeito de Trairão - PA, ao pagamento da quantia de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 02/06/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Valdeci José de Matos a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para o ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2205-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2206/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 006.980/2005-9 - com 1 volume
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marcelo Ferreira Moreira, ex-Prefeito (CPF n.º 445.491.134-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Parambu - CE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - SECEX/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em nome do Sr. Marcelo Ferreira Moreira, ex-Prefeito Municipal de Parambu/CE, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em face de determinação do Tribunal de Contas da União contida na Decisão 859/2001- Plenário, em vista de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos, repassados no exercício de 1996, por força do Convênio/PNAE/FAE n.º 3888/94, celebrado entre a referida Prefeitura e a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, visando o atendimento do programa de alimentação escolar aos alunos matriculados na pré-escola e/ou ensino fundamental da rede Municipal e Estadual das Zonas Urbana e Rural.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Marcelo Ferreira Moreira, ex-Prefeito Municipal de Parambu/CE, ao pagamento da quantia de R$ 46.182,00 (quarenta e seis mil e cento e oitenta e dois reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 6/11/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Marcelo Ferreira Moreira a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.4. enviar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações que entender cabíveis (§ 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU).

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2206-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2207/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo TC 012.145/2005-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Altamiro Claudino da Costa, ex-prefeito (CPF 027.088.50130)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caturaí/GO
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: SECEX/GO
8. Advogados constituídos nos autos: Mikael Barbosa Ferreira (OAB/GO 18773) e Sérgio Siqueira (OAB/GO 14265)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - DELIQ do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contra o Sr. Altamiro Claudino da Costa, exprefeito do Município de Caturaí/GO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos àquela municipalidade, por meio do Convênio n.º 4339/1989, no valor de NCz$ 60.000,00, celebrado com a extinta Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária do Ministério do Interior - SEHAC, tendo por objeto a execução de projetos do Programa de Ação Comunitária.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n.º 8.443/1992, em:
9.1.considerar as presentes contas iliqüidáveis, ordenando o seu trancamento;
9.2. determinar o arquivamento do presente processo;
9.3. dar ciência desta decisão ao responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2207-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2208/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-005.635/2006-0
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Adailson Barbosa Landim, ex-Prefeito (CPF n.º 338.451.074-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barro - CE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - SECEX/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em nome do Sr. José Adailson Barbosa Landim, ex-Prefeito Municipal de Barro / CE, instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos no valor original de R$ 7.904,00 (sete mil novecentos e quatro reais), transferidos ao referido Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em 12/8/1998, por força do Convênio n.º 94.283/98, que objetivava a capacitação de professores da educação de jovens e adultos em efetivo exercício de suas atividades docentes e a aquisição, produção e/ou impressão de material didático/pedagógico para alunos do referido segmento educacional.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Adailson Barbosa Landim, ex-Prefeito Municipal de Barro / CE, ao pagamento da quantia de R$ 7.904,00 (sete mil novecentos e quatro reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 12/8/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. José Adailson Barbosa Landim a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.4. enviar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações que entender cabíveis (§ 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU).

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2208-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2209/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo: TC-001.068/2003-6 - com 1 volume.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nilson Gonçalves Lopes, CPF nº 169.344.581-68, ex-prefeito Municipal.
4. Entidade: Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo como responsável o Sr. Nilson Gonçalves Lopes, em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas da aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, por meio do Convênio n° 1.359/1997 (SIAFI n° 341653), com o objetivo de dar apoio financeiro à implementação e continuidade ao Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional daquela municipalidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e condenar o Sr. Nilson Gonçalves Lopes (CPF n° 169.344.581-68), ex-Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, ao pagamento da importância de R$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/6/1998 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.2. aplicar ao Sr. Nilson Gonçalves Lopes a multa prevista nos arts. 19, **caput,** e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e ao responsável.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2210/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo: TC-011.946/2005-8 (com 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
4. Responsável: Sílvio Ricardo da Câmara Canto Botelho, CPF nº 435.237.490-34.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 4ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida por força de deliberação da 1ª Câmara (fl. 152), oriunda de representação encaminhada pelo Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, noticiando suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos decorrentes do patrocínio da Conferência Nacional Terra e Água por diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 e condenar o Sr. Sílvio Ricardo da Câmara Canto Botelho ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor (R$)
9/12/2004	18.000,00
23/12/2004	6.000,00
23/12/2004	41.000,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**,** fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Deputado Federal Luiz Carlos Hauly.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2210-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2211/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-008.900/2006-5
2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Admissão
3. Interessados: Adolpho Colombo Costa Pinto, Alexandre Henrique de Nonno, Ana Paula Rodrigues de Souza, Andre Luciano Araujo Gama, Andre Oliveira da Fonseca, Antonio Reitiro Tutiya, Carlos Henrique Junqueira, Carolina Avelino Carvalho, Celso Marcolino da Silva Junior, Celso Mitsunori Uhima, Celso Toyoda, Cristina Megumi Hori Yoshinaga, Daniel Calegari, Edson Fiel Filho, Elmir Carneiro de Franca, Estela Elwing, Fabiana Campos da Costa, Gilson Hideki Yamamoto, Glademir Valentim Scomazzon, Glauco Lunardi, Gustavo de Britto Rohl, Hamilton Noleto Moreira, Humberto Goulart Rigotti, Iascara Lilian Lunge, Iascara Lilian Lunge, Joney Vieira de Carvalho, Jose Mauricio Pereira Aguiar, Jose Roberto de Camargo, Josânia Alves Carvalho de Lima, Juliana Lemos Martins, Lenita Rita Kita, Luciana Cristina Lopes da Silva, Luis Felipe de Barros Reche, Luiz Antonio Ferro, Luiz Paulo Pimentel de Carvalho, Luiz Renan Goncalves de Fraga, Luiz Rodrigues Vieira, Marcelino Felzmann, Marcelino Yuki Tanaka, Marcelo Ferreira de Miranda, Marcia Ramos, Maria da Conceição da Silva Andrade, Maria dos Remedios Bandeira Ribeiro, Maria Elias Viana Palomino, Mario Jose Calvao Monnerat do Prado, Mario Roberto Crevatin, Mauro Charão Avila, Neiva Barbosa, Octavio Felix Ferreira e Silva, Paola Takezawa Makiyama, Patricia Nascimento dos Santos Rodrigues, Paulo Angelo Carvalho de Souza, Paulo Bento de Mendonca Filho, Paulo de Tarso Alves Fernandes, Paulo Sergio Ramalho de Freitas, Reiner Zenthofer Muller, Remo Nonato, Ricardo Augusto Soares Leite, Ricardo Varella Teixeira, Rita Maria Rabelo Figueiredo, Rubens Miyuki Morita, Sergio Seidi Nagamatsu, Silvia Fontenelle Villaca, Stenio Max Lacerda e Thiago Barbosa Cordeiro.
4. Órgão: Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de admissão civil em favor dos interessados mencionados no item 3, acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais para fins de registro as admissões de Adolpho Colombo Costa Pinto (fls. 03/04), Alexandre Henrique de Nonno (fls. 05/06), Ana Paula Rodrigues de Souza (fls. 09/10), Andre Luciano Araujo Gama (fls. 11/12), Antonio Reitiro Tutiya (fl. 19/20), Carlos Henrique Junqueira (fls. 23/24), Carolina Avelino Carvalho (fls. 25/26), Celso Marcolino da Silva Junior (fls. 27/28), Celso Mitsunori Uhima (fls. 29/30), Celso Toyoda (fls. 31/32), Daniel Calegari (fls. 37/38), Elmir Carneiro de Franca (fls. 45/46), Fabiana Campos da Costa (fls. 49/50), Gilson Hideki Yamamoto (fls. 53/54), Glademir Valentim Scomazzon (fls. 55/56), Glauco Lunardi (fls. 59/60), Gustavo de Britto Rohl (fls. 61/62), Humberto Goulart Rigotti (fls. 65/66), Iascara Lilian Lunge (fls. 67/68), Iascara Lilian Lunge (fls. 69/70), Joney Vieira de Carvalho (fls. 73/74), Jose Mauricio Pereira Aguiar (fls. 75/76), Jose Roberto de Camargo (fls. 77/78), Josânia Alves Carvalho de Lima (fls. 79/80), Lenita Rita Kita (fls. 85/86), Luciana Cristina Lopes da Silva (fls. 87/88), Luiz Paulo Pimentel de Carvalho (fls. 97/98), Luiz Renan Goncalves de Fraga (fls. 99/100), Luiz Rodrigues Vieira (fls. 101/102), Marcelino Felzmann (fls. 103/104), Marcelino Yuki Tanaka (fls. 105/106), Marcelo Ferreira de Miranda (fls. 107/108), Marcia Ramos (fls. 109/110), Maria dos Remedios Bandeira Ribeiro (fls. 113/114), Maria Elias Viana Palomino (fls. 115/116), Mario Roberto Crevatin (119/120), Mauro Charão Avila (fls. 121/122), Neiva Barbosa (fls. 123/124), Octavio Felix Ferreira e Silva (fls. 125/126), Paola Takezawa Makiyama (fls. 129/130), Paulo Angelo Carvalho de Souza (fls. 133/134), Paulo Bento de Mendonca Filho (135/136), Paulo Sergio Ramalho de Freitas (fls. 139/140), Remo Nonato (fls. 143/144), Ricardo Varella Teixeira (fls. 147/148), Rita Maria Rabelo Figueiredo (fls. 149/150), Rubens Miyuki Morita (fls. 153/154), Sergio Seidi Nagamatsu (fls. 157/158) e Silvia Fontenelle Villaca (fls. 159/160);

9.2. considerar ilegal e recusar o registro do ato de admissão de fls. 111/112, em favor de Maria da Conceição da Silva Andrade;

9.3. determinar à Sefip:

9.3.1. que proceda ao destaque e formação de processo apartado, objetivando a realização de diligência ao Ministério da Fazenda no intuito de esclarecer as seguintes críticas do sistema SISAC nos atos de admissão abaixo relacionados:

9.3.1.1. André Oliveira da Fonseca (fls. 13/14) e Paulo de Tarso Alves Fernandes (fls. 137/138): "data de validade do concurso anterior à data de admissão";

9.3.1.2. Cristina Megumi Hori Yoshinaga (fls. 35/36): "idade menor que 18 anos";

9.3.1.3. Edson Fiel Filho (fls. 43/44), Estela Elwing (fls. 47/48), Mário José Calvão Monnerat do Prado (fls. 117/118), Reiner Zenthofer Muller (fls. 141/142), Stenio Max Lacerda (fls. 161/162) e Thiago Barbosa Cordeiro (fls. 163/164): "data de efetivo exerc. superior a 45 dias da data de admis.";

9.3.1.4. Hamilton Noleto Moreira (fls. 63/64), Patrícia Nascimento dos Santos Rodrigues (fls. 131/132) e Ricardo Augusto Soares Leite (fls. 145/146): "data de validade do concurso não preenchida";

9.3.1.5. Juliana Lemos Martins (fls. 81/82): "data da admissão anterior à data da homologação";

9.3.1.6. Luis Felipe de Barros Reche (fls. 91/92): "data da admissão anterior à data da homologação"; bem como indicar o artigo da Lei nº 8.745/93 que fundamenta a contratação temporária do servidor para o cargo efetivo de Técnico do Tesouro Nacional;

9.3.1.7. Luiz Antônio Ferro (fls. 93/94): "data de efetivo exercício anterior à data de admissão";

9.3.2. que dê prioridade ao exame da aposentadoria de Luiz Paulo Pimentel de Carvalho (admissão de fls. 97/98), constante do TC nº 000.921/2006-9, que obteve proposta de ilegalidade do Controle Interno em razão de não contar 5 anos de exercício no cargo de Auditor Fiscal na data da aposentadoria;

9.4. determinar aos órgãos abaixo relacionados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar o ato de desligamento dos respectivos servidores:

Ministério da Fazenda - Remo Nonato - admitido em 30/12/1994 - Técnico de Finanças e Controle;

Iascara Lilian Lunge - admitida em 21/08/2001 - Tec. de Finanças e Controle;

Banco do Brasil - Celso Mitsunori Uhima - admitido em 22/09/1992 - Escriturário;

Lenita Rita Kita - admitida em 01/10/1992 - Escriturário;

Mauro Charão Ávila admitido em 14/03/1994 - Escriturário;

Márcia Ramos - admitida em 04/09/1992 - Escriturário;

Advocacia Geral da União - Ricardo Augusto Soares Leite - admitido em 28/09/2001 - Assistente Jurídico de 2ª Categoria;

INSS/MPS - Glademir Valentim Scomazzon - admitido em 01/04/2003 - Analista Previdenciário.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2211-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2212/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-007.168/2004-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessada: Ivre Marjorie Ribeiro Machado (CPF 012.535.636-67)
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, tendo como beneficiária a sra. Ivre Marjorie Ribeiro Machado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em favor de Ivre Marjorie Ribeiro Machado e negar o registro do ato de fls. 1/4;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que apure as razões que levaram ao deferimento da pensão em epígrafe, ante as evidências de falta de comprovação das condições indispensáveis à sua concessão, representando ao Tribunal, em caso de má-fé ou ausência de justificativas razoáveis, para aplicação das medidas previstas em lei; e

9.3 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG que adote medidas para dar ciência à interessada, sra. Ivre Marjorie Ribeiro Machado, do inteiro teor deste Acórdão.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2213/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 003.904/2005-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Goianita Balestra Martins Vieira (CPF 068.111.911-04)
4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Goianita Balestra Martins Vieira e recusar o registro do ato de fls. 1/4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal (de fls. 1/4), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2213-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2214/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 015.105/2000-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria - Aposentadoria
3. Interessados: Antônio Gomes Rabelo (CPF 068.089.481-00), Antônio de Pádua Guerra Vicente (CPF 020.798.447-68), Astéria Marques da Costa (CPF 610.089.901-91), Carlos Mário da Silva Velloso (CPF 000.939.806-63), Celso Limp de Azevedo (CPF 009.846.631-34), Eduardo Machado Gonçalves (CPF 045.865.737-91), Filomena Cristalino Veloso (CPF 033.816.501-06), George Raulino (CPF 004.053.021-34), Issac Roitman (CPF 027.406.567-34), Lúcia Vieira Sander (CPF 014.208.367-49), Maria da Glória da Veiga Moura (CPF 475.179.307-10), Maria de Jesus Coelho Dias (CPF 221.174.661-68), Maria Rita Leal (CPF 048.972.423-04), Paulo Tavares (CPF 000.424.041-34), Katuchi Techima (CPF 007.101.808-53), Romildo Bueno de Souza (CPF 003.310.891-00), Sebastião Machado Filho (CPF 000.342.741-20), Teodomiro Rodrigues Bezerra (CPF 030.323.611-68), Mario Marcio Moura de Oliveira (CPF 001.892.941-91), Ubirajara da Silva (CPF 023.512.931-34), Walder Tavares de Góes (CPF 002.898.331-91), Wilson Valente da Silva (CPF 027.321.148-04), Waldete Dias Ferreira dos Santos (CPF 144.436.191-00) e Young Tsen Men (CPF 006.831.244-04)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB) - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, onde se analisam atos de concessão de aposentadoria de servidores da Universidade de Brasília (FUB), cadastrados no Sistema SISAC, para fins de registro, e sobrestados por meio de Decisão da 1ª Câmara, em Sessão de 30/4/2002 (Relação nº 50/2002, inserida na Ata nº 13/2002).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V; 39, II; e 45; da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Antônio Gomes Rabelo, Antônio de Pádua Guerra Vicente, Astéria Marques da Costa, Carlos Mário da Silva Velloso, Celso Limp de Azevedo, Eduardo Machado Gonçalves, Filomena Cristalino Veloso, George Raulino, Issac Roitman, Lúcia Vieira Sander, Maria da Glória da Veiga Moura, Maria de Jesus Coelho Dias, Maria Rita Leal, Paulo Tavares, Katuchi Techima, Romildo Bueno de Souza, Sebastião Machado Filho, Teodomiro Rodrigues Bezerra, Mario Marcio Moura de Oliveira, Ubirajara da Silva, Walder Tavares de Góes, Wilson Valente da Silva, Waldete Dias Ferreira dos Santos e Young Tsen Men, e ordenar o registro dos atos de fls. 8/52 e 58/132;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.2.1. cadastrar no Sistema SISAC, no prazo de 15 (quinze) dias, os atos de alteração nas concessões dos interessados citados no item 3 deste Acórdão, e encaminhar os referidos atos ao órgão de controle interno;

9.2.2. observar o disposto na IN/TCU nº 44/2002, passando a encaminhar, dentro do prazo estabelecido (60 dias), todos os atos de admissão e de desligamento, as concessões de aposentadoria e de pensões civis à Secretaria Federal de Controle, para exame e posterior remessa a este Tribunal, visando à apreciação quanto a legalidade, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei nº 8.443/92, art. 39, inciso I, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992 ao(s) gestor(es) responsável(eis) por despesas ilegais;

9.3. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.2.1 deste Acórdão, cabendo-lhe, ainda, por ocasião do exame a seu cargo, verificar a legalidade do pagamento da URP, no índice de 26,05%, nos proventos dos interessados em referência;

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2214-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2215/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 012.379/2003-4 (com 1 volume)
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Antonio Herbert Prosdocimi (CPF n.º 081.230.556-68); Antonio Madureira de Souza (CPF n.º 082.955.496-34); Antonio Raymundo de Oliveira (CPF n.º 256.916.606-59); Antônio Gonçalo dos Santos Silva (CPF n.º 156.992.346-91); Antônio Honorato Ferreira (CPF n.º 086.537.396-53); Apparecida do Nascimento (CPF n.º 137.986.006-78); Arlindo Rosa (CPF n.º 154.463.106-59); Armando Rita do Nascimento (CPF n.º 156.271.366-34); Aroldo Plinio Goncalves (CPF n.º 070.176.856-87); Arthur Eugenio Quintao Gomes (CPF n.º 057.573.476-00); Artur Alexandre Mafra (CPF n.º 044.882.536-87); Augusto Paulo Anacleto (CPF n.º 083.123.466-00); Badeia Marcos (CPF n.º 001.215.506-30); Beatriz Tito Colombo de Almeida (CPF n.º 118.819.336-87)
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 01/05, 51/54, 55/58, 59/62 e 75/78, em favor de Antonio Herbert Prosdocimi, Armando Rita do Nascimento, Aroldo Plinio Goncalves, Arthur Eugenio Quintao Gomes e Badeia Marcos, respectivamente, ordenando-lhes o correspondente registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 06/09, 14/17, 22/25, 26/29, 38/42, 43/46, 63/66, 67/70 e 79/82, em favor de Antonio Madureira de Souza, Antonio Raymundo de Oliveira, Antônio Gonçalo dos Santos Silva, Antônio Honorato Ferreira, Apparecida do Nascimento, Arlindo Rosa, Artur Alexandre Mafra, Augusto Paulo Anacleto e Beatriz Tito Colombo de Almeida, respectivamente, negando-lhes registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.4.1. relativamente aos servidores não contemplados pela decisão judicial proferida no âmbito do Mandado de Segurança Coletivo n.º 2003.38.00.020924-5 em curso no TRF da 1ª Região:

9.4.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.1.2. expeça novos atos concessórios, fazendo constar, no tocante à parcela alusiva a horas extras, apenas o valor, caso ainda subsista, da vantagem pessoal a que fariam jus os beneficiários, a título de irredutibilidade de vencimentos, no momento da concessão da aposentadoria, considerando, para tanto, o enquadramento original dos servidores no Regime Jurídico Único, ocorrido em 1º/1/1991, bem como os acréscimos remuneratórios subseqüentes;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais acerca da presente deliberação, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.3. acompanhe o desenrolar do processo n.º 200338.00.020924-5, e, em caso de provimento judicial desfavorável aos inativos Apparecida do Nascimento e Artur Alexandre Mafra, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados a contar da ciência da decisão judicial pelos interessados, além de proceder às demais medidas cabíveis;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do subitem 9.4 supra.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2215-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2216/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 009.198/2004-5
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Concessão de Aposentadoria
3. Interessados: Maria Auta Barreira Furtado Lima (CPF n.º 061.600.183-53); Maria Cira de Melo Jorge Barbosa (CPF n.º 090.618.273-53); Maria Denize Fernandes Bezerra (CPF n.º 045.297.313-91); Maria Gercileni Campos de Araujo (CPF n.º 084.052.984-87); Maria Irene Nascimento Bezerra Coelho (CPF n.º 090.472.043-87); Maria Jose Costa Benevides (CPF n.º 013.815.633-68)
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões iniciais de aposentadorias em favor de Maria Auta Barreira Furtado Lima (fls. 1/2), de Maria Cira de Melo Jorge Barbosa (fls. 3/4), de Maria Denize Fernandes Bezerra (fls. 5/6), de Maria Gercileni Campos de Araujo (fls. 7/8), de Maria Irene Nascimento Bezerra Coelho (fls. 9/10) e de Maria José Costa Benevides (fls. 11/12), concedidas no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos concessórios constantes do presente processo, negando-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, mas de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novos atos, escoimados das irregularidades ora apontadas, submetendo-os, novamente, à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RI/TCU;

9.4. com fulcro no art. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 262 do RI/TCU, determinar ao órgão de origem que faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de quinze dias contados da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar ao órgão de origem que comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.6. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da determinação contida no item 9.4.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2216-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2217/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-005.521/2005-1
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessadas: Niedja da Silva Pessi Orige (CPF n.º 289.673.999-87) e Renilde Baratto Casagranda (CPF n.º 515.753.889-87)
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Superintendência Estadual em Santa Catarina
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a Niedja da Silva Pessi Orige (fls. 01/05) e Renilde Baratto Casagranda (fls. 06/10), servidoras da Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de fls. 01/05, em favor de Niedja da Silva Pessi Orige, ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de fls. 06/10, em favor de Renilde Baratto Casagranda, com a conseqüente recusa de seu registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela inativa mencionada no item precedente, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à entidade de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique à interessada mencionada no item 9.2. acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.4.1 *supra*.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2217-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2218/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 007.156/2005-4

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Domingos Perillo Júnior (CPF n.º 744.305.728-87), Eldenice Teixeira Silva Albino (CPF n.º 852.843.868-68), Eunice Aparecida de Paula Ferreira (CPF n.º 811.575.508-78), Elizabeth Gavinho (CPF n.º 534.334.088-15), Janete Luz Lopes (CPF n.º 873.212.978-53), João José Mabtum (CPF n.º 026.433.598-87), Sueli Dalcim Gil (CPF n.º 067.793.578-12) e Vladimir Paschoalick (CPF n.º 394.431.598-72)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Superintendência Estadual em São Paulo

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a Domingos Perillo Júnior (fls. 07/11), Eldenice Teixeira Silva Albino (fls. 12/16), Eunice Aparecida de Paula Ferreira (fls. 17/21), Elizabeth Gavinho (fls. 22/26), Janete Luz Lopes (fls. 32/36), João José Mabtum (fls. 37/41), Sueli Dalcim Gil (fls. 47/51) e Vladimir Paschoalick (fls. 52/56), servidores da Superintendência Estadual do INSS em São Paulo, servidores da Superintendência Estadual do INSS em São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de fls. 07/21, 22/26, 32/41 e 47/56, em favor, respectivamente, de Domingos Perillo Júnior, Eldenice Teixeira Silva Albino, Eunice Aparecida de Paula Ferreira, Elizabeth Gavinho, Janete Luz Lopes, João José Mabtum, Sueli Dalcim Gil e Vladimir Paschoalick, ordenando-lhes os respectivos registros.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2218-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2219/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 003.437/2003-0 (com 1 volume)

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Amélia Pichler (CPF n.º 039.974.109-76); Ana Cristina Angulski (CPF n.º 008.521.349-75); Andressa Lullez (CPF n.º 008.800.629-83); Aparecida Arruda Sanchez (CPF n.º 585.019.839-34); Ariel Juventina Budant de Araújo (CPF n.º 041.888.139-11); Arthemia Borges de Macedo Dortmann (CPF n.º 005.149.009-97); Bárbara Kerscher (CPF n.º 922.900.199-68); Carlos Alexandre Lullez (CPF n.º 008.800.619-01); Carma Ignez Alves de Lara (CPF n.º 170.937.249-49); Celestino Aquino (CPF n.º 110.740.439-87); Circe Gama Monteiro (CPF n.º 015.342.129-06); Clara Christina Pompeo Guimarães (CPF n.º 535.835.829-34); Cláudia Lúcia de Castro Monteiro Santos (CPF n.º 549.678.729-72); Cristiane Micheletto Kono (CPF n.º 030.399.039-26); Cristina Mami Borges (CPF n.º 014.619.169-25); David Henrique Tommasi (CPF n.º 007.432.099-82); David Rohamann de Souza (CPF n.º 403.649.259-49); Diogo Fernando de Castro (CPF n.º 029.865.769-40); Dorly Bento Andrade (CPF n.º 322.919.819-00); Elberto Ristow (CPF n.º 002.070.479-87); Elberto Ristow Junior (CPF n.º 007.035.529-02); Eli Alves de Lara (CPF n.º 036.488.879-20); Elsie Annies (CPF n.º 536.104.409-10); Elza Braga Coelho Sounis (CPF n.º 010.351.779-00); Florita de Lara (CPF n.º 773.770.959-20); Francesca Baldanzi (CPF n.º 614.419.539-49); Glaci Terezinha Travisani Costa (CPF n.º 027.271.519-00); Glaucilia Ostapiuk (CPF n.º 233.204.279-20); Guilherme César Andrade (CPF n.º 009.111.859-09); Halabi Oaida Gabellini (CPF n.º 255.702.269-15); Heitor Segundo Guilherme Medina (CPF n.º 000.833.729-20); Henrique Antônio Ostapiuk (CPF n.º 111.134.309-82); Ida Lerner (CPF n.º 029.416.889-35); Inês Afonso Ferreira (CPF n.º 008.906.359-78); Inizilda Abrão Inata (CPF n.º 499.978.749-00); Jacira Oliveira Nunes de Deus (CPF n.º 860.109.649-20); José do Nascimento (CPF n.º 145.433.119-49); José Carlos Lullez Junior (CPF n.º 032.967.239-86); Laura Munhoz Cunha (CPF n.º 896.096.469-72); Lauradema Soledad Monteiro Santos (CPF n.º 008.918.819-56); Leoni Lopes de Miranda (CPF n.º 039.231.029-50); Lilian Anna Wachowicz (CPF n.º 002.482.319-87); Maria Aparecida Coelho Puppi (CPF n.º 159.040.089-53); Maria Augusta de Lacerda Pessoa (CPF n.º 872.682.219-91); Maria Cecilia Busnardo Vaine (CPF n.º 160.180.369-91); Maria Conceição Silva Fowler (CPF n.º 021.703.469-10); Maria Emilia Lipietz (CPF n.º 043.322.159-3); Maria Helena de Araújo Costa (CPF n.º 838.865.759-34); Maria Helena Martins Tommasi (CPF n.º 771.513.308-63); Maria Matilde Macedo Fernandes (CPF n.º 320.498.709-49); Maria Verena Portugal Veiga (CPF n.º 109.667.149-20); Marta Micheletto Kono (CPF n.º 033.652.609-19); Marta Regina Gonçalves (CPF n.º 856.590.619-15); Maryely Beatriz Rohamann de Souza (CPF n.º 046.040.369-93); Maryse Manfredini Hapner (CPF n.º 358.878.779-87); Mihalina Kozak (CPF n.º 874.961.279-49); Neusa Ribeiro dos Santos Gonçalves (CPF n.º 393.049.069-20); Norma Moreira Blume (CPF n.º 006.032.959-91); Pedro Felipe Arruda Sanchez (CPF n.º 008.779.389-03); Rafael Rohamann de Souza (CPF n.º 045.895.169-26); Rodrigo Imoski Arruda (CPF n.º 008.954.929-5); Rosa Aleixo Armstrong (CPF n.º 832.493.209-78); Roseli Ungeheuer Esmanhotto (CPF n.º 610.172.809-91); Rosiris Vilhegas Tommasi (CPF n.º 004.320.538-08); Santina Coutinho (CPF n.º 835.661.719-72); Sérgio Alves Coutinho (CPF n.º 007.577.419-40); Sonia Justus Vieira (CPF n.º 003.464.349-47); Terezinha de Fátima dos Santos Lullez (CPF n.º 628.451.879-04); Thereza Guerber Franca (CPF n.º 018.806.879-17); Therezinha Maria José Rodrigues de Oliveira (CPF n.º 253.218.629-15); Wilson Luis Corso Fiala (CPF n.º 008.282.739-79); Yolanda Buffara (CPF n.º 755.370.529-20); Zeni Machiavelli Taborda (CPF n.º 007.477.949-44)

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida com base na Lei n.º 8.112/1990, em favor dos interessados indicados no item 3, acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil de interesse de Elberto Ristow, Elberto Ristow Junior (fls. 01/02), Amélia Pichler (fls. 03/05), Henrique Antônio Ostapiuk, Glaucilia Ostapiuk (fls. 06/07), Zeni Machiavelli Taborda (fls. 14/16), Inês Afonso Ferreira (fls. 23/24), Santina Coutinho, Sérgio Alves Coutinho (fls. 30/32), Carma Ignez Alves de Lara, Eli Alves de Lara, Florita de Lara (fls. 40/41), Cristina Mami Borges (fls. 59/60), Elsie Annies (fls. 65/67), Maria Matilde Macedo Fernandes (fls. 70/71), Celestino Aquino (fls. 95/96), Rosa Aleixo Armstrong (fls. 108/109), Neusa Ribeiro dos Santos Gonçalves, Marta Regina Gonçalves (fls. 118/119), Glaci Terezinha Travisani Costa (fls. 133/134), Inizilda Abrão Inata (fls. 139/140), Bárbara Kerscher, Diogo Fernando de Castro, Roseli Ungeheuer Esmanhotto (fls. 141/142), Mihalina Kozak (fls. 143/143-A), Leoni Lopes de Miranda (fls. 150/151), Jacira Oliveira Nunes de Deus (fls. 154/155), Maria Emília Lipietz (fls. 159/160) e José do Nascimento (fls. 161/162), recusando-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à entidade de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. considerar legais os atos de concessões em favor dos beneficiários Maria Helena Martins Tommasi, David Henrique Tommasi, Rosiris Vilhegas Tommasi (fls. 08/11), Norma Morena Blume (fls. 17/18), Clara Christina Pompeo Guimarães (fls. 21/22), Laura Munhoz Cunha (fls. 27/29), David Rohamann de Souza, Rafael Rohamann de Souza, Maryely Beatriz Rohamann de Souza (fls. 33/34), Thereza Guerber Franca (fls. 35/37), Elza Brava Coelho Sounis (fls. 42/43), Halabi Oaida Gabellini (fls. 46/48), Ida Lerner (fls. 49/50), Maria Conceição Silva Fowler (fls. 51/52), Francesca Baldanzi (fls. 55/56), Circe Gama Monteiro (fls. 57/58), Therezinha Maria José Rodrigues de Oliveira (fls. 61/62), Sonia Justus Vieira (fls. 63/64), Maria Aparecida Coelho Puppi (fls. 68/69), Arthemia Borges de Macedo Dortmann (fls. 74/75), Terezinha de Fátima dos Santos Lullez, José Carlos Lullez Junior, Andressa Lullez, Carlos Alexandre Lullez (fls. 76/80), Rodrigo Imoski Arruda (fls. 97/98), Dorly Bento Andrade, Ana Cristina Angulski, Guilherme César Andrade (fls. 102/104), Marta Micheletto Kono, Cristiane Micheletto Kono (fls. 110/113), Yolanda Buffara (fls. 114/115), Ariel Juventina Budant de Araújo (fls. 116/117), Wilson Luís Corso Fiala (fls. 120/122), Cláudia Lúcia de Castro Monteiro Santos, Lauradema Soledad Monteiro Santos (fls. 123/126), Maria Helena de Araújo Costa (fls. 127/129), Maryse Manfredini Hapner (fls. 130/132), Glauci Terezinha Travisani Costa (fls. 135/136), Maria Verena Portugal Veiga (fls. 144/147), Maria Augusta de Lacerda Pessoa (fls. 148/149), Maria Cecilia Busnardo Vaine (fls. 152/153), Lilian Anna Wachowicz (fls. 156/158), Heitor Segundo Guilherme Medina (fls. 163/164), Aparecida Arruda Sanchez e Pedro Felipe Arruda Sanchez (fls. 165/166), e ordenar o registro dos respectivos atos;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3.1 *supra*.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2219-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2220/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-017.537/2003-8

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alayde Ferreira dos Anjos, CPF 101.640.141-87; Alcione Valadão de Paula, CPF 118.918.901-15; Ana Rita Nunes Marques, CPF 114.315.551-34; Andrelina Correa do Valle, CPF 114.316.281-15; Antonio Alves da Silva, CPF 032.979.851-00; Clarice Gonçalves Ferreira, CPF 127.985.501-06; Creusa Pereira da Silva, CPF 112.985.961-49; Dejalma Reis da Silva, CPF 120.746.751-00; Delfina Costa Zanlorenci, CPF 066.215.201-82; Edimilson Joaquim de Oliveira, CPF 010.267.551-15; Elizabeth Coelho, CPF 102.538.901-87; Francisca Nascimento Rocha, CPF 033.486.791-68; Francisco João de Souza, CPF 023.376.141-15; Gasparina Gonçalves dos Reis, CPF 084.390.951-04; Gema Therezinha Rodrigues, CPF 531.039.558-04.

4. Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar **legais**, ordenando-lhes registro, os atos de aposentadoria dos servidores relacionados no item 3 deste Acórdão.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2220-28/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2221/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo TC-008.632/2004-6.

2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Elda Elisa Perozzo, CPF nº 347.624.429-68; Geraldo Cazelotto, CPF 046.396.009-25; Hildegard Maria Lopes, CPF 454.903.509-97; João do Amaral Paraguaia, CPF 354.955.619-53; Zeferina Batista Martins, CPF 450.561.539-19

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Dra. Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidor vinculado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria à servidora Hildegard Maria Lopes e ordenar o registro do ato de fls. 11/15;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Elda Elisa Perozzo, CPF nº 347.624.429-68; Geraldo Cazelotto, CPF 046.396.009-25, João do Amaral Paraguaia, CPF 354.955.619-53 e Zeferina Batista Martins, CPF 450.561.539-19 e recusar o registro dos atos de fls. 1/5, 6/10, 16/20 e 21/25;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná que:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que proceda às anotações pertinentes, dando ciência desta deliberação ao órgão de origem, sem prejuízo de acompanhar a implementação das determinações constantes do subitem 9.4., representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata n° 28/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2221-28/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) Proc. n° 009.087/2004-6 (Ministro Guilherme Palmeira); e
b) Procs. n°s 003.450/2005-9, 006.607/2005-2 e 002.522/2003-9, este, ante requerimento oral no transcorrer da Sessão (Ministro Augusto Nardes).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 2193, referente ao processo que foi excluído de Pauta, no transcorrer da Sessão, acima citado.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 9 de agosto de 2006.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

ADITAMENTO À PAUTA Nº 29 (ORDINÁRIA)
Sessão em 15 de agosto de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 29/2006 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 15/8/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinicios Vilaça

TC-006.393/1996-9 (com 9 volumes e 2 anexos)
Apensos: TC-600.157/1995-4 e TC-625.072/1995-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
Recorrentes: Brazílio de Araújo Neto (ex-presidente da Conab), Sílvio Torquato Junqueira (ex-diretor de operações) e Ywao Miyamoto (ex-diretor de planejamento)
Advogados constituídos nos autos: Irapuan Sobral (OAB/DF nº 1.615/A), Rodrigo Queiroga (OAB/DF nº 16.625), Adriana Rodrigues Fernandes (OAB/DF nº 20.127), Otaciano Maranhão (OAB/DF nº 14.108), Germano Vilhena de Andrade (OAB/PR nº 1.007) e Andréa Cristina Loreto (OAB/SP nº 158.275)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-007.357/1997-4 (com 1 volume)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF
Interessado: Glacyelle Bece Simões Gahiva (Chefe de Recursos Humanos do INSS no Estado do Mato Grosso)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-005.292/2002-2 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Cocal/PI.
Interessado: Francisco Antonio Morais Fontenele, CPF nº 097.161.903-44.
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594); Hugo Leonardo Ferreira Leite (OAB/PI 3600); Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2578); Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 2953); Rosa Nina Carvalho (OAB/PI 2696).

TC-006.511/2005-0 (com 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Cocal/PI.
Interessado: Francisco Antonio Morais Fontenele, CPF nº 097.161.903-44.
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-002.522/2003-9 (com 1 volume).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
Recorrente: Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia - UFBA.
Interessados: Valdenite Santos Sacramento (CPF nº 257.717.015-72) beneficiária do instituidor Antônio Carlos Sacramento (CPF nº 099.004.115-87); Maria Ângela Santos (CPF nº 931.432.575-04), Geisa Santos Silva (CPF nº 799.396.865-87), Francisco Ângelo dos Santos Silva (CPF nº 799.396.945-04) e Adriana Santos Silva (CPF nº 799.397.165-91), beneficiários do instituidor Francisco Sales Silva (CPF nº 124.493.345-72); Francisca da Silva dos Santos (CPF nº 857.061.675-91), beneficiária do instituidor José Carlos dos Santos (CPF nº 085.218.165-53); e Tereza Bispo Nascimento (CPF nº 175.804.985-53), beneficiária do instituidor Osvaldo dos Reis Bispo (CPF nº 086.785.965-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.309/1998-7 (com 3 volumes e 3 apensos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.
Interessados: José Antônio Muniz Lopes e Carlos R. A. Nascimento, Diretores-Presidentes, e Fernando Robério de Borges Garcia e Hércio José Ramos Brandão, Diretores de Gestão Corporativa.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-009.462/2002-2
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2001
Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC
Responsáveis: Avelino José de Magalhães, Subsecretário de Assuntos Administrativos (CPF n.º000.068.151-20), Aldino Graef (CPF n.º 086.547.780-91), Cláudio da Silva Lima, (CPF n.º 149.761.451-15), Lázaro Justo Jacinto (CPF n.º 159.945.031-34), Alexandre Herculano Amaral (CPF n.º 144.359.261-72), Edson Dias Pinheiro (CPF n.º 539.867.507-97), Maria de Jesus Tavares Valadares (CPF n.º 146.101.081-00), Oscar Sampaio Sarraff Junior (CPF n.º 553.089.027-04), Raimundo Nonato Costa Filho (CPF n.º 149.888.441-53), Maurício Ferreira Borges (CPF n.º 310.241.571-72).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-012.110/2002-1 (com 23 volumes e 1 anexo).
Apenso: TC-018.937/2002-6 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional em Sergipe.
Responsável: Maria Auxiliadora Costa (CPF 067.363.195-87).
Advogados constituídos nos autos: Teresa Virgínia Valença de Menezes (OAB/SE - 1725); Wanda Isabel Valença T. de Menezes (OAB/SE - 123)

TC-015.646/2004-1 (com 2 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde.
Responsáveis: Sérgio Tufik, CPF nº 664.725.478-15 e Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - AFIP/SP, CNPJ nº 47.673.793/0001-73.
Advogado constituído nos autos: Airton Soares - OAB/SP 26.437, Marcos Aurélio Ribeiro - OAB/SP 22.974, Paulo Gerab - OAB/SP 10.978, Sérgio Gerab - OAB/SP 102.696, Sarah Ponte - OAB/SP 216.435.

TC-002.924/2003-5 (com 4 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Queluz/SP.
Responsáveis: José Edison Torino, CPF nº 156.455.178-49, Locila Alvina Hubner, CPF nº 224.393.070-68, Vânia Fátima de Carvalho Cerdeira, CPF nº 018.656.238-14 e Ivana Maria Rossi, CPF nº 024.650.268-10.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.057/2003-4
Natureza: Tomada de Contas.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.
Advogado constituído nos autos: não há.

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-011.367/2001-2 (com 5 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
(HAVERA DEFESA ORAL)
Recorrentes: Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas e Antônio Eustáquio Corrêa da Costa
Entidade: Imprensa Nacional (IN)
Responsáveis: Antônio Eustáquio Corrêa da Costa - ex-Diretor-Geral da Imprensa Nacional, Maurício Augusto da Silva - ex-Coordenador-Geral de Administração, e Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas - ex-Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Advogado constituído nos autos: não há
Interessado na sustentação oral:
Antônio Eustáquio Corrêa da Costa

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-008.663/1997-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (Superintendência Estadual em Belo Horizonte/MG)
Interessados: Briam Rodrigues da Costa (CPF n.º 280.883.956-15); Carlos Borromeu de Oliveira (CPF n.º 009.971.106-00); Carmem Lellis Cordeiro Belohuby (CPF n.º 089.632.236-04); Edevalsson Gonçalves Montes (CPF n.º 061.144.906-49); Elias Moraes de Aguiar (CPF n.º 096.958.346-04); Eni Sousa (CPF n.º 099.543.766-15); Felipe Lima Filho (CPF n.º 056.915.246-15); Helenilda Gimenez de Barros (CPF n.º 102.985.336-34); Marisa Marcia de Oliveira Gonçalves (CPF n.º 088.072.726-87); Sônia Regina Pereira Barbosa (CNPJ n.º 292.923.366-49); Vania de Fátiva Guimarães Palhares (CNPJ n.º 625.812.957-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 10 de agosto de 2006
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2006
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Subsecretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro Benjamin Zymler, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Ministro Ubiratan Aguiar, na Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial (Regimento Interno do (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 27, da Sessão Extraordinária realizada em 1º de agosto corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2108 a 2144, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relações nºs 44 e 45);

ACÓRDÃO Nº 2108/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando da Aeronáutica
01 - TC 006.020/2006-0 - ADAILMA MEDEIROS; AFONSO GOMES DE CARVALHO; ALDO RANGEL LOPES; ANA MARIA ROSA DE CARVALHO FERREIRA; EDSON KLEIN ROMEIRO DA SILVA; EDYR JESUS BUENO; ELINA COÊLHO DE SOUSA; ERONILDES CUSTÓDIO PORTO; EVILÁZIO CAETANO MARTINS; FRANCISCO LEITE DA SILVA; JAIR DA ROCHA CASTELLANO; JOSÉ RELAMPAGO LINS DOS SANTOS NETO; KENDI KISHI; LUIZ HERMENEGILDO DA SILVA; MARIA DA PENHA NASCIMENTO; MARIA JOSÉ DE ALMEIDA; MARIO DE ARAUJO LIMA SOBRINHO; MIGUEL JOSÉ PINTO; PEDRO ALVES BEZERRA; RAYMUNDO ABREU; REGINA CELIA VOMMARO ALBUDANE; SANDRA SOFIA MOKARZEL DE OLIVEIRA; SONIA MARIA ROSSI; SUELI BANHOS TELLES; UBIRATAN DE OLIVEIRA; VILNA MARIA BARROSO NUNES

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Funasa - Coordenação Regional/MG
02 - TC 005.888/2006-5 - ALFÂNIO SEPÚLVEDA DE OLIVEIRA; ANTONIO MARIA CLARET; BENEDITO FERREIRA MELO; ELCIO ALVES DA SILVA; GERALDO PEREIRA DA SILVA; GERALDO RODRIGUES FLORA; JAIR PINTO; JOAQUIM SALES DE CARVALHO; JOEL RODRIGUES LIMA; JOSE PINTO RABELO; LAERCIO LOPES QUEIROZ; LEONARDO NARCIZO DE OLIVEIRA; LOURIVAL MATEUS DE SOUZA; LUCIO SOARES; MÁRCIA REGINA SOUZA; OLAVO DE SOUZA; SILVIO DOS SANTOS PEREIRA; TÂNIA SUELI FERNANDES DA SILVA

Fundação Nacional de Saúde - FNS/MS
03 - TC 006.670/2006-4 - ALMIR SOEIRO; DURVALINO NEVES BATISTA; ESTER LOUREDO MADEIROS; FRANCISCO VIANA CORREIA; GERALDO CARDOSO DA SILVA; GERALDO CORREIA DA COSTA; JEZI DE LACERDA PEREIRA; JOANIZIO FERREIRA EVANGELISTA; JOÃO SALES; NILZA GONTIJO SILVEIRA; OLGA CORDEIRO PEREIRA TELLES; OSMAR PEIXE DE ANDRADE PESSOA; RAIMUNDO LUIS DOS SANTOS; RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

Funasa - Coordenação Regional/BA
04 - TC 006.774/2006-9 - ADEMÁRIO DOS SANTOS; JOSÉ CELESTINO DE SOUZA; JOSÉ CELESTINO DE SOUZA; JOSÉ DA ROCHA GUEDES; JOSÉ JUSTINIANO DE OLIVEIRA; JOSÉ PEREIRA; JOSÉ VITORINO LOPES; JUSEMIA MAGALHÃES COSTA; LAURENÇO DIAS REBOUCAS; LINDINALVA DOS SANTOS AZEVÊDO; LUIS ANTONIO FERREIRA DA COSTA; LUIZ CAETANO PINTO SOARES; LUIZ PEDRO DOS SANTOS; LUZIA SOUZA REBOUÇAS BISCARDE; MANOEL DA CRUZ SANTOS; MANOEL DA PAIXÃO NASCIMENTO; MANOEL JOÃO DA SILVA; MANOEL LAHERCIO GONÇALVES; MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUZA; MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Funasa - Coordenação Regional/PA
05 - TC 006.781/2006-3 - ADELICE SANTOS PEDROSO; ALCENOR DE SOUSA E SILVA; ALFREDO MEDEIROS DA SILVA; DINARTE SOARES DE AMORIM; EDILSON GOMES LEAL; FRANCISCA DO CARMO MEDEIROS LOPES; HERNESTINO MARCIRIO ESPINDOLA; HOSANA VALENTE; JOÃO SEVERO DA SILVA; JOSE AUGUSTO TEIXEIRA DA SILVA; JOSÉ LUCIMAR DA CRUZ OLIVEIRA; JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO; LIGIA ACCIOLI RAMOS RODRIGUES; MANOEL OTÁVIO RODRIGUES DIAS; MARIA DO AMPARO SANTANA; MARINETI GOMES FARIAS; PAULO SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO FLÁVIO FERREIRA; RINALDO FABIO COSTA DA SILVA; WALTER SARAIVA DOS SANTOS

Coord. Regional da FUNASA/TO
06 - TC 008.294/2006-3 - BALTAZAR VIEIRA DE SOUZA; DIOMEDES BAIA DE SOUZA; DOMINGOS MACHADO SALES; GERALDO GONCALVES DA SILVA; JOAO PEREIRA DA SILVA; LUCAS PEREIRA DA SILVA; MANOEL UILTON DO NASCIMENTO; MARIA VANI BRITO SOARES NOGUEIRA; PAULO LIMA E SILVA; SANDOVAL BATISTA DIAS

Funasa - Coordenação Regional/MA
07 - TC 008.337/2006-2 - CARLOS ALBERTO SERRA DIAS PEREIRA; CARLOS ESTEVAM CARVALHO TRAVASSOS; CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIM FIGUEIREDO SANTOS; CONCEIÇÃO DE MARIA LEITE COSTA; FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GENUINO SOARES RAPOSO FILHO; JOÃO DE DEUS NETO LUZ; JONAS LINHARES BARBOSA; JOSE DA COSTA AGUIAR; JOSE RIBAMAR FERREIRA; JUSCELINO PEREIRA DA SILVA; MARCELINO DA SILVA SANTOS; RAIMUNDO DONATO DE AMORIM; SEVERINO TAVARES SOBRINHO; WALMIR ALVES LOPES

Funasa - Coordenação Regional/ES
08 - TC 008.908/2006-3 - JOÃO MARCIANO ALVES

Fundação Nacional de Saúde
09 - TC 011.963/2006-7 - ARISTEL GOMES BORDINI FAGUNDES; BAILON TAVEIRA VILA NOVA; BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA; BENTO CAPETA; CARLOS ALBERTO MACIEL; CATHARINA SIMOES DOS SANTOS; DIRCEU BENTO RODRIGUES; EDSON FERREIRA DA MOTA; ELISA SATIKO TAKAHASHI; ELIZABETH MARIA DE LIMA; HELOISA HELENA REGO PESSOA; IVANIZE DE HOLANDA CUNHA; JAIRO D'ALBUQUERQUE VEIGA; JANDYRA ROSA DA SILVA; JOANA AZEVEDO DA SILVA; JOANA AZEVEDO DA SILVA; JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO; JOSE ALVES

Fundação Nacional de Saúde
10 - TC 012.436/2006-7 - JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA; JOSE PATRIARCA DE MELO; JUAN GUALBERTO MERIDA ONTIVEROS; LICEA RANGEL GOMES; LUIZ GONZAGA PRATES; MARCOS BARBOSA DE ARAUJO; MARIA BERNADETTE MAGALHAES DE VASCONCELLOS; MARIA DA CONCEICAO RIOS TEIXEIRA DE CARVALHO; MARIA DE LOURDES SOUZA ORNELAS; MARIA RUTE BICALHO DOMINGOS; MARIA SALOME DE CASTRO; MARINALVA GOMES DA ROCHA; MARLY ANDRADE PEREIRA; MAURO CHRISTINO DA COSTA CUNHA; MOEMA ELIZABETH WOTZASEK COSTA

Fundação Nacional de Saúde
11 - TC 012.437/2006-4 - JOSE LAURIANO MELO; JOSE NILSON GOMES FERREIRA; LAURINDA FERNANDES BATISTA; LECINDO VICENTE DA COSTA; LUCIO FLAVIO CASTRO NASSER; LUCIO FLAVIO CASTRO NASSER; LUIZ EDUARDO MELLO; LYSANDRO ALBERNAZ CRESPO; LYSANDRO ALBERNAZ CRESPO; MARIA DAS DORES BARROSO; MARIA ESTER DE CARVALHO PINTO; MARIA EUDES FERNANDES DA SILVA; MARIA ZELIA DO VALE BEZERRA; MARIANO LINO DOS SANTOS; MIGUEL FERREIRA DE SOUZA; MOISES COUTRIM FARIAS; NEUSA MARIA MARTINS

Fundação Nacional de Saúde
12 - TC 012.438/2006-1 - LUCIA OSORIO MATOS; LUCIANO BENTO XAVIER; MARIA AUXILIADORA SANTOS ANDRADE; MARLENE DE MOURA BITTENCOURT; MARLUCIA COVELLO MOTTA

Fundação Nacional de Saúde
13 - TC 012.938/2006-9 - ONOFRE BUENO DE MORAIS; PAULO DE MIRANDA PEREIRA; PHILOMENA DINIZ DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA; REGINA COELI PIMENTA DE MELLO; RIZIONE ALUM QUINTELA; SCHIRLEI MARIA SILVA; SEVERINO DE SOUSA E SILVA; SILVIO FIGUEIREDO VIANA; SYLVAIN NAHUM LEVY; TANCREDO CRISOSTOMO MAGALHAES; TEREZINHA APARECIDA GALVAO; VALDECI ANTONIO DA SILVA; VALTER PEDROSA DE AMORIM; WALMICK VIEIRA SANTOS; WILSON FARIAS; WILSON FARIAS; ZEILA CORDEIRO DE MACEDO

Fundação Nacional de Saúde
14 - TC 012.939/2006-6 - RAIMUNDO ANDRADE PRATES; RAUL BENCKE DA SILVA; REGINA HELENA DE CASTRO; RITA GUEDES LIMA; SELLIO CALEGARIO; SIMÃO CORREIA FILHO; SYLVIO MARTINS DE LUNA; TEREZINHA DE JESUS MOREIRA CORDEIRO NUNES; THEREZA MARIA DE CAMARGO LEAL; THEREZINHA DOS SANTOS MENEZES; VALDIR FERREIRA NUNES; VALDIR FERREIRA NUNES; WALDEMAR ALVES RIBEIRO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Ministério das Minas e Energia
15 - TC 004.903/2005-0 - MARILIA TORRES CIRAULO

Ministério das Minas e Energia
16 - TC 013.740/1999-7 - MAGNOLIA GADELHA LOUREIRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional
17 - TC 007.184/2006-7 - ADELIO COUTO ROSAJORGE DA CRUZ MIRANDA; MARIA NILZA GOMES DE CASTRO; OCTÁVIO DE AGUIAR CARDOSO FILHO

Arquivo Nacional
18 - TC 017.619/2005-1 - MILTON RODRIGUES MARQUES

ACÓRDÃO Nº 2109/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso v, e 39 e 40 da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Casa da Moeda do Brasil
19 - TC 001.668/2006-3 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO

Caixa Econômica Federal
20 - TC 007.102/2006-1 - RENAN CARNEIRO DA SILVA CRESPO; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA; THEMIS ROGERIA VILLA NOVA; TULIO MUNIZ NOBRE FORMIGA

Caixa Econômica Federal
21 - TC 013.021/2006-7 - NEWMAR DUARTE DE OLIVEIRA FILHO; NILDO MACIEL PRADO JUNIOR; OSMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA DA MORO; PATRICIA RODRIGUES DE ALMEIDA; PAULO AVELINO PEREIRA FERREIRA; PAULO JOSE REBELO DA SILVA; PAULO ROBERTO MENTZINGEN DOS SANTOS JUNIOR; PAULO ROGERIO RODRIGUES BACELAR; PRISCIANNE VERONICA MEDRADO COSTA; PRISCILA DA MOTA BASTOS; RAFAEL NEVES DA SILVEIRA; RAFAELA SILVA FERREIRA MENDES; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ; RAPHAEL VASCONCELOS PESSOA DOS SANTOS; RAQUEL LEAL MENDONCA TELES; REGINA RIBEIRO DE FREITAS; REGINALDO REGO DE CARVALHO; RENATA CANEDO DE OLIVEIRA; RICARDO DA SILVA DE SOUZA; RICARDO GARCIA VALPASSOS; RITA DE CASSIA CORREA DOS SANTOS; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES; RODRIGO ALEKSANDER RIBEIRO GOLBA; RODRIGO SCHMIDT ENRICONI; RONALDO DE CASTRO; ROSA PAIVA DA COSTA SILVA; RUY TELLES DE BORBOREMA NETO; SAMYA VALERIA SANTOS DE ANDRADE; SAULO SANTOS BRISENO; SERGIO CABRAL DOMINGUES; SERGIO LUIS DE PAULA OLIVEIRA; SERGIO LUIS ORTIZ DE HOLANDA CHAVES; SHEILA CRISTINA MACEDO ALVES; SILVANA DE BARROS ALENCAR; SILVANA DE OLIVEIRA FERNANDES MENEZES; SILVIA MARIA COTA; SILVIANI ALVES RIBEIRO DA SILVA; SIMONE KIMIE YAMASHITA; SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO; SUZANA DAUMAS DOS SANTOS; SYLVIO DE BARROS IMBASSAHY; TAHIANA FERNANDES VIEIRA; TATIANA SANTOS MORCELI; TATIANA VAZ DO NASCIMENTO GUEDES; TATIANA WASHIMI; TEODORICO JONAS VINHAS RODRIGUES; THATIANA SCHELEGER MEDEIROS; THELMA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES; THIAGO DE ABREU CUNHA; THIAGO MOTA FRANCO; TIAGO DOS SANTOS DE SOUZA; TULIO MAIA GONCALVES; UEVERTON ARAUJO DO NASCIMENTO; VANESSA TOSTA FERREIRA; VANIA CARRARO KAPPES; VICENTE FERREIRA SOUZA NETO; VILMAR VALTER DE REZENDE; VILMO MARCOS ARANTES; VIVIAN LEINZ; VLADSON ARNAUD DE FARIAS; WANESSA COELHO MOREIRA COSTA; WAVELL JOSE MODESTO DE ALBUQUERQUE; WELLINGTON GOES DE QUEIROZ; WILTEMBERG DOS SANTOS LIMA; YOLANDA FORTES Y ZABALETA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
22 - TC 013.025/2006-6 - ADILSON ADEMIR GARCIA; AGNALDO LUIZ SILVA DA SILVA; ALBERTO FERRETTI AITA; ALBERTO MAGNUS BOFF; ALESSANDRO GOMES DE SOUZA; ALEXSANDRO LOPES; ALMIR MARTINS; ALYNE ZGIEVSKI BARRETO; ANATOLI PIDHORNYJ; ANDERSON CLAITON HIEMER; ARI MARTINS; AUGUSTO CALLAI PELLEGRINI; CAMILLO FERRARI JUNIOR; CARLA DA ROSA SOARES; CELERINO ARAUJO DE CAMARGO; CLAITON FARIAS GUERREIRO; CLEBER JOSE SILVA DA SILVA; CRISTIANO LUIS ESCHBERGER; DENISE DE ARAUJO BRANDLI; DIEGO PAZ SENGER; EBER PECKER DE BRITO; EDELVIRA INES MORAES DA SILVA; EDIMILSON KLEIN DA ROSA; EDMILSON FREITAS DA SILVA; ELSON JOAQUIM TRINDADE; EMERSON JUAREZ ZILIO; EVANDRO LUIS WIRTI; FERNANDA HAAS; FREDERICO CESAR MATIAS CARDOSO GUEDES; GIULIANO BOECK; GIULIANO RODRIGUES VIEGAS; HENRIQUE LUIS FROZZA; JEAN ALBERTO GELAIN; JOÃO DA SILVA MERES; JOÃO DE DEUS DE ARAUJO BITTENCOURT; JONATHAS TODT DA SILVA; JORGE LOURIVAL DUTRA DA SILVA; JOSÉ GABRIEL DOS REIS FOLADOR; JOSÉ PLESNIK JUNIOR; JULIANO NEVES MAZZUI; JULIO CESAR BRIXNER; LEOCY CANANEA PEREIRA; LEONARDO MIRANDA FREITAS; LEONI FLORES DE AVILA; LIA PALOMBINI; LIEGE MARTINS; LIVANIA MACHADO BELLINI; LUCAS HENRIQUE PROVIN DA SILVA; LUCIANO CASTRO DE CASTRO; LUIS CESAR MAY; LUIS HENRIQUE CHAGAS; MARA IVANI SALLIN; MARCELO DOS SANTOS LEAL; MARCELO KAORU SADA; MARCELUS AMARO OLIVEIRA DA CRUZ; MARCIO ROGERIO DA SILVA; MARCO ANTONIO MALHEIROS; MARCOS OLIVEIRA DA COSTA; MARCUS VINICIUS CAMPEDELLI; MARUSA GUTERRES ALVES; MATHEUS WEBER DE ALMEIDA; MAURICIO FERNANDO DE ABREU SAVALLA; MAX RENATO MARTINS; NELSON SCARPINSKI; NEVTON DA SILVA GOMES; OSCAR FERREIRA BASTOS NETO; OTAVIANO SOARES DE BARROS; PAULA SILVA DE MOURA; PAULO CANCELLI ORLANDINI; PAULO RICARDO SOUZA TESSMANN; PAULO ROEPKE NETO; PAULO VINICIUS CAMINHA DE OLIVEIRA; RAFAEL VIEIRA DE SOUZA; RAMONA DE PAIVA PACHECO MENEZES; RENATO PAIVA TOUREM; RODRIGO DOS PASSOS DA SILVA; RODRIGO MESSIAS ORTIZ; RODRIGO RODRIGUES SILVEIRA; ROGER RAFAEL CACHOEIRA SILVEIRA; RUDINEI SANTOS AVILA DE LIMA; SAIONARA REGINA PIRES RODRIGUES; SAMUEL

VASCONCELOS BECK; SERGIO ROQUE LUCCA; THIAGO FERRAO MIRANDA DO AMARAL; TIAGO FERNANDO CORREA; VAGNER SILVA DOS SANTOS; VINICIOS DA SILVA; VINICIUS PERETTI DE FREITAS; WINICIUS KRUMBERG EBERHARDT

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
23 - TC 006.676/2006-8 - ADRIANO GUEDES MARTINS; ALEXANDRE CARNEIRO SPINDOLA; ALEXANDRE RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO; ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA; ALISSON BRITO DE DEUS; ANA CECILIA DA FONSECA LEMES; ANA MARIA FARIAS SILVA ARAUJO; ANNA LUCIA DE LIMA; ANTONIO CARLOS DIAS; CARLOS EDUARDO BARREIRA CARVALHO; CELIO RAMOS ALVES; CHARLES ANDERSON VILAVERDE SILVA; CLAUDIO DA SILVA; CLAUZIO CRISTIANO PERPETUO; DANIEL CARDOSO DE SOUZA; DANILO ARAUJO RENNO LIMA; DEBORAH NADJA GALDINO PEREIRA; DENISE FERNANDES DA SILVA; DENISE PINTO DE ALMEIDA; EDIMARA ALEXANDRINO DE SOUZA MACEDO; ELAINE DOS ANJOS COSTA; ELIEZER ALVES DA SILVA; ERICO HENRIQUE GUIMARAES; ESIO TENORIO ANJOS; FABIANA DE ASSUNÇAO CRUVINEL; FERNANDA MAURICIA E SILVA; FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR; FREDERICO NOBRE RODRIGUES; FREDERICO RODRIGUES MONTEIRO; GELMIRES LUIZ DOS REIS; GEORGE ANTONIO MIRANDA DA CRUZ; GEVERSON NERY DE ALBUQUERQUE; GILSON CERQUEIRA DE OLIVEIRA; GIULIANA PASSOS ALVARES SILVEIRA; GUSTAVO SILVA MAGALHAES; HERLON NERI HOSTINS; HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA; IARA MARIA PINHO DE CARVALHO; ILY DE MIRANDA BARBIERI; JACQUELINE CLARA QUEIROZ SILVA; JANAINA DJENANE SOUZA CATETE; JOAQUIM CLAUDIANO DE OLIVEIRA; JULIANE MARIE TADAIESKI ARRUDA; KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ; LEONARDO CLAVER AMORIM LIMA; LILIANE PINTO E SILVA; LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE; LUCIANA EUGENIA CAIXETA; LUCIANO CARDOSO MARCOLINO; LUCIANO DA SILVEIRA QUEIROZ; LUHANA MOUZINHO DA COSTA; LUIZ FERNANDO DE ARAUJO CADUDA; MARCELE DE FATIMA GERTRUDES CORDEIRO DA CRUZ; MARCIO FREITAS DO EGITO COELHO; MARCIO JOSE DA SILVA; MARCIO OKIDOI; MARCOS JOSE DE JESUS SANTOS; MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE SOUZA; MARIA LUCIANA FREITAS DE ALBUQUERQUE; MARILENE FERNANDES; MARLI MARTINI; NEIDE LUCIANE PEREIRA; PEDRO DE OLIVEIRA CORREA; RAFAEL GARCIA LEAL; RALF ARAUJO RUAS; REJANE DOS SANTOS NASCIMENTO; RENATA DUBOC MENDONÇA; RENATA SOBREIRA DE MOURA; RICARDO PEREIRA GARCIA; ROGERIO SILVA DOS SANTOS; ROINA SOARES TELES; ROSEMBERG RICARDO DE SALES; RUSILANE SOARES DA COSTA LELIS; SAMUEL VIANA FIGUEIROA; SEBASTIAO FRANCO DE SOUSA; SHIRLEY APARECIDA SILVA ROCHA; TEREZA CRISTINA BARBOSA GAMA; THIAGO AUGUSTO RABELO DE LIMA; VALERIA TORRES EVANGELISTA MELO; WALLACE NUNES DE MENEZES; WALMIR BRITO MACHADO; WANDERLEIA NOGUEIRA DE AZEVEDO; WILSON LUIZ GUIMARAES

Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
24 - TC 007.455/2006-1 - BETINA MICHELLI CANTERUCCI; KELLEN PRISCILA ALVES

Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
25 - TC 007.503/2006-0 - CARLA CHULER DA SILVA; LUIZ ANTONIO ONORIO; ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
26 - TC 009.371/2006-9 - EDVALDO PEREIRA DA SILVA; JOSENILDO HERCULANO DE MOURA; MARIA APARECIDA SANTOS ROLINO; RUZA LUIZ SANTOS; SAULO ROBERTO AMORIM SILVA; SAULO SANTANA MESSIAS

Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
27 - TC 009.378/2006-0 - ELEUDIMAR SILVEIRA GOMES MATIAS; FABIANO BARBOSA TEODORO; ISMAEL ACUNHA; LIZIANA APARECIDA FELIX DA SILVA; NIVEA SANTOS ALVES; PAULO CEZAR RUSSO DE OLIVEIRA; PAULO ROBERTO DA SILVA CRUZ; WILLIAM RAFAEL GONZALES BARBOSA

Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
28 - TC 012.205/2006-0 - DEOLINDO DE OLIVEIRA

Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
29 - TC 013.070/2006-1 - ADRIANO BRUZZA; ALINE MENGUE DE AGUIAR MODEL; ANDRE VINICIUS MEDRONHA DA SILVA; ANGELICA ILUSTRE; ARIAN0 FRARE; CASSIO DE OLIVEIRA FERIGOLLO; CLARICE PRESSER CHANDELIER; CLOVITON DA SILVEIRA MORAES; CRISTIANA FRANCO DA SILVA CARVALHO; CRISTIANO FAGUNDES JARDIM; DANIEL RODAL DA SILVA; DANIEL ROEHE DORNELLES; DEBORA SCHUH; DELMAR JOSE RADIN; DELMIR GERMANO SCHEID; DENISE LOBO DAVILA SAAR; DENISE MACHADO; DEOMAR KNEWITZ DA SILVA; DIEGO JARI KURLE SPERB; DIEGO MARQUES RODRIGUES; EDSON DE OLIVEIRA PEIXOTO; ELIANE RINCO DE FREITAS SALVADOR; ELISE IRANI PETRAZZINI; ELIZABETH DA SILVA HENRIQUE; EVANDRO LEONIR DA SILVA; EVERALDO DOS SANTOS COSTA; EVERTON LUIS DOS REIS; FABIANO BATISTA DIAS; FABRICIO LUIS LARA; FERNANDO ADAO PEREIRA DE SOUZA; FLAVIA SUELEN CAVALLI; FRANCISCO JURANDY PINTO MUNIZ; GILMARA AVILA MARTINEZ; GILVANIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA; GIONARA DA SILVA SEVERO; GUSTAVO SALOMAO DA ROCHA; ILEA BEDUHN REDMER; IVONE MARIA SOARES DE MELLO; JADER MAIER DA SILVA; JEAN NEWTON CRISTALDO MARTINS; JEFFERSON ALVES DA ROSA; JOAO AMBROSI JUNIOR; JOAO BATISTA KLAUS; JORGE EDUARDO VIEIRA FERNANDES; JOSE ANTONIO SCHNEIDER LEBLEIN; JOSIANE ASSIS DE AZEVEDO; JUSSIE SEDREZ CHAVES; KELLY COELHO DE SOUZA; LECILDA ALVES CALIENDO; LEONARDO SILVA DOS SANTOS; LIDIANE LINS; LIETE NELI ZANUZZO; LISANDRA TIMM DA COSTA; LISIANE ZARPELON FRANCO; LORENI DESSBESELL WINDMOLLER; LUCIANO SANTOS MACIEL; LUIS VIEIRA; LUIZ FOSSATI NETTO; LUIZ GUSTAVO MORETTO DOS SANTOS; MAICO TOLFO PAZINATO; MARCELO DORNELES MACHADO; MARCELO MACHADO DOS SANTOS; MARCELO MEIRELLES SANTOS; MARCIA HELENA DA ROCHA TASSINARI; MARIUS ADALBERTO DOS SANTOS BERBIGIER; MILTON JORGE LERMEN; NILO MOTTA VAZ; PETERSON LUCAS HENNEMANN; RAFAEL BARCELLOS SILVA; RAFAEL GONÇALVES CAPUA; REGIS SILVA LIMA; RENATA PATRICIA STANGUERLIN; RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS; ROBERSON SANTOS SIQUEIRA; RODRIGO CARNEIRO LAUREANO; RODRIGO DE FREITAS; ROSA DE FATIMA ECHER; SANTA IRENE SOARES; SAUL ALFONSO MOTTA; SERGIO LUIS BORBA; SILVIA MARIA COSTA NUNES; SILVIO AMARAL DA SILVA; SUZANA MARISTELA LIBARDI; SUZANE HOFFMANN; THAYS REGINA GOMES OLIVEIRA; THIAGO CHAGAS SOARES; TIAGO HANSEN; VALDENI PINTO CAMEJO; VANDERLEI RAMOS DALPRA; VANDERSON GOULART PINHEIRO; VANESSA ESCOBAR COLLA; VERA LUCIA FALKENBACH; VINICIUS DE OLIVEIRA VIEIRA; VIRGINIA DARSIE DE OLIVEIRA; VOLMAR PEREIRA CAMARGO JUNIOR

ACÓRDÃO Nº 2110/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, Inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

Centro Técnico Aeroespacial - CTA
30 - TC 007.865/2006-0 - ADRIANA CRISTINA SIQUEIRA; ADRIANA HELENA GONCALVES DA SILVA; AGATHA SHIMABUKURO; ALAIDE BONFA DE ARAUJO; ALZIRA FIDELIS DO PRADO; ANA FRANCISCA MANHEIM; ANA MARIA SARAIVA LINO PIRES DA SILVA; APARECIDA DE GODOI CARACA; ARTUR PRASERES VAREJAO; AURORA LEVI BRAGA; BARBARA PEDRINI; BEATRIZ PEDRINI; BRUNO DA COSTA RIBEIRO DE ALMEIDA; CAMILA AUGUSTA PRAZERES VAREJAO; CAMILA PINHEIRO; CESAR AUGUSTO COSTALONGA VAREJAO FILHO; CREONICE TRAJANO DA SILVA; DAISY CARPENTER PINTO; DANTE SHIMABUKURO; DORALICE BARRETO SASAKI; ELISA HAYASHI SEGUCHI; EMERSON RODRIGO PINHEIRO; FATIMA APARECIDA DOS SANTOS; FELIPE MONTORO VIEIRA; FRANCISLAINE VANESSA CARACA; GABRIEL OBLACK BARBOSA; GUIDA APARECIDA TRIGO; HENRIQUE PRASERES VAREJAO; IOLANDA RUFINO DOS SANTOS; IZA MARIA SOLON DE ATHAYDE SILVA; JEANETE OLIMPIA DOS SANTOS MARQUES; JESSICA PINHEIRO; JOAO PAULO SILVA LEVY; JORGE SANCHES ORTIGOSA; KAREN AMANDA NASCIMENTO SIQUEIRA; KEILA MARTINS OBLACK BARBOSA; KELLY DE FIGUEIREDO GUEDES; LEONOR MONTEIRO BUSTAMANTE; LU CHIEN E; LUCAS JUNJI SEGUCHI; LUCIA DE FATIMA PRASERES VAREJAO; LUCIANA DINIZ SANCHES ORTIGOSA; LUIS GUSTAVO BONFA DE ARAUJO; LUIS HENRIQUE BONFA DE ARAUJO; MARGARIDA LEITE DE SOUZA; MARIA APARECIDA DOS SANTOS CONCEICAO; MARIA APARECIDA SIQUEIRA; MARIA BARBOSA GRACIANO; MARIA DAS DORES EMBOABA BERNARDO; MARIA DE LOURDES ARANTES BOMFIN; MARIA JOANA DOS SANTOS DE SANT ANA; MARIA JOSE LOPES DA SILVA; MARIA JOSE PEREIRA; MARIA JOSE VASS; MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA PEREIRA; MARIA TEREZA MELQUIADES; MARIA TEREZINHA DOS SANTOS SILVA; MARIANA SARAIVA PERES DA SILVA; MARINA CORDEIRO; MARINA DA COSTA RIBEIRO DE ALMEIDA; MARLENE FONTES MENDES; MARLI APARECIDA BREDA; MARTA REGINA DOS SANTOS PEDRINI; NAIARA DE OLIVEIRA PEREIRA; NATALIA DE OLIVEIRA PEREIRA; NILDA MOREIRA MEDEIROS; PAMELA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES; RENAN HIDEKI SEGUCHI; RODRIGO ELIAS TRIGO; ROSANA DE FATIMA DINIZ SANCHES ORTIGOSA; ROSANGELA DE FATIMA GONCALVES PINHEIRO CUSTODIO; ROSELY APARECIDA MONTORO VIEIRA; SEBASTIANA MARIA DE JESUS E SILVA; SHIRLE HIGA SHIMABUKURO; SYLVIA DIAS BERNARDO; TARSILA SHIMABUKURO; TERESINHA HERANCE BIELLA DE SOUZA VALLE; TEREZA LURDES MAXIMO; THAINA PINHEIRO CUSTODIO; THAIS MOURA CUSTODIO; VINICIUS GONCALVES DE ALMEIDA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete de Segurança Institucional - GSI
31 - TC 005.587/2006-1 - DILZA HELENA VILLELA BLUMM

Gabinete de Segurança Institucional - GSI
32 - TC 010.353/2005-5 - ALICE ALVES PEREIRA BASTOS

ACÓRDÃO Nº 2111/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica
33 - TC 006.976/2006-4 - AGOSTINHO MARTINS FERREIRA; ALCI MACHADO; ALFREDO JOSE BICCA DE MOURA; ARINO BRASIL DUARTE; ARNO HACK; CILIO MONTENEGRO FERNANDES; DELMO MONTENEGRO DA SILVA; EMANUEL MENEZES DA SILVA; EUZIR DA CONCEIÇÃO CUNHA; FERNANDO DIAS; FRANCISCO CARVALHO BRITTO; GILVAN DE ALMEIDA GALLO; GLODEVANES NEVES DA SILVA; HELIO DE ANDRADE SILVA; HORACIO DE ALENCAR FIGUEIRA; ISAAC RODRIGUES BARBOSA; JOÃO RANOLFO RISUENHO SOUSA; JOEL LOSSO PARENTE; JORGE BRASIL; JORGE MENDES DE ANDRADE; JOSE CARDOSO DE PAIVA; JOSE REGINALDO RIBEIRO; JOSE RODRIGUES SOBRINHO; JULIO DOS REIS BARBOSA; LUIZ CARLOS DOS SANTOS GARZUZI; MANIR MIGUEL DIAS; MARDEN LUCIO MATOS; MAURICIO CLARO; NELSON MARQUES VICENTE; OTHMARD LUYET; PAULO JOSE DE CARVALHO; REINALDO FLAMIN0; RINALDO ARAUJO DE CARVALHO; SERGIO ALVES CHAVES; SYLVIO DA SILVA MOURA; VALDIR ETOR MENEGHELLO; VALDOMIRO ANTONIO DA ROCHA; VIOLO IDOLO LISSA; VITAUTAS JOSE BENDZIUS1; VITORINO CALVI; ZIZO SALES DAS NEVES

Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica
34 - TC 006.977/2006-1 - ADILSON DE OLIVEIRA; ALAIDE CARVALHO; ALBERTO LESSA SOBRINHO; AMILTON C0SME DOS SANTOS; ANILTON MENDES; ANTONIO BERNARDES; ANTONIO CARLOS DE PAIVA; ANTONIO FERNANDES DE MACEDO; ÀRMANDO LUCIO DE NOVAES; CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS; CARLOS ALVES DE OLIVEIRA; CARLOS CEZAR FRANÇA; CELSO FARIA DE MELO; CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS; COSME VICENTE; DANIEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA; DAUTH AYRES PIMENTA; DEIR ROCHA; DIOGO SANTANA COSTA; DURVAL CABRAL; EDISON FERREIRA DA SILVA; EDSON TORRES; ERNY WILL KALLFELZ; EUCLIDES MULLER SCHARDOSIN; FLORIANO ADRIANO DE OLIVEIRA; FRANCISCO PAULO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO; GERMANO FRANCISCO DA SILVA CHAGAS; JOÃO DOS SANTOS CORREA; JOÃO ROSA DA SILVA; JORGE PEREIRA DE SOUZA; JOSE ALCANTARA BARROS FILHO; JOSE JORGE SAD; JOSÉ SOARES PIMENTEL; KUNIHIKO HENMI; MIGUEL REIS SATURIANO; PAULO ROBERTO SAMPAIO; PEDRO ALVES DA SILVA; REINALDO MEDEIROS LIMA; RONALDO MENDES FREIRE DE MOURA; SALVADOR SOARES FILHO; VALTER GOMES PESSOA; WALCYR LENZI; ZELIO DA SILVA TRINDADE

ACÓRDÃO Nº 2112/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, e

Considerando que o responsável foi notificado do Acórdão nº 925/2006-2ª Câmara em 10/05/2006 e protocolou o presente recurso em 30/05/2006, vencido, portanto, o prazo regimental previsto (15 dias) para a interposição do recurso;

Considerando que, não obstante ter sido o AR assinado por pessoa estranha aos autos, a citação foi entregue no mesmo endereço constante da base de dados do sistema CPF, podendo, assim, ser considerada válida a referida citação;

Considerando que o recorrente não trouxe aos autos elementos novos suficientes para relevar a intempestividade, conforme preconiza o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, limitando-se a repetir as alegações já examinadas no acórdão recorrido;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso constante do processo abaixo relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC 020.080/2004-1 - c/ 1 anexo
Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
Recorrente: Francisco Afonso Machado Botelho (CPF nº 028.680.083-72)
Entidade: Município de Itatira/CE

ACÓRDÃO Nº 2113/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, e

Considerando que o recorrente é parte legítima para interpor o recurso, uma vez atingido pelos efeitos práticos do Acórdão nº 256/2006-2ª Câmara que, em seu subitem 1.1.1.1, determinou à CEPISA que "*se abstenha de prorrogar a vigência dos contratos 107/2003, 108/2003, 109/2003, 110/2003, 111/2003 e 112/2003, firmados com os escritórios Lex - Advocacia e Consultoria, MR Advocacia - Mario Roberto e Advogados Associados e Guimarães, Amorim e Freitas - Procuradores Associados, para prestação de serviços advocatícios;*

Considerando que a prorrogação do prazo de contratos é faculdade conferida à Administração Pública, constituindo-se em mera expectativa de direito do interessado;

Considerando, assim, que não se vislumbra, no presente caso, interesse jurídico a socorrer as pretensões do recorrente;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso constante do processo abaixo relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

02 - TC 001.789/2003-4 - c/ 04 volumes e 05 anexos (estes c/ 1 volume)

Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

Recorrente: MR Advocacia - Mário Roberto Pereira de Araújo & Associados

Entidade: Companhia Energética do Piauí - CEPISA

ACÓRDÃO Nº 2114/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, e

Considerando que a irregularidade noticiada já foi sanada junto ao órgão repassador dos recursos;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 11/12 ao interessado e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, arquivando-se os autos:

03 - TC 014.164/2006-4

Classe de Assunto: VI

Interessado: José Marcondes Nelson Filho - Prefeito

Entidade: Município de Cedro/PE

ACÓRDÃO Nº 2115/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la improcedente relativamente à Casa da Moeda do Brasil, e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 19/20 ao interessado:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

04 - TC 007.049/2006-2

Classe de Assunto: VI

Interessado: José Saba Filho - Juiz Federal do Trabalho

Entidade: Casa da Moeda do Brasil

ACÓRDÃO Nº 2116/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, e

Considerando que determinação no sentido de que o SERPRO se abstenha de incluir, para efeito de pontuação, condição que valorize aspecto irrelevante para o cumprimento do objeto, por constituir restrição injustificada ao princípio da competitividade, com ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (especificamente, comprovação de ter cliente que possua, no mínimo, 500 empregados) foi feita nos autos do TC-021.553/2005-4, apreciado na Sessão de 01/08/2006;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito e considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

05 - TC 021.551/2005-0 - c/ 1 anexo e 1 volume

Classe de Assunto: VI

Interessada: Simone Ruiz Beires (CPF nº 153.738.698-05)

Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Determinação: ao SERPRO - Gerência Regional de São Paulo

5.1 que, em futuras licitações de técnica e preço, para contratação de serviços de advocacia, promova as adequações no edital de forma a delimitar o objeto, no que se refere aos serviços de assessoria e consultoria, fazendo com que seus termos reflitam, de fato, a pretensão destes serviços que consistem em prestar esclarecimentos e informações mais detalhadas a respeito dos próprios processos judiciais a serem patrocinados;

Determinação: à SECEX/SP

5.2 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 83/90-v.p., à interessada e ao SERPRO - Gerência Regional de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 2117/2006 - -TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, e

Considerando que a verificação da sistemática de cálculo de todos os serviços e produtos operados pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT passíveis de contingenciamento será tratada no âmbito da auditoria operacional realizada na ECT, objeto do TC-013.309/2006-9;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado e determinar o seu apensamento ao TC-013.309/2006-9, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

06 - TC 004.484/2005-1 - c/ 1 volume

Classe de Assunto: VI

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Determinações: à SEFID

6.1 que sejam os temas referentes à sistemática de cálculo dos comissionamentos pagos às agências franqueadas da ECT e relativos à averiguação do atual estágio de implantação da política de substituição de máquinas de franquear mecânicas por digitais tratados nos autos do TC-013.309/2006-9, relativo a auditoria operacional que está sendo feita pela SEFID no sistema de franquias postais;

6.2 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 279/288, à Ouvidoria desta Corte, para que seja informado ao demandante acerca da inclusão das questões noticiadas no escopo da auditoria operacional indicada no subitem 6.1 acima;

6.3 que encaminhe à Ouvidoria deste Tribunal cópia da deliberação que vier a ser proferida no âmbito do TC-013.309/2006-9, para que dela seja dado conhecimento ao demandante.

ACÓRDÃO Nº 2118/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la procedente, fazer as determinações sugeridas e arquivar os autos, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento da determinação:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

07 - TC 005.045/2006-4

Classe de Assunto: VI

Interessada: Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Determinação: à ECT - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

7.1 que, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, oriente suas comissões de licitação no sentido de se absterem de inserir, nos editais de licitação, exigências que restrinjam a ampla participação e frustrem o caráter competitivo do certame, em obediência ao inciso I, § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a exemplo do ocorrido com a inclusão da Cláusula 2.1.1 no Anexo 1 do Pregão Eletrônico n.º 6000015;

Determinação: à SECEX/SP

7.2 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 91/94, à interessada.

ACÓRDÃO Nº 2119/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações e da recomendação sugeridas nos pareceres:

MINISTÉRIO DO ESPORTE

08 - TC 006.103/2005-6 - c/ 27 volumes

Apenso: TC-006.647/2005-8

Classe de Assunto: VI

Interessada: Procuradoria-Geral de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Entidade: Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL

Determinação: à Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL

8.1 que adote as providências necessárias para garantir o financiamento e a execução do Centro de Excelência do Esporte em Goiânia/GO, uma vez já terem sido aplicados recursos públicos federais, devendo ser também providenciada a renovação da vigência do convênio firmado com a Agência Goiana de Transportes e Obras e do contrato nº 066/2001;

Recomendação: às Secretarias-Executivas do Ministério do Esporte e Turismo e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

8.2 que os recursos orçamentários voltados à construção do Centro de Excelência do Esporte em Goiânia/GO continuem sendo repassados por intermédio da Caixa Econômica Federal;

Determinação: à SECEX/GO

8.3 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 2.825/2.836, à Procuradoria-Geral de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à Agência Goiana de Esporte e Lazer, à Agência Goiana de Transportes e Obras, à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Goiânia/GO, ao Ministério do Esporte e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relações nºs 61 a 63);

ACÓRDÃO Nº 2120/2006 - 2ª CÂMARA -TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 69, VI, da Resolução TCU n. 136/2000 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01- TC 006.888/2004-3

Classe de Assunto : VI

Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ

Interessado: DBF Planejamento e Consultoria.

Determinações à Secex-PE:

1-dar ciência desta deliberação ao interessado;

2-arquivar o processo por perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº 2121/2006 - 2ª CÂMARA -TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer da presente representação, porque os recursos provenientes de operações de crédito onerosas, realizadas entre o BNDES e Estados e Municípios, nada mais são do que recursos próprios destes entes políticos, não estando, portanto, sua aplicação sujeita à fiscalização inserida na competência do Tribunal de Contas da União, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 015.212/2006-8

Classe de Assunto : VI

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória/ES

Responsável: João Coser

Interessado: Sr. Marcelo Zenkner - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Determinações à Seecex-ES:

1-encaminhar cópia da presente deliberação ao interessado;

2-arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 2122/2006 -2ª CÂMARA -TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente; fazendo-se as determinações com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 000.421/2006-1

Classe de Assunto : VI

Responsáveis: Eliana Melo dos Santos Porto e Francisco Serafim de Barros

Entidade: Banco da Amazonia S.A

Interessado: NORSERGEL Vigilância de Transportes Ltda.

Determinações:

À Secex-PA:

1-acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eliana Melo dos S. Porto, Pregoeira e Francisco Serafim de Barros, Diretor de Administração do BASA;

2-dar ciência desta deliberação à empresa Representante; e

3-arquivar os presentes autos.

Ao Banco da Amazônia S/A - BASA:

1-que em futuras licitações para contratação de serviços de vigilância armada faça constar do edital a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica pelos licitantes, conforme determina o art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, incluindo critérios claros e objetivos relativos à capacitação a ser comprovada.

ACÓRDÃO Nº 2123/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

Ministério da Fazenda

01 - TC 015.725/2000-4
Entidade/Órgão: Gerência Regional de Administração - DF
Interessados : Armando Marques da Silva, Osmar Alves de Melo

ACÓRDÃO Nº 2124/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 e com inciso I do art. 250 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, pela juntada do processo às correspondentes contas ordinárias, para exame em conjunto e em confronto, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

Ministério da Saúde

01 - TC 004.807/2004-6
Classe de Assunto : III
Entidade/Órgão: Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL/RJ
Interessada: Secex-RJ/TCU
Determinações:
1 - ao Tribunal, juntar os autos às contas de 2003, tendo em vista, essas já terem sido autuadas nesta Corte, e os autos já terem cumprido seu objeto processual, consoante artigo 32, inciso V, da Resolução nº136/2000 e posterior análise da justificativa apresentada pelo INCL acerca do aumento dos custos mensais e anuais nos serviços de lavagem e higienização de roupas- Contrato nº 75/03, firmado entre o INCL e a empresa Lido Serviços Gerais Ltda em comparação com o contrato anterior, de nº 69/99 firmado com a empresa Predserv Ltda e rescindido em 18.08.03, após decisão do Tribunal relacionada a este item, inserta na prestação de contas do INCL de 2002;
2 - ao INCL, no sentido de futuramente incluir nos extratos de contratos publicados na imprensa oficial todas as informações que permitam identificar todos os atos praticados pelos administradores, de acordo com o que prescreve o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 2125/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 69, VI, da Resolução TCU n. 136/2000 c/c o art. 237, II, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, conforme pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Saúde

01 - TC 006.736/2005-0
Classe de Assunto : VI
Interessada: Controladoria -Geral da União - CGU/ES
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Jaguaré -ES
Determinações:
1 - ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS que empreenda nova ação de fiscalização no Município de Jaguaré/ES com o fim de dar cumprimento às recomendações expendidas pela Controladoria-Geral da União - CGU, constantes do Relatório de nº 07/2003, reflexo daquilo que foi apurado no curso dos trabalhos realizados na edilidade no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteio Público (maio/2003), fazendo encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados a que chegar, conferindo especial atenção à (ao):
1.1 - exigência de retorno aos cofres públicos da importância de R$ 6.341,10 (seis mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos), resultado de pagamentos efetivados a maior pela Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES, portanto, indevidos, destinados à COOSAM - Cooperativa de Serviços de Saúde de São Mateus (CNPJ 02.317.590/0001-06), na quitação de serviços prestados por equipes de saúde no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF (Notas Fiscais nº 309, de 25/02/2003; 313, de 1º/04/2003; e 322, de 30/04/2003); fazendo remeter os documentos comprobatórios do desconto e/ou depósito;
1.2 - verificação de que o valor adotado na locação (R$ 850,00 - oitocentos e cinqüenta reais), por um prazo de 6 (seis) meses, de veículo Ford Del Rey, placa MQW 3313, com pelo menos 15 anos de uso, achava-se compatível com os praticados nesse ramo específico de mercado, haja vista que em contrato firmado com a empresa Enseada Transportes Ltda. - ME, cujo objeto consistia na locação de veículos Uno Mille, 0 Km, com seguro total, o preço alcançou R$ 500,00 (quinhentos reais);
1.3 - comparação entre os preços praticados pela empresa LABORATÓRIO FRANCO (CNPJ 01.762.511/0001-13), integrante exclusiva da Tomada de Preços nº 009/2001, cujo objeto da contratação veio a ser custeado com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, e os então adotados no mercado, fazendo uso, a titulo de parâmetro de cotejamento, de praças circunvizinhas, como, por exemplo, Linhares e São Mateus;
1.4 - existência de falhas e impropriedades na condução do certame, mormente no que toca:
1.4.1 - à comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (arts. 27, inciso IV, e 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93) utilizando-se como parâmetro de pesquisa não do nome/CNPJ da empresa-proponente, mas sim do número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de sua sócia-proprietária, Sra. Maria Terezinha Altoé, verificando se há nos autos do processo licitatório certidão expedida em nome da primeira e se tal exigência se fez constar do edital de convocação;
1.4.2 - a um possível descumprimento de cláusulas contratuais, ao não ter sido exigida, como condição prévia à autorização dos pagamentos, a documentação listada nas disposições nona e décima terceira do ajuste (folha de pagamento correspondente ao mês vencido do pessoal efetivamente empregado na execução de seu objeto; cópia da certidão negativa de débito - CND, expedida pelo INSS; guia de recolhimento quitada das contribuições destinadas ao FGTS relativas ao mês de prestação dos serviços, dentre outras).

c) Auditor Convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relações nºs 77, 79 a 85); e

ACÓRDÃO Nº 2126/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, quanto aos processos de contas a seguir relacionados, que saíram do estado de diferimento seguindo o rito do art. 28 da Resolução TCU 191/2006, inclusive quanto à devida comunicação ao Ministério Público, conforme Memorando 74, de 07/07/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em julgar as contas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com a instrução da Unidade Técnica, emitida nos autos, e do parecer do Ministério Público, proferido durante a sessão, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução TCU 191/2006 e do art. 62, inciso III, do Regimento Interno:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-008.363/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEXANDRE LINHARES ALVES, CPF nº 120.682.958-30; ALEXANDRO FURRER, CPF nº 659.813.910-49; ALMIR SILVA DE AVILA, CPF nº 156.666.971-53; CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, CPF nº 013.054.536-89; JULIO CEZAR DUTRA DE OLIVEIRA, CPF nº 120.687.348-50; KHLEBER JOSE EUGENIO DE ARAUJO, CPF nº 044.625.027-95; LUIS CLAUDIO BATISTA MOTTA, CPF nº 930.264.397-20; MARCIO CESAR RIBAS CERQUEIRA, CPF nº 120.683.828-06; MARCO ANTONIO GUIMARAES DE MOURA, CPF nº 733.055.027-20; MARINHO PEREIRA REZENDE FILHO, CPF nº 569.288.907-20; NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 569.289.807-10; ROBSON JARA FERREIRA, CPF nº 905.536.321-91; SERGIO HENRIQUE CUNHA FREIRE, CPF nº 051.519.098-51
Unidade(s): 9º Grupo de Artilharia de Campanha
Exercício: 2004

02 - TC-008.366/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 013.970.357-81; CELSO RICARDO DA COSTA TEIXEIRA, CPF nº 074.183.147-36; EDMUNDO DO VALLE, CPF nº 549.619.045-20; EDUARDO SARAIVA DIAS, CPF nº 029.634.206-84; EUBER LISBOA DA COSTA, CPF nº 012.921.896-06; FRANCISCO ALFREDO PESSOA MOTA JUNIOR, CPF nº 755.614.413-53; HAMILTON ALVES GONDIM FILHO, CPF nº 498.980.007-91; JOAO LIMA RODRIGUES, CPF nº 873.847.956-72; LEONARDO ANTONIO DE ASSUNCAO FREITAS, CPF nº 007.617.007-14; LILIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 811.473.096-04; OSVALDO SILVA FELIX JUNIOR, CPF nº 569.161.327-87; PLINIO RANGEL JATOBA DE OLIVEIRA, CPF nº 697.803.661-72; RONER DOS SANTOS, CPF nº 180.780.268-03; VITOR ARAUJO MAGALHAES, CPF nº 065.987.956-56
Unidade(s): 55º Batalhão de Infantaria
Exercício: 2004
03 - TC-008.437/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALESSANDRO GIORDANI HERMES, CPF nº 802.786.200-00; ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO, CPF nº 094.108.304-78; CID OLAVO SCARPA VASCONCELLOS, CPF nº 552.940.906-78; DELMAN CAVALCANTE SALDANHA, CPF nº 544.554.481-87; HAMILTON MENDES RAMBALDUCCI, CPF nº 574.571.077-20; JOSE HONORATO FERREIRA, CPF nº 271.674.881-00; MARCELO DA SILVA GONCALEZ, CPF nº 808.828.897-53; MARY ANGELA GLORIA DE ALMEIDA STEFANO, CPF nº 928.445.887-00; MOYSES ANTONIO ATTALLA TORRES, CPF nº 399.749.957-87; PAULO SERGIO BONFIM, CPF nº 080.287.498-36
Unidade(s): Hospital de Guarnição de Porto Velho
Exercício: 2004

04 - TC-008.452/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ADALGISO CALENZANI, CPF nº 499.181.177-53; ADILSON DA ROCHA TELES, CPF nº 214.660.250-34; GERALDO PEREIRA MELO FILHO, CPF nº 166.224.486-04; JUCILANE CRUZ NASCIMENTO, CPF nº 499.133.877-87; NEORI FELIX RIBEIRO, CPF nº 257.014.520-34; PATRICIA DE OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF nº 760.666.300-91; RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, CPF nº 009.370.616-20
Unidade(s): 13ª Circunscrição de Serviço Militar
Exercício: 2004

05 - TC-008.453/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALESSANDRO PAIVA DE PINHO, CPF nº 021.332.187-42; CAIO AUGUSTO SALGADO DE OLIVEIRA, CPF nº 499.175.017-20; FERNANDO SOARES DA SILVA COUTINHO, CPF nº 070.453.517-39; JAISLER GONCALVES ARANTES, CPF nº 863.221.686-49; LEONARDO MORRUDO BABOT, CPF nº 911.750.110-53; LUCIANO MONTEIRO SERRAO, CPF nº 120.687.958-09; OTAVO VENERANTE ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 120.688.168-22; ROBERTO LUIZ VENTURINI, CPF nº 075.436.158-60; RODRIGO KLUGE VILLANI, CPF nº 873.945.026-00; SADALA MARON JUNIOR, CPF nº 201.719.858-77; SANTIAGO CESAR FRANCA BUDO, CPF nº 120.685.588-66
Unidade(s): 17º Regimento de Cavalria Mecanizado
Exercício: 2004

06 - TC-008.455/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): CARLOS ALBERTO STRACHEUSKI, CPF nº 373.040.899-20; CARLOS ERNANI KOLLING, CPF nº 556.135.780-87; EDUARDO DO CARMO PEREIRA, CPF nº 842.551.297-20; GERSON ZERNOW, CPF nº 360.514.890-53; GILBERTO SOARES VERDUM, CPF nº 459.212.370-00; JOAO GARCIA DE ANDRADE, CPF nº 273.985.017-49; JOAO MIGUEL ASTEGIANO ROBALES, CPF nº 412.435.520-34; MARCELO MASAYOSHI HORIBA, CPF nº 964.004.397-49; MOTOMU HIRASAKA, CPF nº 041.909.858-56; MOZART ROSA MOREIRA, CPF nº 641.648.617-20; VALDIR MARTINS TEIXEIRA, CPF nº 171.621.810-15
Unidade(s): Hospital de Guarnição de Uruguaiana
Exercício: 2004

07 - TC-008.494/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEX AZEVEDO DE VASCONVELLOS, CPF nº 013.688.617-50; ALOISIO TEIXEIRA MACHADO, CPF nº 806.412.370-49; CARLOS ALBERTO DA CAS, CPF nº 469.752.417-91; CESAR DUARTE DOS SANTOS, CPF nº 053.866.138-04; FABIO ROBERTO DE SOUZA, CPF nº 081.093.368-33; LUCIANO FONTOURA MENEZES, CPF nº 120.689.148-32; VITOR HUGO AREDE RANGEL, CPF nº 212.523.940-04; VLADIMIR PIRES PINTO, CPF nº 063.025.348-01
Unidade(s): 6º Batalhão de Engenharia de Combate
Exercício: 2004

08 - TC-008.792/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ELCIO DE BARRO GALICIA, CPF nº 734.132.407-49; FABRICIO DA SILVA SANTOS, CPF nº 928.454.441-68; FLAVIO TEIXEIRA ALVEAR, CPF nº 021.332.797-09; FRANCISCO ASSIS DE ALBUQUERQUE MELO, CPF nº 367.338.657-34; HELIO FERNANDO ROSA DE ARAUJO, CPF nº 055.746.708-01; JAIR ARAUJO ARAGAO, CPF nº 060.593.413-49; JOÃO LUIS ALVES, CPF nº 180.778.518-19; JOSE CARLOS IENGO BATISTA, CPF nº 001.860.797-70; LUCIANO SILVEIRA DE SOUZA, CPF nº 915.130.730-87; MARCOS JUNIOR TEIXEIRA, CPF nº 957.091.501-34; ODILSON SAMPAIO BENZI, CPF nº 224.521.257-68; PEDRO CESAR COSTA DOS REIS, CPF nº 798.846.951-72; PEDRO PAULO PEREZ PIMENTA, CPF nº 469.739.407-06; RODRIGO VALENTE GONCALVES, CPF nº 201.718.618-09; ROGERIO MORAIS DE MENESES, CPF nº 973.472.307-30; SAULO FRANCA BRUN, CPF nº 994.004.641-34
Unidade(s): Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
Exercício: 2004

09 - TC-008.793/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEXANDRE MARTO, CPF nº 314.578.848-52; CARLOS DE SOUZA NETO, CPF nº 045.287.557-93; DIOGO VIEIRA DA COSTA, CPF nº 316.349.928-73; GUILHERME SILVA MARTINS, CPF nº 307.248.898-33; JOAO CLARET BALLES, CPF nº 318.580.907-68; JORGE ALEXANDER M. AMARAL, CPF nº 102.425.298-10; LEONARDO MEDEIROS GARRIDO DE PAULA, CPF nº 307.404.808-55; MARCO AURELIO LUIZ DE FREITAS, CPF nº 734.122.447-91; MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE, CPF nº 734.113.617-00; RI-

CARDO CESAR DE ARAUJO, CPF nº 052.217.967-32; RICARDO FERREIRA DE MOURA, CPF nº 734.113.967-68; RICARDO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO, CPF nº 049.848.718-06; SINCLAIR JAMES MAYER, CPF nº 618.430.088-15
Unidade(s): Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea
Exercício: 2004

10 - TC-008.797/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): BRUNO TRINDADE BRAVO, CPF nº 312.494.658-85; CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT, CPF nº 053.483.997-52; EDUARDO HOLCSIK, CPF nº 120.682.368-26; FERNANDO CESAR SILVA PINTO, CPF nº 669.919.007-53; JOAO PINTO DE MENDONCA FILHO, CPF nº 926.166.747-34; JOÃO ROBERTO BANDEIRA MENEZES, CPF nº 661.484.050-91; LEANDRO PEREIRA DE MIRANDA, CPF nº 168.622.618-78; MARCOS PAULO MACEDO BARBOSA, CPF nº 815.201.071-53; ODENIR VIANA DACIO, CPF nº 180.777.928-98; OTAVIANI LUCIANO SOUZA, CPF nº 569.171.807-00; PAULO CEZAR DE LIMA PEREIRA, CPF nº 304.422.570-15; RONALDO PIERRE CAVALCANTI LUNDGREN, CPF nº 569.183.057-00
Unidade(s): 22º Batalhão de Infantaria
Exercício: 2004

11 - TC-008.918/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEX CABRAL NETTO, CPF nº 953.270.100-15; ANA CLAUDIA PERRONE RICALDE, CPF nº 945.504.500-10; ANUAR DOMINGO VIVIAN JUNIOR, CPF nº 003.527.860-94; CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº 258.130.640-87; CELSO HENRIQUE LIMA RENTROIA, CPF nº 808.824.717-91; CLAUDIO EMILIO PINTO DE QUADROS, CPF nº 843.987.017-53; DIEGO FERNANDES MACARIO, CPF nº 012.715.026-90; FRANCISCO LIBARDI WIDHOLZER, CPF nº 002.312.890-90; JOSE ROBERTO TORRES PORTUGAL, CPF nº 622.683.767-53; LEONARDO EBERT HAMM, CPF nº 672.979.270-15; LUIZ ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 499.128.607-72; MARCIO EDUARDO RANGEL FIDELIS, CPF nº 562.625.660-15; MARIO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 499.130.697-34; RAFAEL DA COSTA SANCHES, CPF nº 007.424.780-84; RAMAO GRALA, CPF nº 233.373.707-72; RICARDO DA SILVA LA CAVA, CPF nº 201.717.968-02; SERGIO COSTA DE CASTRO, CPF nº 062.229.867-49; WALDEFELIX PRAZERES BARROS, CPF nº 654.395.977-00
Unidade(s): Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
Exercício: 2004

12 - TC-008.921/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANDRÉ LUIZ DIAS DA SILVA, CPF nº 981.049.007-06; DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 076.326.207-29; EDINALDO MAIA NEVES, CPF nº 594.862.952-04; EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DOS RIES, CPF nº 647.086.083-49; JOAO ALEXANDRE MAIA, CPF nº 066.345.018-74; KLEGER LUZ DA SILVA, CPF nº 622.689.967-00; MARCOS VINICIUS DA SILVA GOES, CPF nº 055.746.968-60; MIGUEL ANGELO AZEVEDO LIMA, CPF nº 168.622.698-52; PASCOAL ANSELMO MARTINEZ, CPF nº 257.777.770-15; RENATO IVO FERNANDES DE CASTRO, CPF nº 981.074.707-10; WARLENSON HOROIAQUE BELEM, CPF nº 751.568.222-15
Unidade(s): Comando de Fronteira Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva
Exercício: 2004

13 - TC-008.925/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALBERES JOSE QUINTANS DE FREITAS, CPF nº 462.085.504-91; BRUNO HENRIQUE MEYER ROJAS CARNEIRO, CPF nº 038.306.064-86; CARLOS MAURICIO DE ALBUQUERQUE MELO, CPF nº 569.289.207-34; EDSON MURILO MENDES DE ALMEIDA, CPF nº 008.010.304-98; HIDELGARD BORBA DE VASCONCELOS, CPF nº 201.719.328-38; LAERCIO DE ARZAMBUJA DA ROCHA, CPF nº 002.752.447-76; OTAVIO ROBERTO MARTINS DANTAS, CPF nº 208.769.473-72; RODRIGO ANGELO BARBOSA, CPF nº 009.837.974-71; RONNIE PETERSON ARAUJO DE MELO, CPF nº 037.689.584-50; VALDILENO BEZERRA DA SILVA, CPF nº 168.619.688-11
Unidade(s): 71º Batalhão de Infantaria Motorizado
Exercício: 2004

14 - TC-008.926/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEXANDRE CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, CPF nº 499.177.737-20; DIOGENES PINHEIRO PIMENTEL, CPF nº 077.945.487-13; FERNANDO DUTRA DE SOUZA, CPF nº 939.997.807-97; FRANCISCO OTAVIO MECKLER FONSECA, CPF nº 042.846.836-59; GUILHERME ADOLPHO JESETTI CEZAR, CPF nº 168.623.088-58; LUCIANO MASCENA DA CRUZ ROCHA, CPF nº 073.135.177-00; LUIZ AUGUSTO CRISTOVAO LIOTTI, CPF nº 474.463.740-04; MARCIO EDUARDO RANGEL FIDELIS, CPF nº 562.625.660-15; MILTON JACQUES SILVA, CPF nº 007.618.467-60; NEWTON JOSE MEURER JUNIOR, CPF nº 835.788.201-30; RENATO KIRICHENCO, CPF nº 992.078.000-63
Unidade(s): 25º Grupo de Artilharia de Campanha
Exercício: 2004

15 - TC-010.001/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): FABRICIO DANIEL SOARES FREIRE, CPF nº 913.733.014-49; GIOVANNI DA SILVA PEREIRA, CPF nº 734.112.647-72; JOSE FERNANDO MARTINS DE SOUZA, CPF nº 416.034.437-20; LAWRENCE MEDEIROS NEVES, CPF nº 933.429.267-91; LUIZ ANTONIO DA SILVA MIRANDA, CPF nº 925.127.048-15; LUIZ ESPEDITO DE SOUSA E SILVA, CPF nº 079.111.143-15; PAULO ROBERTO SOARES SEIXAS, CPF nº 218.908.970-00; WALDIR MENACHO DOS ANJOS, CPF nº 469.747.177-68
Unidade(s): 20ª Circunscrição de Serviço Militar
Exercício: 2004

16 - TC-010.004/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO, CPF nº 301.756.587-49; ANDRE BUENO MACHADO, CPF nº 635.266.700-72; ANTONIO CESAR PARAGUASSU ROBALO DA SILVA, CPF nº 212.236.960-49; CARLOS HENRIQUE GUEDES, CPF nº 808.844.667-87; EMANUEL AUGUSTO RODRIGUES, CPF nº 008.167.809-60; GUILHERME SILVY, CPF nº 007.869.809-07; JEAN DE FREITAS CUPERTINO, CPF nº 500.215.917-68; JOAO TRANQUILLO BERALDO, CPF nº 622.785.508-10; JORGE ROBERTO DA SILVA PERES, CPF nº 271.188.940-87; LUIZ AUGUSTO MORETTI, CPF nº 021.165.579-17; LUIZ OTAVIO BIAZOTO, CPF nº 662.043.131-34; MARCOS CESAR DE CRISTO, CPF nº 404.285.329-34; MARCOS DE OLIVEIRA, CPF nº 569.171.637-91; ODEMIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS, CPF nº 344.251.441-04; OSMAR STEFANO MENNA BARRETO, CPF nº 622.676.127-04; SERGIO LUIZ SILVA DE LIMA, CPF nº 981.041.447-15; SILON CESAR STUMM, CPF nº 351.790.070-20
Unidade(s): Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizado
Exercício: 2004

17 - TC-010.006/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ARISTOTELES MARTINS ROCHA, CPF nº 570.586.796-49; CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, CPF nº 982.601.627-68; CLESIO REGIS MACHADO LIMA, CPF nº 168.620.418-35; FABIANO PICONCELLI, CPF nº 031.444.666-46; FABIO MORAES MARTINS DA FONSECA, CPF nº 052.120.547-61; FLAVIO TEIXEIRA ALVEAR, CPF nº 021.332.797-09; HELIO RICARDO BARROSO, CPF nº 905.039.107-91; JANIO TIMOTEO DO NASCIMENTO, CPF nº 821.061.854-72; JOSE CHRISTIANO ARAUJO DA SILVA, CPF nº 009.090.354-40; LEANDRO LOURES LOPES, CPF nº 983.385.106-10; MARCELO DE FREITAS, CPF nº 119.218.338-07; RAPHAEL VILELA DE CARVALHO, CPF nº 074.049.957-28; RENATO VIDAL SANTANNA, CPF nº 469.608.647-04
Unidade(s): 23º batalhão Logístico de Selva
Exercício: 2004

18 - TC-010.009/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ATANAILDO GUEDES CAMARGO, CPF nº 499.072.637-53; EDUARDO LEITAO CRISOSTOMO, CPF nº 569.171.717-00; ERASMO MEIRELES E SA, CPF nº 769.509.567-20; FRANCISCO JOSE DE SOUZA, CPF nº 533.916.837-91; JOSE MURILO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 383.665.763-53; JULIO CESAR RODRIGUES CORREA, CPF nº 242.774.010-15; RICARDO AURELIO BARBOSA GOMES, CPF nº 007.617.227-93; ROBERTO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 769.504.257-91
Unidade(s): 25ª Circunscrição de Serviço Militar
Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 2127/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, quanto aos processos de contas a seguir relacionados, que saíram do estado de diferimento seguindo o rito do art. 28 da Resolução TCU 191/2006, inclusive quanto à devida comunicação ao Ministério Público, conforme Memorando 78, de 14/07/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em julgar as contas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com a instrução da Unidade Técnica, emitida nos autos, e do parecer do Ministério Público, proferido durante a sessão, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução TCU 191/2006 e do art. 62, inciso III, do Regimento Interno:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-008.442/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALBERTO JAMES DOMINGUES PAZ, CPF nº 470.354.477-68; DANTE SARUBI FILHO, CPF nº 036.685.936-63; DIVALTER PEREIRA DE SOUSA DANTAS, CPF nº 053.766.373-87; EDSON NASCIMENTO LAUNE, CPF nº 257.172.603-00; FABIO AZEVEDO MORAIS, CPF nº 448.249.982-04; HENRIQUE RIBEIRO RHODEN, CPF nº 387.316.300-49; ILTON DA SILVA FERREIRA, CPF nº 499.179.437-49; JOSE CARLOS GONCALVES DA ROCHA, CPF nº 453.775.610-15; JOSE RIBAMAR RODRIGUES PENHA, CPF nº 769.500.697-15; JUSCELINO CORREIA DE OLIVEIRA, CPF nº 224.526.133-04; RAIMUNDO RICARDO DE CASTRO E SILVA, CPF nº 116.362.623-68; VIOLANTE ALVES DA SILVA CUNHA, CPF nº 327.358.476-91
Unidade(s): 27ª Circunscrição de Serviço Militar
Exercício: 2004

02 - TC-008.444/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): BENIGNO RAMOS VALENTIM, CPF nº 001.247.667-65; CESAR DE OLIVEIRA SOARES, CPF nº 018.657.607-22; CLÉSIO LUIZ DE MOURA, CPF nº 027.099.644-30; FABIO DE MELO PEREIRA, CPF nº 045.960.444-90; JOÃO ROBERTO DO AMARAL ALVES, CPF nº 412.206.097-49; MARCELO BECKERT ROMAIS, CPF nº 937.754.669-91; MARCUS VINICIUS MARTINS FERNANDES, CPF nº 053.409.367-16; PEDRO HENRIQUE BAKO DIOGO, CPF nº 039.626.296-10; UBIRATAN SARDINHA GUEDES, CPF nº 568.304.407-34
Unidade(s): Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar
Exercício: 2004

03 - TC-008.456/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEXANDRE FERREIRA CAVICHIO, CPF nº 038.125.217-50; ANDRE LUIZ BARROS NERY, CPF nº 010.460.304-69; ANTONIO RICARDO MAIA DE OLIVEIRA, CPF nº 055.795.668-40; AUGUSTO CESAR CHAVES DE ANDRADE, CPF nº 777.626.818-68; CARLOS ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA, CPF nº 007.621.847-36; CARLOS ALBERTO MANSUR, CPF nº 703.354.867-20; EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 047.537.267-03; FLAVIO AZEVEDO DA SILVA ALVES, CPF nº 007.615.227-86; GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTE, CPF nº 801.449.180-72; JORGE AFFONSO DA SILVA FILHO, CPF nº 051.484.377-23; MAURO FERNANDO ARAGAO MENDES, CPF nº 499.026.287-53; NELIO HELOY FERREIRA, CPF nº 539.513.363-15; RICARDO AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO, CPF nº 007.614.257-48; RICARDO TEIXEIRA DA CUNHA, CPF nº 622.682.017-91; WAGNER SOARES DE AGUIAR, CPF nº 041.567.537-51
Unidade(s): Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Exercício: 2004

04 - TC-008.457/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ELIOMAR LIMA SILVEIRA, CPF nº 349.141.377-04; FRANCISCO JOSE FREIRE GONÇALVES, CPF nº 843.999.617-91; JOSÉ GILSON PEREIRA DE MACEDO, CPF nº 905.214.207-68; JOSE LUIZ DA SILVA VIANNA, CPF nº 858.689.577-68; JULIO GABRIEL DE OLIVEIRA RAMOS, CPF nº 797.719.477-53; LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE, CPF nº 120.680.898-58; RONIE RIBEIRO GUIMARAES, CPF nº 084.750.967-27; WALLACE OLINDA SODRE, CPF nº 180.779.728-70
Unidade(s): Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada
Exercício: 2004

05 - TC-008.459/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): DOMINGOS DE ABREU VASCONCELOS NETO, CPF nº 499.069.177-68; ISMAEL RODRIGUES DE JESUS, CPF nº 004.118.171-91; JOSE GOMES RODRIGUES, CPF nº 141.954.298-20; NILTON SADAO DAYO, CPF nº 033.920.608-01; PEDRO LUIZ MARTINS DE LIMA, CPF nº 252.588.218-03
Unidade(s): 14ª Circunscrição de Serviço Militar
Exercício: 2004

06 - TC-008.604/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): EDMILSON JORIO, CPF nº 734.115.237-00; EDUARDO SHIGUERU HAMAOKA, CPF nº 007.615.497-14; FLAVIANO ALVES COSTA, CPF nº 098.569.147-60; GERALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, CPF nº 832.458.204-53; GIOVANI SAMUEL SCHNEIDER SOARES, CPF nº 558.251.920-34; HELDER HENRIQUE DE SOUZA PIRES, CPF nº 072.885.347-74; IVAN CORTES DE ABREU, CPF nº 051.579.377-92; MARCELO FREIRE DA SILVA OSORIO, CPF nº 981.075.937-15; PEDRO MANDARINO, CPF nº 002.749.997-90; SILVIO JULIO ROSA DE ARAUJO, CPF nº 201.719.928-14

Unidade(s): 9º Bateria de Artilharia Antiaérea - Forte Marechal Hermes
Exercício: 2004

07 - TC-008.605/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEXANDRE AUGUSTO DA COSTA MAGALHAES, CPF nº 007.617.517-00; CRISTIANO LEMES GARCIA, CPF nº 157.019.888-80; EDIVALDO BARBOSA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 569.162.567-53; EDUARDO ALVES DE SOUZA, CPF nº 046.331.908-73; JEFFERSON LACERDA DANTAS, CPF nº 002.750.137-07; LEONARDO MARCONY PEREIRA MACEDO, CPF nº 007.443.167-66; MARCUS VINICIUS CAMARGO COSTA, CPF nº 569.159.857-00; ODNEY DE SOUZA E SILVA, CPF nº 343.435.122-15; PAULO LAMMARDO DE NOVAIS, CPF nº 168.623.138-51; RUSIVEL JULIO MONTENEGRO, CPF nº 435.501.852-00; SILVIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 037.488.667-98; VANDERLEI CORREA DOS SANTOS FILHO, CPF nº 213.057.558-71; VINICIUS COELHO DIAS, CPF nº 277.427.078-29; WANDER GALEGO LEIJOTO, CPF nº 031.514.316-90
Unidade(s): 4º Batalhão de Infantaria Blindado
Exercício: 2004

08 - TC-008.606/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALBERTO DIAS ALMEIDA, CPF nº 061.114.592-87; ANDRE WAGNER LACERDA, CPF nº 032.382.699-76; FÁBIO CORDOVA DOS SANTOS, CPF nº 707.675.649-87; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FERREIRA, CPF nº 096.986.508-22; JOZUEL FONSECA SERAFIM, CPF nº 397.196.699-34; MARCIA REGINA MACHADO, CPF nº 537.251.669-00; MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA, CPF nº 032.314.906-50; MIGUEL ARTUR WEBER, CPF nº 619.560.580-87; PAULO ROGERIO MIORIN, CPF nº 070.421.448-21; ROGERIO SALIM JOSE, CPF nº 674.746.599-72; SIRLON DE SOUZA JUNIOR, CPF nº 463.084.667-00; TEMISTOCLES MOURA CAFE, CPF nº 190.854.274-87; VANIA ELIZABETH TORRES GOMES LIMA, CPF nº 811.846.387-72
Unidade(s): Hospital de Guarnição de Florianópolis
Exercício: 2004

09 - TC-008.607/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MARTINS, CPF nº 905.038.807-87; CARLOS ROBERTO PRESTES, CPF nº 016.947.048-23; CARLOS VINICIUS RAMOS DA SILVA, CPF nº 525.080.645-72; CELSO ANTONIO ANTUNES, CPF nº 593.278.047-91; JANDY ALVES LICARIAO, CPF nº 414.839.448-91; MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS, CPF nº 500.218.347-68; OSMAR DA ROSA RABELO, CPF nº 045.376.948-90
Unidade(s): Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Exercício: 2004

10 - TC-008.930/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ADRIANO PEREIRA JUNIOR, CPF nº 154.206.630-15; ALEXANDRE CHAPOVAL NETO, CPF nº 685.810.090-34; CLOVIS MELO CARDOSO, CPF nº 899.796.307-44; FILIPE DA SILVEIRA MACHADO, CPF nº 009.081.620-06; FRANCISCO PEDRO DE AZAMBUJA VIEIRA, CPF nº 703.317.827-15; GERMANO BORDON JUNIOR, CPF nº 734.115.747-04; JORGE FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA, CPF nº 769.513.167-91; JOSE ALBERTO LEAL, CPF nº 318.478.387-15; LEANDRO GALCIA DE MELLO, CPF nº 737.181.810-53; LUCIANO DA LUZ SOARES, CPF nº 003.587.360-48; LUIZ CLAUDIO DE MELLO, CPF nº 221.981.139-53; MARCELO DE SOUZA BARBOSA, CPF nº 859.772.257-68; SEBASTIAO JOSE MORENO GAMA, CPF nº 470.188.957-15
Unidade(s): Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
Exercício: 2004

11 - TC-008.931/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): AJALA SARGET NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 000.142.640-05; CARLOS ALBERTO PINTO GOULART, CPF nº 622.686.277-72; CARMO ANGST, CPF nº 215.285.780-15; EDUARDO BORGES DE BRUM, CPF nº 559.292.570-00; ENILTON BARBOSA BORBA, CPF nº 463.901.700-68; GLAUBER DE FREITAS DOMINGUES, CPF nº 978.647.570-49
Unidade(s): Depósito de Subsistência de Santo Ângelo
Exercício: 2004

12 - TC-008.932/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): CARLOS FERNANDO CARVALHO DE SANTANA, CPF nº 506.841.165-53; CLAÚDIO DE SOUZA BARBOSA, CPF nº 102.167.368-46; CLEBER DIAS PIRES, CPF nº 070.645.427-81; DORIVAL VAZ PRESTES, CPF nº 219.482.320-49; HELIO REOVALDO DE MELO, CPF nº 201.958.500-68; JAIR ESCOBAR DE MORAES, CPF nº 219.654.470-15; LUIZ QUINTINO MARTINS DE FIGUEIREDO, CPF nº 469.749.897-68; MAURICIO PERES DE OLIVEIRA, CPF nº 079.567.408-27; RAFAEL GROSSI, CPF nº 469.668.117-34; TIAGO HENRIQUE BALDISSERA, CPF nº 000.696.290-48; VINICIUS SCALON DURGANTE, CPF nº 000.672.140-02
Unidade(s): 9º Batalhão Logístico
Exercício: 2004

13 - TC-008.935/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANDERSON JÚLIO DE SIQUEIRA GALVÃO, CPF nº 778.199.421-34; ANTONIO AUGUSTO DUTRA DA SILVA, CPF nº 584.934.172-20; CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA, CPF nº 808.542.730-34; CLAUDIO EMILIO PINTO DE QUADROS, CPF nº 843.987.017-53; ERILDO SIMEÃO CAMARGO LEMOS JUNIOR, CPF nº 808.789.380-87; FABRICIO LIMA MARQUES, CPF nº 021.332.937-95; GIULIANO ARAGONEZ GUARIENTI, CPF nº 806.999.790-72; IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR, CPF nº 120.687.668-92; JEFERSON HENRIQUE GERTZ RADER, CPF nº 964.539.150-49; LUIZ FERNANDO AZEVEDO GARRIDO, CPF nº 469.681.217-00; MARCELO LOUREIRO BRUM, CPF nº 934.801.480-34; PAULO CONTIERI, CPF nº 500.208.707-87; RODRIGO VIEGAS PACHECO, CPF nº 807.283.590-49; SERGIO FAGUNDES MILAGRE, CPF nº 003.719.330-99; SYLVIO RODRIGUES NUNES NETO, CPF nº 702.741.931-91; UBIRAJARA MARTELL SOARES, CPF nº 952.282.920-04
Unidade(s): 9º Regimento de Cavalaria Blindado
Exercício: 2004

14 - TC-008.937/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALBERTO AUGUSTO SANTOS RAMOS, CPF nº 120.686.148-71; ANDERSON MARCIO GOMES DA SILVA, CPF nº 594.100.191-68; ANDERSON VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 927.133.781-68; CARLOS ERON DA COSTA SOUSA, CPF nº 622.859.633-00; EDSON VANDER DA SILVA, CPF nº 973.546.947-20; FELIPE GOMES NUNES, CPF nº 801.443.140-53; FRANCISCO WINDSON CAVALCANTI MENDES, CPF nº 021.332.287-05; JAIRO ADRIANE MENEZES FIGUEIRO, CPF nº 603.281.346-00; JOSE BONIFACIO SALES DA SILVA JUNIOR, CPF nº 137.985.778-38; LUIS FERNANDO DE BARROS CARDOSO, CPF nº 499.050.747-91; MARIO LUCIO MAIA, CPF nº 832.799.546-49; NILBERTI VIANA GRAMOSA, CPF nº 120.688.128-35
Unidade(s): 44º Batalhão de Infantaria Motorizado
Exercício: 2004

15 - TC-008.943/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALDIR RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 041.660.207-06; CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA, CPF nº 622.905.413-20; CESAR HUMBERTO ALBERTO DE SOUZA, CPF nº 007.440.457-11; FILIPO LINHARES MARTINS, CPF nº 042.935.586-67; GUSTAVO SAAGER DE LIMA E MOURA, CPF nº 010.898.577-64; JADER MESSIAS CHERES, CPF nº 120.680.248-02; LUCIANO VIEIRA, CPF nº 120.689.048-70; MIGUEL FERREIRA DA COSTA, CPF nº 813.923.621-72; MURILLO BERNARDES MIGUEL JUNIOR, CPF nº 052.903.817-08; NILTON RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 703.345.447-34; RODRIGO PIMENTEL DA SILVA, CPF nº 080.429.517-44; RODRIGO SOARES COSTA, CPF nº 055.100.097-05; VON MARTIUS MATTOS BESSA, CPF nº 075.436.228-07
Unidade(s): 56º Batalhão de Infantaria
Exercício: 2004
16 - TC-008.944/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ADEMEIRE COSTA CAVALCANTE, CPF nº 529.219.133-72; ANTONIO CARLOS DE SOUZA CARVALHEIRO, CPF nº 569.286.297-20; ANTONIO CARLOS DUARTE SOARES, CPF nº 499.060.387-72; CLIVIA CHRISTIANE DE OLIVEIRA LEAL, CPF nº 633.099.392-00; EVANDRO CARLOS FERREIRA, CPF nº 981.055.907-00; MANOEL NUNES CASTRO, CPF nº 169.748.160-49; MARCOS ANTONIO CARDOSO OLIOSE, CPF nº 008.057.397-50; MAURICIO NAVARENHO, CPF nº 843.991.637-04; NAZARIO DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 908.609.777-49; REGIS LAMAS DE MORAES, CPF nº 659.414.700-53
Unidade(s): 31ª Circunscrição de Serviço Militar
Exercício: 2004

17 - TC-008.946/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): CLÁUDIO COSCIA MOURA, CPF nº 686.949.117-87; EDUARDO NETTO DOS REIS, CPF nº 007.615.207-32; FABRICIO AUGUSTO DA MOTA SERPA, CPF nº 021.331.937-31; GUIDO AMIN NAVES, CPF nº 703.325.257-91; JORGE ALEXANDER MIRANDA AMARAL, CPF nº 102.425.298-10; LUIGI GABRIEL LOVISI DE BARROS, CPF nº 042.136.036-44; MARCOS MOTA BASTOS, CPF nº 102.425.328-70; MARCOS WALFRIDO RICARTE FIGUEIREDO, CPF nº 052.215.747-56; MURILLO SAMPAIO PEREIRA, CPF nº 052.922.677-40
Unidade(s): 14º Grupo de Artilharia de Campanha
Exercício: 2004

18 - TC-008.948/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ARI BENTO VICENTINI, CPF nº 499.067.127-91; AURÉLIO AUGUSTINHO BRIGANTE, CPF nº 964.109.908-63; FRANCISCO CRUZ, CPF nº 339.945.956-49; HAROLDO BATISTA DA SILVA, CPF nº 715.556.098-72; JOSE GUSTAVO MONHO BIAGINI, CPF nº 145.530.498-05; JOSE OSNEI JOVINO, CPF nº 746.526.648-34; LUCIANA CAVALI SANTELLO, CPF nº 251.401.348-88; MAURICIO CARDOSO JUNIOR, CPF nº 499.129.097-04; SIMONE CRISTINA PENNA, CPF nº 151.074.438-00; SINICHIRO MAEDA, CPF nº 266.593.618-63
Unidade(s): 5ª Circunscrição de Serviço Militar
Exercício: 2004

19 - TC-008.950/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANDRE FELIPE GUIMARAES ROVIDA, CPF nº 844.282.017-53; CLEBER BORGES DOS SANTOS, CPF nº 003.023.707-65; DANIEL TEIXEIRA CAMILLO, CPF nº 802.366.000-44; EVERTON QUEIROZ DE MEDEIROS, CPF nº 759.757.004-00; FABIO PERDONATI DA SILVA, CPF nº 929.863.667-91; HENRIQUE CESAR DE TAVARES SILVA, CPF nº 701.550.622-04; MARCIO SCHIAVON, CPF nº 007.615.117-41; MARCO ANTONIO VERCOZA DE CASTRO, CPF nº 925.188.695-49; PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ, CPF nº 770.140.143-15; PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO GARCIA, CPF nº 078.075.827-74; ROBSON JOSE GOMES DE MELO, CPF nº 780.379.304-59
Unidade(s): 17ª Base Logística
Exercício: 2004

20 - TC-008.955/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, CPF nº 719.451.487-72; ANTONIO SOBRINHO DA CONCEIÇÃO, CPF nº 954.107.409-04; DURLAND PUPPIN DE FARIA, CPF nº 107.968.548-07; ELIO MELLO DUARTE, CPF nº 346.593.747-34; ERONIDES LIMA PEREIRA, CPF nº 051.577.077-97; FILIPE MARQUES REBELLO, CPF nº 087.379.587-39; HERON CLEMENTINO DE ANDRADE, CPF nº 007.617.167-18; JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID, CPF nº 182.411.150-91; JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº 387.096.607-63; MANOEL THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, CPF nº 224.528.267-15; PAULO CESAR DE ANDRADE DINIZ, CPF nº 107.968.388-79; PAULO DE LUCCA, CPF nº 703.354.787-00; PEDRO PAULO DE ARAUJO, CPF nº 808.841.307-97; ROBERTO DE SOUZA BEZERRA, CPF nº 394.328.907-91; SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS, CPF nº 344.219.042-87
Unidade(s): Comando da 2ª Brigada de Infantaria Motorizada
Exercício: 2004

21 - TC-008.959/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANTONIO AUGUSTO ALVES CESCHIN, CPF nº 003.708.239-66; ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO, CPF nº 310.641.913-04; CARLOS CESAR ARAUJO LIMA, CPF nº 499.026.017-15; CLAUDIMAR MAGALHAES NUNES, CPF nº 153.423.367-91; CLAUDIO MAGNI RODRIGUES, CPF nº 499.179.607-59; EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 201.717.698-21; HELIO VIEIRA GUERRA, CPF nº 469.687.927-53; JERONIMO NUNES DE MELO, CPF nº 499.065.187-15; JOAO DA COSTA PAIVA FILHO, CPF nº 321.788.677-15; JOSE ROSARIO ARAUJO MONTI, CPF nº 499.170.487-15; JULIO DE AMO JUNIOR, CPF nº 321.774.457-87; LUIZ GOMES FALCAO FILHO, CPF nº 394.303.407-00; LUIZ PAULO VIEIRA DA ROCHA, CPF nº 468.812.207-15; MARCELO BRANDAO VIEIRALVES DE ALMEIDA, CPF nº 734.111.247-68; MILTON FLAVIO DA ROSA TOLFO, CPF nº 569.179.027-72; PEDRO ANTONIO FERREIRA, CPF nº 003.441.747-86; PEDRO WINKELMANN SANTANA DE ARAUJO, CPF nº 007.617.817-06; RODRIGO GUEDES DE BARROS, CPF nº 100.717.297-55; ROGERIO DOS SANTOS PESSOA DA SILVA, CPF nº 941.207.307-00
Unidade(s): Academia Militar das Agulhas Negras
Exercício: 2004

22 - TC-008.960/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ADLER MORAES PINHEIRO DO NASCIMENTO, CPF nº 022.932.454-11; ANTONIO CARLOS CORREIA, CPF nº 426.455.067-04; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE BRAGANCA, CPF nº 000.803.467-23; CEZARIO PEREIRA DOS ANJOS NETO, CPF nº 052.824.667-40; CICERO ITAROTY FULGITINE DA SILVA, CPF nº 812.928.800-15; DENIVALDO DE SOUSA SILVA, CPF nº 622.842.313-49; FABIO DA SILVA PEREIRA, CPF nº 073.048.797-00; GIOVANI SILVEIRA, CPF nº 201.717.998-10; IGOR CLEITON DE SOUSA FIGUEIREDO, CPF nº 510.362.072-34; JOSIBERTO JOEL OLIVEIRA MARINHO, CPF nº 120.686.578-48; LUIZ MARCELO SILVA DOS SANTABAIA MARTINS, CPF nº 120.686.198-30; MARCO ANTONIO DE CASTRO LUZ, CPF nº 007.443.297-44; MARCO ANTONIO GOULART CAVALCANTI, CPF nº 021.333.107-11; MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 569.168.097-87; PAULO ROBERTO SILVA CATHARINO DOS SANTOS, CPF nº 074.656.507-04; ROBERSON

OLIVEIRA DA CUNHA, CPF nº 952.909.580-53; SERGIO DARIO INGOLD LOPES, CPF nº 003.319.350-90; VILMAN DA SILVA FERREIRA FILHO, CPF nº 448.464.951-91
Unidade(s): 10ª Batalhão Logístico
Exercício: 204

23 - TC-009.010/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANDRE LUIS AGUIAR, CPF nº 107.968.038-11; DENILSON RIBEIRO DO ROSARIO, CPF nº 981.036.447-49; FABIO HENRIQUE OLIVEIRA DO BEM, CPF nº 035.705.366-45; FELIPE AUGUSTO MARQUES, CPF nº 027.920.327-66; GEORGE LUIZ COELHO CORTES, CPF nº 499.031.447-68; HALLEY DE FARIA OLIVEIRA, CPF nº 981.076.587-87; HERMANN MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 625.875.016-87; JAGUES MAURO DE MORAES, CPF nº 017.407.467-08; JOAO VICENTE BARRETO FERREIRA, CPF nº 981.044.037-53; JOSE CARLOS VILLELA DA COSTA, CPF nº 654.394.497-87; MARCO ANTONIO DE SOUZA CAMINO, CPF nº 570.432.726-53
Unidade(s): Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte
Exercício: 2004

24 - TC-009.011/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): AIRES PRADO, CPF nº 808.823.237-68; ANDRE LUIS PORTELA MARTINS, CPF nº 381.840.957-91; ANDRELIA MACIEL MELO, CPF nº 455.683.673-53; CARLOS ALBERTO RAMOS, CPF nº 290.693.195-00; DJALMA GERALDO CRISPIM, CPF nº 370.382.816-15; DOUGLAS ABRANTES PORDENS, CPF nº 468.146.044-34; FRANCISCA PAULA LIRA DE CARVALHO, CPF nº 337.003.542-15; HAMILTON PROCOPIO DE ARRUDA, CPF nº 065.964.938-14; JORGE DE ASSUMPÇÃO COSTA, CPF nº 239.462.887-15; MARCIO DE SOUZA PINHEIRO, CPF nº 007.618.567-22; MARIO ALFREDO TADEU BRAGA MEIRELLES, CPF nº 335.537.777-53; MARIO SILVA DO AMARAL, CPF nº 231.208.600-00; PATRICIA SOARES DIOGO, CPF nº 856.388.386-00; REJANE MANENTI, CPF nº 627.594.342-49
Unidade(s): Hospital de Guarnição de são Gabriel de Cachoeira
Exercício: 2004

25 - TC-009.013/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALBERTO MARCIO FERRAZ SANTANA, CPF nº 622.347.068-15; ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA WIRZ LEITE, CPF nº 475.536.506-68; CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO, CPF nº 469.723.667-04; CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DA CUNHA, CPF nº 569.286.107-00; CYNTHIA DE ARAUJO LOSCHI MOURA, CPF nº 820.136.166-00; DELIO ANTONIO VILLANI MONTEIRO, CPF nº 703.346.177-15; DEOCLIDES CASTRO PIRES, CPF nº 233.782.390-34; EDUARDO ORIONE DE ASSIS, CPF nº 499.144.487-04; FRANCISCO CARLOS SANTOS CERQUEIRA, CPF nº 415.833.617-15; JEFFERSON LUIZ MENDONCA PEREIRA, CPF nº 404.316.306-15; JORGE LUIZ DA SILVA GOMES, CPF nº 695.384.767-00; JOSÉ FREIRE LIMA, CPF nº 498.978.457-04; LUIS PAULO FARIA DO CARMO, CPF nº 008.792.527-31; MARCIO ZABALETA MARIANO DA FONSECA, CPF nº 612.438.336-53; MARCOS GOMES BARBOSA, CPF nº 755.379.587-91; PAULO CESAR DE CASTRO, CPF nº 038.620.898-00; PEDRO DA SILVA CAMARGOS NETO, CPF nº 430.409.696-68; RONEY AIRES DE SA, CPF nº 981.056.557-72; SERGIO DIAS DE CASTRO, CPF nº 469.677.377-91
Unidade(s): Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército
Exercício: 2004

26 - TC-010.019/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): DENIO SANTOS AZEVEDO, CPF nº 548.903.655-91; DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO, CPF nº 614.644.305-00; FERNANDO MAURICIO DUARTE MELO, CPF nº 498.979.857-00; GUILARDO JOSE SILVA DE ANDRADE, CPF nº 197.037.915-49; JOEL CARLOS REIS SANTANA, CPF nº 498.990.907-00; JOSE DE MARIA MORAES ESTRELA, CPF nº 499.068.527-04; JOSE ELITO C. SIQUEIRA, CPF nº 174.679.347-34; JOSE GERALDO DE ALMEIDA MELO, CPF nº 356.772.605-68; LUIZ ALBERTO XAVIER MACHADO, CPF nº 314.345.170-04; LUIZ HENRIQUE MOURA BARRETO, CPF nº 001.363.525-53; MILTON JOSE GONCALO DE OLIVEIRA, CPF nº 263.856.435-49; PAULO JOSÉ SOUZA SILVA, CPF nº 508.169.185-20; ROSANE ANDRADE PEDREIRA, CPF nº 231.560.585-72; SILVIO LUIZ LEITE, CPF nº 021.860.528-57; TADEU JOSE DE ARAUJO, CPF nº 498.990.587-34
Unidade(s): Comando da 6ª Região Militar
Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 2128/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, quanto aos processos de contas a seguir relacionados, que saíram do estado de diferimento seguindo o rito do art. 28 da Resolução TCU 191/2006, inclusive quanto à devida comunicação ao Ministério Público, conforme Memorando 77, de 13/07/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em julgar as contas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com a instrução da Unidade Técnica, emitida nos autos, e do parecer do Ministério Público, proferido durante a sessão, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução TCU 191/2006 e do art. 62, inciso III, do Regimento Interno:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-008.349/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANDRE BUARQUE RIBEIRO DOS ANJOS, CPF nº 568.681.117-20; ANDRE GUSTAVO CHAVES MATHEUS, CPF nº 937.514.197-72; HAROLDO HEITOR DE CARVALHO, CPF nº 168.622.948-81; JOAO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO, CPF nº 703.355.837-68; JULIO CEZAR DINIZ RODRIGUES, CPF nº 073.054.367-63; LEONARDO DE SALES DIAS, CPF nº 303.189.528-23; MAURICIO BARROS GUIMARAES, CPF nº 007.618.407-29; REGINALDO ANTONIO BLASZKOWSKI, CPF nº 007.443.097-19; ROOSEVELT FEITOSA DE FREITAS, CPF nº 077.906.897-11; WENDELL LIMA DE FRANÇA, CPF nº 168.623.288-83
Unidade(s): 2º Grupo de Artilharia Antiaérea
Exercício: 2004

02 - TC-008.352/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO FURTADO, CPF nº 052.212.847-58; ANDERSON DE OLIVEIRA BATISTA, CPF nº 274.893.878-09; ANDRÉ MENEZES GALVÃO, CPF nº 423.645.233-20; ARMANDO HENRIQUES NUNES JUNIOR, CPF nº 047.651.547-50; CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MELLO, CPF nº 981.050.007-68; FABIO ANTONIO DE CARVALHO, CPF nº 267.762.998-46; FERNANDO KOBAYASHI, CPF nº 251.718.738-01; LUIZ JUVENAL GOMES VIEIRA JÚNIOR, CPF nº 785.870.693-49; MÁRCIO PENHA DO CARMO, CPF nº 543.017.181-68; MÁRCIO VENTURA RIBEIRO, CPF nº 818.678.321-00; MAURO CÉSAR DA CRUZ MAGALHÃES, CPF nº 702.728.591-68; OTAVIO DORNELLES CLARET DA SILVA, CPF nº 734.117.447-15; RODRIGO GUILHEN, CPF nº 021.339.929-60
Unidade(s): 2º Companhia de Infantaria
Exercício: 2004

03 - TC-008.355/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANDRE LUIZ MAGLIANO DE TOLEDO, CPF nº 016.690.737-50; ANTONIO JOSE LEMOS, CPF nº 568.701.247-87; BRUNO KIRILOS SEEGMULLER, CPF nº 041.650.219-97; CARLOS GUSTAVO MONTEIRO GONCALVES, CPF nº 185.662.988-02; CLEBER MACIEL TAVARES, CPF nº 201.718.008-42; CLOVIS ROBERTO SOARES RIBEIRO, CPF nº 168.622.858-90; JOSÉ IVO VELOSO DE MENEZES, CPF nº 712.523.633-20; MARCIO DA SILVA AMORIM, CPF nº 006.441.197-48; MARCOS FERNANDO FANTINEL FLORES, CPF nº 821.349.441-53; RICARDO VITORINO DOS SANTOS, CPF nº 085.781.327-77; SERGIO CARA FERNANDES PRIETO, CPF nº 119.217.968-47; VITOR AUGUSTO VICENTIN, CPF nº 036.813.189-05
Unidade(s): 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
Exercício: 2004

04 - TC-008.360/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA, CPF nº 499.138.087-15; CONRADO JOSE SALES MORORO, CPF nº 168.621.708-05; DIOGO HENRIQUE, CPF nº 295.144.308-08; JORGE PAULO DOS SANTOS SOARES, CPF nº 703.322.587-34; LUIS CLAUDIO BRION CARDOSO, CPF nº 021.332.547-06; MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES, CPF nº 168.620.778-64; RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO, CPF nº 906.556.800-04; ROGERIO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 322.970.538-60; SHALON NUNES SCORALICK, CPF nº 012.058.286-48
Unidade(s): 2º Batalhão de Engenharia de Combate
Exercício: 2004

05 - TC-008.448/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 119.217.858-02; ANDRE DE MIRAPALHETA ROSENHEIN, CPF nº 171.955.028-05; CHRISTOPHE GERVAZONI SABINO, CPF nº 696.904.801-20; DARIO DA SILVA MERGULHAO, CPF nº 844.284.907-63; FABIO LACORTE DA SILVA, CPF nº 959.894.470-00; HELDER CLEBER DE BARROS RIBAS, CPF nº 622.677.957-87; JULIANO EDUARDO FERST, CPF nº 120.680.488-25; JULIO CESAR FALCONE BOMFIM, CPF nº 512.475.692-68; MARCELO JORGE DOS SANTOS, CPF nº 981.055.827-91; NAIRON ROBSON PIMENTEL, CPF nº 180.779.108-40; RICARDO FACO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 423.673.013-87; WELBER ALVES COSTA, CPF nº 137.886.548-05
Unidade(s): 6º Grupo de Artilharia de Campanha
Exercício: 2004

06 - TC-008.491/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ARQUIMEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, CPF nº 017.685.652-87; DOUGLAS NASCENTE, CPF nº 002.802.591-15; HENRIQUE HIPOLITO DIAS, CPF nº 093.833.951-68; JOSE DE MARIA RAMOS JUBE, CPF nº 426.854.431-34; JOSE MARIA MUNDIM, CPF nº 499.023.427-87; JULIANA MÁXIMO FORMIGA, CPF nº 698.810.301-53; MARCELLO JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, CPF nº 302.881.708-06; WAGNER LUIZ DA SILVA, CPF nº 093.835.491-49
Unidade(s): 7ª Circunscrição de Serviço Militar
Exercício: 2004

07 - TC-008.499/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ADAILTON CALDERARO BORTOLUCCI, CPF nº 201.718.218-40; ANDERSON SOARES DO CARMO, CPF nº 201.719.728-99; CARLOS ANTONIO MATOS CAVALCANTE, CPF nº 769.510.497-34; EVANDRO MAGALHAES COELHO DE OLIVEIRA, CPF nº 064.157.366-98; FABIO ALVES DE MORAES, CPF nº 705.697.894-00; FLAVIO GOMES LINS, CPF nº 983.823.306-49; FRANCISCO ELIAS HENRIQUE COELHO NASCIMENTO, CPF nº 569.161.597-15; HUDSON MACHADO MOREIRA, CPF nº 042.323.906-69; JOSE MARCELOPEREIRA DA SILVA, CPF nº 833.192.986-15; LINCOLN MACIEL MOTTA, CPF nº 844.280.317-34; MARCELO GLADE, CPF nº 201.716.728-28; MARCO ANTONIO CIRIBELLI SANTOS, CPF nº 013.225.206-66; ODAIR PEREIRA MANUEL JUNIOR, CPF nº 109.978.528-60; REINALDO JOSÉ KOGA, CPF nº 717.373.679-04; RODRIGO LOPES SILVA, CPF nº 027.057.586-31; TULIO SERRAT DE CARVALHO, CPF nº 032.575.736-42
Unidade(s): 4º Batalhão de Engenharia de Combate
Exercício: 2004

08 - TC-008.501/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 128.479.094-00; ANTONIO ANDRE CORTES MARQUES, CPF nº 609.704.057-15; CLAUDIO DABADIA RIBEIRO, CPF nº 120.683.268-17; CLAUDIO JOSE BRAUCKS, CPF nº 748.836.237-34; EDUARDO RAMOS, CPF nº 734.121.397-34; ELIEZER DA SILVA PESSANHA, CPF nº 013.385.177-08; FILIPE DE ALMEIDA QUEIROZ, CPF nº 009.652.724-27; JULIO TORRES FERNANDES, CPF nº 603.401.000-44; MARCELO ILDEFONSO MARQUES DOS SANTOS, CPF nº 729.213.237-53; MARCUS VALERIUS TEIXEIRA XAVIER, CPF nº 588.586.017-34
Unidade(s): Hospital de Guarnição de João Pessoa
Exercício: 2004

09 - TC-008.511/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ANDERSON CARDOSO DA SILVA, CPF nº 000.539.620-44; ARTUR BRANCHT FORTE SILVA PEREIRA, CPF nº 007.619.577-58; CARLOS GUIMARAES MORAES, CPF nº 806.669.060-68; FERNANDO SAMPAIO COSTA, CPF nº 499.179.947-34; JORGE FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, CPF nº 120.683.278-99; JULIANO GIUNCHETTI PELUCIO, CPF nº 251.144.238-86; LEANDRO GONÇALVES MARQUES, CPF nº 035.145.546-92; LEO ANDRE PARODES CORREA, CPF nº 994.621.840-20; MARCELO MARTINS, CPF nº 622.696.237-20; MARCOS JULIANO DA SILVA NOVAKOSKI, CPF nº 927.746.100-44; MARCOS VINICIUS SERRENHO DE CARVALHO, CPF nº 021.332.137-83; PAULO ESTEVAO GOMES DUMANI, CPF nº 905.637.867-87
Unidade(s): 6º Regimento de Cavalaria Blindado
Exercício: 2004

10 - TC-008.521/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): EVERALDO SIMÕES GOMES JÚNIOR, CPF nº 981.074.617-20; GUILHERME CAVAGNARI PACHECO DOS SANTOS, CPF nº 173.465.332-91; HERMAN SIDNEY MATOS MEDEIROS, CPF nº 168.624.268-93; JAIRES DONIZETE LOPES NIELSEN, CPF nº 431.398.336-87; JAMIL MEGID JÚNIOR, CPF nº 500.216.807-87; JEAN FRANCO MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 616.748.933-53; LUIS FELIPE DE FARIA MENDES, CPF nº 013.813.816-85; MARCIO VELLOSO GUIMARAES, CPF nº 569.159.507-53; MAURO SANTOS VILELA, CPF nº 413.169.246-53; RONVALDO BEZERRA LIRA, CPF nº 808.845.807-25; RUI CESAR VICTORIA BAPTISTA, CPF nº 063.025.088-00; TARCÍSIO DA SILVA VIANA, CPF nº 157.459.706-00
Unidade(s): 11º Batalhão de Engenharia de Construção
Exercício: 2004

11 - TC-008.600/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEXANDRE NASCIMENTO VEIGA, CPF nº 168.619.898-19; CARLOS ALBERTO MAAS, CPF nº 499.130.777-53; FERNANDO AUGUSTO XAVIER DA SILVEIRA, CPF nº 055.795.678-12; GREGORIO FERREIRA DE LIRA FERRAZ, CPF nº 033.111.794-04; NILTON DOS SANTOS CORREA, CPF nº 407.170.207-97; PAULO ANDRE SANTOS SILVA, CPF nº 008.476.837-10; RODRIGO SOUZA LIMA, CPF nº 120.686.988-70; RONALDO MATIAS SOARES, CPF nº 120.681.628-73; SANDRO DOS ANJOS AZAMBUSA, CPF nº 120.688.728-11; SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ, CPF nº 044.332.606-14

Unidade(s): 3º Batalhão de Engenharia de Combate
Exercício: 2004

12 - TC-008.610/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ADRIANO RISSO OCANHA, CPF nº 171.955.268-10; ALCEMIR JORGE CUNHA, CPF nº 063.025.198-37; ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 758.254.903-10; ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, CPF nº 071.318.443-49; EUDES CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 499.176.507-25; FRANCISCO CIPRIANO GOMES, CPF nº 110.117.423-49; JOEL BONFIM PEREIRA, CPF nº 007.618.317-38; JORGE ALBERTO PINHO OLIVEIRA, CPF nº 844.001.887-87; KAIO VINICIUS MORAES LEAL, CPF nº 879.846.445-00; LEANDRO ANTUNES PAZ, CPF nº 693.311.621-20; LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS, CPF nº 622.878.423-49; RODRIGO COZENDEY PIRES, CPF nº 614.577.951-91
Unidade(s): 19º Batalhão de Caçadores
Exercício: 2004

13 - TC-008.777/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): CARLOS CHAVARRI GOMES FILHO, CPF nº 007.619.937-11; FRANCISCO ADMIR MACEDO BRANDAO, CPF nº 347.770.595-53; GIOVANNI CESAR PEREIRA DE LIMA, CPF nº 007.618.167-71; HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO, CPF nº 932.899.440-34; HENRIQUE CORREA DE OLIVEIRA, CPF nº 499.131.317-15; JOAO MANUEL PIMEMNTEL SEABRA, CPF nº 038.159.254-52; JOSE WILSON SIQUEIRA MONTEIRO, CPF nº 844.280.237-15; LEANDRO DE CASTRO GARCIA, CPF nº 049.713.636-88; MARCELO LOPES FERNANDES, CPF nº 981.059.737-15; REGIS SCHMEIKAL, CPF nº 120.688.848-28; THIAGO FERNANDES PALMEIRA, CPF nº 052.028.304-08; ULISSES PORTEIRO, CPF nº 769.506.627-34; VAGNER BARBOSA DA CONCEIÇAO, CPF nº 120.688.838-56; WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES, CPF nº 568.307.187-91
Unidade(s): 4º Batalhão de Engenharia de Construção
Exercício: 2004

14 - TC-008.785/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): AILTON XAVIER DE SA, CPF nº 548.280.075-04; ANTONIO MENDES LEITAO BARROS, CPF nº 033.334.003-59; EDILTON ALMEIDA LIMA, CPF nº 569.179.457-49; EDSON LUNARDI, CPF nº 499.136.897-91; FERNANDO CESAR COSTA GONCALVES LOIOLA, CPF nº 497.041.927-20; JOÃO AURELIANO CORDEIRO SILVA, CPF nº 127.576.754-00; JOÃO EVANGELISTA AQUINO LOPES, CPF nº 066.601.773-53; JULIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF nº 019.895.454-91; MANOEL PERICLES BEZERRA, CPF nº 077.593.983-87; MARCONDES DE FREITAS UCHOA, CPF nº 049.847.653-72; MARIA DO SOCORRO BATISTA DE GOES, CPF nº 114.083.243-34; NATJO DE LIMA PINHEIRO, CPF nº 120.687.168-79; NOÉ REBELLO DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF nº 734.123.927-15; ROBERTO GOMES KATAOKA, CPF nº 209.326.856-68; SILFRAN MARTINS DE SOUZA, CPF nº 499.068.367-68; WANDOCYR EDY MORI ROMERO, CPF nº 415.430.337-68
Unidade(s): Comando da 10ª Região Militar
Exercício: 2004

15 - TC-008.789/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALEXANDRE PEREIRA BORGES, CPF nº 016.497.517-96; AUGUSTO CESAR GALISA MAGALHAES, CPF nº 440.696.935-72; BRUNO TEIXEIRA DO AMARAL, CPF nº 029.840.484-23; EDUARDO VINICIUS BRAGA CABRAL, CPF nº 032.360.244-45; FERNANDO PEREIRA LEAL, CPF nº 180.779.048-74; FRANCISCO SANTANA DA SILVA FILHO, CPF nº 844.277.017-87; HEITOR BEZERRA LEITE, CPF nº 569.179.377-20; JOHAN FERNANDES DE FRANÇA, CPF nº 039.607.034-57; JOSE BERNARDO GURGEL DE FARIA, CPF nº 499.070.007-44; LEANDRO LEMOS DE LIMA, CPF nº 180.776.898-84; LUIZ GUSTAVO COUTO COSTA EVELYN SOARES, CPF nº 233.766.863-00
Unidade(s): 72º Batalhão de Infantaria Motorizado
Exercício: 2004

16 - TC-008.796/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): AFONSO DE OLIVEIRA NOBREGA, CPF nº 905.219.357-68; CELIO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 949.713.401-06; ELIAS DOS SANTOS CAVALCANTE, CPF nº 734.125.117-49; FABIO COSTA DA SILVA, CPF nº 001.521.307-21; JOSE ANTONIO MENDONCA DA CRUZ, CPF nº 977.175.508-06; LEONARDO DE CARVALHO PIRES, CPF nº 071.990.287-84; LUCIANO MARTINS TAVARES, CPF nº 622.695.937-15; PABLO JOSÉ LIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 120.689.038-06; RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, CPF nº 213.057.828-44; RICARDO RODRIGUES BARCELAR, CPF nº 031.785.896-35; SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO, CPF nº 981.034.157-15
Unidade(s): 9º Batalhão de Engenharia de Construção
Exercício: 2004

17 - TC-008.919/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ARILSON PINHEIRO PAIVA, CPF nº 120.686.938-01; EDUARDO CASSIANO BENEDETTO, CPF nº 001.270.217-01; EDUARDO GONCALVES DE ARAUJO, CPF nº 120.683.518-46; FELIPE GOMES LIMA, CPF nº 080.028.327-95; FERNANDO MARQUES DE FREITAS, CPF nº 622.674.187-20; LUCIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF nº 805.538.180-15; MARCUS CESAR OLIVEIRA DE ASSIS, CPF nº 168.620.468-02; RICARDO SCOPEL, CPF nº 807.147.060-00; THALES FREITAS NOTORIO, CPF nº 004.582.540-88
Unidade(s): 3º Grupo de Artilharia Antiaérea
Exercício: 2004

18 - TC-008.923/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ADRIANO CLERMONT DA CUNHA BARBOSA, CPF nº 002.753.157-03; ALEXANDRE FELIX DE SOUZA, CPF nº 120.679.598-08; ANDERSON CARLOS GUIMARAES CAVALCANTI, CPF nº 024.116.494-01; CESAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA, CPF nº 857.591.124-49; FRANCISCO ALEXANDRE DE MATOS FELIX, CPF nº 981.060.907-87; GERMANO BOTELHO PEREIRA, CPF nº 619.251.013-04; MACSUELD MONTEIRO MATIAS, CPF nº 461.921.743-34; MARCEL CASTRO DE NAZARE, CPF nº 027.129.954-14; NICCHOLAS LISIAS DE MELO RIBEIRO, CPF nº 812.649.764-53; SERGIO RICARDO RODRIGUES SILVA, CPF nº 463.292.183-15; TONY ERALD BARRETO, CPF nº 777.682.645-68; VALDENOR ALBERTO VELOSO, CPF nº 704.113.013-49; WARNER GERALDO GOULART, CPF nº 470.210.637-68
Unidade(s): 3º Batalhão de Engenharia de Construção
Exercício: 2004

19 - TC-009.007/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ALDEMIR CARDOZO NUNES, CPF nº 306.441.511-53; ANDRE GOIS DA SILVA, CPF nº 619.213.193-72; GERSON SATLHER RIBEIRO LACERDA, CPF nº 752.285.056-87; GLAUCIO ERICO DE ALMEIDA SILVA, CPF nº 120.316.708-32; JOSELINO DE OLIVEIRA NOBREGA, CPF nº 808.827.907-06; NEWTON BELLINATI, CPF nº 141.506.461-04; NIVALDO SILVA DO REGO JUNIOR, CPF nº 039.571.354-43; RENATO CAVALCANTE DE MENDONÇA, CPF nº 497.062.767-34; RICARDO EGBERTO LEAL RODRIGUES NETO, CPF nº 050.730.434-99; RICARDO HENRIQUE SANTOS SOARES, CPF nº 726.558.443-00; ROMULO GONCALVES BARBOSA, CPF nº 564.926.003-63; SILVIO FERNANDES MARQUES, CPF nº 120.683.038-76; URBANO DE FREITAS MELO FILHO, CPF nº 039.262.624-19; VANILSON GURGEL VAZ, CPF nº 734.117.607-53
Unidade(s): 1º Batalhão de Engenharia de Construção
Exercício: 2004

20 - TC-010.000/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): ADILSON ALVES DA SILVA, CPF nº 459.939.557-91; ALKINDAR MACHADO BONA, CPF nº 012.275.301-10; ARIVALDO SILVEIRA FONTES, CPF nº 001.306.217-49; CARLOS ANNIBAL PACHECO, CPF nº 035.169.707-15; CARLOS CESAR GUTERRES TAVEIRA, CPF nº 008.367.457-87; CLAUDIA GARCIA SERPA OSORIO DE CSTRO, CPF nº 747.648.707-97; CUSTODIO ARMELIM GUANAES JUNIOR, CPF nº 004.952.041-53; EDSON ALVES MEY, CPF nº 025.120.847-87; GERALDO LUIZ MARQUES RODRIGUES, CPF nº 533.938.997-91; GERALDO MARTINEZ Y ALONSO, CPF nº 032.983.377-49; KATIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CPF nº 966.143.827-72; LUIS ALFREDO OSORIO DE CASTRO, CPF nº 492.183.367-20; MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA REBITE, CPF nº 672.035.407-82; MARIA NASARE DE VASCONCELOS CRUZ, CPF nº 268.530.357-04; NEY DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 027.066.797-00; NOEL DA SILVA PEREIRA, CPF nº 568.702.137-04; PAULO ROBERTO RODRIGUES TERRA, CPF nº 288.785.407-06; REGINA CELIA FERREIRA GOMES DA SILVA, CPF nº 551.009.967-49; SAMUEL ROBERTO DA SILVA, CPF nº 569.165.907-34; SEBASTIAO TILL, CPF nº 007.386.387-49; SERGIO AUGUSTO DE AVELLAR COUTINHO, CPF nº 021.674.174-20
Unidade(s): Fundação Osório
Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 2129/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, quanto aos processos de contas a seguir relacionados, que saíram do estado de diferimento, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em julgar as contas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com a instrução da Unidade Técnica, emitida nos autos, e do parecer do Ministério Público, proferido durante a sessão, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução TCU 191/2006 e do art. 62, inciso III, do Regimento Interno.

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-008.327/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANA CARLA GONCALVES DE AZEVEDO, CPF 673.295.357-53; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDUARDO SWIECH, CPF 393.986.509-59; JOSE MARCO FERREIRA RAMOS, CPF 608.371.877-53; PATRICIA DA SILVA ANTUNES, CPF 071.615.547-80; PLACITON NEVES FERREIRA, CPF 513.760.084-91
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá
Exercício: 2004

02 - TC-008.329/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ARILSON FERREIRA GOMES, CPF 578.449.171-72; CESAR PEREIRA VIANA, CPF 607.685.507-00; ERIC JOSE BOULANGER DA SILVA, CPF 353.177.957-53; FERNANDO PEREIRA VIANA, CPF 634.683.521-15; MARCELLO NOGUEIRA CANUTO, CPF 024.268.967-10; MARCELO VICTOR DE UZEDA, CPF 192.667.077-91; MARCO AURELIO FERNANDES, CPF 689.270.617-72; NELIO CARDOSO MASSENA, CPF 378.625.107-04; NEWTON CARDOSO, CPF 184.630.967-00; RICARDO JOSE TORRES FERREIRA, CPF 573.584.197-15
Unidade: Comando do 7º Distrito Naval
Exercício: 2004

03 - TC-008.334/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; IRAN RUBIN ROSA, CPF 730.465.587-91; MARCO ANTONIO CASTRO VIEIRA, CPF 730.641.737-15; MAURO SCHARTH GOMES, CPF 347.478.267-34; PAULO MARTINS PASSOS, CPF 567.655.418-53; ROSEMERI RODRIGUES LIMA CARDOSO, CPF 422.598.787-68; SERGIO JOAQUIM DA SILVEIRA, CPF 607.692.467-53
Unidade: Comissão Naval Brasileira na Europa
Exercício: 2004

04 - TC-008.335/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALEXANDRE CHEVRIET DE SOUZA, CPF 576.180.119-15; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ARI CLAUDEMIR FALAVIGNA, CPF 403.069.170-68; CARLOS BENICIO SA DE MELLO, CPF 712.984.447-72; ESTEVAO DA SILVA GUIMARAES, CPF 547.479.537-87; FLAVIO ROCHA JUNIOR, CPF 032.040.768-30
Unidade: Capitania Fluvial do Rio Paraná
Exercício: 2004

05 - TC-008.336/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS ALBERTO DE SÁ E SOUZA, CPF 339.282.317-15; CYRO YOSHIRO MALAFAIA MIYAZAKI, CPF 705.688.637-04; DECIO MUNIZ DE ABREU, CPF 748.531.047-04; EUDIMACI BARBOSA DE LIRA, CPF 646.557.334-20; FUDICO EVA KIKUCHI, CPF 061.814.588-59
Unidade: Capitania Fluvial do Tietê/Paraná
Exercício: 2004

06 - TC-008.338/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALVARO JOSÉ GIL GONÇALVES, CPF 592.101.257-20; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; FABIO AUGUSTO NEMAN, CPF 730.465.907-68; MANOEL ANTONIO DA CRUZ, CPF 927.560.347-20; ORLANDO JOSE SOARES VALVERDE, CPF 312.727.707-53; ROBERTO OLIVEIRA PINTO DE ALMEIDA, CPF 436.916.927-53
Unidade: Capitania dos Portos do Espírito Santo
Exercício: 2004

07 - TC-009.062/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CESAR LUIZ RODRIGUES, CPF 494.980.531-20; FRANCISCO REGINALDO R. COSTA, CPF 059.018.803-82; JOSÉ WALDEZ GUIMARÃES JUNIOR, CPF 003.330.617-64; RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA, CPF 553.281.727-87; VALDENICIO FERNANDES DE ARAÚJO, CPF 456.708.624-49
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Santana
Exercício: 2004

08 - TC-009.063/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: AIRTON TEIXEIRA PINTO FILHO, CPF 330.764.647-87; ALEXANDRE DE MELLO BRAGA, CPF 003.348.247-02; ALEXANDRINO MACHADO NETO, CPF 905.674.047-49; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL, CPF 259.177.737-34;

JOAO AFONSO PRADO MAIA DE FARIA, CPF 160.185.087-53; JOAO CARLOS BARBOSA DA MOTTA, CPF 855.314.137-34; MAURICIO RIBEIRO MEDINA DINIZ, CPF 010.720.177-17
Unidade: Gabinete do Comandante da Marinha
Exercício: 2004

09 - TC-009.064/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ADERBAL VALERIANO, CPF 994.171.977-20; ADILTON SANTANA, CPF 496.115.857-72; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDSON BALTAR DA SILVA, CPF 369.381.817-72; HELTON JOSÉ BASTOS SETTA, CPF 398.160.797-04; JOSE MANUEL DOS REIS CORREIA, CPF 713.541.907-34; JOSÉ RICARDO CAMPOS VIEIRA, CPF 317.027.837-15; RICARDO MENEZES DE OLIVEIRA, CPF 662.499.297-20; ROBSON RODRIGUES PIMENTEL, CPF 000.803.777-93
Unidade: Hospital Naval Marcílio Dias
Exercício: 2004

10 - TC-009.066/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; FRANCISCO UBIRACI DE OLIVEIRA, CPF 799.774.057-00; JUAREZ ALVES JUNIOR, CPF 347.466.417-49; LUIS ANTONIO MACHADO DE SOUZA, CPF 143.898.288-78; PAULO JOSE VERKAAR VAN ONSELEN, CPF 029.836.628-29; VIRIATO DO NASCIMENTO GERALDES, CPF 730.467.607-87; WILSON BARBOSA GUERRA, CPF 275.427.007-82
Unidade: Capitania dos Portos de São Paulo.
Exercício: 2004

11 - TC-009.067/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALEXANDRE BARBOSA GOUVÊA, CPF 051.548.867-47; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ARMANDO LEOPOLDO FERNANDES NETO, CPF 534.878.507-53; CARLOS ALBERTO GOMES, CPF 347.595.657-87; FLAVIO VINICUS LINS BARBOSA, CPF 003.951.187-19; JOSE DE VASCONCELOS MENDONÇA, CPF 006.767.397-09; MARCOS ANTONIO CABRAL DE AZEREDO, CPF 607.689.327-34; VINICIUS DUTRA PAVELSKI, CPF 051.605.497-06
Unidade: Base Naval de Natal
Exercício: 2004

12 - TC-009.069/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO CARLOS FRADE CARNEIRO, CPF 468.130.637-15; EDISON LUIZ CARDOSO PINTO, CPF 734.386.699-00; LUIZ ISIDORE BARBEJAT, CPF 504.396.777-34; PAULO FERNANDES BALTORE, CPF 730.454.707-34; SEBASTIAO ROGERIO VILLAS BOAS, CPF 730.451.107-97
Unidade: Capitania dos Portos de Santa Catarina
Exercício: 2004

13 - TC-009.076/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA, CPF 077.190.194-15; CLAUDIO GOMES ALDEA, CPF 028.139.827-50; ELIZABETH BAPTISTA DE LACERDA, CPF 039.658.768-21; EUCLIDES BRAZ DE ARAÚJO, CPF 443.046.414-68; SEBASTIAO VIEIRA DE FREITAS FILHO, CPF 095.996.064-34
Unidade: Hospital Naval de Recife
Exercício: 2004

14 - TC-009.077/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALESSANDER DE PAIVA NUNES, CPF 026.248.047-65; ALEXANDRE SILVEIRA LOPES, CPF 014.253.647-48; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDLANDER SANTOS, CPF 317.026.787-68; FLÁVIO ROGÉRIO FARIAS NOBREGA, CPF 706.547.517-49; LUIZ CLAUDIO REZENDE MARTINS, CPF 730.470.157-91; MARCO ANTONIO ABRANTES CARRASCO, CPF 629.122.677-49; MARIA CELIA DE OLIVEIRA SANTIAGO PEIXOTO, CPF 078.207.552-53; REINALDO FERREIRINHA DA SILVA, CPF 374.241.817-34
Unidade: Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental
Exercício: 2004

15 - TC-009.078/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; HEITOR JOSE CRAVO GUIMARES, CPF 150.279.291-53; LAERCIO FERNANDES DA CUNHA, CPF 401.739.417-53; RENATO CARLOS VIEIRA MANGELLI, CPF 004.065.197-57; ROBSON STEVENSON DA COSTA SANT' ANNA, CPF 601.462.496-15; SERGIO PEREIRA, CPF 434.790.226-34
Unidade: Hospital Naval de Ladário
Exercício: 2004

16 - TC-009.082/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ELCIDES OLIVEIRA FREITAS, CPF 512.260.577-72; JOSINALDO FORTUNATO, CPF 552.814.784-00; KLEBER PESSEK, CPF 727.708.137-49; LEONARDO NEIA DE OLIVEIRA, CPF 705.866.677-68; MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, CPF 705.866.677-68; MARIA DALVA BATISTA PEREIRA, CPF 044.654.824-34; RENATO LIMA PINTO, CPF 410.167.187-72; WERLEINA LINS MONTENEGRO VERISSIMO, CPF 141.239.594-15
Unidade: Capitania dos Portos da Paraíba
Exercício: 2004

17 - TC-009.092/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; FREDERICO ANTONIO SARAIVA NOGUEIRA, CPF 400.391.377-91; LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA, CPF 298.366.707-34; MARCELO HERZOG DE LUNA ALENCAR, CPF 730.636.657-20; MARIA LEONOR DO SACRAMENTO FREITAS, CPF 056.584.625-68; PAULO CESAR DIAS DE LIMA, CPF 204.030.467-34; WALMIR CANDIDO VIEIRA, CPF 640.928.367-91
Unidade: Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira
Exercício: 2004

18 - TC-009.127/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO CESAR SOUZA SALES, CPF 603.401.007-10; CLAUDIUS OLIVEIRA DA SILVA MARQUES, CPF 718.956.717-87; JURACI ALVES JERONIMO, CPF 779.245.927-68; LUIZ DOMINGUES MARQUES, CPF 905.637.197-53; RAMIRO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 305.719.607-15; SERGIO ARAUJO DA SILVA, CPF 607.467.007-25
Unidade: Capitania Fluvial do Araguaia/Tocantins
Exercício: 2004

19 - TC-009.129/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ARMANDO LEOPOLDO FERNANDES NETO, CPF 534.878.507-53; GABOR HODI JUNIOR, CPF 908.225.107-82; JOSE LUIZ VALADARES CRUZ, CPF 478.647.707-97; JUAREZ ALVARO NAHAS CUNEO, CPF 336.214.897-20; ROBERTO FERNANDEZ MEIRE, CPF 434.242.797-49; SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, CPF 758.591.147-53; VILMA MARIA BAYMA MONTENEGRO, CPF 312.756.484-87
Unidade: Hospital Naval de Natal
Exercício: 2004

20 - TC-009.132/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDILSON VIEIRA SALLES, CPF 802.951.347-04; FREDERICO ROLLA PEREIRA, CPF 905.628.367-72; GERALDO CESAR NUNES GONTIJO, CPF 607.690.687-15; HIRAN JOSE RODRIGUES COELHO, CPF 023.963.267-24; JULIO CESAR FERREIRA ALVES, CPF 025.542.707-75; LUCIANO NUNES TEIXEIRA, CPF 000.750.147-18; LUIZ FELIPE BEZERRA SCHMIDT, CPF 296.463.161-15; MARGARETH MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA PEREI, CPF 634.324.637-15
Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo
Exercício: 2004

21 - TC-009.137/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS FERNANDES DA SILVA JUNIOR, CPF 012.437.867-60; GILDO OLIVEIRA SANTOS, CPF 630.767.137-87; MARCIO FRANCO MOURAO DOS SANTOS, CPF 346.439.747-53; MARCOS PAULO PEREIRA, CPF 021.030.547-92; PAULO ROBERTO SABINO JÚNIOR, CPF 534.048.079-87
Unidade: Hospital Naval de Brasília
Exercício: 2004

22 - TC-009.138/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; HELENO DE SOUZA MAIA, CPF 439.785.687-72; LUIZ CARLOS CARDOSO GOMES, CPF 872.052.037-91; MARCELO CAMPOS, CPF 860.235.007-49; MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, CPF 179.978.101-10; MARIA IDENE FREITAS, CPF 240.923.473-91; NILTON MORAES CERQUEIRA, CPF 438.483.547-72
Unidade: Capitania dos Portos do Piauí
Exercício: 2004

23 - TC-009.139/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS ALEXANDRE NASCIMENTO WANDERLEY, CPF 027.964.207-52; EDISON ARANTES BASSETTI DO AMARAL, CPF 745.292.347-20; JOÃO PAULO SILVA, CPF 028.827.837-28; JORGE ALEXANDRE BARCELLOS DE OLIVEIRA, CPF 504.428.567-68; JOSE MARQUES GOMES BARBOSA, CPF 352.631.647-34; MARCOS ANTONIO NOBREGA RIOS, CPF 607.689.757-00
Unidade: Estação Naval do Rio Negro
Exercício: 2004

24 - TC-009.141/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CESAR BEZERRA TEIXEIRA, CPF 730.456.597-72; LAERTE INÁCIO, CPF 978.210.208-34; OSMAR PEDRO DA CUNHA, CPF 347.466.767-04; ROSI LÚCIA DROSZCZAK LEAL, CPF 097.171.459-20
Unidade: Capitania dos Portos do Paraná
Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 2130/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, quanto aos processos de contas a seguir relacionados, que saíram do estado de diferimento, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em julgar as contas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com a instrução da Unidade Técnica, emitida nos autos, e do parecer do Ministério Público, proferido durante a sessão, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução TCU 191/2006 e do art. 62, inciso III, do Regimento Interno.

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-008.330/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALONSIR WILLIAM JORGE QUEIROZ, CPF 059.293.262-15; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; DORIVALDO RODRIGUES DE JESUS, CPF 269.669.722-15; ELIDIO FERNANDES FILHO, CPF 313.562.817-53; JAIME BARRETO DA SILVA, CPF 109.346.262-00; RICARDO TAVARES VERDOLIN, CPF 270.273.097-34
Unidade: Base Naval de Val-de-Caes
Exercício: 2004

02 - TC-008.331/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, CPF 551.688.417-91; ALEXANDRE DE AZEREDO APERIBENCIO, CPF 027.963.837-09; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS ALBERTO DE CACIO, CPF 730.457.487-91; EDER RICARDO GARCIA, CPF 730.669.907-53; JOSIAS OLIVEIRA DA SILVA, CPF 595.691.907-87; LUIZ CLAUDIO OTRANTO ALVES, CPF 014.253.537-03; NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR, CPF 891.774.607-15; RONALD ARAUJO REZENDE, CPF 069.145.367-59
Unidade: Depósito Naval de Natal
Exercício: 2004

03 - TC-008.342/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANA PAULA DOS SANTOS DE ALCANTARA, CPF 024.186.627-80; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDNA FRANCISCA DE ARAÚJO BITTAR, CPF 221.575.301-34; HAROLDO DE OLIVEIRA AMARAL, CPF 313.562.227-49; HENRIQUE DIETER SCHWEITZER HOFER, CPF 491.889.097-00; JOSAPHAT MORISSON DE MORAES, CPF 261.420.076-04; JOSÉ EDUARDO BORGES DE SOUZA, CPF 288.278.307-82; JOSÉ EDUARDO MARTINS PINTO VILLANOVA, CPF 374.019.127-91; JOSE GERALDO FERNANDES NUNES, CPF 264.848.207-59; JOSÉ RENATO MAGALHÃES DA COSTA, CPF 693.948.307-15; JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES JÚNIOR, CPF 529.273.267-20; MARCO TULIO MARCAL PINTO, CPF 500.411.777-20; MARCOS THADEU NAZARETH RAMOS, CPF 434.226.757-87
Unidade: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
Exercício: 2004

04 - TC-009.068/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; GILBERTO CARLOS PEDROSO, CPF 351.551.407-49; GILBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF 700.690.427-72; HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA, CPF 730.461.917-15; JOSÉ JORGE PARREIRA, CPF 688.764.247-68; JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO SILVA, CPF 707.140.617-00; MARIA DE LOURDES TAITSON, CPF

227.386.571-68; WALLACE SIQUEIRA BEZERRA, CPF 715.990.297-15
Unidade: Comissão Naval Brasileira em Washington
Exercício: 2004

05 - TC-009.071/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA, CPF 802.937.437-20; CARLOS AFONSO PIERANTONI GAMBÔA, CPF 033.426.897-49; JUAREZ JOHAUDNES ETCHEVERRIA JUNIOR, CPF 889.611.687-20; MARCELIO CARMO DE CASTRO PEREIRA, CPF 100.229.027-91; NILO SERGIO SULZER BRASIL, CPF 607.705.977-34; RICARDO WATANABE, CPF 884.941.447-15; SANDRO PIO DA SILVA, CPF 006.151.337-70; SÉRGIO BARBOSA CORREA, CPF 551.685.157-20
Unidade: Comando do 8º Distrito Naval
Exercício: 2004

06 - TC-009.081/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS EDUARDO VIDAL, CPF 884.931.727-15; CARLOS TADEU COELHO BENEVIDES, CPF 633.046.277-15; CRISTIANO ANTONIO VIEIRA GOMES, CPF 905.663.197-72; FABIANO SANTOS DE SOUZA, CPF 008.348.807-33; FABIO DE TARSIS GAMA CORDEIRO, CPF 726.306.394-87; JOSE ROBERTO BUENO JUNIOR, CPF 802.949.797-00; PAULO ROBERTO MUNIZ GOMES, CPF 935.105.947-20; SERGIO LUIZ DA SILVA REAL NUNES, CPF 913.622.707-25
Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco
Exercício: 2004

07 - TC-009.085/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ELIAS LOUREIRO CROMWELL, CPF 884.935.717-68; JOÃO VIEIRA DA SILVA, CPF 818.606.687-04; MARCELO LUIS SEABRA PINTO, CPF 730.463.537-15; SADI FEITAL DE OLIVEIRA, CPF 889.616.997-68; TELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF 905.673.747-34; WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, CPF 905.637.607-10
Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina
Exercício: 2004

08 - TC-009.087/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANA ALICE BARBOSA GUEDES, CPF 821.946.107-15; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDINEI JESUS DO ESPIRITO SANTO, CPF 162.483.331-49; LUCIANO DETOMMASO DOS SANTOS, CPF 508.776.827-04; LUIZ EDUARDO NUNES LEITE, CPF 296.651.837-53; VANIA MARA MARTINS, CPF 508.955.597-49; WILLIAM DA SILVA SAMPAIO, CPF 025.580.017-79
Unidade: Sanatório Naval de Nova Friburgo
Exercício: 2004

09 - TC-009.090/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ENOCK MARTINS DE QUEIROZ FILHO, CPF 098.716.084-20; FRANCISCO CLOVIS PEREIRA, CPF 781.494.289-68; GERSON LUIZ RODRIGUES SILVA, CPF 598.086.757-00; JORGE SERGIO FERREIRA ARAUJO, CPF 513.454.987-72; THOMAS GEORG REINOLD, CPF 754.551.707-59; WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, CPF 504.401.877-53
Unidade: Capitania dos Portos de Alagoas
Exercício: 2004

10 - TC-009.091/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS ANDRE DE PINHO, CPF 010.887.237-80; CLEONICE PIRES DE CASTRO ROSA, CPF 749.258.227-72; LEANDRO EVANGELISTA PARRACHO, CPF 000.804.647-69; LELIS GERALDO DO CARMO JANUARIO, CPF 714.518.977-15; LUIZ HENRIQUE DA ROSA MACHADO, CPF 905.651.857-72
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis
Exercício: 2004

11 - TC-009.126/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA, CPF 008.552.617-73; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; AUGUSTO JOSE HONORIO DE ALMEIDA, CPF 374.216.977-72; GENILSON DE SOUZA MENDES, CPF 289.577.501-00; JORGE DE OLIVEIRA CARLOS, CPF 446.935.917-34; ORNEI PENA ROCHA JÚNIOR, CPF 051.551.517-59; RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO, CPF 504.393.757-20
Unidade: Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília
Exercício: 2004

12 - TC-009.128/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO, CPF 491.867.447-04; LUCIO PAULO DE SANTANA FERREIRA, CPF 078.010.307-61; MANUEL RIBEIRO NETO, CPF 179.573.033-15; PAULO CESAR POTIGUARA DE LIMA, CPF 905.675.107-78; WASHINGTON GERALDO DOS SANTOS, CPF 718.112.227-49
Unidade: Estação Rádio da Marinha em Brasília
Exercício: 2004

13 - TC-009.136/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ADEMILSON DE SOUZA SANTIAGO, CPF 778.970.057-04; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO DIAS CARDOSO, CPF 232.670.036-87; CARLOS ROBERTO PINHEIRO JUNIOR, CPF 708.806.627-00; COSME GOMES TEIXEIRA, CPF 434.591.457-49; EDNILTON GOMES DA SILVA, CPF 743.822.844-49; PAULO CESAR HADDAD MONTEIRO, CPF 533.447.237-15; VINICIUS DE AQUINO MARQUES, CPF 905.677.817-04
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos de Macaé
Exercício: 2004

14 - TC-009.140/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO DE PADUA CANDIDO CAMARA, CPF 076.781.005-82; ANTONIO REINALDO FERREIRA NASCIMENTO, CPF 757.751.407-10; JOSE CARLOS MARQUES DE PAIVA, CPF 310.006.067-91; MARCELLO DE SA BITTENCOURT E CAMARA, CPF 905.654.957-04; RICARDO REIS REBELO, CPF 018.745.077-32
Unidade: Capitania Fluvial do São Francisco
Exercício: 2004

15 - TC-010.221/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANDERSON JULIO FERREIRA, CPF 263.119.841-72; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, CPF 504.430.977-04; JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS, CPF 029.272.097-15; JOSE MOREIRA FILHO, CPF 504.427.917-04; MAURO MAGALHAES DE SOUZA PINTO, CPF 030.571.197-00; RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA, CPF 033.693.747-49; SARIPUARA HENRIQUES LÉ FILHO, CPF 758.281.707-91; SERGIO BARBOSA, CPF 718.575.597-20
Unidade: Estado-Maior da Armada
Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 2131/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, quanto aos processos de contas a seguir relacionados, que saíram do estado de diferimento, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em julgar as contas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com a instrução da Unidade Técnica, emitida nos autos, e do parecer do Ministério Público, proferido durante a sessão, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução TCU 191/2006 e do art. 62, inciso III, do Regimento Interno.

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-008.328/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, CPF 720.520.157-87; EDNALDO VAZ DUTRA SAMPAIO, CPF 010.559.677-96; ELIZEU TORRES VASCONCELOS, CPF 521.217.209-87; GUILHERME DA SILVA COSTA, CPF 905.619.027-04; LUIS CARLOS DA SILVA, CPF 797.896.927-49
Unidade: Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos
Exercício: 2004

02 - TC-008.339/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALEXANDRE JAUHAR CARDOSO, CPF 612.418.576-87; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; AUGUSTO ARMSTRONG SILVA CANTANHEDE, CPF 013.783.737-23; JULIO CESAR DE PAULA BEZERRA, CPF 884.936.107-63; KATIA REGINA VIANNA, CPF 610.655.877-91; LUIZ FERNANDO PEREIRA DA CRUZ, CPF 609.049.257-49; MARIA APARECIDA DE SOUZA FERRAZ, CPF 017.939.488-60; PAULO ROGERIO DE SOUZA ALMEIDA, CPF 607.684.607-00; ROGERIO DA SILVA TEOFILO, CPF 691.777.087-68
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião
Exercício: 2004

03 - TC-009.065/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALBERTO FURTADO PINHEIRO, CPF 126.730.802-87; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO LAURINDO DE SOUZA, CPF 719.358.867-20; FRANCISCO CARLOS TORRES DE MATOS, CPF 539.417.807-00; GENIVALDO RODRIGUES TOSTA, CPF 533.799.347-04; REGINA LUCIA ROLA LIMA, CPF 080.883.142-91
Unidade: Delegacia Fluvial de Santarém
Exercício: 2004

04 - TC-009.070/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, CPF 601.441.816-49; FABIO BITTENCOURT QUIRINO, CPF 016.656.977-17; JULIO SOARES DE MOURA NETO, CPF 033.409.377-53; LUIS EDUARDO CARVALHO DE SOUZA, CPF 016.671.857-21; MARCO ANTONIO GUIMARAES FALCAO, CPF 370.538.257-87; MAURICIO ANDRE RIBEIRO BOTELHO, CPF 884.940.987-72; NEY ZANELLA DOS SANTOS, CPF 270.089.167-87
Unidade: Diretoria Geral do Pessoal da Marinha
Exercício: 2004

05 - TC-009.072/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ADILSON CONCEICAO, CPF 296.724.227-68; ALCIDES ANTONIO SOARES DA SILVA, CPF 666.500.707-34; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS EDUARDO MATOS DE SOUZA, CPF 765.170.125-91; LEDA REGINA DUTRA, CPF 383.881.467-34; LUIZ CLAUDIO LAZARO DIAS, CPF 857.459.287-00; MARIA DA CONCEICAO ANTUNES DOS SANTOS, CPF 598.288.206-25; ULISSES WELP SA, CPF 005.011.347-00
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus
Exercício: 2004

06 - TC-009.073/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CESAR PEREIRA MEIRELLES, CPF 905.650.107-00; CEZAR MAURICIO DA ROCHA, CPF 499.676.577-15; IVONETE SENA DOS SANTOS, CPF 488.548.245-34; JORGE LUIZ FERREIRA DE ANDRADE, CPF 597.501.897-87; MONICA PEREIRA CAMPOS, CPF 640.515.955-87; TATIANA REIS DE OLIVEIRA, CPF 596.530.515-04
Unidade: Hospital Naval de Salvador
Exercício: 2004

07 - TC-009.074/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO ISMAEL DE LIMA, CPF 273.282.791-68; CLEBER DA SILVA SANT'ANNA, CPF 923.438.997-20; DANILO GUSTAVO VIEIRA MARTINS, CPF 110.756.048-93; MARCELO RUAS NOGUEIRA, CPF 802.935.577-72; MARCELO SABINO DA SILVA, CPF 970.921.007-63; ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF 014.593.857-30; RONALDO MONTEIRO SILVA, CPF 684.883.947-72
Unidade: Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio
Exercício: 2004

08 - TC-009.075/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDSON DE OLIVEIRA, CPF 730.455.947-00; FRANCISCO DE ASSIS FONSECA FILHO, CPF 607.697.187-87; JOSÉ ALVARO DA COSTA DONATO, CPF 374.237.627-68; JOSE TOMAR GOMES DA SILVA, CPF 235.780.253-72; OSWALDO QUEIROZ DE CASTRO, CPF 317.027.757-04; THIAGO SILVA E SOUZA, CPF 076.691.307-41; WAGNER DA SILVA REIS, CPF 802.939.217-68
Unidade: Centro de Instrução e Adestramento de Brasília
Exercício: 2004

09 - TC-009.079/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTÔNIO NUNES MARTINS NETO, CPF 730.452.927-04; ENILSON VILELA DE ALBUQUERQUE, CPF 317.032.407-15; IRAPUAN ROCHA DOS SANTOS, CPF 991.194.207-49; LUIS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS, CPF 400.293.017-34; WILSON GOMES MOREIRA JUNIOR, CPF 546.261.027-00
Unidade: Capitania dos Portos do Maranhão
Exercício: 2004

10 - TC-009.083/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTONIO AMARAL LEMOS NETO, CPF 072.806.965-20; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; BENEDITO DE SOUSA, CPF 429.138.537-49; GERALDO MAGELA BATISTA, CPF 230.245.856-72; JULIO ALVES DOS SANTOS, CPF 176.090.115-68; MARIO JOSE DE SOUSA ALVES JUNIOR, CPF 730.466.637-49
Unidade: Capitania dos Portos de Sergipe
Exercício: 2004

11 - TC-009.084/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CLEUCIO DA SILVA RODRIGUES, CPF 021.935.817-62; GUILHERME REIS LEITE, CPF 884.936.367-20; JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO, CPF 607.686.307-20; LEONARDO DIAS DE ASSUMPCAO, CPF 905.629.417-20; MARIA DE FATIMA DE LIMA FREIRE DOS SANTOS, CPF 522.732.457-34; MARIO CEZAR DIAS LEITAO JUNIOR, CPF 730.452.177-53; MAURO SERGIO DA SILVA ROCHA, CPF 007.350.027-54
Unidade: Depósito Naval de São Pedro da Aldeia
Exercício: 2004

12 - TC-009.086/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANDERSON FREITAS DOS SANTOS, CPF 052.816.297-78; ANDERSON SOARES SILVA, CPF 120.681.378-44; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS ANTONIO MARTINY, CPF 374.242.627-34; CARLOS AUGUSTO ANDRADE MARCONDES, CPF 387.635.917-15; EDSON MARCONDES TERRA, CPF 730.640.507-10; HILTON PEREIRA FAGUNDES, CPF 339.767.166-34; LUIZ CARLOS AMARAL VELOSO FILHO, CPF 070.761.597-67; MARCELO APARECIDO DA SILVA, CPF 680.610.806-72; MAURO SERGIO DE FREITAS, CPF 190.855.327-87
Unidade: Base Aérea de São Pedro da Aldeia
Exercício: 2004

13 - TC-009.088/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ARCHIMEDES FRANCISCO DELGADO, CPF 316.945.607-59; CLAUDIO RAFAEL SOARES, CPF 932.614.627-87; CLAUDIO RAFAEL SOARES, CPF 932.614.627-87; FERNANDO LUIZ MIRANDA DE SOUZA, CPF 157.028.801-10; GUARACI RAMOS FELISBERTO, CPF 730.456.327-34; JORGE LUIZ BARCELLOS BARBATO, CPF 693.164.658-34; PEDRO HELENO DE ALMEIDA DUARTE, CPF 347.474.787-87; REGINELI LUCIA DE SOUZA XAVIER, CPF 965.631.417-49; SERGIO PEREIRA DA SILVA, CPF 858.412.776-34; SILVANA DO VALLE LEONE, CPF 015.548.627-60
Unidade: Base Fluvial de Ladário
Exercício: 2004

14 - TC-009.122/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALBANY FREITAS DE OLIVEIRA, CPF 168.865.692-87; ALBERTO MELLO E SILVA GIORDANO, CPF 426.971.402-63; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; FLAVIA DE SÁ GOES, CPF 037.805.457-05; FRANCISCO JOSE COLARES PALACIOS, CPF 105.043.202-97; JOSÉ ORLANDO RIBEIRO GARCIA, CPF 292.450.012-53; JUPIRACY GOMES DAMASCENO, CPF 686.942.537-04; MARIO RUBENS GONCALVES COSTA, CPF 043.736.932-34; MAURICIO DE CASTRO FERNANDES, CPF 385.223.577-49; PATRICIA MARQUES DE ATAIDE, CPF 402.265.652-20
Unidade: Hospital Naval de Belém
Exercício: 2004

15 - TC-009.124/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, CPF 439.239.927-34; FAUSTO MACHADO MARIANO, CPF 341.649.601-91; INDALÉCIO CASTILHO VILLA ALVAREZ, CPF 370.592.387-00; KLEBER LUCIANO DE ASSIS, CPF 045.771.597-91; MARGARETH LONGO PETERCEM CORREA, CPF 590.306.317-91; MAURO MAGALHAES DE SOUZA PINTO, CPF 030.571.197-00; NELSON MARCIO ROMANELI DE ALMEIDA, CPF 854.955.067-15; POLI TAVARES DE ALMEIDA, CPF 905.644.647-91
Unidade: Secretaria-Geral da Marinha
Exercício: 2004

16 - TC-009.130/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ADEILTON DA SILVA RODRIGUES, CPF 929.274.757-68; ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO, CPF 884.937.097-00; CLAUDIO JORGE IGNACIO, CPF 021.025.217-02; FLAVIO LUIZ CONDE MARLIERE, CPF 607.725.147-04; GILVAN ALVES BORGES, CPF 550.796.367-34; GUSTAVO CHIANELLO BACH VIEIRA, CPF 905.147.267-68; JOSÉ FIRMINO DIAS LOPES FILHO, CPF 905.654.017-34
Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará
Exercício: 2004

17 - TC-009.134/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO SERGIO CAIADO DE ALENCAR, CPF 551.688.847-68; CARLOS ALBERTO DE ABREU MADEIRA, CPF 374.216.627-15; CLAUDIO BARBOSA COUTINHO DE SOUZA, CPF 515.551.827-04; CLÁUDIO SCHER BRAGA, CPF 504.435.777-49; ENIO MONCORES CARVALHO, CPF 730.638.197-00; JOSELITO SOUZA DE JESUS, CPF 100.852.975-34; MARCO AURELIO LUCCHETTI, CPF 504.407.807-72; MARCUS VINICIUS GUERRA, CPF 374.216.037-00; MARIA CRISTINA DE MOURA GIRAME, CPF 152.543.725-91; SEBASTIAO LUIZ DA SILVA, CPF 724.828.507-20
Unidade: Base Naval de Aratu
Exercício: 2004

18 - TC-010.222/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTÔNIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; GISELE GONÇALVES DE CARVALHO, CPF 626.749.947-20; JUCIARA SOUZA DA MOTTA GOMEZ BRÉA, CPF 672.273.927-91; LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA, CPF 185.989.867-04
Unidade: Diretoria de Finanças da Marinha
Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 2132/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-003.397/2006-8
Classe de Assunto : II
Responsável: SAMUEL DE ALMEIDA, CPF 699.784.507-00
Unidade: Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém

ACÓRDÃO Nº 2133/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 234, § 2º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

02 - TC-013.789/2006-1
Classe de Assunto : VI
Responsável: SEBASTIAO GUIMARAES FILHO, CPF 055.686.333-04
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA

1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Convênio 840133/2003 (Siafi 485023), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
3. Determinar à Secex/MA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2134/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-007.814/2006-0
Classe de Assunto : V
Interessados: ABEATRIZ MUZY BARBOSA, CPF 026.337.667-22; ALTAIR DE ALMEIDA SEIXAS, CPF 074.453.157-80; ANA MARIA DOOS SANTOS FONTES, CPF 613.966.805-00; ANTONIA MARIA DA SILVA, CPF 053.347.957-66; AURELINA DA CONCEIÇÃOLIMA, CPF 847.209.644-00; BARNARDA GOMES DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, CPF 831.780.827-00; CARLA CRISTINA DOS SANTOS, CPF 056.150.577-26; CARLESIA MONTEIRO FERNANDES, CPF 070.054.297-37; CECILIA VIEIRA DE MENEZES, CPF 098.236.117-34; DAMIANA BATISTA DA SILVA, CPF 564.239.777-04; EFIGÊNIA DOS SANTOS MORAES, CPF 011.372.647-30; ERCILIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, CPF 001.945.327-20; GENY DE SOUZA DO PATROCINIO, CPF 018.732.287-24; GENY MAURELL DO NASCIMENTO, CPF 016.882.147-80; GERALDA DA SILVA SASSO, CPF 422.685.757-72; GILDA ZELY LANCELLOTTI SILVA, CPF 542.073.477-04; IRACEMA DO NASCIMENTO BAPTISTA, CPF 054.303.447-02; IRENE DE SOUZA PEREIRA, CPF 313.868.067-49; ISABEL FERREIRA DA COSTA, CPF 405.982.504-25; IVETA TEIXEIRA CORDEIRO, CPF 685.820.807-00; JACIRA PEREIRA GARCIA, CPF 009.612.964-61; JANDYRA FERREIRA SANDOVAL, CPF 074.128.317-47; JENNY XAVIER DA SILVA, CPF 087.806.277-73; JOSEFA XAVIER DE LIMA, CPF 802.503.005-91; JOSELINA DOS SANTOS COSTA, CPF 089.467.547-88; LIDIA ALMEIDA SOUTO, CPF 131.216.504-91; LIDIA VIEIRA DAQ SILVA, CPF 912.272.837-68; LUECY SOARES CARRION, CPF 301.225.700-49; LUIZA MUNIZ DA CRUZ, CPF 069.435.687-52; LYGIA DE MENEZES OLIVEIRA, CPF 706.669.977-72; MARIA AMELIA FERREIRA DA SILVA, CPF 089.000.797-78; MARIA ANTONIA CAMPOS, CPF 068.316.302-78; MARIA GERALDA DA SILVA, CPF 055.484.587-36; MARIA LETICIA DA SILVA OLIVEIRA, CPF 087.027.427-99; MARIA PEREIRA DA CRUZ GONCALVES, CPF 332.724.687-49; MARIA RUTH SILVA DOS SANTOS, CPF 925.137.607-78; MARIANA ALVES RIBEIRO, CPF 512.587.652-68; MARIANA FREITAS PORTUGAL, CPF 054.844.147-25; MARTA ANA MOREIRA, CPF 054.466.697-62; MATHILDE MARINHO DE SOUZA, CPF 025.621.937-09; NANCY PEREIRA ALVES, CPF 086.927.207-12; NOEMI ELZA LOYOLA, CPF 055.451.177-09; OCTACILIA CARDOSO FONTENELLE, CPF 512.803.702-97; SOLARIA ANDREZA PEIXOTO DA SILVA, CPF 057.041.709-00; SONIA DA SILVA BARBOSA, CPF 509.781.877-68; SUZETTE DA SILVA LIMA, CPF 513.758.502-53; TEREZA FRANCISCA DE SOUZA LIMA, CPF 455.577.725-53; ZILAR FARIA NEVES, CPF 458.362.307-06; ZULEIKA MARINS GONÇALVES, CPF 669.632.067-91
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

ACÓRDÃO Nº 2135/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-014.644/2006-9
Interessados: CARMEN RUTH BALBINO DOS SANTOS, CPF 811.996.357-15; CENIRA BITTENCOURT NOBREGA, CPF 029.663.827-75; CIDINEIA BITTENCOURT, CPF 426.220.507-04; CIDINEZ BITTENCOURT, CPF 324.958.707-91; CINÉA BITTENCOURT ALMEIDA, CPF 056.377.297-27; DULCE DE NIEMEYER BARREIRA ESPOSEL, CPF 010.328.237-80; ELISABETE BRITO COIMBRA, CPF 097.819.277-04; ELZA DE OLIVEIRA KLING, CPF 867.763.637-49; FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, CPF 871.448.597-49; IONE MARIA COELHO DE SOUZA, CPF 319.193.407-34; ISAURA BRITO CINELLI PINTO, CPF 436.796.767-00; LAIZ BALBINO DOS SANTOS, CPF 364.645.971-91; LEILA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELLOS, CPF 103.435.127-34; LITICE SOARES GONÇALVES, CPF 649.951.007-68; MARIA BERNADETE DA SILVA, CPF 864.800.304-00; MARIA DE LOURDES ALVES DANTAS, CPF 289.146.271-87; MARIA IVANISE DE CARVALHO FERREIRA PINTO, CPF 703.092.804-00; MARILIA ALVES DE FIGUEIREDO, CPF 009.553.287-05; NEUCI SOARES DE LIMA DOMINGUES E SILVA, CPF 338.230.147-49; NEUZA SOARES DE LIMA, CPF 456.345.997-68; SEVERINA LUCENA DE OLIVEIRA, CPF 780.026.724-53; SIMONE VALDOMIRO FONSECA DE OLIVEIRA, CPF 037.741.034-96; VALDA OLIVEIRA ROSA, CPF 910.618.309-34

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 103, 104, 217 e 219).

ACÓRDÃO Nº 2136/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Re-

solução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Conselho de Profissões

1. TC-005.184/2006-8
Classe de Assunto: VI
Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Santa Catarina - CRMV/SC.
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina/TCU.

1.1. ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Santa Catarina que:
1.1.1. abstenha-se de exigir, como pressuposto para a assunção de seus cargos, requisitos e condições incompatíveis com a natureza e complexidade das respectivas atribuições;
1.1.2. nos concursos públicos que promover, considere a expressão relativa à exigência de "experiência profissional" em seu sentido amplo, de modo a compreendê-la não apenas como o exercício de cargo semelhante, mas também pelo desempenho de atividades, inclusive de estágio, doadoras de experiência na área de atuação do profissional cujo cargo se busca preencher;
1.1.3. dê ampla publicidade aos concursos promovidos e faça constar dos editais os critérios de pontuação da prova de títulos, os pesos que serão atribuídos a cada prova, bem como os respectivos conteúdos programáticos;
1.1.4. mantenha rígida a correlação entre as disposições do edital e as provas aplicadas;
1.1.5. abstenha-se de promover análise curricular e entrevista dos candidatos;
1.1.6. inclua a realização de prova de títulos ou prova oral apenas quando as especificidades do cargo o exigirem, bem como atente para que os pesos atribuídos a essas provas não superem os das provas objetivas e discursivas.

ACÓRDÃO Nº 2137/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de reiterar ao Serviço Social do Comércio - Administração Nacional as seguintes determinações, alertando-o que a reincidência no seu descumprimento poderá ensejar a irregularidade das contas e a aplicação de multa ao responsável, sem a necessidade de prévia audiência, nos termos dos arts. 16, § 1º, e 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII e § 3º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-013.538/2005-3
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Abram Abe Szajman, CPF n. 001.214.108-97; Antonio José Domingues de Oliveira Santos, CPF n. 014.706.557-72; João Carlos Gomes Roldão, CPF n. 261.617.707-25; Luis Fernando de Mello Costa, CPF n. 180.811.187-72; Maron Emile Abi-Abib, CPF n. 030.228.541-53; Renato Rossi, CPF n. 001.285.626-68.
Unidade : Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - SESC.
Exercício: 2004.

1.1. que faça constar, no respectivo processo de prestação de contas:
1.1.1. o rol de responsáveis referente aos membros dos Conselhos Nacional e Fiscal, em cumprimento ao disposto nos arts. 12, § 5º, e 14, da IN/TCU n. 47/2004, (itens 9.5.1 do Acórdão n. 1.120/2003 - TCU - 2ª Câmara e 15.1.1.2 do Acórdão n. 3.016/2003 - TCU - 1ª Câmara);
1.1.2. declaração da unidade de pessoal , de que todos os responsáveis indicados no § 5º do art. 12 da IN/TCU n. 47/2004 estão em dia com a exigência da prestação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei n. 8.730/1993 e o art. 8º da IN/TCU n. 05/1994 (item 15.1.1.1 do Acórdão n. 3.016/2003 - TCU - 1ª Câmara); e
1.1.3. indicadores de desempenho, no relatório do gestor, que permitam verificar a economicidade, eficácia e eficiência da gestão, conforme inciso I do art. 5º da DN/TCU n. 71/2005 (Anexos II e X da Decisão Normativa n. 62/2004) (item 15.1.1.3 do Acórdão n. n. 3.016/2003 - TCU - 1ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 2138/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as presentes contas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

Serviço Social Autônomo
1. TC-016.554/2005-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Ana Virginia Araújo, CPF n. 055.160.995-87; Hugo Lima França, CPF n. 067.440.525-00; José Raimundo dos Santos, CPF n. 003.690.125-34; Marilene dos Santos Cruz, CPF n. 067.419.755-00; Vilma Santos Vasconcelos, CPF n. 149.044.115-87; Walker Martins Carvalho, CPF n. 067.675.325-68.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Sergipe - SESC/SE.
Exercício: 2004.

1.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Sergipe que:
1.1.1. passe a incluir no rol de responsáveis todos os membros do Conselho, inclusive seus suplentes que tenham atuado, conforme os incisos VI e VII do art. 12 da IN/TCU n. 47/2004;
1.1.2. cumpra rigorosamente as disposições da IN/TCU n. 5/1994, exigindo anualmente dos dirigentes que compõem o rol de responsáveis da entidade as cópias assinadas das Declarações de Bens e Rendas, e não apenas dos recibos de entrega à Secretaria da Receita Federal, abstendo-se de reincidir em falhas identificadas pelo Controle Interno, a exemplo da falta de autuação das cópias recebidas em processos devidamente formalizados e organizados com numeração seqüencial e falta de assinaturas nas mesmas;
1.1.3. apure tempestivamente, mediante processo administrativo disciplinar específico, os casos de falta de entrega das declarações de bens e rendas para efeito de aplicação das penalidades previstas na alínea **b** do parágrafo único do art. 3º da Lei n. 8.730/1993, alertando o responsável pelo núcleo de pessoal quanto à fidedignidade exigida na declaração expedida por esse setor quanto ao recebimento das declarações de bens e rendas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente;
1.1.4. implante o controle de circulação de veículos, inclusive os de representação da Presidência e de Membros do Conselho;
1.1.5. abstenha-se de fracionar as despesas, sob alegação de falta de espaço para armazenamento ou problemas com a validade dos produtos, realizando licitação na modalidade correta para entrega futura parcelada, quando for o caso;
1.1.6. inclua no Sistema de Gestão de Material (SGM) os objetos de compra pelo seu grupamento, como por exemplo: material de limpeza, material de expediente, gêneros alimentícios etc.;
1.1.7. observe a necessidade de realização de licitação para contratação de serviços advocatícios e, após a conclusão do processo licitatório, de rescisão do contrato 04/2002, visto que os serviços neste previstos são de natureza rotineira e duradoura e, portanto, estão em desacordo com o prescrito no art. 11 da Resolução SESC CN n. 1.012/2001, conforme deliberação contida no Acórdão n. 2.843/2003 - TCU - 1ª Câmara;

1.2. à Controladoria-Geral da União em Sergipe para que se manifeste, nas próximas contas da entidade, acerca do cumprimento das determinações supra; e

1.3. à Secex/SE, para que proceda, com fulcro no art. 169 do Regimento Interno, ao arquivamento dos autos após as comunicações processuais cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2139/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **d**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC 008.773/2005-2
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antonio Flavio Camilo de Lima, CPF n. 370.173.811-49; Celso Brandão de Oliveira, CPF n. 300.271.281-72; Erminda Batista Ribeiro, CPF n. 125.929.861-20; José Alves de Almeida, CPF n. 002.677.671-53; Luciano Rezende Machado, CPF n. 792.379.321-20; Macel Felix Caixeta, CPF n. 014.173.041-20; Wandair Silva Moreira, CPF n. 081.499.091-68; Vivaldo de Souza Machado, CPF n. 124.439.801-20; Wilian José dos Santos, CPF n. 056.810.571-00; Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF n. 157.453.926-49; Wilson Hermuth Gottens, CPF n. 085.839.860-53; Valcecy Alencastro Veiga, CPF n. 030.290.261-91; Rubens Assis Veiga, CPF n. 397.465.501-87; José Pereira Caetano de Almeida, CPF n. 196.401.101-91; Antônio Borges Moreira, CPF n. 348.018.391-34; José Ferreira Filho, CPF n. 006.501.538-04; Antônio Lucas Filho, CPF n. 360.119.321-34; Azarias José de Rezende, CPF n. 095.621.251-49; Valter Luís Fiúza, CPF n. 375.126.921-53; Elias D'Angelo Borges, CPF n. 449.115.641-72; José Celestino Rosa Paim, CPF n. 198.318.891-34; Hélcio Martins Gervásio, CPF n. 650.292.756-49; Osvaldo Moreira Guimarães, CPF n. 026.529.511-49; Jair Joaquim Ribeiro, CPF n. 123.531.161-91; Mabel Coriolando, CPF n. 778.949.011-72; Mary Yulie Cruz, CPF n. 196.271.901-44; Francisco José Tavares, CPF n. 252.058.031-34; Sandra Pereira Faria do Carmo, CPF n. 449.115.641-72.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Goiás - SENAR/GO.
Exercício: 2004.

ACÓRDÃO Nº 2140/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **d**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-012.490/2005-3 (com 1 volume). (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antonio Carlos Bastos de Faria, CPF n. 004.917.484-34; Bernardo Peixoto Dos Santos Oliveira Sobrinho, CPF n. 095.367.284-00; Edgar Arlindo de Mattos Oliveira, CPF n. 003.332.474-34; Edson Dos Santos Zeferino, CPF n. 574.828.704-82; Frederico Penna Leal, CPF n. 141.357.954-04; Geraldo José da Silva, CPF n. 021.970.304-34; Jefferson Paulino da Silva, CPF n. 767.062.654-20; Joaquim de Castro Filho, CPF n. 080.557.344-53; Jones Trajano de Melo, CPF n. 053.780.364-53; Jorge Pedro Caggiano Perez, CPF n. 670.310.568-53; José Carlos da Silva, CPF n. 370.282.864-87; José Stelio Soares, CPF n. 003.877.894-72; Josias Silva de Albuquerque, CPF n. 005.070.594-68; José Cláudio Soares, CPF n. 011.896.709-68; José Manoel de Almeida Santos, CPF n. 414.801.204-72; Maria da Graça Gomes Assunção, CPF n. 157.248.084-04; Milton Tavares de Melo, CPF n. 102.806.694-53; Nelson Fontana, CPF n. 010.128.604-00; Nelson Minussi Filho, CPF n. 255.512.050-53; Oscar Frederico Raposo Barbosa, CPF n. 000.026.664-72; Reutuyta Araújo Lacerda, CPF n. 075.591.274-87; Rudi Marcos Maggioni, CPF n. 451.824.699-34; Sandro Vieira de Moura, CPF n. 409.629.974-04; Severino Pires da Silva, CPF n. 335.247.004-97; Valmir de Almeida Lima, CPF n. 021.249.984-04; João Barros e Silva, CPF n. 019.404.224-34; Marcos Antônio Barbosa da Silva, CPF n. 016.385.524-34; José Dagoberto Lobo, CPF n. 064.255.604-78; Júlio Crucho Cunha, CPF n. 000.296.104.00; Raimunda Bernadete Adrião Cavalcanti Gomes, CPF n. 364.320.754-91.
Unidade : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Pernambuco - SENAC/PE.
Exercício: 2004.

1.1. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Pernambuco que:
1.1.1. atualize os termos de responsabilidade dos bens móveis, bem como atente para o cumprimento do art. 83 do Código de Contabilidade e Orçamento do SENAC, quando da realização do levantamento anual dos bens móveis da unidade;
1.1.2. promova o controle mensal do consumo de combustíveis dos veículos;
1.1.3. estabeleça mecanismos de controle que permitam a perfeita identificação do veículo utilizado e do responsável pelo abastecimento, bem como do objetivo do deslocamento e do passageiro no controle de entrada e saída de veículos;
1.1.4. promova o efetivo controle de seu patrimônio, consoante estabelecido no anexo IV do Manual de Procedimentos do SENAC, corrigindo as rotinas que estejam em desconformidade com o referido normativo;
1.1.5. proceda a um adequado planejamento de suas compras, tomando por base o levantamento do histórico das aquisições promovidas em conjunto com a previsão dos projetos a serem desenvolvidos durante todo o exercício, e conhecido o montante de recursos necessários, efetue os procedimentos licitatórios na modalidade adequada, de maneira a resguardar o caráter competitivo das licitações promovidas pela unidade.

2. TC-015.233/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Ana Maria Lima Costa Ferreira, CPF n. 074.913.443-72; Elito Hora Fontes Menezes, CPF n. 077.017.485-04; Fernando Costa Fernandes, CPF n. 551.084.743-34; Francisco Moreira de Meneses, CPF n. 076.316.771-15; Jorge Garcai de Deus, CPF n. 043.326.446-20; Jorge Machado Mendes, CPF n. 000.601.273-68; José Adriano Jansen, CPF n. 063.465.293-15; José Raimundo Nunes Sarmento, CPF n. 619.288.287-87; João de Deus Pires Leal Neto, CPF n. 079.542.473-68 ; Mário Machado Mendes, CPF n. 012.217.953-68 ; Roseanne Nina de Araújo Costa, CPF n. 250.430.053-00; Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, CPF n. 409.039.743-04.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Maranhão - SENAI/MA.
Exercício: 2004.

2.1. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Maranhão que:
2.1.1. exija do Sr. Mário Machado Mendes, caso ainda não tenha feito, a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de sua declaração de bens e rendas referente ao ano base de 2002 e comprove junto a este Tribunal, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, o cumprimento desta determinação, sob pena de imputação de responsabilidade;
2.1.2. classifique como orçamentárias as receitas relacionadas à prestação de serviços referentes a contratos e a convênios firmados, na forma disposta no art. 57 da Lei n. 4.320/1964;

2.1.3. aprimore o sistema de controle do fluxo de caixa, a fim de que se evidenciem os saldos existentes, por conta contábil, das disponibilidades e aplicações financeiras realizadas, como forma de melhor controlar a tempestividade das aplicações e resgates efetuados;

2.1.4. registre, nos mapas de utilização de veículos, as justificativas para os deslocamentos realizados fora dos dias/horários de expediente da entidade e/ou para locais não usuais, com a devida autorização da Direção Nacional;

2.1.5. fundamente a desclassificação de empresa licitante, evitando prejuízo à licitação realizada;

2.1.6. abstenha-se de aditar contratos sempre que o valor a ser aditado, somado ao valor inicialmente pactuado, ultrapasse o limite fixado para a modalidade de licitação que tenha dado origem à contratação;

2.1.7. considere o valor estimado da contratação acrescido dos possíveis aditamentos contratuais para definir a modalidade licitatória a ser utilizada na contratação de serviços de duração continuada;

2.1.8. registre as manifestações em processos licitatórios de forma clara e conclusiva, com a identificação da autoridade competente;

2.1.9. inicie o Relatório de Gestão da entidade com a apresentação dos dados gerais da unidade jurisdicionada, compreendendo nome, sigla, CNPJ, natureza jurídica, vinculação, endereço completo, norma de criação, finalidade, normas que estabelecem a estrutura organizacional adotada no período, função de governo predominante, tipo de atividade e situação da unidade.

3. TC-011.434/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Adilcio Pedro Pazetto, CPF n. 245.763.879-87; Adilcéia Inocêncio, CPF n. 455.196.509-00; Antoninho Rovaris, CPF n. 221.276.409-00; Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF n. 157.453.926-49; Gilmar Antônio Zanluchi, CPF n. 556.281.179-00; Gilson Angnes, CPF n. 692.786.959-04; Jane Stefanis Domingues, CPF n. 469.128.199-15; João Gava, CPF n. 245.820.349-34; José Walter Dresch, CPF n. 430.178.359-87; José Zeferino Pedrozo, CPF n. 003.151.929-68; Luiz Hilton Temp, CPF n. 143.450.300-30; Maria Das Graças Felisberto Daros, CPF n. 341.638.679-53; Matias Weber, CPF n. 167.412.269-15; Maurício Aristides Sobozak, CPF n. 292.133.479-87; Neivor Canton, CPF n. 163.531.459-34; Nelton Rogerio de Souza, CPF n. 006.105.189-68; Norberto Kortmann, CPF n. 115.196.229-53; Rita Marisa Alves, CPF n. 417.238.809-49; Sebastião Rosa, CPF n. 379.243.119-04; Tatiane Mecabô, CPF n. 026.593.759-09; Geci Pungam, CPF n. 178.673.047-20.

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de Santa Catarina - SENAR/SC.

Exercício: 2004.

3.1. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de Santa Catarina que:

3.1.1. mantenha compatibilidade e adequação de seu Regimento Interno e de seu Plano de Cargos e Salários à legislação aplicável, em particular, ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), aprovado pelo Decreto n. 566/1992, com suas alterações posteriores, bem como ao Regimento Interno do Senar - Administração Central, de modo a proibir nomeações irregulares (sem o prévio processo seletivo) de empregados para cargos que não são de chefia ou livre provimento e promoções funcionais entre cargos diversos;

3.1.2. mantenha atualizados os endereços residenciais de todos os responsáveis da entidade constantes no respectivo Rol de Responsáveis juntado às contas anuais, de modo a evitar indicações erradas, a exemplo do que ocorre com os endereços dos conselheiros Antoninho Rovaris, Norberto Kortmann e Sebastião Rosa, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso V, da Instrução Normativa TCU n. 47/2004.

ACÓRDÃO Nº 2141/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **d**; 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 013.134/2005-2

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Cecilia Maria Wosck Crisóstimo, CPF n. 745.233.929-00; Irene Ito Kanda, CPF n. 324.140.649-00; Ivan Gradowski, CPF n. 002.360.479-49; José Ulysses Silveira Lopes, CPF n. 002.852.349-00; Lilian Aparecida Pinheiro Ciola, CPF n. 489.768.309-20; Mariana Pilastre de Góes, CPF n. 356.460.399-91; Marlene Regina Kovalski, CPF n. 512.259.059-15; Moacir Guimarães, CPF n. 071.659.609-10; Regina Maria Fontoura de Oliveira, CPF n. 536.537.939-04; Valcir Mombach, CPF n. 411.406.219-04, Ivanilda da Silva, CPF n. 368.633.001-68; Josabete Aparecida de Souza, CPF n. 479.279.099-91; Lilian Toczek Karg, CPF n. 500.226.609-68; Dirceu Wolff dos Santos Lima Junior, CPF n. 355.570.799-04; Elenice Lotti Camacho Silva, CPF n. 099.600.978-70; Reinaldo Antonio da Silva Demeterco, CPF n. 437.838.139-72; Dalva Pavani Zigowski, CPF n. 358.767.279-20.

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR.

Exercício: 2004.

ACÓRDÃO Nº 2142/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 008.443/2005-7

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Cicero Ubiratan de Oliveira Santos, CPF n. 458.924.233-87; Claiton Pereira Muniz, CPF n. 734.124.497-68; Emanuel José Mendonça, CPF n. 055.258.696-08; Fabio Augusto Pereira Costa, CPF n. 677.906.403-30; Gil Valadão Fortes, CPF n. 201.718.188-90; Glayston Clay Leite Moura Benevides, CPF n. 740.889.713-53; Hamilton Teixeira Camillo, CPF n. 981.032.967-91; Jose Braulio de Sousa Terceiro, CPF n. 500.869.363-87; Leonardo Luiz Alves de Carvalho, CPF n. 641.286.443-15; Marcos Batista da Silva, CPF n. 701.410.706-25; Michael Porpino de Lima, CPF n. 009.743.634-80; Rodrigo Cortez dos Santos, CPF nº 027.759.636-09.

Unidade: 23ª Companhia de Engenharia de Combate.

Exercício: 2004.

2. TC 008.927/2005-0

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alex Sandro Camargo do Couto, CPF n. 993.944.300-59; Camilo Inacio Cardoso Lelis, CPF n. 444.370.721-20; Carlo Gustavo Morais de Mello, CPF n. 168.619.788-84; Edson Terra Pimenta, CPF n. 137.985.828-31; Elielson Lourenço da Silva Junior, CPF n. 010.569.587-40; Fabio Sampaio Ferreira, CPF n. 055.007.587-99; Jorge Rodrigo Faria, CPF n. 035.016.896-24; Jose Carlos Vianna de Souza, CPF n. 569.177.917-68; Marcelo de Melo, CPF n. 121.868.818-10; Nedson Morais Mello, CPF n. 943.284.800-06; Ricardo Contreiras Rodrigues, CPF n. 002.621.000-29; Roberto de Souza Coelho, CPF n. 215.925.228-07.

Unidade: 3º Batalhão Logístico.

Exercício: 2004.

3. TC 009.009/2005-8

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Ademir Brandão Junior, CPF n. 037.537.579-18; Andre Geraque Kiffer, CPF n. 654.395.467-15; Cristiano Apolonio de Cavalcante, CPF n. 619.887.901-15; Edison Nunes Vital Junior, CPF n. 180.778.098-80; Glaucio Jorge Ferreira Rosa, CPF n. 120.547.838-89; Luiz Henrique Machado Brites, CPF n. 289.154.748-99; Marcio Edson Daniel, CPF n. 685.272.170-15; Paulo Sergio Feres Alves, CPF n. 905.216.097-04; Wilson Cava, CPF n. 003.659.599-36.

Unidade: 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Exercício: 2004.

ACÓRDÃO Nº 2143/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, alínea **a**, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e determinar ao 33º Batalhão de Infantaria Motorizado que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas Tomada de Contas Especial, nos termos da IN/TCU n. 13/1996, com a redação dada pela IN/TCU n. 35/2000, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 010.203/2005-8

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alexandre Neves Lemos Esteves, CPF n. 120.681.358-09; Djalmo Augusto Alves Nunes, CPF n. 068.912.368-00; Ederson Pelegrini de Almeida, CPF n. 034.277.289-94; Eleonardo Sabadini Santos, CPF n. 780.769.435-15; Fabio Ivar Cavalcante de Albuquerque, CPF n. 321.366.503-78; Humberto Antunes Rocha Junior, CPF n. 120.687.558-58; Marcio Fernandes Figueiredo, CPF n. 569.167.447-15; Nathan Tavares, CPF n. 052.100.697-02; Norberto Luiz Andrzejewski Junior, CPF n. 007.049.649-88; Pablo Almeida dos Santos, CPF n. 999.573.455-91; Romulo Nascimento Pinho, CPF n. 033.839.537-77; Tiberio Sergio Holanda Lira, CPF n. 560.092.833-53; Wagner Cavalcante Figueiredo, CPF n. 042.866.917-48; Wilson Rogerio Pinheiro, CPF n. 120.679.618-96.

Unidade: 33º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Exercício: 2004.

ACÓRDÃO Nº 2144/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 8/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **d**; 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 013.453/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Ademar Penha Mendes, CPF n. 207.568.361-15; Amauri dos Santos, CPF n. 276.911.522-72; Antônio Tavares de Lucena, CPF n. 071.868.863-53; Áurea Cristina Saldanha Oliveira, CPF n. 408.521.642-20; Carlos Roberto Cavalcanti da Silva, CPF n. 255.812.874-49; Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, CPF n. 282.422.206-97; Celso Pereira de Souza, CPF n. 259.140.571-91; Cícero João de Freitas, CPF n. 534.203.307-15; Claudio Aparecido Pinto, CPF n. 043.047.598-50; Cleimar Carlos Bach, CPF n. 501.251.841-15; Eliter Duarte dos Santos Arruda, CPF n. 106.726.132-04; Elizeth Afonso de Mesquita, CPF n. 272.139.352-91; Elizeu Fernandes de Souza, CPF n. 311.701.298-20; Erivana Santos Rosa Penedo, CPF n. 161.687.122-91; Francisco Assunção de Oliveira Júnior, CPF n. 113.367.902-10; Francisco Parentes da Costa Filho, CPF n. 162.517.842-53; Hedson Matsusuke Tatibana, CPF n. 206.699.339-53; Ivanira de Sousa Lopes, CPF n. 341.123.673-68; Jacy Evaristo Viana da Silva, CPF n. 333.105.804-15; Jamil Januario, CPF n. 203.731.202-49; João Vicente Filho, CPF n. 220.536.702-15; Jose Aurimar Machado de Almeida, CPF n. 216.535.422-68; Luis Carlos Aita, CPF n. 320.766.819-49; Maria Jose Pinto, CPF n. 508.808.702-06; Mario Leme da Rocha Junior, CPF n. 039.923.348-21; Mauro Alexandre de Godoy, CPF n. 190.805.142-68; Mizael Silva Lopes, CPF n. 026.463.402-06; Ozanam Thales Silva Teixeira, CPF n. 766.616.016-04; Ramon Cujui Freitas, CPF n. 220.911.142-00; Solange Mendes Garcia Araujo de Souza, CPF n. 203.731.712-34; Tatiana Márcia Queiroz, CPF n. 570.429.932-68; Vera Lúcia Perez Carvalho Pinto, CPF n. 364.664.929-15; William Augusto de Oliveira, CPF n. 290.230.682-20.

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO.

Exercício: 2004.

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 008.347/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Almyr Vilar Moreira Pinto, CPF n. 750.757.257-91; Alvaro Cardoso Pricken, CPF n. 120.686.698-54; Eduardo Mizoguti, CPF n. 053.337.427-82; Elias Castenharo Neto, CPF n. 303.972.958-63; Fernando Velozo Gomes Pedrosa, CPF n. 499.021.567-20; Jatyr de Oliveira Neto, CPF n. 285.932.208-60; Luciano Puchalski, CPF n. 569.173.417-20; Marcelo Cotia de Souza, CPF n. 622.853.787-34; Marcus Aurelio dos Santos Silva, CPF n. 002.752.377-29; Marcus Moreno Ramos, CPF n. 623.245.197-04; Paulo Henrique da Motta Alves, CPF n. 007.617.917-60; Paulo Roberto Araújo Sobral, CPF n. 168.620.938-00; Rafael Pimenta Silotto, CPF n. 316.693.128-79; Renato Cesar Leoni de Freitas, CPF n. 013.212.246-48; Renato Yassuo Yoshida, CPF n. 223.555.348-61.

Unidade: 5º Batalhão de Infantaria Leve.

Exercício: 2004.

2. TC 008.350/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Clayton Armstrong de Aquino Nunes, CPF n. 120.316.678-82; Edson Ferreira Baptista, CPF n. 002.749.717-80; Fernando Antonio de Araujo Lima Junior, CPF n. 052.757.077-03; Fernando Mauricio Duarte Melo, CPF n. 498.979.857-00; Genivaldo Nunes Barbosa da Costa, CPF n. 168.619.998-81; Gerson da Silva, CPF n. 119.218.908-60; Ivaldo de Oliveira Junior, CPF n. 008.504.695-70; Jorge Luiz Husek Emanuelli, CPF n. 063.025.678-07; José Luiz Jaborandy Rodrigues, CPF n. 499.178.117-53; Meirisvaldo Pantaleão Silva, CPF n. 494.297.444-53; Ricardo Teixeira Cordeiro, CPF n. 002.749.897-27; Samuel Amorim de Souza, CPF n. 056.373.986-07; Sandro de Oliveira Castelo, CPF n. 072.049.117-76.

Unidade: 28º Batalhão de Caçadores.

Exercício: 2004.

3. TC 008.361/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Aldair Jose Pereira, CPF n. 703.819.501-82; Cleverson Conte Gonçalves, CPF n. 023.123.069-99; Dimitri da Costa Natalino, CPF n. 201.720.038-73; Edson Paulo Pessoa Vasques, CPF n. 168.620.868-55; Francisco Machado Parente Neto, CPF n. 821.890.053-53; Fremmann Freed Maclean Gomes Monteiro, CPF n. 021.333.257-43; Leandro Ferreira de Arruda, CPF n. 703.244.681-72; Luis Fernando Franca Sousa, CPF n. 844.000.567-91; Murilo Eduardo Abrahão, CPF n. 582.199.001-72; Ricardo Alexandre de Farias Leite, CPF n. 714.331.043-34; Sergio Cerqueira Hamburgo, CPF n. 007.614.267-10; Ubirajara Monteiro, CPF n. 688.772.691-20.

Unidade: 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada.

Exercício: 2004.

4. TC 008.362/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alfredo Machado da Cunha Junior, CPF n. 994.449.927-72; Bruno Coelho Gonçalves de Oliveira, CPF n. 033.134.666-48; Claudio Emmanuel Faulstich Alves, CPF n. 079.567.508-90; Darwin Wallace Cristino, CPF n. 052.223.597-27; Eduardo Castro Brittes, CPF n. 047.677.537-08; Elthon de Aguiar Pastorello, CPF n. 310.466.138-39; Fabiano Bolpato Loures, CPF n. 010.915.626-95; Jose Arimateia de Lima, CPF n. 338.116.607-72; Marcelo Rodrigues, CPF n. 120.681.118-88; Marcos Henrique de Carvalho Almeida, CPF n. 007.620.667-09; Oto Neves de Oliveira, CPF n. 028.821.896-56; Reinaldo de Jesus Bomfim Santos, CPF n. 080.858.607-67; Silvio da Rocha Correa, CPF n. 253.368.357-49; Vagner Melo Figueiredo, CPF n. 107.966.048-86; Wadis Antonio Amim, CPF n. 324.235.436-20.

Unidade: 4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

Exercício: 2004.

5. TC 008.439/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alberto Hallwass, CPF n. 379.435.617-91; Antonio Carlos Mattos de Macedo, CPF n. 500.199.617-15; Bruno da Silva Suhett, CPF n. 036.396.757-54; Diego dos Santos Martins, CPF n. 989.444.870-49; Edmir Marmora Junior, CPF n. 092.742.784-20; Helio Chagas de Macedo Junior, CPF n. 622.460.468-15; Jackson Roberto Pereira Sprada, CPF n. 569.169.577-00; Paulo Eduardo Baptista Walter, CPF n. 202.950.300-20; Régis Luciano Fontoura Soares, CPF n. 201.718.598-12; Sergio Domingos Bonato, CPF n. 224.527.537-34; Virmar Correa Marques, CPF n. 288.378.860-04.

Unidade: Comando de Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército.

Exercício: 2004.

6. TC 008.440/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alexandre Rabello Costa Alves, CPF n. 035.655.877-09; André Luiz Gonçalves Ribeiro, CPF n. 120.680.178-65; Dernival Dantas Dias, CPF n. 006.414.967-61; Edvaldo Marques Vieira dos Santos, CPF n. 769.487.227-68; Franduya Fernandes Pastana Rodrigues, CPF n. 622.694.707-10; Gildasio Ferreira Felix de Santana, CPF n. 769.500.187-20; Heraldo Dias Neves, CPF n. 734.136.317-72; Himario Brandão Trinas, CPF n. 843.715.877-04; Jane Mota Lee Oliveira, CPF n. 405.983.225-15; Kleber Cardoso Ramos, CPF n. 500.206.257-15; Lauro Fernandes de Oliveira Junior, CPF n. 120.680.918-36; Marcos Luiz Batista Moreira, CPF n. 037.726.414-82; Roberto Naimaier Duarte, CPF n. 498.988.767-00; Sandro Cesar de Almeida Coelho, CPF n. 082.157.437-06; Tarcio Campelo Formiga, CPF n. 037.741.564-25.

Unidade: 6º Depósito de Suprimento.

Exercício: 2004.

7. TC 008.441/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Adernil Sampaio do Nascimento Parente, CPF n. 461.324.223-15; Edson Pereira Honorato, CPF n. 012.712.606-62; Euler de Paula Gomes, CPF n. 081.866.567-07; Fabio e Silva Vieira, CPF n. 962.390.187-91; Jose Heglison Pacheco Farago, CPF n. 905.627.807-00; Jose Otavio Machado Rezo Cardoso, CPF n. 201.718.528-00; Jose Ribamar Rodrigues Penha, CPF n. 769.500.697-15; Luis Claudio Vallim de Alencar, CPF n. 981.056.477-53; Marcio Domingos da Costa, CPF n. 213.062.208-90; Marcos de Oliveira, CPF n. 569.171.637-91; Sergio Amorim Diniz, CPF n. 269.376.033-04; Sergio Luiz Cruz Aguilar, CPF n. 654.391.207-34; Walter Augusto Teixeira, CPF n. 981.034.317-53.

Unidade: 24º Batalhão de Caçadores.

Exercício: 2004.

8. TC 008.445/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Ademar Kofahl, CPF n. 281.516.740-91; Adilson Ponciano da Silva Junior, CPF n. 021.332.227-74; Ari Alexandre Spohr de Freitas, CPF n. 712.148.449-87; Armando Santos Azambuja dos Santos, CPF n. 008.909.150-75; Augusto Cesar de Brito Naylor, CPF n. 871.325.408-15; Endrigo Cunha Ribeiro, CPF n. 962.077.010-20; Fernando Garrone Palha Velloso, CPF n. 569.169.817-68; Gustavo Schiffner, CPF n. 201.718.758-50; Paulo Pedro Loschi da Silva, CPF n. 843.998.487-15; Paulo Vargas de Oliveira, CPF n. 002.752.997-59; Pedro Luis de Vasconcellos Bastianello, CPF n. 986.768.730-20; Roosevelt Vicente Ferreira, CPF n. 120.680.118-24; Samuel Luis Maria da Silva, CPF n. 943.381.160-72; Sergio Ricardo de Albuquerque Freire, CPF n. 007.618.987-27.

Unidade: 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Exercício: 2004.

9. TC 008.447/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Adriano Correa Avila, CPF n. 000.988.620-65; Alvimar Jose de Moraes Cogo, CPF n. 375.041.420-34; Ana Cristina Soccol, CPF n. 748.259.840-53; Ely Heldon Aguiar da Silva, CPF n. 254.171.342-87; Fabio Gomes Abouh, CPF n. 016.690.827-41; Luciani Dadalt, CPF n. 481.727.400-00; Marcia Fabricio Dutra, CPF n. 806.337.220-49; Marcia Ines Carneiro Carrinho, CPF n. 376.365.961-72; Mario Cesar Machado, CPF n. 270.654.480-53; Milton Luis Mantey, CPF n. 543.308.150-87; Ney da Gama Rosa Cardoso Filho, CPF n. 600.728.497-20; Roberto Coelho Pacheco da Costa, CPF n. 776.580.357-34; Silvana Minozzo Junges, CPF n. 420.635.150-34.

Unidade: Hospital de Guarnição de Santiago.

Exercício: 2004.

10. TC 008.450/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alexandre de Carlo Abrão Cardoso, CPF n. 913.681.890-91; Andre Cruz Teixeira, CPF n. 025.560.837-35; Andre Luiz Anunciação Rodrigues, CPF n. 029.483.857-09; Antonio Leal dos Santos Filho, CPF n. 729.331.783-20; Delso Passos Moita, CPF n. 981.060.747-49; Marcelo Charles Oliveira, CPF n. 068.661.217-52; Marcio David de Abreu Pimenta, CPF n. 321.828.723-53; Marcos Gonçalves, CPF n. 883.162.469-53; Paulo Roberto Fernandes da Silva, CPF n. 052.219.267-09; Walter de Souza e Silva, CPF n. 079.578.582-87.

Unidade: 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

Exercício: 2004.

11. TC 008.451/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Albino Alves de Avila, CPF n. 144.707.306-10; Andre Baisch de Araujo, CPF n. 657.554.564-53; David Leonardo de Saint Just Fontes Ribeiro, CPF n. 120.547.868-02; Enoque Pereira Costa Junior, CPF n. 830.294.277-49; Fernando Medeiros Pereira, CPF n. 479.296.260-91; José Luciano Azevedo Machado, CPF n. 119.219.128-55; Jose Vicente Pereira, CPF n. 018.698.096-53; Luis Cláudio da Silva Faria, CPF n. 039.721.616-54; Marcio Denys Pessanha Gonçalves, CPF n. 120.685.578-94; Nelson Braz Ferreira, CPF n. 239.658.606-82; Raul Augusto de Mendonça Borges, CPF n. 654.387.447-34; Rodrigo Magalhães, CPF n. 037.099.246-69; Rolemberg Ferreira da Cunha, CPF n. 734.120.237-87; Valdivino Martins de Morais, CPF n. 043.749.516-79.

Unidade: 36º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Exercício: 2004.

12. TC 008.460/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Cezar Augusto Bizzi, CPF n. 000.401.730-70; Fernando Antonio de Araujo Lima Junior, CPF n. 052.757.077-03; Fernando Fagundes Milagre, CPF n. 003.686.680-61; Gerson Ferreira Pinto, CPF n. 066.362.438-05; Gilmor dos Santos Borges, CPF n. 577.801.450-34; Guy Herminio Rocha, CPF n. 703.351.507-30; Jorge Antonio Monteiro Morgado, CPF n. 981.065.707-20; Jorge Ricardo Aureo Ferreira, CPF n. 345.595.400-63; Jose Leopoldino e Silva Junior, CPF n. 102.425.068-79; Marcio Gonzaga da Silva, CPF n. 002.752.257-12; Tarcisio do Nascimento Araujo, CPF n. 033.874.797-43; Vitor Dullenkopf Torres, CPF n. 001.795.180-11.

Unidade: Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Exercício: 2004.

13. TC 008.461/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: André Gustavo Pinheiro do Rego Barros, CPF n. 505.554.481-34; André Luis Lyrio Gonçalves, CPF n. 137.985.768-66; Celso Ferreira dos Reis, CPF n. 120.687.478-39; Clovis Heleno Silva Pinheiro, CPF n. 180.359.900-63; Emanuel Alexandre Moreira Pessanha, CPF n. 120.680.848-99; Felipe Jorge Granero, CPF n. 052.828.417-70; George de Oliveira Melo, CPF n. 905.205.997-72; Ivaldir Nilson Dal Osto, CPF n. 198.313.070-20; Leandro de Vargas Serpa, CPF n. 120.682.118-31; Marcius Vinicius de Jesus, CPF n. 754.277.024-15; Paulo Cesar Andrade Arruda, CPF n. 120.679.788-61; Renato Gonçalves da Silveira Filho, CPF n. 074.251.838-89; Rodrigo Santiago da Silva, CPF n. 804.955.320-53; Saulo Chaves dos Santos, CPF n. 569.288.667-72.

Unidade: 6º Batalhão de Comunicações.

Exercício: 2004.

14. TC 008.492/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Ana Paula Teixeira de Almeida, CPF n. 023.314.177-41; Durcio Ballin dos Reis, CPF n. 485.148.887-49; Fabricio Salgado Cardinot, CPF n. 051.556.327-73; Julio Lopes Queiroz Filho, CPF n. 861.048.967-15; Leocir Dal Pai, CPF n. 377.535.840-49; Luciano Muniz Carneiro, CPF n. 899.130.787-68; Marcia Siqueira Espinheira, CPF n. 005.886.337-04; Paulo Sergio Simões Saldanha, CPF n. 537.977.447-49; Saionara Naressi Neves, CPF n. 536.680.141-91; Sergio Luiz dos Santos Nascimento, CPF n. 024.743.147-84; Vitor Cesar Furley dos Santos, CPF n. 619.209.087-49.

Unidade: Policlínica Militar de Niterói.

Exercício: 2004.

15. TC 008.493/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Francisco de Assis Mrozinski, CPF n. 314.550.500-91; Henrique Sylvio Villardo Neto, CPF n. 598.816.827-20; João Carlos Miller Sá, CPF n. 806.654.707-20; Jorge Luiz Bastos, CPF n. 349.765.317-91; Luis Claudio dos Santos Ferreira, CPF n. 046.278.787-70; Marco Antonio Hermogenes Ramos, CPF n. 569.291.707-63; Nerli Gomes Santana, CPF n. 129.889.871-49; Walter Carlos Oliveira de Alcantara, CPF n. 636.540.677-00.

Unidade: Centro de Recuperação de Itatiaia.

Exercício: 2004.

16. TC 008.495/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Celio Alves Ferreira Junior, CPF n. 052.160.307-27; Cleidson Ferreira dos Santos, CPF n. 984.438.280-72; Getúlio Jaques Junior, CPF n. 967.332.330-53; João Francisco Ferreira, CPF n. 224.480.127-68; Joi Davi Martinez, CPF n. 219.884.630-68; Jose Carlos Poppl Filho, CPF n. 251.327.920-49; Lauro Ari Lettnin, CPF n. 065.576.000-87; Luiz Carlos Leite Soares Junior, CPF n. 811.668.180-04; Luiz Felipe de Avila Krause, CPF n. 194.822.130-68; Marco Aurelio Schlottefeldt Milost, CPF n. 318.594.297-34; Salvador Sunseri, CPF n. 703.345.017-68.

Unidade: Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada.

Exercício: 2004.

17. TC 008.496/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alessandro Sberni, CPF n. 098.809.558-03; Carlos Daniel Police de Freitas, CPF n. 120.686.258-06; Eduardo Cesar Pereira, CPF n. 213.632.328-86; Lourenço Romulo Innocencio Junior, CPF n. 151.408.811-87; Luis Contine Girotto, CPF n. 734.109.697-72; Marcilio Muniz da Silva, CPF n. 102.601.408-56; Marco Antonio Demite, CPF n. 884.278.899-68; Rafael Moreira de Oliveira, CPF n. 006.913.589-40; Sandro de Oliveira Castelo, CPF n. 072.049.117-76; Tiago Alexandre Henrique, CPF n. 034.369.909-57; Tiago Pedro Lopes de Souza Neto, CPF n. 033.780.749-30.

Unidade: 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

Exercício: 2004.

18. TC 008.500/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Eduardo Abreu Teixeira, CPF n. 070.535.967-02; Flavio Silva Guinancio, CPF n. 858.500.987-04; Heron Clementino de Andrade, CPF n. 007.617.167-18; Heron Soares Kosmael, CPF n. 703.315.617-00; João Batista Costa Filho, CPF n. 002.752.327-60; Jorge Anderson Freixo Bizoni, CPF n. 022.897.807-66; Marcos Vinicio Cavalcanti de Aguiar, CPF n. 622.678.097-53.

Unidade: 19º Batalhão Logístico.

Exercício: 2004.

19. TC 008.512/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alberto Guerato Junior, CPF n. 869.124.299-04; Alessandro Pereira Lopes, CPF n. 962.104.006-04; Alexandre Tavares Casali, CPF n. 642.852.359-00; Anderson Xavier da Silva, CPF n. 120.547.858-22; Antonio Segatto, CPF n. 052.521.132-20; Cleber Roberto Klein, CPF n. 965.075.780-53; Ediuson Galileu Gonçalves Antunes Santos, CPF n. 007.615.017-89; Enio Machado Martins Junior, CPF n. 703.344.477-04; Eugenio Moretzsohn da Nobrega Cesarino, CPF n. 734.128.807-87; Gustavo Grohs, CPF n. 937.650.960-91; Gustavo Zacharjasiewcz Cracco, CPF n. 007.475.519-60; Jaydson de Souza Luniere, CPF n. 201.717.058-58; Jean Carlo Trevisan, CPF n. 043.557.979-70; José Danilo Haick Tavares, CPF n. 041.415.349-94; Mario Weege, CPF n. 225.301.500-87; Rafael Bittencourt da Roza Moreira de Souza Pinto, CPF n. 007.002.849-40; Rolant Vieira Junior, CPF n. 808.828.627-15.

Unidade: 63º Batalhão de Infantaria.

Exercício: 2004.

20. TC 008.593/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Antonio Luiz Reboredo, CPF n. 102.425.378-39; Dionisio Carvalho Moreira, CPF n. 958.446.276-87; Fulvio Pericles de Andrade dos Santos Cruz, CPF n. 921.846.347-00; Jorge da Conceição, CPF n. 499.069.767-72; Luis Fernando Mendes, CPF n. 013.827.156-92; Mauro Humia Faccion, CPF n. 734.122.797-49; Nilton Roberto Thomaz, CPF n. 769.505.067-91; Péricles Jose Carneiro, CPF n. 007.614.407-04; Ricardo Mello Martins Filho, CPF n. 012.848.696-10; Wendell Xavier de Oliveira, CPF n. 201.717.318-59.

Unidade: 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

Exercício: 2004.

21. TC 008.594/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alexandre Franco Fernandes, CPF n. 007.618.667-95; Alexandre Rui Baralho Bianco, CPF n. 499.131.747-91; Cristhian Magalhães Padilha, CPF n. 041.739.609-05; Francisco de Poli de Oliveira, CPF n. 294.068.620-34; Jose Carlos Cavalheiro Codevila, CPF n. 306.426.120-72; Luciano de Souza Cruz, CPF n. 007.617.647-98; Marcelo Ribeiro e Silva, CPF n. 012.128.677-00; Marcelo Veiga, CPF n. 022.899.319-93; Murilo da Silveira Guerra, CPF n. 929.135.800-25.

Unidade: 10º Batalhão de Engenharia de Construção.

Exercício: 2004.

22. TC 008.599/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II
Responsáveis: Andre Coelho da Silva, CPF n. 120.680.578-16; Breno Braga Junior, CPF n. 499.132.397-53; Eduardo Moraes Fonseca, CPF n. 805.072.470-00; Enderson Luiz Vidal, CPF n. 030.026.889-08; Fabio Cristiano Taffarel, CPF n. 946.690.580-53; George Hobert Oliveira Lisboa, CPF n. 137.886.618-52; Glauco de Freitas, CPF n. 002.739.747-50; Jose Augusto Bigarelli, CPF n. 263.420.108-70; Jose Fernando dos Santos, CPF n. 425.783.103-00; Julio de Oliveira Soares, CPF n. 018.657.557-29; Marcio Oliveira Matos, CPF n. 007.619.137-00; Mauro Fernando Rego de Mello Junior, CPF n. 027.470.157-00; Moacyr Azevedo Couto Junior, CPF n. 028.149.297-20; Ricardo Paz Picardo, CPF n. 215.627.628-50; Wesley Barbosa, CPF n. 688.773.311-00.
Unidade: 28º Grupo de Artilharia de Campanha.
Exercício: 2004.

23. TC 008.601/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alberto Cavalcanti de Paiva, CPF n. 499.066.667-49; Ednardo Silva de Souza, CPF n. 391.073.373-53; Grazziane Oliveira Silva, CPF n. 044.730.376-73; Igor Mayane Justino, CPF n. 043.255.116-60; Ivanildo Alcantara do Nascimento, CPF n. 622.678.417-20; José Carlos Ferreira Milet, CPF n. 734.129.537-68; Marcos Cesar Amador, CPF n. 876.858.411-34; Marcus Vinicius Pereira Garcia, CPF n. 227.186.028-80; Mario Moreira Feijo, CPF n. 787.888.973-20; Olivan Pereira de Melo Junior, CPF n. 002.753.007-81; Orlando Gonçalves Pamplano, CPF n. 233.414.087-20; Romulus Antonio Frederico Lopes, CPF n. 055.747.158-30; Silvair Alves dos Santos, CPF n. 120.076.841-87.
Unidade: Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada.
Exercício: 2004.

24. TC 008.603/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adriano de Andrade Pontes, CPF n. 168.619.488-96; Affonso Henrique Stanislawczuk de Moura, CPF n. 499.069.257-87; Alzeir Costa dos Santos, CPF n. 508.707.342-53; Andre Gianasi Jr, CPF n. 027.016.536-30; Antulio de Brito Paula, CPF n. 108.281.254-49; Bruno José Leão de Oliveira, CPF n. 041.370.584-66; Elias Ely Gomes Vitorio, CPF n. 419.757.231-04; Fernando Hernandez da Silva, CPF n. 769.492.737-20; Nilton Soares Filho, CPF n. 899.797.457-20; Orlando Giuvenduto Junior, CPF n. 991.983.477-72; Regis Ribeiro Andrade, CPF n. 011.737.846-16; Ricardo Luiz Almeida Gibson, CPF n. 703.349.007-00; Vladimir Tadeu Ferreira Julio, CPF n. 102.601.678-94; Walmore de Moraes Lacourt, CPF n. 120.680.678-89.
Unidade: 16º Batalhão de Infantaria Motorizado.
Exercício: 2004.

25. TC 008.608/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Abrão Ghussn Neto, CPF n. 194.987.158-40; Alexandre Souza Alves de Lima, CPF n. 002.752.727-10; Antonio Enofre da Silva, CPF n. 350.129.943-53; Eber Milton Barros de Oliveira, CPF n. 835.410.121-53; Ednaldo Candido da Silva, CPF n. 168.622.918-66; Fernando de Galvão e Albuquerque Montenegro, CPF n. 843.988.257-20; Lautier Barbosa de Azevedo, CPF n. 440.935.003-04; Manoel Carlos Bandeira Araujo, CPF n. 499.175.607-34; Marcelo Batista Hoffmann, CPF n. 180.778.758-31; Marcus Vinicius Fontes de Assis, CPF n. 180.778.718-44; Noe Bispo da Silva, CPF n. 736.950.253-87; Olavo Lisboa Kruchak, CPF n. 168.619.048-48.
Unidade: Comando de Fronteira-Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva.
Exercício: 2004.

26. TC 008.611/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alberto Jose Braga Goulart, CPF n. 120.686.108-84; Alexandre da Silveira, CPF n. 008.482.356-90; Carlos Gabriel Brusch Nascimento, CPF n. 180.778.688-94; Eduardo Augusto de Franca Holanda, CPF n. 021.332.917-41; Eduardo Pinheiro de Oliveira, CPF n. 012.211.467-18; Eudes Ibernon dos Santos, CPF n. 201.719.778-58; Fabio Magalhães Cunha, CPF n. 614.287.013-20; Fabio Nunes de Oliveira, CPF n. 770.411.603-78; Francisco Jose Fonseca de Medeiros, CPF n. 569.179.967-34; Luciano de Lima Casagrande, CPF n. 011.867.026-30; Rogerio Altarugio, CPF n. 139.522.688-10.
Unidade: Comando de Fronteira-Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva.
Exercício: 2004.

27. TC 008.612/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adenilson Rocha da Silva, CPF n. 876.585.857-34; Adriano Felix Braga de Queiroz, CPF n. 472.627.375-20; Claudio Rianelli Grosso, CPF n. 102.425.108-09; Edson Leal Pujol, CPF n. 449.595.407-53; Francisco Pinheiro Rodrigues Silva Netto, CPF n. 170.312.223-20; Gerson Bastos de Oliveira, CPF n. 042.615.437-10; Jose de Maria Moraes Estrela, CPF n. 499.068.527-04; Jose Lindolfo Weber da Silva, CPF n. 569.160.357-49; Lourival Carvalho Silva, CPF n. 569.164.697-49; Marco Antonio de Siqueira Santiago, CPF n. 007.616.987-10; Nourival Silva Pinheiro, CPF n. 005.670.005-91; Paolo Rosi D'Avila, CPF n. 002.752.297-00; Thiago Abreu de Souza, CPF n. 047.106.464-57; Welington Luiz de Paula, CPF n. 921.493.757-53.
Unidade: Escola de Administração do Exército.
Exercício: 2004.

28. TC 008.613/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adriana de Queiroz Xavier, CPF n. 792.231.094-34; Almir Loureiro Filho, CPF n. 499.211.187-49; Antonio Candido de Oliveira, CPF n. 396.809.915-04; Edgar Carneiro Gomes, CPF n. 061.136.053-53; Germano Botelho Pereira, CPF n. 619.251.013-04; Irvaldo de Souza Cavalcante, CPF n. 018.893.702-15; Jorge Antonio Gomes de Lima, CPF n. 337.956.657-87; Marcus Orlando Rangel Alvarez dos Santos, CPF n. 894.104.247-04; Marilac Paulino Gomes, CPF n. 701.629.053-00; Meyrenice de Lima Borges Ramalho, CPF n. 778.411.584-91; Morgan Aurélio da Silva Lino, CPF n. 009.693.434-42; Nailson Medeiros, CPF n. 597.948.954-15; Paulo Eduardo Tross, CPF n. 028.512.068-93; Paulo Sergio Iglessias, CPF n. 005.485.158-08.
Unidade: Hospital de Guarnição de Natal.
Exercício: 2004.

29. TC 008.614/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Carlos Norberto Lanzellotte, CPF n. 301.762.207-04; Elias Antonio Marcos Carneiro de Albuquerque, CPF n. 002.752.867-70; Flavio Aurelio Milhomem Santos, CPF n. 688.745.701-63; Francisco de Assis Xavier Reis, CPF n. 108.345.244-49; George dos Santos Rocha, CPF n. 021.483.634-76; João Batista Basilio dos Santos, CPF n. 808.853.227-20; Jorge Luiz Nunes Chaves, CPF n. 734.133.217-49; Jose Bernardo Gurgel de Faria, CPF n. 499.070.007-44; Josias Pedrotti da Rosa, CPF n. 844.286.787-20; Paulo Antonio Brignol Pacheco, CPF n. 734.113.887-49; Rubens Cardoso de Castro, CPF n. 407.205.197-72; Wolmer de Freitas Barboza, CPF n. 023.404.094-70.
Unidade: Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.
Exercício: 2004.

30. TC 008.778/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Audeone Estevan de Aguiar, CPF n. 007.420.873-01; Carlos Andre de Carvalho Wanderley, CPF n. 551.790.963-91; Francisco Fanvel Lira do Rego, CPF n. 105.037.303-00; Francisco Rogerio da Silva Oliveira, CPF n. 204.735.243-68; Gleyber Matos Silva, CPF n. 617.167.823-68; João Batista Stevaux, CPF n. 569.173.687-68; Lauro Marciolino Solheiro Junior, CPF n. 215.638.373-15; Maicon Nogueira Manique, CPF n. 619.290.773-00; Marco Antonio Dias, CPF n. 905.216.927-68; Marcus Fernando Cavalcante Almeida, CPF n. 444.369.803-59; Rene Brevilata Padilha, CPF n. 102.601.818-89; Sergius Vinicius de Barros, CPF n. 007.618.417-09.
Unidade: 23º Batalhão de Caçadores.
Exercício: 2004.

31. TC 008.779/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Edson Roberto Nogueira, CPF n. 137.758.038-58; Geilson Araujo de Lima, CPF n. 844.280.077-87; Hoover Lira Sales, CPF n. 017.257.098-05; Isac Borges Louzada, CPF n. 335.477.002-30; Jesiel Silva Dorneles, CPF n. 538.967.181-34; Jose Fernandes Carneiro dos Santos Filho, CPF n. 168.622.908-94; Karllo Lavor Gonçalves Saraiva, CPF n. 201.718.138-20; Roberto Cezar Pereira de Sousa, CPF n. 021.332.587-01; Sandro Cordeiro de Sousa, CPF n. 666.018.784-72; Vandre de Paula Faria, CPF n. 045.530.157-30.
Unidade: 2º Batalhão de Fronteira.
Exercício: 2004.

32. TC 008.780/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alexandre Rabelo da Fonseca, CPF n. 120.679.658-83; Augusto Cezar da Silva Gomes, CPF n. 120.679.688-07; Daniel Paschoal Zanini, CPF n. 805.129.840-34; Edson Lunardi, CPF n. 499.136.897-91; Eduardo Rocha Pereira, CPF n. 681.192.320-20; Elder Freire Silveira Filho, CPF n. 622.673.537-68; Elton Dione de Souza, CPF n. 859.796.511-87; Francisco de Assis Costa Almeida Junior, CPF n. 444.369.553-20; Getulio Antonio de Oliveira Junior, CPF n. 951.307.801-91; Luciano Maiani de Lima, CPF n. 023.740.187-84; Nildo Gonçalves de Souza, CPF n. 011.528.497-43; Robert Cassio da Silva, CPF n. 655.278.871-15; Welton Gomes Maia Junior, CPF n. 120.687.588-73.
Unidade: 17º Batalhão de Fronteira.
Exercício: 2004.

33. TC 008.791/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Cesar de Souza, CPF n. 047.515.687-01; Claudio Eduardo Bittencourt Vaz, CPF n. 081.340.137-24; Diogo Campos Borges de Medeiros, CPF n. 040.891.646-05; Evandro Fernandes Marques da Silva, CPF n. 008.467.104-12; Fernando Basilio da Silva Junior, CPF n. 120.681.778-03; Gustavo Assis de Paula, CPF n. 007.207.036-62; Henrique Vianello, CPF n. 029.068.976-71; Jose Luiz de Carvalho, CPF n. 045.855.666-19; Leandro Silva Nery, CPF n. 216.053.698-96; Luiz Fernando Couto Leite, CPF n. 925.814.126-15; Nobuiuki Costa Ito, CPF n. 012.551.396-84; Rafael Moreira da Silva, CPF n. 084.995.967-54; Ricardo Roque da Silva, CPF n. 905.207.697-91.
Unidade: 4ª Companhia de Comunicações.
Exercício: 2004.

34. TC 008.795/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Ademar Calumby Neto, CPF n. 007.615.177-82; Bernardo Jose Frohwein Cordeiro e Souza, CPF n. 018.729.177-20; Cesar Augusto Correa Coutinho, CPF n. 052.818.107-66; Denizio de Franca Lima Junior, CPF n. 120.681.698-86; João Luis Ribeiro Franco, CPF n. 622.687.837-15; Marcos Simões Cosso, CPF n. 808.835.327-00; Sandro Luiz Alverne Lodi, CPF n. 082.041.167-13; Thiago Pacheco do Prado, CPF n. 006.417.190-60.
Unidade: 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado.
Exercício: 2004.

35. TC 008.798/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adolfo Cesar Martins de Oliveira, CPF n. 569.180.897-49; Andre Tiago Salgado Chrispim, CPF n. 499.177.227-34; Carlos Alberto Klinguelfus Mendes, CPF n. 672.339.459-34; Daltro Fernando Feil Filho, CPF n. 007.617.607-09; Eduardo Cesar Pereira, CPF n. 213.632.328-86; Marcelo Luis Schroder, CPF n. 968.922.340-20; Rogerio Bezerra Passos, CPF n. 052.217.937-17; Vinicius Lima Vargas, CPF n. 002.573.710-44.
Unidade: 4º Regimento de Cavalaria Blindado.
Exercício : 2004.

36. TC 008.799/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alvaro Marcio Moreira Santos, CPF n. 569.173.177-72; Francisco Carlos Sousa Costa, CPF n. 007.620.287-93; Henrique dos Santos Weber, CPF n. 703.318.207-49; Italio Mainieri Junior, CPF n. 120.679.868-80; Jefferson Luis Comin, CPF n. 021.333.157-80; Marcel Alves Rocha, CPF n. 806.369.935-15; Paulo Ricardo Ribeiro Pimentel, CPF n. 791.700.995-53; Paulo Roberto Araujo Fornari, CPF n. 074.251.738-16; Renato Luiz Serpa de Souza, CPF n. 034.848.374-03; Ricardo Xavier Furtado, CPF n. 201.718.458-62; Sarcinelli Antunes Pinheiro, CPF n. 769.495.087-00.
Unidade: 35º Batalhão de Infantaria.
Exercício: 2004.

37. TC 008.800/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adilson Inacio de Oliveira, CPF n. 081.288.297-00; Anderson de Souza Pedra, CPF n. 007.443.697-03; Atair Baggioto Moreira, CPF n. 313.336.726-91; Eduardo de Souza Pereira, CPF n. 622.681.127-72; Kleber Jose de Albuquerque Martins, CPF n. 008.534.194-00; Luiz Duarte de Figueiredo Neto, CPF n. 120.687.758-83; Marcelo Rosa Martinho, CPF n. 007.619.297-03; Mauro de Castro Aniceto, CPF n. 734.130.547-91; Welton Ferreira Cardoso, CPF n. 082.252.527-56.
Unidade: 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.
Exercício: 2004.

38. TC 008.801/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adriano Flavio Valois Gonçalves, CPF n. 704.364.872-68; Allton Oliveira Leão, CPF n. 762.165.942-49; Anderson Marcal Dornelles, CPF n. 120.688.198-48; Andre Cesar Lima, CPF n. 029.496.377-44; Clero dos Santos Morais, CPF n. 020.871.817-64; Elerson Omar Mota Teixeira, CPF n. 776.018.155-87; Expedito Pereira da Silva Junior, CPF n. 036.779.434-93; Fabio Aniceto da Fonseca, CPF n. 818.259.781-15; Fernando Hugo de Pinho Dias, CPF n. 220.485.703-30; Francisco Assis de Almeida Junior, CPF n. 844.282.527-49; Francisco Xavier Vilela, CPF n. 499.025.477-53; Jaci da Silva Ferreira Júnior, CPF n. 120.680.288-08; Jefferson Della Valentina, CPF n. 801.461.470-49; Marcelo Assad de Praga Rodrigues, CPF n. 070.764.907-22; Marcelo de Jesus Noronha, CPF n. 012.203.667-06; Rogerio Canaparro Behrend, CPF n. 801.415.280-87; Rogerio David dos Santos Sacramento, CPF n. 670.662.402-00; Rubens Nusque Junior, CPF n. 074.253.058-28; Ubiratan Athayde Marcondes Filho, CPF n. 702.623.061-15; Ubiratan Poty, CPF n. 569.290.567-15.
Unidade: 53º Batalhão de Infantaria de Selva.
Exercício: 2004.

39. TC 008.920/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Carlos Antonio Pereira, CPF n. 905.218.977-34; Eduardo Carneiro Pinto, CPF n. 704.102.751-15; Ivo Manoel da Silva Junior, CPF n. 469.781.607-25; Livio Martins de Lima, CPF n. 076.352.477-86; Marcos Aurelio de Lima Oliveira, CPF n. 431.415.952-91; Pedro Osvaldo Andrade Carolo, CPF n. 569.290.727-53; Ranilson Reis Ferreira, CPF n. 120.686.238-62; Renato Luiz Romeu Fernandes, CPF n. 301.655.470-49; Romualdo Sampaio Affonso, CPF n. 210.655.940-20; Wagner Mattos de Moraes, CPF n. 000.288.827-09.

Unidade: 9º Batalhão de Infantaria Motorizado.
Exercício: 2004.

40. TC 008.922/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adir Cavalheiro de Araujo, CPF n. 935.792.840-53; Alvaro Duarte, CPF n. 168.619.468-42; Antonio Dario Araujo Cavalcante, CPF n. 120.547.698-94; Claudio Marcolino Alves, CPF n. 793.033.664-68; Danilo Silva Maia, CPF n. 026.794.447-01; Edilson Luis Zamberlan, CPF n. 934.666.840-72; Francis Monteiro Gusmão, CPF n. 021.333.167-52; Frederico Giesen, CPF n. 613.035.422-34; Haroldo Gibson Martins, CPF n. 622.681.987-15; João Francisco Canabarro Filho, CPF n. 120.689.138-60; Jose Costa Junior, CPF n. 981.038.817-91; Jose Manuel Lavers Hernandez, CPF n. 026.793.907-84; Lucio Ferreira de Medeiros, CPF n. 118.488.298-33; Marcelo Tavares de Souza, CPF n. 000.599.387-30; Matheus Ribeiro Carvalho, CPF n. 039.470.376-60; Moacir Iori Junior, CPF n. 043.228.039-11; Nivaldo Bellon, CPF n. 769.497.707-82; Odilon da Silva Torres, CPF n. 126.094.710-68; Ricardo Duque Minardi, CPF n. 055.111.087-23; Vinicius Rozina Monteiro, CPF n. 013.068.777-41; Vinicius Vidon Carneiro da Rocha, CPF n. 011.979.966-99.
Unidade: 26º Grupo de Artilharia de Campanha.
Exercício: 2004.

41. TC 008.924/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Algemiro Ambrosi Junior, CPF n. 007.620.607-60; Anderson Luiz Alves Figueiredo, CPF n. 697.478.651-49; Bruno de Azevedo Oliveira, CPF n. 005.331.749-10; Cristiano Teixeira dos Santos, CPF n. 082.269.227-98; Dennis Nardelli, CPF n. 006.948.079-66; Fabio Batista Bogoni, CPF n. 120.688.818-02; João Rats de Serpa Júnior, CPF n. 464.156.533-34; Jose Felicio Bergamim Junior, CPF n. 219.007.948-96; Jose Hugen Godoi, CPF n. 076.896.409-15; Luis Adriano Stenzinger, CPF n. 036.614.629-70; Marcelo Hancke, CPF n. 503.822.099-15; Marcio Tomaz de Aquino, CPF n. 981.034.667-00; Marco Antonio Golin, CPF n. 750.343.289-68; Mozart Lombardo Baptista de Lima, CPF n. 102.425.018-00; Ricardo Oliveira de Carvalho, CPF n. 086.525.807-40; Rodrigo Oanieski, CPF n. 883.400.669-00; Saulo Rodrigo Federovicz Cecchin, CPF n. 041.258.669-02.
Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate.
Exercício: 2004.

42. TC 008.928/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Alexandre Delavequia Morim, CPF n. 964.376.420-68; Andre Luis Gouveia Neves, CPF n. 088.315.077-88; Elias Silva Guedes, CPF n. 021.332.517-90; Everton Delgado Gimenes, CPF n. 034.437.277-43; Fabiano Borges Guilherme, CPF n. 951.925.060-34; Ivo Mikilita Filho, CPF n. 654.394.067-00; Marcelo Silva da Fonseca, CPF n. 053.866.208-51; Marcio da Silva Rodrigues, CPF n. 021.333.177-24; Marco Antonio de Vargas, CPF n. 252.042.970-49; Mario dos Santos Monteiro Filho, CPF n. 769.515.377-04; Partinobre Quintana Freitas, CPF n. 280.435.530-68.
Unidade: 13º Grupo de Artilharia de Campanha.
Exercício: 2004.

43. TC 008.929/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Agenor Paulino Junior, CPF n. 734.111.327-87; Anderson Lima de Moura, CPF n. 038.061.857-51; Andre Luiz Faria Vaz de Mello, CPF n. 030.131.926-07; Cacio Gloger Cardoso, CPF n. 201.720.178-23; Carlos Eduardo Lopes Fernandes, CPF n. 005.622.487-73; Clovis Elisio Coutinho Gomes da Silva, CPF n. 120.681.348-29; Deneci Reginaldo Corrêa, CPF n. 273.059.457-49; Fernando Rodrigues Goulart, CPF n. 499.137.357-34; Flávio Ricardo Moraes Sherer, CPF n. 034.523.789-77; João Paulo Gomes Pereira, CPF n. 035.847.656-92; Jose Rubens Marques, CPF n. 107.968.328-38; Leonardo Rodrigo Ferreira, CPF n. 945.958.526-49; Luiz Antonio Leite Palmer, CPF n. 899.798.267-20; Luiz Augusto de Oliveira Santiago, CPF n. 499.022.457-49; Nirlande Vieira Malveira, CPF n. 601.459.196-68; Rubens Augusto Klank Junior, CPF n. 214.487.738-65; Sergio da Costa Ferreira, CPF n. 102.425.558-10; Sidinei Schneider, CPF n. 032.200.319-94; Sylvio de Souza Ferreira, CPF n. 051.484.297-04.
Unidade: 62º Batalhão de Infantaria.
Exercício: 2004.

44. TC 008.933/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Amauri Fernandes Junior, CPF n. 470.217.647-15; Edgard Brito de Macedo, CPF n. 120.680.928-08; Fabio Sousa Araujo, CPF n. 069.163.167-05; Felipe Germano Ferst, CPF n. 005.389.240-20; Gustavo de Oliveira Casares, CPF n. 180.777.208-03; Helio Comparsi Limas, CPF n. 004.341.140-14; José Augusto Vicente Castiel, CPF n. 812.914.420-49; Jose Luiz da Silva Junior, CPF n. 808.535.010-68; Marcelo Pellense, CPF n. 007.615.487-42; Marcos Jose de Oliveira, CPF n. 007.619.727-14; Paulo Renato dos Santos Candido, CPF n. 005.052.797-54; Paulo Roberto Tavares Nascimento, CPF n. 734.126.867-00; Sebastião Alecio Pinto, CPF n. 018.182.187-71; Sebastião Vitalino da Silva, CPF n. 569.162.727-91; Vinicius Augusto Martins Ferreira, CPF n. 734.149.217-15.
Unidade: 19º Grupo de Artilharia de Campanha.
Exercício: 2004.

45. TC 008.934/2005-5 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Ana Cristina Colussi Trevisan, CPF n. 604.148.980-87; Carlos Cesar Pedrazza, CPF n. 398.518.180-20; Eduardo Barcellos Goulart, CPF n. 980.535.230-72; Francisco Fabio Nascimento dos Santos, CPF n. 011.449.127-50; José Anaurelino Moreira Corrêa, CPF n. 199.017.470-15; Mauri Patzer, CPF n. 407.975.110-91; Mauro Adriano Tome, CPF n. 582.328.420-91; Paulo Adriano Segato, CPF n. 801.656.210-87; Victor Chesky, CPF n. 284.062.810-49; Victor José Arantes de Mattos, CPF n. 598.772.517-87; Webwe Xavier de Azevedo Junior, CPF n. 649.820.686-15.
Unidade: Hospital de Guarnição de Santo Ângelo.
Exercício: 2004.

46. TC 008.936/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Bianki Dantas Cavalcante, CPF n. 007.635.564-08; Bruno Jose Carlos de Souza, CPF n. 008.566.644-05; Celso Rodrigo Lima dos Santos, CPF n. 051.570.707-48; Danilo Ferreira Leitão, CPF n. 797.642.074-72; Gil de Melo Esmeraldo Rolim, CPF n. 622.683.507-97; Luiz Fernando Silveira Lewis, CPF n. 499.064.617-72; Luzan Tomaz Ferrer, CPF n. 024.420.778-09; Marcelio Coutinho de Sá, CPF n. 437.159.073-04; Marcus Vinicius Alves, CPF n. 124.789.034-15; Mikhail Bourlakov, CPF n. 007.619.337-35; Moab Batista de Lucena, CPF n. 009.746.344-25; Raimundo Nazareno Santa Brigida Freitas, CPF n. 051.651.562-49; Ricardo Pereira Barreto, CPF n. 780.085.735-20; Roberto Augusto Caracas Neto, CPF n. 616.194.853-20; Sergio Moraes Ramos Carneiro, CPF n. 008.533.527-47; Wellington Corlet dos Santos, CPF n. 981.046.837-72.
Unidade: 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.
Exercício: 2004.

47. TC 008.938/2005-4 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Clodomar José Rodrigues, CPF n. 946.689.221-53; Clovis Rogerio de Alcantara Melo, CPF n. 961.719.018-49; Daniel Rodrigues Lobo Vianna, CPF n. 012.710.366-06; Diogo Carneiro de Abreu, CPF n. 219.094.678-63; Fabio Martins da Silveira, CPF n. 597.541.171-87; Ganimedes da Silva Mergulhão, CPF n. 007.618.457-98; Jader Teixeira Gomes da Silva, CPF n. 981.075.427-20; Jimerson Carlos de Oliveira Fonseca, CPF n. 718.159.021-91; João Pinto de Carvalho Neto, CPF n. 063.025.518-03; Jose Costa Junior, CPF n. 981.038.817-91; Leandro Navarrete Machado, CPF n. 846.679.401-82; Marcello Augusto Lauria Murta, CPF n. 007.619.217-29; Marcelo Machado Silva, CPF n. 736.439.803-10; Mario Eduardo Moura Sassone, CPF n. 011.949.447-79; Paulo Eduardo de Mello Perezino, CPF n. 007.618.627-06; Ricardo de Lima Barbosa, CPF n. 041.419.517-57; Vilton Tiago Calegari da Rosa, CPF n. 801.467.830-34.
Unidade: 18º Grupo de Artilharia de Campanha.
Exercício: 2004.

48. TC 008.949/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Agleydson Rodrigues Cavalcante, CPF n. 663.257.572-20; Amilse Kozo Fukui, CPF n. 905.677.307-00; Carlos Augusto dos Santos, CPF n. 470.189.927-53; Carlos Bolivar Goellner, CPF n. 180.924.030-15; Fabio de Moura Sousa, CPF n. 977.974.215-87; Felipe Bernardo Vital, CPF n. 732.522.802-30; Fernando Jorge Pereira da Cruz, CPF n. 551.550.227-20; Hugo Bartolomeu Ferreira, CPF n. 622.678.257-91; Mario Anselmo Marszalek, CPF n. 096.986.768-99; Maurício da Silva Gomes, CPF n. 002.803.177-60; Maykon Dutra Barbosa, CPF n. 983.265.706-72; Robson Moises Flor, CPF n. 002.295.504-60; Simeia Regina Freitas de Souza, CPF n. 437.168.572-20; Sued Santos Rocha de Souza, CPF n. 041.530.104-13; Victor Hugo Gomes Centeno, CPF n. 055.795.728-16; Wandrio Bandeira dos Anjos, CPF n. 522.546.822-53.
Unidade: Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.
Exercício: 2004.

49. TC 008.951/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adriano Junges Oliveira, CPF n. 639.758.230-20; Andre Luciano Bittencourt Barbosa, CPF n. 120.681.768-23; Carlos Alexandre Albino, CPF n. 073.110.667-94; Carlos Frederico de Azevedo Pires, CPF n. 120.680.608-76; Eduardo Marcolino da Maia, CPF n. 032.821.087-02; Elder dos Passos e Silva, CPF n. 860.245.156-34; Enio Barbosa Fett de Magalhães, CPF n. 180.783.048-97; Eulen Oliveira da Silva, CPF n. 795.700.032-00; Evandro Luis Diogo Pantoja Filho, CPF n. 740.876.062-87; José Haroldo de Araujo Fonseca Junior, CPF n. 677.550.202-82; Jose Leonardo Maniscalco, CPF n. 703.350.877-87; Leonardo Machado de Azevedo, CPF n. 801.442.920-68; Marcel Cordeiro Freire, CPF n. 120.686.278-50; Mauricio Perdoncini, CPF n. 540.216.939-04; Neymar Lopes Carrico, CPF n. 145.377.668-08; Rodrigo Dionizio Giacomelli, CPF n. 926.813.790-91; Vasco Araujo Cavalcante, CPF n. 168.624.168-20; Wladmir Alves de Lana, CPF n. 120.682.598-77.
Unidade: Comando de Fronteira-Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva.
Exercício: 2004.

50. TC 008.952/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alexandro da Costa de Lima, CPF n. 812.416.070-87; Ary de Aquino Mello Neto, CPF n. 054.304.637-01; Ernane Ferreira Guedes, CPF n. 661.370.044-49; Evanir de Souza Antunes Filho, CPF n. 074.009.207-31; Humberto Batista Rodrigues Junior, CPF n. 048.270.227-39; Joaquim Silvano de Oliveira, CPF n. 499.133.607-49; Leonardo da Costa Franca, CPF n. 812.518.150-49; Paulo Cesar Nogueira Junior, CPF n. 769.501.587-34; Raphael Guimarães de Almeida, CPF n. 007.443.257-57; Rodrigo Sales Rodrigues, CPF n. 742.048.230-68; Valmir Pacheco Junior, CPF n. 981.080.697-34; Wendell da Silva Rodrigues, CPF n. 023.984.977-98.
Unidade: 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado.
Exercício: 2004.

51. TC 008.953/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Andre Crivano Espinha, CPF n. 168.620.788-36; Fabio Ricardo Marques, CPF n. 981.076.907-53; Francisco Wellington de Lima, CPF n. 905.039.297-00; Ivan Moreira Paz, CPF n. 622.682.527-87; Jackson Rodrigues de Sousa Junior, CPF n. 564.326.901-53; João Alexandre Fonseca Squeff, CPF n. 734.112.807-00; Luis Felipe Simões Ramos, CPF n. 027.932.167-80; Marcelo Baptista Brock, CPF n. 102.424.968-90; Mario Cesar Oneto da Silva e Silva, CPF n. 201.719.178-71; Paulo Roberto de Miranda Barros, CPF n. 568.683.757-00; Pedro André Pimenta Uchôa, CPF n. 730.222.413-72; Reginaldo Galdino Ramos Junior, CPF n. 904.606.344-53; Ricardo Adriano Cavalcante da Silva, CPF n. 034.102.034-60; Wanderson Carvalho Silva, CPF n. 036.284.204-31; Wenderson Batista Santana, CPF n. 007.443.307-50.
Unidade: 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.
Exercício: 2004.

52. TC 008.954/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adalberto Miranda Pacheco Junior, CPF n. 694.168.932-34; Anderson Chaves Palmares, CPF n. 015.915.857-59; Claudio da Costa Terzi, CPF n. 622.695.777-87; Darci Luiz Rigo, CPF n. 235.624.040-34; Francisco Yukishique Caldas Marques de Abreu, CPF n. 981.038.307-04; Jairo Cesar Nass, CPF n. 318.601.337-20; Jefferson de Azevedo Silva, CPF n. 070.741.847-05; João Halley de Holanda Cavalcanti Gomes, CPF n. 029.657.304-35; Jorge Riehl Vaz, CPF n. 421.599.207-97; Leonardo Pfeifer Macedo, CPF n. 703.343.237-20; Luiz Carlos de Assis Almeida, CPF n. 068.912.478-37; Marco Antonio Alves, CPF n. 021.332.977-82; Mauricio dos Santos Taborda, CPF n. 668.007.222-00; Paulo Roberto Coriolano, CPF n. 068.912.208-07; Renato Meotti, CPF n. 138.163.810-49.
Unidade: Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.
Exercício: 2004.

53. TC 008.957/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Airton Hilberto Correa, CPF n. 003.739.519-06; Alexandre Scholtz, CPF n. 168.623.358-20; Arthur de Souza Wanderley Neto, CPF n. 469.746.447-87; Carlos Moreira Leite, CPF n. 120.681.418-76; Claudio Eickhoff, CPF n. 769.499.317-00; Claudio Sampaio Pereira de Lima, CPF n. 021.331.777-01; Ednilson Nogueira dos Santos, CPF n. 788.600.324-15; Hadson Harlley Correa Ibiapina, CPF n. 591.666.812-00; Josue Jacobsen Albrecht, CPF n. 895.429.400-68; Luiz Paulo dos Santos Junior, CPF n. 071.590.527-90; Marssel de Andrade Bourbon Vilaça, CPF n. 034.610.584-67; Paulo Cesar Alves de Melo, CPF n. 929.444.856-87; Rafael Queiroz Queirod de Oliveira, CPF n. 021.332.817-89; Ricardo Celio Chagas Bezerra, CPF n. 703.340.487-53; Roberval de Almeida, CPF n. 958.294.156-15.
Unidade: 52º Batalhão de Infantaria de Selva.
Exercício: 2004.

54. TC 008.961/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Eduardo Gomez Moraes, CPF n. 734.121.207-15; João Gustavo Vargas Nunes, CPF n. 636.601.210-53; Jose Luiz Dalosto, CPF n. 317.916.200-78; Neri Antonio Amaral Machado, CPF n. 188.787.840-87; Newton Alvares Breide, CPF n. 180.463.470-00; Nilson Nunes Maciel, CPF n. 808.829.197-68; Paulo Renato Maronez Kucera, CPF n. 272.958.500-15; Renato Froes Medina, CPF n. 201.717.158-10; Ronaldo Cesar Brasil de Souza, CPF n. 230.433.183-15; Santo Dionisio Rosso, CPF n. 175.241.640-68; Sergio Renato Brasil Uberti, CPF n. 318.563.067-04; Waldir Ximenes Fratucci, CPF n. 844.281.717-49.
Unidade: Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

Exercício: 2004.

55. TC 008.962/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)

Classe de Assunto: II
Responsáveis: Andre Luis Roland de Castro, CPF n. 107.968.408-57; Aron Ferreira Machado, CPF n. 120.316.718-04; Daniel da Silveira Jacobina, CPF n. 702.732.941-72; Deividi Ribeiro Quintana, CPF n. 000.941.220-40; Eduardo Morais Nedel, CPF n. 893.533.150-34; Leandro Sicorra Wilemberg, CPF n. 931.590.130-49; Marcelo de Mello Ribeiro, CPF n. 021.332.407-56; Nilson Kazumi Nodiri, CPF n. 703.326.737-15; Orlando Pacheco Neto, CPF n. 802.785.820-87; Ricardo da Silva Ramada, CPF n. 081.988.647-50; Rodolfo Augusto Crass, CPF n. 013.803.527-03; Walter Sérgio Carneiro Herrlein, CPF n. 500.213.117-49.
Unidade: 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado.
Exercício: 2004.

56. TC 009.006/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alam Barcelos da Silva, CPF n. 027.448.377-76; Denise Gonçalves Duarte Dal Pai, CPF n. 790.943.847-87; Elton Oliveira Rodrigues, CPF n. 843.840.777-34; José Antonio Martins de Santana, CPF n. 568.684.057-15; Julio Cesar de Aguiar Cruz, CPF n. 499.171.967-49; Luiz Cesar Louzada Villarinho, CPF n. 662.237.687-53; Orlando Pessanha da Encarnação Filho, CPF n. 003.025.157-55; Sergio Luiz do Couto, CPF n. 717.152.587-20; Valdir de Oliveira Filho, CPF n. 273.973.947-87.
Unidade: 2ª Circunscrição de Serviço Militar.
Exercício: 2004.

57. TC 009.008/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Erick dos Santos Alves, CPF n. 047.636.646-11; Ivan Carlos Gindri Angonese, CPF n. 339.452.680-87; Jean Carlo Trevisan, CPF n. 043.557.979-70; João Orozimbo da Silva, CPF n. 158.764.031-72; José Augusto Xavier Campos, CPF n. 905.206.027-49; Leonardo Menezes Leite, CPF n. 052.172.677-80; Luiz Carlos Pereira Gomes, CPF n. 569.175.387-87; Mauricio Rogerio Rodrigues Araujo, CPF n. 183.934.378-81; Rainier de Oliveira Coutinho, CPF n. 496.400.033-87; Raul Jose Vidal Junior, CPF n. 120.685.528-25; Vinicius Maia Ceia, CPF n. 037.641.247-09.
Unidade: 23º Batalhão de Infantaria.
Exercício: 2004.

58. TC 009.012/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adriana Ramos da Silva, CPF n. 684.904.295-53; Claudia Santos do Espírito Santo, CPF n. 505.996.405-10; Emanoel Araujo Damasceno, CPF n. 725.562.425-15; Fatimo Luiz Apolinario, CPF n. 181.736.756-00; Gustavo Moreira de Almeida, CPF n. 655.950.845-53; Humberto de Souza Mello Neto, CPF n. 375.471.007-91; Paulo Jean de Amorim, CPF n. 067.140.563-20; Paulo Paschoal Junior, CPF n. 499.170.997-00; Reinaldo Miranda, CPF n. 053.969.722-20; Ricardo Luiz Machado Vieira, CPF n. 263.238.340-49; Sergio Murilo Almeida de Assunção, CPF n. 232.172.003-49.
Unidade: 18ª Circunscrição de Serviço Militar.
Exercício: 2004.

59. TC 009.014/2005-8 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Alexandre Cavalcanti da Silva, CPF n. 612.956.552-68; Anderson Malta de Souza, CPF n. 928.149.560-00; Andre Sergio Heinzelmann, CPF n. 985.031.117-72; Breno Edmundo Brito Victoriano, CPF n. 735.780.023-72; Carlos Eduardo de Lima Brandão, CPF n. 844.279.227-91; Fabio Rodrigues Santos, CPF n. 038.058.347-05; Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF n. 645.686.602-20; Jorge Luiz Gigolotti, CPF n. 016.971.758-56; José Itacir Blonde da Silva, CPF n. 801.449.260-91; José Nilton Leite de Oliveira, CPF n. 370.020.153-20; Luciano Afonso Gonçalves Azevedo, CPF n. 120.679.748-74; Rafael Roesler, CPF n. 120.681.008-43; Romero Marcos Evangelista Feitosa, CPF n. 654.387.527-53; Salomão Kiermes Tavares, CPF n. 568.702.487-53.
Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção.
Exercício: 2004.

60. TC 009.996/2005-2 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Andre Giangiulio Zielinski, CPF n. 256.180.618-99; Angelo Diego Packer, CPF n. 044.610.769-70; Elder Alves da Silva, CPF n. 878.101.404-00; Enilton Pinheiro Flor, CPF n. 201.718.958-86; Henrique Fortes Pereira, CPF n. 616.607.603-72; João Henrique da Silva Marinho, CPF n. 079.568.028-73; Manoel Magno Barros de Sousa, CPF n. 524.937.413-15; Marcos Paulo Huber, CPF n. 023.516.979-01; Marcus Vinicius Mansur Messeder, CPF n. 021.332.347-80; Mauricio Alves Silva, CPF n. 282.281.378-77; Silvio Limieri de Lima, CPF n. 067.449.878-01; Wladimir Vinicius Pimenta, CPF n. 894.027.669-87.
Unidade: 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria.
Exercício: 2004.

61. TC 010.003/2005-7 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adriano Camargo Testoni, CPF n. 844.002.187-91; Bruno Rodrigo de Souza Rosa, CPF n. 885.495.931-68; Celso Franca de Lemos, CPF n. 596.377.901-44; Laercio Rosa Junior, CPF n. 007.619.947-93; Lino Vili Moura Ribeiro, CPF n. 977.761.300-87; Paulo Cesar Correa Junior, CPF n. 044.152.656-00; Rady Dariel Trento, CPF n. 017.130.829-85; Rafael Carvalho Alvares de Oliveira, CPF n. 085.719.947-14; Ricardo de Sales Magalhães, CPF n. 517.637.372-68.
Unidade: 2ª Companhia de Fronteira.
Exercício: 2004.

62. TC 010.005/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alessandro Haddad dos Santos, CPF n. 021.332.357-52; Alexssandro da Silva, CPF n. 766.173.004-91; Claudia Galvão Dezordi, CPF n. 719.362.460-15; Eduardo Alexandre Tessari, CPF n. 712.460.537-72; Flavio Cardoso Pinto, CPF n. 627.967.712-53; Janio Yukishigue Seto, CPF n. 064.640.698-10; Kenia Elise Pereira Santos Seto, CPF n. 511.367.406-00; Kilmer Castelo Branco Mourão, CPF n. 323.397.983-53; Laercio Pantoja da Pureza Junior, CPF n. 448.242.382-34; Lucius Antonio de Menezes, CPF n. 000.026.037-13; Mario Luiz Lobato Rodrigues, CPF n. 092.163.082-49; Samuel Soares, CPF n. 616.242.767-68; Talita de Carvalho Trajano da Silva, CPF n. 306.099.698-97.
Unidade: Hospital de Guarnição de Marabá.
Exercício: 2004.

63. TC 010.008/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alex dos Santos Marcelino, CPF n. 004.884.849-28; Allan Leon de Mello, CPF n. 033.288.819-30; Edson Luiz Treml, CPF n. 247.309.399-72; Glauco Moreira da Cunha, CPF n. 180.777.348-55; João Gustavo Ribeiro de Cerqueira Lima Neto, CPF n. 021.332.947-67; Jose Alexandre Borges Dias Lopes, CPF n. 021.332.627-25; Jose Irismar Cabral Junior, CPF n. 499.176.927-20; José Jorge dos Santos Júnior, CPF n. 524.289.150-53; Jose Osni dos Santos, CPF n. 002.749.667-86; Luiz Otavio Sales Bonfim, CPF n. 499.178.207-44; Marcos de Souza Charles, CPF n. 063.024.718-85; Mauricio Magnus Sampaio, CPF n. 120.683.648-24; Tiago de Araujo, CPF n. 036.904.439-89.
Unidade: 5º Regimento de Carros de Combate.
Exercício: 2004.

64. TC 010.012/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adagilmario Brito Santos, CPF n. 103.145.715-15; Durval de Mattos Santos Junior, CPF n. 499.069.337-04; Francisco Coelho Lima Filho, CPF n. 832.419.737-00; Glecio Soares, CPF n. 490.056.424-91; Helena Paixão Faissal Lacerda, CPF n. 661.571.455-87; Jorge Luiz Husek Emanuelli, CPF n. 063.025.678-07; Luis Otavio Santos de Andrade, CPF n. 557.126.815-87; Marco Antonio Andrade, CPF n. 622.696.587-87; Paulo de Tarso Lessa de Brito, CPF n. 564.392.104-91; Tricia Coelho de Souza, CPF n. 033.808.817-24.
Unidade: 19ª Circunscrição de Serviço Militar.
Exercício: 2004.

65. TC 010.014/2005-0 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adriano Santana dos Santos, CPF n. 070.444.757-60; Aldo Ferreira Lopes de Andrade, CPF n. 844.278.927-87; Carlos Henrique Pereira, CPF n. 350.582.507-72; Cosme Vinicius Domis Araujo, CPF n. 051.574.367-42; Fernando Cesar de Siqueira Marques, CPF n. 171.955.238-02; Jose Osvaldo Sampaio Bueno, CPF n. 074.251.448-08; Jose Willian Jardim da Silva, CPF n. 683.487.897-15; Marcio Roland Heise, CPF n. 233.728.189-20; Marco Antonio Cabaleiro de Almeida, CPF n. 958.704.317-00; Paulo Roberto Silva Catharino dos Santos, CPF n. 074.656.507-04; Rafaelle de Carvalho de Nardi, CPF n. 120.687.078-88; Ricardo Souza Netto, CPF n. 569.166.207-49; Rodrigo Lanza Guimarães, CPF n. 046.968.976-56.
Unidade: 4º Grupo de Artilharia Antiaérea.
Exercício: 2004.

66. TC 010.198/2005-6 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Clandio Lovato Abrantes, CPF n. 630.017.210-49; Fernando Jaques Gonçalves de Almeida, CPF n. 769.488.467-34; Jurandir Vieira de Andrade, CPF n. 074.252.028-59; Marcelo Carvalho Simões, CPF n. 102.601.728-98; Marcelo Rondon Palhares, CPF n. 130.056.678-71; Oswaldo Casagrande Filho, CPF n. 568.683.917-49; Remy de Carvalho Prado, CPF n. 109.650.858-30; Renato Marques Pavão, CPF n. 282.432.018-40; Ronaldo Talassi de Carvalho, CPF n. 499.180.797-20; Rosemberg Pereira Dias, CPF n. 703.350.957-04.
Unidade: Base de Administração e Apoio da 2ª Região Militar.
Exercício: 2004.

67. TC 010.199/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adriano Barros Silva, CPF n. 024.109.804-14; Antonio Roque Pedreira Junior, CPF n. 703.353.037-49; Bruno Roberto Rocha Soares, CPF n. 583.905.022-91; Carlos Eduardo Peixoto Cautiero, CPF n. 045.456.377-95; Carlos Gustavo de Lima Del Valle Sampaio, CPF n. 201.718.838-70; Cesar do Amaral Sales, CPF n. 120.685.978-45; Fabio Barcelos dos Santos, CPF n. 055.136.677-03; Jose Daniel de Oliveira Matos, CPF n. 771.668.503-10; Jose Humberto Serejo Filho, CPF n. 007.620.097-30; Luis Antonio Cruz de Aquino, CPF n. 021.248.147-96; Manoel Veras Farias Neto, CPF n. 017.001.598-01; Marcus Garcia D'Angelo, CPF n. 865.858.947-15; Rodrigo Gouveia Martins, CPF n. 889.261.501-78; Tonny Anderson Almeida Vitorio, CPF n. 168.622.628-40.
Unidade: 50º Batalhão de Infantaria de Selva.
Exercício: 2004.

68. TC 010.201/2005-3 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Andre Luis Silva de Paula, CPF n. 051.974.767-45; Antonio Cicero Motta Lima, CPF n. 769.498.507-00; Carlos Emanuel de Souza Santos, CPF n. 544.235.975-00; Celso Ferreira do Nascimento, CPF n. 201.718.168-46; Cleonilson dos Reis Ferreira, CPF n. 913.230.533-87; George Herison Soares, CPF n. 740.178.882-91; Giovani Souza Filho, CPF n. 469.738.937-91; Joab Belarmino, CPF n. 553.174.484-68; Jonathan Garcez Vieira Frederico, CPF n. 516.056.002-53; José Carlos Bastos, CPF n. 386.503.637-68; Leonardo de Mendonça Silva, CPF n. 201.718.088-27; Luciano Oliveira de Freitas, CPF n. 719.974.152-91; Marcelo Barbosa Lima Gasse, CPF n. 013.849.267-04; Marcus Aurelio Martins Souto, CPF n. 899.770.257-20; Mario Augusto de Araujo Caneco, CPF n. 051.556.257-26.
Unidade: Comando de Fronteira-Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva.
Exercício: 2004.

69. TC 010.214/2005-1 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adir Cavalheiro de Araujo, CPF n. 935.792.840-53; Alfredo da Costa e Silva, CPF n. 810.880.431-00; Andre Peixoto dos Santos Silva, CPF n. 754.440.204-59; Felipe Bezerra Serafim, CPF n. 010.667.644-09; Francisco Eriveltom Correia do Carmo, CPF n. 461.877.233-68; Glauber Ericson de Almeida Silva, CPF n. 010.574.817-00; Haroldo Paiva Galvão, CPF n. 022.781.877-67; Hitalo Raposo Franca de Souza, CPF n. 041.036.634-05; Isaac Abrahão de Oliveira Simões, CPF n. 832.065.403-30; João Paulo Carvalho de Alencar, CPF n. 831.485.153-15; Julio Cesar Tenorio de Oliveira, CPF n. 035.450.874-17; Leonardo da Silva Chaves, CPF n. 035.177.874-85; Mauro Benedito de Santana Filho, CPF n. 007.618.137-56; Waldomiro Kazuyuki Yoshihara, CPF n. 053.866.148-86.
Unidade: 10ª Companhia de Engenharia de Combate.
Exercício: 2004.

70. TC 010.215/2005-9 (rito do art. 28 da Resolução-TCU n.191/2006)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Angelo Miguel Vieira, CPF n. 499.131.237-04; Dilnei Vieira Silveira, CPF n. 577.855.030-87; Edmar Pereira dos Santos, CPF n. 499.177.907-30; Júlio Cesar Carvalho de Assis Brasil, CPF n. 617.614.860-04; Marcelo de Moraes Fonseca, CPF n. 007.614.477-17; Marlon Bastos Pereira, CPF n. 524.922.140-87; Rafael Rodrigues, CPF n. 929.162.440-34; Robson Diego Ferreira, CPF n. 940.724.930-15; Rodrigo Pereira Correa, CPF n. 906.572.500-82; Willian Cesar Bogarim de Faria, CPF n. 804.160.631-87.
Unidade: Coudelaria de Rincão.
Exercício: 2004.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta de nº 28, organizada em 31 de julho último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2145 a 2153, 2155, 2158, 2160 a 2171, 2173 a 2175 e 2177 a 2188, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos e Declaração de Voto, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003 e 184/2005):

a) Procs. nºs 279.049/1991-9 (com os Apensos nºs 279.221/1993-2 e 250.420/1996-1), 003.152/2002-2, 017.751/2003-8, 019.338/2003-3, 019.707/2003-9, 008.745/2004-0, 011.542/2004-9, 018.806/2004-0, 001.859/2005-7, 001.865/2005-4 e 010.360/2005-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 930.202/1998-8, 010.909/2001-7, 015.896/2004-4 e 012.301/2005-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

c) Procs. nºs 006.930/1995-6, 001.167/2000-0, 013.266/2004-3, 004.934/2005-7, 007.876/2006-3, 010.598/2006-6, 012.536/2006-2, 016.371/2006-9, 016.379/2006-7, 016.385/2006-4, 016.386/2006-1, 016.387/2006-9, 016.389/2006-3 e 016.392/2006-9, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) Procs. nºs 013.006/2001-0, 004.003/2004-3, 005.079/2004-6, 013.034/2004-9, 013.260/2004-0, 017.960/2004-6, 004.986/2006-1, 011.087/2006-0 e 012.829/2006-4, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2145/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 279.049/1991-9 - c/ 7 volumes, 2 anexos
Apensos: TC-279.221/1993-2 e TC-250.420/1996-1
2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Empresa Engenharia Sabra Ltda.
4. Entidade: Município de Cícero Dantas/BA.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidades Técnicas: Projeto Redução do Estoque de Processos e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Anselmo de Oliveira Andrade (OAB/DF nº 13.757)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Engenharia Sabra Ltda. contra o Acórdão nº 1.432/2004 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou-lhe as contas irregulares, em processo de denúncia convertido em tomada de contas especial, condenando-a ao pagamento da importância de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), em decorrência de inexecução do objeto do Convênio nº 01.703/90, firmado com o FNDE/MEC, tendo por finalidade a complementação da construção do Instituto de Educação no Município de Cícero Dantas/BA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se a data a partir da qual o débito deve ser atualizado, de 22/1/1991 para 22/2/1991, de forma a constar na parte final do item "9.3" do Acórdão nº 1.432/2004 - 2ª Câmara a seguinte redação: "(...), contados a partir de 22/2/1991;
9.2. dar ciência da presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2145-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2146/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 019.707/2003-9 - c/ 1 anexo
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Alzira Gonçalves Xavier do Amaral (CPF nº 018.961.992-91)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/TRT-AM
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos objetivando a reforma do Acórdão nº 1.049/2006 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Alzira Gonçalves Xavier do Amaral em virtude do cômputo de tempo de aluna-aprendiz.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II e 34 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Alzira Gonçalves Xavier do Amaral para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, reformando os subitens 9.2. e 9.4.2. do Acórdão nº 1.049/2006 - 2ª Câmara, para considerar legal a concessão de sua aposentadoria e ordenar o registro do ato de nº 2-078360-4-04-1998-000003-9;
9.2. dar ciência do teor dessa deliberação à Recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2146-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2147/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-018.806/2004-0 - c/ 1 volume e 1 anexo
2. Grupo I - Classe - I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Flávio De Pilla (CPF nº 150.922.081-04)
4. Órgão: Câmara dos Deputados
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Flávio De Pilla (OAB/DF 1.544)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Flávio De Pilla contra o Acórdão nº 1.563/2005 ? TCU ? 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Flávio De Pilla, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1.563/2005 ?TCU - 2ª Câmara;
9.2. esclarecer à Câmara dos Deputados e ao Recorrente que a dispensa de ressarcimento, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal, somente alcança os valores recebidos até a data da ciência, pelo referido órgão, do Acórdão recorrido, devendo, por isso, serem ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos indevidos forem efetivamente suspensos, por não mais estar caracterizada a presença da boa-fé de que trata o aludido Enunciado;
9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Recorrente e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2147-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2148/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.542/2004-9 - c/ 1anexo
2. Grupo I - Classe I: Pedido de Reexame
3. Recorrente: José Franco (CPF nº 222.795.639-91)
4. Órgão: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Santa Catarina
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: MINISTRO-SUBSTITUTO LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Silva, Locks Filho, Palanowski & Goulart Advogados Associados (OAB/SC nº 270/97), Luiz Fernando Silva (OAB/SC nº 9.582), Márcio Locks Filho (OAB/SC nº 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC nº 14.271), José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC nº 17.577-B), Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC nº 19.171) e Emmanuel Martins (OAB/SC nº 6.943-E)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Franco contra o Acórdão nº 2.596/2004 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente, recusando-lhe o registro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão nº 2.596/2004 - TCU - 2ª Câmara;
9.2. informar ao recorrente e à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Santa Catarina acerca da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral do Acórdão, inclusive dos respectivos relatório e voto;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2148-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2149/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 008.745/2004-0 - c/ 01 volume e 01 anexo
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessada: Maria Teresa Dresch da Silveira, Presidente
4. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Schimitt da Silva Mello (OAB/RS n° 43.038)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Maria Teresa Dresch da Silveira, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - Crefito-5, contra a determinação constante do item 1.1 do Acórdão n° 1.708/2005-2ª Câmara, constante da Relação n° 90/2005-2ª Câmara, do Ministro Benjamin Zymler.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação da determinação constante do item 1.1 do Acórdão nº 1.708/2005-2ª Câmara para:
"*1.1 - ao contratar instituição para a execução de concurso público, defina com clareza a forma de remuneração, em especial nas situações em que se dará mediante o recolhimento dos valores relativos às taxas de inscrição dos candidatos, explicitando, ainda, no caso de definição de outra forma que não a de compensação integral do pagamento com a arrecadação das taxas de inscrição, como se dará a cobertura das despesas com a realização do certame, caso não seja alcançada a previsão de candidatos, bem como qual a destinação dos recursos obtidos com as taxas de inscrição que eventualmente extrapolarem o total das despesas, atentando para a obrigatoriedade de recolhimento à conta da entidade promotora do concurso público do saldo positivo decorrente da extrapolação do recolhimento de taxas de inscrição em face do total das despesas ou do valor contratualmente acordado como remuneração;*";
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente e ao Delegado de Polícia Federal Josemauro Pinto Nunes.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2149-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2150/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 930.202/1998-8
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Geuber Félix Coelho (CPF 078.355.586-53)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Mauro Matias de Almeida - OAB/MG 46.656 e Gilmar Antônio da Costa - OAB/MG 48.174

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Geuber Félix Coelho, ex-Prefeito do Município de Serra Azul de Minas/MG, contra o Acórdão nº 418/2004-2ª Câmara, proferido no bojo de tomada de contas especial instaurada em virtude da omissão do responsável no dever de prestar contas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento de modo a:
9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 418/2004-2ª Câmara;
9.1.2. encaminhar os autos ao Ministro-Relator **a quo** para a adoção das providências que entender conveniente; e
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2150-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2151/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo: TC - 010.909/2001-7 - c/ 4 volumes
2. Grupo II - Classe I - Recurso de reconsideração em tomada de contas
3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
4. Recorrentes: Universidade Federal de Uberlândia e Marly Vieira da Silva Melazo
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprrocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Severino Muniz (OAB/MG 13.521)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em decisão proferida na tomada de contas relativa ao exercício de 2000,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso interposto pela Sra. Marly Vieira da Silva Melazo e conhecer parcialmente do recurso interposto pela Universidade Federal de Uberlândia;
9.2. dar provimento parcial aos recursos para:
9.2.1. excluir da Decisão constante da Relação n.º 63/2002, Ata n.º 29/2002, Sessão de 8.8.2002 as determinações constantes das alíneas "c", "c.1", "c.2" dos ofícios encaminhados pela Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais aos gestores da Universidade Federal de Uberlândia;
9.2.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas pelos servidores a que se referem as alíneas "g.1", "h", "i", "j" e "l" dos ofícios mencionados no subitem anterior;
9.2.3. alterar as determinações contidas nas alíneas "h" e "j" dos ofícios mencionados no subitem 9.2.1 retro, que passarão a ter a seguinte redação:
9.2.3.1. determinar à Universidade Federal de Uberlândia que observe, no pagamento de "quintos" para os servidores Hugo Augusto Soares Magalhães, Ataulfo Marques Martins da Costa, Marly Bernardes Chaves Motta, Marly Vieira da Silva Melazo, Myrtes Lintz e Paulo Roberto Carvalho de Souza, dentre outros servidores, a base de cálculo constante da legislação vigente após o advento da Lei n.º 8.112/1990, em especial da Lei Delegada n.º 13/1992 e da Lei n.º 8.911/1994 e de alterações posteriores, observando que a Lei n.º 9.527/1997 transformou a vantagem em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser paga em valor fixo e sujeito exclusivamente à correção pelos índices de reajuste dos servidores públicos federais";
9.2.3.2. determinar a FUFUB que nas próximas contas demonstre o fiel cumprimento dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 9651/98, no que diz respeito à lotação de procuradores na entidade;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2151-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2152/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 003.152/2002-2 - c/ 20 volumes
Apensos: TC-004.912/2002-5 - c/ 3 volumes
TC-016.645/2001-4
TC-007.358/2003-3
2. Grupo II - Classe - II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Edgar Antônio Roman (CPF nº 070.426.639-34), Ovande Flemming (CPF nº 077.803.629-49), Luciano Presta (CPF nº 029.905.559-00), Osvaldo Yukio Kogure (CPF nº 205.354.149-00), Wilson Spernau (CPF nº 222.875.589-34), Luiz Carlos Cardoso (CPF nº 246.591.429-49), Valmir Antunes da Silva (CPF nº 141.364.909-25), Hamilton Silva Bez Batti (CPF nº 200.384.889-49), Wenceslau Jerônimo Diotallevy (CPF nº 298.692.009-82), Nelson Luiz Giorno Picanço (CPF nº 077.829.189-87) e Consórcio CBPO/CNO - Companhia Brasileira de Projetos e Obras e Construtora Norberto Odebrecht (CNPJ nº 00.184.878/0001-24)
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina - DER/SC
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Secob
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Sanz Sogayar (OAB/SP nº 123.614) e Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam Tomada de Contas Especial, formada a partir da conversão de relatório de auditoria, em razão de eventuais sobrepreços e conseqüente superfaturamento relativamente a itens da obra de construção da Via Expressa Sul - Contrato PJ 267/94.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luciano Presta, Osvaldo Yukio Kogure, Wilson Spernau, Luiz Carlos Cardoso, Valmir Antunes da Silva, Hamilton Silva Bez Batti, Wenceslau Jerônimo Diotallevy, Nelson Luiz Giorno Picanço e do Consórcio CBPO/CNO, dando-se-lhes quitação;
9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Edgar Antônio Roman e Ovande Flemming e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da citada Lei c/c o art. 268, inciso I do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;
9.4 enviar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam:
9.4.1 ao Ministro dos Transportes;
9.4.2 aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
9.4.3 ao Governador de Santa Catarina;
9.4.4 ao Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
9.4.5 ao Dr. Domingos Paludo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda, Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2152-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2153/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 019.338/2003-3 - c/ 1 volume
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Bento Nogueira de Souza, ex-Prefeito (CPF nº 040.026.282-72)
4. Entidade: Município de São João de Pirabas/PA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o ex-Prefeito do Município de São João de Pirabas/PA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 1.749/1994, tendo como objetivo a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental dos alunos matriculados em escolas públicas da municipalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Bento Nogueira de Souza, ex-Prefeito de São João de Pirabas/PA, pela quantia de R$ 12.266,26 (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/08/1994 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. encaminhar cópia dos autos bem como deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/92;
9.5. dar ciência ao FNDE, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2153-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2155/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº 015.896/2004-4
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ademário Serafim de Andrade - ex-Prefeito (CPF nº 330.691.319-72)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaru (RO)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex (RO)
8. Advogada constituída nos autos: Ivanir Maria Sumeck (OAB nº 1.687 - RO)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), versando sobre os recursos federais transferidos, com fulcro no Convênio nº 94.217/1999, ao Município de Jaru (RO), no montante histórico de R$ 19.012,50 (dezenove mil e doze reais e cinqüenta centavos), com o fito de prestar *"assistência financeira direcionada à execução de ações, visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do ensino fundamental, voltadas à capacitação de professores em efetivo exercício no ensino fundamental, por meio de curso de capacitação de professores com duração mínima de 80 (oitenta) horas aula e impressão de material didático/pedagógico, específicos para o trabalho em classe de aceleração de aprendizagem de 1ª a 4ª série, conforme plano de trabalho"*.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 - julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável, Ademário Serafim de Andrade (CPF nº 330.691.319-72), nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, "a", e 19, *caput*, todos da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 19.012,50 (dezenove mil e doze reais e cinqüenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 17/12/1999 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, consoante dispõe o art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:
9.2 - aplicar ao Sr. Ademário Serafim de Andrade (CPF nº 330.691.319-72) a multa prevista no art. 57 c/c o art. 19, ambos da Lei n° 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe, com espeque no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;
9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4 - determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público da União, visando à adoção das providências que aquele órgão julgar cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
9.5 - determinar ao FNDE que observe o prazo de 180 dias para instaurar a competente TCE, quando se configurar uma das seguintes hipóteses, conforme estabelecido no art. 1º, §§ 1º e 2º, da IN TCU nº 13/1996:
9.5.1 omissão no dever de prestar contas;
9.5.2 não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
9.5.3 desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2155-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2158/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº 012.301/2005-8 - com 1 anexo.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Cariacica/ES
4. Responsável: Vasco Alves de Oliveira Júnior (CPF nº 049.581.797-04)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX/ES
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contra o Sr. Vasco Alves de Oliveira Júnior, ex-prefeito do Município de Cariacica/ES, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 806/GM/90.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 ordenar o trancamento das presentes contas, por considerá-las iliquidáveis, e arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/92;
9.2 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Cariacica/ES e ao responsável interessado.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2158-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2160/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-006.930/1995-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas (exercício de 2004)
3. Responsáveis: Carlos Alberto Fernandes, CPF 046.933.024-49; Antônio Celso Guimarães Mendes, CPF 000.604.296-15; Luiz Batista Lima, CPF 095.716.713-04.
4. Unidade: Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, pelas razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares em relação ao Sr. Carlos Alberto Fernandes;
9.2. com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar as contas regulares, com ressalvas, em relação aos demais responsáveis, Srs. Antônio Celso Guimarães Mendes e Luiz Batista Lima, dando-se-lhes quitação;
9.3. dar ciência do presente Acórdão aos responsáveis;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2160-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2161/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-001.167/2000-0
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Manoel de Jesus Alves da Silva Filho, ex-Prefeito (CPF 044.249.303-78).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, tendo como responsável o Sr. Manoel de Jesus Alves da Silva Filho - ex-Prefeito do Município de Pindaré-Mirim/MA, instaurada em virtude de irregularidades na execução do Convênio 1767/94 (fls. 68/69), celebrado entre aquela prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, assinado em 1º/8/1994 e no valor nominal total de R$ 158.477,64 (FNDE - R$ 144.070,59 e Convenente - R$ 14.407,05), tendo por objeto o treinamento de docentes, a aquisição de equipamentos para unidades escolares e a construção, reforma e ampliação de escolas, conforme Plano de Trabalho às fls. 2/57,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o responsável, Sr. Manoel de Jesus Alves da Silva Filho, ao pagamento da quantia de R$ 144.070,59 (cento e quarenta e quatro mil, setenta reais e cinqüenta e nove centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 17/8/1994 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Manoel de Jesus Alves da Silva Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2161-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2162/2006- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº. TC - 013.266/2004-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Daniel Martins Nobre (CPF 241.333.532-34).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/AP
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Daniel Martins Nobre, ex-Prefeito do Município de Laranjal do Jari/AP, instaurada em face da execução parcial do objeto do Convênio nº 750.825/2000, celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o citado Município, no valor de R$ 50.000,00, tendo por objeto a aquisição de veículos automotores destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental residentes na zona rural, no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNTE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o Sr. Daniel Martins Nobre ao pagamento do valor de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 07/10/2000 (fl. 15), até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Daniel Martins Nobre a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2162-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2163/2006- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº. TC - 004.934/2005-7
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Edson Figueiredo Andrade, CPF 054.815.625-53.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itatim/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão, do Sr. José Edson Figueiredo Andrade, ex-Prefeito, no dever de prestar contas de parte dos recursos repassados ao Município de Itatim/BA, no exercício de 1999, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. José Edson Figueiredo Andrade pela quantia de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 28/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2163-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2164/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 013.006/2001-0 (c/ 1 vol.)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Motta Fernandes, CPF 003.262.915-04, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Ipiaú/BA
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Luis Afonso Vieira Sousa, OAB/BA 8115.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Previdência e Assistência Social, em desfavor do Sr. José Motta Fernandes, ex-Prefeito do Município de Ipiaú/BA, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Termo de Responsabilidade n. 2.472/1998, mediante o qual o referido Ministério transferiu, em 10/11/1998, ao Município convenente a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de subsidiar ações sociais e comunitárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, manifeste-se conclusivamente, à vista do Ofício/DEFNAS/N. 116/2006 da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, cuja cópia deverá ser-lhe remetida pela Secex/BA, sobre as contas relativas ao Termo de Responsabilidade n. 2.472/1998, e encaminhe ao Tribunal de Contas da União o respectivo parecer;

9.2. determinar à Secex/BA que:

9.2.1. encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno cópia do Ofício/DEFNAS/N. 116/2006;

9.2.2. acompanhe o cumprimento da medida consignada no subitem 9.1 acima, e, tão logo receba o parecer conclusivo nele mencionado, examine o mérito destas contas, atentando para a celeridade da tramitação destes autos.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2164-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2165/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 004.003/2004-3.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Sousa Araújo, CPF n. 055.852.103-78, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Timbiras/MA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e ProjEstoq.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Francisco Sousa Araújo ante a não-aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio n. 5.265/1996, objetivando a contribuição para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas, municipais e municipalizadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c,** 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Sousa Araújo, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 83.969,00 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/8/1996, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar à Secex/MA que observe o enunciado da súmula TCU n. 128 quando da promoção de citação em que tenha ocorrido recolhimento parcial do débito.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2165-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2166/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 005.079/2004-6 (c/ 02 volumes).

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cícero Lopes Marques, ex-Prefeito, CPF n. 187.755.191-00; e IBN Construção e Comércio Ltda., CNPJ n. 00.924.257/0001-30.

4. Entidade: Município de Carrasco Bonito/TO.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Leonardo de Assis Boechat, OAB/TO n. 1.483.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, tendo como responsável o Sr. Cícero Lopes Marques, ex-Prefeito do Município de Carrasco Bonito/TO, em decorrência de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos federais transferidos por força do Convênio n. 310/1997-SEPRE/MPO, que tinha por objeto a reconstrução de 21 casas em substituição as casas de taipa destruídas pela ação das chuvas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, e em débito o Sr. Cícero Lopes Marques, ex-Prefeito do Município de Carrasco Bonito/TO, condenando-o solidariamente com a empresa IBN Construção e Comércio Ltda., pelo valor de R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos a partir de 08/05/1998 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar a multa individual prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Cícero Lopes Marques e à empresa IBN Construção e Comércio Ltda., no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2166-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2167/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 013.034/2004-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jonatas Jeová da Silva Filho, CPF n. 254.627.097-49, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Pio XII/MA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Jonatas Jeová da Silva Filho, ex-Prefeito do Município de Pio XII/MA, em face de irregularidades na execução do Convênio MEC/FNDE n. 1798/1994, tendo por objeto treinamento de docentes, ampliação de escola, aquisição de equipamentos e construção de escola rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c,** 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jonatas Jeová da Silva Filho, ex-Prefeito, condenando-o, ao pagamento da quantia original de R$ 39.549,67 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/08/1994 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, consoante estabelece o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2167-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2168/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 013.260/2004-0 (c/ 02 volumes).

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Judas Tadeu de Almeida Medeiros, CPF n. 037.230.972-00.

4. Entidade: Município de Santana/AP.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/AP.

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, ex-Prefeito do Município de Santana/AP, em cumprimento à determinação contida na Decisão n. 759/2000 - Plenário, após serem constatadas irregularidades na aplicação de recursos transferidos àquela municipalidade, por intermédio do Convênio n. 2.245/1997, firmado com vistas à aquisição de unidades móveis de saúde, no valor original de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, ex-Prefeito Municipal de Santana/AP, e julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2168-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2169/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 017.960/2004-6 (c/ 01 volume).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Henrique Borges da Silva, CPF n. 129.690.793-72, ex-Prefeito; e Cantanhede Empreendimentos e Construção Ltda., CNPJ n. 03.371.602/0001-43.

4. Entidade: Município de Buriti Bravo/MA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, em desfavor de José Henrique Borges da Silva, ex-Prefeito do Município de Buriti Bravo/MA, ante a não-aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados àquela municipalidade, mediante Convênio n. 123/1999 (fls. 170/180), celebrado em 30/12/1999, objetivando a implementação de sistema simplificado de abastecimento de água nos povoados de Lagoa dos Bois e Solta Zezico.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. José Henrique Borges da Silva, CPF n. 129.690.793-72, ex-Prefeito do Município de Buriti Bravo/MA, condenando-o ao pagamento do valor histórico de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/01/2000 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. José Henrique Borges da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no art. 16, § 3°, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2169-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2170/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 012.536/2006-2
2. Grupo: I - Classe de assunto: - III Solicitação.
3. Interessada**:** Secretaria de Controle Externo do Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
4. Unidade: Marinha do Brasil.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secex/MT
8. Advogada constituído nos autos: Vilma Ribeiro da Silva Azevedo, OAB/MT 7013.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer do presente feito ante a ausência de requisito essencial à sua admissibilidade, conforme exigido no inciso II do art. 2º da Portaria 256/2000 deste Tribunal;
9.2. determinar à unidade técnica que:
9.2.1. dê ciência ao requerente do teor deste aresto, bem como do relatório e voto que o fundamentam;
9.2.2. após, arquivem-se os presentes autos nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2170-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2171/2006- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 017.751/2003-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Constância Aparecida Marques Sales (CPF nº 035.439.798-25), Edson Araújo (CPF nº 010.143.318-20), Elisabete Soares Barreiros Villela de Andrade Freiria (CPF nº 709.672.108-87), Etaide Vieira Policei (CPF nº 363.378.548-53), Euridice Alves (CPF nº 597.781.568-91), Flávio Generoso (CPF nº 040.406.678-08), Ivaldi de Souza Pinto (CPF nº 172.735.288-20), José Maria Rossinholi (CPF nº 201.941.708-10), Maria das Graças Mello Maia (CPF nº 585.683.608-15), Maria de Lourdes Batista da Luz (CPF nº 805.955.538-34), Maria de Lourdes Rossi Pereira (CPF nº 054.814.218-10) e Noemia Silva de Oliveira (CPF nº 581.645.378-53)
4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Constância Aparecida Marques Sales, Edson Araújo, Elisabete Soares Barreiros Villela de Andrade Freiria, Etaide Vieira Policei, Euridice Alves, Flávio Generoso, Ivaldi de Souza Pinto, José Maria Rossinholi, Maria das Graças Mello Maia e Noemia Silva de Oliveira e ordenar o registro dos atos de nºs 1-080510-9-04-2000-000332-8, 1-080510-9-04-1998-000402-1, 1-080510-9-04-1999-000304-5, 1-080510-9-04-1998-000061-1, 1-080510-9-04-1998-000444-7, 1-080510-9-04-1999-000309-6, 1-080510-9-04-2000-000315-8, 1-080510-9-04-1998-000771-3, 1-080510-9-04-2000-000309-3 e 1-080510-9-04-1999-000107-7;
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria às servidoras Maria de Lourdes Batista da Luz e Maria de Lourdes Rossi Pereira e recusar o registro dos atos de nºs 1-080510-9-04-2000-000229-1 e 1-080510-9-04-1999-000003-8;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos indicados acima, até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, de conformidade com a Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;
9.4.3. dar ciência às interessadas cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2171-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2173/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.865/2005-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Felix Paulino de Arraes (CPF nº 031.498.202-78), Gabriel de Menezes Serrão (CPF nº 075.468.582-91), Pedro Pereira Barbosa (CPF nº 053.375.182-91), Raimundo Enedino Valente Doce (CPF nº 020.258.922-68), Raimundo Palheta Perrone (CPF nº 035.257.322-87) e Vanderley Goes Muller (CPF nº 073.655.192-15)
4. Unidade Jurisdicionada: FUNASA - Coordenação Regional/AM-MS
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Felix Paulino de Arraes, Gabriel de Menezes Serrão, Pedro Pereira Barbosa, Raimundo Palheta Perrone e Vanderley Goes Muller e ordenar o registro dos atos de nºs 1-050061-8-04-1999-000023-5, 1-050061-8-04-2001-000017-5, 1-050061-8-04-2000-000008-9, 1-050061-8-04-2000-000009-7 e 1-050061-8-04-2001-000016-7;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor Raimundo Enedino Valente Doce e recusar o registro do ato de nº 1-050061-8-04-1999-000031-6;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato indicado acima, até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, de conformidade com a Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato livre das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;
9.4.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2173-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2174/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.859/2005-7
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Aldemar Waldeck e Silva (CPF nº 041.831.423-34), Antenor Ursulino dos Santos (CPF nº 041.828.553-53), Antônio de Sousa de Oliveira (CPF nº 175.543.573-87), Antônio Gomes de Macedo (CPF nº 099.122.583-04), Antônio Sousa do Nascimento (CPF nº 079.306.153-91), Aurélio Ribeiro Soares (CPF nº 041.871.133-04), Elezié Campos de Moura (CPF nº 038.543.963-68), Francisco das Chagas Lima (CPF nº 038.818.063-34), Francisco Pereira dos Santos (CPF nº 066.640.323-68), Gerson Ferreira Dias (CPF nº 080.737.163-72), José da Cunha Reis (CPF nº 036.073.053-15), José Luiz Gonzaga (CPF nº 099.483.413-68), José Maria Pereira da Silva (CPF nº 014.293.533-68), Maria de Jesus Bandeira Coelho (CPF nº 048.046.003-53) e Ricardo Coelho Pereira (CPF nº 068.445.103-49)
4. Unidade Jurisdicionada: FUNASA - Coordenação Regional/PI-MS
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Antenor Ursulino dos Santos, Antônio de Sousa de Oliveira, Antônio Gomes de Macedo, Antônio Sousa do Nascimento, Aurélio Ribeiro Soares, Elezié Campos de Moura (inicial e alteração), Francisco das Chagas Lima, Francisco Pereira dos Santos, Gerson Ferreira Dias, José da Cunha Reis, José Luiz Gonzaga, José Maria Pereira da Silva, Maria de Jesus Bandeira Coelho e Ricardo Coelho Pereira e ordenar o registro dos atos de nºs 1-036793-4-04-1999-000010-2, 1-036793-4-04-2000-000077-0, 1-036793-4-04-2001-000002-2, 1-036793-4-04-2000-000152-1, 1-036793-4-04-1999-000009-9, 1-036793-4-04-1999-000007-2, 1-036793-4-04-2000-000147-5, 1-036793-4-04-1999-000015-3, 1-036793-4-04-1999-000025-0, 1-036793-4-04-2000-000054-1, 1-036793-4-04-1999-000016-1, 1-036793-4-04-2000-000137-8, 1-036793-4-04-2000-000120-3, 1-036793-4-04-2000-000060-6 e 1-036793-4-04-1999-000020-0;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor Aldemar Waldeck e Silva e recusar o registro do ato de nº 1-036793-4-04-2000-000144-0;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato indicado acima, até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, de conformidade com a Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ressaltando que o Interessado deverá retornar à atividade para implementar os requisitos à concessão de aposentadoria;

9.4.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2174-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2175/2006- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.360/2005-0
2. Grupo II - Classe - V - Aposentadoria
3. Interessadas: Marina de Souza Pinto (CPF nº 036.015.016-00) e Terezinha Dias Fernandes (CPF nº 179.775.926-49)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional de Minas Gerais
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1 Revisor: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam das aposentadorias das Sras. Marina de Souza Pinto e Terezinha Dias Fernandes, nos cargos, respectivamente, de visitador sanitário e atendente da Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 116 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. converter o presente julgamento em diligência, para que a Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Minas Gerais informe ao Tribunal, no prazo de 18 (quinze) dias:

9.1.1. a natureza da atividade desenvolvida pela Sra. Terezinha Dias Fernandes que foi considerada insalubre, fazendo juntar a certidão de tempo de serviço do Instituto Nacional do Seguro Social que comprove a contagem ponderada dessa atividade;

9.1.2. em relação à Sra. Marina de Souza Pinto:

9.1.2.1. a data exata em que se deu a reversão da interessada, se em 14/4/1994 ou 12/12/1990, ante a informação constante do item 13 do formulário de concessão de aposentadoria de que a servidora teria sido admitida no cargo em 12/12/1990, encaminhando ao Tribunal cópia do ato de reversão;

9.1.2.2. se a reversão se deu a pedido da interessada ou por determinação da Administração, remetendo a esta Corte cópia integral do processo administrativo por meio do qual foi autorizada a reversão em comento, inclusive cópia do laudo da junta médica oficial que atestou a cessação da incapacidade física da interessada;

9.1.2.3. se o cargo “Visitador Sanitário”, no qual se deu a aposentadoria em referência, decorreu da transformação do emprego exercido pela interessada sob o regime celetista.

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal ? Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações acima indicadas.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2175-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2177/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.876/2006-3
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Jorge Isidoro, José Roberto Borges Tenorio, José Antônio Soares, José Rodrigues de Souza, Luís Flávio da Costa, Marival Garcia de Matos, Maurício Nucci, Ney Ruy Pitta Coutinho, Paulo Fernando da Silva, Paulo Gomes de Freitas, Paulo Gonçalves Guimarães, Rufino Gomes Costa, Vilmar Poloniato Rodrigues e Wilson José de Castro Silvaston.
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/6, 13/17, 23/27, 39/43, 75/79 e 90/94, referentes às aposentadorias de Jorge Isidoro, José Antônio Soares, José Rodrigues de Souza, Maurício Nucci, Rufino Gomes Costa e Wilson José de Castro Silvaston, respectivamente, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 28/32, 33/38, 50/54, 60/64, 65/69 e 85/89, relativos às aposentadorias de Luís Flávio da Costa, Marival Garcia de Matos, Ney Ruy Pitta Coutinho, Paulo Fernando da Silva, Paulo Gomes de Freitas e Vilmar Poloniato Rodrigues, respectivamente, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas, indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que;

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados elencados no item 3, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 28/32, 33/38, 50/54, 60/64, 65/69 e 85/89, relativos às aposentadorias de Luís Flávio da Costa, Marival Garcia de Matos, Ney Ruy Pitta Coutinho, Paulo Fernando da Silva, Paulo Gomes de Freitas e Vilmar Poloniato Rodrigues, respectivamente, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente o Sr. Luís Flávio da Costa, que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, desde que os seus proventos sejam calculados nos termos da Emenda Constitucional 20/1998;

9.4.3. oriente os Srs. Marival Garcia de Matos, Ney Ruy Pitta Coutinho, Paulo Fernando da Silva, Paulo Gomes de Freitas e Vilmar Poloniato Rodrigues, no mesmo sentido, desde que reste comprovado que até 15/12/1998, véspera da Publicação da Emenda Constitucional 20/1998, haviam implementado os requisitos para aposentação com fundamento na Lei Complementar 51/85, inclusive ter exercido, durante pelo menos vinte anos, cargo de natureza estritamente policial. Se for o caso, entretanto, de aposentadorias que se fundamentem apenas no art. 186, inciso I, da Lei 8.112/1990, novos atos deverão ser emitidos em estrita observância aos normativos atuais vigentes;

9.4.4. os novos atos de aposentação, se emitidos, deverão ser disponibilizados imediatamente no sistema Sisac, para oportuna apreciação deste Tribunal;

9.4.5. observe os termos do art. 16 da IN 44/2002;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.5 *supra*;

9.5.2. proceda ao destaque dos atos de fls. 7/12 e 70/74, relativos às aposentadorias dos Srs. José Roberto Borges Tenório e Paulo Gonçalves Guimarães. Após, realize diligência no Departamento de Polícia Rodoviária Federal para esclarecimento da questão suscitada no item 3 do voto condutor deste aresto, com orientação para que, restando comprovado que esses dois beneficiários implementaram, até 15/12/1998, os requisitos temporais e as condições estabelecidas na Lei Complementar 51/85, sob esse normativo poderão aposentar-se, devendo novos atos ser emitidos e disponibilizados no sistema Sisac, para apreciação deste Tribunal. Caso contrário, as aposentadorias deverão ser deferidas observando-se as regras atuais vigentes.

9.5.3.dê ciência da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao órgão de origem;

9.5.4. priorize o exame das concessões constantes da base de dados do sistema Sisac que consignam a mesma ilegalidade detectada neste processo.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2177-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2178/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo: TC-010.598/2006-6
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Abel Bernanrdo dos Santos, CPF 264.247.707-04; Adalto Quintino da Silva, CPF 030.708.913-49; Adelson Teixeira de Souza, CPF 150.883.834-87; Adilson Campelo Faria, CPF 299.467.947-72; Adilson Ribeiro Soares, CPF 257.146.277-68; Aecio Flavio Fernandes, CPF 048.819.584-53; Ailton das Neves, CPF 077.658.511-87; Alberto Amaury Ramos, CPF 548.867.838-72; Alberto Benevenuto Aguiar, CPF 109.268.446-87; Alberto Claudio Barata Pires, CPF 028.614.612-68; Alberto Luiz Fernandes de Pinho, CPF 125.371.446-00; Alcimar Luiz Trentin, CPF 081.481.809-97; Alcindo Martins da Silva, CPF 067.025.461-49; Alex Joaquim Gonçalves Gil, CPF 147.532.780-34; Alexandre Ferreira dos Santos Filho, CPF 253.234.407-59; Almir de Castro Cardoso, CPF 257.242.317-00; Almir Ildefonso Carvalho Ramos, CPF 016.506.029-87; Alvacy Cosme Brasil, CPF 036.340.865-72; Alvaro Moraes Filho, CPF 087.324.187-87.
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/13, 19/24, 46/67 e 88/104, referentes às aposentadorias de Abel Bernardo dos Santos, Adalto Quintino da Silva, Adilson Campelo Faria, Alberto Benevenuto Aguiar, Alberto Claudio Barata Pires, Alberto Luiz Fernandes de Pinho, Alcimar Luiz Trentin, Almir Ildefonso Carvalho Ramos, Alvacy Cosme Brasil, e Alvaro Moraes Filho, respectivamente, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 14/18, 25/45 e 68/87, relativos às aposentadorias de Adelson Teixeira de Souza, Adilson Ribeiro Soares, Aecio Flavio Fernandes, Ailton das Neves, Alberto Amaury Ramos, Alcindo Martins da Silva, Alex Joaquim Gonçalves Gil; Alexandre Ferreira dos Santos Filho e Almir de Castro Cardoso, respectivamente, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa- fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que;

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados elencados no item 3 o inteiro teor deste Acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 14/18, 25/45 e 68/87, relativos às aposentadorias de Adelson Teixeira de Souza, Adilson Ribeiro Soares, Aecio Flavio Fernandes, Ailton das Neves, Alberto Amaury Ramos, Alcindo Martins da Silva, Alex Joaquim Gonçalves Gil, Alexandre Ferreira dos Santos Filho e Almir de Castro Cardoso, respectivamente, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente os interessados cujos atos ora estão sendo impugnados, que deverão voltar à atividade para a complementação do tempo faltante para a aposentadoria, que será outorgada com estrita observância da legislação aplicável à data de seu deferimento;

9.4.3. observe os termos do art. 16 da IN 44/2002;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;

9.5.2. dê ciência da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao órgão de origem;

9.5.3. priorize o exame das concessões constantes da base de dados do sistema Sisac que consignam a mesma ilegalidade detectada neste processo.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2178-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2179/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 004.986/2006-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alexon Assumpção Serratine, Amaro Manoel da Costa, Ângelo Miguel Zilli da Silva, Antonio Osny Stefanes, Celestino Gredilha de Araújo, Elaine Maria Portilho do Amaral, Ilza Dosolina Ghisi Dutra, Ligia da Graça Luz, Maria das Graças Marcondes Bombilio, Marilene Ema Frida Knoblauch, Mauro Winckler, Mirian Silverio, Paulo Cesar Sabino e Sérgio Lins Sousa.
4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina - DRT/SC.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de atos de concessão de aposentadoria dos interessados acima elencados, concernentes a ex-servidores da Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina - DRT/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos ex-servidores Alexon Assumpção Serratine, Amaro Manoel da Costa, Ângelo Miguel Zilli da Silva, Antonio Osny Stefanes, Celestino Gredilha de Araújo, Elaine Maria Portilho do Amaral, Ilza Dosolina Ghisi Dutra, Ligia da Graça Luz, Maria das Graças Marcondes Bombilio, Marilene Ema Frida Knoblauch, Mauro Winckler, Mirian Silverio, Paulo Cesar Sabino e Sérgio Lins Sousa, recusando o registro dos atos de ns. 1-065142-0-04-1999-000053-1, 1-065142-0-04-1998-000002-4, 1-065142-0-04-2004-000001-0, 1-065142-0-04-2003-000007-8, 1-065142-0-04-2003-000009-3, 1-065142-0-04-2003-000003-5, 1-065142-0-04-2004-000005-3, 1-065142-0-04-1998-000007-5, 1-065142-0-04-1998-000013-5, 1-065142-0-04-1998-000012-7, 1-065142-0-04-1999-000006-6,1-065142-0-04-2004-000004-5, 1-065142-0-04-1999-000009-0 e 1-065142-0-04-1999-000010-4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, com fundamento na Súmula da Jurisprudência do TCU n. 106;

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina - DRT/SC que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, comunicando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, referidos no item 9.1 acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. estender as providências do subitem 9.3.2 acima a todos os atos análogos existentes em seu quadro de pessoal, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa/TCU n. 44/2002, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais conforme subitem 9.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, se for o caso;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à DRT/SC.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2179-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2180/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 012.829/2006-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: João Bento.

4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da aposentadoria do Sr. João Bento, no cargo de Motorista Oficial, da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao Sr. João Bento e recusar o registro do ato de n. 1-051467-8-04-2002-000019-1;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé, com base no ato de n. 1-051467-8-04-2002-000019-1 (Súmula n. 106 do TCU);

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho/MT, que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal (de n. 1-051467-8-04-2002-000019-1), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato livre da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2180-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2181/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.087/2006-0.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Diana Ribeiro Enoki.

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca da concessão de aposentadoria da Sra. Diana Ribeiro Enoki, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria da servidora Diana Ribeiro Enoki e ordenar registro ao ato de n. 2-078840-1-04-2004-000020-8;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2181-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2182/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.371/2006-9

2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o TC-013.110/2000-0, com vistas à revisão do ato concessório da aposentadoria do Sr. Heitor Xavier;

9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a adotar as medidas necessárias para, no momento oportuno, realizar a oitiva do Sr. Heitor Xavier, facultando-lhe o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, medida que será efetuada nos autos do processo de concessão da sua aposentadoria;

9.4. determinar a juntada destes autos ao TC-013.110/2000-0.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2182-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2183/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.379/2006-7

2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o TC-013.110/2000-0, com vistas à revisão do ato concessório da aposentadoria do Sr. Arnóbio Ignácio Vassem;

9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a adotar as medidas necessárias para, no momento oportuno, realizar a oitiva do Sr. Arnóbio Ignácio Vassem, facultando-lhe o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, medida que será efetuada nos autos do processo de concessão da sua aposentadoria;

9.4. determinar a juntada destes autos ao TC-013.110/2000-0.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2183-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2184/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.385/2006-4

2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o TC-013.090/2000-5, com vistas à revisão do ato concessório da aposentadoria do Sr. José Cláudio Camelo Timbo;

9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a adotar as medidas necessárias para, no momento oportuno, realizar a oitiva do Sr. José Cláudio Camelo Timbo facultando-lhe o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, medida que será efetuada nos autos do processo de concessão da sua aposentadoria;

9.4. determinar a juntada destes autos ao TC-013.090/2000-5.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2184-28/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2185/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.386/2006-1

2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército/MD.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta representação, nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar a Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército/MD que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o TC-007.908/2002-6, com vistas à revisão do ato concessório da aposentadoria do Srª Zilá Teixeira;
9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a adotar as medidas necessárias para, no momento oportuno, realizar a oitiva da Srª Zilá Teixeira, facultando-lhe o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, medida que será efetuada nos autos do processo de concessão da sua aposentadoria;
9.4. determinar a juntada destes autos ao TC-007.908/2002-6.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2185-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2186/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.387/2006-9
2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta representação, nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o TC-013.110/2000-0, com vistas à revisão do ato concessório da aposentadoria do Sr. Ernani Gomes de Andrade;
9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a adotar as medidas necessárias para, no momento oportuno, realizar a oitiva do Sr. Ernani Gomes de Andrade, facultando-lhe o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, medida que será efetuada nos autos do processo de concessão da sua aposentadoria;
9.4. determinar a juntada destes autos ao TC-013.110/2000-0.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2186-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2187/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.389/2006-3
2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta representação, nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o TC-013.107/2000-4, com vistas à revisão do ato concessório da aposentadoria da Srª Gercina Cordeiro de Oliveira;
9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a adotar as medidas necessárias para, no momento oportuno, realizar a oitiva da Srª Gercina Cordeiro de Oliveira, facultando-lhe o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, medida que será efetuada nos autos do processo de concessão da sua aposentadoria;
9.4. determinar a juntada destes autos ao TC-013.107/2000-4.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2187-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2188/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.392/2006-9
2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta representação, nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o TC-013.090/2000-5, com vistas à revisão do ato concessório da aposentadoria do Sr. Divino Luiz de Carvalho;
9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a adotar as medidas necessárias para, no momento oportuno, realizar a oitiva do Sr. Divino Luiz de Carvalho, facultando-lhe o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, medida que será efetuada nos autos do processo de concessão da sua aposentadoria;
9.4. determinar a juntada destes autos ao TC-013.090/2000-5.

10. Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/8/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2188-28/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 018.806/2004-0, referente ao Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1.563/2005 - 2ª Câmara, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, o Dr. Flávio Di Pilla, notificado por meio da publicação da pauta desta Sessão no Diário Oficial da União, não compareceu para produzir a sustentação oral que havia solicitado.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 010.360/2005-0 (v. Ata nº 15/2006 - Segunda Câmara), o Ministro Benjamin Zymler, na Presidência, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Ubiratan Aguiar e a seguir apresentou seu voto revisor, havendo a Segunda Câmara aprovado, por unimidade, o Acórdão nº 2175/2006, uma vez que o Relator acolher as sugestões oferecidas pelo revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedidos de vista formulados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (art. 112 do Regimento Interno), foram suspensas as discussões e votações dos processos nºs 018.258/2004-4 e 018.259/2004-1, antes de haver o Relator, Ministro Benjamin Zymler, proferido seus Votos e respectivas Minutas de Acórdãos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 28/2006 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nºs 017.539/2003-2 e 020.039/2005-3 (Ministro Ubiratan Aguiar);
b) nºs 011.866/2003-9 e 014.370/2004-6 (Ministro Benjamin Zymler); e
c) nº 013.036/2004-3 (Auditor Marcos Bemquerer Costa).

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 2154, 2156, 2157, 2159, 2172 e 2176 referentes aos pedidos de vista e às exclusões de pauta, durante a Sessão, dos processos nºs 018.258/2004-4, 018.259/2004-1, 011.866/2003-9, 014.370/2004-6, 017.539/2003-2 e 020.039/2005-3, respectivamente (art. 17, § 1º do Regimento Interno).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas, eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 9 de agosto de 2006.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Segunda Câmara

ADITAMENTO À PAUTA Nº 29 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 15 de agosto de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 29/2006 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 15/8/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-011.871/2004-7 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de TCE)
Unidade: Prefeitura de Canto do Buriti/PI.
Recorrente: Eurimar Nunes de Miranda, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-013.266/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Maués/AM
Responsável: Carlos José Esteves, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-014.213/2005-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA.
Responsável: Francisca Sônia Araújo dos Santos, CPF 413.212.513-00
Advogado constituído nos autos: não há.

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-001.009/2005-1 (com 1 anexo)
Natureza: Embargos de declaração (em tomada de contas especial)
Unidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA
Interessado: Raimundo Antônio Rêgo Gomes (CPF 012.301.403-44)
Advogado constituído nos autos: José de Ribamar Coelho Bandeira, OAB/MA 692

Classe VI - REPRESENTAÇÕES

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-014.458/2006-3
Natureza: Representação
Interessada: Câmara Municipal de Beruri/AM
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional
Advogado constituído nos autos: não consta.

Secretaria-Geral das Sessões, 10 de agosto de 2006
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 455, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 76 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Limitar o empenho e a movimentação financeira, no valor de R$ 7.824.487,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), na categoria de gasto Outros Custeios e Capital, da dotação orçamentária autorizada à Justiça Eleitoral pela Lei n° 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, constante da Portaria n° 316 de 6 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 seguinte, na categoria de gasto Outros Custeios e Capital, em razão da aprovação de crédito extraordinário e ampliação de limite de empenho e movimentação financeira, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO
JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2006

R$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	390.000.000	35.300.074	-
FEVEREIRO	535.044.426	66.835.485	-
MARÇO	730.326.478	142.114.185	-
ABRIL	730.326.478	170.674.750	-
MAIO	810.326.478	313.655.455	-
JUNHO	971.543.659	425.537.534	-
JULHO	1.132.978.013	525.888.283	-
AGOSTO	1.294.451.119	629.613.435	10.635.836
SETEMBRO	1.455.924.225	733.338.587	10.635.836
OUTUBRO	1.617.397.330	837.063.740	10.635.836
NOVEMBRO	1.859.606.989	940.788.892	10.635.836
DEZEMBRO	2.021.080.095	1.044.514.044	10.635.836

NOTAS:

1) Os valores já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional até o mês de julho.

2) Valores referentes à Lei Orçamentária Anual, inclusive Fundo Partidário, acrescido o valor de R$ 3.976.533,00 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais), relativo ao descontingenciamento da Justiça Eleitoral, objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDF n° 4 ,

de 27.07.06, publicada no D.O.U de 31.07.06, e o valor de R$ 12.823.048,00 (doze milhões oitocentos e vinte e três mil e quarenta e oito reais), relativo a crédito extraordinário, objeto da Medida Provisória n° 299, de 28.06.2006.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a alteração de área/especialidade de cargo do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 06.0026041.0, ad referendum da Corte Especial, resolve:

Art. 1º Alterar a área/especialidade de 02(dois) cargos vagos de Técnico Judiciário/Área Serviços Gerais/Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para Técnico Judiciário/Área Apoio Especializado/Especialidade Informática e Técnico Judiciário/Área Administrativa/Judiciária (sem Especialidade).

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput são relativos ao ajuste da remoção ocorrida entre a Subseção Judiciária de Porto Alegre e as Subseções Judiciárias de Laguna e Tubarão.

Art. 2º Este resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 31de julho de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura da Revista Zênite de Licitações e Contratos, em favor da Zênite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 2.742,72. (PA. N. 08.582/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 9 de agosto de 2006

Processo TRT nº 2598/2006

Reconheço a despesa realizada nos termos dos artigos 13, VI, 25, II, da Lei n.8.666/93, referente a contrato firmado com a pessoa física Dr Carlos Henrique Bezerra Leite, para participação em evento de capacitação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais encargos previdenciários no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Em Exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 16/2006

Parecer de Relator Nº. 025/06; Processo Ético COFEN nº. 013/2006. Origem: PE-COREN-MS Nº. 007/2005; Conselheiras Relatoras: Drª. Isabel Cristina Reis Souza e Drª. Milva de Melo Cavalcante Oliveira. Órgão Julgador: Plenária do COFEN; Recorrente: Drª. Helena Gonegundes Guedes - COREN-MS Nº. 629/04. Recorrida: Drª. Rosane de Fátima Lopes de Souza - COREN-MS Nº. 40611. O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 340ª Reunião Ordinária do Plenário, por unanimidade de seus membros, ACORDA: 1- Aprovar por unanimidade o Relatório decorrente do Pedido de Vistas do presente PROCESSO ÉTICO COFEN nº. 013/2006. 2- Deliberar por acatar a decisão do plenário do COREN-MS, em ABSOLVER a denunciada Dra. Rosane de Fátima Lopes de Souza.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2006

NEY DA COSTA SILVA
VICE-PRESIDENTE.
COREN-RJ nº. 16.107

MILVA DE MELO CAVALCANTE OLIVEIRA -
CONSELHEIRA RELATORA.
COREN-GO nº. 16.363 -

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 2674-001/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar, prevista na Resolução CFM nº 1.789/2006, abrandando para Interdição Cautelar Parcial, excluindo qualquer procedimento invasivo, dando à recorrente a prerrogativa apenas de executar procedimento clínico, sem causar danos à sociedade, nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro José Hiran da Silva Gallo. Brasília, 13 de julho de 2006. (data do julgamento) EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Voto Divergente.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 4566-004/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar, prevista na Resolução CFM nº 1.789/2006, para suspender a interdição cautelar do recorrente, nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro Wirlande Santos da Luz. Brasília, 13 de julho de 2006. (data do julgamento) EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Voto Divergente.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2006
ROBERTO LUIZ D'ÁVILA
Corregedor

RESOLUÇÃO Nº 1.794, DE 12 DE JULHO DE 2006

Estabelece as normas mínimas para a utilização de extratos alergênicos para fins diagnósticos e terapêuticos nas doenças alérgicas.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que os extratos alergênicos são utilizados na avaliação diagnóstica e no tratamento das doenças alérgicas mediadas por IgE, e que a terapêutica com vacinas de alérgenos (imunoterapia alérgeno-específica) deve ser personalizada e individualizada de acordo com o grau de reatividade e a relevância clínica da sensibilização alérgica apresentada pelo paciente;

CONSIDERANDO que as vacinas de alérgenos para imunoterapia de aplicação subcutânea ou sublingual diferem de vacinas antiinfecciosas; portanto, as normas que regulam o uso destas não se aplicam aos extratos alergênicos;

CONSIDERANDO que diluições de extratos alergênicos não caracterizam manipulação de produtos farmacêuticos ou alteração imunoquímica de produto farmacêutico e, portanto, não se enquadram nas normas da Resolução Anvisa/DC/MS nº 33, de 19 de abril de 2000, e estão de acordo com o descrito no Capítulo II, art. 5º e 6º da Resolução Anvisa RDC nº 233, de 17 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO que os testes alérgicos e a imunoterapia alérgeno-específica são procedimentos médicos reconhecidos pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que a aplicação e acompanhamento da imunoterapia específica com alérgenos é baseada no planejamento técnico elaborado pelo médico responsável;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico comercializar medicamentos ou obter vantagem pela comercialização de medicamentos cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional (Arts.9º e 99 do Código de Ética Médica);

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 12/7/2006, resolve:

Art. 1º A utilização de extratos alergênicos para fins diagnósticos e terapêuticos é procedimento integrante da prática médica, devendo o médico selecionar, fixar as concentrações dos alérgenos, prescrever e orientar as diluições adequadas a serem administradas aos pacientes para imunoterapia alérgeno-específica, baseada na intensidade e na importância clínica da sensibilização alérgica identificada, observados os padrões internacionalmente aceitos como de excelência técnica.

Art. 2º Os procedimentos e requisitos técnicos referentes à diluição e à conservação de extratos alergênicos não estão sujeitos às normas previstas para as vacinas antiinfecciosas, devendo a imunoterapia subcutânea ser aplicada em locais apropriados, conforme o Anexo;

Art. 3º A indicação, orientação, supervisão e interpretação de testes cutâneos com alérgenos, bem como a prescrição, o planejamento e a supervisão do esquema de aplicação da imunoterapia alérgeno-específica subcutânea ou sublingual, são atos privativos de médicos;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

ANEXO

1. QUANTO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Condições básicas do local destinado à realização de testes alergológicos, diluição e aplicação de imunoterapia alérgeno-específica por via subcutânea:

a) área física com luminosidade e ventilação adequadas, com geladeira do tipo doméstico;

b) o mobiliário deve ser simples, com linhas retas para facilitar a limpeza e conservação;

c) o material deverá estar acondicionado em local de fácil acesso, próprio e limpo;

d) os extratos alergênicos são estabilizados e conservados no glicerol e devem ser estocados em geladeira - de uso doméstico - à temperatura de 4º a 17ºC.

2. MATERIAIS NECESSÁRIOS

Considera-se como materiais imprescindíveis para a realização de testes e preparo de imunoterapia específica:

a) seringas, agulhas, puntores descartáveis e material de antissepsia;

b) coletor descartável para material perfurocortante;

c) medicamentos de emergência: incluem adrenalina, anti-histamínico, corticosteróide e broncodilatador;

d) material para intubação endotraqueal e ventilação.

3. DA RESPONSABILIDADE

A imunoterapia específica com alérgenos deve ser baseada na identificação de sensibilização alérgica e na verificação da importância desta no quadro clínico do paciente. Para o planejamento técnico da imunoterapia alérgeno-específica, o médico responsável deve analisar os dados da história clínica, do exame físico e de exames complementares, bem como se certificar da existência de comprovação científica do possível benefício da imunoterapia para cada indicação clínica.